



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Arenópolis	5
Câmara Municipal de Cáceres	7
Câmara Municipal de Dom Aquino	7
Câmara Municipal de Matupá	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	8
Câmara Municipal de Nova Guarita	9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	10
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal	16
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu	17
Câmara Municipal de São José do Povo	17
Câmara Municipal de São José do Xingu	19
Câmara Municipal de União do Sul	20
Câmara Municipal de Várzea Grande	21
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	35
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	35
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	50
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	50
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	51
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	51
Prefeitura Municipal de Água Boa	52
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	54
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	54
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	62
Prefeitura Municipal de Apiacás	65
Prefeitura Municipal de Araguaiana	71
Prefeitura Municipal de Araguainha	71
Prefeitura Municipal de Araputanga	75
Prefeitura Municipal de Arenópolis	77
Prefeitura Municipal de Aripuanã	86
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	87
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	88
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	89
Prefeitura Municipal de Cáceres	91
Prefeitura Municipal de Campinápolis	104
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	104
Prefeitura Municipal de Campo Verde	105
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	105
Prefeitura Municipal de Canarana	116
Prefeitura Municipal de Carlinda	123
Prefeitura Municipal de Cláudia	125
Prefeitura Municipal de Cocalinho	125
Prefeitura Municipal de Colíder	127
Prefeitura Municipal de Colniza	129
Prefeitura Municipal de Comodoro	132
Prefeitura Municipal de Confresa	134
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	144
Prefeitura Municipal de Cuiabá	148
Prefeitura Municipal de Curvelândia	148

Prefeitura Municipal de Diamantino	149
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	149
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	154
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	157
Prefeitura Municipal de Indavaí	158
Prefeitura Municipal de Itanhangá	159
Prefeitura Municipal de Itaúba	166
Prefeitura Municipal de Itiquira	190
Prefeitura Municipal de Jaciara	194
Prefeitura Municipal de Jauru	194
Prefeitura Municipal de Juara	196
Prefeitura Municipal de Juína	243
Prefeitura Municipal de Juruena	243
Prefeitura Municipal de Juscimeira	246
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	249
Prefeitura Municipal de Luciara	317
Prefeitura Municipal de Marcelândia	317
Prefeitura Municipal de Matupá	320
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	321
Prefeitura Municipal de Nobres	337
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	339
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	341
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	343
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	343
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	355
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	356
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	360
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	361
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	362
Prefeitura Municipal de Paranatinga	365
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	380
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	380
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	381
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	397
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	400
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	412
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	414
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	414
Prefeitura Municipal de Poxoréu	414
Prefeitura Municipal de Querência	415
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	418
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	419
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	425
Prefeitura Municipal de Rio Branco	434
Prefeitura Municipal de Rondolândia	437
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	439
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	441
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	442
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	444
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	574
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	575
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	578
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	585
Prefeitura Municipal de São José do Povo	590
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	590
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	603
Prefeitura Municipal de Sorriso	604
Prefeitura Municipal de Tabaporã	618
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	618
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	640
Prefeitura Municipal de Torixoréu	640
Prefeitura Municipal de União do Sul	642
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	643

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	653
Prefeitura Municipal de Vila Rica	656
Terceiros	656

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ERRATA PORTARIA N° 033/2024**

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

Considerando, O período de gravidez da Servidora **ALDINEIA MONTEIRO LOPES**, o qual pela legislação lhe é garantida estabilidade.

RESOLVE:

Desconsiderar da Portaria N° 033/2024 de 18 de dezembro de 2024, como exonerada da Câmara Municipal de Água Boa a servidora **ALDINEIA MONTEIRO LOPES**, brasileira, solteira, portadora do RG n°. XXXXX68-7 SSP/MT e CPF n°. XXX.XXX.XX1-65, Assessora da Contabilidade, demais dados permanecem inalterados.

Sala da Presidência, 23 de dezembro 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior 1° – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2024****EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO N° 003/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Garças.

CONTRATADO: Supermercado JDGM Ltda

OBJETO: Aquisição/fornecimento de material de consumo, sendo gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza.

De acordo com o Art. 136 da Lei n° 14.133/2021, o presente aditivo tem como objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato devido a aumento inesperado nos preços de alguns insumos essenciais decorrente da alta inflacionária.

O presente aditivo encontra embasamento no art. 124 inciso II c/c com o art. 125 e 136 da Lei 14.133/2021.

O valor adicional decorrente do reequilíbrio financeiro é de R\$ 1.553,02 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dois centavos) totalizando o contrato em R\$ 10.796,86 (Dez mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

O prazo de vigência do contrato permanece inalterado

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024. Luiz Carlos Barbosa da Silva **Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2024

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato n° 009/2024 referente ao Processo n° 015/2024, Modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2024. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO:** Gramarca Veículos Ltda. **OBJETO DE CONTRATAÇÃO:** aquisição de veículo oficial (Descrição: suv – veículo automotor, zero quilometro – tipo caminhonete fechada, suv – capacidade 7 (sete) lugares, motor. 2.8 turbo diesel 204 cv, tração: 4x4, tecnologia de segurança avançada, cambio automático no mínimo de 6 marchas, bancos com revestimentos em couro, entregue emplacado e licenciado, modelo/ano 2025/2024 ou 2025/2025). **VALOR GLOBAL** de R\$ 375.990,00(Trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). **PRAZO:** 20/12/2024 à 20/03/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, alterações posteriores e demais

disposições legais em vigor **Data da assinatura:** 20/12/2024. Luiz Carlos Barbosa da Silva – **Presidente**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 01/2024

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT, no uso das atribuições Legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

CONVOCARos **Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos em 06 de outubro de 2024, para Sessão Solene de Posse para o quadriênio 2025 a 2028.**

Eleição e Posse da Mesa Diretora biênio 2025/2026, a ser realizada no dia 1° de janeiro de 2025 (quarta-feira), às 8h:30h na Câmara Municipal de Alto Paraguai – M.T.

Câmara Municipal de Alto Paraguai -MT, em 20 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 039/2024**

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O REGIMENTO INTERNO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado a Srª. **LUENI CRISTRINA NUNES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG 2718175-8 SSP/MT e CPF 071.636.501-40, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, do Poder Legislativo deste Município de Arenápolis-MT .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 041/24**

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02(dois) meses de licença prêmio, conforme art. 87 da Lei Municipal 1735/2023, referente ao período aquisitivo de 01/03/2000 à 28/02/2005 a Sr.ª ANA PAULA SANCHES ARANEGA, sob o nº CPF 077.

571.438-02, servidora desta Casa de Leis, sendo gozado à partir do dia 26/12/24 à 26/02/25.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 040/2024**

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE ACESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O REGIMENTO INTERNO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. DARLEY APARECIDO CARRIJO, brasileiro, portador da RG 1247083-0 SSP/MT, CPF nº 888.249.771-20, do cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO, do Poder Legislativo deste Município de Arenápolis-MT .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 034/24**

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor IRISVALTE ALVES MORAN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 001, brasileiro, portador da RG 0923.312-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 814.367.001-59, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 19/06/2022 a 18/06/2023, sendo gozado à partir do dia 11/11/2024 à 25/11/2024.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 035/24**

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao SR. IRISVALTE ALVES MORAN, sob o nº CPF 814.367.001-59, servidor desta Casa de Leis, 02(dois) meses de licença prêmio convertida em pecúnia, conforme art. 87 da Lei Municipal 1735/2023, referente ao período aquisitivo de 19/06/2005 à 18/06/2010.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 08 de novembro de 2024.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N° 036/2024**

Declara recesso Parlamentar nos termos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis-MT., no uso das suas atribuições legais que o cargo lhe confere:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Recesso Parlamentar, na forma prevista no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arenápolis, no período de 16 de dezembro de 2.024 à 31 de dezembro de 2.024.

Paragrafo Único – No período descrito no *caput* deste artigo, fica suspenso todos os prazos em curso.

Art. 2º - No período mencionado no artigo anterior, a Câmara funcionará com atendimento ao público das 07:00 às 11:00 horas de segunda à sexta-feira, com escala funcional reduzida.

Art. 3º - Não haverá expediente do dia 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Neste período a Câmara atenderá somente por agendamento prévio – 65 9.9606-9850 - Erick.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2.024.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 037/2024**

SÚMULA: EXONERAÇÃO COORDENADOR DE PÁTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O REGIMENTO INTERNO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de identidade RG 968324 SSP/GO e CPF 266.962.311-53, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PÁTIO, do Poder Legislativo deste Município de Arenópolis-MT .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 038/2024**

SÚMULA: EXONERAÇÃO COORDENADOR DE PÁTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O REGIMENTO INTERNO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, portador da Cédula de identidade RG 14277387 SSP/MT e CPF 993.035.311-91, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo deste Município de Arenópolis-MT .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data a partir de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2024.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 266/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 047/2024, de 20 de dezembro de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo a 1ª Etapa (10 dias) a partir do dia 15 a 24 de janeiro de 2025, 2ª Etapa (10 dias) a partir de 01 a 10 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/
2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, no uso de suas atribuições Legais e, considerando a necessidade de aquisição de prestação de SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES E GRAMA, determinando a contratação da empresa JOSE ELIAS DE SOUZA 483.523.491-04, CNPJ nº 30.724.747/0001-53, pelo valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Determinar ao setor competente que proceda a publicação da presente a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, em 23 de dezembro de 2024

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 006/2024**

EXTRATO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 006/2024

CONTRATADA: JOSE ELIAS DE SOUZA 483.523.491-04

CNPJ nº 30.724.747/0001-53

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES E GRAMA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024

Sebastiana Luzia Borges da Costa

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 043/2024**

"Dispõe sobre exoneração de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. JULIANA AKEMI KOBAYASHI**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 12XXX02-x SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 003.XXX541-XX, no cargo de **DAS IV** - Direção e Assessoramento, do cargo de **Supervisor Legislativo**, nomeada em conformidade com a Lei Complementar nº 081 de 15 de outubro de 2013 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas alterações, concomitante com a Lei Complementar nº 206, de 06 de junho de 2022 - PCCV, através da Portaria nº 012/2024.

Art.2º. A presente exoneração é em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 23 de dezembro de 2024.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 041/2024**

"Dispõe sobre exoneração de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Sra. ELIZA GUND**, portadora da Cédula de Identidade RG. n°. 19XXX23X SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 038.XXX.291-XX, do cargo de **DAS-VII** - Direção e Assessoramento, do cargo de **Assessor Legislativo**, nomeada em conformidade com o disposto no anexo IV, da Lei Complementar Municipal Nº 206, de 06 de junho de 2022, nomeada pela Portaria n° 013/2023.

Art.2º. A presente exoneração é em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 23 de dezembro de 2024.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 040/2024**

"Dispõe sobre exoneração de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Sra. ANA LÚCIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 704.XXX SSP/MT e inscrita no CPF n° 469.XXX.XXX-34, do cargo de **Secretário Legislativa**, Direção Assessoramento Superior - DAS - III, em conformidade com os dispostos no Anexo IV, da Complementar Municipal nº 206 de 06 de junho de 2022, nomeada pela Portaria n° 003/2021.

Art.2º. A presente exoneração é em caráter irrevogável e irretratável.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 23 de dezembro de 2024.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 042/2024**

"Dispõe sobre exoneração de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Sra. PRISCILA APARECIDA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 22XXXX51 SSP/MT e inscrita no CPF n° 040.XXX.901-XX, do cargo de **Assessora Jurídica** - Direção e Assessoramento Superior - DAS - II, em conformidade com os dispostos no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 206, de 06 de junho de 2022, nomeada pela Portaria n° 004/2023.

Art.2º. A presente exoneração é em caráter irrevogável e irretratável.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 23 de dezembro de 2024.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno, com base no Artigo 24, Inciso I, alínea a e no artigo 57, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento – MT, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **23/12/2024 às 09:00 horas**.

ORDEM DO DIA

§ Discussão e votação do Projeto de Lei nº 027/2024, do Poder Executivo Municipal – LOA (2ª votação) § Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 032/2024, do Poder Executivo Municipal. § Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, do Poder Executivo Municipal § Obs. **Sessão sem ônus**

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de dezembro de 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

ONEIDE MARIA DA SILVA

1ª Secretária

PORTARIA Nº 54/2024

"Dispõe sobre o Recesso Natalino e o expediente interno administrativo desta Casa de Leis e dá outras providências".

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando a necessidade do Poder Legislativo em conter despesas administrativas e operacionais, a fim de cumprir os compromissos contrai-dos.

Considerando ser necessário estabelecer medidas para a redução dos custos de funcionamento da máquina pública, assegurando, todavia, o fun-

cionamento contínuo dos serviços administrativos essenciais durante as festividades de final de ano;

DISPÕE:

Art. 1º Fica estabelecido para os dias 24 a 31 de dezembro de 2024 o sistema de escala de servidores, para atendimento ao público e expediente interno, voltado ao setor de Licitação e Setor Financeiro, bem como a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único – Durante o período estabelecido no *caput*, o expediente interno e atendimento ao público será reduzido das 07 às 11 horas.

Art. 2º A escala de servidores será estabelecida pela Secretaria Executiva desta Casa de Leis.

Art. 3º O trabalho do servidor durante o período de recesso em cumprimento de escala em hipótese alguma acarretará o pagamento de horas extras, ou plantões, sendo considerado expediente normal prestado pelo servidor.

Art. 4º Eventuais dúvidas, sugestões e comunicações a serem feitas junto a Câmara Municipal durante o período de recesso poderão ser enviadas por meio do e-mail institucional licitacao@camaranossasenhoraodolivramento.mt.gov.br.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de dezembro de 2.024.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº. 010/2023/CMNG

EXTRATO DE ADITIVO

Conformidade com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 010/2023.

CONTRATO Nº. 010/2023/CMNG

PRAZO: Início: 01/01/2025 - Final 30/06/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Seis (06) parcelas iguais, sucessivas e mensais de R\$ 2.100,00 (dos mil e cem reais).

CONTRATADO: INFINITY STORE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 37.007.414/0001-52

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CLOUD COMPUTING DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS (1 TERABYTE), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0017.2001.0016.3390.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nova Guarita/MT, 23 de dezembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente Biênio 2023/2024

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 004/2024 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Em Conformidade com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 004/2024.

CONTRATO Nº 004/2024 – Primeiro Termo Aditivo

PRAZO: Início: 01/01/2025 - Final 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas iguais e mensais de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

CONTRATADO: 47.741.144 ADENIR MARIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **47.741.144/0001-62**,

OBJETO: “Contratação de empresa de Jardinagem, para prestação de serviço de limpeza, manutenção e reparos em geral, para atender à Câmara Municipal de Nova Guarita/MT.”.

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que haverá prorrogação contratual;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0017.2001.0010.3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro – Pessoa jurídica.

Nova Guarita/MT, 23 de dezembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente Biênio

2023/2024

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2024 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Em Conformidade com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 002/2024.

CONTRATO Nº 002/2024 – Primeiro Termo Aditivo

PRAZO: Início: 01/01/2025 - Final 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Ordens de Fornecimento

CONTRATADO: LONIR DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.618.297/0001-02,

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e higienização automotivas dos veículos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT”.

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que haverá prorrogação contratual;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0017.2001.0010.3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro – Pessoa jurídica.

Nova Guarita/MT, 23 de dezembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente Biênio

2023/2024

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 003/2024 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Em Conformidade com a Lei 14.133/21 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 003/2024.

CONTRATO N° 003/2024 – Primeiro Termo Aditivo

PRAZO: Início: 01/01/2025 - Final 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 350.00 (Trezentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Ordens de Fornecimento

CONTRATADO: **EDUARDO ZARTH MARSANGO 02280144174**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.102.680/0001-92,

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e higienização automotivas dos veículos da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT”.

JUSTIFICATIVA: A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que haverá prorrogação contratual;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0017.2001.0010.3.3.90.39.00 Serviço de Terceiro – Pessoa jurídica.

Nova Guarita/MT, 23 de dezembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente Biênio

2023/2024

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA N° 59/2024/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução Normativa N° 19/2016 - TP do TCEMT, **RESOLVE:**

ART. 1º - **NOMEAR**, a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita-MT.

ART. 2º - Fica designado os seguintes servidores para compor a Comissão de Transição de Governo e suas respectivas funções, qual sejam:

ü **DEBORA SALLES MICHELETTI** - Procuradora Legislativa; ü **ANA CARLA DILL PAIANO** - Contadora; ü **THAIS KAUFMANN** - Secretária Executiva;

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de dezembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 10 horas, que celebram entre si a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e OSVIDAL WILDER PEDRALLI.

A **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pela presidente Sra. Rosângela de Matos Dias, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº ***.*** SSP/MT, e CPF nº ***.***.***, residente e domiciliado na Rua *** nº **, Bairro *****, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e **OSVIDAL WILDER PEDRALLI** inscrita no CNPJ N° 35.601.200/0001-84, sediada à Rua 10, 2503, UNIÃO, MATUPA/MT, CEP 78525-000 doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Osvidal Wilder Pedralli devidamente inscrito no CPF nº ***.***.*** e portador da Cédula de Identidade RG nº **** SSP/MT SSP/MT, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo n. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem, ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 10 horas.

1.2 TABELA DE ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 10 horas, que incluía mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporté do material e equipamentos.	01	Serv.	9.500,00	9.500,00
	VALOR GLOBAL			9.500,00	

16.4 Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

16.5 O evento iniciará a partir das 10 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, seja para acompanhamento da sessão.

16.6 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 A As despesas correrão por conta da respectiva dotação orçamentária a seguir descrita: Conta 1 0101001 031 0002 4002 0000 3.3.90.39.00 – ficha 012 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência, objeto deste contrato, será do dia 13/12/2024 a 13/01/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 9.500,00 (Nove mil, quinhentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 O evento iniciará a partir das 10 horas de 1º de janeiro de 2025, de modo que a contratada deverá se organizar para decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em tempo hábil para a realização do evento, estando ainda disponível durante sua realização, seja para acompanhamento da sessão.

5.2 Os itens deverão ser retirados até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento.

5.3 Ficam nomeados como fiscais da contratação as servidoras: CRISTIANE MACEDO LIMA, conforme Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2024, que serão responsáveis pelo abastecimento dos estoques do objeto deste processo de compra à Câmara Municipal.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

5.5.1 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5.6 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.7 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

5.8 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A contratante informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.5 Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.6.1 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação, assim como pelos custos com alimentação, hospedagem e transporte de prepostos e funcionários, assim como pela entrega, instalação e operação dos itens contratados, não competindo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo arcar com tais custos.

7.1.6 Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação;

11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação;

11.9 Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.3 A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

12.4 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

12.5 Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste.

12.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.7 Na hipótese de a contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7.1 Para os fins deste item, a variação dos custos deverá ser comprovada através da apresentação de nota fiscal emitida no período da contratação, que comprove o referido custo de aquisição e de venda, e de nota fiscal no período da solicitação de alteração, de modo a comprovar assim a majoração do custo do produto ou serviço.

12.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

12.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

12.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, erros ou atrasos no cumprimento da contratação, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

13.1.3 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.4 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.5 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial da contratação a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Peixoto de Azevedo/MT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

15.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT

ROSANGELA DE MATOS DIAS

CONTRATANTE

OSVIDAL WILDER PEDRALI

OSVIDAL WILDER PEDRALI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

CPF: CPF:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número/Ano: 2/2024 Data de abertura: 16/12/2024

Data adjudicação: 24/12/2024 Data homologação: 24/12/2024 Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço Modo de disputa: Condição de pagamento:

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 09 HORAS, QUE INCLUA MOBILIÁRIO, FLORES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSIM COMO O TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, a Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

MASTER ADESIVOS DE PUBLICIDADES LTDA - Não Exclusivo Valor Total: R\$ 2.645,90

Código	Cód. TCE	Descrição do item	Unidade	Qty.	Valor unit.	Valor total
7608	338729-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 09 HORAS, QUE INCLUA MOBILIÁRIO, FLORES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSIM COMO O TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT	un	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 24 de DEZEMBRO de 2024

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RELATÓRIO DE CREDENCIADOS

<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Modalidade: Dispensa de Licitação Número/Ano: 2/2024 Data de abertura: 16/12/2024 Data adjudicação: 24/12/2024 Data homologação: 24/12/2024 Tipo de avaliação: Por item Critério de avaliação: Menor preço Modo de disputa: Condição de pagamento: Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 09 HORAS, QUE INCLUA MOBILIÁRIO, FLORES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSIM COMO O TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT</p>
--

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

OSVIDAL WILDER PEDRALLI NO CNPJ N° 35.601.200/0001-84 - Não Exclusivo Valor Total: R\$ 9.500,00

Código	Cód. TCE	Descrição do item	Unidade	Qty.	Valor unit.	Valor total
	338729-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA A SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO E POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS, EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 09 HORAS, QUE INCLUA MOBILIÁRIO, FLORES, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSIM COMO O TRANSPORTE DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT	un	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 24 de DEZEMBRO de 2024

ROSANGELA DE MATOS DIAS

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu **Ricardo José da Silva Filho**, agente de contratação, nomeado pela Portaria n° 018/2024, DECLARO que não recebemos qualquer protocolo de intenção de se promover qualquer tipo de recurso administrativo contra o certame: Processo licitatório n° 003/2024 da Modalidade Dispensa de Licitação n° 003/2024, a qual sagrou-se vencedora a empresa: **OSVIDAL WILDER PEDRALLI NO CNPJ N° 35.601.200/0001-84**, sediada à Rua 10, 2503, Bairro União, MATUPA/MT, CEP 78525-000.

Peixoto de Azevedo MT, 24 de Dezembro de 2024

Ricardo José da Silva Filho

Agente de Contratação

Portaria n° 018/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024

Processo Administrativo n° 010/2024

Tendo em vista a solicitação feita pelo gabinete da presidência, bem como informado do anexo a cotação de preço e certidão, de fornecedor exclusivo a nível nacional, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico n° 05/2024 declaramos como inexigível a licitação, a favor da empresa **OSVIDAL WILDER PEDRALLI NO CNPJ N° 35.601.200/0001-84**, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. Osvil Wilder Pedralli devidamente inscrito no CPF n° 031.488.091-73 e portador da Cédula de Identidade RG n° 21088454 SSP/MT.

O valor para contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem e ornamentação da câmara municipal de Peixoto de Azevedo para a sessão solene de instalação e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que inclua mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporte do material e equipamentos, conforme especificações, quantidades e características conforme condições, quantidades e exigências de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, trazendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, sub-meto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, salvo melhor juízo.

Peixoto de Azevedo, 24 de dezembro de 2024.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Agente de Contratação

Portaria nº 018/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024 PROCESSO N° 002/2024.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

PROCESSO N° 002/2024.

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação que com fundamento nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 64/24, **declarou** como inexigível a licitação, a favor da empresa **OSVIDAL WILDER PEDRALI**, neste ato representado pelo proprietário.

O valor para contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem e ornamentação da câmara municipal de Peixoto de Azevedo para a sessão solene de instalação e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas, que incluía mobiliário, flores, montagem, desmontagem, assim como o transporte do material e equipamentos, conforme especificações, quantidades e características conforme condições, quantidades e exigências de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, trazendo presente o constante dos autos, face ao disposto no Artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Peixoto de Azevedo, 24 de dezembro de 2024.

ROSANGELA DE MATO DIAS

Vereadora - Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

ATA DE ABERTURA E PARA A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 DISPENSA DE LICITACAO N° 008/2024

ATA DE ABERTURA E PARA A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024

DISPENSA DE LICITACAO N° 008/2024

Às quatorze horas do dia 03 (três) do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, presentes o Agente de Contratação **Ricardo José da Silva Filho**, nomeado pela Portaria nº 018/2024 de 16 de fevereiro de 2024; e a Equipe de Apoio: Presidente - **Maria Rosa de Fonseca Correia Costa**, Relatora **Cristiana Macedo Lima**, Membro da EA: **Newton Afonso do Nascimento**, nomeados pela Portaria nº 021/2024 de 26 de fevereiro de 2024, abaixo assinados. Apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2024, Processo Administrativo nº 010/2024, tendo como objeto a contratação da empresa MASTER ADE-SIVOS DE PUBLICIDADES LTDA NO CNPJ nº 15.654.968/0001-09, para contratação de empresa especializada para a confecção de 13 placas em aço escovado para o estacionamento privativo e 02 placas em aço escovado para a inauguração da obra do pátio e da instalação da usina fotovoltaica energia solar, em atendimento às necessidades da câmara de vereadores de Peixoto de Azevedo/MT. Dando início a sessão, foi analisado a documentação da empresa **OSVIDAL WILDER PEDRALI INSCRITA NO CNPJ N° 35.601.200/0001-84**, no valor global de **é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, em parcela única, verificou-se ainda, que a em-

presa apresentou toda a documentação requerida em Edital. Estando os valores propostos dentro do estimado e, diante da conferência da documentação foi declarada habilitada e vencedora do certame para a contratação, a qual será realizada de imediato. Os autos seguirão para análise e Ratificação, homologação e adjudicação do objeto pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, onde foi lavrada o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Presidente e pelos demais representantes da Comissão Permanente de Licitação, que permaneceram até a lavratura do mesmo.

Ricardo José da Silva Filho Agente de Contratação Portaria nº 018/2024	Maria Rosa de Fonseca Correia Costa Presidente da Equipe de Apoio Portaria nº 021/2024
Cristiana Macedo Lima Relatora da Equipe de Apoio Portaria nº 021/2024	Newton Afonso do Nascimento Membro da Equipe de Apoio Portaria nº 021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: R. R. LOPES LTDA

CNPJ N°: 22.548.304/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO E UM FORNO ELÉTRICO

VIGÊNCIA: 23/12/2024 a 23/03/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais)

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2024**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO E UM FORNO ELÉTRICO

CONTRATADO: R. R. LOPES LTDA

CNPJ N°: 22.548.304/0001-20

ENDEREÇO: R. Doutor Virgílio Alves Correia, 510, Goiabeira, Cuiabá-MT

Prazo de vigência: 03 meses

Valor da: **AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO E UM FORNO ELÉTRICO**, fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de dezembro de 2024.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 14/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA O Sr. EDSON GOMES DA VILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2024 REFERENTE A DISPENSA Nº 02/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E R. R. LOPES LTDA, CNPJº: 22.548.304/0001-20

ADÃO VULP SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **EDSON GOMES DA VILVA** cadastrado no CPF nº ***.***.409-**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 03/2024**

que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA GELADEIRA, UM APARELHO DE AR CONDICIONADO E UM FORNO ELÉTRICO**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ADÃO VULP SANTANA

Presidente da câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA - CONTRATO 06/2023**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato:	116-2023	Nº da OS / OFB:	001/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Contratante:	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU		
Contratada:	M A CONSTRUCOES LTDA		
Data de início:	07/03/2024	Data de Término:	06/12/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.231.760/0001-60, CERTIFICA que **M A CONSTRUCOES LTDA**, com CNPJ sob nº 35.991.738/0001-42, sobre o contrato de SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, localizado no município de Santa Cruz do Xingu-MT, de nº **06/2023**, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, e verificando que o objeto se encontra em perfeita condições de funcionamento, a fiscalização aceita a obra em caráter **DEFINITIVO**, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ADRIANO WAGNER

Câmara Municipal De Santa Cruz do Xingu - MT

JULIO CESAR MOREIRA TAVEIRA

Engenheiro Civil

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

M A CONSTRUCOES LTDA

35.991.738/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**DECRETO Nº 014/2024 DE SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 939/2023, e em consonância com a Lei Federal nº 4320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o mon-

tante de R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

002.01.032.1010.2165 PROCESSO LEGISLATIVO

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100 RECURSOS ORDINÁRIOS 20.300,00

SUB - TOTAL (1) 20.300,00**TOTAL (1) 20.300,00**

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

001.01.031.1010.2001 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 700,00

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOA CIVIL

100 RECURSOS ORDINARIOS 431,05

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS-RPPS

100 RECURSOS ORDINARIOS 9.350,73

002.01.032.1010.2078 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 9.818,22

SUB-TOTAL (4) 20.300,00**TOTAL (4) 20.300,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GENÉSIO GOMES FEITOZA**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****SÃO JOSÉ DO POVO - MT.****TERMO DE REVOGAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de pintura e correções elétricas** no prédio deste poder legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, de acordo com o Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, II, § 4º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório e procedimento de Dispensa de Licitação e inexigibilidade, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

de, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, houve uma falha no objeto que foi constatado somente após a homologação. Diante desse fato se faz necessário a revogação para que seja corrigido o objeto e seja realizado novo processo de Dispensa.

Diante do exposto, revogo processo de Dispensa de Licitação nº 20/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE.

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para **realizar o fornecimento de materiais de pintura** para o poder legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024, de acordo com o Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, II, § 4º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório e procedimento de Dispensa de Licitação e inexigibilidade, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, houve uma falha no objeto que foi constatado somente após a homologação. Diante desse fato se faz necessário a revogação para que seja corrigido o objeto e seja realizado novo processo de Dispensa.

Diante do exposto, revogo processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE.

DECRETO Nº 013/2024 DE SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 939/2023, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOA CIVIL

100 RECURSOS ORDINÁRIOS 83.000,00

SUB - TOTAL (1) 83.000,00**TOTAL (1) 83.000,00**

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

001.01.031.1010.2001 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 7.037,97

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 24.467,08

002.01.032.1010.2002 PROCESSO LEGISLATIVO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 16.295,60

002.01.032.1010.2078 PROCESSO LEGISLATIVO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 4.908,19

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

100 RECURSOS ORDINARIOS 10.000,00

002.01.032.1010.2165 PROCESSO LEGISLATIVO

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100 RECURSOS ORDINARIOS 20.291,16

SUB-TOTAL (6) 83.000,00**TOTAL (6) 83.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GENÉSIO GOMES FEITOZA**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****SÃO JOSÉ DO POVO - MT.****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/
2024****TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO Nº 01 DE****PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM****A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU E L F V ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 336.920.205/0001-32, com Sede na Rua José Gomes Figueira, 62 - São José do Xingu/MT, CEP 78.000-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. VALDOMIRO LIMA LUZ, brasileiro, portadora cédula de Identidade RG 883650-7, SSP/MT e o CPF nº 581993221-87 residente e domiciliada na Av. Juranês Pereira Sales Nº 80, Centro do Município de São José do Xingu-MT doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa L F V ENGENHARIA LTDA, com CNPJ Nº 37.554.960/0001-03 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01/2024 cuja celebração foi justificada e autorizada no processo licitatório CONCORRENCIA DE Nº 01/2024 e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 de acordo com as cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a formalização da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 05/2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONCLUSÃO DE OBRA EM ANDAMENTO, CONSTRUÇÃO DE UM PLENÁRIO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, – MT, conforme Cláusula Terceira (3.3ª) do contrato, lançada no processo administrativo nº 05/2024, com fulcro no artigo 107, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2024 por mais 90 (dias), a partir de 05/01/2025 até 05/04/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de São José do Xingu**Unidade: 001 – Secretaria da Camara Municipal****Projeto/Atividade: 099 – Obras e Instalações****Elemento: 4.9.90.51.00 - Ampliação e Reforma do Predio da Camara****CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São José do Xingu -MT 20 de Dezembro de 2024**VALDOMIRO LIMA LUZ L F V ENGENHARIA LTDA****PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL CNPJ: 037.554.960/0001-03****CONTRATANTE CONTRATADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DE ADITIVO 001/2024 DE PRAZO DO CONTRATO DE 005/
2024**

**EXTRATO DE ADITIVO 001/2024 DE PRAZO DO CONTRATO DE 005/
2024**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CONTRATADO: LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES – L F V ENGE-
NHARIA LTDA

PRAZO ADITIVADO PARA EXECUÇÃO: 90(NOVENTA) DIAS

DATA: 20/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul/MT

CONTRATADA: LEANDRO FURQUIM PEREIRA - MEI – CNPJ/MF sob nº
24.432.578/0001-85

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de servi-
ços de cerimônia de posse dos novos Vereadores, Prefeito e Vice Prefei-
to, compreendendo a realização de registro fotográfico, entrevistas, edição
de fotos e vídeos e fotos oficiais tamanho 30x40, a ser realizada no dia
01/01/2025, nas dependências da Câmara Municipal de União do Sul/MT,
conforme especificações e características constantes deste Termo de Re-
ferência

VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

VIGENCIA: 23/12/2024 à 06/02/2025

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01.001.01.031.0028.20172.3.90.30.1.500.
0000000

DATA: 23/12/2024

SIGNATÁRIOS:

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

LEANDRO FURQUIM PEREIRA - MEI

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PARECER CONTÁBIL PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE 2023

N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br
--	---

PROCESSOS Nºs	53.778-0/2023 (182.326-4/2024, 184.504-7/2024 E 183.248-4/2024 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CHEFE DE GOVERNO	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO	https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/537780/2023/550501/2024
VOTO	https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/537780/2023/550776/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/12/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 140/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.778-0/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Kalil Sarat Baracat de Arruda, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08



organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.021/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.524.220.952,00** (um bilhão, quinhentos e vinte quatro milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram parcialmente os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 1.242.768.058,21** (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	1.188.525.573,10	1.193.958.186,26	100,46
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	239.950.799,00	261.746.821,66	109,08
Receita de contribuições	55.398.351,00	63.479.132,09	114,59
Receita patrimonial	14.276.000,00	22.953.806,15	160,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	68.534.242,00	64.922.282,87	94,73
Transferências correntes	790.474.455,10	759.416.144,33	96,07
Outras receitas correntes	19.891.726,00	21.439.999,16	107,78
II - Receitas de Capital (exceto intra)	387.830.100,00	113.193.112,89	29,19
Operações de crédito	88.000.000,00	66.079.522,17	75,09
Alienação de bens	0,00	1.263.150,42	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	299.830.100,00	45.850.440,30	0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br		
--	---	--	--

Outras receitas de capital	34.000,00	4.307,19	12,66
III - Receita Bruta (exceto intra)	1.576.355.673,10	1.307.151.299,15	82,92
IV – Deduções da Receita	-62.945.470,00	-64.383.240,94	102,28
Deduções para FUNDEB	-62.945.470,00	-64.314.823,80	102,18
Renúncias de Receita	0,00	-68.417,14	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	1.513.410.203,10	1.242.768.058,21	82,12
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	48.757.000,00	62.206.149,05	127,58
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	1.562.167.203,10	1.304.974.207,26	83,54

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 759.416.144,33** (setecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R\$ 270.642.144,89** (duzentos e setenta milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 17,89% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 261.678.404,52** (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 21,05% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% Receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos	192.482.078,65	73,56
IPTU	38.930.621,10	14,88
IRRF	38.551.851,81	14,73
ISSQN	96.853.838,64	37,01
ITBI	18.145.767,10	6,93
II - Taxas (Principal)	22.762.132,88	8,70
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	1.718.246,08	0,66
V - Dívida Ativa	40.648.515,98	15,53
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	4.067.430,93	1,55

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br
---	---

TOTAL	261.678.404,52
--------------	-----------------------

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 1.536.391.322,33** (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 1.265.758.239,34** (um bilhão, duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	1.149.133.772,12	1.061.485.136,06	92,37
Pessoal e Encargos Sociais	602.313.072,34	585.126.974,87	97,15
Juros e Encargos da Dívida	28.275.276,00	27.262.855,00	96,42
Outras Despesas Correntes	518.545.423,78	449.095.306,19	86,61
II - Despesa de capital	386.057.550,21	204.273.103,28	52,91
Investimentos	345.783.019,21	166.614.237,51	48,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	40.274.531,00	37.658.865,77	93,51
III - Reserva de contingência	1.200.000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	1.536.391.322,33	1.265.758.239,34	82,39
V - Despesas intraorçamentárias	63.122.902,27	58.864.418,51	93,25
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	63.122.902,27	58.864.418,51	93,25
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total Despesa	1.599.514.224,60	1.324.622.657,85	82,81

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", no valor de **R\$ 585.126.974,87** (quinhentos e oitenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde a 46,23% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentárias).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 1.204.291.420,93), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 32.630.248,87), com as despesas realizadas (R\$ 1.250.282.883,46), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária deficitário de **R\$**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

13.361.213,66 (treze milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	1.204.291.420,93
Despesas Realizadas Ajustada (B)	1.250.282.883,46
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	32.630.248,87
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	-13.361.213,66

4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 1.093.791.448,01) e receitas correntes (R\$ 1.191.781.094,37) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 37.607.332,15** (trinta e sete milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,04 (quatro centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A Constituição da República dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE001K77> e utilize o código TCE001K77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
	Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
	e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	24,48	Não Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	86,98	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	18,35	Cumprido
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	50,36	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	48,78	Cumprido
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 6% sobre a Receita Base	5,99	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	94,00	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,58	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	32,34	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	5.020/2023	Realizada	Efetuada
LOA	5.021/2023	Realizada	Efetuada

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência. Da análise dos dados do Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas dos Acordos autorizados por lei municipal, devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	65,80%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

Base	Ação	Situação
------	------	----------

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.

N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

 Tribunal de Contas Mato Grosso	SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349 e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br	

normativa		
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não Cumpriu
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não Cumpriu

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 4ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 9 (nove) irregularidades, sendo 4 (quatro) de natureza gravíssima e 5 (cinco) de natureza grave, com 13 (treze) achados de auditoria. Após análise da defesa, permaneceram 9 (nove) irregularidades, com 12 (doze) achados, quais sejam:

Senhor: Kalil Sarat Baracat de Arruda - Ordenador de Despesas

Período: 1º/01/2021 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado de 23,89% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO.

2) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

2.1) O percentual aplicado de 14,80% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6. 3. SAÚDE.

3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

3.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores ao limite de 5%, definido no art. 29A da Constituição Federal, tendo em vista que o percentual foi de 5,99% da Receita Base. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL.

4) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Não houve registro da prescrição e estorno da dívida ativa tributária e não tributária de 2023 no valor de R\$ 27.814.871,12. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Não houve reconhecimento no passivo do total dos precatórios judiciais, apresentando valor subestimado na Dívida Consolidada Líquida e no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

5.2) Não consta relatório informatizado da Gerência de Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Fiscal, que tem a atribuição de gerenciar e controlar a dívida ativa do município, que confirme o saldo escriturado na contabilidade da prefeitura. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

5.3) Registro incorreto do valor da inscrição em dívida ativa de IPTU e não registro do crédito tributário (IPTU) lançado e com exigibilidade suspensa. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

6) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

6.1) Não foram implementados os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP previstos na Portaria Nº 548 /2015 do STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL.

7) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

7.1) No Exercício Financeiro de 2023, foi apurado Resultado Orçamentário Deficitário de R\$ 13.361.213,66. - Tópico - 5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO).

8) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) Variação discrepante ou subestimada da meta fixada, revelando uma metodologia de cálculo inadequada, que não representa a realidade fiscal do município nos últimos três exercícios (REINCIDÊNCIA). - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO.

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) No exercício financeiro de 2023, o município de Várzea Grande abriu créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na Fonte: 700, num total de R\$ 600.000,00. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

9.2) No exercício financeiro de 2023, O Poder Executivo do município de Várzea Grande abriu créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 540, 661 e 704, num total de R\$ 8.651.100,78. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

**Tribunal de Contas**
Mato Grosso**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.202/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento das irregularidades AA05 (item 7.1) e CB01 (item 4.2) e pela manutenção das demais, além de sugerir a expedição de recomendações e determinações legais. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que retificou o parecer anterior, mediante o Parecer nº 4.532/2024, para afastar a irregularidade FB03 (item 9.2).

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas, destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento das irregularidades AA02 (2.1), AA05 (item 7.1), CB01 (item 4.2) e FB03 (item 9.2) e manutenção da AA01 (1.1), CB01 (2.1), CB02 (5.1, 5.2 e 5.3), CB07 (6.1), DA02 (7.1), DB 99 (8.1), FB 03 (item 9.1), não há óbice na análise das Contas Anuais de Governo Municipal que se revelaram capazes de comprometer os limites constitucionais e legais, nem de prejudicar a regular execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas, em decorrência dos resultados positivos aferidos especialmente pelos aspectos positivos expostos acima, como o cumprimento dos limites legais e constitucionais legais referentes à saúde, repasse ao Poder Legislativo, execução e situação financeira superavitários, disponibilidade de recursos para compromissos a curto prazo, dentre outros aspectos.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172, parágrafo único; 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

**Tribunal de Contas**
Mato Grosso**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator que, em sessão plenária, acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis para expedir determinação ao responsável contábil, e de acordo, em parte, com os Pareceres de nºs 4.202/2024 e 4.532/2024, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Senhor Kalil Sarat Baracat de Arruda, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do *caput* do art. 167-A da CFRB/1988;

II) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

III) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas; e

IV) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade o disposto na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023.

b) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) assegure o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, de acordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;

II) proceda à adoção de ajustes contábeis, seja pela contabilização de perdas de ativos prescritos, seja pela baixa de débitos inexequíveis ou prescritos, e realize o inventário físico e financeiro dos processos de débitos pendentes por contribuinte, confrontando os processos físicos com os registros do sistema informatizado da Ábaco, procedendo ao

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

**Tribunal de Contas**
Mato Grosso**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ajuste nos valores, principalmente a baixa nos débitos atingidos pela decadência e ou prescrição, informando a Contabilidade para efetuar os devidos registros contábeis;

III) determine à Procuradoria Geral do Município, com acompanhamento do Controle Interno, o envio regular e tempestivo dos relatórios dos Precatórios Judiciais e dos RPVs, à Secretaria de Gestão Fazendária para registro contábil do passivo a curto e a longo prazo, conforme competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.753/2012;

IV) determine à Secretaria de Gestão Fazendária, com acompanhamento da Controladoria, que apure com exatidão os processos de impugnações e recursos dos créditos tributários que se encontram suspensos e em tramitação para efetuar o registro contábil, nos termos da Lei Municipal nº 1.178/1991 e da Lei Complementar nº 4.354/2018, bem como elabore relatórios gerenciais que sejam possíveis estratificar os processos por Contribuinte, Exercício, Fiscal /Auditor, Tipo de Tributo (IPTU, ISSQN, ITBI);

V) proceda com a implementação imediata dos PCP nos demonstrativos contábeis;

VI) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, I, "b" e 9º da LRF, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária, bem como que realize melhor a estimativa de arrecadação das transferências de capital, para que não haja uma diferença tão substancial que possa afetar novamente o cálculo;

VII) avalie os fatores e que observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no MDF, editado anualmente pela STN, para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da LDO, bem como acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, adotando, se necessário, as medidas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08

**Tribunal de Contas**
Mato Grosso**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

previstas no art. 9º, §§§ 1º, 2º e 4º da LRF, a fim de assegurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais;

VIII) abstenha-se de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

IX) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996, determinou, no §9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII;

X) proceda a adoção de ajustes contábeis referente à aquisição dos uniformes escolares; e

XI) determine ao responsável contábil que adote/aplique as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Determinando à 4ª Secex que avalie a necessidade de instauração de Tomada de Contas para apurar se houve pagamento de juros e multas referente às contribuições previdenciárias que integraram o parcelamento dos Acordos nºs 995, 996, 997, 1008 e 1014 de 2013, 896, 900 e 1756 de 2017, que tenha superado o montante estabelecido na Resolução Normativa nº 27/2017 – TP, desta Corte de Contas e, sendo o caso, apurar as responsabilidades correspondentes ao período dos fatos geradores e quantificar o dano para fins de ressarcimento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



N.Processo: 537780/2023 - Gerado por: MARCELA, em:09/12/2024 09:47:08



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Recomendando, ainda, à Secretaria Geral de Controle Externo e ou equivalente, acompanhadas da Secretaria de Planejamento Integração e Coordenação, Secretaria da Tecnologia da Informação e representantes das Comissões Permanentes, um estudo e/ou plano de providências para padronização e inclusão de todos os indicadores de planejamento estratégico na prestação de contas do Sistema Aplic (ou outro que vier a sucedê-lo) e/ou Radar, de modo a ampliar a análise dos tópicos de políticas públicas para todos os municípios do Estado e não somente aqueles que aderiram ou vierem a aderir ao Programa de Gestão do Planejamento Estratégico – GPE.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE00IK77> e utilize o código TCE00IK77.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 016/2024**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 016/2024**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO ANUAL, DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS, COM COBERTURA PARA OS CARROS SPIN 1.8 8V PLACA SCQ4A25, MITSUBISHI L200 PICK UP PLACA NSU4263 E CHEVROLET S10 CAB DUPLA LT 2.8/ PLACA SCN9D18 DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE MT**, com abertura e julgamento ocorridos em 23 de dezembro de 2024 as 08:00 horas, teve como vencedora a empresa do ramo **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, com sede na Avenida das nações unidas nº 14261, Bairro Vila Gertrudes São Paulo - SP., com a proposta no seguinte valor;

Proposta no valor global dos itens de **R\$ 9.414,04 (nove mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos)**

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 23 de dezembro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 016/2024**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; **RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 016/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO ANUAL, DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS, COM COBERTURA PARA OS CARROS SPIN 1.8 8V PLACA SCQ4A25, MITSUBISHI L200 PICK UP PLACA NSU4263 E CHEVROLET S10 CAB DUPLA LT 2.8/ PLACA SCN9D18 DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE MT

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 14261, Bairro Vila Gertrudes São Paulo - SP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.414,04 (nove mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 23 de dezembro de 2024.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL N. 016/2024**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; **ADJUDICA os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 016/2024.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO ANUAL, DO TIPO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS, COM COBERTURA PARA OS CARROS SPIN 1.8 8V PLACA SCQ4A25, MITSUBISHI L200 PICK UP PLACA NSU4263 E CHEVROLET S10 CAB DUPLA LT 2.8/ PLACA SCN9D18 DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE MT

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 14261, Bairro Vila Gertrudes São Paulo - SP.

VALOR TOTAL: R\$ 9.414,04 (nove mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 23 de dezembro de 2024.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024/CIDESAT**

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.416.362/0001-9. Objeto: Veículo, chassi de caminhão, MARCA IVECO, Modelo: TECTOR 27-320 MY24, trucasado e traçado (6x4) NOVO. **Valor Contratual Total de R\$ 483.120,00** (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais) líquidos, já considerando o desconto do ICMS de 12% de que trata a Lei Estadual nº 8700/2007). Prazo até 31 de março de 2025.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS – ATERRO ANITÁRIO

Nº 01/2024 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, COM FINALIDADE DE REALIZAR A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE II, CONSOANTE COM AS DIRETIZES DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/207, Nº 12.305/2010 e nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.107/2007, CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.

Considerando que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11. 445/2007 é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicar com os "Lixões".

Considerando que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação dos serviços de saneamento básico, em especial das cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais.

Considerando que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 39, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea c”, da lei Federal no. 11.445/2007);

Considerando que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal como previsto no Protocolo de Intenções e Ratificado pelos legislativos municipais;

Considerando que os termos do protocolo de intenções, datado de 20 de abril de 2007, ratificados por todos os entes consorciados, através de legislação municipal, que deliberou a pela a gestão associada dos serviços públicos no tocante a resíduos sólidos (itens 11 e 12 do Art. 45 do Protocolo de Intenções), no que concerne a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal no. 12.305/2010), que regula a gestão;

Considerando que a Lei Federal nº.11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em um que a gestão associada observando a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art.14), para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

Considerando que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica administrativa e financeira para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos nos termos do artigo 79, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010;

Considerando que de acordo com o artigo 10º da Lei Federal no. 12.305/2010 incube aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14º e 15º da Lei Federal no 11.445/2007, onde os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos ambientalmente adequada;

Considerando a edição do Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS, que define as diretrizes e objetivos da gestão regionalizada de resíduos sólidos para os municípios consorciados, em especial o tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário consorciado em Mirassol D’Oeste;

Considerando a submissão da Minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consorcio conforme perfaz o estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11º da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Considerando que o Órgão Ambiental, SEMA/MT, emitiu a LICENÇA de OPERAÇÃO – LO Nº 324782/2021 COM VALIDADE ATÉ 22/06/2035, que aprovou a licença de ampliação para o recebimento no aterro dos resíduos dos municípios consorciados signatários deste contrato.

Considerando a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a repassar o valor pactuado, definido na Assembleia Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos para disposição dos resíduos domiciliares classe II no aterro sanitário consorciado em Mirassol D’Oeste.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, com sede administrativa situada á Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado seu Presidente **JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20**, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado os Municípios Consorciados que efetivamente já estão depositando os resíduos no aterro, denominados de **CONSORCIADOS** a saber:

1. MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada á Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20**; **2. MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa situada á Rua São Bernardo, nº 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20**;

3. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada á Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D’Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro nascido no dia 16/07/1969, casado, pecuarista, residente e domiciliado á Rua São Paulo, nº 20, Centro da cidade de Figueirópolis D’Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 31914098 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49**

4. MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D’Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D’Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20**;

5. MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Indavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SIDNEI MARQUES LOPES**, brasileiro, nascido no dia 28/02/1971, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Moro, S/N, Centro da Cidade de Indavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 05758220-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 559.427.761-72;

6. MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 20/04/1981, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru - MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53;

7. MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste - MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34;

8. MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01;

9. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00;

10. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, 221 - centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro nascido no dia 29/03/1975, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68;

11. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras nº 90, Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 76, Centro, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19700482 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 073.038.904-91;

12. MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53;

13. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00;

14. MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela sua Prefeita, **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, nascida no dia 26/10/1968, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1287547-3 SJSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49;

Doravantes denominados de **CONTRATANTES**, em conformidade com o Contrato Consórcio, celebram este **Contrato de Programa**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XI do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a delegação dos Municípios: ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS e CÁCERES no Estado de Mato Grosso, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III – Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV – Realizar a Coleta, Transporte e Tratamento dos Resíduos dos Serviços Municipais de Saúde – RSS;

V – Apoiar a coleta e destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem;

IV – Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Cláusula Segunda- Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público de Saneamento Básico - doravante denominado de CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes municipais, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes municipais acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III - A prestação regionalizada: é aquela em que um único prestador, CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, atenderá a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com a devida uniformidade de procedimentos e fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - O contrato de programa: é o instrumento pelo qual são reguladas as obrigações que um ente consorciado, inclusive sua administração indireta, tenha com outro ente federado ou para com o consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - Contrato de rateio: É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas com consórcio público CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme o Contrato de Programa;

VI - Termo de Parceria: o instrumento firmado entre a Autarquia Intermunicipal e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público estabelecidas no artigo 3º. da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;

VII - Contrato de Gestão: o instrumento celebrado entre a Autarquia Intermunicipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º. da Lei n. 9.637 de 15 de março de 1998;

VIII — Regulamento: norma infralegal de regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico, gerido nas condições estabelecidas pela Conferência Regional, apreciada pela Câmara de Regulação e aprovada pela Assembleia Geral do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal;

IX - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei 12.305/2010, conforme definido no inciso X do Art. 3º da mesma Lei;

X - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, conforme definido no inciso XI do Art. 3º da Lei 12.305/2010;

CAPÍTULO III

INSTRUMENTO JURIDICO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Terceira: Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa obedecerá ao estabelecido neste o instrumento ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral, em consonância com o Contrato Consórcio.

Cláusula Quarta: AoCIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Cláusula Quinta: A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste CONTRATO, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual- LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO PROGRAMA, instrumentalizando o Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Cláusula Sétima: A quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, conforme estimativa de destinação de resíduos ao Aterro Sanitário nos últimos 12 meses de dez/23 a NOV/24, detalhada a seguir:

RATEIO GERAL

RATEIO GERAL DAS DESPESAS E COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS - 2025												
QUANTIDADE DE RESÍDUOS E PARTICIPAÇÃO		ESTIMATIVA >	Ton/DIA	Ton/MÊS média 2024	PARTE %	OPERAÇÃO MENSAL	INVESTIMENTO MENSAL	COMPOSTAGEM OU COLETA SELETIVA	VALOR MENSAL ATERRO	TOTAL ATERRO ANO 2025	AUTOCLAVE	TOTAL 2025
Média ton/mês 2024	% Participação 2024	MUNICÍPIO						COLETA E TRANSPORTE ANO 2025	ATERRO SANITÁRIO + TRANSPORTE	INCLUSO FRETE	RESÍDUOS SERV. SAUDE ANO 2025	CONTRATO PROGRAMA
238,58	19,150%	ARAPUTANGA	7,95	238,58	19,15%	31.916,12	9.239,88	9.656,12	50.812,12	609.745,44	12.000,00	621.745,44
43,13	3,462%	CURVELÂNDIA	1,44	43,13	3,46%	5.769,73	1.673,33		7.443,06	89.316,77	14.400,00	103.716,77
24,00	1,926%	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0,80	24,00	1,93%	3.210,61	1.134,79	3.021,40	7.366,80	88.401,58	11.880,00	100.281,58
29,32	2,353%	GLÓRIA D'OESTE	0,98	29,32	2,35%	3.922,29	1.084,78	1.200,00	6.207,07	74.484,90	5.400,00	79.884,90
14,45	1,160%	INDIAVAÍ	0,48	14,45	1,16%	1.933,05	611,63	584,84	3.129,53	37.554,30	12.000,00	49.554,30
79,11	6,350%	JAURU	2,64	79,11	6,35%	10.582,97	3.377,44	11.258,69	25.219,10	302.629,23	15.000,00	317.629,23
54,09	4,342%	LAMBARI D'OESTE	1,80	54,09	4,34%	7.235,91	2.065,70	7.607,02	16.908,63	202.903,61	12.000,00	214.903,61
370,38	29,729%	MIRASSOL D'OESTE *	12,35	370,38	29,73%	65.547,71	14.736,88	8.000,00	88.284,59	1.059.415,07	15.600,00	1.075.015,07
64,24	5,156%	PORTO ESPERIDIÃO	2,14	64,24	5,16%	11.743,73	3.023,54	4.452,59	19.219,86	230.638,32	18.000,00	248.638,32
19,56	1,570%	RESERVA	0,65	19,56	1,57%	2.616,65	780,89	1.494,80	4.892,33	58.708,00	9.000,00	67.708,00
51,35	4,122%	RIO BRANCO	1,71	51,35	4,12%	6.869,36	1.896,45	2.900,00	11.665,81	139.989,71	7.200,00	147.189,71
24,28	1,949%	SALTO DO CÉU	0,81	24,28	1,95%	3.248,07	907,83	2.900,00	7.055,90	84.670,76	6.600,00	91.270,76
233,38	18,732%	SÃO JOSÉ Q. MARCOS	7,78	233,38	18,73%	31.220,49	9.466,84		40.687,33	488.247,93	25.200,00	513.447,93
		CÁCERES									79.080,00	79.080,00
1.245,87	100%	CUSTO MÉDIO - TONELADA DE RESÍDUOS	R\$ 173,91	R\$ 173,91		185.816,67	50.000,00	53.075,47	288.892,14	3.466.705,62	164.280,00	3.710.065,62
41,53	ton/dia	TOTAL 12 MESES - 2025				2.000.000,00	600.000,00	636.905,58				
		SÃO José dos Quatro Marcos-MT, dez de 2024										

I- Planilha geral considerando a participação de todos os Consorciados;

II- Aos Municípios pendentes com parte da cota de investimento dos exercícios anteriores, será acrescido para pagamento parcelado durante o exercício de 2025, caso dos municípios de Jauru e Rio Branco.

III- A eventual admissão ou adesão de novos municípios importará em imediato re-rateio das despesas operacionais.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente, formalizado o Contrato de Rateio específico.

§ 2º - Os valores destinados a investimento e ampliação do aterro sanitário deverá ser cumprido na integralidade independente do mês que o município der início à disposição de resíduos no aterro sanitário. Inclusive os consorciados que não integralizaram totalmente a cota parte dos exercícios anteriores, deverão fazê-lo no exercício de 2025, neste caso, possibilitando o parcelamento em livre negociação.

§ 3º - Os valores destinados ao custeio operacional do aterro será variável a depender da participação efetiva dos consorciados com o envio de resíduos para disposição final. Sendo que a cada adesão será revisto o valor para os meses remanescentes do exercício, objeto de aditivo a este Contrato e aos Contratos de Rateio.

§ 4º - Os custos de Frete serão recalculados sempre que houver adesão de novo Município que demande pelo serviço.

§ 5º - Com base na quantidade de resíduos depositados no primeiro semestre, no início do mês de Julho/2025, poderá haver revisão do índice de participação deste contrato, e repactuação dos valores contratuais.

§ 6º - Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio em parcelas mensais e sucessivas, mediante débito automático autorizado pelo Município Consorciado em conta corrente e dia a ser indicado no Contrato de Rateio, tendo como data limite o último dia útil de cada mês.

§ 7º - Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 8º - Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 9º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício. § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio.

Cláusula Oitava – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado pelas CONTRATANTES em Assembleia Geral.

CAPITULO V**DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula Nona: Fica o CONTRATANTE obrigado a:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Programa;
- II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Cláusula Décima: Fica o CONTRATADO obrigado a:

- I - Aplicar os recursos oriundos do CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CAPITULO VI**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Primeira: Para os efeitos deste Contrato do Programa, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CAPITULO VII**DAS PENALIDADES**

Cláusula Décima Segunda: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CAPITULO VIII**DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO**

Cláusula Décima Terceira: CONTRATADO e CONTRATANTES deverão exercer a fiscalização e Acompanhamento deste Contrato Programa, devendo para tanto nomear um representante,

§ 1º - Por parte do CONTRATADO, O Secretário Executivo Dariu Antonio Carniel, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO nos termos da Lei 14133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

§ 2º - As CONTRATANTES designarão seu representante na instrumentalização do Contrato de Rateio.

CAPITULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSORCIADOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista.

Cláusula Décima Sexta: A eventual impossibilidade de os CONSORCIADOS cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Décima Sétima: Com O objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de

forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Décima Oitava: A extinção deste Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações e valores eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula Décima Nona: O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada e;
- Extinção do consórcio.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Cláusula Vigésima: Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos na Lei nº. 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira: Será objeto de aditamento e alteração a adesão e integração de ente consorciado a este Contrato Programa.

CAPÍTULO XI

DO FÓRUM

Cláusula Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Programa, em 01 (uma) via, consignando uma fotocópia a cada uma das CONTRATANTES que terão o mesmo efeito do original.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de dezembro de 2024.

COTRATADO - CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente

CONTRATADAS:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Araputanga	JADILSON ALVES DE SOUZA Curvelândia
EDUARDO FLAUSINO VILELA Figueirópolis D'Oeste	GHEYSA NARIA BONFIM BOGRATO Glória D'oeste
SIDNEI MARQUES LOPES Indiavaí	VALDECI JOSÉ DE SOUZA Jauru
MARCELO VIEIRA VITORAZZI Lambari D'Oeste	HÉCTOR ALVARES BEZERRA Mirassol D'Oeste
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Porto Esperidião	JONAS CAMPOS VIEIRA Reserva do Cabaçal
LUIZ CARLOS Rio Branco	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA Salto do Céu
JAMIS SILVA BOLANDIN São José dos Quatro Marcos	

ATA 05/2023 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede do Consórcio, Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, às 8:00 horas, atendendo ao ato convocatório de 13/12/2024, onde a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quórum, sendo que foram convocados como representantes dos consorciados os(as) Prefeitos(as) ELEITOS e Diplomados dos municípios consorciados, tendo como suplente o Vice-Prefeito Eleito e Diplomado, com fundamento no §1º da Cláusula Vigésima Nona do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016: “§ 1º – *Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado.*” Se fazendo presentes os seguintes consorciados: **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Elei-

to e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, nascido no dia 19/11/1969, casado, empresário, residente na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20; **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela sua Prefeita Eleita e diplomada para o mandato de 2025 a 2028, **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, nascida no dia 26/10/1968, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1287547-3 SJS/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49; **MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa situada à Rua São Bernardo, nº 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20;

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, o **Sr. ADEMIR FELICIO GARCIA**, brasileiro nascido no dia 07/07/1959 em Santa Clara D'Oeste-SP, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 307, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 558559 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 385.867.971-20; **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representado pela sua Prefeita Eleita e diplomada para o mandato de 2025 a 2028, **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20; **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 20/04/1981, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru - MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53; **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste - MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34; **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01; **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, nascido em 19/05/1981 em Fernandópolis-SP, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Januário Santana do Carmo, nº 41, Bairro Parque das Américas, na cidade de Porto Esperidião - MT, CEP: 78240-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 305221255 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 702.223.041-20; **MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, 221 - centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028 **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro nascido no dia 29/03/1975, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68; **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, brasileiro nascido no dia 19/04/1992, casado, empresário, residente na Avenida dos Imigrantes, 1444, Bairro Vila dos Operários, CEP: 78275-000, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21936285 SEJUSP-MT e inscrito no CPF sob nº 040.657.501-05; **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e diplomado para o mandato de 2025 a 2028, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00. Sendo a única falta o representante do Município de INDIAVAÍ. Fazendo-se presente o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel e servidores do Consórcio, e demais autoridades constantes da lista de presença em anexo, sendo que eu Dariu Antonio Carniel, fui designado para lavrar a ata desta Assembleia. O Presidente Jadilson Alves de Souza fez a abertura da Assembleia, agradecendo e saudando a todos os Prefeitos Eleitos e reeleitos, falou de sua gestão a frente do Consórcio, pediu apoio e confiança para que pudesse continuar por mais dois anos, para logo em seguida solicitar a mim, secretário executivo, Dariu Antonio Carniel a leitura do edital e apresentasse a pauta da reunião descrita a seguir: 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o biênio 2024/2025;

2. Outros assuntos de momento.

Como a pauta principal se trata das eleições dos membros Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026, o edital já trouxe a informações pertinentes sobre o processo eleitoral que já haviam sido regulamentadas e estabelecidas pela Resolução Administrativa Nº 06/2024 disponível em:

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/administrac...> e pela Portaria Nº 44/2024 que institui a Comissão Eleitoral formada pelo Prefeito **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** como representante dos Consorciados e que preside a Comissão e pelo Sr. DARIU ANTONIO CARNIEL, Secretário Executivo disponível em:

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/administrac...> . Também Ficou estabelecido que a Ficha de Inscrição para o Processo Eleitoral deveria ser PROTOCOLADA na sede do Consórcio junto à Secretaria Executiva até as 17:00 horas do dia 20/12/2024, nos termos do CAPITULO III da Resolução Administrativa Nº 06/2024, e tornadas públicas no site do Consórcio e aos representantes dos consorciados com direito a voto. Onde apenas uma chapa foi protocolada tempestivamente, obteve a certidão de registro e foi divulgada como previsto. Na sequência o Presidente transmitiu a presidência da Assembleia ao Prefeito **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** para a condução do processo eleitoral. Prefeito Héctor agradeceu a todos

por ter confiado a ele essa missão e destacou os procedimentos para a votação, apresentando a chapa inscrita para a eleição como segue:

CHAPA 1 que concorre aos cargos do Conselho Diretor Conselho Fiscal.

Conselho Diretor:

CARGO	NOME DO PREFEITO	Município
Presidente	JADILSON ALVES DE SOUZA	Curvelândia
Vice Presidente	ODIRLEI QUEIROZ FARIA	Porto Esperidião
Suplente Vice Presidente	JAMIS SILVA BOLANDIM	São José dos Quatro Marcos
Tesoureiro	MARCELO VIEIRA VITORAZZI	Lambari D'oste
Suplente Tesoureiro	VALDECI JOSÉ DE SOUZA	Jauru

Conselho Fiscal:

CARGO	NOME DO PREFEITO	Município
Presidente do Conselho Fiscal	ADEMIR FELÍCIO GARCIA	Figueirópolis D'Oeste
1º Secretário	JONAS CAMPOS VIEIRA	Reserva do Cabaçal
2º Secretário	PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN	Rio Branco

Apresentado a chapa, o presidente da Comissão concedeu a palavra aos prefeitos candidatos para suas manifestações, para em seguida passar ao procedimento de Votação, entregando a todos a cédula de votação onde deverá ser votado [SIM] OU [NÃO], para logo em seguida proceder com a apuração. Totalizando 13 Votos, foi apurado 11 (onze) Votos SIM e 2 (dois) Votos NÃO. Declarado Eleita a Chapa apresentada. Assim, cumprindo os dispositivos legais, em especial a Cláusula Trigésima Segunda que trata da Posse dos Eleitos, a Assembleia Geral proclamou o resultado das eleições onde o **CONSELHO DIRETOR (DIRETORIA EXECUTIVA)** ficou composta pelo Prefeito JADILSON ALVES DE SOUZA como Presidente, Prefeito ODIRLEI QUEIROZ FARIA como Vice-Presidente, Prefeito JAMIS DA SILVA BOLANDIM como Suplente da Vice-Presidente, Prefeito MARCELO VIEIRA VITORAZZI como Tesoureiro e o Prefeito VALDECI JOSÉ DE SOUZA como Suplente do Tesoureiro. Já o **CONSELHO FISCAL** ficou composto pelos Prefeitos ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito JONAS CAMPOS e PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN, respectivamente Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. E deu posse aos Eleitos que exercerão o mandato para o biênio 2025/2026 com início no Dia 01 de janeiro do ano de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026. Momento em que o Presidente Eleito, Jadilson Alves de Souza, usou a palavra e agradeceu a confiança de todos se comprometendo em trabalhar incansavelmente em prol de todos os municípios do Consórcio. Assim, proclamado o resultado e dado posse aos eleitos. Na sequência para cumprir dispositivo legal administrativo em consonância com o inciso VII da Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio (Resolução Normativa nº 29/2016) o Presidente Eleito solicitou autorização do Conselho Deliberativo para que o Secretário Executivo DARIU ANTONIO CARNIEL, em continuidade, fique autorizado a substituir o Tesoureiro quando da realização de pagamentos e movimentar os recursos financeiros do Consórcio, assinado junto com o Presidente. O que foi aprovado por todos. Para fins de continuidade dos trabalhos da Patrulha no próximo ano foi colocado em pauta a programação para o próximo ano. Que depois da deliberação de todos, ficou assim decidido em ordem: CÁCERES, RESERVA DO CABAÇAL, SALTO DO CÉU, LAMBA-

RI D'OESTE, RIO BRANCO, INDIAVAÍ, MIRASSOL D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, S J QUATRO MARCOS, PORTO ESPERIDIÃO, ARAPUTANGA, JAURU, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. E, ao final, não havendo nada mais a tratar o Presidente Jadilson deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, desejando a todos um Feliz Natal e muito sucesso e união no ano vindouro. E Eu, Dariu Antonio Carniel lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos representantes dos Consorciados presentes.

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo

CURVELÂNDIA – JADILSON ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE - Eleito

PORTO ESPERIDIÃO – ODIRLEI QUEIROZ FARIA

VICE-PRESIDENTE - Eleito

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – JAMIS SILVA BOLANDIM

SUPLENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA – Eleito

LAMBARI D'OESTE – MARCELO VIEIRA VITORAZZI

TESOUREIRO - Eleito

JAURU – VALDECI JOSÉ DE SOUZA

SUPLENTE DO TESOUREIRO - Eleito

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – ADEMIR FELÍCIO GARCIA

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - Eleito

RESERVA DO CABAÇAL – JONAS CAMPOS VIEIRA

1º SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL - Eleito

RIO BRANCO – PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

2º SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL - Eleito

ARAPUTANGA – ENILSON DE ARAÚJO RIOS

CÁCERES – ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

GLÓRIA D'OESTE – GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

SALTO DO CÉU – MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

INDIAVAÍ – SIDNEI MARQUES LOPES

MIRASSOL D'OESTE – HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO Nº 02/2024 / CIDESAT / MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE ARAPUTANGA, CÁCERES, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU, SÃO JOSÉ DOS QUATRO

MARCOS, COM FINALIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, CONFORME CONVÊNIO SINFRA 0317/2023 E CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Considerando que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal como previsto no Protocolo de Intenções e Ratificado pelos legislativos municipais;

Considerando que nos termos do protocolo de intenções, datado de 20 de abril de 2007, ratificados por todos os entes consorciados, através de legislação municipal, que deliberou a pela a gestão associada dos serviços públicos no a conservação de estradas conforme art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007 e inciso I da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016;

Considerando a vigência de Convênio junto a SINFRA, que tem por objeto a Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais não Pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio, e parceria com a sessão de equipamentos da SINFRA/MT;

Considerando a necessidade de alguns consorciados pela utilização de equipamentos do Consórcio, cedidos nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021;

Considerando a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a repassar o valor pactuado, definido em Assembleia, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos de manutenção e conservação de Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito dos municípios participantes deste.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, com sede administrativa situada à Av. Sergipe nº 457, Bairro Jd. popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado os Municípios Consorciados:

1. MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20; **2. MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1287547-3 SJSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49;

3. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro nascido no dia 16/07/1969, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 20, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 31914098 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49

4. MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20;

5. MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Indavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SIDNEI MARQUES LOPES**, brasileiro, nascido no dia 28/02/1971, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Moro, S/N, Centro da Cidade de Indavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 05758220-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 559.427.761-72;

6. MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 20/04/1981, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53;

7. MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34;

8. MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01;

9. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,

Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00;

10. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro nascido no dia 29/03/1975, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68;

11. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras nº 90, Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 76, Centro, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19700482 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 073.038.904-91;

12. MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53;

13. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00. Doravantes denominados de **CONTRATANTES**, em conformidade com o Contrato Consórcio, celebram este **Contrato de Programa**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XI do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente termo o Rateio das despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA N° 0317/2023, parte da contrapartida do proponente, e, ainda, a eventual utilização, por parte do Consorciado, de equipamentos do Consórcio por meio de cessão de uso, nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Cláusula Segunda- Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público de Saneamento Básico - doravante denominado de CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes municipais, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços por meio de consorcio público ou de convênio de cooperação entre entes municipais acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III - A prestação regionalizada: é aquela em que um único prestador, CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, atenderá a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com a devida uniformidade de procedimentos e fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - O contrato de programa: é o instrumento pelo qual são reguladas as obrigações que um ente consorciado, inclusive sua administração indireta, tenha com outro ente federado ou para com o consorcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - Contrato de rateio: É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas com consorcio público CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme o Contrato de Programa;

VI - Termo de Parceria: o instrumento firmado entre a Autarquia Intermunicipal e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público estabelecidas no artigo 3º. da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;

VII - Contrato de Gestão: o instrumento celebrado entre a Autarquia Intermunicipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º. da Lei n. 9.637 de 15 de março de 1998;

VIII — Regulamento: norma infralegal de regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico, gerido nas condições estabelecidas pela Conferencia Regional, apreciada pela Câmara de Regulação e aprovada pela Assembleia Geral do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal;

CAPÍTULO III

INSTRUMENTO JURIDICO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Terceira: Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa obedecerá ao estabelecido neste o instrumento ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral, em consonância com o Contrato Consórcio.

Cláusula Quarta: AoCIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Cláusula Quinta: A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste CONTRATO, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual- LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO PROGRAMA, instrumentalizando o Contrato de Rateio.

CAPITULO IV

DOS VALORES

Cláusula Sétima: Considerando a aprovação na Assembleia Geral de 10 de dezembro de 2024, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, proporcionalmente conforme quantidade de quilômetros de Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Consorciado partícipe deste, detalhada a seguir:

MUNICÍPIO	ESTRADAS ESTADUAIS		VALOR MENSAL	RATEIO 2025	DIAS para 2024
	KM	%			
ARAPUTANGA - 90,85 km	90,85	8,65%	7.840,00	78.400,00	16
CÁCERES - 192,9 km	192,9	18,36%	15.680,00	156.800,00	32
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE- 52 km	52	4,95%	4.900,00	49.000,00	10
GLÓRIA D'OESTE 27km	27	2,57%	3.430,00	34.300,00	7
INDIAVAÍ - 44,4 km	44,4	4,23%	4.900,00	49.000,00	10
JAURU - 58,2 km	58,2	5,54%	4.900,00	49.000,00	10
LAMBARI D'OESTE - 55,9 km	55,9	5,32%	4.900,00	49.000,00	10
MIRASSOL D'OESTE - 20	20	1,90%	3.430,00	34.300,00	7
PORTO ESPERIDIÃO - 123,8	123,8	11,79%	9.800,00	98.000,00	20
RESERVA DO CABAÇAL - 98,1	98,1	9,34%	7.840,00	78.400,00	16
RIO BRANCO - 76,1km	76,1	7,24%	4.900,00	49.000,00	10
SALTO DO CÉU - 93 km	93	8,85%	7.840,00	78.400,00	16
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 118,2 km	118,2	11,25%	9.800,00	98.000,00	20
CURVELÂNDIA 4km		0,00%	-	-	
TOTAL	1050,45	100,00%	90.160,00	901.600,00	184

§ 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente, formalizado o Contrato de Rateio específico.

§ 2º - Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio em no máximo 10 parcelas **mediante débito automático** autorizado pelo Município Consorciado em conta corrente e dia a ser indicado no Contrato de Rateio.

§ 3º - Os dias contratados se refere a dias úteis de trabalho da Patrulha, e caso o CONTRATANTE solicite acréscimo de dias de trabalho, em no máximo 20%, respeitada a disponibilidade e cronograma da Patrulha, respectivamente aos dias acrescidos deverá ser aditado o valor em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para cada dia de acréscimo, devendo ser objeto de aditivo do Contrato de Rateio.

§ 4º -A ordem de atendimento da patrulha rodoviária do Consórcio será definida na assembleia de Prefeitos. Estando o Consorciado inadimplente com o Consórcio, este será atendido por último.

§ 5º - O Consorciado poderá prever no Contrato de Rateio, valor estimado para eventual utilização de equipamentos do Consórcio por meio de cessão de uso, nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021.

§ 6º - Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 7º - Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 8º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, conforme § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio.

Cláusula Oitava: Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado pelas CONTRATANTES em Assembleia Geral.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona: Fica o CONTRATANTE obrigado a:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Programa;

II – Formalizar até o dia 15 de janeiro de 2025 o Contrato de Rateio;

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;

IV - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

V – Fornecer local adequado ao alojamento do pessoal da patrulha quando em trabalho no município;

VI – Indicar as rodovias estaduais e respectivos trechos em que serão priorizados os serviços de manutenção, inclusive indicar as cascalheiras para retirada de material.

Cláusula Décima: Fica o CONTRATADO obrigado a:

I - Aplicar os recursos oriundos do CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CAPITULO VI

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira: Para os efeitos deste Contrato do Programa, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO

Cláusula Décima Terceira: CONTRATADO e CONTRATANTES deverão exercer a fiscalização e Acompanhamento deste Contrato Programa, devendo para tanto nomear um representante,

Parágrafo Primeiro - Por parte do CONTRATADO, O Secretário Executivo DARIU ANTONIO CARNIEL, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO nos termos da Lei 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As CONTRATANTES designarão seu representante na instrumentalização do Contrato de Rateio.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os CONSORCIADOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista.

Cláusula Décima Sexta: A eventual impossibilidade de os CONSORCIADOS cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Décima Sétima: Com O objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Décima Oitava: A extinção deste Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações e valores eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula Décima Nona: O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada e;
- Extinção do consórcio.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Cláusula Vigésima: Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira: Será objeto de aditamento e alteração a adesão e integração de ente consorciado a este Contrato Programa.

CAPÍTULO XI

DO FÓRUM

Cláusula Vigésima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Programa, em 01 (uma) via, consignando uma fotocópia a cada uma das CONTRATANTES que terão o mesmo efeito do original, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de dezembro de 2024.

COTRATADO - CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente

CONTRATADAS:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Araputanga	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Cáceres
EDUARDO FLAUSINO VILELA Figueirópolis D'Oeste	GHEYSA NARIA BONFIM BOGRATO Glória D'Oeste
SIDNEI MARQUES LOPES Indiavaí	VALDECI JOSÉ DE SOUZA Jauru
MARCELO VIEIRA VITORAZZI Lambari D'Oeste	HÉCTOR ALVARES BEZERRA Mirassol D'Oeste
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Porto Esperidião	JONAS CAMPOS VIEIRA Reserva do Cabaçal
LUIZ CARLOS Rio Branco	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA Salto do Céu
JAMIS SILVA BOLANDIN São José dos Quatro Marcos	

TERMO DE RATEIO N° 01/2024 – MANUTENÇÃO 2025

TÉRMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, com sede administrativa situada à Av, Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado os Municípios Consorciados:

1. MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, com sede administrativa situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na cidade de Araputanga - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal

Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga-MT, CEP: 78260-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 05553440 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20; **2. MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1287547-3 SJS/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49; **3. MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa situada à Rua São Bernardo, nº 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20;

4. MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU-**

ARDO FLAUSINO VILELA, brasileiro nascido no dia 16/07/1969, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 20, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 31914098 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49

5. MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20;

6. MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.027/0001-20, com sede administrativa situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, na cidade de Indavaí - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SIDNEI MARQUES LOPES**, brasileiro, nascido no dia 28/02/1971, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Moro, S/N, Centro da Cidade de Indavaí - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 05758220-SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 559.427.761-72;

7. MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.948/0001-30, com sede administrativa situada à Rua do Comércio, nº 480, na cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 20/04/1981, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78255-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 985.374.821-53;

8. MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste – MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34;

9. MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01;

10. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº 444, Centro, na cidade de Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ramon Lara Franco, nº 68, na cidade de Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 377.970 - SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 299.631.761-00;

11. MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro nascido no dia 29/

03/1975, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68;

12. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras nº 90, Fide-lândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 76, Centro, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19704802 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 078.038.904-91

13. MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MAU-TO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53;

14. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00. Doravantes denominados de **CONTRATANTES**, em conformidade com o Contrato Consórcio, resolvem celebrar o presente instrumento que será regido pelas normas da administração pública e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o Rateio **das despesas gerais e manutenção do Consórcio no Exercício de 2024**, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025 e Contrato Consórcio em especial as Cláusulas: 3ª, 34ª, 35ª e 44ª;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor a ser rateado para o exercício de 2025 é de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO – Em consonância com a Cláusula Trigésima Quinta do Contrato Consórcio e de comum acordo entre os municípios consorciados, o valor global a ser rateado para cobrir as despesas gerais e manutenção do Consórcio no Exercício de 2025 fica rateado entre os consorciados conforme o representado do quadro a seguir:

RATEIO PARA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO EM 2025			
MUNICÍPIO	ÍNDICE	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
ARAPUTANGA	8,38%	129.890,00	10.824,17
CÁCERES	15,00%	232.500,00	19.375,00
CURVELÂNDIA	5,40%	83.700,00	6.975,00
FIGUEIRÓPOLIS	5,40%	83.700,00	6.975,00
GLÓRIA	5,40%	83.700,00	6.975,00
INDIAVAÍ	5,40%	83.700,00	6.975,00
JAURU	5,40%	83.700,00	6.975,00
LAMBARÍ	5,40%	83.700,00	6.975,00
MIRASSOL	11,72%	181.660,00	15.138,33
PORTO ESPERIDIÃO	6,25%	96.875,00	8.072,92
RESERVA	5,40%	83.700,00	6.975,00
RIO BRANCO	5,40%	83.700,00	6.975,00
SALTO DO CÉU	5,40%	83.700,00	6.975,00
S JOSE QUATRO MARCOS	10,05%	155.775,00	12.981,25
TOTAL	100%	1.550.000,00	129.166,67

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados ao CONSÓRCIO mensalmente e creditados na Conta Corrente do **Consórcio no Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14710-9**, na modalidade de débito automático na conta do consorciado, até o último dia útil de cada mês, podendo ser pago até o último dia do mês subsequente sem penalidades.

§ 1º – Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

§ 2º - Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 3º - Em caso de retirada ou afastamento, o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício. § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Contratado são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal** á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Termo terá seu início em 01/01/2025 e se encerrará em 31/12/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado pelas CONTRATANTES em Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

1º Compete aos Municípios:

- Formalizar até o dia 15 de Janeiro de 2025, o Contrato de Rateio específico para a execução do objeto do presente Termo de Rateio;
- Empenhar e Repassar os recursos ao Consórcio dentro da data pactuada;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Termo.

2º Compete ao Contratado:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio e Lei Orçamentária;
- Emitir os recibos para liquidação e pagamento, informando as rubricas orçamentárias específicas a serem liquidadas;
- Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Contrato Consórcio;
- Prestar informações contábeis para fins de consolidação das contas dos entes consorciados;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas;
- Movimentar os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM – Fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decor-

rentes do presente Termo. E assim, por estarem de acordo assinam o presente instrumento de Rateio em via única a qual será fornecida cópia com igual valor aos consorciados.

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de dezembro de 2024.

COTRATADO - CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente

CONTRATADAS:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS Araputanga	JADILSON ALVES DE SOUZA Curvelândia
EDUARDO FLAUSINO VILELA Figueirópolis D'Oeste	GHEYSA NARIA BONFIM BOGRATO Gloria D'oeste
SIDNEI MARQUES LOPES Indiavaí	VALDECI JOSÉ DE SOUZA Jauru
MARCELO VIEIRA VITORAZZI Lambari D'Oeste	HÉCTOR ALVARES BEZERRA Mirassol D'Oeste
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Porto Esperidião	JONAS CAMPOS VIEIRA Reserva do Cabaçal
LUIZ CARLOS Rio Branco	MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA Salto do Céu
JAMIS SILVA BOLANDIN São José dos Quatro Marcos	ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Cáceres

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé (**CIDESA**);

CONTRATADO: TIAGO MOREIRA PARREIRA.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 029/2023-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, **com vigência de 20/dezembro/2024 a 20/dezembro/2025**.

Nova Lacerda-MT, 23 de dezembro de 2024.

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA).

CONTRATADO: 52.594.461 LEIA MIRIAN BERNARDO MARIANO.

CNPJ: 52.594.416/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de automóvel tipo Van, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com manutenção preventiva em dia, apta ao trabalho, sem motorista. Veículo assegurado para o **CIDESA** – Vale Guaporé, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2024 – CIDESA, através de dispensa de licitação, conforme Art 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021.

MOTIVO: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, fundamentado nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pela conveniência e oportunidade da administração.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de **08/04/2024**

VALOR RESCINDIDO: Valor Total de **R\$: 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Nova Lacerda-MT, 23 de dezembro de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Extrato Contrato Administrativo nº 014/2024

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, N° 1024 Bairro Lixeira - na cidade de Cuiabá/MT, e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos - Selecon, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n° 24.465.407/0001-52, com sede na Rua do Senado, 229, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-005.

Objeto: Contratação de instituição especializada na organização de certames públicos, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS, para seleção de eventuais candidatos, com vistas à contratação temporária, para o exercício de funções de nível superior e/ou nível médio e/ou nível fundamental de escolaridade, em que a organizadora contratada deverá promover fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a eventual elaboração, impressão, aplicação e correção das provas ou de provas e análise de títulos, ou quaisquer avaliações programadas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme o CERTAME PÚBLICO a ser organizado.

Vigência: 23/12/2024 a 23/12/2025

Amparo Legal: Atr. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021

Signatários: pela contratante, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF n°. 283.930.901-72, e pela contratada, Sr. Rogério Vianna Rangel, inscrito no CPF/MF n° 021.099.507-65.

Data da Assinatura: 23/12/2024

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá CNPJ/MF n.º 07.950.742/0001-27 Antenor de Figueiredo Neto Diretor Executivo CPF n.º. 283.930.901-72	Policon Tecnologia e Gestão Ltda. ME CNPJ/MF n.º 33.929.416/0001-48 José Leocádio de Miranda Silva Representante legal CPF n.º 181.679.261-68
---	---

ERRATA: RESOLUÇÃO N°:19/2024, DE 13/11/2024

ERRATA

RESOLUÇÃO

N° :19/2024, de 13/11/2024

O Senhor SILMAR DE SOUZA GONCALVES, Presidente do Consorcio Inter Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, torna pública a seguinte ERRATA:

1) Na Súmula da Resolução, onde se lê:

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 01 – Cides.

Unidade:01 – Cides.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 0122– Administração Geral

Programa: 0018 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2027 – Aquisição de Uniformes Escolares aos Consorciados.

Leia-se:

Órgão: 01 – Cides.

Unidade:01 – Cides.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 0122– Administração Geral

Programa: 0018 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 1027 – Aquisição de Uniformes Escolares aos Consorciados.

Gabinete do Presidente, 13 de novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 001/2024 de 12 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE.**

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **06/01/2025** à **05/01/2026** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site <http://www.cismnorte.com.br> e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Francisco Ferreira Ramos, n° 82 E, Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 20 de Dezembro de 2024.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Agente de Contratação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024.

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, para conhecimento de todos os interessados, que fará a contratação emergencial na modalidade Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 05 LEITOS DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO, 01 LEITO DE UNIDADE DE ISOLAMENTO, 21 LEITOS DE CIRURGIA GERAL, 20 LEITOS DE CLÍNICA GERAL, 04 LEITOS DE OBSTETRÍCIA E 03 LEITOS DE PEDIATRIA CLÍNICA POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, SOB GESTÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.446.196,48 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Peixoto de Azevedo MT, 23 de dezembro de 2024.

Pascoal Alberton

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 696, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	SAMARA GOMES CANDIDO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimônio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	EVA VILMA BOESSIO FERNANDES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
-------	---	---------------------

Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	LEONARDO AFONSO RODRIGUES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	ANDERSON KARNOPP	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo	
Matricula:	7303.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	53.1	

Nome:	APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	JALES MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERANIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	LAINE RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Nome:	MARCELO ALVES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	54/2024
Vigência:	Data de Início: 16/05/2024 Data de Encerramento: 16/05/2025
Objeto:	Aquisição de materiais de construção (cimento) para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Água Boa.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 482/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 695, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 695, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MARCELO ALVES PEREIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

APOIO A FISCALIZAÇÃO:

Nome:	ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro civil	
CREA	1018179488 DGO	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	102 ao 108/2024			
Vigência:	Data de Início:	17/07/2024	Data de Encerramento:	17/07/2025
Objeto:	Aquisição de materiais para pavimentação do trecho compreendido identificado: Rodovia Municipal AB. 100, Entr. MT. 240 a Entr. MT. 414, com extensão de 19.10km, no Município de Água Boa-MT, Convênio 0077/2024/SINFRA.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2024, revogando a Portaria Municipal nº 437/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 694, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 694, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	GLEICE SANTOS PANTALEAO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7276.1	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYER COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	157/2024.			
Vigência:	Data de Início:	20/12/2024	Data de Encerramento:	20/06/2025
Objeto:	Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSORCIO , nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência de recursos para custeio e em especial aos relacionados ao programa "CIRURGIAS BARIÁTRICAS" tendo a finalidade principal de efetuar até 40 (quarenta) procedimentos de Cirurgia Bariátrica aos moradores da cidade de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/01/2025 as 09:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024**, no Tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, para o seguinte objeto **"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024, no Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para o seguinte objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUZIA GAMA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO NOVO PAC, PROPOSTA CADASTRADA NO SISMOB Nº 11747.4270001/24-001"**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: <https://www.altoboavista.mt.gov.br> e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 23 de dezembro de 2024.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Port. 023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00086/2024**

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00086/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA**, portadora do RG Nº 26081148 SSP/MT e CPF: Nº **060.101.761.74**, residente e domiciliada na **RUA MARIO MONTEIRO FILHO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, pois a mesma encontra-se em substituição da Servidora Efetiva THAUANY COR-

REA DE OLIVEIRA que esta em afastamento para tratar de assuntos de interesses particular.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **20/03/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal, a titular do cargo efetivo retornar de seu afastamento para tratar de assuntos de interesses particular.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **23 de Dezembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	ALINE QUELCIA FERMINO DA SILVA Contratada
---	---

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 337/2024**

PORTARIA 337/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) Dias de Afastamento para Tratamento de Saúde,a Servidora Pública Municipal, **JOSIANI MARIA DE ALMEIDA**, Matrícula Nº **2427**, portador do RG: Nº **16976240 SSP/MT** e do CPF: Nº **583.98 *****, Titular do Cargo **DE CHEFE DEPARTAMENTO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-4**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde** -conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguardo da perícia médica pelo INSS, a partir da data de **16/12/2024 a 15/01/2025**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LISTA DE OBRAS EM ANDAMENTO - 2024**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 336/2024**

PORTARIA 336/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 28 (vinte e oito) Dias de Afastamento para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, **FRANCK LANE DE SOUSA LIMA**, Matrícula N° 629, portador do RG: N° 791.923 SSP/MT e do CPF: N° ***.552.16*.**, Titular do Cargo **ASSISTENTE – OPERADOR DE ETA**, junto a **Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO** -conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, no aguardo da perícia médica pelo INSS, a partir da data de **21/11/2024 a 19/12/2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 333/2024**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 333/2024

Dispões sobre a exoneração de Servidores que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação Básica de Alto Paraguai -MT.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerado o encerramento do ano Letivo da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Alto Paraguai - MT., com base na Legislação pertinente, em especial aos princípios constitucionais;

Considerando que termos em vista, para os primeiros meses do exercício de 2024, a realização do concurso e processo seletivo público deste município.

Onde se lê:

RESOLVE:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, **detentores de contratos da Rede Municipal de Educacional Básica** do Município de Alto Paraguai-MT. , conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia **13/12/2024**:

Ø **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS** , PORTADORA DO CPF N° ***. 597.07*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø **ANA GOMES HONORATO** , PORTADORA DO CPF N° ***. 517.03*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA**, PORTADORA DO CPF N° ***. 492.47*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA-30HORAS SEMANAIS.

Ø **CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO**, PORTADORA DO CPF N° ***. 630.40*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø **DANIEL DIAS DE SANTANA**, PORTADOR DO CPF N° ***. 461.85*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø **EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS**, PORTADORA DO CPF N°***. 085.59*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø **ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**, PORTADOR CPF N° ***. 275.90*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø **EVA PEREIRA CINQUEIRA BINI**, PORTADORA CPF N° ***. 060.36*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **IVONETE RAMALHO PICCOLI**, PORTADORA CPF N° ***. 729.68*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO**, PORTADORA CPF N° ***. 060.94*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø **JANAINA DIAS DA SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 825.98*.**, DO CARGO EM CONTRATO EM SERVIÇO APOIO ADM EDUC - I PROF 30 HORAS CONTINUO.

Ø **JOÃO ANTONIO NEVES**, PORTADOR CPF N° ***. 265.03*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø **JOSE MAURO BATISTA DA SILVA**, PORTADOR CPF N° ***. 054.49*.**, DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUC - I NÃO PROF 30 HORAS - VIGILANTE.

Ø **JOSIMEIRE LEMES DE PINHO**, PORTADORA CPF N° ***. 658.53*.**, CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø **KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 778.15*.**, CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø **LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 426.84*.**, CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **LOUREDAINY RAMOS DA SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 873.27*.**, CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **LUIS TEODORO DE AVILA**, PORTADOR CPF N° ***. 549.39*.**, CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø **MARIA APARECIDA SILVA**, PORTADOR CPF N° ***. 514.99*.**, CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA**, PORTADORA CPF N° ***. 894.17*.**, CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø **SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 760.20*.**, CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø **TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS**, PORTADORA CPF N° ***. 266.76*.**, CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUC - I PROF 30 HORAS - COZINHEIRA.

Ø **VANESSA REGIS DA SILVA**, PORTADORA CPF N° ***. 108.49*.**, CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Lê se:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, detentores de contratos da Rede Municipal de Educacional Básica do Município de Alto Paraguai-MT. , conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia 13/12/2024:

Ø ADRIANA SOUZA DOS SANTOS , PORTADORA DO CPF N° ***. 597.07**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ANA GOMES HONORATO , PORTADORA DO CPF N° ***. 517.03**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA, PORTADORA DO CPF N° ***. 492.47**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA-30HORAS SEMANAIS.

Ø CLEODENETE MARIA DA SILVA CARIOLANO, PORTADORA DO CPF N° ***. 630.40**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø DANIEL DIAS DE SANTANA, PORTADOR DO CPF N° ***. 461.85**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø EMILY GABRIELLE SIANI SANTOS, PORTADORA DO CPF N°***. 085.59**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø ENIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, PORTADOR CPF N° ***. 275.90**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø EVA PEREIRA CINQUEIRA BINI, PORTADORA CPF N° ***. 060.36**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø IVONETE RAMALHO PICCOLI, PORTADORA CPF N° ***. 729.68**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø IZABEL DE SOUZA ASSIS MONTEIRO, PORTADORA CPF N° ***. 060.94**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø JANAINA DIAS DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 825.98**. DO CARGO EM CONTRATO EM SERVIÇO APOIO ADM EDUC - I PROF 30 HORAS CONTINUO.

Ø JOÃO ANTONIO NEVES, PORTADOR CPF N° ***. 265.03**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø JOSE MAURO BATISTA DA SILVA, PORTADOR CPF N° ***. 054.49**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUC - I NÃO PROF 30 HORAS - VIGILATE.

Ø JOSIMEIRE LEMES DE PINHO, PORTADORA CPF N° ***. 658.53**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 778.15**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 426.84**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø LOUREDAINY RAMOS DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 873.27**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø LUIS TEODORO DE AVILA, PORTADOR CPF N° ***. 549.39**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISS - 40 HORAS MOTORISTA.

Ø MARIA APARECIDA SILVA, PORTADOR CPF N° ***. 514.99**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA, PORTADORA CPF N° ***. 894.17**. DO CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 760.20**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø VANESSA REGIS DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 108.49**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Art. 2º. –Está Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 334/2024**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 334/2024

Dispões sobre a exoneração de Servidores que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação Básica de Alto Paraguai -MT.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerado o encerramento do ano Letivo da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Alto Paraguai - MT., com base na Legislação pertinente, em especial aos princípios constitucionais;

Considerando que termos em vista, para os primeiros meses do exercício de 2024, a realização do concurso e processo seletivo público deste município.

Onde se lê:

RESOLVE:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, detentores de contratos da Rede Municipal de Educacional Básica do Município de Alto Paraguai-MT. , conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia 20/12/2024:

Ø ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA, PORTADORA DO CPF N° ***. 543.59**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ADRYELE DA COSTA PEREIRA, PORTADORA DO CPF N° ***. 675.30**. DO.

CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ADRIANA RODRIGUES DA COSTA, PORTADORA DO CPF N° ***. 404. 93**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ALEIDA LETICIA SANTOS ALMEIDA, PORTADORA DO CPF N° ***. 002.85**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ALZITA OLIVEIRA PINTO, PORTADOR DO CPF N° ***. 517.06* **. DO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUC - I PROF 30 HORAS - COZINHEIRA.

Ø ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS, PORTADORA DO CPF N°***. 132.28* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø ANDREIA REGIS GONCALVES, PORTADORA CPF N° ***. 138.64* **. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CARMEN DE MACEDO FERREIRA , PORTADORA CPF N° ***. 756.27* **. DO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CELIA DAMIANA SOUZA E SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 727.321* **. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CINELE DE LARA AZEVEDO, PORTADORA CPF N° ***. 896.46* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES, PORTADORA CPF N° ***.406.11* **. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CINTIA MENDES DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 584.21* **. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES, PORTADORA CPF N° ***. 615.65* **. DO CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø DEUEDITH MENDES DE ARRUDA, PORTADOR CPF N° ***. 835.75* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISSIONALIZADO 40 HORAS - MOTORISTA.

Ø EDENIL LARA DA SILVA GUIMARAES, PORTADORA CPF N° ***. 195.09* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI, PORTADORA CPF N° ***. 438.98* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ERCIA NETA DE OLIVEIRA, PORTADORA CPF N° ***. 762.98* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ERENICE RODRIGUES CHAVES MATTOS, PORTADORA CPF N° ***. 517.38* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA, PORTADORA CPF N° ***.562.96* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, PORTADORA CPF N° ***. 651.89* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO, PORTADORA CPF N° ***. 396.69* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø FABIANA DA SILVA CHINOTTI, PORTADORA CPF N° ***. 687.15* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA , PORTADORA CPF N° ***. 015.96* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GEOVANA MARIA GOMES MODESTO, PORTADORA CPF N°***. 000.94* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO, PORTADORA CPF N°***. 631.93* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GISELIA BRANDÃO MODESTO, PORTADORA CPF N° ***. 904.01* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø GISLAINE DA SILVA FARIA, PORTADORA CPF N°***. 528.45* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø IDALIA DE SOUZA ALVES, PORTADORA CPF N° ***. 357.61* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ILDINEIA SILVA DOS SANTOS, PORTADORA CPF N° ***. 829.53* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø IZABEL MOREIRA VITOR, PORTADORA CPF N° ***. 977.13* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø JOALIDES FERREIRA DA SILVA, PORTADORA CPF N°***. 745.00* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø JOCIMARA D SILVA CHAVES, PORTADORA CPF N° ***. 500.65* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDE, PORTADORA CPF N° ***. 179.23* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø LEDIANA ROSA NUNES, PORTADORA CPF N° ***.491.71 * **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS.

Ø LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO, PORTADORA CPF N°***.270. 38 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø LUAN VENICIO DA SILVA ORMOND, PORTADOR CPF N°***.881.90 * **. CARGO EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA.

Ø LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA, PORTADORA CPF N°***.249.74 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 213.87* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA , PORTADORA CPF N°***.979.11 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM, PORTADORA CPF N°***.982.60 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø MARISA PIASTRELLI PINTO, PORTADORA CPF N° ***. 661.11* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø MAYSIA FERNANDES DA COSTA, PORTADORA CPF N°***.320.161 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø MILSLENE FERREIRA CAMPOS, PORTADORA CPF N° ***. 981.41* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø NAILDES DE SOUZA MATOS, PORTADORA CPF N° ***. 883.80*.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø NELSON ORMOND, PORTADOR CPF N° ***. 693.93*.**. CARGO EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA.

Ø ODENICE REIS, PORTADORA CPF N°***.095.33 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS, PORTADOR CPF N°***.874.72 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø QUETELY NAYARA ROCHA DE CAMPOS, PORTADORA CPF N°***. 921.98 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø RAFAELA FERNANDA FERREIRA DE MACEDO, PORTADORA CPF N°***.809.78 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ROSICLER DA SILVA FARIA, PORTADORA CPF N°***.832.44 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø SANDRA DE JESUS DE OLIVEIRA, PORTADORA CPF N°***.416.61 *.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES, PORTADORA CPF N°***. 991.29 *.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø SUZANA ALMEIDA LARA, PORTADORA CPF N° ***. 614.79*.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø THAMIRIS REGINA SANTOS MESSIAS, PORTADORA CPF N°***. 303.36 *.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø VANILZE MOREIRA VITOR, PORTADORA CPF N°***.078.90 *.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø WIGNA RAFAELLA MARTINS DE FRANCA, PORTADORA CPF N°***. 160.99 *.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø WILSON JOSE DE SOUZA, PORTADOR CPF N°***.761.15 *.**. CARGO EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA.

Ø MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES, PORTADORA CPF N°***.744.85 *.**. CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Lê se:

RESOLVE:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, detentores de contratos da Rede Municipal de Educacional Básica do Município de Alto Paraguai-MT, conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia 20/12/2024:

Ø ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA, PORTADORA DO CPF N° ***. 543.59*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ADRYELE DA COSTA PEREIRA, PORTADORA DO CPF N° ***. 675.30*.**. DO.

CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ADRIANA RODRIGUES DA COSTA, PORTADORA DO CPF N° ***. 404.93*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANT – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ALEIDA LETICIA SANTOS ALMEIDA, PORTADORA DO CPF N° ***. 002.85*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ALZITA OLIVEIRA PINTO, PORTADOR DO CPF N° ***. 517.06*.**. DO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUC - I PROF 30 HORAS - COZINHEIRA.

Ø ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS, PORTADORA DO CPF N°***. 132.28*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø ANDREIA REGIS GONCALVES, PORTADORA CPF N° ***. 138.64*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CARMEN DE MACEDO FERREIRA , PORTADORA CPF N° ***. 756.27*.**. DO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CELIA DAMIANA SOUZA E SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 727.321*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CINELE DE LARA AZEVEDO, PORTADORA CPF N° ***. 896.46*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES, PORTADORA CPF N° ***.406.11*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø CINTIA MENDES DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 584.21*.**. DO CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø DEISE FABIOLA DOS SANTOS NOVAES, PORTADORA CPF N° ***. 615.65*.**. DO CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø DEUEDITH MENDES DE ARRUDA, PORTADOR CPF N° ***. 835.75*.**. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM II PROFISSIONALIZADO 40 HORAS - MOTORISTA.

Ø EDENIL LARA DA SILVA GUIMARAES, PORTADORA CPF N° ***. 195.09*.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA CHINOTTI, PORTADORA CPF N° ***. 438.98*.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ERCIA NETA DE OLIVEIRA, PORTADORA CPF N° ***. 762.98*.**. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ERENICE RODIGUES CHAVES MATTOS, PORTADORA CPF N° ***. 517.38*.**. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø ESTEFANI BATISTA FOSCHEIRA, PORTADORA CPF N° ***.562.96*.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA, PORTADORA CPF N° ***. 651.89*.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø EVANILDES DA SILVA NASCIMENTO, PORTADORA CPF N° ***. 396.69*.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø FABIANA DA SILVA CHINOTTI, PORTADORA CPF N° ***. 687.15*.**. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA , PORTADORA CPF N° ***. 015.96* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GEOVANA MARIA GOMES MODESTO, PORTADORA CPF N°***. 000.94* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GEOVANNA DE OLIVEIRA SAMPAIO, PORTADORA CPF N°***. 631.93* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø GISELIA BRANDÃO MODESTO, PORTADORA CPF N° ***. 904.01* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø GISLAINE DA SILVA FARIA, PORTADORA CPF N°***. 528.45* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø IDALIA DE SOUZA ALVES, PORTADORA CPF N° ***. 357.61* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø ILDINEIA SILVA DOS SANTOS, PORTADORA CPF N° ***. 829.53* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø IZABEL MOREIRA VITOR, PORTADORA CPF N° ***. 977.13* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø JOALIDES FERREIRA DA SILVA, PORTADORA CPF N°***. 745.00* **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø JOCIMARA D SILVA CHAVES, PORTADORA CPF N° ***. 500.65* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDE, PORTADORA CPF N° ***. 179.23* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø LEDIANA ROSA NUNES, PORTADORA CPF N° ***.491.71 * **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS.

Ø LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO, PORTADORA CPF N°***.270. 38 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø LUCELIA TEREZA SOBRINHO DE ALMEIDA, PORTADORA CPF N°***.249.74 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, PORTADORA CPF N° ***. 213.87* **. CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Ø MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA , PORTADORA CPF N°***.979.11 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM, PORTADORA CPF N°***.982.60 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø MARISA PIASTRELLI PINTO, PORTADORA CPF N° ***. 661.11* **. DO CARGO EM CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - MONITOR DE TRANSP ESCOLAR .

Ø MAYSIA FERNANDES DA COSTA, PORTADORA CPF N°***.320.161 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø NAILDES DE SOUZA MATOS, PORTADORA CPF N° ***. 883.80* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø NELSON ORMOND, PORTADOR CPF N° ***. 693.93* **. CARGO EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA.

Ø ODENICE REIS, PORTADORA CPF N°***.095.33 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø OZEMAR CARVALHO DOS SANTOS, PORTADOR CPF N°***.874.72 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø QUETELY NAYARA ROCHA DE CAMPOS, PORTADORA CPF N°***. 921.98 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø RAFAELA FERNANDA FERREIRA DE MACEDO, PORTADORA CPF N°***.809.78 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø ROSICLER DA SILVA FARIA, PORTADORA CPF N°***.832.44 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø SANDRA DE JESUS DE OLIVEIRA, PORTADORA CPF N°***.416.61 * **. CARGO EM CONTRATO DE TEC. DE DESENV INFANTIL – AUX DE SALA DE AULA.

Ø SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES, PORTADORA CPF N°***. 991.29 * **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø SUZANA ALMEIDA LARA, PORTADORA CPF N° ***. 614.79* **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø THAMIRIS REGINA SANTOS MESSIAS, PORTADORA CPF N°***. 303.36 * **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø VANILZE MOREIRA VITOR, PORTADORA CPF N°***.078.90 * **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø WIGNA RAFAELLA MARTINS DE FRANCA, PORTADORA CPF N°***. 160.99 * **. CARGO EM CONTRATO DE PROFESSORA- 30 HORAS SEMANAIS.

Ø WILSON JOSE DE SOUZA, PORTADOR CPF N°***.761.15 * **. CARGO EM CONTRATO DE AGENTE OPERACIONAL- MOTORISTA.

Ø MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES, PORTADORA CPF N°***.744.85 * **. CONTRATO DE SERVIÇO DE APOIO ADM I PROFISS - 30 HORAS CONTINUO.

Art. 2º. –Está Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00251/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00251/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **SIEL GOMES DA SILVA**, portador do RG N° **21013195** SSP /MT e CPF: N° **031.871.911.85**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL , CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **28/02/2025** o prazo de vigência do contrato, assim como fica alterado o OBJETO CONTRATUAL onde o CONTRATADO passará a atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal para assumirem a Vaga do Cargo a qual foi Aditivado.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Dezembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
SIEL GOMES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00046/2024

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00046/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado

o (a) Srª. **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portadora do RG N° **25160648** SSP/MT e CPF: N° **010.592.491.11**, residente e domiciliada na **RUA JOSE TRINDADE, BAIRRO CENTRO**, em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **12/03/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **após completar o período de estabilidade de Licença de Maternidade.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **23 de Dezembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES Contratada
---	---

 _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º00253/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º00253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º **09287868** SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **ELIANDRO DIVINO CORREA**, portador do RG N° **13494074** SSP /MT e CPF: N° **009.988.791.69** , residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL , CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **28/02/2025** o prazo de vigência do contrato, assim como fica alterado o OBJETO CONTRATUAL onde o CONTRATADO passará a atuar junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal para assumirem a Vaga do Cargo a qual foi Aditivado.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **23 de Dezembro de 2024.**

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA ELIANDRO DIVINO CORREA
 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIARIO DA AMM/MT

RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO DA AMM/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeito Municipal, torna público a Retificação do seguinte Termo Contratual:

Contrato **078/2024 – MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA** – cargo: **SERVIÇOS GERAIS:**

Retifica-se:

Onde se Lê:

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG N° **16430816 SSP/MT** e CPF: N°. **024.895.611.62**, residente e domici-

liada na RUA SANTOS DUMONT ,em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **05/03/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o

Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito	MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA Contratada
---	--

 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

Leia-se:

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr.ª. **MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG N° **16430816 SSP/MT** e CPF: N°. **024.895.611.62**, residente e domiciliada na RUA SANTOS DUMONT ,em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 4031/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **05/03/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **após completar o período de estabilidade de Licença de Maternidade**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **25 de Novembro de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MILDES SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

As demais disposições contidas nos referidos TERMOS Contratuais mencionados, permanecem inalterados.

Alto Paraguai - MT, 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai -Gabinete do Prefeito CNPJ:03.648.532/0001-28

Endereço:RuaPresidenteMedici,490,BairroPianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai-MT

Fane:(65)3396-1468-Ramal:210/211

Email:altoparaguai.gabinete@gmail.com

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 00088/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 00088/2024

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **Sr.(a) , ANDRESSA ARAUJO DE CAMPOS** brasileira, portadora do RG sob o n.º **3365600-2 SSP/MT** inscrito (a)noCPF/MF sob o n.º **068.133.021.08** e residente e domiciliada BELA VISTA, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 00088/2024, a partir da data do dia 20/12/2024 ,conforme Processo Administrativo em anexo.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 00088/2024, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de Dezembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRESSA ARAUJO DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI Nº 1473/2024

“Dispõe sobre a inserção do Festival Regional do Milho no calendário turístico do Município de Alto Taquari – MT e dá outras providências.”

A prefeita do Município de Alto Taquari/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a integrar o calendário turístico do Município o “Festival Regional do Milho”, cultivo este fundamental para a economia do município assim como para produção de iguarias culturais já existentes nos cardápios locais e regional, a ser comemorado no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único: Fica definida a data do segundo final de semana do mês de maio. O evento pode incluir barracas de comida típica, parque de diversões, exposições, simpósios, workshop e atrações musicais e culturais.

Art. 2º O Festival Regional do Milho será realizado pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes (Secretaria de Agricultura, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Turismo), Sindicato Rural, além de apoiadores e/ou patrocinadores do evento.

Parágrafo único: A divulgação ficará a cargo e sob responsabilidade dos organizadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1472/2024

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Contratar 01 Jardineiro(a), 01 Copeira(o) e 1 Telefonista/Recepcionista.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, Marilda Garófolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder legislativo municipal nos termos da Constituição Federal, e lei n.º 1340/2023, a contratar 01 jardineiro(a), 01 Copeira(o) e 01 Telefonista/Recepcionista.

Art. 2º O contrato será por prazo determinado, tendo o seu início em 02 de janeiro de 2025, e término em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os contratos serão celebrados de acordo com a lei n.º 1340/2023, e a remuneração será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º Na hipótese de haver aumento salarial para os servidores de carreira, o mesmo índice será aplicado aos servidores contratados.

Art. 5º Os servidores contratados terão direito a 13º Salário e férias indenizadas ao final do contrato, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00200 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1470/2024

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS REFERENTE AO VALOR ACUMULADO, COM BASE NOS ÍNDICES DO INPC/IBGE, INDICATIVO DOS MESES DE DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição das perdas salariais, acarretando o acréscimo de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º- A presente recomposição será concedida a todos os servidores efetivos, cargos eletivos, membros do conselho tutelar e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo indistintamente.

Parágrafo Único - A recomposição da perda salarial de que trata esta lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), cujo subsídio é reajustado por meio de lei federal.

Art. 3º- As despesas previstas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas;

31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado;

31.90.13.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1475/2024

“Denomina nome de PRAÇA GLACY MARIA WILLERS KOCH, a praça 04 localizada na Av. Armindo Fernandes.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRAÇA GLACY MARIA WILLERS KOCH, a praça 04, localizada na Av. Armindo Fernandes.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo anterior entrará em vigor imediatamente após a aprovação deste projeto de lei e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para a atualização de registros e documentos relativos à praça pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1476/2024

“Dispõe sobre a proibição de cortar as árvores da espécie IPÊ (Handroanthus e Tabebuia), localizadas dentro do Parque “Antônio Buscariol” no Município de Alto Taquari – MT e dá outras providências.”

A prefeita do Município de Alto Taquari/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Declara as árvores imune ao corte por causa da sua raridade, localização, interesse histórico, científico ou paisagístico. os IPÊS, nome científico “Handroanthus e Tabebuia” localizados no Parque “ANTÔNIO BUSCARIOL”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2023

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 027/2023, Concorrência Pública nº 001/2023, Parte: ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a ADITIVO DE VALOR. Fica aditivado ao contrato o valor de **R\$ 4.129.718,80 (quatro milhões, cento e vinte mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, este acréscimo corresponde a 15,91% (Quinze inteiros e noventa e um décimos por cento), sendo assim a presente pactuação terá o valor total de **R\$ 30.074.620,77 (trinta milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SAÚDE MENTAL, QUE ATENDA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **13/01/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 23 de dezembro de 2024.

Tháís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

LEI N° 1474/2024

“Dispõe sobre a recomposição dos salários dos servidores nos termos da Lei nº 1340/2023.”

A prefeita do Município de Alto Taquari/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica recomposto em 3,79 % (três vírgula setenta e nove por cento), a tabela de vencimentos constantes do anexo II, da lei nº 1340/2023, e dos demais cargos comissionados do poder legislativo municipal.

Parágrafo único: O índice apurado refere-se ao IPCA anual acumulado de fevereiro de 2024 a novembro de 2024.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO tem como fundamento, o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, om efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI N° 1469/2024

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1444/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Marilda Garofolo Sperandio** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 29 da Lei nº 1444, de 23 de julho de 2024 – LDO 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício

realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 47 da Lei nº 1444, de 23 de julho de 2024 – LDO 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Até 31 de dezembro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.” (NR)

Art. 3º. Ficam alterados todos os anexos da Lei Municipal nº 1444/2024, com o objetivo de promover a adequação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), evitando divergências na execução do orçamento municipal.

Parágrafo Único. Os novos anexos, conforme apensados a esta lei, alteram os valores constantes dos anexos anteriores da Lei Municipal nº 1444/2024 e passam a integrar essa lei, substituindo integralmente os anexos anteriormente aprovados com a referida legislação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Da Prefeita Municipal, Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N° 1468/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Marilda Garofolo Sperandio** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do Município de Alto Taquari para o exercício de 2025, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais); sendo: para o Poder Legislativo o valor de R\$. 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais); e para o Poder Executivo o valor de R\$. 92.960.000,00 (noventa e dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da lei-

gilação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	96.000.000,00
Receita Tributária	18.703.000,00
Receita de Contribuição	2.900.000,00
Receita Patrimonial	1.164.000,00
Receita de Serviços	1.600.000,00
Transferências Correntes	70.783.000,00
Outras Receitas Correntes	850.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00
Transferências de Capital	2.000.000,00
TOTAL GERAL	98.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções de Governo; Órgãos do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, e demais anexos integrantes desta Lei, atualizando assim as seguintes leis e seus respectivos anexos: Lei nº. 1.444/2024 (LDO 2025) e Lei nº. 1.264/2021 (PPA 2022-2025).

FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
01 LEGISLATIVA	5.040.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	17.444.500,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	130.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.286.000,00
10 SAÚDE	23.318.000,00
11 TRABALHO	980.000,00
12 EDUCAÇÃO	24.145.156,39
13 CULTURA	959.000,00
14 DIREITOS DE CIDADANIA	11.000,00
15 URBANISMO	7.168.000,00
17 SANEAMENTO	1.492.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00
20 AGRICULTURA	1.096.000,00
22 INDÚSTRIA	8.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000,00
25 ENERGIA	2.909.000,00
26 TRANSPORTE	2.344.000,00
27 DESPORTO E LAZER	1.706.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	3.555.343,61
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Total Geral	98.000.000,00
ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	5.040.000,00
1 - GABINETE DO PRESIDENTE	1.370.020,00
2 - SECRETARIA DA CÂMARA	3.669.980,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	50.875.500,00
1 - GABINETE DO PREFEITO	2.505.000,00
2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	10.147.843,61
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL	985.000,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	8.364.000,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.383.000,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	12.023.656,39
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO E SERVICOS VIARIOS	8.171.000,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.714.000,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TRANSPORTES	2.339.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.358.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	885.000,00
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	5.286.000,00

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.281.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTAO	980.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20.000,00
19 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	5.000,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	13.080.500,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO	815.500,00
16 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12.265.000,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	23.318.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.318.000,00
6 - RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00
Total Geral	98.000.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 28.604.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R\$
08 – Assistência Social	5.286.000,00
10 – Saúde	23.318.000,00
TOTAL GERAL	28.604.000,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Alto Taquari, 20 de dezembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 342/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital 003/2024 da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: MOTORISTA (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	SITUAÇÃO
01	167	LINDOMAR JOSÉ TEIXEIRA	5,0	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	SITUAÇÃO
01	02	JANE APARECIDA MALDONADO	8,0	CLASSIFICADO
02	01	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,0	CLASSIFICADO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás MT, 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0344/2024.**

Regulamenta a Lei nº 1.534/2024, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), destinados atender reforço de dotações para atender despesas administrativas do PREVIAP.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa por Superávit Financeiro na funcional programáticas a seguir:

13.001.09.272.002.2002.3.1.90.11- Vencimentos e vantagens Fixas R\$ 7.500,00

SOMA R\$ 7.500,00

Fonte de Recurso: 2.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Meta Física: Atender despesas administrativas

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 23 de dezembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.534/2024.**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), destinados atender reforço de dotações para atender despesas administrativas do PREVIAP.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa por Superávit Financeiro na funcional programáticas a seguir:

13.001.09.272.002.2002.3.1.90.11- Vencimentos e vantagens Fixas R\$ 7.500,00

SOMA R\$ 7.500,00

Fonte de Recurso: 2.802.0000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Meta Física: Atender despesas administrativas

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 23 de dezembro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 341/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital 002/2024 da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	SITUAÇÃO
01	95	VITORIA HORN BARBOZA DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
02	62	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS	7,0	CLASSIFICADO
03	212	RANIELE MOREIRA LOPES	7,0	CLASSIFICADO
04	113	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	6,5	CLASSIFICADO
05	12	FRANCISCA FERREIRA DE ASSIS	6,5	CLASSIFICADO
06	30	ANA PEREIRA BARBOZA CARMO	6,5	CLASSIFICADO
07	139	JOSINETE MARQUES DO N. SOUSA	6,5	CLASSIFICADO
08	39	JAQUELINE GONÇALVES	6,5	CLASSIFICADO
09	237	JOSEANE DE LORENÇO PETRY	6,5	CLASSIFICADO
10	164	NABILA TAÍSA DE MIRANDA SCHWINGEL	6,5	CLASSIFICADO
11	06	FABRICIO LUAN DE SOUSA LIMA	6,5	CLASSIFICADO
12	145	JULIANA CRISTINA BERNARDI	6,0	CLASSIFICADO
13	217	MAIARA DA SILVA LEITE ANDRADE	6,0	CLASSIFICADO
14	240	BIANKA DOS SANTOS BENITES	6,0	CLASSIFICADO
15	228	POLIANA DA SILVA MUNIZ	5,5	CLASSIFICADO
16	200	LAINARA BOESING DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
17	49	BRENO DA SILVA DOS SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
18	239	VANESSA BERTI	5,0	CLASSIFICADO

19	73	ALDALENA FERNANDES	5,0	CLASSIFICADO
20	183	THAYNAR SILVA PEREIRA	5,0	CLASSIFICADO
21	177	ANA PAULA BERNARDI COSTA	5,0	CLASSIFICADO
22	44	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	5,0	CLASSIFICADO
23	236	KHAUARA BARBOSA DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
24	231	JOICE BUFFON DE LIMA	5,0	CLASSIFICADO
25	226	MARIA APARECIDA SILVA BATISTA	5,0	CLASSIFICADO
26	07	SAMARA DA SILVA MOREIRA	4,5	REPROVADO
27	78	RUTH CLEA DA SILVA	4,5	REPROVADO
28	199	ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA	4,5	REPROVADO
29	204	KARINE DE ARAUJO DA COSTA	4,5	REPROVADO
30	154	RONIELDO LIMA DE SOUZA	4,0	REPROVADO
31	166	WENDY SOARES DE FREITAS CREMONEZZI	4,0	REPROVADO
32	245	VÂNIA FERREIRA OLIVEIRA	4,0	REPROVADO
33	31	KACINALDA DOMINGOS DA SILVA	4,0	REPROVADO
34	195	KESLIN MATIAS ANDRADE	3,5	REPROVADO
35	189	ANA CAROLINE TEIXEIRA ARAUJO	3,5	REPROVADO
36	14	SOLANGE SOUZA KLEIN	3,5	REPROVADO
37	33	YRISLAINE BARBOZA DE SOUZA	3,5	REPROVADO
38	238	MERYKATH THAINA SILVA DE OLIVEIRA	3,0	REPROVADO
39	124	ROSELI PAES DA COSTA DA SILVA	2,0	REPROVADO
40	211	WELINGTON R. DE OLIVEIRA COLODEL	AUSENTE	AUSENTE
41	225	VIVIANE AMANTINO LOURES GALVAO	AUSENTE	AUSENTE
42	241	EDINALVA DOS SANTOS FRANÇA	AUSENTE	AUSENTE
43	194	ELIELMA MATIAS CASTRO	AUSENTE	AUSENTE
44	87	JOÃO VITOR DO NASCIMENTO	AUSENTE	AUSENTE
45	203	JULIANA DOS SANTOS DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE ÁGUA (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	209	BRUNO HENRIQUE BIGATON	6,0	CLASSIFICADO
02	177	MARCELO RODRIGUES KUTIENSKY	5,0	CLASSIFICADO
03	162	EDELSON FRANCISCO DE SOUZA	5,0	CLASSIFICADO
04	186	ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ	4,0	REPROVADO
05	165	VALDECIR ROCHA DE LIMA	3,5	REPROVADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	19	EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	9,0	CLASSIFICADO
02	86	VANESSA CAROLINE SOUSA	8,5	CLASSIFICADO
03	171	JACKELINE FERREIRA NUNES REIS	8,5	CLASSIFICADO
04	188	BERNADETE MEINERZ	8,0	CLASSIFICADO
05	08	DARLENE GLORIA HOHMANN	8,0	CLASSIFICADO
06	115	ADRIANA APARECIDA MORETE	8,0	CLASSIFICADO
07	42	ANAJARA BARBOSA DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
08	179	SANDRA DA C. NATAL PEREIRA	8,0	CLASSIFICADO
09	80	MARIA MARCELINA M. FERREIRA FREIRE	7,5	CLASSIFICADO
10	119	FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA	7,5	CLASSIFICADO
11	64	NUBIA SILVA RODRIGUES	7,5	CLASSIFICADO

12	38	ALINE GERMANO	7,5	CLASSIFICADO
13	215	ALINE DOS SANTOS FRANÇA DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
14	116	ELIANA MOCKEWITZ	7,5	CLASSIFICADO
15	223	PAMELA DE OLIVEIRA VIEIRA	7,5	CLASSIFICADO
16	242	JOSIANE DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
17	136	SILMERI COUTO	7,0	CLASSIFICADO
18	148	MILENE FERNANDES M. DOS SANTOS	7,0	CLASSIFICADO
19	10	SONÁRIA ALVES SANTOS DOMINGUES	7,0	CLASSIFICADO
20	137	BENILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	7,0	CLASSIFICADO
21	71	JOELMA FABONATTO DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
22	75	RUTILENE COUTINHO DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
23	118	ANDREIA GUEDES GODOY	7,0	CLASSIFICADO
24	76	CIBELLE CHRISTINE ALENCAR BARBOSA	7,0	CLASSIFICADO
25	142	SABRINA GABRIELE OLIVEIRA ELOI	7,0	CLASSIFICADO
26	107	GISLAINE SIQUEIRA GOMES	7,0	CLASSIFICADO
27	202	MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA	6,5	CLASSIFICADO
28	228	ANDREIA CURSINO PONTES	6,5	CLASSIFICADO
29	93	LORENA MAYSÁ DOS SANTOS	6,5	CLASSIFICADO
30	172	JULIANA OLIVEIRA SOUZA LEAL	6,5	CLASSIFICADO
31	58	JAQUELINE COLODEL	6,5	CLASSIFICADO
32	170	MAIARA DE ARAUJO DE SOUZA	6,5	CLASSIFICADO
33	61	ELISALVA SOUSA RODRIGUES	6,5	CLASSIFICADO
34	70	CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA PIRES	6,5	CLASSIFICADO
35	50	ROSANGELA BRANDINO DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
36	197	KALYNE AMORIM SOARES	6,0	CLASSIFICADO
37	48	MARIA MADALENA CARDOSO DE ARAUJO	6,0	CLASSIFICADO
38	16	TATIANE JERONIMO DA SILVA BASSIQUETI	6,0	CLASSIFICADO
39	56	CÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	5,5	CLASSIFICADO
40	17	FRANCISCA MOURA DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
41	146	LENIL SILVA SAMPAIO	5,5	CLASSIFICADO
42	18	MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS	5,0	CLASSIFICADO
43	02	DORACI DE JESUS PEREIRA FRAZAO	5,0	CLASSIFICADO
44	114	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
45	66	MARCIA LEMES DA SILVA FERREIRA	5,0	CLASSIFICADO
46	220	LUAN MOREIRA DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
47	36	MARIA ISABEL RAMOS	4,5	REPROVADO
48	90	GEICIANE MICHELLE O. SANTOS LOPES	4,5	REPROVADO
49	82	CAUJANE NAIARA GUTIERREZ DA COSTA	4,5	REPROVADO
50	59	JANAIAINE COLODEL	4,0	REPROVADO
51	68	MARIA GERALDINA DA SILVA DA CRUZ	4,0	REPROVADO
52	24	ADRIA GISELE PEREIRA ALMEIDA	3,5	REPROVADO
53	99	ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA	3,0	REPROVADO
54	201	MAIARA LARISSA SANTIAGO SOUZA	2,5	REPROVADO
58	131	ANA LIVIA DE ALMEIDA	AUSENTE	AUSENTE
59	117	ANTONIA BESERRA SANTOS	AUSENTE	AUSENTE
60	140	CRISTIANE HEIMERDINGER HERCULANO	AUSENTE	AUSENTE
61	176	FRANCINELDE REIS DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE
62	40	IARA DOS PASSOS PADILHA	AUSENTE	AUSENTE
63	232	KAUANA ANTONIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE
64	213	MARIA CAROLINA LEMES BLANCO	AUSENTE	AUSENTE
65	105	RÚBIA SILVA RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE
66	21	VANESSA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	32	CLAUDIA FRANCIELE MACHADO	5,5	CLASSIFICADO
02	60	NERIELE PEREIRA DA SILVA FONESCA	5,0	CLASSIFICADO
03	35	MICHELLY PHAEFFEL DE SOUSA SILVA	4,0	REPROVADO
04	09	LARISSA WORMS DE OLIVEIRA	4,0	REPROVADO
05	47	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	4,0	REPROVADO
06	158	ROSANGELA LUCIANA RODRIGUES	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	28	CAMILA KETLEN PEREIRA JOSKA	5,5	CLASSIFICADO
02	11	VALQUIRENE DA SILVA ABREU	4,0	REPROVADO

CARGO: ENFERMEIRO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	74	ELLEN ALVES FERREIRA	6,0	CLASSIFICADO
02	178	SIMONI DE SOUZA CARVALHO	6,0	CLASSIFICADO
03	54	MARCIA H. YAMAMOTO YOSHIKAWA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	43	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	7,0	CLASSIFICADO
02	65	KARINE FERREIRA TOMAZ	5,0	CLASSIFICADO

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	184	UILES EBERTE FONTANA	7,0	CLASSIFICADO
02	81	ADRIELE RAQUEL BAUMGART	6,5	CLASSIFICADO

CARGO: CARGO: FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
		NÃO HOUVE INSCRITO		

CARGO: MOTORISTA (EDUCAÇÃO) (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	182	ANTONIO CARLOS FLAUZINO DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
02	214	FABIANO DE SENA DE ARAUJO	5,0	CLASSIFICADO
03	52	PAULO AGUIAR DEMETRIO	5,0	CLASSIFICADO
04	122	JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA	5,0	CLASSIFICADO
05	01	OSMAIR CORREIA VILAR	3,0	REPROVADO
06	159	MEQUINHAS DA SILVA	3,0	REPROVADO
07	234	FRANCISCO MARTINS PRADO	1,0	REPROVADO
08	155	WELITON GOMES DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: MOTORISTA (SAÚDE) (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	222	PAULO FERRO TEIXEIRA	7,5	CLASSIFICADO
02	41	JOESLEY DUPIM CARVALHO	7,0	CLASSIFICADO

03	163	ISMAEL MARCELINO JUNIOR	6,0	CLASSIFICADO
04	130	WANDERSON ZARATE MORAIS	5,0	CLASSIFICADO
05	207	ELIOMAR COUTO DO PRADO	5,0	CLASSIFICADO
06	128	EDGAR DUSANOSKI	5,0	CLASSIFICADO
07	51	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	4,5	REPROVADO
08	79	NILTON FERREIRA FREIRE	4,5	REPROVADO
09	110	ORLANDO SILVA RODRIGUES	3,5	REPROVADO
10	22	LUIZ HENRIQUE FLAUZINO DA SILVA	3,0	REPROVADO
11	120	RAFAEL LOPES DA SILVA	2,0	REPROVADO
12	04	NILÇO DE LIMA GODOY	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: ODONTÓLOGO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	192	ALEF ROGERIO SIQUEIRA COLODEL	6,0	CLASSIFICADO
02	205	STEPHANIE ROSANGELA C. DOS SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
03	191	TATIANE ALVES DE CARVALHO	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: PROFESSOR – NÍVEL SUPERIOR (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	102	NAIR DA SILVA	9,0	CLASSIFICADO
02	150	EDIMILSON LEONARDO FERREIRA	9,0	CLASSIFICADO
03	149	MARCOS RODRIGUES RIBEIRO	9,0	CLASSIFICADO
04	91	MARCOS ANTONIO BALDREZ DE SOUSA	8,5	CLASSIFICADO
05	134	ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO	8,5	CLASSIFICADO
06	104	RÉGINA KLEIN	8,0	CLASSIFICADO
07	151	LEANDRO BOMFIM DOS SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
08	147	ROSINERE GONCALVES A. PEREIRA	8,0	CLASSIFICADO
09	98	MARIZA CRISTINA KLEIN KRUEGER	7,5	CLASSIFICADO
10	103	VIVIANE LEANDRA APA. DOS SANTOS	7,5	CLASSIFICADO
11	45	ZENAIDE PEREIRA DO CARMO	7,5	CLASSIFICADO
12	125	EDILIA MARIA GOMES	7,5	CLASSIFICADO
13	106	NELCI RODRIGUES CHAVES FIALHO	7,5	CLASSIFICADO
14	187	SIRLENE DOS SANTOS ARANTES	7,5	CLASSIFICADO
15	152	TANIÉLI DE SOUZA CORBULIN	7,5	CLASSIFICADO
16	143	TAMIRES FATIMA BORGES FERNANDES	7,5	CLASSIFICADO
17	246	PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE	7,0	CLASSIFICADO
18	112	NEIVA TEREZINHA DA ROCHA SCHISLER	6,5	CLASSIFICADO
19	55	ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	6,5	CLASSIFICADO
20	169	DIRLENE DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
21	123	TANIA SIQUEIRA DA SILVA MATOS	6,0	CLASSIFICADO
22	243	ANA CAROLINA ALVES DA LUZ	6,0	CLASSIFICADO
23	138	JOABSON DA SILVA CRUZ	6,0	CLASSIFICADO
24	03	CLEIDINIR REGINA M. DE OLIVEIRA	6,0	CLASSIFICADO
25	206	LUCIA FERNANDES DOS S. KRUEGER	6,0	CLASSIFICADO
26	185	FRANCIELLY DO NASCIMENTO BARROS	6,0	CLASSIFICADO
27	96	KÁTIA REGINA HORN	6,0	CLASSIFICADO
28	141	ANDREYA DUARTE RIBEIRO	5,5	CLASSIFICADO
29	198	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	5,5	CLASSIFICADO
30	46	MARIA RONILDA NUNES DE SOUZA	5,5	CLASSIFICADO

31	88	ANGELICA DE FREITAS ALVES	5,5	CLASSIFICADO
32	25	CARLA FERNANDA VIEIRA DA S. MEDINA	5,5	CLASSIFICADO
33	181	REJANE ROCHA MARTINS	5,5	CLASSIFICADO
34	05	ANTONIA LIMA DE SOUSA	5,5	CLASSIFICADO
35	133	MARTA MARIA JANDIRA BOCARDE	5,0	CLASSIFICADO
36	67	DEUSIANA DO NASCIMENTO SOARES	5,0	CLASSIFICADO
37	15	KELLY DE SOUZA ROMANO	5,0	CLASSIFICADO
38	219	ROSELANGE APARECIDA DO C. DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
39	100	VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL	4,5	REPROVADO
40	83	RITA GOMES DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: PSICÓLOGO - ASSISTÊNCIA SOCIAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	84	JESSICA RADO KURTZ	6,5	CLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	89	RAQUEL DE ARAUJO SILVA	6,5	CLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO - SAÚDE (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	135	NATHALLY MICAEL S. DE CAMPOS	8,0	CLASSIFICADO
02	72	NAYARA DA SILVA	7,0	CLASSIFICADO
03	174	ANA GIULIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	7,0	CLASSIFICADO
04	210	ALANA MAIARA DOS S. DE OLIVEIRA	6,5	CLASSIFICADO
05	94	PATRICIA DA SILVA DANIEL	6,5	CLASSIFICADO
06	196	KAUANE BONFIM GUERART	6,5	CLASSIFICADO
07	108	CARINE MOCELIN DENZER	6,0	CLASSIFICADO
08	129	MARIA CLARA SOUSA DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
09	53	ALANA LUIZA SMANIOTTO DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
10	29	BIANCA PEREIRA BARBOZA	5,5	CLASSIFICADO
11	175	ALINE BAPTISTA PRADO	5,5	CLASSIFICADO
12	227	ROSANGELA LUCIANA RODRIGUES	5,5	CLASSIFICADO
13	63	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	5,5	CLASSIFICADO
14	43	THAMILA RAIANE DA SILVA PRADO	5,5	CLASSIFICADO
15	173	GABRIEL APARECIDO PEREIRA	5,5	CLASSIFICADO
16	160	CAMILE SILVA PEREIRA	5,5	CLASSIFICADO
17	20	TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ	5,5	CLASSIFICADO
18	208	RUBIVALDO CARDOSO SANTOS	5,5	CLASSIFICADO
19	101	WANDER COSTA OLIVEIRA	5,5	CLASSIFICADO
20	77	GRAZIELE FELICIA PAGNO	5,0	CLASSIFICADO
21	224	GILCILENE FONSECA LIMA	5,0	CLASSIFICADO
22	190	DAIANE DO NASCIMENTO BARBOSA	5,0	CLASSIFICADO
23	235	JHONEIDE SOUSA RODRIGUES	5,0	CLASSIFICADO
24	126	ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA	5,0	CLASSIFICADO
25	97	MARIA SOLANGE FREITAS KOVALESKI	5,0	CLASSIFICADO
26	85	MARIA IZABEL DA SILVA	4,0	REPROVADO
27	34	DEISE CIBELE MACHADO CARDUCE	4,0	REPROVADO
28	26	ADALTO MEDINA	4,0	REPROVADO

29	57	WIASMYN THAUANY HINGUEL PEREIRA	4,0	REPROVADO
30	233	NAIRA RAFAELA PEREIRA DE LIMA	4,0	REPROVADO
31	157	THAYNARA CARVALHO BRITO	3,5	REPROVADO
32	111	ANTONIA RAYELLE CUTRIM PEREIRA	3,5	REPROVADO
33	127	AMANDA FERNANDA DOS S. SILVA	3,5	REPROVADO
34	23	FLAVIA FREIRE DA SILVA	3,5	REPROVADO
35	27	NAYARA LIMA HONORATO	AUSENTE	AUSENTE
36	216	DEIZE DIETRICH	AUSENTE	AUSENTE
37	121	KEILA FREITAS VIEIRA	AUSENTE	AUSENTE
38	244	RAFAELA DE LIMA DA ROCHA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	132	ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA	7,5	CLASSIFICADO
02	109	MICHELE SILVA DE MACE-DO	7,0	CLASSIFICADO
03	69	RAYNE NASCIMENTO DA CONCEICAO	7,0	CLASSIFICADO
04	153	JOSIANE SALES DE SÁ	7,0	CLASSIFICADO
05	37	KATIANA DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO
06	193	RAQUEL DE SOUSA FONTENELE	6,0	CLASSIFICADO
07	180	CRISTIANE CORREA LIMA	6,0	CLASSIFICADO
08	156	ROSANGELA APARECIDA BETIN	5,5	CLASSIFICADO
09	221	ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA	5,5	CLASSIFICADO
10	218	FLORISMAR ALVES DA C. SANTO	4,0	REPROVADO
11	161	ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE
12	230	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	Nº INSC.	NOME	P.OBJETIVA	CLASSIFICAÇÃO
01	92	LUCAS PEREIRA ROSA	6,5	CLASSIFICADO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás MT, 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 343/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **TAMARA DE OLIVEIRA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.941-**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 502/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ANA ALINI PINTO MARCONDES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.531-**, no cargo de **Bioquímica** – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 445/2024, no período de 23 de Dezembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°. **444/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE BIOQUIMICA**

VALOR MENSAL: **R\$ 4.991,37 (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **23/12/2024 à 31/12/2025.**

CONTRATO N°. **445/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANA ALINI PINTO MARCONDES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE BIOQUIMICA**

VALOR MENSAL: **R\$ 4.991,37 (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **23/12/2024 à 31/12/2025.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 501/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **CARLA CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.123-**, no cargo de **Bioquímica** – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 444/2024, no período de 23 de Dezembro de 2024 à 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2024.**

“Autoriza o Poder Executivo a municipalizar trecho urbano da rua que menciona e dá outras providências”.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município autorizado a municipalizar trecho urbano da rua localizada na matrícula nº 3.687, composto pelo perímetro de 1.747m², para fins exclusivos de ligação de rede de energia elétrica nas coordenadas geográficas indicadas no mapa e memorial descritivo que faz parte integrante desta lei, mediante formalização de transferência de titularidade do Sr. Elias Nogueira dos Santos e Sra. Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos para o Município de Apiacás/MT.

Art. 2° - A partir da municipalização da rua de que trata esta lei, as despesas com sua manutenção e conservação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 23 de dezembro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 503/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **BRENDA REIZER RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.741-**, contratada no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de **20/12/2024 à 17/06/2025.**

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 20/12/2024 à 18/04/2025 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 19/04/2025 à 17/06/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais na data de 20/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 82/2024 ARAGUAIANA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Termo de retificação:

Onde se lê no Decreto nº 82/2024 de 10 dezembro de 2024:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1068820245 de 28 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Leia-se:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1068/2024 de 28 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado a Sr^a. Isolina Carrijo Batista, RG:2339517 SSP/GO e CPF: 592.729.021-34, responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.251 DE 04 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor José Tavares dos Santos, Auxiliar de Laboratório, RG: 331252 SSP/MT e CPF: **274.777.111-34** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 09/06/2023 a 08/06/2024, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 04/12/2024 devendo seu retorno acontecer em 02/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.250 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Araguaína/MT, o SR.º Ricardo Moraes David portador do RG: 2078474-0 SJSP/MT e CPF: 042.128.151-09.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 271 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado ao cargo de CHEFE DE GABINETE, o Sr.º WEBERTY CESAR MESQUITA, portadora do RG: 12265828 SSP/MG e CPF: 051.024.346-08.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado do cargo de **Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico**, a Sr.ª.FABIANA NAVES BARBOSA FERREIRA, portador do RG:1436038-1 SEJUSP/MT e CPF: 975.421.641-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Janaina Gelber Mesquita, Agente Administrativo, RG: 16654137 SEJSP e CPF: 022.547.851-09, como Secretária da Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira e também como operadora Auxiliar do Projeto Presença.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.249, DE 02 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, RG: 0590582-6 SSP/MT e CPF: 415.852.671-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/09/2021 à 31/08/2022, sendo **30(trinta)** dias afastado a partir de 02/12/2024, devendo seu retorno acontecer em 31/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.267, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado ao cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO, o Srº. PEDRO BORGES DE OLIVEIRA, portador do RG: 955442 SSP/MT e CPF: 726.243.451-91.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, a Srº. ANTONIO MARCOS DA SILVA, portador do RG: 1411402-0 SSP/MT e CPF: 739.402.831-34.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerada a servidora contratada **MARILEI ROSA DA COSTA**, portadora do RG: 1869779-8 SSP/MT e CPF: **031.477.141-79**, Gestora do Bolsa Família para operacionalizar SIBEC e CADÚNICO.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.264, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sr.ª CECÍLIA MARIA WANDEUR SHIMBA, portadora do RG: 11547439 SSP/SP e CPF: 934.789.178-91, no cargo de Procuradora Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerada do cargo de Procuradora Geral do Município DAS III, a Sr.ª Giovana Gioli, portador do RG: 000909742 SSP/MS e CPF: 600.782.511-68.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.262, DE 13 DE DEZEMBRO 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, o SRº. VALDIVINO DORADO DA SILVA, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.261, DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerada a Sr.ª Dayane Borges Santiago, portadora do RG: 17858186SSP/MT e CPF: 014.194.231-26, onde **exerceu o cargo de Controladora Interno do Poder Executivo do Município, em razão da Licença para interesse particular sem remuneração da servidora efetiva Sulene Gonçalves Ramos, nos moldes da Portaria nº071/2022.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.260, DE 31 DE DEZEMBRO 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado ao cargo de **Secretário Municipal de Administração, o Srº. Elzi Naves Marques**, portador do RG: 02012541 SSP/MT e CPF: 817.070.291-72.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerada do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL, a Sr.ª. ANA LUCIA PAIS DE MATOS MARQUES, portadora do RG: 1658667-0 SSP/MT e CPF: 883.806.881-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.258, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Exonerado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Sr.º ITAMAR GONÇALVES PEREIRA, portador do RG:783768 SSP/MT e CPF: 514.068.961-87.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.257, DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de Assessor Contabil, o servidor Alessandro Lino de Araújo, Vigilante matrícula: 399, portador do RG:18695159 SSP/MT e CPF: 028.445.481-80.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.256, DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, Vigilante, RG: 12092380 SSP/MT e CPF: 916.952.281-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 02/01/2023 à 01/01/2024, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 23/12/2024, devendo seu retorno acontecer em 06/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.255, DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Marcilio Gonçalves Naves, Auxiliar-de-Serviços Gerais, RG: 116149 SSP/MT e CPF: 496.075.881-34de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

referente ao período aquisitivo 01/03/2023 a 28/02/2024, sendo **30 (trinta)** dias afastado apartir de 16/12/2024devendo seu retorno acontecer em 14/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Domingos Mendes de Matos Filho, Agente Administrativo, **RG: 634398 SSP/MT** e CPF: 352.925.041-49, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2023 a 31/12/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 16/12/2024, devendo seu retorno acontecer em 14/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.253, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Nilva Antônia dos Reis Moraes David, RG: 1624529-6 SSP/MT e CPF: 014.845.471-28 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2020 a 09/02/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 09/12/2024 devendo seu retorno acontecer em 07/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.252, DE 09 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Roberto Leal Silva Freitas, Vigilante, RG: 1031841-0 SJ/MT e CPF: 976.183.901-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2021 à 09/02/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 09/12/2024 devendo seu retorno acontecer em 07/01/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248 DE 02 DE DEZEMBRO 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Ana Maria Pinto de Araujo, Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 437504 SSP/MT e CPF: **535.370.251-49** de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2019 à 28/02/2020, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de 02/12/2024 devendo seu retorno acontecer em 31/12/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 493/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 263/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº.49.218.376/0001-66.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora con-

tratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sra. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 491/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA NOVO SOM, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 261/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: E. P EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 46.558.892/0001-41;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 492/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA BRUNO E RAFA, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO

RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 262/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 47.947.136/0001-77.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sra. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 497/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR LÉO NASCIMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2024, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 com a empresa a seguir:

EMPRESA: W. NUNES DE MENEZES, inscrito no CNPJ nº. 17.894.177/0001-81;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sra. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 498/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 025/2024, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE KIT PIROTÉCNICO (MONTAGEM E EXECUÇÃO) PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024/2025, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 025/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.367.941/0001-47;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2024/2025 DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Fornecedor: RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 49.218.376/0001-66;

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 19 de dezembro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA “JOAO NETO E FREDERICO” PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS-2024, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 2116/2024-SECEL**. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 23 de Dezembro de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA “JONATHAM E ADAM” PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS-2024, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 2116/2024-SECEL**. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

LIDADE Nº 034/2024, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA “JONATHAM E ADAM” PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS-2024, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 2116/2024-SECEL**. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 23 de Dezembro de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A BANDA “ALTO ASTRAL” PARA ANIMAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARENAPOLIS-2024, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 2116/2024-SECEL**. O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licita.arena@outlook.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 23 de Dezembro de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 024/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA**, inscrito no CNPJ: 45.564.524/0001-43, situada na Rua José Vieira, nº 83, Bairro Jardim Leblon, CEP. 78.060-018, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. ANTONIO MARCOS DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, portador do RG 05403707 SJ/MT e CPF 513.975.321-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCÍDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	220	410,00	90.200,00
02	LOCAÇÃO DE CAMARIM METÁLICO TAMANHO 4X4 LOCAÇÃO DE CAMARIM METÁLICO TAMANHO 4 X 4 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO PISO EM CHAPADÉ COMPENSADONA-VAL.MED.4X4	DIÁRIA	20	4.600,00	92.000,00

	EQUIPADACOMARCONDICIONADODENOMÍNIMO 9.000BTUS.				
03	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM15X20 LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONA S ANTI CHAMA.	DIARIA	12	14.050,00	168.600,00
04	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAMANHO 20X50 - TENDA GALPÃO - DE ALUMÍNIO Q50 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 250 METROS DE ALUMÍNIO Q30, 125 METROS DE ALUMÍNIO Q50, 12 TALHAS, 12 BASES, 12 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONA S ANTI CHAMA	DIÁRIA	08	58.500,00	468.000,00
05	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4X4 , DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIARIA	20	4.400,00	88.000,00
06	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 10 , COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIARIA	20	6.650,00	133.000,00
07	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	MT LINEAR	800	65,00	52.000,00
08	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 180KVA , TRIFASICO TENSÃO 0440/380/220/110VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANÇAS/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIADO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	DIARIA	15	8.100,00	121.500,00
09	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRANDMA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/16 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELICAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DEP 30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1 MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KL CADA CINTA.	DIARIA	12	17.250,00	207.000,00
10	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE - LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 32 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 16 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	DIARIA	12	15.200,00	182.400,00
11	LOCAÇÃO DE LONA CAMARIM TAMANHO 4 X 4 LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL MED 4.0 X 4.0.	DIARIA	10	3.580,00	35.800,00
12	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARATENDAS 10.0 X 10.0 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10.0 METROS	DIARIA	100	275,00	27.500,00
13	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARATENDAS 5 X5 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	DIARIA	200	210,00	42.000,00
14	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 4X2 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), - RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS.	M²	300M²	455,00	136.500,00
15	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12x10 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 12,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS, PARA CENÁRIO POR 1,60 MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO.	DIARIA	12	15.250,00	183.000,00
16	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14X12 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUIDOS, COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DIARIA	15	16.980,00	254.700,00
17	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO COM 30 CENTÍMETROS DE ALTURA, PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 30 MM, COM CONTORNO DE FERRAGEM DE CHAPA 14, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 100 QUILOS POR M².	M²	500	80,00	40.000,00
18	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	MT LINEAR	800	85,00	68.000,00
19	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELICADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M - PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	DIARIA	20	6.680,00	133.600,00
20	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMU-	DIARIA	12	18.250,00	219.000,00

	<p>NICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESADIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DE MONITOR / P.A. - 24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTICABO 56-VIAS-80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTAIS GIRAFÁ, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.</p>				
21	<p>LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR / 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA / 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / MONITOR - 01 CD PLAYER / 01 MULTI CABO 56 VIAS - 60 PA 5 MONITORES METROS / 08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFÁ, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO / 08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS / 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA / MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 15 POLEGADAS / 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS / 08 CANAIS DE POWER PLAY / 08 FONES DE OUVIDO / 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.</p>	DIARIA	10	15.700,00	157.000,00
22	<p>LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 10 X 10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE AGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.</p>	DIARIA	50	2.290,00	114.500,00
23	<p>LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE AGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.</p>	DIARIA	200	460,00	92.000,00
24	<p>LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 08x 08 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE AGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.</p>	DIARIA	30	2.150,00	64.500,00
25	<p>LOCAÇÃO DE VAN SPRINTER PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS.</p>	DIARIA	20	2.583,33	51.666,60
26	<p>SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO, A SER EXECUTADO DURANTE O SEVENTO SPARAO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NTN° 007/2008 - CBMDF, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI Nº 11.901 DE 12/01/2009 NOMINIMIO 06 PESSOAS ENOMAXIMO 10 PESSOAS POR EVENTO DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COPETENTE.</p>	DIARIA	120	390,00	46.800,00
27	<p>SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE AUDIO - COM PLACA DIGITAL SERIE PRO 2 MIDAS ENTRADA USB 3.0 PARA TRANSMISSÃO AO VIVO.</p>	DIARIA	10	3.509,20	35.092,00
28	<p>SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE VIDEO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - A EMPRESA DEVERÁ FORNECER E OPERAR TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A CAPTURA DE VIDEO, BEM COMO CABOS, ADAPTADORES, CONECTORES E DEMAIS ITENS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS; 04 CÂMERAS DE VIDEO DIGITAIS FULL HD COM SAÍDA HDMI, 2 SLOTS PARA CARTÃO SDXC, VELOCIDADE DO OBTURADOR 1/6 A 1/8000 S, ZOOM ÓTICO 20X, COM 04 CINEGRAFISTAS, TRIPÉS COM CABEÇAS HIDRÁULICAS, CARTÃO SD CARD CLASSE 10, 01 FILMADORA HANDYCAM COM ESTABILIZADOR GIMBAL PORTÁTIL DE 3 EIXOS COM TRANSMISSOR SEM FIO HDMI WIRELESS VIDEO TRANSMISSOR E RECEPTOR, DOIS (02) NOTEBOOKS OU PCS COM PROCESSADOR INTEL I7, 2,4 GHZ 16G DE RAM E HD 180GB SSD; PLACA DE TRANSCODIFICAÇÃO DE VIDEO COM INTERFACE USB.</p>	DIARIA	10	8.235,00	82.350,00
29	<p>SERVIÇO DE DIREÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR PESSOAL COM CONHECIMENTO PARA DOMINAR OS RECURSOS DE SELEÇÃO E MIXAGEM DE IMAGENS DISPONÍVEIS EM MESA-DE-CORTE, OPERAR, SELECIONAR, COMUTAR, A SEQUÊNCIA DE IMAGENS COM 05 FILMADORAS EM USO SIMULTÂNEO, ORIENTAR OS OPERADORES DAS FILMADORAS E SONOPLASTA DURANTE AS GRAVAÇÕES.</p>	DIARIA	10	3.490,00	34.900,00

30	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA EVENTOS COM PÚBLICO ABAIXO DE 5.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	UNIDADE	10	8.400,00	84.000,00
31	SERVIÇO DE FILMAGEM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FILMAGEM SIMULTÂNEA, COM 2 SAÍDAS DE MONITORAÇÃO, BOCAL COM LDS, SENSOR DE MOVIMENTO E CONEXÃO SEM FIO ATRAVÉS DO COMANDO DE FOCO, ZOOM E IRIS, SENSOR 16:9. OS SERVIÇOS DE FILMAGEM DEVEM INCLUIR: A) GRAVAÇÃO DAS ATIVIDADES DO EVENTO, EM ÁUDIO E VÍDEO, COM, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) CÂMERAS FILMADORAS DIGITAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CASO A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A CAPTURA DAS IMAGENS. B) ENTREGA DE 03 (TRÊS) CÓPIAS DO MATERIAL AUDIOVISUAL EDITADO EM DVD (S) COM MENU E CAPA PERSONALIZADOS, COM A MELHOR QUALIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO POSSÍVEL, NUM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO. OS ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO DEVERÃO CEDIDOS PELO AUTOR POR TEMPO INDETERMINADO PARA USO DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.610/98.	DIARIA	10	5.050,00	50.500,00
32	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. AS IMAGENS PRODUZIDAS DEVEM TER A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO. PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM: TAMANHO MÍNIMO DE 3000X2000 PIXELS, 72 PPP E 2MB; FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA(S) PROFISSIONAL(S), DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, INCLUINDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS.	DIARIA	15	2.550,00	38.250,00
33	SERVIÇO DE ILHA DE EDIÇÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO – DEVENDO SER REALIZADOS COM EQUIPAMENTOS SWITCHER ATEM TELEVISION STUDIO HD COM ENTRADAS E SAÍDAS SDI, 01 NOTEBOOK I7 2,6 GHZ PARA USO DE CONTROLE DO SOFTWARE DO SWITCHER, 01 COMPUTADOR ALL IN ONE, 02 MONITORES 32 POLEGADAS PARA MONITORAMENTO DAS IMAGENS A SER SELECIONADAS, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCON SEM FIO PARA 05 PESSOAS SE COMUNICAREM SIMULTANEAMENTE.	DIARIA	08	8.160,00	65.280,00
34	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO, LOCUÇÃO.	DIARIA	15	2.309,14	34.637,10
35	LOCUTOR (A) DE RODEIO - PROFISSIONAL QUE REALIZA A NARRAÇÃO DAS MONTARIAS EM TOURO. LOCUTOR (A) DE RODEIO - PROFISSIONAL QUE REALIZA A NARRAÇÃO DAS MONTARIAS EM TOURO.	DIARIA	10	7.030,00	70.300,00
36	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTO, ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISITAS PESSOAIS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO.	DIARIA	180	395,00	71.100,00

VALOR TOTAL R\$ 3.835.675,70 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos serviços/materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) Cancelamento do preço registrado; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços: a) Advertência, por escrito, nas faltas leves; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

CÓD: 0237- 05.004.13.392.0011.2047.3390.39.000000

FONTES: 1.501.0000000

1.701.0000000

1.500.0000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2024** e a proposta da **EMPRESA OPÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 23 de DEZEMBRO de 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

ANTONIO MARCOS DE SOUZA FREITAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO HENRIQUE DE Q. MARTINS NOME: LÍGIA VAZ SOARES

CPF: 030.132.811.03 CPF: 075.816.851-95

DECRETO N° 049.2024 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL N° 049/2.024

EMENTA: *REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica deste Município, na Constituição Federal e nas demais legislações vigentes, e, considerando a Lei Municipal n° 1.823, de 29 de novembro de 2.024, que cria o Fundo Municipal de Transporte (FMT),

DECRETA

Art. 1º - Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n° 1.823/2.024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamen-

tária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.823/2.024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços públicos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Fazenda;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunirá-se trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º - A Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.823/2.024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEI MUNICIPAL Nº 1.846.2024 - LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ARENÁPOLISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica concedido excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, a gratificação especial, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores Arenápolis – MT, sejam eles ocupantes de cargos permanentes ou ocupantes de emprego e provimento em comissão.

Parágrafo Único: A gratificação de que se trata este artigo, além de não se incorporar ao salário ao vencimento dos servidores, não possui natureza alimentar ou salarial e ele não servirá e nem incluirá a base de cálculo para incidências fiscais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário- financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.048/2024**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da gestão 2021/2024

RESOLVE:

EXONERAR, Srº. **WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21543*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. ***.423.28***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisor Operacional - SUOP, Nível DAS-03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE, a partir do dia 31/12/2024, tornando sem efeito a Portaria nº **12.890/2021**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01/2024 RETIFICA O EDITAL Nº 03/2024**

Errata nº 01/2024

RETIFICA O EDITAL Nº 03/2024

1. EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 03/2024 LEI PAULO GUSTAVO MULTILINGUAGENS (apoio às demais áreas da cultura que não audiovisual.)

A Prefeitura Municipal de Aripuanã por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura denominada SETEC.

2. Informa a seguinte retificação do Edital 03/2024 da LEI PAULO GUSTAVO MULTILINGUAGENS (apoio às demais áreas da cultura que não audiovisual.)

Retificar o item:

Valor: R\$ 20.980,08 (Vinte mil novecentos e oitenta reais e oito centavos) para o proponente contemplado.

Alterando para:

Valor: R\$ 17.454,76 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o proponente contemplado. A Secre-

taria informa que a presente alteração será enviada por email a todos os candidatos inscritos através do edital 03/2024, além de ser publicada no diário municipal do Mato Grosso.

As demais disposições constantes nos editais e seus anexos permanecem inalterados.

Aripuanã, 16 de novembro de 2024

Rita Maltezo

Secretaria de Turismo Esporte e Cultura

Port. 17.932/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2024

TERMO DE CESSÃO Nº 001/2024

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O Município de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, situado Praça Felipe Ferreira nº. 1.000, Centro, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA AZENILDA PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 0482983-2 e CPF nº 654.816.901-87, residente Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, nº. 1.790, BARRA DO BUGRES – MT, do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, CNPJ nº. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portado do RG nº. 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, de conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº. 001/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CESSÃO tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres-MT, art. 31 da Lei Complementar nº 001/2005, a senhora Alzeni Rodrigues da Silva, agente de administração, devendo a servidora estar dispensada do ponto de frequência em conformidade com o Decreto Nº 109/2016 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e cumprir com o horário sempre que houver necessidade do CISMNORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de BARRA DO BUGRES-MT compete:

a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido, acrescentando gratificação em seu vencimento para desenvolver sua atividade de Agente administrativo, não podendo revogar a portaria da gratificação enquanto estiver à disposição do CISMNORTE, entre outros;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II - Ao CISMNORTE compete:

a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao CISMNORTE e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;

b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;

c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, adiantamento, restituição, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o dia 31/12/2026, iniciando-se na data de 02/01/2025, podendo ser prorrogado no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT e/ou tangará da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Barra do Bugres/MT, em 20 de dezembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENENTE

ALZENI RODRIGUES DA SILVA

SERVIDORA CEDIDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 393/2024

PORTARIA Nº 393/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Ceder a servidora pública municipal efetiva Sra. **ALZENI RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Administração, Nível 10, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades profissionais inerentes ao cargo, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense, com sede no Município de Tangará da Serra, no período de **02/01/2025 à 31/12/2026**, em conformidade com o Artigo 31, da Lei Complementar Nº 001/2005, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, relatório de assiduidade e desempenho da referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 12 de dezembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2024

INEXIGIBILIDADE N° 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA**

CNPJ: 48.508.889/0001-49

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA BANDA STUDIO BAND, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 02H30 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA FORMADO POR 13 (TREZE) MÚSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NAS DATAS DE 28/12 A 31/12 NO REVEILLON 2024/2025.**

Valor Global: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/02/2025.**

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2024.

06º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 354/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2021 – ADESAO A ARP Nº 038/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

TERMO ADITIVO Nº. 06 ao Contrato nº. **354/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico e com as devidas travas de segurança, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.009.871/0001-31**, sediado na estrada Jurumirim, nº 05, sala 01, sala B, Lote JD Paraná, Bairro Três Barras em Cuiabá estado de Mato Grosso, representada neste ato por Sr. (a) **WALDEMAR GIL CORREA BARROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com término da vigência em **26/12/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta - Do Prazo de Fornecimento e da Necessidade de Contratação: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo do dia **26/12/2024** até o dia **26/12/2025.**

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 1.260.402,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil e quatrocentos e dois reais)** durante 12 (doze) meses, pelos serviços prestados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	TIPO	VALOR
77387	GESTAO DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, ATRAVES DE SISTEMAINFORMATIZADO E DISPONIBILIZACAO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISICAO DOS PRODUTOS ATRAVES DE PROCESSO SISTEMICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL.	Meses	SERVIÇO	R\$ 150.000,00
77389	GESTAO DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, ATRAVES DE SISTEMAINFORMATIZADO E DISPONIBILIZACAO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISICAO DOS PRODUTOS ATRAVES DE PROCESSO SISTEMICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	Meses	SERVIÇO	R\$ 250.000,00
77391	GESTAO DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, ATRAVES DE SISTEMAINFORMATIZADO E DISPONIBILIZACAO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISICAO DOS PRODUTOS ATRAVES DE PROCESSO SISTEMICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	Meses	SERVIÇO	R\$ 800.000,00
77392	GESTAO DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, ATRAVES DE SISTEMAINFORMATIZADO E DISPONIBILIZACAO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISICAO DOS PRODUTOS ATRAVES DE PROCESSO SISTEMICO PARA ATENDER A SEC. DE TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS.	TONELADA	SERVIÇO	R\$ 60.402,00

Valor Total do Aditivo: R\$ R\$ 1.260.402,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

3.2 - A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, tendo em vista que a continuidade do sistema de informatização na gestão de compras de materiais de construção em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento, e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico e com as devidas travas de segurança, com vistas ao atendimento das demandas da Secretarias Municipal de Barra do Garças-MT.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sexta prevê: O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativa.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

11.001.08.122.0128.2108.3390390000.150000000000 - 674 - **Secretaria Municipal de Assistência Social**

07.001.10.302.0108.2398.3390390000.16213110000 - 507 - **Secretaria Municipal de Saúde**

13.001.15.451.0116.2128.3390390000.15000000000 - 868 - **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**

21.001.15.451.0125.2142.3390390000.15000000000 - 991 - **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos**

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 19 de Dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 230/2024

INEXIGIBILIDADE N° 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **VDM PRODUcoes E PROMOCOES MUSICAIS LTDA**

CNPJ:07.731.337/0001-18

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA VANESSA DA MATA, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 01H20 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA FORMADO POR 06 (SEIS) MÚSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA DATA DE 29/12 NO REVEILLON 2024/2025.**

Valor Global: **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/02/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 229/2024

INEXIGIBILIDADE N° 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **IMPERADOR BUSINESS SHOW LTDA**

CNPJ:57.819.753/0001-40

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR VITINHO IMPERADOR, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 01H30 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADA DE BANDA FORMADA POR 06 (SEIS) MÚSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA DATA DE 31/12 NO RÉVEILLON 2024/2025.**

Valor Global: **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/02/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 232/2024

MODALIDADE: ADESÃO N° 020/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N° 124/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP**

CNPJ:00.789.321/0001-17

Objeto: **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS-MT..**

Valor Global: **R\$485.390,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa reais)**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/12/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2024

INEXIGIBILIDADE N° 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **C & C PRODUcoes E SHOWS LTDA**

CNPJ:08.907.300/0001-60

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DOS CANTORES CLEBER E CAUAN, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 01H30 DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA FORMADO POR 06 (SEIS) MÚSICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA DATA DE 28/12 NO REVEILLON 2024/2025.**

Valor Global: **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **20/12/2024** até o dia **20/02/2025**.

Barra do Garças – MT, 23 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I- expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II- manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III- planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV- instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V- fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI- campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII- desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII- fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX- capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X- outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I- recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II- contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III- transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV- multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V- juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI- outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6° - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido neste projeto de Lei.

Art. 7° - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° - A Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 23 de dezembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 706, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“INSTITUI COMO EVENTO OFICIAL O FESTEJO DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO NOVA CONQUISTA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído como evento oficial e incluído no calendário de eventos do município de Bom Jesus do Araguaia, o Festejo do Padroeiro São Sebastião realizado no Distrito Nova Conquista realizado anualmente no mês de janeiro.

Art. 2° - O festejo de que trata esta Lei, será organizado pela Comunidade Católica.

Art. 3° - Para a execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, realizar despesas, promover todo apoio necessário, firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desse Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 23 de dezembro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 708, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO/PARceria ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado firmar convênio/parceria entre o Poder Executivo Municipal e Legislativo de Bom Jesus do Araguaia – MT para construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, no terreno descrito na Lei Municipal n.º 632/2023, com início das obras no ano de 2025.

Art. 2° A nova sede do Poder Legislativo será construída pela Prefeitura Municipal, conforme projeto em anexo e realizado pela empresa BRG Engenharia e Arquitetura contratada no Processo de Dispensa de Licitação

n.º 005/2023 – Processo n.º 005/2023 com área construída de 1.024,97m² no valor estimado de R\$ 3.526.182,26 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único: O valor acima descrito poderá variar a depender das planilhas de preços a ser realizadas pelo órgão licitante utilizando-se parâmetros definidos por lei e Tribunal de Contas.

Art. 3º O valor dispendido pelo Poder Executivo para a construção da nova sede da Câmara Municipal será ressarcido pelo Poder Legislativo Municipal na seguinte forma:

I – restituição da atual sede da Câmara Municipal ao Poder Executivo para fazer uso dela como bem entender no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II – devolução de sobras do duodécimo exercício financeiro 2024 no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – Devolução de sobras do duodécimo exercícios financeiro 2025, 2026 e 2027 no valor mínimo de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) em cada ano até o montante total dispendido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal se compromete a economizar para o fim de haver o máximo de valor a devolver ao Poder Executivo Municipal dentro do prazo estipulado acima.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Revoga o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º Nas tabelas dos Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 192, de 23 de novembro de 2022, leia-se “Remuneração” ao invés de “Salário”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.330, DE 23 DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre as alterações na Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, e dá outras providências, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV,

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no Anexo de Alterações do PPA, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os anexos III (Relação de Programas) e IV (Programas, metas e Ações) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o Quadriênio 2022-2025, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Obs: Anexos disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera o art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 186, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 186. Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 84 desta lei, bem como das avaliações atuárias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do *déficit* técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao PREVICÁCERES até o último dia de cada mês.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 92 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida planilha até a data de realização do aporte.

§ 4º A planilha de atualização dos aportes anuais definida na Avaliação Atuarial do exercício corrente passa a ser integrada a esta lei na forma do ANEXO IV, entrando em vigor a partir da publicação da presente, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 5º O Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2024, data-base de 31/12/2023, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.

§ 6º Os valores das parcelas mensais dos aportes a serem repassados pelos órgãos e autarquias ao PREVICÁCERES deverão corresponder à proporção da folha de pagamento gerada pelos servidores de cada entidade, na forma descrita no Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO IV**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL****PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAIS**

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 465.245.512,33	R\$ 23.308.800,17	R\$ 20.775.390,70	R\$ 1.731.282,56
2025	R\$ 467.778.921,80	R\$ 23.435.723,98	R\$ 21.600.000,00	R\$ 1.800.000,00
2026	R\$ 469.614.645,78	R\$ 23.527.693,75	R\$ 24.600.000,00	R\$ 2.050.000,00
2027	R\$ 468.542.339,54	R\$ 23.473.971,21	R\$ 27.600.000,00	R\$ 2.300.000,00
2028	R\$ 464.416.310,75	R\$ 23.267.257,17	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2029	R\$ 455.343.443,22	R\$ 22.812.706,51	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2030	R\$ 445.816.025,04	R\$ 22.335.382,85	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2031	R\$ 435.811.283,20	R\$ 21.834.145,29	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2032	R\$ 425.305.303,80	R\$ 21.307.795,72	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2033	R\$ 414.272.974,83	R\$ 20.755.076,04	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2034	R\$ 402.687.926,18	R\$ 20.174.665,10	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2035	R\$ 390.522.466,59	R\$ 19.565.175,58	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2036	R\$ 377.747.517,47	R\$ 18.925.150,63	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2037	R\$ 364.332.543,41	R\$ 18.253.060,42	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2038	R\$ 350.245.479,14	R\$ 17.547.298,50	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2039	R\$ 335.452.652,96	R\$ 16.806.177,91	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2040	R\$ 319.918.706,18	R\$ 16.027.927,18	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2041	R\$ 303.606.508,67	R\$ 15.210.686,08	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2042	R\$ 286.477.070,06	R\$ 14.352.501,21	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2043	R\$ 268.489.446,58	R\$ 13.451.321,27	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2044	R\$ 249.600.643,16	R\$ 12.504.992,22	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2045	R\$ 229.765.510,69	R\$ 11.511.252,09	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2046	R\$ 208.936.638,09	R\$ 10.467.725,57	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2047	R\$ 187.064.238,96	R\$ 9.371.918,37	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2048	R\$ 164.096.032,65	R\$ 8.221.211,24	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2049	R\$ 139.977.119,19	R\$ 7.012.853,67	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2050	R\$ 114.649.848,17	R\$ 5.743.957,39	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2051	R\$ 88.053.680,87	R\$ 4.411.489,41	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2052	R\$ 60.125.045,59	R\$ 3.012.264,78	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2053	R\$ 30.797.185,69	R\$ 1.542.939,00	R\$ 32.340.124,69	R\$ 2.695.010,39
2054	R\$ 0,00			

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.331, DE 23 DEZEMBRO DE 2024**

“Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;

VI- as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;

IX- os critérios e as formas de limitação de empenho;

X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;

XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XVI – as diretrizes específicas para as Administrações Indiretas;

XVII – as disposições gerais;

§ 1º As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) II- Anexo de Metas Fiscais;

b) III- Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Fica compatibilizado conforme o Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei, as metas físicas/financeiras para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 4º A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas Despesas, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, conforme Portarias SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e de nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI – Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à realização de um determinado programa de trabalho;

VII – Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII – Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX – Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) 1 - pessoal e encargos sociais;
- b) 2 - juros e encargos da dívida;
- c) 3 - outras despesas correntes;
- d) 4 - investimentos;
- e) 5 - inversões financeiras;
- f) 6 - amortização da dívida.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual –PPA-Quadriênio 2022-2025, com esta Lei e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 8º Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualizações dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa;

IV – comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso, considerando as arrecadações até o mês de julho de 2024;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS e FPM, fixado para 2024;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2024;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos para 2025, com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2025, conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será automaticamente atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal.

Art. 9º A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo de Metas Fiscais, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Plurianual relativos ao exercício de 2024, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Plurianual-Quadriênio 2022-2025.

Art. 11. Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 12. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e encargos, bem como de serviços da dívida e os destinados ao pagamento dos precatórios;

III – não utilizem recursos provenientes de fontes de recursos com destinação vinculadas, convênios e operações de créditos vinculados.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços da saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14. Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes. Deverá constar também a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 16 da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 16. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, e que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 17. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiverem em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas e apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Do orçamento do Município para 2025, obrigatoriamente, constarão:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Pública Municipal;

II – recursos destinados ao pagamento de precatórios inscritos em dívida e apresentados até 1º/07/2023.

III – recursos destinados ao pagamento de PASEP-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do PASEP, será considerado o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as contas redutoras da receita, considerando ainda os dispostos nas Leis Federais de nº(s) 9.715/1998 e 12.810/2013.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parágrafo único. As propostas de ações para inclusão no projeto de Lei Orçamentária para 2025 poderão ser atualizadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2024.

Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe os Incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal/1.988, combinado com o disposto nos Incisos I, II, III e IV, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observados as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024, para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro;

III - os créditos adicionais suplementares autorizados no caput anterior englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa.

Art. 22. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder alteração na programação orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada, utilizando-se das técnicas de planejamento da transposição, remanejamento, e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para fins de atendimento ao que dispõe o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 23. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 1º Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovem perante a Secretaria Municipal de Planejamento a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício em curso.

§ 2º Em casos excepcionais ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas antes do último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de natureza de despesas, desde que as Secretarias Municipais

comprovem a diminuição de despesas com pessoal das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 24. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal no próximo exercício.

Art. 25. Os procedimentos orçamentários anuais decorrentes de créditos adicionais suplementares e especiais constituirão reavaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual Quadriênio 2022-2025, acompanhadas das respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida e seus encargos, nos termos dos contratos firmados.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 27. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 28. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, com destinação específica, mediante estudo de viabilidade econômica e capacidade de endividamento, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei para contratar operações de créditos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o prazo de envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, desde que o estudo econômico-financeiro esteja concluído, caso contrário, será encaminhado no exercício financeiro vindouro, através dos instrumentos legais.

Art. 29. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção I

Dos débitos judiciais

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 31. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta e indireta, autarquia, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pela Secretaria Municipal de Finanças, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, a Secretaria competente, deverá providenciar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a complementação da dotação descentralizada.

§ 3º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pelo Município, ou por suas autarquias, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros do Município.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 33. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de:

I – passivos contingentes;

II – riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – despesas de caráter extraordinário, emergenciais e de calamidade pública;

IV – frustração na arrecadação devido a fatos não previstos á época da elaboração da peça orçamentária;

V – restituição de tributos;

VI – discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

VII – discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

VIII – ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 1º Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou insuficientemente orçadas; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessários ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º As condições de uso da Reserva de Contingência para o inciso II somente poderão se concretizar caso as condições contidas no Inciso I não exigirem recursos financeiros até a data de 1º de Agosto de 2025.

§ 3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34. A Lei Orçamentária anual conterà reserva para o RPPS, correspondente ao superávit gerado pela diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, na forma estabelecida, e servirá para atender as normas gerais da legislação atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro da autarquia, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, e será utilizada para pagamentos dos benefícios previdenciários futuros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

I – apresente informações detalhadas das contratações ou admissões do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos e funções pleiteadas, inclusive com memória de cálculo;

II – apresente medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de anulações de créditos orçamentários para a cobertura de novas despesas;

III – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

IV – autorização do ordenador de despesa;

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 36. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 38. As despesas totais com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do Município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social,

além das compensações relativas à Lei 9.796/99, consideradas ainda as demais deduções previstas em Lei.

Art. 39. Se a despesa total de pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V – a realização de horas extras com exceção dos devidamente justificados e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço dessas no primeiro quadrimestre, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 41. O Poder Executivo, mediante necessidades dos setores, e através de autorização da Prefeitura e Secretários poderão efetuar despesas com pagamentos de horas-extras mensalmente para os servidores municipais, desde que o valor total não ultrapasse o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do total da respectiva folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º Ficam mantidos até a vigência das respectivas leis, os benefícios constantes do Artigo 46 da Lei Complementar nº. 148/2019-CTM, Lei Municipal 1.462 de 16/06/98, Decreto nº. 322 de 20/09/99, e art. 38 a 40 da Lei Complementar n.º 081 de 13 de outubro de 2009.

§ 3º O Município poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária desde que haja lei específica e seja cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

ASPECTOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta lei.

Art. 44. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios subsequentes ao exercício da Lei Orçamentária Anual, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- Para elevação das receitas:

- a) ações de fiscalização efetiva;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

II- Para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) extinguir, fundir ou suspender temporariamente secretarias, coordenadorias, assessorias e outros cargos comissionados;
- d) reduzir subsídios percebidos por secretários, coordenadores, assessorias e outros cargos comissionados.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 46. Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar 101/00, será efetuada a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – limitação de empenho relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenho de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/2000;

IV – limitação de empenho de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços essenciais, de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Não serão consideradas objetos de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO X

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 47. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento mensal das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado conforme regulamento municipal bem como o que determina na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

CAPÍTULO XI

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação de regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 49. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios/contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura e assistência social;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 50. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Seção II

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 51. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII**DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 52. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

CAPÍTULO XIII**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 53. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 54. Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes àqueles cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àqueles cujos valor não ultrapasse o limite máximo de dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

CAPÍTULO XV**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 55. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas para o exercício financeiro de 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro

de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009, observados o teor da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

Art. 56. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2024.

CAPÍTULO XVI**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 57. Os Orçamentos da Administração Indireta compreendem as receitas próprias, as receitas de transferências do município, as receitas de transferências de convênios e/ou congêneres, alienações de bens, operações de créditos e suas aplicações.

Art. 58. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, deverá ser elaborada pelo Instituto Municipal de Previdência Social-Previ Cáceres (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2024 em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

Art. 59. A Proposta Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, deverá ser elaborada pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2024.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de setembro de 2024, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da última Sessão Legislativa do exercício de 2024.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 63. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 64. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2025 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Obs: Anexos disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.333, DE 23 DEZEMBRO DE 2024**

“Altera a Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica Instituído no Município de Cáceres - MT a política de Regularização Fundiária através da demarcação urbanística, procedimento administrativo municipal, no âmbito das Secretarias Municipais Especial de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de promover a regularização fundiária de interesse social; demarcar imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das ocupações e das posses com efeito facilitador do acesso ao direito à moradia e à propriedade urbana.

(...)”

Art. 2º O inciso II do art. 17, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....
.....

(...)

II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento.

(...)”

Art. 3º O art. 23, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, será fiscalizado pelo Conselho, que terá entre outras atribuições:

(...)”

Art. 4º O art. 25, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - Repasses efetuados pelo Poder Executivo e Legislativo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

V - Recursos oriundos da contrapartida prevista no artigo 3º, § 3º, V desta lei;

VI - Recursos de pagamento de taxa de indenização para imóveis regularizados pelo Reurb E.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Desincompatibilização obrigatória de Vereadores como Membros de Conselhos Municipais 06 (seis) meses antes das eleições municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os Vereadores que eventualmente ocuparem vagas como Membros de Conselhos Municipais na Prefeitura Municipal de Cáceres, ficarão desincompatibilizados automaticamente e de forma definitiva de seus cargos, 06 (seis) meses antes das eleições municipais, independente de pedido formal do Vereador(a).

Parágrafo único. As vagas dos Vereadores serão ocupadas por seus suplentes, na forma prevista no regimento interno de cada Conselho Municipal, devendo o(a) respectivo Presidente(a), providenciar a substituição do Vereador no prazo previsto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 153/2024 – SSAAP**

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 29/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de saúde ocupacional obrigatórios, para atender as demandas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 29/2024-SSAAP:

Fiscal: Ludmila Freitas Ortega Arange.

Substituto: Fernanda de Castro Rodrigues.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, compreende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em RS 545.293.210,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de RS 365.504.410,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dez reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de RS 179.788.800,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	411.361.160,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.637.830,00
Receita de Contribuições	10.902.600,00
Receita Patrimonial	4.431.100,00
Receita de Serviços	140.000,00
Transferências Correntes	295.217.470,00
Outras Receitas Correntes	9.695.540,00
Deduções da Receita	-29.663.380,00
RECEITAS DE CAPITAL	33.378.540,00
Transferências de Capital	33.378.540,00
TOTAL DA RECEITA	444.739.700,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	16.633.000,00
Administração	79.643.440,00
Assistência Social	20.172.320,00
Saúde	92.357.230,00
Educação	158.200.530,00
Cultura	985.500,00
Urbanismo	44.891.800,00
Saneamento	13.000,00
Gestão Ambiental	1.119.000,00
Agricultura	2.053.000,00
Comércio e Serviços	5.805.500,00
Transporte	4.970.700,00
Desporto e Lazer	3.282.150,00
Encargos Especiais	13.912.530,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL GERAL	444.739.700,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	16.633.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	4.687.950,00
121 Planejamento e Orçamento	907.500,00
122 Administração Geral	76.865.830,00
123 Administração Financeira	5.142.300,00
124 Controle Interno	372.000,00
125 Normalização e Fiscalização	2.376.900,00
126 Tecnologia da Informação	2.628.400,00
127 Ordenamento Territorial	642.500,00
129 Administração de Receitas	5.579.700,00
131 Comunicação Social	1.503.400,00
182 Defesa Civil	405.500,00
241 Assistência ao Idoso	70.200,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	100,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	1.152.700,00
244 Assistência Comunitária	3.831.560,00
245 Serviços Socioassistenciais	9.320.620,00
301 Atenção Básica	31.578.550,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.290.900,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.294.130,00
304 Vigilância Sanitária	5.141.600,00
305 Vigilância Epidemiológica	2.344.550,00
306 Alimentação e Nutrição	4.613.100,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333 Empregabilidade	161.400,00
361 Ensino Fundamental	104.964.720,00
362 Ensino Médio	2.061.460,00
365 Educação Infantil	44.124.650,00
367 Educação Especial	120.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00
392 Difusão Cultural	935.500,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	17.800,00
451 Infraestrutura Urbana	17.401.990,00
452 Serviços Urbanos	27.489.810,00
482 Habitação Urbana	100.000,00
511 Saneamento Básico Rural	10.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	3.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	177.000,00
602 Promoção da Produção Animal	81.600,00
605 Abastecimento	50.000,00
606 Extensão Rural	50.000,00
692 Comercialização	50.000,00
695 Turismo	5.805.500,00
782 Transporte Rodoviário	4.970.700,00
812 Desporto Comunitário	2.118.950,00
843 Serviço da Dívida Interna	2.669.890,00
846 Outros Encargos Especiais	11.242.640,00
999 Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL GERAL	444.739.700,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	395.720.700,00
Despesas de Capital	48.319.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL DA DESPESA	444.739.700,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	16.633.000,00
1.1 Câmara Municipal	16.633.000,00
2 - Poder Executivo	428.106.700,00
2.1 Gabinete do(a) Prefeito(a)	7.179.340,00
2.2 Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos	7.745.400,00
2.3 Sec. Mun. de Administração	41.971.900,00
2.4 Sec. Mun. de Finanças	19.534.940,00
2.5 Sec. Mun. de Saúde	92.357.230,00
2.6 Sec. Mun. de Educação	158.420.420,00
2.7 Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística	53.364.400,00
2.8 Sec. Mun. de Turismo e Cultura	11.400.000,00
2.09 Sec. Mun. de Planejamento	1.550.000,00
2.10 Sec. Mun. de Agricultura	2.053.000,00

2.11	Sec. Mun. de Assistência Social	20.172.320,00
2.12	Sec. Mun. de Esporte e Lazer	3.382.150,00
2.13	Sec. Mun. de Fazenda	7.956.600,00
2.14	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1.119.000,00
TOTAL DA DESPESA		444.739.700,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	68.228.950,00
Receita de Contribuições	17.105.920,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Outras Receitas Correntes	1.702.000,00
Receitas de Contribuições - Intra OFSS	16.599.420,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	32.787.610,00
TOTAL DA RECEITA	68.228.950,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
FUNÇÕES	
Previdência Municipal	43.849.300,00
Encargos Especiais	969.700,00
Reserva de Contingência	23.409.950,00
TOTAL GERAL	68.228.950,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	2.818.300,00
272 Previdência do Regime Estatutário	41.031.000,00
846 Outros Encargos Especiais	969.700,00
997 Reserva Orçamentária do RPPS	23.409.950,00
TOTAL GERAL	68.228.950,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	44.719.000,00
Despesas de Capital	100.000,00
Reserva de Contingência	23.409.950,00
TOTAL DA DESPESA	68.228.950,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	68.228.950,00
TOTAL DA DESPESA	68.228.950,00

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	31.824.560,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.317.720,00
Receita Patrimonial	408.720,00
Receita de Serviços	24.666.830,00
Transferências Correntes	50.000,00

Outras Receitas Correntes	90.050,00
Receitas de Serviços - Intra OFSS	291.240,00
Receitas de Capital	500.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	32.006.820,00
Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	6.816.910,00
125 Normalização e Fiscalização	432.000,00
126 Tecnologia da Informação	578.440,00
128 Formação de Recursos Humanos	115.000,00
131 Comunicação Social	150.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00
511 Saneamento Básico Rural	20.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	23.390.730,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00
846 Outros Encargos Especiais	397.740,00
999 Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	30.973.910,00
Despesas de Capital	1.032.910,00
Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	32.324.560,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Inciso I do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso I do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:

- excesso de arrecadação de receitas, consideradas por fonte de recursos;
- anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, conforme Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso II do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:

- superávit financeiro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Obs: Anexos disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2025****I- INTRODUÇÃO**

O presente Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAAI/2025), da Controladoria-Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador-Geral do Município, nos termos do art. 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 162/2021, tem como objetivos principais:

v Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes; v Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas; v Avaliar a eficácia, a eficiência, efetividade e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos; v Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); e v Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, propor a implantação destes. **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres é exercido em obediência ao disposto:

v Na Carta Magna de 1.988, artigos 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno;

v Na Lei Orgânica do Município (LOM) de Cáceres/MT, artigos 144 e 147, incisos I, II e III, que versam sobre a composição integrada do Controle Interno;

v Na Lei Complementar (LC) nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal, enfatizando o art. 59 que versa sobre a fiscalização pelo controle interno;

v Na Lei Complementar Municipal (LCM) nº 162/2021 que dispõe sobre a CGM e dá outras providências;

v Na LCM nº 215/2023 que reorganiza as carreiras estratégicas da CGM, e dá outras providências;

v Na Resolução Normativa (RN) nº 33/2012 – TP, e RN nº 26/2014 – TP, ambas, do TCE/MT, que versam – dentre outros – acerca do PAAI e da disponibilização de documentos e informações por parte dos órgãos e/ou entidades para as Unidades de Controle Interno (UCI), e alterações; e

v Nas Instruções Normativas (IN) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

III- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT será realizada pelo servidor Robson Máximo da Costa, cujo cargo é o de Controlador Interno e, atualmente, exerce a função de Controlador-Geral do Município, com o auxílio de uma estagiária, a Sra. Raiane Vieira da Silva.

Concomitantemente, nesta empreitada, serão utilizados os *softwares* (Sistemas Informatizados) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, assim como eventuais registros físicos das Secretarias Municipais e/ou Órgãos equivalentes.

IV- DA FINALIDADE DA AUDITORIA

São funções da auditoria interna à Avaliação, Consultoria e Apuração. A avaliação e a consultoria são as duas vertentes típicas da atividade de auditoria interna (a principal diferença entre a avaliação e a consultoria consiste na origem da demanda: a própria CGM, no primeiro caso, e a administração da unidade auditada, no segundo caso), já a apuração cumpre, juntamente com as duas anteriores, papel extremamente relevante, visto que contribui para a apresentação de respostas efetivas às violações de integridade, atendendo, dessa forma, uma forte expectativa social.

1. **Avaliação:** O trabalho de avaliação pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões e conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Tem como objetivo verificar se os controles são efetivos e eficazes na mitigação dos riscos a eles associados, considerando como atua a alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu funcionamento. A avaliação sobre os controles deve contemplar o alcance dos objetivos estratégicos; a confiabilidades e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e aspectos de conformidade com leis, entre outros. 2. **Consultoria:** Por meio dos trabalhos que executam, os auditores/controladores internos entram em contato com uma grande variedade de temas essenciais para o funcionamento das organizações. Ademais, por intermédio de suas análises e recomendações, normalmente demonstram conhecimento a respeito de normas e de outros temas complexos e relevantes para os Órgãos. Diante disso, é possível que a administração dessas unidades entenda ser oportuno consultar, aconselhar-se ou contar com o apoio dos auditores/controladores internos sobre esses e outros assuntos com os quais eles lidam no seu dia a dia. Esse tipo de serviço prestado pelos auditores/controladores internos em resposta à solicitação dos órgãos denomina-se consultoria. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pelos órgãos, desde que não comprometam a autonomia técnica da CGM e a objetividade dos auditores/controladores internos. 2.1. Assessoramento/Aconselhamento: Os serviços de assessoramento geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão. 2.2. Treinamento: Os serviços de treinamento decorrem da identificação pelos auditores/controladores internos ou pelos gestores de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela CGM. Não obstante, para se caracterizar como um serviço de consultoria, os treinamentos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de risco e a implementação de controles internos na organização. 2.3. Facilitação: Assim como nos treinamentos, os serviços de facilitação têm como base os conhecimentos dos auditores/controladores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos. Nessa atividade, os auditores/controladores internos utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre esses temas, sendo

necessário, portanto, um maior envolvimento com a atividade em questão. Conseqüentemente, também ao realizar serviços dessa natureza, o auditor/controlador interno deve abster-se de assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão do órgão ou entidade. 3. **Apuração:** Consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos. Trata-se de competência em sintonia com a essência das normas e dos regulamentos aplicáveis ao SCI, no sentido precípua de zelar pela correta aplicação de recursos públicos, ainda que, em alguns casos, exija a atuação específica e diferenciada dos serviços típicos da atividade de auditoria interna. A origem do trabalho de apuração pode ser tanto interna quanto externa a CGM. Exemplo de origens interna incluem alerta de processos de auditoria contínua, informações obtidas na execução de outros trabalhos com os objetivos e escopo diversos ou levantamentos realizados pela CGM. A origem externa pode decorrer de denúncia e de requisições de outros órgãos e entidades que possuam essa prerrogativa, como por exemplo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT). **V- CRONOGRAMA ANUAL DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA**

O cronograma anual dos trabalhos de auditoria interna está em anexo.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos (resultados) das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências, farão parte do Relatório de Auditoria Interna (RAI).

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria interna não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

(assinado digitalmente)

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

Controlador-Geral do Município

Matricula nº 14162-1

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2024 ATIVIDADES PRÓPRIAS DA CGM

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar as ações realizadas ante as recomendações emitidas pela CGM nos RAI, consignadas ou não em planos de providências.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar as publicações dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF (3º Quadrimestre de 2024 – CONSOLIDADO, e 1º e 2º Quadrimestre de 2025), conforme determinam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 166, inc. III, da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.	X				X				X			
Acompanhar as publicações dos RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO (6º Bimestre de 2024 – CONSOLIDADO, e 1º ao 5º Bimestre de 2025), conforme determinam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 175 da RN nº 14/2007 e Nota APLIC nº 06/2014, ambas, do TCE/MT.	6ºB.	1ºB.			2ºB.		3ºB.		4ºB.		5ºB.	
Avaliar a GESTÃO DE PESSOAS, conforme materialidade e relevância apuradas na fase de planejamento do respectivo trabalho.					X	X	X	X	X			
Acompanhar execução da Política Municipal de Modernização das Normas Internas (PMM-NI).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar o PAAI para o exercício de 2025.												X

ATIVIDADES EXIGIDAS DA CGM PELO TCE/MT

ATIVIDADES EXIGIDAS PELO TCE/MT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acompanhar, sob demanda, os alertas e as determinações/recomendações emitidas pelo TCE/MT.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CGM SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2024 (3º Quadrimestre de 2024 – CONSOLIDADO), conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X	X										
Elaborar o PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA CGM SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EXERCÍCIO 2024, conforme determina o art. 2º, § 2º, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.	X	X	X	X								
Elaborar o PARECERES TÉCNICO PARCIAIS DA CGM SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - 1º e 2º Quadrimestre de 2025, conforme determina o art. 2º, § 1º, I, da RN nº 33/2012 do TCE/MT.				X	X			X	X			
Avaliar os controles internos da ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS, conforme definições do Programa APRIMORA do TCE/MT.								X	X	X	X	X
Avaliar os controles internos da ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme definições do Programa APRIMORA do TCE/MT.								X	X	X	X	X
Acompanhar as ações realizadas ante as recomendações emitidas pela CGM nos RAI, consignadas ou não em planos de ação estabelecidos pelos Gestores, por ocasião do Programa APRIMORA (alimentação escolar, contratações públicas, gestão de frotas, gestão financeira, logística de medicamentos, e nível de entidade).												X
Monitorar o Plano de Ação estabelecido com vistas a atender o Acórdão nº 117/2020 (Levantamento das UCI mato-grossense).												X
Monitorar as recomendações contidas no Acórdão nº 499/2021 (Transporte escolar).												X
Monitorar as determinações/recomendações contidas no Acórdão proveniente da "auditoria especial de conformidade sobre os planos municipais de educação em relação as metas previstas no plano nacional de educação" (Processo nº 1.481-8/2021).												X
Monitorar as recomendações contidas no relatório técnico de auditoria objeto do Acórdão nº 567/2021 (Avaliação da governança de gestão do turismo em MT).												X

ATIVIDADES EXIGIDAS DA CGM PELO MPMT

ATIVIDADES EXIGIDAS PELO MPMT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Avaliar a licitude na contratação e execução dos serviços prestados no âmbito do Inquérito Policial nº 1021693 06.2024.8.11.0000 (Operação Gomorra).	X	X										

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.441 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2025/2028, e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores do município de Campinápolis-MT, os quais são fixados nos termos da Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 28.500,00;

II – Vice-Prefeito: R\$: 14.250,00;

III – Secretários: R\$: 9.300,00;

IV – Vereadores: R\$ 9.300,00

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, para o quadriênio de 2025 a 2028, é fixado no valor de R\$ 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais) e do 1º Secretário da Mesa Diretora em R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º. O subsídio de que tratam os art. 1º alínea I, II e III é IV e art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de Índices.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária constante na Lei Orçamentária do município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da posse da Legislatura 2025/2028, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 757 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **RHAVENNA DE PAULA MOREIRA LUZ**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Término da Licença Saúde.

RESOLVE: I – Exonerar da Sr.ª RHAVENNA DE PAULA MOREIRA LUZ inscrita na matrícula 4926, que exercia o cargo de Técnico de Enfermagem em São José do Couto - Distrito junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar Portaria de Nº 204 de 24 de abril de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 758 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **IVISON DO MONTE SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Término da Licença Saúde.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr.º IVISON DO MONTE SILVA inscrito na matrícula 5294, que exercia o cargo comissionado de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 24.12.2024

II - Revogar Portaria de Nº 098 de 16 de fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 136 da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização como fiscal do presente Contrato para o servidor **JACIR OLIVEIRA DE AMARANTE**, matrícula funcional nº 6005, em substituição ao servidor **ALEX BUENO DE FREITAS**, conforme memorando nº 16.734/2024 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA M. C VARDASCA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 136 da Lei 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **JULCIANE CECÍLIA WANDSCHEER DE MORAES**, matrícula funcional nº 5535, e fiscal suplente a servidora **ELEN DAIANE SILVA DE BENTO**, matrícula funcional nº 2606, conforme memorando nº 16.622/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

*repblicado para correção

Contrato nº 95/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **ALLPRIME PUMPS EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.983.944/000.73

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em locação de motobomba.

Valor: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.004.26.782.0005.20167. 3.3.90.39.00.00 Manutenção da Drenagem Urbana.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico N° 116/2024, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

IVO RAUBER e WONI TERESINHA KONIG RAUBER, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14R da QUADRA 12, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI 3.122 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI N°. 3.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N°. 3041/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do “caput”, art. 6° da Lei n°. 3.041 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 37% (trinta e sete por cento) das despesas fixadas no Art. 1°, observando o disposto no § 1°, incisos I, II, e III do Art. 43, da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1.964”.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 3.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

LUIZ CARLOS PEREIRA e MARIA APARECIDA DA ROSA PEREIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI N. 1.573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – N° 1.454/2023, no valor de **R\$ 10.480,00 (Dez Mil e quatrocentos e Oitenta Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2....	Devolução de Convenio piscina aquatica
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	R\$ 10.480,00	Dez Mil e quatrocentos e Oitenta Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 10.480,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, **Excesso de arrecadação pelos rendimentos de aplicação do recurso na Receita Orçamentaria 1.3.2.1.02.0.1.11, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o sanciona projeto de lei n. 078, de 20 de dezembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 108/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.573/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI N. 1.573/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.573/2024, de 23 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 044/2024, referente a Pregão Eletrônico 013/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 013/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 044/2024;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT;

Empresa Beneficiária: RM 5 SOLAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.282.553/0001-69;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preço para futura e eventual aquisição areia, brita e pó de brita, para a construção de asfalto na MT 431 e nas Ruas e Avenidas do setor urbano do município;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

LOTE ITEM DESCRIÇÃO DO OBJETO UNID. QUANT. UNITÁRIO TOTAL

02 1 Brita nº 01 Tonelada 200 R\$ 221,71 R\$ 44.342,00

02 2 Brita nº 00 Tonelada 860 R\$ 221,75 R\$ 190.705,00

Canabrava do Norte-MT, 23 de dezembro de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
DOD N° 07/2024/SINSPU - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO PÚBLICO E URBANISMO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do(a) Prefeito Municipal, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), em conformidade com a Legislação em vigor e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que “*dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*”, conforme dados abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
DOD N° 07/2024/SINSPU	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Elço José Siqueira Dias	
MATRÍCULA: 2559	
E-MAIL: elcojosiquesiqueradias@gmail.com	TELEFONE: (66) 98431-3394

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Documento de Oficialização de Demanda (DOD), iniciado como procedimento preparatório a contratação de pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024 objetiva a aquisição de prestação de serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO (TSD), ATRAVÉS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CAMPO E LABORATORIO FÍSICO PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS, CONTROLE DE QUALIDADE a fim de atender a demanda da Secretaria municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo, desta municipalidade.

2.1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:						
Item	Descrição	Código sistema	Quant.	Unid. de medida	Valor unit.	Valor total
01	DENSIDADE IN SITU		28	UN	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00
	ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL FINO (SUB-BASE)		04		R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
02						
	ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL GRANULAR (BASE)		04		R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
03	REVESTIMENTO (TSD)		01		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A escolha do Contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.
Assim, como regra geral, a Empresa a ser contratada deve ser a Empresa: LGS CONTEC, com CNPJ: 46.575.140/0001-99, que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
Por assim ser, a escolha da empresa se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços, realizadas acima no Item 3.

5. RAZÕES FÁTICAS E/OU TÉCNICAS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

preços é dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento), respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Entretanto, para maior transparência das ações, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT:

- () I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) () II. Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
() III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
() IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
() V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
() VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
() VII. De acordo como consumo mensal.

A estimativa de quantidade prevista no Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda - DOD se deu com base no histórico de prestação de serviço da Secretaria municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo, acrescida da projeção de inflação para 2024. A partir desta metodologia chegou-se ao quadro acima, do Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos.
A solução proposta envolve a aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO (TSD), ATRAVÉS DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CAMPO E LABORATORIO FÍSICO PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS, CONTROLE DE QUALIDADE, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma medida de segurança adequada para a comunidade.

Diante do exposto, concluímos que tal disposição se mostra bastante eficaz, pois os procedimentos licitatórios às vezes demandam um tempo maior que o esperado, por conta de impugnações de edital, recursos, diligências e outras ocorrências, e o atendimento com esses produtos nem sempre pode sofrer solução de continuidade, visto que traria prejuízos irreparáveis para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO	Secretaria municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo
UNIDADE	07

7. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Prazo e condições de entrega	7.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF); 7.2. Considerando que a entrega do bem é imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021		
Condição de Pagamento	7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa; 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratado.		
Condições Gerais	7.5. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação, em razão do valor e para entrega imediata, requeiro que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. 7.6. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021 requeiro que seja dispensada a manifestação jurídica por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.		
Há GARANTIA do produto? // .	() Sim	(X) Não.	Se sim, qual é o prazo da Garantia?
FRETE por conta: (X) Do Fornecedor () Da Prefeitura? () Retirada na loja? Se o FRETE for por conta da prefeitura, qual o valor? R\$ Prazo de Entrega: //			

9. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO				
Membro	Nome	Matrícula	E-mail	Telefone
Fiscal Titular	Manoel da Silva	1522	Manelindasilva123@hotmail.com	(66) 98420-1961
Fiscal Suplente	Matheus Micael Arantes Pereira	2547	matheus.noisdecamp@gmail.com	(66)98428-7731

10. CHECK LIST		
ITEM	Documento	Situação

8. DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS DO FORNECEDOR / PRESTADOR	
Instituição bancária:	
Agência n.:	
Conta bancária n.:	
Nome:	
CNPJ / CPF:	
* PIS (se for pessoa física):	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2016 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO PUBLICO E URBANISMO	437	3.3.90.39	1.500.000000

⊞

01	Respeitou-se o limite estabelecido no §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.	(X) () Não () Não se Aplica
02	Deve-se juntar 03 (três) orçamentos, com empresas: • Que possuam objeto compatível com o contratado; • Que não tenham sócios em comum; mesmo endereço como ponto de referência, telefones, endereço eletrônico, ou outros dados que possam indicar algum vínculo entre as empresas, (estes dados podem ser confrontados no cartão C.N.P.J. ou nos próprios orçamentos). • Para fins de cotação, também é possível a utilização do Banco de Preços.	(X) () Não () Não se Aplica
03	Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação	() () Não (X) Não se Aplica
	a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	() () Não (X) Não se Aplica
	b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;	() () Não (X) Não

		se Aplica () Sim () Não (X) Não se Aplica
	c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;	() Sim () Não (X) Não se Aplica
	d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	() Sim () Não (X) Não se Aplica
04	Destaque na nota fiscal/fatura, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.	() Sim () Não (X) Não se Aplica
05	Publicou Edital de Cotação Prévia de Preço	(X) Sim () Não () Não se Aplica

11. CHECK LIST

11.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que “dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”, conforme modelo constante no Anexo I. 11.2. Declaro que os servidores indicados como fiscal de contrato, titular e suplente foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. 11.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Canabrava do Norte-MT, em 23 de dezembro de 2024.

Assinatura responsável pelo DOD

MANOEL DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERV. PUBL.E URBANISMO 11.4. APROVAÇÃO

Demanda Autorizada

Demanda não Autorizada.

11.4.1. APROVO o Documento de Oficialização de Demanda – DFD N° xxx/2024/XXXXX e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante e, finalmente, designo como fiscais titulares e suplentes desta Contratação os servidores municipais apontados no tópico 9 deste Documento de Oficialização de Demanda.

Canabrava do Norte - MT, em xx de xxxxx de xxxx.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI N. 1.574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento

financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 1.301.885,62 (Um Milhão e Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esporte/L, Tur. E Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Pública - FUNDEB
Projeto Atividade	1.....	Ampliação e Reforma Escola Municipais – FUNDEB 30%
Elemento Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	116.000,00	Cento e Dezesesseis Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esporte/L, Tur. E Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2.....	Folha e Encargos FUNDEB 70% 2024
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Valor R\$	726.800,00	Setecentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Valor R\$	63.200,00	Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação Esporte/L, Tur. E Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2.....	Folha e Encargos FUNDEB 70% 2024
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	5.695,62	Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	490,00	Quatrocentos e Noventa Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2.....	Manutenção saúde municipal Básica – Folha/Encargos
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	170.200,00	Cento e Setenta Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R\$	14.800,00	Quatorze Mil e Oitocentos Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2.....	Agentes de Combate as Endemias - Piso
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R\$	9.844,00	Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R\$	856,00	Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr. Serv. Públicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M.de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2.....	Manutenção – Sec.M.Infr.Serv.Publ.E URBA – 176/20
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
Detalhamento	0000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
Valor R\$	R\$ 154.000,00	Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2.....	Manutenção das ações da secretaria de Assistência Social
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
Detalhamento	000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
Valor R\$	R\$ 10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos	1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
Detalhamento	000804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)
Valor R\$	R\$ 30.000,00	Trinta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências do **FUNDEB** Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB 70%, e o **R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências do **FUNDEB** Impostos e Transferências de Impostos – FUNDEB 30% **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.5.1.50.0.1 conforme anexo de contabilização**, e o Valor de **R\$ 6.185,62 (Seis Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)** tendo como recurso excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.5.52.0.1 conforme anexo de contabilização**, valor de **R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e Cinco Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.0.1.1**, e o **R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.9.1.02**, e o valor de **R\$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos de Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - **Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.9.58.0.1 conforme anexo de contabilização** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N. 079/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o sanciona projeto de lei n. 079/2024, de 20 de dezembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 108/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.574/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.574/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.574/2024, de 23 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DOD N° 08/2024/SINSPU - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO PÚBLICO E URBANISMO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do(a) Prefeito Municipal, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), em conformidade com a Legislação em vigor e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que “dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”, conforme dados abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
DOD N° 08/2024/SINSPU	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria municipal de infraestrutura serviço publico e urbanismo	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Elço José Siqueira Dias	
MATRÍCULA: 2559	
E-MAIL: elçojosiquesiquieradias@gmail.com	TELEFONE: (66) 98431-3394

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Documento de Oficialização de Demanda (DOD), iniciado como procedimento preparatório a contratação de pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, estabelecidos no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024 objetiva a aquisição de PLACA EM METALON E ZINCO ADESIVADO 5.00X2,50, a fim de atender a demanda da Secretaria municipal de infraestrutura serviço publico e urbanismo, desta municipalidade.

2.1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Código sistema	Quant.	Unid. de medida	Valor unit.	Valor total
01	PLACA EM METALON E ZINCO ADESIVADO: 5.00X2.50		01	UN	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
01						

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A escolha do Contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021. Assim, como regra geral, a Empresa a ser contratada deve ser a Empresa: W J SILVA LTDA, com CNPJ: 26.780.122/0001-31, que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Por assim ser, a escolha da empresa se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços, realizadas acima no Item 3.

5. RAZÕES FÁTICAS E/OU TÉCNICAS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

preços é dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento), respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos. Entretanto, para maior transparência das ações, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT:

- () I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) () II. Paineis de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);
- () III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
- () IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- () V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
- () VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
- () VII. De acordo como consumo mensal.

A estimativa de quantidade prevista no Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda - DOD se deu com base no histórico de consumo da Secretaria municipal de infraestrutura serviço publico e urbanismo, acrescida da projeção de inflação para 2024. A partir desta metodologia chegou-se ao quadro acima, do Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos. A solução proposta envolve a aquisição de placas em metalon e zinco adesivado, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma medida de segurança adequada para a comunidade. Diante do exposto, concluímos que tal disposição se mostra bastante eficaz, pois os procedimentos licitatórios às vezes demandam um tempo maior que o esperado, por conta de impugnações de edital, recursos, diligências e outras ocorrências, e o atendimento com esses produtos nem sempre pode sofrer solução de continuidade, visto que traria prejuízos irreparáveis para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO	Secretaria municipal de infraestrutura serviço publico e urbanismo
UNIDADE	07

7. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Prazo e condições de entrega	7.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF); 7.2. Considerando que a entrega do bem é imediata, dispensa-se no total à apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021		
Condição de Pagamento	7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa; 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratado.		
Condições Gerais	7.5. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação, em razão do valor e para entrega imediata, requeiro que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. 7.6. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021 requeiro que seja dispensada a manifestação jurídica por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.		
Há GARANTIA do produto? //.	() Sim	(X) Não.	Se sim, qual é o prazo da Garantia?
FRETE por conta: (X) Do Fornecedor () Da Prefeitura? () Retirada na loja? Se o FRETE for por conta da prefeitura, qual o valor? R\$ Prazo de Entrega: //			

9. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO				
Membro	Nome	Matrícula	E-mail	Telefone
Fiscal Titular	Manoel da Silva	1522	Manelindasilva123@hotmail.com	(66) 98420-1961
Fiscal Suplente	Matheus Micael Arantes Pereira	2547	matheus.noisdecamp@gmail.com	(66)98428-7731

10. CHECK LIST		
ITEM	Documento	Situação

8. DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS DO FORNECEDOR / PRESTADOR	
Instituição bancária:	
Agência n.:	
Conta bancária n.:	
Nome:	
CNPJ / CPF:	
* PIS (se for pessoa física):	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
2016 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO PUBLICO E URBANISMO	432	3.3.90.30	1.500.000000

田

01	Respeitou-se o limite estabelecido no §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133/2021, no valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.	(X) Sim () Não () Não se Aplica
02	Deve-se juntar 03 (três) orçamentos, com empresas: • Que possuam objeto compatível com o contratado; • Que não tenham sócios em comum; mesmo endereço como ponto de referência, telefones, endereço eletrônico, ou outros dados que possam indicar algum vínculo entre as empresas, (estes dados podem ser confrontados no cartão C.N.P.J. ou nos próprios orçamentos). • Para fins de cotação, também é possível a utilização do Banco de Preços.	(X) Sim () Não () Não se Aplica
	Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:	
	a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	() Sim () Não (X) Não se Aplica
03	b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;	() Sim () Não (X) Não se Aplica
	c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;	() Sim () Não (X) Não se Aplica
	d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	() Sim () Não (X) Não se Aplica
04	Destaque na nota fiscal/fatura, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.	() Sim () Não (X) Não se Aplica
05	Publicou Edital de Cotação Prévia de Preço	(X) Sim

()
Não
()
Não
se
Aplica

11. CHECK LIST

11.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que “*dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*”, conforme modelo constante no Anexo I. **11.2.** Declaro que os servidores indicados como fiscal de contrato, titular e suplente foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. **11.3.** Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Canabrava do Norte-MT, em 23 de dezembro de 2024.

Assinatura responsável pelo DOD

MANOEL DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERV. PUBL.E URBANISMO 11.4. APROVAÇÃO

Demanda Autorizada

Demanda não Autorizada.

11.4.1. APROVO o Documento de Oficialização de Demanda – DFD N° xxx/2024/XXXXX e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante e, finalmente, designo como fiscais titulares e suplentes desta Contratação os servidores municipais apontados no tópico 9 deste Documento de Oficialização de Demanda.

Canabrava do Norte - MT, em xx de xxxxx de xxxx.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Canabrava do Norte - MT, em 23 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.1.132/2024/GAPRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.1.132/2024/GAPRE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO laudo médico apresentado no departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MÉDICA** pelo período de 45 (Quarenta e Cinco) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a Sra. **ITAMIRIS SILVA COSTA**, brasileira, matrícula funcional n. 2560, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, lotada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O pagamento referente aos primeiros 15 dias da licença médica, compreendido do período de 16/12/2024 a 31/12/2024 são de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte - MT, sendo que os demais dias estarão sujeitos a resultado de perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo em vista que o Município é integrante do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 1.060/2024/GAPRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.622, do Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de Novembro de 2024, **ONDE SE LÊ: Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 27/12/2024 revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

LEIA-SE: Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário; **passando** a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 1.060/2024/GAPRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

PORTARIA:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.2*****4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.234.281. **, do cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** do municí-

pio de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI N.1.572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – N° 1.454/2023, no valor de **R\$ 245.700,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Setecentos Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 434/2024
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	20.500,00	Vinte Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 0870/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências

Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 001/2022
Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	189.000,00	Cento e Oitenta e Nove Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Econômico Comercio e Trab.
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio N° 1186/2023
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	6.200,00	Seis Mil e Duzentos Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos Reais)** tendo como recursos superávit financeiro exercício de 2023 por fonte de destinação Recursos Vinculados Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, e o valor de **R\$ 189.000,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Reais)** tendo como recursos superávit Financeiro exercício de 2023 por fonte de destinação de Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64. E o Valor **R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	582	
Órgão	12	Secretaria M. de Desenv. Econômico Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	23	Comercio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2170	Em dia com Canabrava do Norte
Elemento Despesa	4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	6.200,00	Seis Mil e Duzentos Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA PROJETO DE LEI N.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Projeto de lei n.077, de 20 de dezembro de 2024, que “autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23 de Dezembro de 2024, por meio do ofício n. 108/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.572/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI N. 1.572/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.572/2024, de 23 de dezembro de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 1113/2024

Portaria Nº 1113/2024 De 23 de dezembro de 2024

Nomeia interinamente servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 – II, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente, **Adirma Rosa Guimarães Koester**, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3596/2024

Decreto nº 3596/2024

De 01 de novembro de 2024

Abre Crédito SUPLEMENTAR – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2024 e das outras providências”, com base na Lei Municipal de Nº 1800/23 de 4 de dezembro de 2023.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 1.2323.000,00 (um milhão e trezentos e vinte três mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 12 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA-MT
Valor Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. DE CANARANA-MT

(0002) 3.1.91.00 00.00.0802 - APLIC DIRETA (R\$ 3.000,00(0005) 3.1.90.00.00.00.0800 – APLICACOES DIRETAS R\$ 1.320.000,00

TOTAL R\$ 1.323.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 1.323.000,00 (um milhão e trezentos e vinte três mil reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12–PREVICAN-FUNDO MUN.PREV. SERV.CANARANA-MT
Valor Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV. SERV. CANARANA-MT

(0004) 3.3.90.00.00.00.0802 – APLICACOES DIRETAS R\$ 3.000,00(0006) 9.9.99.00.00.00.0800 – RESERVA DE CONTINGENCIAR\$1.320.000,0 **TOTAL R\$ 1.323.000,00**

Artigo 3º -em Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Munic

PORTARIA Nº1099/2024

Portaria nº1099/2024

De 19 de dezembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Joseny Soares de Amorim**, Professor Educação Infantil, com a matrícula 3538, aprovada pela portaria nº 920/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1100/2024**Portaria nº1100/2024**

De 19 de dezembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Marceli Teresinha Thomas Langer Costa**, Professor Educação Infantil, com a matrícula 488, aprovada pela portaria nº 920/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1101/2024**Portaria nº1101/2024**

De 19 de dezembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Marceli Teresinha Thomas Langer Costa**, Professor Educação Infantil, com a matrícula 488, aprovada pela portaria nº 920/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114/2024**Portaria Nº 1114/2024 De 23 de dezembro de 2024**

Designa Servidora Publica Municipal para a gestão do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 – II, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Saúde **Adirma Rosa Guimarães Koester**, portadora do RG N° 714.909-8 SJSP/MT e do CPF N° 474.537.611-15, para a gestão do Fundo Municipal de Saúde conforme o dispositivo na Lei Municipal 175/91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 294/2024 de 14/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1098/2024**Portaria nº1098/2024**

De 19 de dezembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Vandreia Sanfelice**, Professora, com a matrícula 6661, aprovada pela portaria nº 920/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1110/2024.**Portaria Nº1110/2024.**

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Ezequias Magalhães de Lima** do cargo de **Gerente de APLIC**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1111/2024.**Portaria Nº1111/2024.**

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Raimundo João Soares Barros** do cargo de **Diretor de Convênios**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1112/2024.

Portaria Nº1112/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Gesival Ribeiro de Sousa** do cargo de **Gerente do SINE**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº920/2024

Portaria nº920/2024

De 12 de novembro de 2024.

Aprova escala de Licença Prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar para fins do disposto no artigo 106, da Lei Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, a Escala de Licença Prêmio dos Servidores da Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 2024, assim discriminadas:

SERVIDOR:	PERIODO AQUISITIVO:	PERIODO DE GOZO:
Angelo Ferla	2019/2024	01/08/2025-29/10/2025
Alexia de Sousa Silva	2019/2024	02/06/2025-31/08/2025
Cleci Glienke	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Daléia Pereira da Silva	2019/2024	01/07/2025- 30/07/2025 Conversão de 60 dias em pecúnia
Débora da Silva Vieira	2013/2018	22/09/2025- 20/12/2025
Digliane Aparecida de Souza	2018/2023	22/09/2025-20/12/2025
Elcimar dos Santos	2019/2024	22/01/2025-21/04/2025

Joiço Oliveira de Souza	2019/2024	28/07/2025-25/10/2025
Jonathan Nascimento de Souza	2018/2023	01/08/2025-29/09/2025 Conversão de 30 dias em pecúnia
Julisse Adriana da Silveira	2019/2024	22/01/2025-21/04/2025
Lenir Terezinha Mattos Borges	2019/2024	01/03/2025-29/05/2025
Lisonete Fernandes da Costa	2019/2024	22/01/2025-21/04/2025
Lúcia dos Santos Broch	2019/2024	03/02/2025-03/05/2025
Maiara Rodrigues Evangelista Langer	2018/2023	01/07/2025-28/09/2025
Mareli Heinen	2019/2024	08/04/2025-27/07/2025
Maria Concélia Matos Cruz O. de Souza	2019/2024	01/03/2025-29/05/2025
Maria Edivânia Cordeiro da S. Santos	2016/2021	22/01/2025-21/04/2025
Marinês Corbari	2018/2023	22/09/2025-20/12/2025
Marivete Santa Pinheiro dos Santos	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Marlei Ferla Dalmoro	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Neide Schwartz	2019/2024	15/07/2025-12/10/2025
Nelci Maria Costa	2019/2024	22/01/2025-21/04/2025
Odete Schwartz	2019/2024	15/07/2025-12/10/2025
Solange Alves Almeida	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Solene Alves Almeida	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Taviana Sieli Koch	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Vanúzia Nogueira da Silva	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025
Vera Lúcia Rodrigues de Almeida	2019/2024	22/09/2025-20/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº1108/2024.

Portaria Nº1108/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Cleyton Dias de Souza** do cargo de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1104/2024.

Portaria Nº1104/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Renata Soraya Reyes** do cargo de **Chefe do Departamento de Cultura**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1103/2024.

Portaria Nº1103/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Alex Ferreira de Sousa** do cargo de **Diretor Tributação**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1105/2024.

Portaria Nº1105/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidor.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Odailton Resende Santeiro** do cargo de **Secretário Adjunto de Assistência Social**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1091/2023

Portaria nº1091/2023

De 17 de dezembro de 2024

Concede Férias Coletivas proporcionais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **férias coletivas proporcionais para 2025, conforme Portaria Nº052/2024/SEMEC** aos seguintes profissionais lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

MATR.	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
8751	Adão Pereira da Silva Barbosa	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8769	Alan Ricardo Sousa Gomes	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8790	Amanda Pereira Silva	Professor	19/06/2024 a 31/06/2024
8754	Ana Carla Nogueira Cardoso	Professor	24/06/2024 a 31/12/2024
8824	Cássia Alves de Oliveira	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8803	Cirlei Menezes Matos	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8826	Cleunice Teixeira Eleutério	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8795	Daiane Patrícia Furlan	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8886	Daniela Bernardina R. Borges	Professor	16/07/2024 a 31/12/2024
8747	Daniele Lasch Alves	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8798	Danielly Tavares F. Konzen	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8774	Divino Borges de Campos	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8885	Dyan Franchi Mantelli	Professor	15/07/2024 a 31/12/2024
8776	Elenice Perne Dutra da Mata	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8874	Elia Lemes Farias	Professor	22/07/2024 a 31/12/2024
8830	Elizabete Vieira de Menezes	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8832	Elvira Alves Guimarães	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8772	Évania Garcia de O. Alves	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8771	Genilza Mikaele M. Rodrigues	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8794	Graciele Silva A. da Luz	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8825	Graziele Alves Galvão	Professor	20/06/2024 a 31/12/2024
8873	Isa Paula de Jesus	Professor	22/07/2024 a 31/12/2024
8800	Jéssica de Souza. F. Vilela	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8761	Kátia Roshler Schafer	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8775	Kesley Oliveira D. Gomes	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8822	Leila Cristina Flores	Professor	20/06/2024 a 31/12/2024
8802	Lessandra Aparecida N. Erthal	Professor	24/06/2024 a 31/12/2024
8801	Letícia Fernanda M. de Jesus	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8836	Luciana da Silva	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8833	Lucivane Alves Macêdo	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8842	Maida Marques de Souza	Professor	08/07/2024 a 31/12/2024

8743	Márcia Cristina V. de Paula	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8781	Maria Aparecida V. Stival	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8742	Maria Teresa Rokenbach	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8804	Michelly Neres da F. Carvalho	Professor	24/06/2024 a 31/12/2024
8821	Michelly Amaral da Silva	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8906	Neusiane Santos de Carvalho	Professor	13/09/2024 a 31/12/2024
8875	Nicolas Santos Coelho	Professor	16/07/2024 a 31/12/2024
8820	Núbia Luíza da Costa	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8819	Ohanna Cristina Q. Castilho	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8796	Pâmella Leonara de Cesere	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8799	Patrícia Pereira Morais	Professor	01/07/2024 a 31/12/2024
8755	Reginaldo Nunes de Oliveira	Professor	24/06/2024 a 31/12/2024
8850	Romualdo Cesar Machado Chagas	Professor	24/07/2024 a 31/12/2024
8854	Rosinelson R. do Nascimento	Professor	04/07/2024 a 31/12/2024
8861	Samara Souza Gomes Alves	Professor	10/07/2024 a 31/12/2024
8773	This Alves da C. Ribeiro	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8749	Thiago Henrique A. de Oliveira	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8748	Valdir Vieira Pereira	Professor	19/06/2024 a 31/12/2024
8792	Letícia Alves da R. Oliveira	Psicólogo	19/06/2024 a 31/12/2024
8785	Adriane Genovai	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8849	Alcione Trindade Maciel	TDI	10/07/2024 a 31/12/2024
8811	Andreia Raquiele Weirich	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8843	Claudineia de S. D. Siqueira	TDI	09/07/2024 a 31/12/2024
8823	Fanávia Keli Franco	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8808	Gabriela Pereira de Lima	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8893	Iully dos S. S. Bittencourt	TDI	06/08/2024 a 31/12/2024
8817	Juliana dos Santos S. Matos	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8810	Leylliane Silva Martins	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8812	Laisse Minelle F. Ávila	TDI	24/06/2024 a 31/12/2024
8814	Leidimar Pereira Dourado	TDI	19/06/2024 a 31/12/2024
8887	Micheli Fatima Nicaretta	TDI	01/08/2024 a 31/12/2024
8853	Rávila Nathieli dos S. Mourão	TDI	02/07/2024 a 31/12/2024
8809	Sheila Cristina Kessler	TDI	24/06/2024 a 31/12/2024
8841	Tatiane Tais Justen	TDI	05/07/2024 a 31/12/2024
8905	Verinalva Dias Lima	TDI	10/09/2024 a 31/12/2024
8857	Angélica Lourdes Ignácio	Ag. Nutrição	01/07/2024 a 31/12/2024
8779	Deuseni Pereira de M. Souza	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8778	Dinorá Gomes	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8786	Dolores Alves Guimarães	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8784	Domingas Gonçalves de Moraes	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8789	Euslete Ventura de Souza	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8782	Isladiana Bernardi	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8894	Maria Eduarda Gonçalves Silva	Ag. Nutrição	01/08/2024 a 31/12/2024
8787	Miréia Maria Alves	Ag. Nutrição	01/07/2024 a 31/12/2024

8777	Nelma Maria de Alcântara	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8783	Sandra Cristina de Souza	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8780	Sirlene Ferreira dos Santos	Ag. Nutrição	19/06/2024 a 31/12/2024
8829	Cleane Pinho da Silva	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8753	Fabiana Alves da Silva	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8703	Fabiana Silva de Souza	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8827	Gabriel Xavier Pinheiro	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8763	Kaciulcia de Oliveira Silva	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8745	Márcio Luis Gaspar	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8760	Nurce Meire Barbosa	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8765	Ordália Gomes	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8766	Patrícia de Oliveira	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8806	Pedro da Rocha Silva	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8752	Poliana Gomes A. de Moraes	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8744	Raniela Silva Oliveira	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8791	Tatiana Pereira dos Santos	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8788	Vanilde Abreu dos Santos	Ag. Limpeza	19/06/2024 a 31/12/2024
8762	Erinaldo Cordeiro da Silva	Motorista	19/06/2024 a 31/12/2024
8834	Ildemar Afonso de Souza	Motorista	19/06/2024 a 31/12/2024
8835	Josias dos Santos Guimarães	Motorista	19/06/2024 a 31/12/2024
8837	Phelipe Douglas B. da Silva	Motorista	01/07/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº. 270/GAB/2024

Canarana – MT, 23 de dezembro de 2024.

Ofício nº. 270/GAB/2024

A

Banco Bradesco

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência:

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 13.978.186/0001-08

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura obrigatória (SIM/NÃO):

Adirma Rosa Guimarães Koester- CPF –474.537.611-15; (NÃO);

Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38;(NÃO).

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO

SUS-TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS

FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/

AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Adirma Rosa Guimarães Koester

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N°949/2024

Portaria n°949/2024

De 18 de novembro de 2024

Concede Férias Coletivas dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias coletivas no período de **23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025** aos seguintes funcionários lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	PERIODO AQUISITIVO
Adalberto Joaquim de Souza	
Adriana Ribas de Oliveira	ANTECIPADAS
Adriano Leite de Campos	ANTECIPADAS
Alessandra de Oliveira Rocha	
Aline Cássia Alves Pereira	ANTECIPADAS
Aline Karoline Ribeiro de Souza	ANTECIPADAS
Aline Luiza Goulart Zimmermann	ANTECIPADAS
Alyne Karen da Silva Carvalho	ANTECIPADAS
Allyson Raphael Zimke	
Ana Lúcia Simão Santana	ANTECIPADAS
Ana Margarete Moroni	
Anair Borges Seibert	
Ângela Maria Paes Sobrinho	
Angélica Janaína Alves	
Ângelo Ferla	
Ariana Taís Silva de Araújo	ANTECIPADAS
Bruno Nery Nogueira Luna	ANTECIPADAS
Carla Maria da Cruz Marsango	
Clarissa Zenaro Ceccatto	
Claudio José Marino	
Cláudio Sonemman Feijó	
Daiana Cristina Both	
Daleia Pereira da Silva	
Dayane Souza e Silva Zenaro	
Debora da Silva Vieira	
Digliane Aparecida de Souza	
Dilcene Alves da Silva	
Dirce Bitdinger	
Edilania Kasprczak de Lima	
Edna Cristina França da Silva	ANTECIPADAS
Elcimar dos Santos	
Elenita Beal Accadrolí	
Eliane Garcia Nunes	
Elisa Domingos Madoreira Nicésio	
Elisete Bussiol Bison	
Elizane Maia da Silva Araújo	
Elvira Narcizo de Oliveria	ANTECIPADAS
Flávia Nonato da Silva Matos	
Gabriel Kasprczak da Silva	
Gelson Blass	
Geni Rodrigues da Costa	
Gleiber Souza do Nascimento	
Graselha Betânia Franceschet	
Guilherme Estevão do Nascimento	
Haryetgyak Neves da Mota	
Hellen Katiani M. de Andrade	ANTECIPADAS
Iraci Carniel Sefstron	
Ivanês Lucimar Zanin	
Jaqueline Lúcia Bigaton Ferla	ANTECIPADAS
Jesus dos Santos Pereira	
Joana D'arc de Melo Fernandes	ANTECIPADAS
João Francisco da Silva	ANTECIPADAS
Joaquim Valdevino Fábio	
Joilço Oliveira de Souza	
Jonathan Nascimento de Souza	ANTECIPADAS
Jorce Nogueira da Costa Félix	
Joselene dos Santos Silva	ANTECIPADAS
Jovilde Corbari Fiorentin	
Julisse Adriana da Silveira	
Kael Tietz Dias	ANTECIPADAS
Kálita Pereira da Silva	
Karen Jeanine Tavares da Paixão	
Karla Patrícia Alves	ANTECIPADAS
Kelly Fernanda Vital da Silva	
Laiane Marques Constante Vieira	ANTECIPADAS
Larissa Vanessa Artamn Gall	ANTECIPADAS
Leide Marta Mendes da Silva	ANTECIPADAS
Leivane Francisco Luz	

Lenir Terezinha Mattos Borges	
Leodete Giacomolli	
Leonardo Kido Alves	ANTECIPADAS
Liana Ferreira de Freitas Silva	ANTECIPADAS
Lilian Spohr Dias	
Liliane Spode	
Lisonete Fernandes da Costa	
Lolamar Guarese Tieppo	
Lúcia Cleci Bobato Guites	
Luiz Fernando Ferreira Hauck	
Luzdalva Xavier da Silva	
Luziene Alves da Silva	ANTECIPADAS
Maiara Rodrigues Evangelista Langer	
Márcia de Fátima dos Santos	
Marcia de Souza Taborda	ANTECIPADAS
Margarete Glienke	ANTECIPADAS
Margarete Ramos	
Maria Concélia Matos da Cruz O. de Souza	
Maria de Lourdes da Cruz	
Maria do Santo Honorato Campos Moreira	ANTECIPADAS
Maria Edivânia C. da Silva Santos	
Maria Rita Spengler	
Marieli Dallabrida	
Marilena Evelise Kich	
Marilene Barbosa Laroque	
Marinalda Ferreira Costa	
Marinês Corbari	ANTECIPADAS
Mariuz Vaniski Ferreira	
Marivaine Santos Chagas Araújo	ANTECIPADAS
Marivete Santa Pinheiro da Silva	
Marlei Ferla Dalmoro	
Matilde Doelh	
Milton Blass	
Mônica Beatriz da Silva Almeida	ANTECIPADAS
Natália Lopes Munaro	ANTECIPADAS
Neide Schwartz	
Nelci Maria Costa	
Nelsi Terezinha Ribeiro Thiel	
Nicelia Ferreira da Costa	
Núbia Sousa Botelho	ANTECIPADAS
Odete Schwartz	
Ohanna Cristina Queiroz Castilho	
Patrícia de Abreu Lopes Ferreira	
Renata de Souza	
Renata Soraya Reyes	
Renato Teodoro da Silva	ANTECIPADAS
Roberto Fernandes Sales	
Ronyneire Gomes de Lima	
Rosana Carneiro Benati	ANTECIPADAS
Rosane Terezinha Scalabrin	
Rosângela Adriana Zalamena	
Rosângela Cristina da Silva S. Pirondi	
Rosicleia Ferreira Campos Jung	
Rudgero Antunes Maciel	ANTECIPADAS
Sandra Pereira Lima	ANTECIPADAS
Sandra Regina Wojahn Facioni	
Silma Izabel dos Santos Di Domênico	
Solange Alves de Almeida	
Soliane Alves de Almeida	
Suellen Dayane Oliveira Eberhart	
Suely Dias Rosa	
Suzamara Aparecida Costa	
Thainara Nominato Silva	ANTECIPADAS
Valdez Pereira da Silva	
Valeria Mariana da Silva Micolino	
Vanessa Aparecida Cabral	ANTECIPADAS
Vanúzia Nogueira da Silva	
Vera Lúcia Rodrigues de Almeida	
Veridiana da Silva Patatt	ANTECIPADAS
Walderson Ribeiro do Nascimento	
Zilda Gonçalves de Paula	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1092/2024

Portaria nº1092/2024

De 17 de dezembro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Neurivan Loureiro Peres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Neurivan Loureiro Peres**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/02/2023 a 17/02/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1109/2024.

Portaria Nº1109/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Andreia Cecatto** do cargo de **Secretária de Administração**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1097/2024

Portaria nº1097/2024

De 19 de dezembro de 2024.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Elisete Bussiol Bison**, Professor, com a matrícula 6507, aprovada pela portaria nº 920/2024 de 12 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 19 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DECRETO Nº. 362/2024.

SÚMULA:“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.467/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;
- III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VI - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.467/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.467/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 629 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FABIANA DA SILVA FRANÇA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSE NIVALDO RIBEIRO**, cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 16/12/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

**GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMULA: “APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SOBRE A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEMONSTRATIVO 2023, PLANO DE AÇÃO.

CONSIDERANDO, os princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO, o registro em ATA n.º 007/CMAS/2024;

CONSIDERANDO, suas atribuições legais em cumprimento ao que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005, PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA MT, **RESOLVE**

Art. 1º Tornar pública a aprovação das prestações de contas sobre a alimentação do sistema de demonstrativo 2023, plano de ação uma vez que conselho está ciente de um erro no lançamento referente ao IGDBF do ano de 2022 que será solicitado no início de 2025 para correção no sistema após liberado pelo órgão competente conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, registrada na Ata n.º 007/CMAS/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 23 de dezembro de 2024.

Manoel Lourenço da Silva

Presidente CMAS

Decreto 99/2023

ATA 07 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE CARLINDA/MT. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reuniu-se juntamente com a Secretária de Assistência Social, Elizangela Lopes de Oliveira. A secretária iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos e apresentando os temas da reunião. Após isso discorreu sobre o demonstrativo físico financeiro de 2023 e como funciona a prestação de contas. Esclareceu sobre uma falha no preenchimento do demonstrativo do ano de 2022 no valor de R\$ 121,12 sendo este valor de rendimento referente ao mês de janeiro de 2022 da conta 44513-4 referente ao IGDBF no qual não foi somado aos valores conforme extrato de conta que será anexado a ata a secretária esclareceu que de acordo com orientação da equipe técnica da SETASC do setor responsável por acompanhar os municípios nessas prestação de contas orientada via telefone, existem duas formas de resolver: primeiro passo é reunir o CMAS, promover a explicação da situação, coletar a opinião de todos e solicitar a retificação fazendo uma ata, produzir uma resolução publicada, fazer um ofício, digitalizar todos esses documentos e enviar para o secretário da SENARC setor responsável para que seja avaliado e esperar a resposta para fechar o demonstrativo de ano 2023. Porém existe a possibilidade de não haver resposta até 29/12/2024, nesse caso entra a segunda possibilidade fechar o demonstrativo do ano 2023, registrar em ata os valores de 2022 e a necessidade da reabertura da conta 44513-4 (IGDBF) 2022, ficando aprovado por este conselho que seja feito a prestação de contas para que não venha ocorrer bloqueio de recursos no ano de 2025. A secretária se responsabilizou no início do ano juntamente com novo gestor da pasta estar solicitando a reabertura das contas acima citadas referente a 2022/2023 no intuito de refazer esses lançamentos, ficando registrado nesta ata a necessidade da reabertura do demonstrativo em janeiro de 2025. Os documentos que comprovam serão todos anexados a ata para apreciação do conselho e ficará a disposição de todos assim como relatório retirado do sistema do demonstrativo. Sendo assim não tendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião onde a ata vai por mim Geovanna secretária executiva assinada e os demais membros deste conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024 EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO – ACERVO CULTURAL DESTINADO À BIBLIOTECA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NESTE MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.532.225/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Francisco Alves, n.º 87/A– Bairro Edson Queiroz – CEP: 60.834-105, Fortaleza/CE.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia – MT, 23 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13/01/2025 às 08:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 019/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, “O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital.” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 23 de Dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT
EM 23/DEZEMBRO/2024
Assinatura

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT),

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela **LEI MUNICIPAL Nº 1.073, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.073/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de [Nome da Secretaria], que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual

(PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Transporte poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Transporte;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Transporte.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transporte que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de [Finanças

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Transporte prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Finanças assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Finanças, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.073/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Finanças será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Transporte poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – DEZEMBRO/2024

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 17/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA ADRIANA DA SILVA

MATRICULA.: 7075

CARGO: PROFESSORA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 17/2024, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 9.447,29 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

DATA: 13/12/2024

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 142/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VICTOR ALVES CUSTÓDIO

MATRICULA.: 7210

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 142/2024, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 5.080,73 (cinco mil e oitenta reais e setenta e três centavos)

DATA: 10/12/2024

SECRETARIA: Educação

PROJETOS DECRETO Nº 139/2024

DECRETO Nº 139/2024

Súmula: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE COLÍDER – PRODECOL, e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei 3078/2019 – que “cria o Programa de Desenvolvimento econômico de Colíder – PRODECOL”

CONSIDERANDO a Lei 3.292/2023 – que altera a lei 3.078/2019 em especial o artigo 3º e seus incisos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros Titulares e Suplentes para compor o Comitê de análise e concessão de incentivos e benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico de Colíder - PRODECOL:

I. Representantes do Poder Executivo: a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo – Edenilson Salgueiro (Membro Titular), Pamela Martins Bittencourt (Membro Suplente); b) Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo – Devanil Oliveira da Silva (Membro Titular), Valesca Campos (Membro Suplente); c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – Adelino Domingues Freire (Membro Titular), Ludimila Oliveira de Araujo (Membro Suplente); d) Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente – Jessica Janaina da Silva (Membro Titular), Paulo Roberto Nicacio (Membro Suplente); II. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores: a) Vereador Alencar Pereira da Silva (Membro Titular); b) Vereador Marcelo Fraccari Canova (Suplente); III. Representantes da Associação Comercial e Industrial de Colíder: a. Leandro Kessler (Membro Titular); b. Ivonei Soder (Membro Suplente); IV. Representantes do Sindicato Rural Patronal do Município de Colíder: a. Wagner Rogério de Oliveira (Membro Titular); b. Claudio Roberto de Andrade de Simone (Membro Suplente); V. Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Colíder: a. Everaldo Cavéquia (Membro Titular); b. Cristiano Chimello (Membro Suplente);

Art. 2º - A coordenação do comitê será exercida pelo Senhor Lourenço Aparecido Marani – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 553/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2024**

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor do servidor “RONI MARTINI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. RONI MARTINI, portadora da matrícula n. 990, efetivo, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 18/12/2024 e término em 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2024 – DEZEMBRO/2024**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 188/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA

MATRICULA.: 7331

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 188/2024, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 6.018,83 (seis mil e dezoito reais e oitenta e três centavos)

DATA: 04/12/2024

SECRETARIA: Infraestrutura e Obras

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 193/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JEFFERSON ALVES PEREIRA

MATRICULA.: 7337

CARGO: MOTORISTA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 193/2024, sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 5.073,66 (cinco mil e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)

DATA: 19/12/2024

SECRETARIA: Infraestrutura e Obras

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 199/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA

MATRICULA.: 7387

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 199/2024, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.371,99 (dois mil trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)

DATA: 02/12/2024

SECRETARIA: Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÕES**

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **ECO SISTEMA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 071/2018**. Objeto: Prestação de serviços de consultoria ambiental visando o periciamento, avaliação, análise e auditoria dos estudos ambientais contidos no processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica Colíder, com elaboração de laudo pericial, acompanhamento de tratativas extrajudiciais, assistência técnica e interposição de ações judiciais. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução, o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando a execução do contrato original em **31 de dezembro de 2025**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência, o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, terminando a vigência do contrato original em **31 de dezembro de 2025**. Data de Assinatura: 23/12/2024.

DECIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA - IPGP**. Instrumento Vinculante: Concurso de Projeto nº 001/2023. Objeto: O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização

de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Sendo alterado a dotação orçamentária como solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 2609/2024/SMS/COLÍDER, sendo para o **Cód. Red.1536, 1537, 1538, 1750, 1751 e 1752**. Data de assinatura: 03/12/2024.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preços nº 002/2022**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PALMITAL, NA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1740-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **120 (cento e cinquenta) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **29 de abril de 2025**. Data de Assinatura: 23/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROGRAMAS E PROJETOS RESULTADO DEFINITIVO DE SELECÇÃO AUDIOVISUAL

Resultado Definitivo de Seleção

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Apoio a produções audiovisuais

Pessoa Jurídica em ações de:

Mini-documentário, filme, curta-

metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista

local, vídeo-arte ou vídeo dança.

Teto da Linha: R\$ R\$27.927,18

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Bruna Krauzer Silva	Imagens que contam: revisitando a história de Colniza.	71,75	Selecionado	Ampla	
Anderson Jose da Silva Azevedo	Cultura Plural – Comunidades e Costumes	68,67	Selecionado	Ampla	

Resultado Definitivo de Seleção

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Produção Audiovisual Pessoa Física

– Vídeo Tutorial.

Teto da Linha: R\$ 13.794,75

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Amanda de Souza	Entre Laçadas: O Crochê como Herança Cultural Viva	68,33	Selecionado	Ampla	

PROGRAMAS E PROJETOS RESULTADO PRELIMINAR SELECÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA COMPLEMENTAR

Resultado Preliminar de Seleção ao

Edital complementar Nº006 ao Edital Nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

Livro, Leitura e Literatura

Teto da Linha: R\$ 30.000,00

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Harlis Barbosa Dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Selecionado	Ampla

PROGRAMAS E PROJETOS RESULTADO PRELIMINAR SELECÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

Música

Teto da Linha: R\$ 13.021,84

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Camili Vitória Simioni	Amigos de Colniza: Música Raiz	74,8	Selecionado	Ampla

Este comunicado tem efeitos retroativos á 20/12/2024

PROGRAMAS E PROJETOS RESULTADO PRELIMINAR HABILITACÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Resultado Preliminar de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

Música

Teto da Linha: R\$ 13.021,84

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Camili Vitória Simioni	Amigos de Colniza: Música Raiz	74,8	Selecionado	Ampla

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAC?ÃO AUDIOVISUAL**

Resultado Preliminar de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Apoio a produções audiovisuais

Pessoa Jurídica em ações de:

Mini-documentário, filme, curta-

metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista

local, vídeo-arte ou vídeo dança.

Teto da Linha: R\$ R\$27.927,18

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Bruna Krauzer Silva	Imagens que contam: revisitando a história de Colniza.	71,75	Selecionado	Ampla	
Anderson Jose da Silva Azevedo	Cultura Plural – Comunidades e Costumes	68,67	Selecionado	Ampla	

Resultado Preliminar de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Produção Audiovisual Pessoa Física

– Video Tutorial.

Teto da Linha: R\$ 13.794,75

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Amanda de Souza	Entre Laçadas: O Crochê como Herança Cultural Viva	68,33	Selecionado	Ampla	

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO DEFINITIVO SELEC?ÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

Resultado Definitivo

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

Música

Teto da Linha: R\$ 13.021,84

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Camili Vitória Simioni	Amigos de Colniza: Música Raiz	74,8	Selecionado	Ampla

**ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 009/2024**

RESOLUÇÃO N° 009/2024

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas 2023.

A Plenária do **Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**, no uso das atribuições legais, em reunião realizada no dia 23 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por inteiro teor o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2023.

Art. 2º - APROVAR por inteiro teor o Demonstrativo Gestão do Programa Bolsa Família 2023.

Art. 3º - APROVAR por inteiro teor o Demonstrativo de Gestão do SUAS 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Colniza -MT, 23 de Dezembro de 2024.

ELIETE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do CMAS

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO PRELIMINAR DE SELEC?ÃO AUDIOVISUAL**

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Apoio a produções audiovisuais

Pessoa Jurídica em ações de:

Mini-documentário, filme, curta-

metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista

local, vídeo-arte ou vídeo dança.

Teto da Linha: R\$ R\$27.927,18

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Bruna Krauzer Silva	Imagens que contam: revisitando a história de Colniza.	71,75	Selecionado	Ampla	
Anderson Jose da Silva Azevedo	Cultura Plural – Comunidades e Costumes	68,67	Selecionado	Ampla	

Resultado Preliminar

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Produção Audiovisual Pessoa Física

– Video Tutorial.

Teto da Linha: R\$ 13.794,75

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Amanda de Souza	Entre Laçadas: O Crochê como Herança Cultural Viva	68,33	Selecionado	Ampla	

Este comunicado tem efeitos retroativos á 20/12/2024

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO DEFINITIVO HABILITAC?ÃO DEMAIS ÁREAS DA
CULTURA**

Resultado Definitivo de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2024/SEMEC- COL-
NIZA/MT

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

Música

Teto da Linha: R\$ 13.021,84

Nome do Proponen- te	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Camili Vitória Simi- oni	Amigos de Colniza: Música Raiz	74,8	Selecionado	Ampla

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAC?ÃO AUDIOVISUAL**

Resultado Definitivo de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Apoio a produções audiovisuais

Pessoa Jurídica em ações de:

Mini-documentário, filme, curta-

metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista

local, vídeo-arte ou vídeo dança.

Teto da Linha: R\$ R\$27.927,18

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Bruna Krauzer Silva	Imagens que contam: revisitando a história de Colniza.	71,75	Selecionado	Ampla	
Anderson Jose da Silva Azevedo	Cultura Plural – Comunidades e Costumes	68,67	Selecionado	Ampla	

Resultado Definitivo de Habilitação

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Produção Audiovisual Pessoa Física

– Video Tutorial.

Teto da Linha: R\$ 13.794,75

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas	Recorrente
Amanda de Souza	Entre Laçadas: O Crochê como Herança Cultural Viva	68,33	Selecionado	Ampla	

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO PRELIMINAR HABILITAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA
CULTURA COMPLEMENTAR**

Resultado Preliminar de Habilitação ao

Edital complementar N°006 ao Edital N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

Livro, Leitura e Literatura

Teto da Linha: R\$ 30.000,00

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Harlis Barbosa Dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Selecionado	Ampla

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO DEFINITIVO SELECÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
COMPLEMENTAR**

Resultado Definitivo de Seleção ao

Edital complementar N°006 ao Edital N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

Livro, Leitura e Literatura

Teto da Linha: R\$ 30.000,00

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Harlis Barbosa Dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Selecionado	Ampla

**PROGRAMAS E PROJETOS
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA
CULTURA COMPLEMENTAR**

Resultado Definitivo de Habilitação ao

Edital complementar N°006 ao Edital N° 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

Livro, Leitura e Literatura

Teto da Linha: R\$ 30.000,00

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Harlis Barbosa Dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Selecionado	Ampla

**PROGRAMAS E PROJETOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001 DEMAIS ÁREAS DE CULTURA
COLNIZA**

Edital complementar N°001 ao Edital complementar N°006 ao Edital n° 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal n° 11.453/2023, que regulamenta a Lei Complementar n° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o presente Edital Complementar ao Edital n° 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Este Edital Complementar promove as seguintes alterações e/ou retificações no edital original, visando o aprimoramento da execução e a ampliação do alcance cultural dos recursos destinados à Lei Paulo Gustavo:

I. Retificação de Cronograma Específico para os Contemplados Onde se lê:

Ação	Data
Publicação do Edital Complementar	13/12/2024
Impugnação do Edital	13/12/2024 a 17/12/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	13/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	13/12/2024 a 17/12/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	17/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/12/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/12/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	17/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	17/12/2024 a 18/12/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	18/12/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	18/12/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	19/12/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	19/12/2024 a 30/03/2025

Leia-se

Ação	Data
Publicação do Edital Complementar	13/12/2024
Impugnação do Edital	13/12/2024 a 17/12/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	23/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	23/12/2024 a 23/12/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	23/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	23/12/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	23/12/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	23/12/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	23/12/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	27/12/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	30/12/2024 a 30/03/2025

Colniza-MT, 23 de Dezembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO 125/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 125/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: HELIO LAERCIO KUTSCHENKO

OBJETO: LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CENTRO (PRÉDIO EM REFORMA), CONSIDERANDO AS LEI FEDERAIS N. 14.133/21, N. 8.245/1991 (LEI DO INQUILINATO) E CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CENTRO (PRÉDIO EM REFORMA) LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO Nº 209-E CASA 01, CENTRO, SENDO COMPOSTA POR DOIS QUARTOS UMA SUÍTE, GARAGEM, SALA, COZINHA, DESPENSA ÁREA DE SERVIÇO – 170,59 M²	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL R\$ 20.400,00					

DOTAÇÃO: 07.06.2.037.3.3.90.36.00.00.00.00. (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (724)

CENTRO DE CUSTO 146

TERMO ADITIVO 211/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 211/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TIAGO MALAQUIAS MOTTA

OBJETO: ADITIVO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024 TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ INSTALAÇÕES PREDIAIS ELÉTRICAS -SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, **VIGORANDO POR MAIS 06 (SEIS) MESES DE 20/12/2024 A 18/06/2025.**

TERMO ADITIVO 209/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 209/2024 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 105/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 105/2024, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS”, **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/12/2024 A 30/03/2025.**

TERMO ADITIVO 210/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 210/2024 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 109/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2024, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS”, **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/12/2024 A 30/03/2025.**

TERMO ADITIVO 206/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 206/2024 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 106/2024, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS”, **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/12/2024 A 30/03/2025.**

TERMO ADITIVO 207/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 207/2024 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 104/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MULTUS COMERCIO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2024, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS”, **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/12/2024 A 30/03/2025.**

TERMO ADITIVO 208/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 208/2024 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 103/2024

DATA: 20/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2024, TENDO COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS”, **VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/12/2024 A 30/03/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 26/2024

Contrato:	159/2024	Pro. Licitatório:	167/2024
Objeto:	DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 10KVA E EXTENSÃO DE 30M DE REDE MÉDIA TENSÃO DE 7,97KV PARA POÇO ARTESIANO NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	W. SCATOLA CONSTRUTORA LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **W. SCATOLA CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 03.241.064/0001-72, representada neste ato por **Wilson Scatola**, inscrito no CPF N° 492.646.809-34, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 18/12/2024.

Wilson Scatola Representante Legal Contratada	Jeverson Pereira Borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
--	---

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

Aos dias 23/12/2024, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 133, Centro, doravante denominado CEDENTE, e a **PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**, com sede Av. Ayrton Sena, Setor Pavilhão, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.338/0020-03, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de 15 (quinze) máquinas de costuras, de propriedade do Município de Confresa, à CESSIONÁRIA, para fins exclusivos de com a finalidade de apoiar atividades da igreja, conforme relação a baixo:

CÓDIGO PATRIMÔNIO DESCRIÇÃO

15049 13292 MAQUINA DE COSTURA RETA DIRECT DRIVE
15050 13293 MAQUINA DE COSTURA RETA DIRECT DRIVE
15051 13294 MAQUINA DE COSTURA RETA DIRECT DRIVE
15052 13295 MAQUINA DE COSTURA RETA DIRECT DRIVE
15053 13296 MAQUINA DE COSTURA RETA DIRECT DRIVE
15054 13297 MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK MAFRA
15055 13298 MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK MAFRA
15056 13299 MAQUINA DE COSTURA OVERLOCK MAFRA
15057 13300 MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA ABERTA
15058 13301 MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA ABERTA
15059 13302 MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA ABERTA

15060 13303 MAQUINA DE CORTE DISCO 110V 4 POL MAF
15061 13304 MAQUINA DE CORTE DISCO 110V 4 POL MAF
15062 13305 MAQUINA DE CORTE DISCO 110V 4 POL MAF
15063 13306 MAQUINA DE COSTURA INTERLOCK MAFRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A cessão de uso será pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo e desde que mantidas as condições de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- Zelar pela boa conservação e manutenção do veículo;
- Não ceder, emprestar ou sublocar o bem a terceiros;
- Restituir o veículo ao término da cessão, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a:

- Entregar o bem à CESSIONÁRIA nas condições adequadas para o uso;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CEDENTE, em caso de descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA, ou por necessidade do bem para o atendimento de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA,

CNPJ sob o nº 03.439.338/0020-03

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT****Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento
no local citado para tratar de assunto do seu interesse.**

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADELINO AFONSO SANTOS	310.***-87	0131 /00100/2024
ADELINO AFONSO SANTOS	310.***-87	0131 /00101/2024
FRANCISCO PEREIRA ARTIAGA	012.***-00	0131 /00135/2024
FRANCISCO PEREIRA ARTIAGA	012.***-00	0131 /00136/2024
CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	546.***-00	0131 /00184/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO****Processo Licitatório nº 130/2024 Concorrência Pública nº 10/2024
Contrato de Concessão Administrativa nº 160/2024****PODER CONCEDENTE:** Município de Confresa – Estado de Mato Grosso. **CONCESSIONÁRIA:** SPE – Energia Confresa LTDA.

Em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão Administrativa nº 160/2024, firmado em **19 de dezembro de 2024**, e com fundamento na publicação do referido contrato no Diário Oficial dos Municípios em **20 de dezembro de 2024**, o Município de Confresa, na qualidade de Poder Concedente, por meio do presente instrumento, determina a **ORDEM DE INÍCIO** da execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidos no edital da **Concorrência Pública nº 10/2024** e no instrumento contratual.

1. OBJETO DA CONCESSÃO

Os serviços a serem executados compreendem a "**Concessão Administrativa para Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Usina Fotovoltaica, com Gestão de Serviços de Compensação de Créditos da Iluminação Pública**", em atendimento às necessidades do Município de Confresa, nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 160/2024.

2. DA ORDEM DE INÍCIO

A execução do contrato deverá ser iniciada na presente data, **23 de dezembro de 2024**, em estrita observância às disposições contratuais e editalícias, respeitando os prazos, obrigações e condições técnicas estabelecidas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá, no cumprimento de suas obrigações contratuais:

Observar rigorosamente os prazos definidos no cronograma de execução. Atender às especificações técnicas previstas no edital e no contrato, em conformidade com as normas aplicáveis. Garantir a plena observância das disposições legais pertinentes, em especial as contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 11.079/2004, nº 8.987/1995, Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Municipal nº 1.124/2022. Manter comunicação constante e transparente com o Poder Concedente, enviando relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, conforme previsto nas cláusulas contratuais. **4. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente, em conformidade com as disposições contratuais, cabendo à Concessionária disponibilizar todas as informações e documentos necessários para assegurar a transparência e o controle da execução contratual.

5. SANÇÕES E PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, incluindo os prazos e condições de execução, sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no contrato, conforme disposto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento tem validade imediata e deverá ser respeitado em sua totalidade. O Poder Concedente ressalta que quaisquer divergências ou dúvidas quanto à execução do contrato deverão ser dirimidas nos termos do edital e do instrumento contratual.

Confresa – MT, 23 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONFRESA SPE – ENERGIA CONFRESA LTDA

CNPJ nº 37.464.716/0001-50 CNPJ nº 58.501.652/0001-90

Concedente/Contratante Concessionaria/Contratada

G.E – ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 15.249.771/0001-94

Sócio-proprietário: Bruno Gemus de Almeida Manso

CPF nº 929.324.791-72

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020****CONTRATADA:** SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

OBJETO: contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia sendo Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Serviços complementares, conforme contrato de financiamento nº0530378-82 firmado entre Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Processo Licitatório nº144/2020, na modalidade Concorrência nº 002/2020, homologado em 24/07/2020

VALOR: Supressão no valor de R\$ 217.409,97 (Duzentos e Dezesseze Mil, Quatrocentos e Nove Mil e Noventa e Sete Centavos). Referente ao 8º Termo de Termo de Apostilamento - Apostilamento de Reajuste do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, para respectivos itens do Contrato Nº. 61/2020. Conforme ofício nº. 274/ENG/SEPLAC/PMC/2024, datado

em 20 de Dezembro de 2024, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Adalberto de A. B. Pagiolli, justificando a necessidade de supressão: " em virtude da existência de serviços que não foram executados e em virtude da redução da largura das ruas para compatibilização da realidade local. Tal supressão não impede/obstrui a funcionalidade da obra, e já fora comunicada a empresa contratada, sendo passível de formalização

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024

funcionalidade da obra, e já fora comunicada a empresa contratada, sendo passível de formalização

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020

CONTRATADA: SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 15.062.243/0001-21

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

OBJETO: contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia sendo Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Serviços complementares, conforme contrato de financiamento nº0530378-82 firmado entre Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Processo Licitatório nº144/2020, na modalidade Concorrência nº 002/2020, homologado em 24/07/2020

VALOR: Supressão no valor de R\$ 440.676,03 (Quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e três centavos) Conforme ofício nº. 274/ENG/SEPLAC/PMC/2024, datado em 20 de Dezembro de 2024, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Adalberto de A. B. Pagiolli, justificando a necessidade de supressão: " em virtude da existência de serviços que não foram executados e em virtude da redução da largura das ruas para compatibilização da realidade local. Tal supressão não impede/obstrui a

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITACÃO DESERTA

AVISO DE LICITACÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº. 031/2024

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024 que foi aberto** no dia **23 de DEZEMBRO de 2024, às 09h30min** (Horário Oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO**, haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFURTI PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Confresa-MT, 23 de DEZEMBRO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 235/2024

Ao nono dia do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 166/2024** na modalidade **Adesão Nº.53/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 09/12/2024**, cujo objetivo é a eventual **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT SENDO FORMULAS ENTERAIS/PARENTERAIS DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT SENDO FORMULAS ENTERAIS/PARENTERAIS DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo Único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social) solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **3 (Três) meses**, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 09 de Março de 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 35.559.172/0001-84

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº. 104 – CIDADE ALTA

CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78.030-245

TELEFONE/FAX: (65) 2136-8363 CELULAR: (65) 9993-97156 / (65) 9274 -3344.

EMAIL: licitacao@grupoguio.com.br ou ricardo@grupoguio.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, C/C Nº 38.439-9, AGÊNCIA: 0046-9.

REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF: 040.318.051-10 E RG: 4297037 SPTC/GO.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓDIGO TCE	ITEM ADESÃO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19483	00011491	11	FORMULA PADRÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA POLIMÉRICA LIQUIDA COM PROTEÍNA DE SOJA OU CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO NORMOCALÓRICA (1,0 A 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEÍCA, NORMOLIPÍDICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA ABERTO OU FECHADO. SEM LACTOSE, COM ADIC.	4540	UND	19,77	89.755,80
02	19484	00081904	12	FORMULA PADRÃO POLIMÉRICA LIQUIDA SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML. SEM LACTOSE, SEM FIBRAS, FRASCO 1000 ML	920	UND	18,45	16.974,00
03	19485	18141-2	13	FORMULA PADRÃO POLIMÉRICA LIQUIDA SISTEMA ABERTO OU FECHADO, COM DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML, SEM LACTOSE, COM FIBRAS. FRASCO 1000 ML	2480	UND	26,36	65.372,80
VALOR TOTAL:							R\$ 172.102,60	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 384 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE: 1.621.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 382 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE: 1.600.0000604 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓDIGO REDUZIDO: 383 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNTE: 1.500.1002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até **10% (dez por cento)** do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 334/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF: 351.390.988-81 MATRÍCULA: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MATRÍCULA: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MATRÍCULA: 12442

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital da **ADESÃO Nº 053/2024** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa, 09 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE**GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ Nº 35.559.172/0001-84

Representante Legal: Ricardo

Guio Segundo

CPF Nº 040.318.051-10

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/
2024**

CONTRATADA: **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.462.424/0001-80.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50

Processo Licitatório nº033/2024, HOMOLOGADO em **07/06/2024**, na Modalidade de Concorrência Pública na forma Eletrônica **nº004/2024**

OBJETO: processo licitatório, na modalidade concorrência por menor preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica do tipo TSD, sinalização viária, passeio público acessível e drenagem superficial e profunda no bairro Jardim do Éden, conforme convenio nº005/2024.

VALOR: Acréscimo no valor de **R\$49.332,11 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos)**, que representa 1,27% do valor contratado inicialmente.

JUSTIFICATIVA: Conforme **ofício nº. 270/ENG/SEPLAC/PMC/2024**, datado em 17 de dezembro de 2024, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Jeverson Pereira Borges, faz-se necessário tendo em vista o que encontra subscrito no ofício mencionado, vejamos:

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar serviços não previsto ou com quantitativos inferior ao projeto sendo aditado os seguintes itens:

- Serviço topográfico de locação da rede de drenagem;

- Correção dos serviços de locação de pavimentação, o valor da composição é para unidade de medidas de metros quadrados no orçamento foi colocado quantitativo por metro linear;

- Foram necessários mudar o local algumas bocas de lobo devido a interferências encontradas in loco durante a execução da obra;

- Foram acrescentados os serviços de escavação das bocas de lobo e da caixas de ligação e passagem

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 334/2024 ADM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF: 351.390.988-81 MATRÍCULA: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF: 392.726.720-15 MATRÍCULA: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.834.521-76 MATRÍCULA: 12442

ATAS DE REGISTRO	235/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA	35.559.172/0001-84	R\$ 172.102,60
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRÁ DO GARCAS-MT SENDO FORMULAS ENTERAIS/PARENTERAIS DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 09/12/2024 a 09/12/2025.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 165/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº. 032/2024

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº165/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº032/2024, Critério de Julgamento : Menor Preço POR ITEM**, que está em trânsito, com data prevista para abertura dia **26 DE DEZEMBRO DE 2024, tendo em vista as festividades natalina e Réveillon**, o **Agente de Contratação decide por**

prorrogar a data de abertura do certame, a ser realizado dia **06 DE JANEIRO DE 2025, às 09h00min** (horário oficial de Brasília).

O Edital de prorrogação e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, e Confresa.org no link do Portal da Transparência, https://www.gp.srv.br/transparencia_confresa/servl..., na Plataforma BNC no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO: Inicia dia 13/12/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 06/01/2025 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/01/2025 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DA DISPUTA: Dia 06/01/2025 AS 09hs30min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 23 de DEZEMBRO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE POSSE A TÍTULO DE DOAÇÃO COM
ENCARGO E ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, doravante denominado CESSIONÁRIO/DONATÁRIO; e, de outro lado, a Sra. EWA ZOFIA KACZMARCZYK COLSENTI, polonesa, médica, portadora da CNH nº 02523383873 – SSP/PR, inscrita no CPF nº 512.757.599-04, residente e domiciliada à Rua das Palmeiras, 1436, Centro, Quedas do Iguauçu/PR, doravante denominada CEDENTE/DOADORA; têm entre si justo e acordado o que se segue, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 277/2024 e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEDENTE/DOADORA transfere ao CESSIONÁRIO/DONATÁRIO, a título de cessão de posse com encargo, visando a futura doação institucional, a posse da área de 3.169,03m² (três mil, cento e sessenta e nove metros e três decímetros quadrados), parte integrante do imóvel denominado "Sítio Mangue Seco", código do imóvel rural nº 9010241295859, atualmente em área urbana do Município de Confresa/MT, conforme croqui e memorial descritivo anexos. A presente cessão não acarreta a imediata transferência do domínio, restringindo-se aos direitos possessórios que a CEDENTE/DOADORA detém sobre o bem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO ENCARGO

A área cuja posse é ora cedida destina-se exclusivamente à implantação de obras de arruamento, incluindo pavimentação e demais infraestruturas correlatas, a fim de aprimorar a mobilidade urbana e o ordenamento territorial, especialmente no entorno do aeródromo municipal.

Parágrafo único: A CEDENTE/DOADORA, ou quem esta indicar, fará jus à compensação futura no âmbito de eventual empreendimento imobiliário (loteamento) a ser aprovado pelo Poder Público, observadas as normas municipais aplicáveis e as exigências relativas à regularização fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO/DONATÁRIO

O MUNICÍPIO DE CONFRESA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para a consolidação do uso público da área, inclusive providenciando, se necessário, a regularização fundiária do imóvel.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO/DONATÁRIO arcará com todas as despesas decorrentes das obras de arruamento, recuos, reposição de cercas ou limites físicos e demais adequações, garantindo que a CEDENTE/DOADORA não seja prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E SUCESSÃO

As obrigações e condições pactuadas neste instrumento vinculam-se à área e aos direitos possessórios ora cedidos, transmitindo-se a eventuais sucessores da CEDENTE/DOADORA. Tais condições permanecerão vigentes até a efetiva implantação do empreendimento imobiliário ou a alteração formal do uso da área, conforme as normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, observando-se a validade da Lei Complementar Municipal nº 277/2024 e demais disposições legais correlatas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa/MT, 18 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

CESSIONÁRIO/DONATÁRIO

EWA ZOFIA KACZMARCZYK COLSENTI

CEDEnte/DOADORA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, PARA RESPECTIVOS ITENS DO CONTRATO Nº. 69/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, PARA RESPECTIVOS ITENS DO CONTRATO Nº. 69/2024

Apostilamento de Reajuste do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, para respectivos itens do **Contrato Nº. 69/2024**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.462.424/0001-80.

OBJETO: processo licitatório, na modalidade concorrência por menor preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica do tipo TSD, sinalização

viária, passeio público acessível e drenagem superficial e profunda no bairro Jardim do Éden, conforme convenio nº005/2024.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Trata-se do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 69/2024, solicitado por meio do ofício nº 271/ENG./SE-PLAC/PMC/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, assinado pelo Engenheiro Jeverson Pereira Borges.

INCLUIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SER. PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 2088 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. RED.: 933 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754.0000000

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR: R\$ 420.054,74

Conforme Recurso Operação de Crédito – Contrato nº 40/00068-0

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA

CNPJ Nº 43.462.424/0001-80 – Rep. Legal: Heber Oliveira e Silva

CPF Nº 940.413.501-15

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 540/2024/SME

Dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas para os funcionários do quadro da Educação no Município de Confresa-MT, referente ao período de 20 a 31/12/2024.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e competências com base nos princípios da Constituição Federal Art. 7º Inciso XVII e Art. 38 Lei Complementar Municipal Nº. 020/2005, e Lei Complementar Nº. 046/2008. Considerando a alteração do período de gozo de férias coletivas dos servidores da educação do município de Confresa – MT, nos termos da portaria nº 538/2024 de 19/12/2024

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores que em virtude da programação estabelecida na portaria 574/2023 de 18 de dezembro de 2023, não tiverem condições de cumprir suas jornadas de trabalho no período de 20 a 31/12/2024, poderão compensar as jornadas não cumpridas no período de 20 a 31/01/2025.

Parágrafo único os servidores que tem direito a folgas em razão dos serviços prestados à justiça eleitoral, que ainda não usufruíram, poderão compensar no período de 20 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2024

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo,

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 249/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NOS TERMOS DO DECRETO N° 103/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal,**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro, especialmente no que tange à baixa patrimonial de bens públicos;**Considerando** o Decreto Municipal nº 103/2020, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta os procedimentos para avaliação, baixa e destinação de bens patrimoniais no âmbito do Município de Confresa-MT;**Considerando** relatório complementar expedido pelo SMDST;**Considerando** o dever da Administração Pública de zelar pela eficiência, economicidade e regularidade no uso dos bens e recursos públicos, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;**DECRETA:**

7037 7037 MESA ESCRIVANINHA M 31/12/2019 31/12/2019 10 001 006 156,00 127,92
5887 5887 VIOLÃO I M 31/12/2019 31/12/2019 10 002 004 350,00 287,00
15414 13630 CADEIRA DE POL. COR PRETA M 04/12/2023 04/12/2023 10 003 011 259,00 259,00
142 11843 10114 CADEIRA GIR. SECRETARIA COMPRA M 17/05/2021 17/05/2021 10 002 001 383,00 340,01

Art. 1º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis relacionados abaixo, parte integrante deste decreto, em razão do que consta no relatório da comissão setorial:**Art. 2º** A baixa patrimonial será efetivada em conformidade com:

I - O disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seus dispositivos sobre controle de bens patrimoniais;

II - O Decreto Municipal nº 103/2020, que estabelece normas e procedimentos para avaliação e baixa de bens patrimoniais;

III - As orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Patrimônio, adotará as providências necessárias à execução do presente Decreto.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 250/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NOS TERMOS DO DECRETO N° 103/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal,**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro, especialmente no que tange à baixa patrimonial de bens públicos;**Considerando** o Decreto Municipal nº 103/2020, de 24 de agosto de 2020, que regulamenta os procedimentos para avaliação, baixa e destinação de bens patrimoniais no âmbito do Município de Confresa-MT;**Considerando** o relatório complementar expedido pela Comissão Setorial de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação;**Considerando** o dever da Administração Pública de zelar pela eficiência, economicidade e regularidade no uso dos bens e recursos públicos, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;**DECRETA:****Art. 1º** Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis relacionados abaixo, parte integrante deste decreto, em razão de constar abaixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 5º, VIII e IX, do Decreto nº 103/2020, conforme apontado no relatório da comissão setorial:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VALOR ATUAL
11283	BIBLIOCANTO DE AÇO	INCORPORAÇÃO	72,93
1781	CADEIRA DE MADEIRA	INCORPORAÇÃO	111,52
2757	LAVADOURA DE ROUPA 8 KG	INCORPORAÇÃO	475,26
2894	CADEIRA INFANTIL AZUL	INCORPORAÇÃO	111,93
3014	CADEIRA AZUL COM BRANCO	INCORPORAÇÃO	197,23
3030	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL	INCORPORAÇÃO	197,22
3031	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL	INCORPORAÇÃO	197,22
3298	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3299	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3300	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3369	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	INCORPORAÇÃO	479,54
3763	CADEIRA ESCOLAR INF. AMARELA	INCORPORAÇÃO	111,93
3780	CADEIRA ESCOLAR INF. AMARELA	INCORPORAÇÃO	111,93
3795	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3797	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3799	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3800	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3801	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3802	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3805	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3811	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3812	CADEIRA ESCOLAR INF. VERMELHA	INCORPORAÇÃO	111,93
3901	CADEIRA ESCOLAR PROFESSOR	INCORPORAÇÃO	91,84
4090	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	INCORPORAÇÃO	183,44
4122	PRATOS DE PERCUSSÃO	INCORPORAÇÃO	199,29
4123	PRATOS DE PERCUSSÃO	INCORPORAÇÃO	199,29

4220	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL	INCORPORAÇÃO	180,79
4287	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL	INCORPORAÇÃO	180,79
4289	CADEIRA ESCOLAR AZUL GRANDE	INCORPORAÇÃO	91,84
4290	QUADRO BRANCO	INCORPORAÇÃO	389,66
4291	MESA DE MADEIRA PROFESSOR	INCORPORAÇÃO	199,36
4293	CADEIRA ESCOLAR VERMELHA	INCORPORAÇÃO	49,98
4295	CADEIRA ESCOLAR VERMELHA	INCORPORAÇÃO	49,98
4305	CADEIRA ESCOLAR VERMELHA	INCORPORAÇÃO	49,98
4491	CADEIRA ESCOLAR AMARELA	INCORPORAÇÃO	49,98
4765	FOGAO INDUSTRIAL 4 BC	INCORPORAÇÃO	234,91
4870	CONJUNTO ALUNO ACJ 03	INCORPORAÇÃO	41,33
4871	CONJUNTO ALUNO ACJ 03	INCORPORAÇÃO	41,33
4872	CONJUNTO ALUNO ACJ 03	INCORPORAÇÃO	41,33
4905	CONJUNTO ALUNO ACJ 03	INCORPORAÇÃO	41,33
5195	MESA ESTUDANTE INFANTIL VERDE	INCORPORAÇÃO	111,93
5246	MESA ESTUDANTE INFANTIL VERDE	INCORPORAÇÃO	111,93
5247	MESA ESTUDANTE INFANTIL VERDE	INCORPORAÇÃO	111,93
5212	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1	INCORPORAÇÃO	169,85
5486	CADEIRA SECRETARIA	INCORPORAÇÃO	100,37
5763	ARMARIO DE AÇO 2 PT	INCORPORAÇÃO	189,96
6126	CADEIRA DE MADEIRA	INCORPORAÇÃO	123,00
6132	CADEIRA DE MADEIRA	INCORPORAÇÃO	123,00
6134	CADEIRA DE MADEIRA	INCORPORAÇÃO	123,00
6135	GUILHOTINA FAÇAO	INCORPORAÇÃO	223,86
7361	MESA ESTUDANTE INFANTIL VERMELHO	INCORPORAÇÃO	223,86
7611	MESA PROFESSOR RETANGULAR AZUL	INCORPORAÇÃO	196,80
7864	VENTILADOR DE PAREDE	INCORPORAÇÃO	85,21
9806	MESA ESTUDANTE INFANTIL VERDE	INCORPORAÇÃO	223,86

Art. 2º As baixas patrimoniais serão efetivadas em conformidade com:

I - O disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seus dispositivos sobre controle de bens patrimoniais;

II - O Decreto Municipal nº 103/2020, que estabelece normas e procedimentos para avaliação e baixa de bens patrimoniais;

III - As orientações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Patrimônio, adotará as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 083/2024**

“Nomeia membros do Conselho Municipal do FETHAB”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do FETHAB, nos termos do Decreto nº 021/2017, os membros titulares e suplentes seguintes:

Representante do Poder Executivo Municipal

Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Alessandro Gonçalves da Cruz - CPF: 778.***.***-87

Suplente: Emerson Rodrigues - CPF: 793.***.***-04

Secretaria de Fazenda Municipal:

Titular: Warlei Adriano dos Santos – CPF: 839.***.***-04

Suplente: Rosilene Dutra Pereira - CPF: 021.***.***-93

Secretaria de Administração Municipal:

Titular: Eronaldo Mendes Teixeira Junior - CPF: 022.***.***-38

Suplente: Geissi Ellen Teixeira Petrunilio - CPF: 048.***.***-71

Secretaria de Educação Municipal:

Titular: Ogleice Lorraine G. Paes Vargas -CPF: 025.***.***-30

Suplente: Célia Romualdo da Costa Reis – CPF: 928.***.***-72

Coordenadoria Indígena Municipal:

Titular: Sirley Rosa Orlando - CPF:004.***.***-35

Suplente: Reginaldo Katitauru - CPF: 034.***.***-40

Representante do Conselho Municipal de Des. Rural:

Titular: Marlene Aparecida da Silva - CPF: 368.***.***-72

Suplente: Marcelo Ferreira de Souza - CPF: 700.***.***-88

Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Maria Cleonice Castro Miranda - CPF: 681.***.***-00

Suplente: Poliana Valerio - CPF: 045.***.***-45

Representante Associação Plante & Are:

Titular: Marcelo Ferreira de Souza - CPF: 700.***.***-68

Suplente: Silvio Barbosa Moraes - CPF: 941.***.***-68

Representante Associação de Produtores Rural Santa Clara:

Titular: Rivelino Pereira Lopes - CPF: 904.***.***-91

Suplente: Marinete Machado Galvão - CPF: 432.***.***-15

Representante Associação de Produtores Rural Flor da Serra:

Titular: Edilson Dutra Pereira - CPF: 063.***.***-02

Suplente: Antônio Apoles de Oliveira - CPF: 082.***.***-80

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 007/2024;

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo n.º 137/2023;

Adesão de Preço n.º 012/2023;

REQUERENTE: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

OBJETO: Reajuste de Preço e Prorrogação Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0001-97, na data do dia 12 de novembro de 2024, que, em síntese, pleiteia o Reajuste e a Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo n.º 137/2023, oriunda da Adesão de Preço n.º 012/2023 do Município de Cotriguaçu-MT, em decorrência de 01 (um) ano de vigência do contrato e o fim de sua vigência em 19 de dezembro de 2024, sendo necessário prorrogar.

Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos, havendo alguns fatos quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Por sua vez, o Procurador Jurídico do Município exarou Parecer Jurídico, opinando pela possibilidade de Reajuste e Prorrogação do Contrato, pelo prazo de 04 (quatro) meses após decorrido um ano de sua vigência, a contar do dia 20/12/2024, com amparo para efeitos da prorrogação do contrato, no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e entendimento do Acórdão nº 54/2012 – Plenário - TCU.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Prorrogação Contratual.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Compulsando os autos da Adesão de Preço n.º 012/2023, em que se encontra juntado o Requerimento Administrativo instruído com os demais documentos, entendo que assiste razão a REQUERENTE.

O reajuste do preço contratual é cabível quando passados mais de 01 (um) ano da contratação ou do oferecimento da proposta do contratado, com a finalidade também de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, principalmente, no que diz respeito a recomposição do valor da moeda corroído pelos efeitos da inflação

No presente caso, trata-se de contrato dos itens de sistema softwares utilizados pela municipalidade, por esta razão verifica-se que é serviço contínuo existindo a necessidade de prorrogação do contrato, e tendo em vista que já decorreu um ano do contrato firmado, é notório que os preços inflacionários tiveram alteração de modo geral, motivo pelo qual ocorreu o desequilíbrio contratual.

Por conseguinte, existindo o desequilíbrio contratual, a administração pública pode manter o equilíbrio da relação, aplicando o índice inflacionário no valor do contrato, com fundamento no § 8.º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

Ademais, vale destacar que a possibilidade de reajuste contratual está prevista no próprio contrato na cláusula 3.2, prevendo que somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, inclusive com a utilização do índice oficial IPCA.

Com efeito, analisando o índice IPCA acumulado de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, chega-se no percentual de 4,288990% (quatro vírgula duzentos e oitenta e oito milésimos e novecentos e noventa centésimos por cento). Isso implica que o valor mensal dos itens em funcionamento atualmente perfaz o valor de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) será ajustado para R\$ 26.437,26 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) mensal, com esse novo valor mensal entrando em vigor apenas após a data de 20/12/2024.

Por fim, considerando o caso em tela da possibilidade de prorrogação do contrato de serviços executado de forma contínua, conforme previsão expressa no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, dispondo que este contrato poderá ter a sua duração prorrogada por igual e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Procurador do Muni-

cípio e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo DEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0001-97, no sentido de conceder a prorrogação do contrato n.º 137/2023, conjuntamente com o reajuste de preço com base no índice do IPCA aplicando percentual de 4,288990% (quatro vírgula duzentos e oitenta e oito milésimos e novecentos e noventa centésimos por cento) aproximadamente passando o valor mensal dos itens a serem aditivados de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco e trezentos e cinquenta reais) mensal para o valor de 26.437,26 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) mensal, cuja referida prorrogação deverá ser de 04 (quatro) meses efetivada através de Termo de Aditamento do Contrato, com incidência a partir de 20/12/2024.

DETERMINO, a responsável pelo Departamento Central de Licitações e Contratos que:

a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0001-97, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) decorrido o prazo recursal sem a interposição de Recurso, em igual prazo, fica convocado o Fornecedor a firmar o Termo de Aditamento do contrato n.º 137/2023 com a Municipalidade ou, querendo, em obediência aos princípios do contraditório e a da ampla defesa, manifestar-se no sentido da impossibilidade da celebração; e,

c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade.

Por fim, no caso da não interposição de recurso e da negativa do Fornecedor em firmar o Termo de Aditamento, com ou sem manifestação no prazo concedido, voltem conclusos os autos para a determinação de outras providências necessárias posteriormente.

Cotriguaçu-MT, 13 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 112/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 112/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 144/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022, do objeto: "AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, E CANALIZAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E SEUS DISTRITOS."

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o n° 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, doravante denominado "CONTRATANTE"** e a empresa: **J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI, CNPJ: 29.474.936/0001-36, endereçada Logradouro; Av. 4 De Julho, Número 71, Complemento ***** , Cep 78.340-000, Bairro/Distrito Centro, Município Juruena-MT, denominado "CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 02 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 19 dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI

CNPJ: 29.474.936/0001-36

CONTRATADO

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024 ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

▢

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	Período de recurso contra o indeferimento da isenção	SITUAÇÃO
4200	1000185	EDUARDO BITTENCOURT		DEFERIDO
4196	1000140	IURY TEODORO RODRIGUES		DEFERIDO
4197	1000108	IURY TEODORO RODRIGUES		DEFERIDO
4198	1000065	LAYS KAMILA DE MELO TEODORO		DEFERIDO
4199	1000205	LAYS KAMILA DE MELO TEODORO		DEFERIDO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo Administrativo n.º 001/2024.

Ata de Registro de Preços n.º 037/2024;

Pregão Eletrônico SRP n.º 010/2024;

OBJETO: Cancelamento de item da ARP;

REQUERENTE: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

Vistos etc...

Trata-se de Requerimentos Administrativos da empresa PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, por meio de seus Requerimentos Administrativos datados de 31 de outubro de 2024, pleiteia o cancelamento do Item 04 – TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML, da Ata de Registro de Preços n.º 037/2024, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 010/2024. O pedido é fundamentado em um erro material que foi identificado somente após o recebimento do empenho, que torna inviável o cumprimento das condições estabelecidas. A empresa solicita, portanto, a desclassificação do referido item devido à sua inexecutabilidade e o cancelamento do empenho n.º 13391/2024, tendo em vista a impossibilidade de fornecimento

nas condições apresentadas. Conforme o art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021, é possível desclassificar propostas que se revelem manifestamente inexequíveis, ou seja, propostas que inviabilizam o cumprimento das obrigações ofertadas.

O Departamento Central de Licitações e Contratos por meio de Despacho de Admissibilidade recebeu e conheceu dos Requerimentos de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços.

Informado e devidamente instruído os autos vieram conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar o mérito do Requerimento.

Inicialmente, passo a analisar o argumento da fornecedora de que a proposta final de preços está manifestamente inexequível pelo equívoco na fase de lance. É importante mencionar que uma proposta inferior a 75% do valor orçado pela Administração Pública não implica, necessariamente, em inexecutabilidade. Conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, há uma presunção relativa (juris tantum) de inexecutabilidade, o que permite ao licitante demonstrar a plena exequibilidade de sua proposta, mesmo que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração. Razão pela qual, durante todo o procedimento licitatório, a empresa não alegou que seu lance era inexequível, tendo assinado a Ata de Registro de Preços n.º 037/2024 um mês após.

A Administração Pública deve oportunizar ao fornecedor a demonstração da exequibilidade de sua proposta, conforme estabelecido pela Súmula 262 do TCU, que afirma que o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Além disso, mesmo que a empresa apresente um preço significativamente inferior ao estimado, a Nova Lei de Licitações determina que propostas manifestamente inexequíveis sejam desclassificadas. No entanto, o gestor deve primeiro oferecer ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade da execução do contrato com os valores propostos. Caso o fornecedor não declare, durante o processo licitatório ou após a concorrência, que o preço do item é inexequível, entende-se que ele concorda com o valor apresentado em sua oferta.

O doutrinador Hely Lopes Meireles explica que a inexecutabilidade se evidencia em situações como preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, prazos impraticáveis de entrega e condições irrealizáveis de execução, considerando a realidade do mercado e a situação do proponente. Marçal Justen Filho complementa que a análise da exequibilidade de preços em um processo licitatório é um desafio para o administrador, pois a finalidade da licitação é obter a melhor proposta, que ofereça mais vantagens e menos ônus para a Administração.

No presente caso, está demonstrada a inexecução parcial da Ordem de Fornecimento n.º 13391/2024, onde a empresa, mesmo sendo notificada, não forneceu o item, alegando impossibilidade de entregá-lo pelo preço previamente ofertado. Esta situação evidencia a necessidade de se respeitar os compromissos assumidos durante o processo licitatório, refletindo na confiança que a Administração Pública deposita nas propostas apresentadas.

Em caso de circunstâncias supervenientes que comprometam o cumprimento da ata, a fornecedora poderá solicitar reequilíbrio contratual mediante comprovação, conforme previsto no art. 27 e § 1.º do Decreto Municipal n.º 1.600/2023. Essa norma permite ajuste nas condições do contrato se as circunstâncias afetarem a execução do objeto contratado, sempre visando ao interesse público.

A empresa, no entanto, não solicitou o reequilíbrio contratual com a devida comprovação de fato superveniente que inviabilizasse o cumprimento das

obrigações. Considerando as argumentações e a documentação apresentada, a Ata de Registro de Preços é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.600/2023, que delinea diretrizes para o Sistema de Registro de Preços e prevê que o órgão gerenciador pode cancelar a ata e o registro de preços, total ou parcialmente, por interesse público ou a pedido do fornecedor, com justificativa adequada e comprovação pertinente.

Por fim, considerando todo o exposto e o Parecer Jurídico nº. 280/2024 – APM, diante da inadimplência da empresa, o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 nos termos da Cláusula Oitava é a medida a ser adotada. É fundamental proceder à abertura de um processo administrativo para apurar a conduta da empresa e eventualmente aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 1.715/2024, garantindo à empresa o contraditório e a ampla defesa.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartadas aos autos, e com as razões e fundamentos, considerando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos e em conformidade com o art. 27 caput, § 1.º do Decreto Municipal nº. 1.600/2023, DEFIRO o CANCELAMENTO do Item 04 – TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML, da Ata de Registro de Preços nº. 037/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024, da empresa PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, e, por conseqüentemente, DETERMINO;

a) o cancelamento da requisição pendente de cumprimento para o item 04 da Ata de Registro de Preço nº. 037/2024;

b) a convocação dos Fornecedores que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação e nas mesmas condições do licitante vencedor, para fornecimento do referido Item nos termos do Decreto Municipal nº. 1.600/2023

;

c) Não existindo cadastro de reserva conforme dispõe os itens “04”, DETERMINO ao Departamento para que providencie a imediata instauração de procedimento licitatório para sua aquisição;

d) NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho; e,

e) remeta os autos a Comissão Processante para que proceda a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da fornecedora e eventualmente aplicação a sanções previstas no Decreto Municipal nº. 1.715/2024.

Cotriguaçu-MT, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Valdete Veronez França da Silva

Secretária de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2025

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT e da outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Cotriguaçu – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2025.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito

financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei nº 897/2015, Lei Complementar Municipal nº 104/2022 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

RESOLVE:

Art.1º Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT para o ano de 2025 que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§1º - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2025, será realizado entre o período de Janeiro de 2025 a dezembro de 2025 de acordo com o anexo único deste plano.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser alterado, revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria.

Art.4º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado por servidores requisitados executem a auditoria.

I- O Controlador poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo um servidor para acompanhar e auxiliar a executar as auditorias prevista no presente Plano.

II- O Controlador Interno poderá utilizar do método de amostragem ao realizar as auditorias.

III- O prazo de respostas para solicitações vindas da unidade de controle interno será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

IV- A Unidade de Controle Interno poderá participar de reuniões dos conselhos municipais e das de secretários.

Art. 5º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de dezembro de 2024.

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA

Controlador Interno

ANEXO ÚNICO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

MÊS	ORGÃO CENTRAL	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS
Janeiro a Dezembro	Departamento de Licitação	Análise por amostragem dos processos licitatórios.
Janeiro a Dezembro	Departamento Financeiro	Análise por amostragem das diárias e dos adiantamentos concedidos.
Janeiro a Dezembro	Departamento de Recursos Humanos	Análise das contratações de servidores.
Janeiro	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Novembro de 2024 e os processos de pagamentos.
Fevereiro	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Dezembro de 2024 e os processos de pagamentos.
Fevereiro	Controle Interno	Parecer Conclusivo referente contas de gestão do ano de 2024.
Fevereiro	Controle Interno	Acompanhamento do Portal da Transparência.
Fevereiro	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).

Fevereiro	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Janeiro de 2025 e os processos de pagamentos.
Fevereiro	Ouvidoria	Verificar a adequação do município perante a Lei nº 13.460/2017.
Março	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de Fevereiro de 2025 e os processos de pagamentos.
Março	Educação	Análise do Transporte Escolar
Março	Gestão Financeira	Análise da Gestão Financeira de Cotriguaçu conforme programa Aprimora
Abril	Controle Interno	Elaboração do Parecer referente as contas de governo do ano de 2024.
Abril	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Abril	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de março de 2025 e os processos de pagamentos
Abril	Educação	Análise das Unidades Escolares
Mai	Departamento de Contabilidade	Verificar o Balancete de abril de 2025, os processos de pagamentos e demais procedimentos da contabilidade.
Mai	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101 de 04/05/2000, referente ao 1º quadrimestre.
Mai	Nível Entidade	Análise da gestão em nível de entidade com base no Programa APRIMORA
Junho	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de maio de 2025 e os processos de pagamentos.
Junho	Secretaria de Administração	Análise da Folha de Pagamento
Julho	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Julho	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de junho de 2025 e os processos de pagamentos.
Julho	Controle Interno	Elaboração do Parecer do primeiro semestre de 2025.
Agosto	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de julho de 2025 e os processos de pagamentos.
Agosto	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Setembro	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de agosto de 2025 e os processos de pagamentos.
Setembro	Controle Interno	Análise dos cumprimentos dos índices legais, saúde, educação, Despesa com pessoal de acordo com a LC nº 101 de 04/05/2000, referente ao 2º quadrimestre
Outubro	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de setembro de 2025 e os processos de pagamentos.
Outubro	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Novembro	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Novembro	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de outubro de 2025 e os processos de pagamentos.
Dezembro	Controle Interno	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao TCE/MT (Sistema APLIC).
Dezembro	Departamento de Contabilidade	Verificar o balancete de novembro de 2025 e os processos de pagamentos
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2023/PMC

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando a solicitação pelo cancelamento da licitação pela Secretaria demandante conforme o ofício nº 2696/2024/GAB/SMADDESS, que segue acostado aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2023/PMC, que tem por objeto “CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: 08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DO BAIRRO CPA I (MORADA DA SERRA), PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ALI LOCALIZADOS – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETES/RESTAURANTES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação, montagem, instalação e desmontagem de elementos de decoração natalina, incluindo estruturas iluminadas, árvores de natal, portais decorativos e outros itens relacionados, para o município de Curvelândia/MT. Tendo em vista que não houve licitantes interessados em participar do certame, ocasionou em LICITAÇÃO DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 23 de dezembro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 067/2024, Adesão à Ata de Registro de Preço nº **006/2024**, oriunda do Pregão Presencial nº **004/2024**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá/MT, cuja adesão visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CATEGORIAS DIVERSAS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DEVIDAMENTE LICENCIADOS JUNTO AO DETRAN, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO SEGURO, MONITORAMENTO POR SISTEMA GPS/GSM/GPRS, MANUTENÇÃO VEÍCULAR, INSULFILM E ADESIVAGEM PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ/MT**. Empresa vencedora **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA – EPP**, CNPJ: 03.444.298/0001-17, no valor de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Curvelândia - MT, 23 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal nº 8.069/90 c/c com o art. 29 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 181 de 28 de Março de 2023 que 'Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Curvelândia e dá outras Providências."

Considerando o Ofício de nº 200/2024 de solicitação de férias do dia 12 de Novembro de 2024 do Conselho Tutelar que solicita o período de férias dos conselheiros tutelares em exercício.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a segunda Conselheira Suplente Sr.ª **Ana Paula de Andrade Barbosa**, a contar da data de publicação deste edital comparecer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia /MT, munido dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, para suprir as férias dos Conselheiros, visando garantir o bom andamento dos trabalhos do Conselho, de acordo com o planejamento e as atribuições previstas para o período de férias dos conselheiros titulares.

Art. 2º O suplente convocado exercerá todas as funções e responsabilidades inerentes ao cargo de conselheiro durante o período mencionado de 10/01/2025 a 09/06/2025, com os mesmos direitos e deveres dos conselheiros titulares

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Maura Célia de Andrade Barbosa

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 520/2024

PORTARIA Nº 520/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **FLÁVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador do RG nº 2507581-0 SSP/SMT e CPF sob nº 062.401.751-61, como **Fiscal do Contrato nº 081/2024, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução e organização de eventos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nas festividades natalinas.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 23 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR:R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).

CONTRATADO: DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.865.012/0001-28.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 055/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 055/2024, de 02 de Agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14/08/2024 (Quarta-feira) AMM - Edição N°4.548, Páginas:147, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 1754000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 1754000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.3190110000.16000000600 R\$ 65.000,00

Total da Suplementação: R\$ 65.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da transferência recebida na fonte de recurso 16000000600 serviços públicos de saúde - bloco atenção básica, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024****DATA:** 02 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.001.15.451.0013.10029.4490510000.17540000000 R\$ 1.700.000,00

Total da Suplementação: R\$ 1.700.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2024****DATA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 647.555,36 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), nos termos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.35.00.00 25020000000 R\$ 307.000,77

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 25020000000 R\$ 65.444,40

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 25020000000 R\$ 50.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.08.122.0009.10071.3.3.90.30.00.00 26600000800 R\$ 1.277,19

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 26000000600 R\$ 135.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.003.15.451.0013.10068.3.3.90.39.00.00 25020000000 R\$ 88.833,00

TOTAL: R\$ 647.555,36

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25020000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	511.278,17
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	135.000,00
26600000800	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.277,19
	TOTAL	647.555,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024.**DATA:** 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:**DECRETA****Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.373.495,79 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20002.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
 02.003.04.091.0002.20070.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 22.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.08.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 18.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 8.500,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.40.00.00 15000000000 R\$ 30.000,00
 03.001.28.846.0004.90001.3.3.90.47.00.00 15000000000 R\$ 100.000,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 60.000,00
 04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 48.000,00
 04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00
 04.002.12.306.0005.20053.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 1.300,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 9.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 28.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.39.00.00 15500000000 R\$ 12.000,00
 04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 60.000,00
 04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15990000000 R\$ 58.000,00
 04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.51.00.00 15001001000 R\$ 100.000,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00 15401070000 R\$ 434.000,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 198.000,00
 04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R\$ 60.000,00
 04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00 15400000000 R\$ 129.650,00
 04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.39.00.00 15430000000 R\$ 37.000,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 65.000,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R\$ 112.000,00
 04.004.27.813.0007.20018.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 18.000,00
 04.004.27.813.0007.20018.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 12.500,00
 04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 54.000,00
 04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00
 04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 9.500,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.14.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 2.500,00

05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 65.000,00
 05.001.08.243.0009.20026.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
 05.001.08.244.0009.10021.3.3.50.41.00.00 15000000000 R\$ 65.000,00
 05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 1.500,00
 05.002.08.241.0015.20058.4.4.90.52.00.00 15000000750 R\$ 8.000,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 12.000,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 67.000,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 12.500,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 16600000000 R\$ 15.000,00
 05.003.08.243.0015.20025.4.4.90.52.00.00 16690000000 R\$ 3.000,00
 05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.30.00.00 16610000000 R\$ 5.800,00
 05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.30.00.00 26610000000 R\$ 1.910,00
 06.002.10.122.0011.10028.3.3.90.40.00.00 15001002000 R\$ 16.007,79
 06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 6.000,00
 06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 70.000,00
 06.002.10.122.0011.20095.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 11.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 34.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00 16000000600 R\$ 4.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 39.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 16000000600 R\$ 8.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 20.000,00
 06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00
 06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.11.00.00 16040000000 R\$ 40.000,00
 06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 14.000,00
 06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 16000000603 R\$ 8.000,00
 06.002.10.302.0017.20098.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 5.500,00
 06.002.10.304.0019.20032.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00
 06.002.10.305.0019.20100.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 3.500,00
 07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 20.000,00
 07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00
 07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.30.00.00 15000000000 R\$ 20.028,00
 07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00
 07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 17590000700 R\$ 120.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 29.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 137.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 70.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 484.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.11.00.00 15010000000 R\$ 4.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.94.00.00 15010000000 R\$ 4.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.1.91.13.00.00 15010000000 R\$ 6.800,00
 08.001.20.608.0014.20041.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 56.000,00
 08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 82.000,00
 08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 31.000,00

Total da Suplementação: R\$ 3.373.495,79

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20002.3.1.90.11.00.00	150000000000	R\$ 35.000,00
02.001.04.122.0002.20084.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 15.000,00
02.002.04.124.0002.20003.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 1.000,00
03.001.04.122.0002.10008.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 12.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.30.00.00	150000000000	R\$ 20.000,00
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 5.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 335.500,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00	150000000000	R\$ 135.000,00
03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00	150000000000	R\$ 10.000,00
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 2.000,00
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.36.00.00	150000000000	R\$ 2.000,00
03.002.04.123.0002.10005.3.3.90.31.00.00	150000000000	R\$ 500,00
03.004.04.122.0002.10007.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 15.000,00
04.002.12.306.0006.20048.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 13.000,00
04.002.12.361.0005.10013.4.4.90.52.00.00	15001001000	R\$ 5.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.32.00.00	15001001000	R\$ 9.000,00
04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00	15001001000	R\$ 30.000,00
04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.39.00.00	155000000000	R\$ 12.000,00
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00	159900000000	R\$ 58.000,00
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.52.00.00	15001001000	R\$ 3.000,00
04.002.12.365.0005.20010.4.4.90.52.00.00	15001001000	R\$ 30.000,00
04.002.12.365.0006.10065.4.4.90.30.00.00	15001001000	R\$ 17.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.04.00.00	15401070000	R\$ 180.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00	15001001000	R\$ 163.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.13.00.00	15401070000	R\$ 75.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00	15401070000	R\$ 35.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.04.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.11.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.13.00.00	154000000000	R\$ 21.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.90.94.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.361.0005.20016.3.1.91.13.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00	154300000000	R\$ 37.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.39.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.361.0005.20016.4.4.90.52.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.04.00.00	15401070000	R\$ 98.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00	15401070000	R\$ 170.000,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.13.00.00	15401070000	R\$ 98.500,00
04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.94.00.00	15401070000	R\$ 135.750,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.94.00.00	15401070000	R\$ 26.000,00
04.003.12.365.0005.20015.3.1.91.13.00.00	15401070000	R\$ 3.000,00
04.003.12.365.0005.20017.3.1.90.13.00.00	154000000000	R\$ 3.800,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.36.00.00	154000000000	R\$ 450,00
04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.39.00.00	154000000000	R\$ 1.000,00
04.003.12.365.0005.20017.4.4.90.52.00.00	154000000000	R\$ 500,00
04.003.12.365.0005.20047.3.1.90.13.00.00	154000000000	R\$ 3.650,00
04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.36.00.00	154000000000	R\$ 4.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.11.00.00	15401070000	R\$ 90.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.13.00.00	15401070000	R\$ 12.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.94.00.00	15401070000	R\$ 24.000,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.91.13.00.00	15401070000	R\$ 14.000,00
04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.39.00.00	150000000000	R\$ 5.000,00
04.005.13.392.0008.20020.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 5.000,00
05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 2.000,00
05.002.08.241.0015.20058.3.3.90.39.00.00	15000000750	R\$ 8.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00	16610000000	R\$ 3.300,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.36.00.00	150000000000	R\$ 12.000,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00	26610000000	R\$ 1.910,00
05.002.08.244.0015.20022.4.4.90.52.00.00	166000000000	R\$ 15.000,00
05.002.08.244.0015.20102.3.3.90.32.00.00	150000000000	R\$ 50.000,00
05.002.08.244.0016.20085.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 15.000,00
05.003.08.243.0016.20059.4.4.90.52.00.00	166100000000	R\$ 2.500,00
05.005.08.241.0022.20094.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 3.000,00
05.005.08.241.0022.20094.3.3.90.36.00.00	150000000000	R\$ 3.000,00
05.005.08.241.0022.20094.4.4.90.52.00.00	166900000000	R\$ 3.000,00
06.002.10.122.0011.20028.3.3.90.14.00.00	15001002000	R\$ 500,00
06.002.10.122.0011.20095.3.1.90.04.00.00	15001002000	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0018.20029.3.3.90.30.00.00	16000000600	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.04.00.00	16000000600	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00	15001002000	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00	16000000600	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.36.00.00	16000000600	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00	16000000600	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00	160400000000	R\$ 40.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00	15001002000	R\$ 127.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00	16000000603	R\$ 8.000,00
06.002.10.302.0017.20080.3.3.71.70.00.00	15001002000	R\$ 65.000,00
06.002.10.302.0017.20080.4.4.71.70.00.00	15001002000	R\$ 12.000,00
06.002.10.302.0017.20091.3.3.90.14.00.00	15001002000	R\$ 1.000,00
06.002.10.302.0017.20091.3.3.90.39.00.00	15001002000	R\$ 1.000,00
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.39.00.00	15001002000	R\$ 16.007,79
06.002.10.304.0019.20032.3.3.90.39.00.00	15001002000	R\$ 10.000,00
06.002.10.423.0011.10034.4.4.90.30.00.00	15001002000	R\$ 500,00
07.001.15.122.0002.20036.4.4.90.30.00.00	150000000000	R\$ 5.000,00
07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 237.000,00
07.001.15.451.0013.10052.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 20.000,00
07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 341.028,00
07.001.15.452.0013.20037.4.4.90.52.00.00	150000000000	R\$ 6.000,00
07.002.26.782.0013.10045.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 10.000,00
07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.39.00.00	17590000700	R\$ 120.000,00
07.003.15.451.0002.10060.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 2.000,00
07.003.15.451.0013.10058.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 6.300,00
07.003.15.451.0013.10058.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 11.000,00
07.003.15.451.0013.10068.4.4.90.51.00.00	250000000000	R\$ 70.000,00
07.004.17.512.0013.10042.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 50.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.13.00.00 15010000000 R\$ 300,00
 07.004.17.512.0013.20040.4.4.90.52.00.00 15010000000 R\$ 14.500,00
 08.001.20.608.0014.10041.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 64.000,00
 08.002.15.451.0014.20043.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00
 08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00

Total da Redução: R\$ 3.373.495,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 056/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 056/2024, de 19 de Agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03/09/2024 (Terça-feira) AMM - Edição N°4.562, Páginas:164, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 046/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 046/2024, de 09 de Julho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/07/2024 (Quarta-feira) AMM - Edição N°4.523, Páginas:413, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade

com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 075/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 075/2024, de 11 de Outubro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15/10/2024 (Terça-feira) AMM - Edição N°4.592, Páginas:311, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 069/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 069/2024, de 23 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17/10/2024 (Quarta-feira) AMM - Edição N°4.594, Páginas:209, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo

43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO Nº 037/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 037/2024, de 21 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 28/06/2024 (Sexta-feira) AMM - Edição N°4.515, Páginas:349, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

LEIA-SE:

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso IV, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-PE

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de licitações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 018/2024, advinda do pregão eletrônico nº 010/2024, Processo Administrativo nº 583/PMT/2024 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento em sistema em sistema eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, diesel comum, diesel s-10, reagente, lubrificante) e fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio de utilização de cartões com tecnologia magnética e/ou chip e/ou contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística em atendimento a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT.**

Tendo como vencedora a empresa: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. CNPJ: 03.817.702/0001-50.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de dezembro de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 018/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024

Processo Administrativo nº 583/PMT/2024

Órgão gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMO-RO.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento em sistema em sistema eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (etanol comum, gasolina comum, diesel comum, diesel S-10, reagente, lubrificante) e fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos, elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio de utilização de cartões com tecnologia magnética e/ou chip e/ou contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística em atendimento a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 020/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade e periculosidade e envio dos eventos ao e-social.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa EDMAR F. DE CARVALHO, CNPJ: 47.769.975/0001-42, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade e periculosidade e envio dos eventos ao e-social.	SV	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 23 de dezembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PORTARIA N° 489/2024

Portaria N° 489/2024 Data: 20 de dezembro de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia oSra. Daiane de Alencar Souza Silva, CPF n° 035.xxx.xxx-09, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n° 083/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: SANDRA MARCIA ZAGO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Uso Diário (expediente)** para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, Conforme Termo de Referência.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP n° 011/2024 as empresas:

CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

CNPJ: 19.496.182/0001-61

AV SENADOR METELLO, N° 65, LOJA 7 – ESTACIONAMENTO BAIRRO PORTO, CUIABÁ MT CEP: 78025-115

FONE 65 9 99662-9672

VENCEDOR DOS ITENS:

01, 03, 07, 0, 11, 15, 17, 18, 19, 21, 25, 28, 32, 36, 41, 42, 45, 47, 50, 52, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 100, 102, 103 105, 107, 110, 111, 112, 113, 117, 119, 122, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 144, 146, 147, 148, 152, 154, 156, 159, 164, 167, e 176.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 217.928,19 (Duzentos e dezessete mil novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)

AUTENTICA COMÉCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.146.145/0001-69

RUA PROFESSOR FÉLIX DE MIRANDA, N° 17 – BAIRRO: CIDADE ALTA CUIABÁ – MT – CEP: 78030-480 – FONE: 65 3052-7001 – 65 99614-3981 E-MAIL: dayane@grupooriginal.net.br

VENCEDOR DOS ITENS:

02, 04, 06, 08, 10, 12, 16, 20, 26, 29, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 43, 44, 46, 48, 51, 53, 55, 57, 60, 71, 72, 73, 75, 77, 79, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 96, 101, 104, 106, 108, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 123, 124, 130, 131, 132, 140, 141, 143, 149, 150, 153, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 175 e 177.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 218.940,40 (Duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV ISAAC POVOAS N° 475 SUBSOLO, SALA 01 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CUIABÁ –MT CEP: 78.005-340 FONE: 65 9 9620-3930 – 65 99203-1183 e 65 9 9288-7846 E-MAIL: cyanpapeleria@outlook.com VENCEDOR DO ITENS: 05, 13, 14, 22, 23, 24, 27, 30, 39, 58, 69, 94, 97, 98, 99, 109, 125, 151, 169 e 174. VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 477.168,30 (Quatrocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos)

Figueirópolis D'Oeste - MT, 23 de dezembro de 2024.

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Lear Teixeira

Pregoeiro/Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo n° 078/2024.

Dispensa de Licitação N° 020/2024.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 078/2024, de Dispensa de Licitação Nº 020/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade e periculosidade e envio dos eventos ao e-social.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa EDMAR F. DE CARVALHO, **CNPJ: 47.769.975/0001-42**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de programa de controle médico de saúde ocupacional, gerenciamento de riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade e periculosidade e envio dos eventos ao e-social.	SV	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Figueiropolis D'Oeste– MT, 24 de dezembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PE

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de Contratações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 07/2024, advinda do pregão eletrônico nº 07/2024, realizado pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, com o objeto de: Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de Uniformes e Tênis Escolares com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.** Tendo como vencedora a empresa: METAH LTDA. CNPJ: 22.723.564/0001-95.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 23 de dezembro de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: **Lear Teixeira**

Agente de Contratação/Pregoeiro

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 07/2024

Pregão Eletrônico nº 07/2024

Órgão gestor: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes e Tênis Escolares com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.**

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preços do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR**, possibilitando a contratação da empresa supracitada. Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP nº 011/2024, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Materiais de Uso Diário (expediente)** para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos, tendo como vencedores as licitantes:

CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

CNPJ: 19.496.182/0001-61

AV SENADOR METELLO, Nº 65, LOJA 7 – ESTACIONAMENTO BAIRRO PORTO, CUIABÁ MT CEP: 78025-115

FONE 65 9 99662-9672

VENCEDOR DOS ITENS:

01, 03, 07, 0, 11, 15, 17, 18, 19, 21, 25, 28, 32, 36, 41, 42, 45, 47, 50, 52, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 74, 76, 78, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 100, 102, 103 105, 107, 110, 111, 112, 113, 117, 119, 122, 126, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 144, 146, 147, 148, 152, 154, 156, 159, 164, 167, e 176.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 217.928,19 (Duzentos e dezessete mil novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)

AUTENTICA COMÉCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.146.145/0001-69

RUA PROFESSOR FÉLIX DE MIRANDA, Nº 17 – BAIRRO: CIDADE ALTA CUIABÁ – MT – CEP: 78030-480 – FONE: 65 3052-7001 – 65 99614-3981 E-MAIL: dayane@grupooriginal.net.br

VENCEDOR DOS ITENS:

02, 04, 06, 08, 10, 12, 16, 20, 26, 29, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 43, 44, 46, 48, 51, 53, 55, 57, 60, 71, 72, 73, 75, 77, 79, 83, 85, ,87 89, 91, 93, 95, 96, 101, 104, 106, 108, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 123, 124, 130, 131, 132, 140, 141, 143, 149, 150, 153, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 175 e 177.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 218.940,40 (Duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV ISAAC POVOAS Nº 475 SUBSOLO, SALA 01 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CUIABÁ –MT CEP: 78.005-340 FONE: 65 9 9620-3930 – 65 99203-1183 e 65 9 9288-7846 E-MAIL: cyanpapelaria@outlook.com VENCEDOR DO ITENS: 05, 13, 14, 22, 23, 24, 27, 30, 39, 58, 69, 94, 97, 98, 99, 109, 125, 151, 169 e 174. VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 477.168,30 (Quatrocentos e setenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'oeste – MT 23 de dezembro de 2024.

Lear Teixeira Agente de Contratação/Pregoeiro

DECRETO Nº 102/2024, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Exmo. Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 24 de Dezembro em virtude da véspera de Natal.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais e contínuos, cuja prestação não se admita interrupções, serão mantidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal no período mencionado neste decreto, organizados pelos titulares de cada pasta.

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 23 de Dezembro de 2024

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024**

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 63/2024 – P. Presencial nº 005/2024, resolve ADJUDICAR os itens do objeto licitado, e HOMOLOGAR a presente licitação em favor das empresas abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 9.900,00
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	30.150.060/0001-51	R\$ 72.411,00
J. TEIXEIRA LOPES LTDA	02.394.193/0001-38	R\$ 155.657,50

Glória D'Oeste - MT, 13 de dezembro 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

– Prefeita -

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 67/2024 – P. Presencial nº 006/2024, resolve ADJUDICAR os itens do objeto licitado, e HOMOLOGAR a presente licitação em favor das empresas abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor
CALVACCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	28.193.546/0001-25	R\$ 427.900,00
JALCELIO DA SILVA CARNIELO MEI	24.950.090/0001-40	R\$ 424.800,00
E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTO & SERVIÇOS	33.149.761/0001-69	R\$ 252.200,00

Glória D'Oeste - MT, 23 de dezembro 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato – Prefeita.

PORTARIA N.º 201 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.”**

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal** de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foram concedidas férias a partir de 18/12/2024 a 17/01/2025, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Adejunior Cristianismo Lourenço	19/12/2022 18/12/2023
Adelson Pereira da Silva	27/06/2023 26/06/2024
Ana Maria da Costa	02/07/2022 01/07/2023
Aparecido Cardoso Neves	04/08/2023 03/08/2024
Bruna de Jesus Barbosa	20/03/2023 19/03/2024
Bruna Mara Florêncio de oliveira	05/02/2024 04/02/2025
Célia Pasquali Scarpassi	01/10/2023 30/10/2024
Conceição Santos do Carmo	01/04/2023 31/04/2024
Creudilene Silva Araújo	05/02/2024 04/02/2025
Cristiane Nunes da Silva	17/02/2023 16/02/2024
David de Brito Bezerra	18/05/2022 17/05/2023
Elaine Cristina de Oliveira Barbosa	21/09/2023 20/09/2024
Eliane Palermo Benito	11/06/2023 10/06/2024
Eliane Pires da Silva Mochi Santos	02/07/2023 01/07/2024
Eliane Nunes Rodrigues Poquiviqui	05/02/2024 04/02/2025
Emilaine Nascimento Vespaziano	02/07/2023 01/07/2024
Érica Cristina da Silva	30/07/2023 29/07/2024
Érica Domingues de Lima Motta	25/07/2023 24/07/2024
Fabiana de Araújo Pitol	05/02/2024 04/02/2025
Fabiana Montonari de Melo	05/02/2024 04/02/2025
Fabiana Barbosa Dourado das Flores	02/07/2023 01/07/2024
Fiança Rafaela Palermo	05/02/2024 04/02/2025
Giceli de Oliveira Giandotti	17/10/2023 16/10/2024
Huclene de Oliveira Tigre	05/02/2024 04/02/2025
Ivanilda Aparecida Silva	26/02/2023 25/02/2024
Jair Rodrigues da Silva	23/07/2023 22/07/2024
Janaina Menkes Negro	05/02/2024 04/02/2025
Joelma Souza Cintra Carvalho	17/02/2023 16/02/2024

Jorge Sebastião	17/02/2023	16/02/2024
Josiane Soares da Silva Prata	05/02/2023	04/02/2024
Jussara de Jesus Barbosa	02/07/2023	01/07/2024
Laura Pinto de Carvalho	02/04/2023	01/04/2024
Lucinéia Guevara Vieira	05/02/2024	04/02/2025
Manoel Messias Silveira Alves	07/02/2023	06/02/2024
Márcia Gomes Inácio Vital	05/02/2024	04/02/2025
Marcos Luiz dos Santos	05/02/2024	04/02/2025
Marlene Tereza Bezerra	01/08/2023	31/07/2024
Marta Villacien da Silva	10/02/2023	09/02/2024
Mercedes Francisco de Lima	10/02/2023	09/02/2024
Mônica Aparecida da Silva	01/12/2023	30/11/2024
Orivaldo Lima Leão Pinto	25/07/2023	24/07/2024
Raquel Viana Nogueira	04/06/2023	03/06/2023
Regiane de Assis Pereira	05/02/2024	04/02/2025
Robson Vittorazzi Novais Terradas	07/02/2024	06/02/2025
Rosemeire Ferreira Cordeiro	25/07/2023	24/07/2024
Sandra Esméria Bergamasco Taveira	01/04/2023	31/03/2024
Silvilene Barbosa de Souza	02/07/2023	01/07/2024
Solimar Aparecida dos Santos Silva	05/02/2024	04/02/2025
Zenilda Lurdes da Silva Rodrigues	24/03/2023	23/03/2024

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 121/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 121/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA DE CARREIRA EVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 01/1993 e as demais legislações nacionais vigentes,

CONSIDERANDO que a servidora **EVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, esteve em afastamento por razões pessoais sem remuneração por 02 (dois) anos, desde **13/10/2022**, com retorno determinado para a data de **12/10/2024**, não tendo retornado ao trabalho,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração apresentado por Procurador Outorgado pela Servidora ao Departamento de Recursos Humanos (RH), sob nº de Protocolo nº 008/2024, na data de **05/12/2024**;

CONSIDERANDO que a exoneração poderá ocorrer a pedido do servidor ou de ofício, conforme determina o artigo 44, caput, da Lei Complementar nº. 01/1993;

CONSIDERANDO a apresentação de toda a documentação necessária para a exoneração a pedido por procuração;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público dar-se-á em razão da demissão de servidor, conforme preceitua o artigo 43, inciso I da Lei Complementar nº. 01/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora **EVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, com matrícula funcional nº. 837-1, portadora da cédula de identidade nº. 949568 SESP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 629.335.401-00, conforme os moldes do artigo 44, caput, da Lei Complementar 01/1993.

Art. 2º - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo de Assistente Administrativo, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupado pela servidora **EVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar 01/1993.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 123/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 123/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ADEMIR DA SILVA CUIABANO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ADEMIR DA SILVA CUIABANO**, servidor de carreira, para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indavaí/MT, desempenhando suas funções na Escola Municipal de Educação Básica "Arthur Mezani-ni".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 124/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 124/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 20/2024, QUE NOMEOU O SENHOR ANTONIO AUGUSTO CAETANO RIBEIRO COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 20/2024 que nomeou o Senhor **ANTONIO AUGUSTO CAETANO RIBEIRO** para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 30/12/2024**, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 125/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 125/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 105/2024, QUE NOMEOU O SENHOR ADELSON GOMES SILVA COMO DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDI-
AVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

IVAILTON GOUVEIA BORGES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 105/2024 que nomeou o Senhor **ADELSON GOMES SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Indavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 30/12/2024**, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVAILTON GOUVEIA BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA – CNPJ: 17.631.643/0001-36.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (PC 130 – KOMATSU), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 197/2024**

DATA: 23 de dezembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo n° 084/2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF sob o n° ***.663.701-**, como Fiscal Titular, e a servidora Taciane Raquel Kani-eski, inscrita no CPF sob o n° ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 084/2024**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **CA SISTEMAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 17.631.643/0001-36, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA (PC 130 – KOMATSU), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 23 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento
Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 125/2024**

DECRETO Nº 125/2024

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Ofício Nº111/SMS/PMI/2024 e Memorando Nº38/SMS/PMI/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de DEZEMBRO de 2024, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SILVANA SANGI-OVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGI-OVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGI-OVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGI-OVO COREN-MT 366027	SILVANA SANGI-OVO COREN-MT 366027	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	***
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF:551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***

PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	*** DANIELA COLOMBO COREN 109031/MT	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO VESPERTINO	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00-13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00-13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – 07:00-13:00	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
-----	--	---	--	---	--	---	---	----------------------------

					17:00H-07:00H			
01	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
03	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
04	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
07	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
08	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384

12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
14	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
15	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
21	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
22	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT VANIA SEITENS- TICKER AMO- RIM VALERIO COREN/MT 04726	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT VANIA SEITENS- TICKER AMO- RIM VALERIO COREN/MT 04726	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	SILVANA SANGI- OVO COREN-MT 366027	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
28	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT VANIA SEITENS- TICKER AMO- RIM VALERIO COREN/MT 04726	***	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
29	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	SILVANA SANGI- OVO COREN-MT 366027	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT VANIA SEITENS- TICKER AMO- RIM VALERIO COREN/MT 04726	ISRAEL GUI- MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
31	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	SILVANA SANGI- OVO COREN-MT 366027	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA AN- DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
02	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
03	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
04	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
05	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***

06	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
07	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
08	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
09	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
10	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
11	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
12	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
13	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
14	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
15	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
16	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
17	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
18	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
19	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
20	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
21	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
22	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
23	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
24	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
25	ALEXANDRE CAMINSKI	WELLINGTON FERREIRA	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
26	WELLINGTON FERREIRA	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
27	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
28	ALBERTO LUIS KANIESKI	ALEXANDRE CAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
29	ALEXANDRE CAMINSKI	EDINEI RACCOLT CARDOZO	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***
30	EDINEI RACCOLT CARDOZO	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	***
31	JAQUES LUIZ WEBER	ALBERTO LUIS KANIESKI	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MIZAE PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: ***.434.572.**

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, DESTINADAS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 198/2024**

DATA: 23 de dezembro de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 085/2024 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliane dos Santos, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.867.371-**, como Fiscal Titular, e a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.638.551-70, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 085/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Credor **MIZEL PEDROSO DE ARAÚJO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.436.191-**, qual tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SENDO 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, DESTINADAS PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2024**

SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de Bens Patrimoniais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais,

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 40, 119 e 140 da Lei nº. 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais do Município.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	Silvana Matter	1592
Secretário	Sandra Tomasi Tosi Lopes	1051
Membro	Wellington Ferreira dos Santos	1194
Membro	Jeferson Da Silva Santos	1191

Art.3º Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

I.receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II.rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

III. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

IV.receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V.remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 161/2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de dezembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração/Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 0428/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/ 2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ- BA/MT
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 096/2024	
DATA DE ASSINATURA: 23/12/ 2024	VIGÊNCIA: 23/12/2025
DETENTORA DA ATA: VALDEMAR PAGLIOSA CAON CNPJ: 09.512.521/ 0001-00	
VALOR: R\$ 480.292,50 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ADENIR BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03
FISCAIS / SUPLENTE DA ATA	

Ø Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	
FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 23 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ADENIR BATISTA DOS SANTOS GESTOR (A)

MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fis- cal suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/12/2024 a 23/01/2025.

EXTRATO ATA SRP: N° 096/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 23/12/2024 até 23/12/2025

Detentora do Registro de Preços: VALDEMAR PAGLIOSA CAON CNPJ: 09.512.521/0001-00

Valor R\$ 480.292,50 (Quatrocentos e Oitenta Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

EXTRATO ATA SRP: N° 097/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 23/12/2024 até 23/12/2025

Detentora do Registro de Preços: GENEZIO FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 05.664.830/0001-37

Valor R\$ 59.597,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

PORTARIA N° 0429/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 025/ 2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ- BA/MT
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: 097/2024	
DATA DE ASSINATURA: 23/12/ 2024	VIGÊNCIA: 23/12/2025
DETENTORA DA ATA: GENEZIO FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 05.664.830/0001-37	
VALOR: R\$ 59.597,50 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ADENIR BATISTA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 03

FISCAIS / SUPLENTE DA ATA

Ø Secretaria Municipal de Infraes- trutura, Obras e Urbanismo	
FISCAL TITULAR: MAURO BATIS- TA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 648
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RO- DRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 23 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ADENIR BATISTA DOS SANTOS
GESTOR (A)

MAURO BATISTA DOS SANTOS Fiscal titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/12/2024 a 23/01/2025.

DECRETO 86/2024

DECRETO Nº 086, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1663 de 09 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1663 de 09 de dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1663 de 09 de dezembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de [Nome da Secretaria].

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infra Estrutura Obras e Urbanismo que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Planejamento Fazenda e Administração;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunirá-se trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1663 de 09 de dezembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Planejamento Fazenda e Administração será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Infra Estrutura Obras e Urbanismo poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2024

LEI Nº. 1.667, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Itaúba – MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

“a” - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

“b” - amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

“c” - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

“d” - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial composta por equipe técnica, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Proteção Social no âmbito da política pública de assistência social oferta para suas (seus) usuária (o) s um conjunto de atenções e cuidados para o enfrentamento das desproteções que ameacem a vida, a dignidade humana, o exercício da cidadania, a subsistência, a convivência familiar e comunitária, por questões relativas aos contextos socioeconômicos, regionais, culturais, relacionais, ambientais e as decorrentes dos ciclos da vida, que se constituem como desdobramentos das múltiplas expressões da questão social que caracterizam e permeiam o modo de vida em sociedade e realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social no município de Itaúba reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais; IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e grupos tradicionais específicos; X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Públi-

co e dos critérios para sua concessão. **XI** – Acesso à informação: garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta; **XII** – Laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS; **XIII** – Continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente alicerçado pelo cofinanciamento dos entes federativos. **Art. 4º** Nos termos da Resolução nº 33 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, a gestão do SUAS no Município de Itaúba – MT adotará os seguintes princípios éticos na operação da Política de Assistência Social:

I – Defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica, dos direitos socioassistenciais; da laicidade, pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

II – Proteção à privacidade dos usuários observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade, resgatando sua história de vida;

III – Defesa do protagonismo e da autonomia, das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social;

IV – Recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

V – Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

VI – Recusa a práticas assentadas em discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII – Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

IX – Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda, como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais;

X – Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XI – Acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XII – Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS;

XIII – Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XIV – Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XV – Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVI – Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVII – Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 5º A garantia de proteção socioassistencial compreende:

I – Precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal; **II** – Não submissão do usuário a situações de subalternização; **III** – Desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social; **IV** – Dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; **V** – Reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersectorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar que visa a garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida – aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais;

V – territorialização que identifica as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades das famílias e territórios.

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

§ 1º Compõem o SUAS do Município de Itaúba:

I - Como instâncias colegiadas:

a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; **b)** Conferência Municipal de Assistência Social; **c)** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **d)** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **e)** Organizações de usuários conforme definido na Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - Como instância de gestão da política: a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Como unidades complementares: as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§ 2º No caso da instituição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), estes ficam automaticamente caracterizados como instâncias colegiadas

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 7º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O Município de Itaúba/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º No âmbito da Política Pública, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativos, conhecidos e reclamáveis, que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Parágrafo único. Fica regulamentado através da Resolução N°07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Itaúba – MT, visando assegurar a proteção social e o respeito à dignidade humana.

Art. 10. Fica vedado a oferta de doações nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Entende-se por doações, para os fins desta lei, quaisquer bens materiais, alimentos, roupas, entre outros itens de caráter assistencial, ofertados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É fundamental distinguir os benefícios eventuais de ações pontuais de mobilização local para distribuição de bens em caráter de doação. Os benefícios eventuais são um direito essencial para a efetivação plena da Política de Assistência Social. Essa diferenciação é crucial para garantir que os indivíduos em situação de vulnerabilidade tenham acesso a assistência de forma digna e equitativa, sem depender exclusivamente de doações temporárias e não sistemáticas.

Art. 11. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itaúba/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itaúba/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fortalecendo a função protetiva das famílias, evitar a ruptura do vínculo familiar, a defesa de direito, contribuir para cessar a incidência, prevenir a reincidência dessas situações e reduzir danos; o fortalecimento

das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º Para garantir proteção integral, o órgão gestor deve promover a intersetorialidade e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, e a relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direitos, possibilitando a complementariedade das ações.

§ 2º O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 13. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas;

§ 1º O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados

por Equipe Volante.

Art. 14. O Município de Itaúba/MT a partir da constatação de que as ocorrências de violação de direitos ampliaram e não são atendidas de acordo com a Tipificação Dos Serviços Socio assistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial (PSE), sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na Estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

I - os serviços de Proteção Social Especial atuam sobre as situações de risco social e de violação de direitos e violência;

II - a proteção social especial diferencia-se em dois níveis de complexidade:

III - a qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade que são destinados ao atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco social, violência e outras violações de direitos tais como:

“a” - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

“b” - Serviço Especializado de Abordagem Social;

“c” - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

“d” - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

“e” - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IV - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade que visa a oferta de serviços de acolhimento para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem, em razão da fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários e em situações de calamidades públicas e emergência, tais como:

“a” - Serviço de Acolhimento Institucional;

“b” - Serviço de Acolhimento em Republica;

“c” - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

“d” - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - **PAEFI** a oferta do **PAEFI** deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**.

Art. 15. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 16. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Itaúba/MT, qual seja:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. A instalação da unidade pública estatal deve ser compatível com os serviços nela ofertados, observadas as normas gerais em espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17. A proteção social básica; será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

§ 2º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e oferta serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e não deve ser confundida com as funções do órgão gestor da política de assistência social municipal.

§ 3º O CRAS funcionará de acordo com o Regimento Interno garantindo assim a qualidade dos serviços prestados, a transparência nas ações, a segurança jurídica e a orientação adequada da equipe.

Art. 18. Conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, todos os serviços da Política Nacional de Assistência Social têm caráter continuado, ou seja, têm oferta ininterrupta. Exceto em dias específicos de feriado nacional ou local devem obrigatoriamente funcionar no mínimo 5 (cinco) dias por semana por 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Art. 19. O CRAS não pode fechar por motivo de férias coletivas, a continuidade e a integralidade de funcionamento dos serviços socioassistenciais, as interrupções implicam na quebra de vínculos e dos compromissos assumidos entre profissionais e famílias, especialmente ao que se refere aos processos de acompanhamento familiar realizados pela equipe de referência.

Parágrafo único. A incidência de vulnerabilidade e risco social não escolhe momento específico para acometer os usuários, podendo se agravar nesses períodos de absoluta desproteção social.

Art. 20. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Itaúba funcionará de forma ininterrupta durante todo o ano.

Parágrafo único. São objetivos do funcionamento ininterrupto do SCFV:

I - Garantir a continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários; II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários constantemente; III - Prevenir situações de risco social através de ações contínuas; IV - Promover o desenvolvimento integral dos usuários.

Art. 21. O SCFV não é um contraturno escolar, é um serviço específico da assistência social, com propósitos determinados no escopo do atendimento em assistência social, assim, a sua relação com a Educação é de complementaridade, e não de extensão ou continuidade. Portanto, quando do encerramento das atividades escolares ou letivas, as atividades do SCFV prosseguem, mesmo que seja necessário fazer adequações ou arranjos nos horários e na forma de ofertá-lo, para adequar-se à redução do número de usuários ou de profissionais que usufruem férias.

Art. 22. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - matricialidade sociofamiliar - se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. A família, segundo a PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica. **II - territorialização** – refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e conseqüente oferta dos serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários. Isso aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território **III - universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; **IV - regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 23. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida; possui duas dimensões:

“a” - **uma ação e uma postura acolhedora;** permanente que possibilite construir relações de confiança e vínculo entre as famílias usuárias e equipes de referência

dos serviços, baseada no direito à privacidade e à preservação da identidade, da integridade e da história de vida; ao conhecimento das vulnerabilidades e potencialidades das famílias, indivíduos e dos territórios; e a assunção de compromissos mútuos pelos processos daí decorrentes; e “b” - **uma rede de serviços e de locais;** de permanência de indivíduos e famílias em diversas modalidades, conforme necessidade, considerando fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários;

II - renda; que é provida por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios para cidadãos(ãos) que apresentem vulnerabilidades decorrentes de diversas situações;

III - convívio ou vivência familiar; comunitária e social; que exige a prestação pública e continuada de serviços que possibilitem a construção, restauração e o fortalecimento de e do controle social, do respeito à dignidade humana, a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais; e

IV - apoio e auxílio; compreendido como trabalho social para redução de danos e enfrentamento de situações de calamidade pública, emergências e demais riscos circunstanciais que exigem a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DA EQUIPE DE REFERENCIA

Art. 24. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência que deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§ 1º No município de Itaúba a equipe técnica é composta atualmente por 2 técnicos de nível superior 01 assistente social e 01 psicólogo.

§ 2º Os profissionais que compõe a equipe de referência são responsáveis por ofertar o acompanhamento familiar no âmbito do SUAS, conforme estabelecido no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, compreende:

I - Um conjunto estruturado de intervenções continuadas;

II - Objetivos específicos e mensuráveis;

III - Oferta de espaço adequado para reflexão sobre a realidade familiar;

IV - Estímulo à construção de novos projetos de vida;

V - Apoio à transformação das relações familiares e comunitárias;

VI - Articulação com serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

VII - Respeito à autonomia e protagonismo das famílias;

VIII - Avaliação periódica dos resultados alcançados.

§ 3º As equipes técnicas terão autonomia na escolha do processo de trabalho social a ser desenvolvido com as famílias e indivíduos, incluindo a seleção de instrumentos técnico-operativos de intervenção e a produção de documentos adequados à situação concreta, respeitando as diretrizes e normativas do SUAS.

Art. 25. O acompanhamento familiar no âmbito do SUAS visa fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso a direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus membros, por meio de apoio, orientação e acompanhamento para a prevenção e superação de situações de risco social, preservação e fortalecimento das relações familiares e sociais.

§ 1º O processo de construção de vínculos entre as (os) usuárias (os) e as equipes de referência dos serviços requer confiança, sigilo e adoção de condutas que não exponham ou fragilizem as famílias e indivíduos diante das vulnerabilidades enfrentadas.

§ 2º É obrigatório registrar todas as atividades, evoluções e encaminhamentos em prontuários ou sistemas de informação do SUAS.

Art. 26. A realização de atividades ou a elaboração de documentos não condizentes com as atribuições do serviço socioassistencial, ou com a missão e os objetivos da Política de Assistência Social, resulta em prejuízo no exercício da função de proteção social e no alcance dos objetivos da Assistência Social.

Art. 27. As requisições às(aos) trabalhadoras(es) do SUAS para o desempenho das atividades que são inerentes a outros órgãos e políticas, com-

prometem seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando uma série de prejuízos, tais como:

I – quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam os serviços e benefícios na rede socioassistencial.

II – desvio de função das(os) profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados e não estão preparados e/ou em desacordo com a regulamentação das profissões que compõem as equipes técnicas; **III** – fragilização ético-político-profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS; **IV** – fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social; **V** – priorização de outras demandas em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, implicando em menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social à(aos) usuários e suas famílias; **VI** – desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas; e **VII** - exacerbação do volume de trabalho, com consequente adoecimento físico e psicoemocional das(os) profissionais trabalhadoras(res) do SUAS, mediante o acúmulo de demandas, que geram insegurança e sentimento de ameaça nas equipes.

Parágrafo único. O caráter protetivo do SUAS, não deve ser fragilizado ou inviabilizado.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. Compete ao Município de Itaúba/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; **II** - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; **III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; **IV** - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; **V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; **VI** - efetuar o fornecimento do auxílio-natalidade e o pagamento do auxílio-funeral; **VII** – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social; **VIII** - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social; **IX** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; **X** - co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; **XI** – co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. **XII** - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; **XIII** - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; **XIV** - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social; **XV** - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; **XVI** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; **XVII** - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do

Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004; **XXVIII** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; **XIX** - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; **XX** - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. **XXI** - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal; **XXII** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **XXIII** - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; **XXIV** - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e **XXV** - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; **XXVI** - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; **XXVII** - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; **XXVIII** - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; **XXIX** - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal

n. 8.742/1993; e implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; e os implementados em âmbito estadual;

XXX - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **XXXI** - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; **XXIV** - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; **XXV** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; **XXVI** - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. **XXVII** - implementar os protocolos pactuados na CIT; **XXVIII** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; **XXIX** - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; **XXX** - promover a articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas; **XXXI** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XL - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLI - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIV - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; **XLVI** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os

relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

L - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Parágrafo Único. Compete ao Município assegurar a implantação de equipamentos específicos e os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. A administração municipal têm autonomia para decidir sobre a celebração ou não do Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para os equipamentos integrantes da Rede Socioassistencial. O qual tem o objetivo principal de promover uma melhor integração entre os serviços socioassistenciais municipais e o INSS, oferecendo um atendimento mais eficiente e moderno para a população em situação de vulnerabilidade.

SEÇÃO V

DAVIGILÂNCIASOCIOASSISTENCIAL

Art. 30. A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quantitativos das atenções, dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas a universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada sob estreita interface com a gestão de serviços e benefícios de modo a ofertar informa-

ções e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão;

§ 2º O profissional responsável pela vigilância Socioassistencial no município deverá ser um Técnico de Nível Superior.

Art. 31. A função de Vigilância Socioassistencial produz o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento, sistematiza dados, analisa e dissemina informações de:

I – Incidências territoriais de demandas de desproteção e ou vulnerabilidade social, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias; **II** – Cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria. **III** – Qualifica o formato de gestão com destaque para o cofinanciamento, o alcance de metas, as características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria. **IV** – Processa registros cartografados de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do SUAS nos Municípios.

V – Aplica ferramentas de gestão como Cadastro Único; Censo Suas, CNEAS, Rede CAD, SISC, entre outros.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Assistência Social criará, estruturará e manterá, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

I – Caracterizar o território do Município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socio territoriais, ambientais, populacionais, urbano-rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação;

II – Subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social no município e nele a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, no território do município; **III** – Realizar identificação quantitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS no território do Município;

IV – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios; **V** – Manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito do Município; **VI** – Exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada; **VII** – Operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais; **VIII** – Manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da política de assistência social destacando sua qualidade, abrangência e eventuais relações de parceria mantidas com Municípios e o Governo Estadual; **IX** – Manter análises regulares dos dados do Cadastro Único de modo a apoiar a ação municipal do SUAS; **X** – Prover com dados do município o: **a)** Censo SUAS; **b)** Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; **c)** Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; **d)** O Sistema Suas WEB; **XI** – Cartografar a localização da rede socioassistencial do Município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários; **XII** – Desenvolver mapas falados com a participação de usuários e dos trabalhadores do SUAS.

SEÇÃO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o moni-

toramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itaúba/MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial; **II** - objetivos gerais e específicos; **III** - diretrizes e prioridades deliberadas; **IV** - ações estratégicas para sua implementação; **V** - metas estabelecidas; **VI** - resultados e impactos esperados; **VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; **VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; **IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e **X** - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; **II** - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; **III** - ações articuladas e intersetoriais; **IV** - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itaúba/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 representantes governamentais; **II** - 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; **II - de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; **III - de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. **IV - de organizações e entidades de Assistência Social:** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes

tes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

“a” - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

“b” - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

“c” - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Não Governamental:

“a” - 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

“b” - 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

“c” - 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§1º Os Representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas e que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública observado o que dispõe o art.14 da Resolução CNAS nº100/2023 ou a que vir suceder.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um ano), permitida única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 6º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 36. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 37. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 38. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.39. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; **II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; **III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social,

em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; **IV** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; **V** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; **VI** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; **VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; **VIII** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; **IX** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; **X** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; **XI** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; **XII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município; **XIII** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; **XIV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; **XV** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; **XVI** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências; **XVII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais do SUAS; **XVIII** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; **XIX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; **XX** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; **XXI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; **XXII** - orientar e fiscalizar o FMAS; **XXIII** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. **XXIV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; **XXV** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. **XXVI** - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; **XXVII** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; **XXVIII** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; **XXIX** - emitir resolução quanto às suas deliberações; **XXX** - registrar em ata as reuniões; **XXXI** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; **XXXII** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

Art. 40. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º Ao que se refere à avaliação e fiscalização, compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acompanhar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial, zelando pelo funcionamento adequado, conforme prerrogativas do SUAS.

§ 2º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 42. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; **II** - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; **III** - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; **IV** - publicidade de seus resultados; **V** - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e **VI** - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 43. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a

cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho

Art. 44. O município é compelido a buscar diligentemente meios para a concretização das deliberações emanadas das conferências municipais, as quais tenham sido aprovadas em âmbito local, imediatamente após a conclusão de cada ciclo conferencial.

Parágrafo único. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 45. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 46. O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 47. Os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias do município em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de emergências ou calamidade pública, concedidas em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais instituídos por esta Lei é garantida às famílias domiciliadas ou em situação de rua no Município de Itaúba - MT, e podem ser prestados por meios digitais ou eletrônicos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

§ 2º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 3º A inclusão da família ou indivíduo no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO não constituirá critério para acesso aos Benefícios Eventuais, contudo, poderá ser orientada e/ou encaminhada para o cadastramento, devendo ser providenciado o cadastramento ou justificada a impossibilidade de fazê-lo a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

§ 4º A ausência de documentação para comprovação dos critérios estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social por parte dos requerentes não deve ser obstáculo de impedimento à concessão de Benefícios Eventuais, sendo considerada a autodeclaração do requerente, devendo a equipe prestar as orientações necessárias ao requerente e manter arquivo dos atendimentos prestados.

Art. 48. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação relativas à comprovação e renda exigida Conforme Resolução nº 07 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações. (Não deve ser considerado para cálculo de renda, rendas relativas ao BPC, e de benefícios de transferências de renda de nível federal ou estadual, assim como também não deve ser considerada renda relativas a auxílio doença e a aposentadoria por invalidez).

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais será realizada por profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS, conforme estabelecido na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

§ 2º Qualquer técnico de nível superior que compõe a equipe de referência que atenda as especificidades dos serviços no SUAS está habilitado para realizar a concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º A concessão dos benefícios eventuais não é atribuição exclusiva do assistente social, mas sim de toda a equipe técnica de nível superior que atua nos equipamentos e serviços do SUAS.

§ 4º A utilização do critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

§ 5º A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente e às demais políticas públicas.

Art. 49. Os Benefícios Eventuais serão ofertados nos equipamentos da rede de serviços de proteção social básica, não sendo compatível com os profissionais que localmente estão designados a compor a gestão local do SUAS.

Parágrafo único. É proibida a exigência de comprovação complexa e vexatória, sendo vedado que o requerente seja obrigado a apresentar declarações ou atestados de pobreza, submetido a entrevistas constrangedoras e abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, visitas domiciliares invasivas e fiscalizatórias ou pré-julgamentos de qualquer natureza.

Art. 50. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - No âmbito da saúde:

a) Órteses, próteses e aparelhos ortopédicos; **b)** Fraldas, óculos, dentaduras e medicamentos; **c)** Cadeiras de rodas, leites e dietas especiais; **d)** Lentes e armações; **e)** Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo pagamento de transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas e seus acompanhantes, cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem; **f)** Pagamento de cuidadores para pessoas hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades; **g)** Transporte de pessoas para consultas médicas de rotina nas cidades circunvizinhas.

II - No âmbito da educação:

a) Uniformes e materiais escolares; **b)** Equipamentos esportivos e uniformes.

III - No âmbito da habitação:

a) Materiais de construção; **b)** Pagamento de aluguel que não se caracterize como benefício temporário.

IV - No âmbito do transporte - Pagamento de transporte ou passagens que não se caracterizem como benefício eventual, incluindo:

a) Transporte regular para tratamentos de saúde contínuos;

b) Deslocamento diário para atividades educacionais;

c) Transporte cotidiano para o trabalho;

d) Passagens para atividades esportivas ou culturais;

Parágrafo único. As provisões mencionadas neste artigo são de responsabilidade das respectivas políticas setoriais, não devendo ser confundidas com os benefícios eventuais da assistência social, que têm caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

§ 1º Os veículos oficiais de uso exclusivo se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a política do SUAS no município.

§ 2º O gestor municipal da Assistência Social deverá articular-se com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões.

Art. 51. Os benefícios eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos sendo, dessa forma, gratuitos, portanto, não contributivos e não sujeitos a condicionais prévias, pois integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; **II -** desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; **III -** garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; **IV -** garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; **V -** ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; **VI -** integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 52. A identificação do público-alvo para acesso aos benefícios eventuais será realizada pelo Município através de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com base em múltiplas fontes de informação, visando orientar o planejamento e a oferta desses benefícios.

Art. 53. Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais: a gestante, a nutriz, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, as famílias e/ou indivíduos envolvidos em situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública.

Art. 54. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante análise dos critérios e de cada situação particular, a ser realizada por profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Art. 55. Quando os equipamentos sociais forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais, deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, estabelecida na NOB-RH/SUAS e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Parágrafo único. Será considerada beneficiária a pessoa requerente, independente da modalidade de Benefício eventual requerida. As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 56. O profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais deve atualizar periodicamente, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas.

§ 1º As famílias beneficiárias de Benefício Eventual deveram ser orientados no ato da concessão pelo profissional de nível superior que compõe a equipe de referência do SUAS:

I – a participarem de programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, quando for o caso, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; **II –** informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, os casos cessação da condição de vulnerabilidade social.

Art. 57. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 58. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. São formas de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio natalidade; **II** - Auxílio funeral; **III** - Auxílio por vulnerabilidade temporária; **IV** - Auxílio por situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais foram estabelecidos por meio da Resolução N° 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 59. Quanto a definição de critérios de acesso dos requerentes ao benefício eventual o Conselho Municipal utilizou os seguintes parâmetros:

I - Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; **II** - Princípios da Política Nacional de Assistência Social/PNAS e dos Benefícios Eventuais; **III** - Situações identificadas pelo município que demandam proteção; **IV** - Seguranças Sociais afeitas pelas SUAS; **V** - Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial Municipal e Estadual e de outras bases de dados, como DATASUS; **VI** - Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade, dentre outras).

SEÇÃO III

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO - AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 60. A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte que impactam a convivência, a autonomia e a renda.

Art. 61. A concessão do Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento será devido:

I - à genitora que comprove residir no Município; **II** - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; **III** - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; **IV** - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 62. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo bens de consumo (enxoval do recém-nascido), constituindo-se de itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária e poderá ser requerido a partir do 7º mês de gestação até 30 dias, contados da data do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. O deferimento deve ser realizado pelo profissional responsável pelo atendimento e o registro da concessão será obrigatório, e deverá ser comprovado por meio de instrumental específico e prestado em tempo hábil.

Art. 63. O Benefício será concedido a:

I - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;

II - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

III - Casais que não possuem união oficializada;

IV - Famílias monoparentais; **V** - Famílias adotantes de crianças; **VI** - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

VII - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei (para quem também cabe oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária).

Art. 64. Conforme a Resolução N° 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, são documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I – Declaração do (a) médico (a) ou da equipe da Estratégia da saúde familiar comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento; **II** – Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento; **III** – Comprovante de residência ou não no caso de ser população em trânsito ou população de rua; **IV** – Documentos pessoais; RG/CPF **V** – Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial nos casos de adoção;

Parágrafo único. A ausência dos requisitos acima mencionados não pode impedir o acesso ao benefício, devendo a o profissional de nível superior responsável pela concessão prestar as orientações necessárias à requerente e manter arquivo dos atendimentos prestados.

Art. 65. O Benefício em virtude de nascimento será composto por enxoval (bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido), constituindo-se de itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§1º O Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

§ 2º É vedada a concessão do benefício de natalidade mais de uma vez por criança.

§ 3º Em apoio a mãe, em caso de natimorto ou morte do recém-nascido o benefício concedido será através do auxílio funeral.

§ 4º Caso o benefício tenha sido concedido anterior ao nascimento e este culminar em nascimento de natimorto, não será exigida devolução do benefício recebido.

SEÇÃO IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE MORTE - AUXÍLIO FUNERAL

Art. 66. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 67. O benefício eventual para funeral se constitui em uma prestação temporária, não contributiva e se dará, preferencialmente, de forma indireta, por meio de bens de consumo, custeio das despesas com urna funerária, velório, sepultamento, isenção de taxas e outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 68. A pessoa requerente será considerada a beneficiária, podendo o benefício ser requerido por cônjuge, pai, mãe, irmãos/ãs e filhos/as da pessoa falecida, outros familiares ou pessoas com vínculo afetivo que comprovadamente conviviam com a pessoa falecida, independentemente de laços consanguíneos;

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se família o núcleo social formado por vínculos de aliança, afinidade ou solidariedade mútua, que estabeleça relações de compromisso e cuidado recíproco, independentemente de laços consanguíneos.

§ 2º A comprovação do vínculo familiar ou afetivo poderá ser feita por meio de documentos, declarações de testemunhas ou outros meios idôneos, a serem avaliados pela equipe técnica responsável.

§ 3º No caso de a pessoa falecida não possuir familiares no município de Itaúba/MT, o benefício poderá ser requerido por conhecidos(as) que apre-

sentem a documentação necessária para elaboração do processo de concessão.

§ 4º No caso de a pessoa falecida ser indigente e não possuir conhecidos(as), o requerimento poderá ser efetuado por instituição pública que lhe prestou atendimento.

§ 5º Um requerente pode solicitar mais de um benefício, desde que atenda aos critérios estabelecidos para cada concessão.

Art. 69. Para ter o benefício concedido o requerente deverá atender os seguintes critérios e apresentar os seguintes documentos:

I - Dos critérios;

“a” - Residir no município;

“b” - Ser população em trânsito ou população de rua;

II - Dos Documentos:

“a” - Atestado de óbito;

“b” - Comprovante de residência do familiar falecido;

“c” - Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

“d” - Comprovante de renda de pessoa da família conviventes ou de representante Legal. (Sendo desnecessário quando a pessoa falecida não tiver parentes próximos)

Art. 70. O auxílio funeral será concedido em pecúnia, diretamente ao prestador de serviço funerário e deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT, fornecerá espaço físico para realização do velório, isentará as taxas de sepultamento e outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 71. Para atendimento com o auxílio funeral, deve-se considerar:

“a” - que serão custeados somente óbitos de residentes do município de Itaúba – MT;

“b” - que, atendidos os requisitos, a concessão do benefício será imediatamente após o requerimento conforme atendimento prestado pelo técnico de nível superior (assistente social) lotado na Secretaria de Assistência Social acolheu a pessoa requerente;

“c” - o valor do auxílio funeral será repassado diretamente a funerária, a qual deverá suprir despesas com os bens de consumo;

“d” - será concedido o traslado de pessoa residente em Itaúba/MT, quando o óbito ocorrer em outro município, apenas se a distância for num raio de até 100 km do município.

“e” - quando o óbito ocorrer com paciente em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), tal despesa deve ser mantida pela secretaria de saúde.

Art. 72. O valor conferido ao auxílio funeral poderá ser de até 02 (dois) salários mínimo vigente.

Parágrafo único. Os casos encaminhados através do Poder Judiciário deverão ser analisados, considerando o teor da determinação judicial, prevalecendo o limite de gasto de até dois salários mínimo vigente.

Art. 73. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade (Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora), o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Art. 74. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, abandono e/ou indigência a Secretaria Municipal de Assistência Social adotará providências para acesso ao auxílio funeral.

§ 1º Os sepultamentos ocorrerão sempre no município de Itaúba/MT.

§ 2º. O auxílio funeral será devido à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

Art. 75. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá estabelecer fluxo interno para atendimento aos requerimentos e encaminhamento para concessão do auxílio funeral.

Parágrafo único. O evento da morte pode gerar inúmeros conflitos familiares, seja por ausência de bens materiais ou resultante da partilha de bens, a responsabilidade no cuidado das crianças e pessoas idosas pode ser prejudicada, processos de isolamento social, violências entre outras questões. Dessa forma, a oferta do benefício eventual deve ser potencializada com as demais ações do SUAS e com a articulação com demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 76. A vulnerabilidade temporária é uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos; **II - Perdas:** privação de bens e de segurança material; **III - Danos:** agravos sociais e ofensa. **IV - Os riscos, perdas e danos** podem decorrer de:

“a” - Ausência de documentação;

“b” - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

“c” - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

“d” - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

“e” - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; “f” - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medidas protetivas;

“g” - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

“h” - nos casos de desabrigo por situações de falta de condições de habitabilidade do imóvel deverá ser apresentado laudo da Defesa Civil ou Órgão responsável (Bombeiros, Polícia Civil, ou Polícia Militar) atestando os danos e riscos existentes;

“i” - documento que ateste medida protetiva, em caso de violência.

Art. 77. Essa modalidade de benefício se caracteriza também enquanto complemento dos benefícios natalidade e funeral, pois devido a essas condições, a família pode se apresentar em situação de vulnerabilidade temporária ou em situação de risco, cabendo nesses casos a inserção em atendimento de caráter continuado. Poderá haver demandas, advindas de público inserido em serviços de proteção social especial (PSE).

Art. 78. O benefício ofertado na situação de vulnerabilidade temporária será concedido, através da concessão realizada pelo técnico de nível superior responsável, para famílias ou indivíduos que atendam os seguintes critérios e apresentem os respectivos documentos:

I - Dos critérios:

“a” - Residir no município;

“b” - Ser população em trânsito ou população de rua;

“c” - E demais critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social N°07 de 05 de abril de 2024, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

II- Dos documentos:

“a” - documentos pessoais RG/CPF;

“b” - certidão de nascimento, quando da concessão do leite;

“c” - comprovante de renda;

“d” - comprovante de endereço.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso III caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações ou seja pessoa em situação de rua.

Art. 79. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias, no município de Itaúba, será nas seguintes formas:

“a” - Alimentação (cesta básica, leite e marmitex)

“b” - Documentação civil (Certidão de Nascimento - CCN; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; Carteira de Trabalho).

“c” - Transporte;

“d” - Aluguel Social;

“e” - Concessões diversas

CAPÍTULO V

ALIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

CESTA BÁSICA

Art. 80. A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna.

Art. 81. O prazo para recebimento do benefício eventual de alimentos será de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais um mês após avaliação realizada pelo técnico responsável pela concessão, conforme Resolução N° 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Se a família não tiver superado a insegurança, a continuidade da oferta não deverá ser realizada no campo da política de assistência social, tendo em vista a sua eventualidade. Assim, a profissional deverá articular com outros setores para ajudar na superação.

§ 2º Somente será concedido provisão alimentar contínua, por determinação judicial.

§ 3º Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas.

Art. 82. A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 83. A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros.

Art. 84. Ficará o requerente do benefício eventual de alimentos (cesta básica) responsável por retirar junto a secretaria de Assistência Social o benefício em até 05 dias após a sua solicitação, ficando a entrega por parte

da secretaria para apenas os casos em que o beneficiário esteja impossibilitado de retirar por motivo de força maior.

Art. 85. Na primeira aquisição de cestas básicas após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de aferir os itens adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias conforme Resolução N° 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

LEITE

Art. 86. O leite ofertado será integral UHT, composto de 3.0% de gorduras totais, 2.0% de gorduras saturadas, 3.0% de proteínas e 4.5% de carboidratos. A Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 87. O benefício eventual de complementação alimentar na forma de leite poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - Para crianças:

“a” - A partir de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade, quando não for identificada a necessidade de leite especial, poderá ser fornecido como complemento da alimentação até 12 litros mensais.

II - Para idosos:

“a” - Pessoas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social quando não for identificada a necessidade de leite especial, poderão receber até 12 litros mensais como complemento nutricional.

III - Para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida:

“a” - Independentemente da idade, pessoas em situação de acamamento ou com mobilidade reduzida quando não for identificada a necessidade de leite especial, que necessitem de complementação nutricional, poderão receber até 12 litros mensais.

§ 1º A concessão do benefício está sujeita à avaliação técnica da equipe de referência do SUAS, que considerará a situação socioeconômica e as necessidades nutricionais específicas do beneficiário.

Art. 88. O prazo para recebimento do benefício eventual de alimentos (leite) será de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais um mês após avaliação realizada pelo técnico responsável pela concessão, conforme Resolução N° 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Somente será concedida provisão de leite de forma contínua por determinação judicial.

SEÇÃO III

MARMITEX

Art. 89. A concessão do benefício eventual na forma de marmitex será realizada no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

I - Público-alvo: indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social temporário, com ênfase em:

“a” - Pessoas em situação de rua; “b” - Idosos em situação de insegurança alimentar; “c” - Pessoas com deficiência em vulnerabilidade social; “d” - Famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

II - Avaliação e concessão:

“a” - Realizada por equipe técnica de referência do SUAS, composta por profissionais de nível superior, conforme NOB-RH/SUAS;

“b” - Baseada em estudo socioeconômico que comprove a situação de vulnerabilidade temporária; “c” - Integrada ao acompanhamento familiar realizado pelo PAIF ou PAEFI, conforme o caso.

III - Temporalidade:

“a” - Concessão por período determinado, não superior a 90 dias; “b” - Possibilidade de prorrogação mediante reavaliação técnica fundamentada.

IV - Articulação intersetorial:

“a” - Integração com outros serviços, programas e benefícios socioassistenciais; “b” - Encaminhamentos para políticas públicas de segurança alimentar, saúde, habitação e trabalho, visando a superação da situação de vulnerabilidade.

V - Acompanhamento:

“a” - Inclusão dos beneficiários em acompanhamento sistemático pela equipe de referência do SUAS; “b” - Elaboração de plano de acompanhamento familiar visando a superação da situação que originou a concessão do benefício.

§ 1º A concessão deste benefício eventual não substitui o acesso a programas de transferência de renda ou benefícios continuados da Assistência Social.

§ 2º O município deverá regulamentar, por meio de normativa específica, os procedimentos e fluxos para a concessão deste benefício, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

§ 3º A gestão municipal deverá manter registro atualizado dos beneficiários e apresentar relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre a concessão deste benefício eventual.

CAPÍTULO VI IDENTIDADE CIVIL

SEÇÃO I

DOCUMETAÇÃO CIVIL

Art. 90. A vulnerabilidade temporária se manifesta de diversas formas, entre elas a ausência de documentação civil básica.

Parágrafo único. Esta ausência coloca o indivíduo em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana. O profissional responsável pelo atendimento deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação e atuar para que o acesso aos documentos necessários seja garantido com agilidade.

Art. 92. São documentos civis básicos:

I - Certidão de Nascimento - CCN; **II** - Cadastro de Pessoa Física – CPF; **III** - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; **IV** - Carteira de Trabalho.

Art. 93. O técnico de nível superior responsável pelo atendimento poderá tomar providências para solicitação de segunda via de documentação civil, podendo aplicar os recursos financeiros públicos para ligações telefônicas, custeio de fotocópias, despesas com Correios ou empresas de transporte de correspondência;

Art. 94. O pagamento de taxas e emolumentos em pecúnia poderá ocorrer em situações emergenciais identificadas pela equipe de referência, devendo ser devidamente registrada e arquivada.

§ 1º Quando se destinar ao pagamento de taxas e/ou emolumentos cartoriais para a emissão de documentos e certidões, o valor deste benefício será limitado às despesas suficientes para cobrir o seu custeio, mediante comprovação e o pagamento será repassado diretamente ao Serviço Notarial.

§ 2º Cabe as equipes do SUAS realizar as orientações e apoio necessários para que o usuário tenha acesso ao benefício solicitado.

SEÇÃO II

CERTIDÃO CIVIL DE NASCIMENTO (CCN)

Art. 95. A primeira documentação civil básica do cidadão é a Certidão Civil de Nascimento – CCN, sendo requisito para obtenção da Carteira de Identidade e obrigatoriedade para acessar direitos sociais e de cidadania, tais como:

I - Matrícula escolar; **II** - Direitos trabalhistas e previdenciários; **III** - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que dá acesso a diversos programas e benefícios,

IV - Programas habitacionais, dentre outros

SEÇÃO III

DOS DADOS RELATIVOS À PESSOA TRANSGÊNERO

DA ALTERAÇÃO DO PRONOME E GÊNERO

Art. 96. Conforme disposto no PROVIMENTO N. 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 que Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça Toda pessoa maior de 18 anos de idade completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do registro civil das pessoas naturais (RCPN) a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

§ 1º A alteração referida no *caput* deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência.

§ 2º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

Art. 97. A averbação do prenome, do gênero ou de ambos poderá ser realizada diretamente no ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.

Parágrafo único. O pedido poderá ser formulado em ofício do RCPN diverso do que lavrou o assento; nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Art. 98. Caso necessite o requerente poderá solicitar a gratuidade dos serviços, bastando fazer uma declaração no cartório e os documentos necessários estão descrito no Art. 518, § 6.º A do Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, ou o que vier suceder.

Art. 99. Se o requerente tiver dificuldade em obter os documentos necessários, a equipe de referência no ato do atendimento deverá auxiliar na orientação, busca e obtenção da documentação.

SEÇÃO IV

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

Art. 100. O número de inscrição no CPF constará nos cadastros e documentos de órgãos públicos

Parágrafo único. Para ter o nome social incluído no CPF a pessoa deve procurar uma unidade de atendimento da Receita Federal. A inclusão é imediata

SEÇÃO V

CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN):

Art. 101. A Lei 14.534, sancionada em 11 de janeiro de 2023 altera as Leis nº. 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Art. 102. De acordo com a Instrução Normativa nº 002/2016 CPCT/POLITEC, em seu artigo 2º, são isentos de pagamento da taxa de segurança pública, para fins de identificação:

I - A emissão da primeira via da cédula de identidade; **II** - As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; **III** - As pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos vítimas de furto ou roubo, nos moldes da lei, condicionados a apresentação da certidão de nascimento/casamento e Boletim de Ocorrência, relatando a circunstância dos fatos e o documento de identidade furtado/roubado; **IV** - As pessoas que solicitarem a 2ª via da cédula de identidade em decorrência de sua alfabetização, até seis meses após a emissão do certificado de conclusão do processo de ensino para adultos; **V** - As pessoas que firmarem declaração de hipossuficiência, expedida, exclusivamente, pela Defensoria Pública e assinada por um Defensor Público; **VI** - A retificação de dados da cédula de identidade, mediante a apresentação da documentação que justifique a alteração sugerida; **VII** - Aos menores que solicitarem a 2ª via da cédula de identidade; **VIII** - Aos pobres que não possam pagar, devidamente inscritos nos programas sociais do governo federal, quando solicitarem a 2ª via da cédula de identidade; **IX** - Aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos que não possam pagar, devidamente inscritos nos programas sociais do governo federal, ou que comprovarem renda de até 02 (dois) salários mínimos, que solicitarem a 2ª via da cédula de identidade.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE

Art. 103. Não há previsão normativa explícita no Decreto nº 6.307/07, que regulamenta o Benefício Eventual, sobre a oferta deste benefício para atender situações relativas à mobilidade. No entanto, esta oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento das seguranças sociais.

Parágrafo único. O benefício eventual de transporte, quando concedido, destina-se a situações específicas e temporárias, tais como: **I** - Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, em casos de: “a” - Afastamento de situação de violação de direitos; “b” - Ausência de trabalho ou condições de subsistência; **II** - Atendimento a situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes; **III** - Deslocamento para: “a” - Entrevistas de emprego em outros municípios; “b” - Audiências judiciais em outros municípios; **IV** - Visita familiar a membro que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado em outra localidade; **V** - Auxílio em circunstâncias de vulnerabilidade temporária, visando assegurar as seguranças sociais, conforme avaliação técnica dos serviços de assistência social.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à avaliação socioeconômica realizada por profissional de Serviço Social, que considerará a situação de vulnerabilidade do requerente. **§ 2º** O benefício poderá ser concedido em forma de passagens terrestres ou auxílio financeiro para custear o deslocamento, conforme a necessidade identificada e os recursos disponíveis. **§ 3º** Em casos excepcionais, devidamente justificados por parecer técnico, poderão ser atendidas outras situações não previstas neste artigo, desde que caracterizada a vulnerabilidade temporária e a necessidade do deslocamento, e que estejam em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 104. Será garantido passagem intermunicipal para os usuários que necessitam em decorrência de vulnerabilidades ou risco social identificados pelo profissional de nível superior responsável pela concessão.

Parágrafo único. Após concedido o Benefício, o indivíduo ou família só poderá solicitar nova concessão do mesmo benefício decorrido um prazo de 12 (doze) meses consecutivos salvo nas situações de violência doméstica, risco de morte ou mediante Parecer Técnico emitido pelo profissional responsável.

CAPÍTULO VIII

ALUGUEL SOCIAL

Art. 105. As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade tem-

porária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

Art. 106. O domicílio é compreendido pelo lugar destinado a servir de residência. É necessário observar que a ausência temporária de residência no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento local.

Art. 107. A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Parágrafo Único. O profissional de nível superior será o responsável pelo parecer e estudo socioeconômico informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável ou não à concessão do benefício

Art. 108. O benefício eventual de aluguel social será concedido através de benefício pecuniário por prazo de 06 (seis) meses, com o valor de até um salário mínimo vigente, conforme Resolução Nº 07 de 05 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, denominado locação social, destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - De desastres e calamidades; **II** - Por motivo fortuito que crie risco pessoal onde a família necessite momentaneamente ser abrigada. **III** - Para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo aluguel social, torna-se necessário atender aos critérios estabelecidos no regulamento da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e o preenchimento dos seguintes requisitos:

“a” - tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática;

“b” - tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída; ou tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres; e,

“c” - que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia.

“d” - pessoas ou famílias que residam em imóveis em condições inadequadas de habitabilidade, que comprometam a segurança ou a saúde dos moradores, e que não possuam renda suficiente nem suporte familiar para prover moradia digna por meios próprios.

Art. 109. O prazo para concessão do benefício de aluguel social será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da solicitação realizada pelo técnico de nível superior.

Art. 110. O prazo para concessão do benefício de aluguel social será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da solicitação realizada pelo técnico de nível superior.

Parágrafo Único: A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do beneficiário, com o acompanhamento e apoio da Secretaria de Assistência Social, que deverá:

“a” - Orientar o beneficiário sobre os critérios de adequação do imóvel e valores de mercado; “b” - Auxiliar na identificação de imóveis disponíveis, se necessário; “c” - Oferecer suporte na negociação com proprietários, quando solicitado; “d” - Revisar os termos do contrato de locação para garantir a proteção dos direitos do beneficiário; “e” - Fornecer assistência na compreensão e preenchimento de documentos relacionados à locação;

“f” - Realizar visitas ao imóvel escolhido para verificar sua adequação aos critérios estabelecidos, observando os seguintes critérios para fins de aprovação:

I - Adequação do imóvel à quantidade de pessoas no núcleo familiar, deverá respeitar os seguintes parâmetros mínimos:

Para famílias de até 2 (duas) pessoas:

“a” - 1 (um) dormitório; “b” - 1 (uma) sala; “c” - 1 (uma) cozinha; “d” - 1 (um) banheiro.

II - Para famílias de 3 (três) a 4 (quatro) pessoas:

“a” - 2 (dois) dormitórios; “b” - 1 (uma) sala; “c” - 1 (uma) cozinha; “d” - 1 (um) banheiro.

III - Para famílias com 5 (cinco) ou mais pessoas:

“a” - 3 (três) dormitórios; “b” - 1 (uma) sala; “c” - 1 (uma) cozinha; “d” - 1 (um) banheiro.

IV - Padrão mínimo de habitabilidade, incluindo:

“a” Estrutura segura e sem riscos aparentes; “b” Cobertura adequada e sem infiltrações; “c” Instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento; “d” Ventilação e iluminação natural adequadas; “e” Condições sanitárias apropriadas.

V - Localização em área urbana com acesso a serviços públicos essenciais, como:

“a” - Abastecimento de água; “b” - Fornecimento de energia elétrica; “c” - Coleta de lixo;

IV - Valor do aluguel deverá ser compatível com os praticados no mercado local para imóveis de padrão similar.

VII - Em casos excepcionais, devidamente justificados por parecer técnico, poderá ser admitida a flexibilização destes parâmetros, desde que não comprometa a dignidade e o bem-estar dos beneficiários.

VIII - O beneficiário receberá mensalmente o valor do benefício e deverá apresentar à Secretaria de Assistência Social o comprovante de pagamento do aluguel até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento.

“a” - A não apresentação do comprovante de pagamento poderá resultar na suspensão do benefício até a regularização da situação.

“b” - Em caso de três meses consecutivos sem apresentação do comprovante, o benefício poderá ser cancelado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para ressarcimento ao erário público.

“c” - A Secretaria de Assistência Social deverá manter registro atualizado dos comprovantes apresentados e realizar acompanhamento periódico da situação habitacional do beneficiário.

Parágrafo único. É vedada a concessão do Auxílio para locação de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. O aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município, salvo determinação judicial.

Art. 111. Será vedada a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

“a” - Tenham sido contempladas com moradia provisória ou pelos programas habitacionais, fornecidos pela Administração Pública;

“b” - Tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel, residência;

“c” - Tenham sido beneficiados com a concessão de Aluguel Social no município, salvo em caso de catástrofe climática.

Art. 112. O benefício cessará, perdendo o direito a ele quando:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido na regulamentação do Conselho de Assistência Social; **II** - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; **III** - Descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto nesta regulamentação.

CAPÍTULO IX

CONCESSÕES DIVERSAS

Art. 113. A situação de vulnerabilidade temporária, conforme dispõe o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

Art. 114. O Decreto nº 6.307/07 reconhece, em seu art. 7º, inciso V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.” ensejando a possibilidade de ofertas diversas, devido à inúmeras situações que podem vulnerabilizar os sujeitos.

Art. 115. O Benefício Eventual por concessões diversas poderá ser ofertado nas seguintes situações:

I – Em situação de Vulnerabilidade Temporária decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

“a” - Diárias de Hotel;

II - Em situação de Emergência e Calamidade Pública modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;

“a” - Colchões;

“b” - Vestimentas;

“c” - Cobertores;

“d” - Materiais de higiene e limpeza;

“e” - Gás;

“f” - Roupas de cama.

Parágrafo único. O técnico de nível superior responsável pela concessão deverá analisar o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial e os encaminhamentos que se fizerem necessários

Art. 116. Após esgotadas todas as possibilidades de acolhida – em família extensa, na comunidade ou outra que se fizer possível no caso específico – as diárias de hotel serão concedidas até 05 (cinco) dias, para tomada de decisões e encaminhamentos necessários. As diárias de hotel serão concedidas para famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco pessoal, desde que atenda aos critérios estabelecidos. No momento da solicitação o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto; **II** - CPF; **III** - Boletim de Ocorrência, em caso de perda ou roubo da documentação civil. **IV**

CAPÍTULO XI

BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 117. As situações de emergência e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras

I - município de Itaúba - MT, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; **II** - **estado de calamidade pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade do município de Itaúba - MT, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 118. Nas situações de reconhecimento de calamidades e emergências, as atribuições da Política de Assistência Social quanto aos benefícios

eventuais pactuados no Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres será de:

I - Identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência tais como “aluguel social” ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares; **II** - Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual; **III** - Promover a regulamentação e aperfeiçoamento dos benefícios eventuais pelos Municípios, conforme disposto no art. 22 da LOAS; **IV** - Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso.

Parágrafo único. Não existe um benefício eventual específico para situações de calamidades. O que existe são especificidades para situação de calamidades públicas e emergências que devem ser levadas em consideração na gestão e oferta dos benefícios eventuais já existentes.

Art. 119. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos indivíduos afetados, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). São formas de provisões de benefícios eventuais, no município de Itaúba:

I - Pagamento de aluguel em situação de desastres (ver texto sobre Vulnerabilidade Temporária: Benefício Eventual para Pagamento de Aluguel); **II** - Itens essenciais para família desalojada (ver texto sobre Vulnerabilidade Temporária: O Alimento como Benefício Eventual, Documentação Civil Básica e Concessões Diversas); **III** - Auxílio para reaquisição de bens residenciais danificados em (ver texto sobre Vulnerabilidade Temporária: Concessões Diversas).

Art. 120. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal emitirá decreto próprio, visando a oferta de Benefícios Eventuais específicos para as situações peculiares ocorridas oriundas de situações de emergências e calamidades públicas e disporá sobre os procedimentos e fluxos, locais de oferta, equipe responsável pode ser editado pelo poder executivo, por meio de decreto, portarias etc.

Art. 121. Para atender ao artigo 124 desta Lei, fica regulamentado através da LEI Nº. 1. 435, de 13 de abril de 2021 que institui o Auxílio Funeral para Óbito decorrente de suspeita ou de confirmação de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do sistema de assistência social do município de itaúba.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

Art. 123. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 1º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em funcionamento no município, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:

“**a**” - Objetivo: Fortalecer a proteção familiar, prevenir rupturas de vínculos e promover o acesso aos direitos, contribuindo para a qualidade de vida.

“**b**” - Abordagem: Desenvolvimento de potencialidades e vínculos familiares e comunitários por meio de ações preventivas e proativas, sem caráter terapêutico.

“**c**” - Enfoque Cultural: Utilização de atividades culturais para ampliar conhecimentos e proporcionar novas experiências às famílias.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

“**a**” - Propósito: Complementar o trabalho com famílias, prevenir situações de risco e promover a evolução dos usuários de acordo com seu ciclo de vida.

“**b**” - Abordagem: Organização em grupos, criando desafios para estimular a reconstrução das histórias individuais e coletivas, fortalecendo vínculos e fomentando a socialização.

“**c**” - Foco Preventivo: Visa à defesa dos direitos, ao desenvolvimento de habilidades e ao empoderamento para enfrentar a vulnerabilidade social.

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:

“**a**” - Objetivo: Prevenir agravos que possam levar ao rompimento de vínculos familiares e sociais, garantindo direitos e promovendo a inclusão e autonomia.

“**b**” - Abordagem: Atendimento personalizado para atender às necessidades individuais e sociais, evitando riscos, exclusão e isolamento.

§ 2º A Os serviços da Proteção Social Especial em caso de implantação deverão ser organizados em média e alta complexidade:

I - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):

“**a**” - Propósito: Apoiar e acompanhar famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, promovendo a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

“**b**” - Abordagem: Atendimento especializado e continuado para enfrentar condições que vulnerabilizam e expõem as famílias a riscos pessoais e sociais.

II - Serviço Especializado de Abordagem Social:

“**a**” - Objetivo: Identificar e abordar situações como trabalho infantil, exploração sexual, situação de rua, entre outras, promovendo a inserção na rede de serviços socioassistenciais e garantindo direitos.

“**b**” - Atuação: Busca ativa em locais estratégicos para atender às necessidades imediatas e promover a integração com políticas públicas.

III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas:

“**a**” - Finalidade: Prover assistência socioeducativa a adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, visando acesso a direitos e ressignificação de valores pessoais e sociais.

“**b**” - Observância: Respeito às legislações e normativas específicas para o cumprimento das medidas socioeducativas.

IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

“a” - Missão: Atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos dependentes, enfrentando violações de direitos e promovendo a autonomia.

“b” - Enfoque: Abordagem centrada nas necessidades específicas, visando mitigar agravos à independência e ao desenvolvimento pessoal.

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:

“a” - Objetivo: Oferecer suporte e atividades para pessoas que vivem nas ruas, promovendo sociabilidades e oportunidades para construção de novos projetos de vida.

“b” - Foco: Fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, visando à reintegração social e à busca por novas perspectivas.

§ 3º Os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário de origem. Oferecem serviços especializados às famílias e indivíduos com vistas a afiançar segurança de acolhida, quando esses encontram-se em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

I – Serviço de Acolhimento Institucional:

“a” – Propósito: Oferecer acolhimento em diversos tipos de instalações para famílias ou indivíduos com laços familiares fragilizados ou rompidos, visando a proteção integral;

“b” – Organização: Garantia de privacidade e respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, de gênero e orientação sexual, adaptando-se aos diferentes contextos e arranjos familiares;

“c” - Equipe Técnica: Necessidade de uma equipe técnica para auxiliar na gestão coletiva da moradia, oferecendo suporte psicossocial e encaminhamentos para outros serviços e benefícios públicos.

II - Serviço de Acolhimento em República:

“a” - Propósito: Oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de adultos em situação de abandono ou vulnerabilidade extrema, com laços familiares rompidos ou fragilizados.

“b” - Abordagem: Promover a construção de vínculos comunitários, integração social e autonomia dos residentes, através de sistemas de auto-gestão ou cogestão.

“c” - Equipe Técnica: Necessidade de uma equipe técnica para auxiliar na gestão coletiva da moradia, oferecendo suporte psicossocial e encaminhamentos para outros serviços e benefícios públicos.

III - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

“a” - Propósito: Organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medidas de proteção, em residências de famílias cadastradas.

“b” - Funcionamento: Seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, com foco no retorno à família de origem ou adoção, se necessário.

“c” - Acompanhamento: Responsabilidade de acompanhar tanto a criança/adolescente acolhido quanto sua família de origem, visando à reintegração familiar ou à adoção.

IV – Serviços de proteção em situações de calamidades públicas e emergenciais:

“a” – Objetivo: Prover apoio e proteção à população afetada por emergências e calamidades, oferecendo abrigos temporários, assistência e suprimentos materiais conforme as necessidades identificadas;

“b” – Atuação: Realização de articulações e ações intersetoriais para minimizar danos e atender às demandas emergenciais, priorizando a cooperação e a solidariedade em momentos de crise.

§ 4º Os Serviços Socioassistenciais elencados abaixo, dependerão para funcionamento, de prévio Decreto do Chefe do Executivo, o qual regulamentará seus critérios:

§ 5º O Serviço de acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e outras formas que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO XIII

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 124. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas sociais identificados nos planos quadrienais de assistência social serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO XIV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 125. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§ 1º Os projetos de enfrentamento à pobreza como investimento econômico-social deve ser implantado nos grupos, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam a organização social, capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO XV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 126. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 127. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 128. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; **II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; **III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os ser-

viços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; **IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 129. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; **II** - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **III** - elaborar plano de ação anual; **IV** - ter expresso em seu relatório de atividades:

“**a**” - finalidades estatutárias;

“**b**” - objetivos;

“**c**” - origem dos recursos;

“**d**” - infraestrutura;

“**e**” - identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental; **II** - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; **III** - elaboração do parecer da Comissão; **IV** - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; **V** - publicação da decisão plenária; **VI** - emissão do comprovante; **VII** - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 130. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 131. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO XVII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 132. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 133. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; **II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; **III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais

e nacionais, Governamentais e não Governamentais; **IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; **V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. **VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; **VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; **VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 134. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 135. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para

a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; **VI** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; **VII** - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Art. 136. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 137. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais Lei nº 1.633/2024, Lei nº. 1.147/2016. Lei nº 856/2010, Lei nº. 1.066/2015, Lei nº. 1.482/2021 e Lei nº. 1.518/2022, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 23 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/12/2024 a 23/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 105/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA, matrícula 434, ocupante do cargo em comissão de Assessor de TI, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 123/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora VEGMA FABIANA SOARES FRAGA, matrícula 443, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 103/2024**

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências..

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando o disposto na Portaria 018/2015;

Considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de fiscal de contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e as Empresas abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ
Leonilda Aparecida de Alkamin	57.350.056/0001-93
Big Band Bandeiras Ltda	81.229.858/0001-24
Gabriel Henrique da Silva	46.504.372/0001-56
Cuiabá Comércio de Produtos Limpeza Ltda	21.058.617/0001-38
Olmi Informática Ltda	00.789.321/0001-17
C. E. Gonçalves Poletto Ltda	27.931.043/0001-47

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais cláusulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

- 1.A descrição do objeto na nota fiscal;
- 2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;
- 3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;
- 4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;
- 5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);
- 6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 122/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor SIDINEI RIBEIRO BARRETO, matrícula 444, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 121/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora SARAH DA COSTA ROSA, matrícula 460, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA CONTÁBIL, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 120/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 441, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 119/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor PEDRO RAMOS DA SILVA, matrícula 462, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 118/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 453, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Rh e Departamento Pessoal, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 117/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARY LAYANE DE SOUZA PIRES, matrícula 452, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 116/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARIA ROSENY FARIAS LIMA, matrícula 435, ocupante do cargo em comissão de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula 397, ocupante do cargo em comissão de Assessor de TI, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 114/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARCIA ANDREA GALDINO, matrícula 416, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 115/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARIA CLARA LEMES DOS SANTOS, matrícula 456, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 104/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES, matrícula 457, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA LEGISLATIVO GERAL, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 106/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora ANA VITORIA DOMICIANO LEMOS, matrícula 451, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 107/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, matrícula 394, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 112/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MAGNA JANE DE LIMA, matrícula 463, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 108/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora FLAVIA CASTRO DE MORAIS, matrícula 447, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Sonorização e Filmagem, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 109/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula 439, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Finanças, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 111/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 459, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Imprensa/ Cerimonial, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 110/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora JÉSSICA DOS SANTOS ROCHA, matrícula 450, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR E LEGISLATIVO, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 124/2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor VINICIUS DA SILVA BARBOSA, matrícula 458, ocupante do cargo em comissão de Secretário Exec do Gabinete da Presidência, a partir de **31/12/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 174/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**; **OBJETO:** exclusão – cancelamento de item fica cancelado os itens de n°13, n°75, n°205 e n°261 da Ata de Registro de preços n°174/2024, ao valor total de **R\$ 9.027,00 (Nove mil e vinte e sete reais)**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n.º. 174/2024; **ASSINATURA:** 12/12/2024.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N.º 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 164/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **ATACADO DAS CESTAS LTDA**; **OBJETO:** exclusão – cancelamento de item fica cancelado os itens de n°25, n°29, n°48, n°49, n°50, n°51, n°55, n°58, n°60, n°85, n°109, n°114 e n°151 da Ata de Registro de preços n°164/2024, ao valor total de **R\$ 152.982,80 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n.º. 164/2024; **ASSINATURA:** 12/12/2024.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N.º. 206 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“PRORROGA PROCESSO SELETIVO N.º. 01/2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e o que lhe confere o artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital n°. 05, complementar ao Edital n°. 01/2.023, que divulga o resultado final e homologa o Processo Seletivo n°. 01/2.023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação da homologação, o Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2.023.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 20 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2025

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

RENATA BORGES BATISTA MARTINS

ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Jauru/MT

Dezembro/2024

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2025

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar n°. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa n°. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal n°. 339, de 14 de setembro de 2007 revogado posteriormente pela lei 481/2.011, e regulamentado pelo Decreto municipal n°. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal. A Lei atual que rege o sistema de controle interno é a Lei Complementar n°. 170/2.022, que revogou a lei n°. 481/2011, que por sua vez havia revogado a lei 339/2007.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE, e está baseada na Lei Complementar n°. 101/2000, Lei 4.320/64, Resolução Normativa 24/2022 TCE/MT, Lei Complementar n°. 170/2022, e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2025 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2025, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2025.

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	CI	
	Controle Interno	Atualização/implementação das Instruções Normativas contemplando Ponto Eletrônico, e outras de acordo com a necessidade e disponibilidade da UCCI.	CI	
	Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual – exercício 2024 – da Prefeitura, Câmara e RPPS	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2025	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	CI	
	Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	CI	

Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado	CI	
Município/TCE/MT	Coordenação do Programa de Gerenciamento Estratégico - GPE	CI	
Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	CI	
Tesouraria	Verificar as retenções, consignados e pagamentos	CI	
Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	CI	
Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	CI	
Assistência Farmacêutica	Realizar nova auditoria de controle internos inerente gestão de riscos em logística de medicamentos.	CI	
Merenda Escolar	Realizar nova auditoria controles internos inerentes da Alimentação Escolar.	CI	
Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.)	CI	
Aprimora	Se necessário e de acordo com solicitações do TCE/MT, monitorar ações do Programa Aprimora.	CI	
RPPS	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Fundo	CI	
Contabilidade/Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	CI	
Câmara Municipal	Emissão de pareceres, opiniões/posicionamento formais e verbais junto ao Câmara Municipal	CI	
Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas, bem como outros assuntos pertinentes a administração pública.	CI	
Almoxarifado/Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	CI	
Contratos e licitações	Verificar/auditar contratos e licitações, emitindo opiniões posicionamento formais e verbais quando solicitado	CI	
Geral	Consultoria permanente, emitindo opiniões/posicionamentos formais e verbais aos Agentes públicos e demais servidores da municipalidade, acerca dos mais diversos assuntos que envolva a administração pública.	CI	
TCE/MT	Prestar apoio técnico ao TCE/MT, providenciando	CI	

		documentos e informações solicitadas, bem com encaminhá-las a Corte de Contas, se necessário, e apurar denúncias, se houver.		
Julho	Geral	Elaboração do relatórios anuais do 1º semestre de 2025 referente às contas anuais de gestão – Prefeitura, Câmara e RPPS;	CI	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI para 2026	CI	

Jauru/MT, 23 de dezembro de 2024.

Edimar Rodrigues da Silva

Controlador Interno

Portaria 044/2015

Renata Borges Batista Martins

Assistente Técnico de Controle Interno

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROC SELETIVO 001/2024

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MARIA ODETE DOS SANTOS CORDEIRO

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário nº. 039/2024, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Jauru/MT

VALOR: R\$2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA:14/12/2024 A 30/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.243/2024

Lei Municipal nº 3.243, de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 1.040/1998 de 11 de dezembro de 1998;

II - Lei Municipal nº 2.201/2011 de 12 de setembro de 2011;

III - Lei Municipal nº 985/1998 de 16 de março de 1998;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BIM



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	201.250.750,00	225.289.252,25	45.564.445,90	20,22	174.997.309,52	77,68	50.291.942,73
RECEITAS CORRENTES	195.650.750,00	200.107.745,32	33.667.120,04	16,82	152.612.178,97	76,27	47.495.566,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.549.725,60	37.549.725,60	5.723.794,94	15,24	29.118.257,49	77,55	8.431.468,11
Impostos	34.824.025,60	34.824.025,60	5.595.510,03	16,07	26.917.115,40	77,29	7.906.910,20
Taxas	2.725.700,00	2.725.700,00	128.284,91	4,71	2.201.142,09	80,76	524.557,91
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.156.670,00	4.475.295,00	723.312,39	16,16	3.796.577,60	84,83	678.717,40
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.156.670,00	4.475.295,00	723.312,39	16,16	3.796.577,60	84,83	678.717,40
RECEITA PATRIMONIAL	3.675.500,00	3.675.500,00	348.678,36	9,49	1.951.941,85	53,11	1.723.558,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.675.500,00	3.675.500,00	348.678,36	9,49	1.951.941,85	53,11	1.723.558,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS					960,00		-960,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					960,00		-960,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	145.349.254,40	149.487.624,72	26.536.439,61	17,75	115.965.897,13	77,58	33.521.727,59
Transferências da União e de suas Entidades	63.364.724,40	65.673.094,72	11.640.601,21	17,73	49.096.427,54	74,76	16.576.667,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	57.501.250,00	59.331.250,00	10.762.099,38	18,14	47.346.245,53	79,80	11.985.004,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 1 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	24.483.280,00	24.483.280,00	4.133.739,02	16,88	19.523.224,06	79,74	4.960.055,94
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.919.600,00	4.919.600,00	334.894,74	6,81	1.778.544,90	36,15	3.141.055,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	911.700,00	911.700,00	167.979,92	18,42	867.416,57	95,14	44.283,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.732.000,00	1.732.000,00	120.259,83	6,94	439.351,18	25,37	1.292.648,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.275.900,00	2.275.900,00	46.654,99	2,05	471.777,15	20,73	1.804.122,85
RECEITAS DE CAPITAL	5.600.000,00	25.181.506,93	11.897.325,86	47,25	22.385.130,55	88,90	2.796.376,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		18.000.000,00	9.000.000,00	50,00	18.000.000,00	100,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno		18.000.000,00	9.000.000,00	50,00	18.000.000,00	100,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.600.000,00	7.181.506,93	2.897.325,86	40,34	4.385.130,55	61,06	2.796.376,38
Transferências da União e de suas Entidades	3.200.000,00	3.700.044,00	203.869,13	5,51	703.913,13	19,02	2.996.130,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.400.000,00	3.481.462,93	2.693.456,73	77,37	3.681.217,42	105,74	-199.754,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	201.250.750,00	225.289.252,25	45.564.445,90	20,22	174.997.309,52	77,68	50.291.942,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 2 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Mobiliária										
Contratual										
Operações de Crédito - Mercado Externo										
Mobiliária										
Contratual										
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	201.250.750,00	225.289.252,25	45.564.445,90	20,22	174.997.309,52	77,68	50.291.942,73			
DÉFICIT (VI)										
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	201.250.750,00	225.289.252,25	45.564.445,90	20,22	174.997.309,52	77,68	50.291.942,73			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.820.073,03					14.820.073,03	100,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.820.073,03					14.820.073,03	100,00		

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	183.607.880,00	221.688.355,28	29.136.758,57	170.538.158,35	51.150.196,93	35.863.822,21	149.804.568,36	71.883.786,92	147.101.677,12	
DESPESAS CORRENTES	169.121.673,35	184.395.388,48	26.618.388,47	142.041.307,19	42.354.081,29	29.807.944,91	129.746.492,75	54.648.895,73	127.966.803,25	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.890.611,00	86.127.286,35	13.813.900,22	66.708.376,08	19.418.910,27	13.817.191,72	66.704.563,68	19.422.722,67	66.239.630,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	726.000,00	256.862,37	717.978,65	8.021,35	256.862,37	717.978,65	8.021,35	717.978,65	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.031.062,35	97.542.102,13	12.547.625,88	74.614.952,46	22.927.149,67	15.733.890,82	62.323.950,42	35.218.151,71	61.009.193,78	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	12.473.699,15	35.280.459,30	2.518.370,10	28.496.851,16	6.783.608,14	6.055.877,30	20.058.075,61	15.222.383,69	19.134.873,87	
INVESTIMENTOS	12.173.699,15	35.210.459,30	2.518.370,10	28.430.544,92	6.779.914,38	6.044.826,26	20.002.820,41	15.207.638,89	19.079.618,67	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	70.000,00		66.306,24	3.693,76	11.051,04	55.255,20	14.744,80	55.255,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.012.507,50	2.012.507,50			2.012.507,50			2.012.507,50		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	10.050.054,34	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	195.730.750,00	234.589.325,28	31.019.614,72	181.340.539,55	53.248.785,73	37.746.678,36	160.606.949,56	73.982.375,72	157.151.731,46	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 3 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	195.730.750,00	234.589.325,28	31.019.614,72	181.340.539,55	53.248.785,73	37.746.678,36	160.606.949,56	73.982.375,72	157.151.731,46
SUPERÁVIT (XIII)							14.390.359,96		17.845.578,06
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	195.730.750,00	234.589.325,28	31.019.614,72	181.340.539,55	53.248.785,73	37.746.678,36	174.997.309,52	59.592.015,76	174.997.309,52
RESERVA DO RPPS									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 4 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Serviços e Atividades referentes à Saúde Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais transferências correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
--	--	--	--	--	--	--	--

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 5 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Integralização do Capital Social									
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
Resgate de Título do Tesouro									
Demais Receitas de Capital									

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	10.050.054,34	
DESPESAS CORRENTES	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	10.050.054,34	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	2.098.588,80	10.050.054,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 11:51:28

Página: 6 de 6

Data da emissão: 23/12/2024 11:51:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	183.607.880,00	221.688.355,28	29.136.758,57	170.538.158,35	94,04	51.150.196,93	35.863.822,21	149.804.568,36	93,27	71.883.786,92	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento	21.027.630,83	19.581.766,07	3.201.824,46	14.526.544,81	8,01	5.055.221,26	3.499.745,74	13.594.654,06	8,46	5.987.112,01	
Administração Geral	468.350,00	423.350,00	45.177,74	269.141,41	0,15	154.208,59	51.672,11	254.726,90	0,16	168.623,10	
Administração Financeira	13.314.690,83	12.909.176,07	2.498.322,78	9.836.418,94	5,42	3.072.757,13	2.717.162,68	9.298.623,99	5,79	3.610.552,08	
Controle Interno	5.383.380,00	4.863.130,00	537.521,32	3.467.080,92	1,91	1.396.049,08	559.669,19	3.141.438,87	1,96	1.721.691,13	
Normatização e Fiscalização	629.050,00	619.050,00	80.403,42	464.235,15	0,26	154.814,85	80.403,42	464.235,15	0,29	154.814,85	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	42.340,00	17.340,00				17.340,00				17.340,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	109.320,00	104.320,00	9.404,60	54.437,54	0,03	49.882,46	9.404,60	54.437,54	0,03	49.882,46	
Demais Subfunções	1.080.500,00	645.400,00	30.994,60	435.230,85	0,24	210.169,15	81.433,74	381.191,61	0,24	264.208,39	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 1 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SEGURANÇA PÚBLICA													
Policciamento													
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
RELAÇÕES EXTERIORES													
Relações Diplomáticas													
Cooperação Internacional													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.751.497,49	6.228.905,49	784.852,54	4.058.273,96	2,24	2.170.631,53	768.459,03	3.385.605,90	2,11	2.843.299,59			
Assistência ao Idoso	55.000,00	105.000,00	9.843,37	19.611,56	0,01	85.388,44	2.635,66	12.403,85	0,01	92.596,15			
Assistência ao Portador de Deficiência	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00			
Assistência à Criança e ao Adolescente	877.380,00	683.380,00	63.565,15	330.361,28	0,18	353.018,72	58.129,23	324.925,36	0,20	358.454,64			
Assistência Comunitária	1.030.417,49	2.156.225,49	276.287,14	1.334.206,69	0,74	822.018,80	244.727,90	884.378,69	0,55	1.271.846,80			
Administração Geral	2.735.700,00	3.231.300,00	435.156,88	2.374.094,43	1,31	857.205,57	462.966,24	2.163.898,00	1,35	1.067.402,00			
Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00			
PREVIDÊNCIA SOCIAL													
Previdência Básica													
Previdência do Regime Estatutário													
Previdência Complementar													
Previdência Especial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
SAÚDE	53.898.773,43	71.379.618,22	10.022.745,35	52.710.756,36	29,07	18.668.861,86	11.120.908,20	47.475.928,94	29,56	23.903.689,28			
Atenção Básica	17.853.530,00	22.350.421,88	3.539.553,27	15.998.603,32	8,82	6.351.818,56	3.189.895,11	14.617.824,44	9,10	7.732.597,44			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.207.008,43	38.495.661,34	4.682.084,32	29.839.961,27	16,46	8.655.700,07	6.249.739,84	26.421.638,23	16,45	12.074.023,11			
Suporte Profilático e Terapêutico	1.065.900,00	1.265.900,00	235.273,29	513.943,65	0,28	751.956,35	80.433,60	348.494,20	0,22	917.405,80			
Vigilância Sanitária	854.350,00	845.350,00	55.910,59	565.262,22	0,31	280.087,78	60.613,92	551.544,82	0,34	293.805,18			
Vigilância Epidemiológica	2.880.850,00	4.084.150,00	885.995,43	2.305.641,18	1,27	1.778.508,82	902.366,98	2.229.715,99	1,39	1.854.434,01			
Alimentação e Nutrição													

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 2 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em reais
Administração Geral	4.008.495,00	4.282.935,70	623.928,45	3.487.344,72	1,92	795.590,98	637.858,75	3.306.711,26	2,06	976.224,44	
Demais Subfunções	28.640,00	55.199,30				55.199,30				55.199,30	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	56.573.615,66	55.139.591,98	7.864.048,84	43.261.469,48	23,86	11.878.122,50	8.934.721,44	39.874.408,13	24,83	15.265.183,85	
Ensino Fundamental	25.223.675,83	26.290.136,50	3.170.722,47	21.281.415,15	11,74	5.008.721,35	4.300.794,96	18.975.847,03	11,82	7.314.289,47	
Ensino Médio	124.700,00	124.700,00	-1.941,00	116.285,11	0,06	8.414,89		116.285,11	0,07	8.414,89	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	26.263.145,83	24.181.270,28	4.160.803,17	18.494.614,58	10,20	5.686.655,70	4.018.795,16	17.823.251,86	11,10	6.358.018,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	3.245.840,00	2.794.580,00	257.172,61	2.048.893,24	1,13	745.686,76	291.026,97	1.775.189,47	1,11	1.019.390,53	
Demais Subfunções	1.716.254,00	1.748.905,20	277.291,59	1.320.261,40	0,73	428.643,80	324.104,35	1.183.834,66	0,74	565.070,54	
CULTURA	629.700,00	788.526,32	56.656,14	433.930,66	0,24	354.595,66	78.631,06	433.336,66	0,27	355.189,66	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	205.000,00	403.826,32	14.997,20	220.323,48	0,12	183.502,84	36.210,36	220.323,48	0,14	183.502,84	
Administração Geral	424.700,00	384.700,00	41.658,94	213.607,18	0,12	171.092,82	42.420,70	213.013,18	0,13	171.686,82	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	921.960,00	865.960,00	61.619,25	473.978,82	0,26	391.981,18	76.130,55	428.997,37	0,27	436.962,63	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	921.960,00	655.960,00	43.757,45	356.129,16	0,20	299.830,84	58.268,75	311.147,71	0,19	344.812,29	
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral		210.000,00	17.861,80	117.849,66	0,06	92.150,34	17.861,80	117.849,66	0,07	92.150,34	
Demais Subfunções											
URBANISMO	15.947.830,00	36.646.657,59	2.663.051,00	32.580.707,59	17,97	4.065.950,00	7.032.603,40	24.350.445,62	15,16	12.296.211,97	
Infra-Estrutura Urbana	2.516.300,00	6.442.322,68	1.065.570,05	4.974.950,82	2,74	1.467.371,86	1.747.740,97	3.366.316,91	2,10	3.076.005,77	
Serviços Urbanos	13.431.530,00	30.204.334,91	1.597.480,95	27.605.756,77	15,22	2.598.578,14	5.284.862,43	20.984.128,71	13,07	9.220.206,20	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 3 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções										
HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Habituação Rural										
Habituação Urbana	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SANEAMENTO										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
GESTÃO AMBIENTAL	1.664.017,49	1.473.017,49	71.874,49	759.466,12	0,42	713.551,37	111.022,98	714.285,97	0,44	758.731,52
Preservação e Conservação Ambiental	1.664.017,49	1.473.017,49	71.874,49	759.466,12	0,42	713.551,37	111.022,98	714.285,97	0,44	758.731,52
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
CIÊNCIA E TECNOLOGIA										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
AGRICULTURA	1.788.600,00	1.206.600,00	107.738,35	829.524,28	0,46	377.075,72	135.391,05	695.563,90	0,43	511.036,10
Abastecimento	1.694.600,00	1.172.600,00	107.738,35	829.524,28	0,46	343.075,72	135.391,05	695.563,90	0,43	477.036,10
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	94.000,00	34.000,00				34.000,00				34.000,00
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA										
Reforma Agrária										

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 4 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00										
Promoção Comercial											
Comercialização	70.000,00										
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES	231.360,00	225.360,00	35.115,02	146.397,46	0,08	78.962,54	35.115,02	146.397,46	0,09	78.962,54	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	231.360,00	225.360,00	35.115,02	146.397,46	0,08	78.962,54	35.115,02	146.397,46	0,09	78.962,54	
ENERGIA	4.150.670,00	5.694.288,34	789.482,96	4.968.601,14	2,74	725.687,20	458.377,48	3.922.279,01	2,44	1.772.009,33	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	4.150.670,00	5.694.288,34	789.482,96	4.968.601,14	2,74	725.687,20	458.377,48	3.922.279,01	2,44	1.772.009,33	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	13.754.650,00	13.528.012,04	2.054.869,53	10.936.545,29	6,03	2.591.466,75	2.386.599,78	10.482.668,99	6,53	3.045.343,05	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	13.754.650,00	13.528.012,04	2.054.869,53	10.936.545,29	6,03	2.591.466,75	2.386.599,78	10.482.668,99	6,53	3.045.343,05	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 5 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	3.572.560,00	3.881.036,64	702.554,00	2.049.204,45	1,13	1.831.832,19	434.393,11	1.600.158,75	1,00	2.280.877,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.858.860,00	2.887.336,64	408.487,37	1.735.777,82	0,96	1.151.558,82	434.393,11	1.593.048,75	0,99	1.294.287,89	
Lazer	693.700,00	993.700,00	294.066,63	313.426,63	0,17	680.273,37		7.110,00		986.590,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	20.000,00										
ENCARGOS ESPECIAIS	2.512.507,60	2.936.507,60	720.326,64	2.802.757,93	1,55	133.749,67	791.723,37	2.699.837,60	1,68	236.670,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.512.507,60	2.936.507,60	720.326,64	2.802.757,93	1,55	133.749,67	791.723,37	2.699.837,60	1,68	236.670,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções	2.012.507,50	2.012.507,50				2.012.507,50				2.012.507,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	5,96	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	6,73	2.098.588,80	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (II) = (I + II)	195.730.750,00	234.589.325,28	31.019.614,72	181.340.539,55	100,00	53.248.785,73	37.746.678,36	160.606.949,56	100,00	73.982.375,72	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	5,96	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	6,73	2.098.588,80	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 6 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções										
ESSENCIAL A JUSTIÇA										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ADMINISTRAÇÃO	2.690.000,00	2.690.000,00	527.912,21	2.585.985,38	1,43	104.014,62	527.912,21	2.585.985,38	1,61	104.014,62
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	2.690.000,00	2.690.000,00	527.912,21	2.585.985,38	1,43	104.014,62	527.912,21	2.585.985,38	1,61	104.014,62
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
DEFESA NACIONAL										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SEGURANÇA PÚBLICA										
Policciamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
RELAÇÕES EXTERIORES										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 7 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	325.000,00	381.100,00	30.796,24	272.038,75	0,15	109.061,25	30.796,24	272.038,75	0,17	109.061,25
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Administração Geral	325.000,00	381.100,00	30.796,24	272.038,75	0,15	109.061,25	30.796,24	272.038,75	0,17	109.061,25
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE	3.395.150,00	3.761.950,00	658.877,92	3.306.378,21	1,82	455.571,79	658.877,92	3.306.378,21	2,06	455.571,79
Atenção Básica	1.442.000,00	1.554.000,00	192.431,35	1.327.252,00	0,73	226.748,00	192.431,35	1.327.252,00	0,83	226.748,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.320.000,00	1.328.000,00	256.714,32	1.292.417,63	0,71	35.582,37	256.714,32	1.292.417,63	0,80	35.582,37
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária	135.500,00	213.500,00	14.484,58	134.508,83	0,07	78.991,17	14.484,58	134.508,83	0,08	78.991,17
Vigilância Epidemiológica	249.650,00	393.450,00	143.381,98	303.952,64	0,17	89.497,36	143.381,98	303.952,64	0,19	89.497,36
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	248.000,00	273.000,00	51.865,69	248.247,11	0,14	24.752,89	51.865,69	248.247,11	0,15	24.752,89
Demais Subfunções										
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO	5.684.520,00	6.039.720,00	665.269,78	4.619.243,02	2,55	1.420.476,98	665.269,78	4.619.243,02	2,88	1.420.476,98
Ensino Fundamental	1.825.500,00	1.825.500,00	229.202,81	1.445.852,49	0,80	379.647,51	229.202,81	1.445.852,49	0,90	379.647,51
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	3.590.000,00	3.933.000,00	391.063,16	2.935.679,40	1,62	997.320,60	391.063,16	2.935.679,40	1,83	997.320,60

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 8 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

AGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	227.020,00	239.220,00	33.968,94	198.604,86	0,11	40.615,14	33.968,94	198.604,86	0,12	40.615,14	
Demais Subfunções	42.000,00	42.000,00	11.034,87	39.106,27	0,02	2.893,73	11.034,87	39.106,27	0,02	2.893,73	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	28.200,00	28.200,00		18.735,84	0,01	9.464,16		18.735,84	0,01	9.464,16	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	28.200,00	28.200,00		18.735,84	0,01	9.464,16		18.735,84	0,01	9.464,16	
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 9 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Recursos Hídricos												
Meteorologia												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
CIÊNCIA E TECNOLOGIA												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
AGRICULTURA												
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA												
Reforma Agrária												
Colonização												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
INDÚSTRIA												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
COMÉRCIO E SERVIÇOS												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 10 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Data: 23/12/2024 11:55:06

Página: 11 de 12

Data da emissão: 23/12/2024 11:55:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.122.870,00	12.900.970,00	1.882.856,15	10.802.381,20	5,96	2.098.588,80	1.882.856,15	10.802.381,20	6,73	2.098.588,80	

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	15,126,497,91	23,148,134,50	13,537,716,99	16,017,468,13	14,866,095,71	16,188,879,08	22,278,194,63	15,706,317,15	16,008,094,92	15,694,221,88	16,295,708,89	20,793,626,06	205,760,955,85	220,179,536,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.781.823,94	2.592.987,72	1.703.592,22	2.991.414,18	2.712.052,97	3.972.369,48	4.980.605,76	1.757.471,64	2.431.854,91	2.845.101,39	3.295.533,35	2.428.261,59	33.493.069,15	37.549.725,60
IPTU	369.182,62	361.317,17	226.691,74	212.813,16	359.909,79	1.419.323,16	2.935.249,06	372.690,33	385.249,09	307.098,94	245.928,31	222.640,31	7.418.093,68	10.350.139,60
ISS	886.954,29	719.396,17	1.042.822,04	584.479,14	1.193.615,36	860.485,58	782.937,38	649.758,22	759.262,37	1.047.931,87	1.307.697,40	912.550,60	10.757.890,42	11.070.190,00
ITBI	392.227,87	164.705,72	194.793,97	372.232,92	91.910,13	506.628,75	286.458,88	203.172,46	168.172,85	564.715,56	329.481,38	119.048,55	3.393.544,84	3.820.100,00
IRRF	75.492,49	1.264.894,64	41.051,54	1.251.329,48	657.999,62	791.103,03	833.361,81	442.771,13	930.591,36	831.371,65	1.347.973,90	1.110.191,58	9.578.132,43	9.563.596,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	57.966,67	82.674,02	198.232,93	560.559,48	408.617,87	394.830,96	142.598,83	89.079,50	188.579,24	93.983,37	64.452,36	63.832,55	2.345.407,78	2.745.700,00
Contribuições	393.674,08	374.015,00	387.792,79	400.160,65	374.833,67	372.093,39	398.722,63	390.070,88	369.120,61	380.470,58	352.304,27	371.008,12	4.564.266,68	4.475.295,00
Receita patrimonial	219.988,59	203.045,66	235.493,07	199.748,54	192.094,46	183.830,70	168.826,61	184.826,77	236.122,07	202.321,27	166.880,05	181.798,31	2.374.976,10	3.675.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	219.988,59	203.045,66	235.493,07	199.748,54	192.094,46	183.830,70	168.826,61	184.826,77	236.122,07	202.321,27	166.880,05	181.798,31	2.374.976,10	3.675.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	43.480,00		960,00										44.440,00	
Transferências Correntes	12.557.009,77	19.641.640,97	11.087.903,77	12.206.076,59	11.462.002,40	11.482.669,92	16.613.126,92	13.174.651,17	12.632.161,87	12.122.794,44	12.409.077,03	17.649.577,49	163.038.692,34	169.559.416,32
Cota-Parte do FPM	1.195.878,65	5.707.854,16	2.929.900,51	3.983.935,09	2.483.765,04	2.605.106,32	3.030.709,08	3.254.476,25	3.526.502,02	2.756.686,84	2.872.786,25	2.440.033,19	36.789.433,40	43.524.658,00
Cota-Parte do ICMS	3.438.907,63	3.329.948,21	3.329.432,46	3.102.510,75	3.046.668,08	3.046.428,15	2.966.585,09	3.197.821,83	3.482.208,18	3.432.469,62	3.175.040,64	4.110.430,17	39.658.450,81	43.975.200,00
Cota-Parte do IPVA	243.610,42	204.412,78	360.537,80	473.313,04	502.810,85	615.844,10	1.738.263,92	1.751.404,62	800.842,89	497.779,49	410.649,20	440.635,14	8.040.104,25	8.505.680,00
Cota-Parte do ITR	2.001.762,65	926.367,98	387.508,47	188.329,68	173.847,07	102.151,40	207.789,53	87.636,22	51.818,55	59.540,66	831.815,83	3.948.303,28	8.967.271,34	7.380.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	13.095,75	13.893,21	19.699,55	15.933,56	17.131,37	23.436,52	30.191,20	9.412,59	24.841,73	26.809,11	22.422,29	32.500,22	249.367,10	211.970,00
Transferências do FUNDEB	1.796.828,78	2.233.004,81	1.922.969,52	2.025.190,60	1.747.876,14	1.808.046,02	1.944.863,92	2.120.276,06	1.874.336,90	1.945.925,88	1.782.221,77	2.351.517,25	23.553.057,65	24.483.280,00
Outras Transferências Correntes	3.866.925,89	9.079.095,78	2.137.455,46	2.416.863,87	3.489.903,85	3.281.657,41	6.694.724,18	2.753.623,60	2.871.611,60	3.401.582,82	3.314.141,05	4.326.158,24	47.633.743,75	41.478.628,32
Outras Receitas Correntes	130.521,53	336.445,15	121.975,14	220.068,16	125.112,21	177.915,59	116.912,71	199.296,69	338.835,46	143.534,20	171.914,19	162.980,55	2.245.511,58	4.919.600,00
DEDUÇÕES (II)	1,376,031,73	1,693,989,43	1,401,555,69	1,549,617,57	1,241,418,05	1,273,905,83	1,588,669,36	1,658,267,65	1,288,800,23	1,349,695,18	1,334,334,69	2,187,880,22	17,944,165,63	20,071,791,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.376.031,73	1.693.989,43	1.401.555,69	1.549.617,57	1.241.418,05	1.273.905,83	1.588.669,36	1.658.267,65	1.288.800,23	1.349.695,18	1.334.334,69	2.187.880,22	17.944.165,63	20.071.791,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	13,750,466,18	21,454,145,07	12,136,161,30	14,467,850,56	13,624,677,66	14,914,973,25	20,689,525,27	14,048,049,50	14,719,294,69	14,344,526,70	15,061,374,20	18,605,745,84	187,816,790,22	200,107,745,32
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							2.050.044,00	200.000,00					2.250.044,00	1.850.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III+IV)	13,750,466,18	21,454,145,07	12,136,161,30	14,467,850,56	13,624,677,66	14,914,973,25	18,639,481,27	14,248,049,50	14,719,294,69	14,344,526,70	15,061,374,20	18,605,745,84	185,966,746,22	198,257,701,32

Data: 23/12/2024 11:56:24

Data da emissão: 23/12/2024 11:56:24

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Página: 1 de 2



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em reais	
	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 10, da CF)	145.200,00							200.000,00					345.200,00	200.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	145.200,00	290.400,00	240.632,00	200.504,00	200.504,00	198.244,80	200.504,00	198.244,80	200.504,00	220.272,00	209.540,80	211.800,00	2.516.350,40	1.679.040,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V)-(VI)-(VII)-(VIII))	13.605.266,18	21.163.745,07	11.895.529,30	14.267.346,56	13.424.173,66	14.716.728,45	18.438.977,27	13.849.804,70	14.516.790,69	14.124.254,70	14.851.833,40	18.393.945,84	183.250.395,82	196.378.661,32

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	200.107.745,32		152.612.178,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.549.725,60		29.118.257,49
IPTU	10.350.139,60		6.687.593,89
ISS	11.070.190,00		9.151.539,96
ITBI	3.820.100,00		2.836.611,25
IRRF	9.563.596,00		8.237.745,30
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.745.700,00		2.204.767,09
Contribuições	4.475.295,00		3.796.577,60
Receita patrimonial	3.675.500,00		1.951.941,85
Aplicações Financeiras (II)	3.675.500,00		1.951.941,85
Outras Receitas Patrimoniais			
Transferências Correntes	149.487.624,72		115.965.897,13
Cota-Parte do FPM	35.467.436,40		24.323.316,71
Cota-Parte do ICMS	35.180.160,00		26.360.714,36
Cota-Parte do IPVA	6.804.544,00		6.024.627,55
Cota-Parte do ITR	5.904.000,00		4.823.914,23
Transferências da LC 61/1989	169.576,00		222.378,14
Transferências do FUNDEB	24.933.280,00		20.033.982,45
Outras Transferências Correntes	41.028.628,32		34.176.963,69
Demais Receitas Correntes	4.919.600,00		1.779.504,90
Outras Receitas Financeiras (III)			
Receitas Correntes Restantes	4.919.600,00		1.779.504,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	196.432.245,32		150.660.237,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)			
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.181.506,93		22.385.130,55
Operações de Crédito (VIII)	18.000.000,00		18.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)			
Alienação de Bens			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)			
Outras Alienações de Bens			
Transferências de Capital	7.181.506,93		4.385.130,55
Convênios	6.181.462,93		3.681.217,42

Data: 23/12/2024 12:08:29

Página: 1 de 4

Data da emissão: 23/12/2024 12:08:29

AGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Outras Transferências de Capital	1.000.044,00	703.913,13
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.181.506,93	4.385.130,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	203.613.752,25	155.045.367,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	203.613.752,25	155.045.367,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	197.296.358,48	152.843.688,39	140.548.873,95	138.016.857,59	5.606.693,39	2.605.215,98	2.604.965,98
Pessoal e Encargos Sociais	99.028.256,35	77.510.757,28	77.506.944,88	76.289.685,16	1.489.033,12		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	726.000,00	717.978,65	717.978,65	717.978,65			
Outras Despesas Correntes	97.542.102,13	74.614.952,46	62.323.950,42	61.009.193,78	4.117.660,27	2.605.215,98	2.604.965,98
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	97.542.102,13	74.614.952,46	62.323.950,42	61.009.193,78	4.117.660,27	2.605.215,98	2.604.965,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	196.570.358,48	152.125.709,74	139.830.895,30	137.298.878,94	5.606.693,39	2.605.215,98	2.604.965,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	35.280.459,30	28.496.851,16	20.058.075,61	19.134.873,87	476.975,11	1.765.940,75	1.765.940,75
Investimentos	35.210.459,30	28.430.544,92	20.002.820,41	19.079.618,67	476.975,11	1.765.940,75	1.765.940,75
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	70.000,00	66.306,24	55.255,20	55.255,20			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	35.210.459,30	28.430.544,92	20.002.820,41	19.079.618,67	476.975,11	1.765.940,75	1.765.940,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.012.507,50						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	233.793.325,28	180.556.254,66	159.833.715,71	156.378.497,61	6.083.668,50	4.371.156,73	4.370.906,73

Data: 23/12/2024 12:08:29

Página: 2 de 4

Data da emissão: 23/12/2024 12:08:29

AGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	233.793.325,28	180.556.254,66	159.833.715,71	156.378.497,61	6.083.668,50	4.371.156,73	4.370.906,73
---	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------	--------------	--------------

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-11.787.705,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-11.787.705,17

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência

JUROS NOMINAIS

Até Outubro/2024

VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.951.941,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	547.047,97

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-10.382.811,29
---	----------------

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	39.071.817,79	56.932.986,90
DEDUÇÕES (XL)	21.160.417,38	30.180.369,33
Disponibilidade de Caixa	21.160.417,38	30.180.369,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.244.068,38	32.143.597,77
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.469.469,22	243.289,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.601.970,57	1.719.939,25
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	17.911.400,41	26.752.617,57
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-8.841.217,16

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

AJUSTE METODOLÓGICO

Até o Bimestre/2024

VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLII - XLIIa)	-6.226.180,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 23/12/2024 12:08:29

Página: 3 de 4

Data da emissão: 23/12/2024 12:08:29

AGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII) +/- (XLXIX)]		-15.067.397,19
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-16.472.291,07
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.820.073,03
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		14.820.073,03
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:08:29

Data da emissão: 23/12/2024 12:08:29

AGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
 CEP 78575-000
 CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	571.882,86	4.782.582,62	4.968.664,76	142.761,53	243.039,19	68.819,62	5.674.038,90	4.371.156,73	4.370.906,73	1.028.338,37	343.613,42	586.652,61
PODER EXECUTIVO	571.882,86	4.782.582,62	4.968.664,76	142.761,53	243.039,19	68.819,62	5.674.038,90	4.371.156,73	4.370.906,73	1.028.338,37	343.613,42	586.652,61
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)		1.115.003,74	1.115.003,74				2.340,78				2.340,78	2.340,78
TOTAL(III)=(I+II)	571.882,86	5.897.586,36	6.083.668,50	142.761,53	243.039,19	68.819,62	5.676.379,68	4.371.156,73	4.370.906,73	1.028.338,37	345.954,20	588.993,39

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		1.115.003,74	1.115.003,74				2.340,78				2.340,78	2.340,78
PODER EXECUTIVO		1.115.003,74	1.115.003,74				2.340,78				2.340,78	2.340,78
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Data: 23/12/2024 12:03:46

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:03:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:03:46

Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:03:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	34.804.025,60	26.913.490,40	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.350.139,60	6.687.593,89	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.820.100,00	2.836.611,25	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.070.190,00	9.151.539,96	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.563.596,00	8.237.745,30	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	103.597.508,00	76.629.095,46	
2.1- Cota-Parte FPM	43.524.658,00	29.885.900,59	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.656.358,00	27.854.592,75	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.868.300,00	2.031.307,84	
2.2- Cota-Parte ICMS	43.975.200,00	32.889.594,97	
2.3- Cota-Parte IP-Exportação	211.970,00	222.378,14	
2.4- Cota-Parte ITR	7.380.000,00	6.039.140,71	
2.5- Cota-Parte IPVA	8.505.680,00	7.592.081,05	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	138.401.533,60	103.542.585,86	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	20.345.841,60	14.919.557,52	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	14.254.541,80	10.966.088,94	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	25.170.980,00	20.149.824,04	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.720.980,00	19.639.065,65	
6.1.1- Principal	24.483.280,00	19.523.224,06	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	237.700,00	115.841,59	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	

Data: 23/12/2024 12:06:49

AGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 7

Data da emissão: 23/12/2024 12:06:49

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

6.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	450.000,00	510.758,39
6.4.1- Principal	450.000,00	510.758,39
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) **4.375.138,40** **4.603.666,54**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) VALOR

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	929.818,49
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	929.818,49
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) **21.079.642,53**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	26.302.630,24	21.361.552,81	21.078.146,49	20.706.908,12	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.782.650,00	18.685.500,20	18.685.500,20	18.334.710,61	0,00
10.1.1- Educação Infantil	16.513.200,00	13.967.769,48	13.967.769,48	13.676.441,31	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	6.269.450,00	4.717.730,72	4.717.730,72	4.658.269,30	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.519.980,24	2.676.052,61	2.392.646,29	2.372.197,51	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.167.390,00	1.573.983,91	1.335.816,09	1.315.367,31	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.352.590,24	1.102.068,70	1.056.830,20	1.056.830,20	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/12/2024 12:06:49

Página: 2 de 7

Data da emissão: 23/12/2024 12:06:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	25.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	20.492.536,11	20.213.238,87	19.842.000,50	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.479.385,31	20.200.088,07	19.828.849,70	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	13.150,80	13.150,80	13.150,80	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.115.500,20	18.115.500,20	17.764.710,61	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ³ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			13.747.345,96	18.115.500,20	18.115.500,20	92,24
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		2.014.982,40	279.297,24	168.046,32	0,00	0,83

Data: 23/12/2024 12:06:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 7
Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	570.000,00	294.907,62	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.139.398,26	443.300,58	570.000,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	2.139.398,26	443.300,58	0,00	294.907,62	0,00	443.300,58

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	28.469.208,29	21.890.598,22	20.522.086,33	20.257.542,10	0,00
20.1- Educação Infantil	7.835.429,83	4.868.586,89	4.864.631,89	4.834.439,17	0,00
20.2- Ensino Fundamental	16.446.484,26	13.883.027,03	12.915.282,71	12.741.388,15	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.957.901,00	2.247.498,10	1.973.794,33	1.953.020,05	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.229.393,20	891.486,20	768.377,40	728.694,73	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁴	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	50.604.544,33	40.113.166,73	38.858.061,09	38.282.735,44	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	26.531.019,83	20.410.340,28	20.168.217,46	19.826.247,79	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	26.531.019,83	20.410.340,28	20.168.217,46	19.826.247,79	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	24.073.524,50	19.702.826,45	18.689.843,63	18.456.487,65	0,00

Data: 23/12/2024 12:06:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 7

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	20.522.086,33
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	14.919.557,52
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(ab) + L30.2(af))	58.068,44
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	35.383.575,41

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.966.088,94	35.383.575,41	34,17

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ³	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.887.325,54	733.431,54	1.824.791,39	58.068,44	4.465,71
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.063.944,07	44.222,35	1.005.438,21	58.068,44	437,42
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	823.381,47	689.209,19	819.353,18	0,00	4.028,29
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.802.302,00	3.767.920,42
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.702.302,00	2.278.980,27
31.1.1- Salário-Educação	910.650,00	1.162.018,48
31.1.2- PDDE	780,00	423,79
31.1.3- PNAE	924.097,00	478.093,65
31.1.4- PNATE	366.775,00	250.335,66
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	500.000,00	388.108,69
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00

Data: 23/12/2024 12:06:49

Página: 5 de 7

Data da emissão: 23/12/2024 12:06:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.100.000,00	1.488.940,15

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.311.574,45	4.628.561,47	2.893.418,33	2.837.846,40	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.583.250,45	1.019.953,70	590.713,80	561.650,07	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.042.112,00	3.024.441,19	1.731.855,89	1.705.347,69	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	121.815,00	116.285,11	116.285,11	116.285,11	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	564.397,00	467.881,47	454.563,53	454.563,53	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	61.179.311,98	47.880.712,50	44.493.651,15	43.802.296,62	0,00
33.1- Despesas Correntes	58.119.377,36	45.588.498,08	43.144.052,59	42.470.466,60	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	40.194.774,35	31.651.572,87	31.651.572,87	31.099.236,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	17.874.603,01	13.936.925,21	11.492.479,72	11.371.229,64	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.059.934,62	2.292.214,42	1.349.598,56	1.331.830,02	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.059.934,62	2.292.214,42	1.349.598,56	1.331.830,02	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.867.595,97	494.837,55

Data: 23/12/2024 12:06:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

Página: 6 de 7



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

		Em reais
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	22.275.903,99	1.250.940,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	23.401.507,66	729.522,72
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	741.992,30	1.016.255,29
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	741.992,30	1.016.255,29

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser

verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:06:49

Data da emissão: 23/12/2024 12:06:49

AGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 7 de 7

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	18.000.000,00	18.000.000,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	35.280.459,30	28.496.851,16	6.783.608,14
Investimentos	35.210.459,30	28.430.544,92	6.779.914,38
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	70.000,00	66.306,24	3.693,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	35.280.459,30	28.496.851,16	6.783.608,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	17.280.459,30	10.496.851,16	6.783.608,14

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:10:06

Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/12/2024 12:10:06

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras							
Descrição	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)		2024 (j) = (Ib - (If + Iig))				SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)							

NOTA:

Data: 23/12/2024 12:12:15

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:12:15

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:12:15

Data da emissão: 23/12/2024 12:12:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	182.419.541,04	200.107.745,32	202.104.867,78	204.121.922,00	206.159.106,89	208.216.623,37	210.294.674,35	212.393.464,77	214.513.201,61	216.654.093,92	218.816.352,84
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 23/12/2024 12:16:43

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:16:43

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:16:43

Data da emissão: 23/12/2024 12:16:43

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				201.250.750,00
Previsão Atualizada				225.289.252,25
Receitas Realizadas				174.997.309,52
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				14.820.073,03
DESPESAS				
Dotação Inicial				195.730.750,00
Dotação Atualizada				234.589.325,28
Despesas Empenhadas				181.340.539,55
Despesas Liquidadas				160.606.949,56
Despesas Pagas				157.151.731,46
Superávit Orçamentário				14.390.359,96
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas				181.340.539,55
Despesas Liquidadas				160.606.949,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida				187.816.790,22
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento				185.966.746,22
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				183.250.395,82
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Empenhadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	-3.205.500,00	-11.787.705,17	-367,73	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	300.000,00	-8.841.217,16	-2.947,07	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.469.469,22	142.761,53	6.083.668,50	243.039,19
Poder Legislativo	6.469.469,22	142.761,53	6.083.668,50	243.039,19
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.745.199,30	1.028.338,37	4.370.906,73	345.954,20
Poder Legislativo	5.745.199,30	1.028.338,37	4.370.906,73	345.954,20
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 23/12/2024 12:18:53

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:18:53

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	12.214.668,52	1.171.099,90	10.454.575,23	588.993,39
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais			
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	35.383.575,41	25,00	34,17	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	18.115.500,20	70,00	92,24	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operações de Crédito	18.000.000,00			
Despesa de Capital Líquida	28.496.851,16	6.783.608,14		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual			
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.715.790,97	15,00	24,35	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				

* Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:18:54

Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/12/2024 12:18:54

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	34.804.025,60	34.804.025,60	26.913.490,40	77,33
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.350.139,60	10.350.139,60	6.687.593,89	64,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.820.100,00	3.820.100,00	2.836.611,25	74,25
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.070.190,00	11.070.190,00	9.151.539,96	82,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.563.596,00	9.563.596,00	8.237.745,30	86,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	101.729.208,00	101.729.208,00	74.597.787,62	73,33
Cota-Parte FPM	41.656.358,00	41.656.358,00	27.854.592,75	66,87
Cota-Parte ITR	7.380.000,00	7.380.000,00	6.039.140,71	81,83
Cota-Parte IPVA	8.505.680,00	8.505.680,00	7.592.081,05	89,26
Cota-Parte ICMS	43.975.200,00	43.975.200,00	32.889.594,97	74,79
Cota-Parte IPI-Exportação	211.970,00	211.970,00	222.378,14	104,91
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	136.533.233,60	136.533.233,60	101.511.278,02	74,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.152.345,20	11.327.529,23	8.373.334,71	73,92	8.367.103,21	73,87	8.196.251,98	72,36	0,00
Despesas Correntes	10.302.345,20	10.277.951,06	8.173.756,54	79,53	8.173.756,54	79,53	8.002.905,31	77,86	0,00
Despesas de Capital	850.000,00	1.049.578,17	199.578,17	19,02	193.346,67	18,42	193.346,67	18,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	14.977.875,11	13.809.050,41	10.816.649,14	78,33	10.765.831,45	77,96	10.607.710,09	76,82	0,00
Despesas Correntes	14.265.345,96	12.766.521,26	10.352.338,76	81,09	10.301.321,07	80,69	10.143.399,71	79,45	0,00
Despesas de Capital	712.529,15	1.042.529,15	464.310,38	44,54	464.310,38	44,54	464.310,38	44,54	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	477.900,00	199.900,00	19.982,92	10,00	13.797,68	6,90	13.698,45	6,85	0,00
Despesas Correntes	462.900,00	184.900,00	19.982,92	10,81	13.797,68	7,46	13.698,45	7,41	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	328.800,00	873.800,00	661.713,80	75,73	661.713,80	75,73	647.229,22	74,07	0,00
Despesas Correntes	322.300,00	867.300,00	661.713,80	76,30	661.713,80	76,30	647.229,22	74,63	0,00
Despesas de Capital	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.223.119,20	2.538.719,20	1.795.771,32	70,74	1.791.734,93	70,58	1.768.812,31	69,67	0,00
Despesas Correntes	2.173.119,20	2.498.719,20	1.791.071,32	71,68	1.787.034,93	71,52	1.764.112,31	70,60	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	40.000,00	4.700,00	11,75	4.700,00	11,75	4.700,00	11,75	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/12/2024 12:15:15

Página: 1 de 5

Data da emissão: 23/12/2024 12:15:15

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.960.165,00	4.011.605,70	3.296.443,36	82,17	3.115.809,90	77,67	3.086.683,15	76,94	0,00
Despesas Correntes	3.912.945,00	3.975.945,00	3.296.443,36	82,91	3.115.809,90	78,37	3.086.683,15	77,63	0,00
Despesas de Capital	47.220,00	35.660,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	33.120.204,51	32.760.604,54	24.963.895,25	76,20	24.715.790,97	75,44	24.320.385,20	74,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	24.963.895,25	24.715.790,97	24.320.385,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	24.963.895,25	24.715.790,97	24.320.385,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			15.226.691,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			9.489.099,27
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,35

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Data: 23/12/2024 12:15:15

Página: 2 de 5

Data da emissão: 23/12/2024 12:15:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro

CEP 78575-000

CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova),	0,00	24.715.790,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova),	18.607.534,12	34.942.519,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.505,52	1.218.358,76	146.853,24	146.853,24	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.451.106,00	23.331.150,00	21.449.087,03	91,93
Proveniente da União	12.925.426,00	14.975.470,00	12.898.313,25	86,13
Proveniente dos Estados	6.525.680,00	8.355.680,00	8.550.773,78	102,33
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.451.106,00	23.331.150,00	21.449.087,03	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.143.184,80	12.576.892,65	8.952.520,61	71,18	7.577.973,23	60,25	7.482.880,53	59,50	0,00
Despesas Correntes	7.643.184,80	12.117.955,62	8.917.687,96	73,59	7.549.871,28	62,30	7.454.778,58	61,52	0,00

Data: 23/12/2024 12:15:15

Página: 3 de 5

Data da emissão: 23/12/2024 12:15:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA



Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

Despesas de Capital	500.000,00	458.937,03	34.832,65	7,59	28.101,95	6,12	28.101,95	6,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.082.910,00	20.288.387,61	14.775.729,76	72,83	12.248.424,41	60,37	12.050.783,20	59,40	0,00
Despesas Correntes	8.517.660,00	17.985.337,25	14.233.825,55	79,14	12.017.613,67	66,82	11.854.245,43	65,91	0,00
Despesas de Capital	565.250,00	2.303.050,36	541.904,21	23,53	230.810,74	10,02	196.517,77	8,53	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	588.000,00	1.066.000,00	493.960,73	46,34	334.696,52	31,40	262.072,47	24,58	0,00
Despesas Correntes	588.000,00	1.066.000,00	493.960,73	46,34	334.696,52	31,40	262.072,47	24,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	661.050,00	185.050,00	38.057,25	20,57	24.339,85	13,15	24.339,85	13,15	0,00
Despesas Correntes	661.050,00	185.050,00	38.057,25	20,57	24.339,85	13,15	24.339,85	13,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	907.380,80	1.938.880,80	813.822,50	41,97	741.933,70	38,27	726.478,80	37,47	0,00
Despesas Correntes	907.380,80	1.938.880,80	813.822,50	42,19	741.933,70	38,46	726.478,80	37,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	324.970,00	599.529,30	439.148,47	73,25	439.148,47	73,25	439.148,47	73,25	0,00
Despesas Correntes	324.970,00	599.529,30	439.148,47	73,25	439.148,47	73,25	439.148,47	73,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.707.495,60	36.654.740,36	25.513.239,32	69,60	21.366.516,18	58,29	20.985.683,32	57,25	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	19.295.530,00	23.904.421,88	17.325.855,32	72,48	15.945.078,44	66,70	15.679.132,51	65,59	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.060.785,11	34.097.438,02	25.592.378,90	75,06	23.014.055,86	67,49	22.658.473,29	66,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.065.900,00	1.265.900,00	513.943,65	40,60	348.494,20	27,53	275.770,92	21,78	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	989.850,00	1.058.850,00	699.771,05	66,09	686.053,65	64,79	671.589,07	63,42	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.130.500,00	4.477.600,00	2.609.593,82	58,28	2.533.668,63	56,59	2.495.291,11	55,73	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.285.135,00	4.611.135,00	3.735.591,83	81,01	3.554.958,37	77,10	3.525.831,62	76,46	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	52.827.700,11	69.415.344,90	50.477.134,57	72,72	46.082.307,15	66,39	45.306.068,52	65,27	0,00

Data: 23/12/2024 12:15:15

Data da emissão: 23/12/2024 12:15:15

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 5

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

**Prefeitura Municipal de Juara**Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2024 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JUARA - MT, 23 de dezembro de 2024

Data: 23/12/2024 12:15:15

Data da emissão: 23/12/2024 12:15:15

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.240/2024****Lei Municipal nº 3.240, de 23 de dezembro de 2024.**

Autoria: Ver. Leo	Dá denominação de Travessa Alcebiades, a via de circulação localizada entre a Avenida Paraná e o Lote 55-B, no perímetro urbano do Município de Juara - MT.
----------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Alcebiades, a via localizada entre a Avenida Paraná e o Lote 55-B, na zona Leste do perímetro urbano do mapa oficial do município de Juara-MT.

Parágrafo único. O Croqui de localização é parte integrante do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S, sala 05, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.871.509/0001-00.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano subdividido em salas para atender a demanda da Câmara Municipal de Juara-MT, contendo aproximadamente 525 m² de área construída, em boas condições de uso.

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2024.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Data da Assinatura: 20/12/2024.

Valor Global: R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), ficando o valor mensal de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/
2024**

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: AUTO POSTO CRL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.964/0001-77, estabelecida na Avenida Rio Arinos nº 1562 W, Parque Azoia, Juara-MT.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2024, tendo em vista que o mesmo possui saldo dos quantitativos.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2024.

Vigência: 01/01/2025 à 30/06/2025.

Data da Assinatura: 20/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: V P TOSCANO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.529.692/0001-26, estabelecida na Rua Vereador Orlando Gasparini, 185-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2024, tendo em vista que o mesmo possui saldo dos quantitativos.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2024.

Vigência: 01/01/2025 à 30/09/2025.

Data da Assinatura: 20/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Cespro - Processamento de Dados Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira - nº 49 sala 602, Bairro Centro, Novo Hamburgo RS, Cep 93.510-110.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 019/2023.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Data da Assinatura: 19/12/2024.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas mensais fixas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2024

Lei Municipal nº 3.241, de 23 de dezembro de 2024.

Autoria: Ver. Léo Boy	Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.233, de 11 de outubro de 2024.
-----------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.233, de 11 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4ª entidade deve estar sediada no Município (matriz ou distrito) e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, Incisos I, II e III, e art. 45 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2024

Lei Municipal nº 3.242, de 23 de dezembro de 2024.

Autoriza o Município de Juara-MT a participar do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Juara-MT, no Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Vanderlei Antonio Botton ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.266.700/0001-58 e Inscrição Estadual sob nº 13.178.893-0, estabelecida na Travessa Maria Vaz Alves nº 90W - Centro, na cidade de Juara-MT CEP 78.575-000.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2023.

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2023.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Data da Assinatura: 19/12/2024.

Valor: R\$ 90.512,64 (noventa mil e quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 12 parcelas mensais fixas de R\$ 7.542,72 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: VANESSA PESSOA DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 48.228.262/0001-34, com sede na Rua Araçuaí, 119-S, Centro, Juara-MT, CEP: 78.575-000.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n° 004/2023.

Modalidade: Licitação na Modalidade de Dispensa n° 006/2023.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Data da Assinatura: 19/12/2024.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Sendo divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESÃO

AVISO DE RESULTADO A ADESÃO ARP REGISTRO DE PREÇOS 054/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2024, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 021/2024/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ATA ARP REGISTRO DE PREÇOS 054/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2024, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 021/2024/SECAD, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA PARA A COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON 2024/2025 ENTRE OS DIAS 28 E 31 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.288.840/0001-74, sendo vencedora com valor global de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

Juara –MT 23 de dezembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 002/2024, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 IX da Constituição Federal/88, contratados pelo regime Jurídico Administrativo e Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, do Poder Executivo do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a realização Processo Seletivo Simplificado regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 002/2024, devidamente, organiza-

do pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria n° 9.270/2024;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais Leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 002/2024;

CONSIDERANDO, finalmente, que não vislumbrando até o presente momento, nenhuma irregularidade nos atos praticados relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 002/2024;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado, objeto do edital PSS n.º 002/2024, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, nos termos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado publicado no dia 23 de dezembro de 2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3511>) e no site oficial do Poder Executivo Municipal (<https://www.juina.mt.gov.br/processo>).

Art. 2.º As convocações dos candidatos serão realizadas observando rigorosamente a ordem de aprovação e classificação publicada do Edital n.º 002/2024 do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de Juína-MT, respectivamente, dentro do prazo de vigência previsto no Edital.

Art. 3.º O Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 002/2024, possui prazo de vigência de 01 ano, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado.

Art. 4.º Para que ninguém possa alegar desconhecimento do inteiro teor do presente Decreto, DETERMINO ao supervisor de recursos humanos, da Municipalidade, que providencie a sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://www.tce.mt.gov.br/>) e nos sites oficiais do Poder Executivo (www.juina.mt.gov.br).

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI N.º 1.733, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 35.700,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juarena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juarena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 10350-0FPM

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 2469- Devolução Saldo Remanescente Programa Mais MT Cirurgias (2021)

**07.001.10.302.0017.2469.4.4.90.93-Indenização e Restituição.....
.....R\$ 35.700,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juarena/MT, 20 de Dezembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga a Lei Complementar nº. 1.509, de 21 de março de 2023 e altera dispositivos da Lei nº 616, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. A Lei Municipal nº 616, de 22 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O ISSQN não incide sobre:

(...)

IV - os materiais empregados em serviço de construção civil se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

ART. 2º. O anexo I da Lei Municipal nº 616, de 22 de setembro de 2005 passa à vigorar com as seguintes alterações:

I - O ISSQN incidente sobre a base de cálculo nos subitens 7.02, 7.03 e 7.5 será calculado mediante a aplicação de alíquota de 5% (cinco por cento).

ART. 3º A Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 1.509, de 21 de março de 2023 e as disposições em contrário.

Juarena/MT, 20 de Dezembro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena

LEI N.º. 1.734, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juarena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juarena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 23672-1-Banco do Brasil/MAC Estado

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017-SAÚDE

Projeto Atividade:2470-CUSTEIO MAC- EXAMES LABORATORIAIS

07.001.10.302.0017.2470.3.3.90.39 OUTR. SERV. DE TERC-PES. JURID.....R\$100.000,00

Fonte de Recurso: 1.621.3210000-Identificação das Transferências do Estado decorrentes de Emenda Parlamentar Individual

Juarena/MT, 20 de Dezembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Juarena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL, torna público o **cancelamento** do Pregão Presencial nº 43/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO

DE MATERIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL, QUE CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, em virtude da constatação de que o edital e demais documentos do certame não atendem às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece critérios diferenciados e favorecidos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A administração ressalta seu compromisso com a legalidade e informa que um novo processo será conduzido em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, garantindo a ampla participação e observância das normas pertinentes.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (66) 3553-1407, ou no endereço avenida 04 de julho nº 360 – centro – Juruena - MT.

Os critérios diferenciados e favorecidos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** e devem ser aplicados em licitações públicas para incentivar a competitividade e desenvolvimento desses negócios. Esses critérios incluem:

1. Exclusividade de Participação

Licitações de até **R\$ 80.000,00** (valor estimado) devem ser exclusivas para ME e EPP. Essa exclusividade não se aplica a serviços de natureza divisível e de alta complexidade técnica.

2. Empate Ficto

Considera-se **empate ficto** quando a proposta da ME ou EPP for até **10% superior** à melhor proposta apresentada por outra empresa (ou até **5% no caso de pregão**). Nesse caso, a ME ou EPP terá o direito de apresentar nova proposta, no prazo de **5 minutos** ou conforme o edital, desde que inferior à melhor proposta.

3. Cota Reservada para ME/EPP

Para bens de **natureza divisível**, o edital deve prever uma cota de **25% do objeto da licitação** para contratação exclusiva de ME/EPP. Exemplo: Se o objeto são 1.000 unidades de determinado bem, 250 unidades devem ser reservadas para disputa exclusiva entre ME/EPP.

4. Subcontratação de ME/EPP

Nos casos possíveis, a administração pública pode exigir que parte do objeto da licitação seja subcontratada por ME ou EPP.

5. Regularização Fiscal Tardia

ME e EPP podem apresentar documentação fiscal com restrições no momento da habilitação. Caso sejam declaradas vencedoras, terão **prazo de 5 dias úteis** (prorrogáveis por igual período) para regularizar sua situação fiscal.

6. Prioridade de Contratação

Sempre que possível, a administração pública deve priorizar a contratação de ME/EPP, especialmente aquelas sediadas local ou regionalmente.

7. Desenquadramento Legal

Empresas que ultrapassarem o limite de faturamento para ME/EPP (R\$ 4,8 milhões por ano) continuam com os direitos até o término do exercício fiscal.

Esses critérios devem ser incluídos no edital e no planejamento da licitação, garantindo tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP conforme a legislação.

Ressalto que a legislação citada estabelece diretrizes obrigatórias, como exclusividade de participação em licitações de até R\$ 80.000,00, empate ficto, cota reservada para ME e EPP e possibilidade de regularização fiscal tardia, entre outros. O descumprimento dessas regras compromete a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Solicito que sejam adotadas as providências necessárias para o **cancelamento** do referido certame, Além disso, determino que seja feita a readequação do edital, garantindo a plena conformidade com a legislação vigente, para que o novo processo licitatório assegure a ampla participação das ME e EPP, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

Juruena – MT, 23 de dezembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 010/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRACNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000040/2024

Modalidade Nr.: 00000010/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000910/2024

Data da Adjudicação: 16/12/2024

Data da Homologação: 20/12/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
14938 - MORA CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ: 31.989.020/0001-60						
46983	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL,	MORA CONSTRUTORA	UNIDADE	1,0000	112.895,0000	112.895,00
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	112.895,0000
					Total Geral:	112.895,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 019/2024 – Pregão Presencial nº 004/2024

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Construção De Praça Pública No Distrito De Fátima De São Lourenço, Município De Juscimeira/MT"

O Prefeito Municipal, MOISÉS DOS SANTOS, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 019/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 20 DE DEZEMBRO 2.024

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 26/01/2025

EXTRATO CONTRATO 051/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MORA CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 31.989.020/0001-60

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO”.

VALOR: R\$ 112.895,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.362 de 12 de Abril de 2022.

Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, faço saber que a Câmara Municipal de Juscimeira APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.362/2022 de 12 de Abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Juscimeira, no percentual de **70% (SETENTA POR CENTO)** do subsídio atual do Vereador, observando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Mestre Airton Althemeyer – Nº 3.552, com sede neste Município de Juscimeira-MT”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Mestre Airton Althemeyer – Nº 3.552, inscrita no CNPJ sob nº 07.592.044/0001-05, com sede neste Município de Juscimeira-MT, na Rua P, nº 973, Bairro Cajus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 050/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e E. O. S. EDITORA MARKETING COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 01.074.177/0001-03

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAL GRAFICO (REVISTAS), PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

VALOR: R\$ 27.600,00

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 063/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA- CNPJ: 15.023.955/0001-31 e SARA TEIXEIRA DOS SANTOS LTDA – CNPJ: 48.916.106/0001-66

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP (BOTIJÃO COM 13 KGS E P45), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**”

PRAZO: 01/12/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“**REVOGA A LEI N. 1.558/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA-ME, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Revoga a Lei n. 1.558/2024, de 26 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 018/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRACNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000042/2024

Modalidade Nr.: 00000018/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000933/2024

Data da Adjudicação: 20/12/2024

Data da Homologação: 23/12/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS MATERIAL GRÁFICO (REVISTAS) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
103927 - E. O. DOS SANTOS EDITORA E MARKETING EIRELI CNPJ: 01.074.177/0001-03						
46986	"SERVIÇOS MATERIAL GRÁFICO (REVISTAS) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA".	JORNAL FOLHA DE RON	UNIDADE	1500,0000	18,4000	27.600,00
Total Itens:	1					Total Fornecedor: 27.600,0000
					Total Geral:	27.600,0000

JUSCIMEIRA, Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA A PROJETOS CULTURAIS, DESDE QUE PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E QUE TENHAM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Juscimeira fica autorizado a apoiar financeiramente projetos que promovam a cultura no âmbito do Município, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Lei somente será concedido a projetos culturais que:

- I – Estejam previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Possuam dotação orçamentária específica;
- III – Apresentem relevância cultural comprovada para o Município de Juscimeira;
- IV – Sejam submetidos a um processo de seleção pública, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

V – O grupo cultural requerente apresente estatuto próprio e conta bancária em nome da associação.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se projetos culturais as iniciativas voltadas à:

- I – Promoção, valorização e difusão das manifestações culturais locais;
- II – Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural do Município;
- III – Realização de eventos artísticos, como feiras, exposições, festivais, shows e oficinas;
- IV – Incentivo à produção literária, artística, cinematográfica e audiovisual;
- V – Educação e formação cultural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de seleção, prestação de contas e monitoramento dos projetos beneficiados pelo apoio financeiro.

§ 1º O teto máximo de apoio financeiro por projeto cultural será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podem uma mesma Associação receber uma vez por ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias providas da Secretaria de Família e Bem Estar, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 19 de dezembro de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2024

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira e Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul Do Estado De Mato Grosso – CIDESASUL

OBJETO: “Contrato De Rateio Tem Por Objeto O Repasse 0,3%(Zero Vírgula Três Por Cento) Do Repasse Do Fundo De Participação Dos Municípios – FPM, Atribuído Ao Município De JUSCIMEIRA, Conforme Art. 73 Do Estatuto, O CONSÓRCIO, Visando Fortalecer As Ações, Dentro Dos Princípios, Diretrizes E Objetivas Do Mesmo”

PRAZO: 31/12/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul Do Estado De Mato Grosso – CIDESASUL – CNPJ: 08.051.612/0001-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 886/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 886/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Lambari D'Oeste / MT e, dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Lambari D'Oeste / MT, que atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, Plano Diretor e Lei de Parcelamento do solo do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I. Regularizar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;
- II. Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;
- III. Regularizar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Zonas: são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;

II. Alinhamento: é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;

III. Alvará de parcelamento e alvará de obras: são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

IV. Área construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. Área de uso institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI. Área ocupada: é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII. Desmembramento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII. Desdobro: é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX. Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X. Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI. Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII. Espaço ou área livre de uso público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII. Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV. Faixa de domínio: é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV. Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI. Faixa sanitária: é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII. Frente do lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII. “Habite-se”: é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX. Lote: é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX. Logradouro público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI. Loteamento: é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII. Habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou auferir renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

XXIV. Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV. Passeio ou calçada: é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI. Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII. Taxa de ocupação: é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII. Termo de verificação: é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX. Via de circulação: é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX. Via de circulação interrompida: é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI. Vistoria: é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII. Potencial construtivo de um lote ou terreno: é a área possível de nele ser construído, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII. Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado: é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV. Corredores de comércio e serviços: são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I. Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

- a. As divisas da área a ser parcelada;
- b. As curvas de nível de metro em metro;
- c. A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;
- d. A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;
- e. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- f. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;
- g. A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;
- h. O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II. Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pela área responsável expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I. Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II. As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III. As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV. A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V. As obras e equipamentos mínimos exigíveis pelo Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II. Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III. Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV. Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas, contendo:

- a. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
- b. Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;
- c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;
- d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e. A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;
- f. A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V. Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI. Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII. Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

- a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;
- b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII. Orçamento e cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X. Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Município por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações municipais, federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Lambari D'Oeste / MT, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11. Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00 m, nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15. As quadras terão comprimentos máximos de 214 (duzentos e quatorze) metros.

Art. 16. As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido na legislação e devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

I. Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1.000,00 m² cada;

II. Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;

III. Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

IV. No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17. O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

I. Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;

II. Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19. Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas pelo Município, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I. Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;

II. Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III. Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22. Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima

de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23. O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com a legislação e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I. Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Plano Diretor;

II. Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III. Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24. Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25. No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições da legislação e apresentando:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II. Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a. Situação atual e situação proposta;

b. Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c. Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d. Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo, Alvará de Construção, apresentando:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II. Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III. Projeto técnico, em 4 (quatro) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1º O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27. O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender a legislação que deverá ser providenciada pelo responsável técnico.

Art. 28. O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas di-

ferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes na legislação municipal.

Art. 29. No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 30. Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 31. Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

Art. 32. As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino.

Art. 33. As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III

DOS LOTES E DO SEU USO

Art. 34. Atividades comerciais como estúbulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35. A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36. Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto em legislação específica e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

I. Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;

II. Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III. Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

IV. Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas legislação específica e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 37. Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1º A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2º Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 38. A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Embargo;
- III. Interdição;
- IV. Demolição.

Art. 39. No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40. O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

- I. Multa de 300 (trezentas) UFLD no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;
- II. O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41. O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

- I. Executar obras em desacordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 300 (trezentas) UFLD;
 - II. Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300 (trezentas) UFLD;
 - III. III executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UFLD;
 - IV. Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UFLD;
 - V. Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UFLD;
 - VI. Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 300 (trezentas) UFLD;
 - VII. Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem "habite-se" ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: 300 (trezentas) UFLD.
- § 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiros e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44. São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45. Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46. As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47. As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação a serem previstas em legislação específica como o Plano Diretor.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá promover, em 360 dias após a publicação desta Lei, estudo técnico para definir o mapa de zoneamento sócio econômico ecológico do Município, a ser aprovado em lei específica.

Art. 49. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 290/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Reintegra a servidora ao quadro de funcionários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 62, inciso VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária referente a prorrogação do Contrato nº 028/2024 sob estabilidade gestacional. A funcionária participou do seletivo para profissionais da educação no Município de Lambari D'Oeste, onde foi devidamente classificada e contratada em caráter de substituição, sendo prestadora de serviço por contrato temporário.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 028/2024/SMAP/PMLDO possui prazo determinado de 04 meses e 03 dias, contados a partir do dia 14 de agosto de 2024 ao dia 17 de dezembro de 2024. Contudo a servidora requerente encaminhou ao Departamento de Recursos Humanos toda a documentação médica comprobatória do seu estado gestacional.

CONSIDERANDO que foi solicitado a Assessoria Jurídica do Município a análise sobre o caso de servidores públicos que entram em estágio de gestação durante o lapso contratual e a possibilidade de prorrogação do contrato.

CONSIDERANDO conforme o Parecer Jurídico da Assessora Jurídica a estabilidade gestacional em contrato temporário é um tema bem comple-

xo, onde há divergência de entendimento nos tribunais pátrios. Contudo, O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a conformação da gravidez até cinco meses após o parto.

CONSIDERANDO conforme o Parecer Jurídico da Assessora Jurídica, diante de todo o exposto, obedecendo a todas as leis, opino que as gestantes advindas durante o lapso do contrato temporário fazem jus a estabilidade gestacional, protegem-te de forma integral o direito do nascituro, tendo o município de Lambari D'Oeste – MT que a prorrogar os contratos vigentes até o prazo de 5 (cinco) mês após o parto, respeitando sua estabilidade gravídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar a servidora **LAUANDA KETLIN DOS SANTOS SOUZA**, Professora Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o n° 2760691-0 SESP/MT, inscrita no CPF sob n° 062.490.091-67, ao quadro de funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste.

Art. 2º - A servidora deverá reintegrar as suas atividades no dia 18/12/2024 até o 5º (quinto) mês após o parto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 289/2024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2024

"Nomeia Gestor de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Sr° **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Servidor **CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGO-LA** se encontra de férias no mês 12/2024;

RESOLVE:

Art. 1 - Designar para atuar como Gestor de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, no mês 12 de 2024 com a atribuição de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, a Servidora abaixo relacionada:

FISCAL DE CONSTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO – RG: 2743440-0 SESP/MT - CPF: 061.557.471-80 Matrícula 2547-1

Art. 2º. Fica os gestores de contratos responsáveis a coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, inclusive quando o objeto estiver sendo executado em mais de um local ou setor de modo concomitante; dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, a liquidação para pagamento da despesa, à eventual aplicação de sanções e à extin-

ção dos contratos, manutenção das condições e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, revisões, reajustes e equilíbrio financeiro, inadimplimento do contratado e outras atividades inerentes a regular execução do contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Gestores administrativos deverão ser solicitadas ao gestor executivo em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 288/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA, GUARDA MUNICIPAL, Nível "06", Classe "A", Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme período aquisitivo 01/06/2017 a 31/05/2022.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 287/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"Exonera, os Servidores Públicos Municipais, em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os Servidores Públicos Municipais, em Cargos de Comissão, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 536.117.721-00

Cargo: Chefe do Departamento de Água e Esgoto

Admissão: Portaria n° 012/2023 de 12/01/2023

ALINE BATISTA DE SOUZA

CPF: 045.965.261-33

Cargo: Diretora Escolar

Admissão: Portaria n° 046/2023 de 27/01/2021

ANA BEATRIZ HONORATO FERNANDES

CPF: 105.574.461-47

Cargo: Secretária Escolar

Admissão: Portaria n° 156/2024 de 12/08/2024

CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO

CPF: 047.749.071-97

Cargo: Coordenadora Municipal de Educação e Cultura

Admissão: Portaria n° 141/2023 de 10/07/2023

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

CPF: 016.062.511-47

Cargo: Secretário Municipal de Governo

Admissão: Portaria n° 109/2022 de 03/05/2022

CRESIA APARECIDA DA COSTA

CPF: 030.805.701-54

Cargo: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 148/2024 de 22/07/2024

DENILSON VITTORAZZI DE SOUZA

CPF: 004.198.811-66

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Admissão: Portaria n° 090/2021 de 01/03/2021

ELIANYS PETERLE

CPF: 842.753.831-68

Cargo: Tesoureira

Admissão: Portaria n° 091/2021 de 01/03/2021

FABIANA JEAN DA SILVA

CPF: 019.249.171-73

Cargo: Chefe do Departamento de Promoção e Assistência Social

Admissão: Portaria n° 223/2021 de 03/08/2021

FABIOLA CORDEIRO DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 731.205.021-20

Cargo: Assessora Jurídica

Admissão: Portaria n° 009/2021 de 04/01/2021

GIRLENE BORTOLOZZO

CPF: 955.683.011-15

Cargo: Coordenadora de Almoxarifado e Compras

Admissão: Portaria n° 170/2022 de 12/08/2022

JAILSON TEIXEIRA GOMES

CPF: 068.674.424-12

Cargo: Chefe do Departamento de Cultura e Turismo

Admissão: Portaria n° 034/2024 de 21/02/2024

JANETE DA SILVA

CPF: 023.786.701-09

Cargo: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 225/2024 de 11/10/2024

LEIDINEIA FERRARI

CPF: 972.009.371-53

Cargo: Coordenadora Municipal de Finanças

Admissão: Portaria n° 053/2021 de 27/01/2021

LINDOMAR LUIZ GONÇALES

CPF: 008.781.371-81

Cargo: Chefe do Departamento de Saúde

Admissão: Portaria n° 142/2024 de 09/07/2024

LUIZA MARTINS DA CRUZ

CPF: 429.832.311-00

Cargo: Diretora Escolar

Admissão: Portaria n° 099/2021 de 01/03/2021

MARCOS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

CPF: 001.387.061-07

Cargo: Chefe de Gabinete

Admissão: Portaria n° 158/2023 de 01/08/2023

MICHELI DOS SANTOS NEVES

CPF: 075.408.341-10

Cargo: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 210/2022 de 21/10/2023

NAYARA KAROLLINE DE SOUZA MOREIRA

CPF: 034.406.141-82

Cargo: Orientadora do Programa API

Admissão: Portaria n° 051/2024 de 15/03/2024

RAQUEL MARIA DE SOUZA

CPF: 033.765.791-21

Cargo: Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributos

Admissão: Portaria n° 017/2022 de 01/02/2022

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO

CPF: 061.557.471-80

Cargo: Coordenadora Municipal de Recursos Humanos

Admissão: Portaria n° 082/2022 de 06/04/2022

RODRIGUES DE SOUZA BORTOLOZZO

CPF: 037.063.591-46

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Admissão: Portaria n° 001/2021 de 04/01/2021

SANDRA MARIA NOVAIS SVERSUTI

CPF: 158.044.258-70

Cargo: Diretora Escolar

Admissão: Portaria n° 055/2021 de 27/01/2021

SIDNEY TARGA

CPF: 807.217.961-68

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Admissão: Portaria n° 085/2024 de 02/05/2024

SUZANA DIAS RODRIGUES

CPF: 006.416.131-56

Cargo: Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Admissão: Portaria n° 086/2024 de 02/05/2024

TAIS TOSTA VITORAZZI MAGOSSO

CPF: 019.650.251-96

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Admissão: Portaria n° 004/2021 de 04/01/2021

VALDENIR LUIZ DA SILVA

CPF: 572.224.011-72

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura

Admissão: Portaria n° 005/2021 de 04/01/2021

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia trinta de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 286/2024, DE 17 DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 286/2024, DE 17 DEZEMBRO DE 2024

"Revoga as Portarias que nomearam os Servidores Públicos Municipais, para exercício de Funções Gratificadas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar as Portarias que nomearam os Servidores Públicos Municipais, para exercício de Funções Gratificadas, **segundo o que menciona, na forma que especifica:**

VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 007.189.231-11

Função: Assessor Pedagógico

Admissão: Portaria n° 021/2021 de 04/01/2021

GISLEI ROCHA LOPES DA SILVA

CPF: 536.346.591-49

Função: Coordenadora de Recursos Humanos

Admissão: Portaria n° 063/2021 de 01/02/2021

LUIZ CARLOS GONCALVES DA CRUZ

CPF: 888.879.601-00

Função: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 032/2022 de 11/02/2022

MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO

CPF: 536.090.501-87

Função: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 061/2023 de 24/02/2023

MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA

CPF: 032.978.131-64

Função: Chefe do Departamento de Convênios e Contratos

Admissão: Portaria n° 061/2021 de 01/02/2021

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

CPF: 024.334.651-41

Função: Assessor Técnico

Admissão: Portaria n° 010/2023 de 12/01/2023

LUCIANA BATISTA DA SILVA

CPF: 031.248.131-46

Função: Assessor Técnico

Admissão: Portaria n° 077/2021 de 19/02/2021

JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 035.272.621-05

Função: Secretária Municipal de Educação

Admissão: Portaria n° 033/2023 de 30/01/2023

DUILHO RABELO BOASCIVIS

CPF: 009.084.071-22

Função: Auditor Público Interno

Admissão: Portaria n° 112/2022 de 03/05/2022

CHARLIENE FATIMA DE JESUS

CPF: 030.385.661-01

Função: Coordenadora de Educação Infantil

Admissão: Portaria n° 052/2021 de 27/01/2021

EMERSON ORTEGA BARBOSA

CPF: 964.991.331-91

Função: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 029/2024 de 16/02/2024

LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

CPF: 048.165.211-60

Função: Gerente de Setor

Admissão: Portaria n° 072/2023 de 21/03/2023

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 285/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DENIS HEBERT TARGA ANDRADE, BIOQUIMICO, Nível “03”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 13/12/2024 a 10/02/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia treze de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 284/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Revoga a Portaria nº 041/2022 que nomeia a Servidora **SANDRA DE SOUZA MENEZES** para o exercício do Cargo em comissão de Coordenadora Escolar, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 041/2022 que nomeia a Servidora **SANDRA DE SOUZA MENEZES**, Portador da cédula de Identidade nº 1379680-1 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 933.416.791-20, para o exercício do cargo em comissão de Coordenadora Escolar lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 283/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: AMARO CAETANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 12/06/2023 a 11/06/2024

Período de gozo: 31/12/2024 a 29/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2023 a 03/07/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEILTON TIAGO DE QUEIROZ

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 11/03/2023 a 11/03/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DENILZA FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2024 a 01/01/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DIRCE DE OLIVEIRA ARAUJO MARTNS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2023 a 01/01/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ELAINE RAMOS DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2023 a 01/01/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELIZEU FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIF

Período aquisitivo: 05/12/2023 a 04/12/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON GONÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2023 a 05/07/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 21/01/2025

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez)

Servidora: JOSEFA MATIAS PORANGABA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JOSIANE CUSTODIA DE ASSUNÇÃO SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2022 a 03/07/2023

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCINEI DELFINO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2019 a 13/05/2020

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA VICENSSOTTI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2024 a 01/01/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2023 a 03/07/2024

Período de gozo: 31/12/2024 a 29/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NEUZA ADRIANA ROSSIN ROCHA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/08/2022 a 08/08/2023

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ROSELANE RODRIGUES ROCA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 22/04/2023 a 21/04/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SOELI LIMA DA SILVA

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 01/02/2022 a 01/02/2023

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 282/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALINE SAVOINE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELMA DA SILVA GOMES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/03/2024 a 08/03/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEIBER TOMAZ DE SENE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 24/04/2024 a 23/04/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 25/02/2024 a 24/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELENIR DE PAULA OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 06/08/2023 a 05/08/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ELIAS DA SILVA ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ELOISE CRISTINE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: EMERSON ORTEGA BARBOSA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 14/04/2021 a 14/04/2022
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FERNANDES GIL DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 08/04/2023 a 07/04/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: FRANCISCO DE JESUS BUENO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/10/2021 a 30/09/2022
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GEISIANE DE MOURA VETTORAZZI
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GILMAR ALVES DE PAULA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/10/2024 a 30/09/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: GILMAR DOS SANTOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/03/2023 a 28/02/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JAQUELINE ASSIS DE PAULA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: JOSUE FERREIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 05/10/2023 a 04/10/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES CHUINA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 02/02/2024 a 01/02/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: KESIA PAULA SANTOS COSTA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/10/2023 a 14/10/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LADISLAU GARCIA GOMES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2024 a 02/03/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LIDIA DE SOUZA GODINHO DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/09/2023 a 31/08/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUIZ ELIAS GONCALVES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2025 a 02/03/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUZIA TARGA DUTRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 08/05/2023 a 07/05/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA APARECIDA NOVAES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/07/2023 a 14/07/2024
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA CLAUDIA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025
Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)]

Servidor: MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 18/07/2022 a 17/07/2023

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARLI VENANCIO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MEIRE DE SOUZA CAMPOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 25/02/2024 a 24/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/09/2024 a 08/09/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROBERTO FIDELIS DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 02/02/2023 a 01/02/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROSANGELA TARGA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/01/2022 a 16/01/2023

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SANDRA DE SOUZA MENEZES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2024 a 18/02/2025

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SIMONE DE SOUZA MENEZES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2023 a 18/02/2024

Período de gozo: 02/01/2025 a 31/01/2025

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezesseis dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 281/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FRANCISCA ELENA ANDRADE, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "07", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 09/12/2024 a 06/06/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 280/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **RAFAEL PINHEIRO CAMPOS**, Portador do RG nº 1628085-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 009.082.991-33, do Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 279/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 279/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que o servidor Rubens Ventura se encontrava de férias ao apresentar o atestado, ficam abatidos os dias correspondentes no referido período.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

RUBENS VENTURA, SUPERVISOR ESCOLAR, Nível “05”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 50 (cinquenta) dias, do dia 01/12/2024 a 19/01/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 278/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GILMAR DOS SANTOS, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/ NIVEL SUPERIOR, Nível “10”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 (vinte e seis) dias, do dia 25/11/2024 a 20/12/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte e cinco de novembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 277/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 32/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 32/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024, destinada ao objeto: “AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO VIA WEB AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 48 MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE AUXILIAR OS SETORES DEMANDANTES DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT NA ETAPA DE PESQUISA DE PREÇOS.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI, Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 32/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Gestor Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Gestor Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
_____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 276/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 276/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 32/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 32/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024, destinada ao objeto: "AQUISIÇÃO DE LICENÇA PARA ACESSO VIA WEB AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 48 MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE AUXILIAR OS SETORES DEMANDANTES DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE/MT NA ETAPA DE PESQUISA DE PREÇOS."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA**, Matrícula n.º 951, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 32/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Fiscal Titular em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
_____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Fiscal Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
_____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 275/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 275/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 31/2024 em decorrência da Carona n.º 04/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 31/2024, referente a Carona n.º 04/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA UTILIZANDO UM SISTEMA ON GRID DE 650 KWP CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM 34.5 KV, COM FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO, COM FIXAÇÃO EM SOLO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO E CABINE PRIMÁRIA, CONFORME EXIGÊNCIA CONCESSIONÁRIA."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 31/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI****Prefeito Municipal****1. Ciente do Gestor Titular em:** ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____**2. Ciente do Gestor Suplente em:** ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____**PORTARIA Nº 274/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 274/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 31/2024 em decorrência da Carona n.º 04/2024.O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e**CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;****CONSIDERANDO, as disposições do** Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);**CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 31/2024, referente a Carona n.º 04/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA UTILIZANDO UM SISTEMA ON GRID DE 650 KWP CONECTADO À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM 34.5 KV, COM FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA SUA MONTAGEM, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO E TREINAMENTO, COM FIXAÇÃO EM SOLO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO ELÉTRICO E CABINE PRIMÁRIA, CONFORME EXIGÊNCIA CONCESSIONÁRIA."****RESOLVE:****Art. 1º.** Designar o Sr.º ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET – Engenheiro Civil – CREA/MT 53306 – Contrato n.º 013/2023, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 31/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.**§1º.** Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr.(a) LUIS FELIPE CARVALHO BERNARDES LIMA – Engenheiro Civil – CREA/MT 36004 – Contrato n.º 015/2021.**§2º.** No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.**§3º.** Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI****Prefeito Municipal****1. Ciente do Fiscal Titular em:** ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____**2. Ciente do Fiscal Suplente em:** ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____**PORTARIA Nº 273/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 273/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 30/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação 14/2024.O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e**Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;****Considerando, as disposições do** Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);**Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 30/2024, referente a Dispensa de Licitação 14/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS."****RESOLVE:****Art. 1º.** Designar o funcionário público, Sr.º CARLOS ANDRE DE MORAIS ANGOLA, Matrícula n.º 1788, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 30/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.**§1º.** Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.**§2º.** No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição

Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Gestor Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura

____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Gestor Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura

____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 272/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 272/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 30/2024 em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 14/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambarí D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 30/2024, referente a Dispensa de Licitação n.º 14/2024, destinada ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º **PAULO VITOR DA SILVA ALMEIDA**, Matrícula 1396, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 30/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Fiscal Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura

____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Fiscal Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura

____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 271/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 271/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 29/2024 em decorrência da Carona n.º 03/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambarí D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 29/2024, referente a Carona n.º 03/2024, destinada ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUE PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARÍ D'OESTE - MT.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LUISA MARTINS DA CRUZ, Matrícula n.º 45, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, vinculada ao Processo Administrativo n.º 29/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Gestor Titular em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Gestor Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 270/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 270/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 29/2024 em decorrência da Carona n.º 03/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 29/2024, referente a Carona n.º 03/2024, destinada ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUE PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE - MT."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula n.º 316, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 29/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição

Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Fiscal Titular em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Fiscal Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____
____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 269/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 269/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 28/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 28/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR "THIAGUINHO DO ESQUENTA", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI, Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 28/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Gestor Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Gestor Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 268/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 268/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 28/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 28/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR "THIAGUINHO DO ESQUENTA", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o funcionário público, Sr.º **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA**, Matrícula n.º 951, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 28/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição

Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1°, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. Ciente do Fiscal Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Fiscal Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 267/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 267/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 27/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 27/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A CANTORA "KAROL KAILLER", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 27/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Gestor Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Gestor Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 266/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 266/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 27/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 27/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A CANTORA "KAROL KAILLER", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA**, Matrícula n.º 951, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 27/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1°. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2°. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3°. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Fiscal Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Fiscal Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 265/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 265/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 26/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 26/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR "HUGO D'LUCCA", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 26/2024, bem como os compromissos jurí-

dicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Gestor Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Gestor Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 264/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 264/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 26/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 26/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR "HUGO D'LUCCA", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMبارI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA**, Matrícula n.º 951, para atuar nas funções de **Fiscal de**

Contrato, vinculado ao Processo Administrativo n.º 26/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Fiscal Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Fiscal Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____
_____/Matrícula n.º _____

PORTARIA Nº 263/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 263/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 25/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 25/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMبارI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária pública, Sr(a) LEIDINEIA FERRARI, Matrícula n.º 2425, para atuar nas funções de **Gestora de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 25/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente à funcionária designada pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) GIRLENE BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2550.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Gestor Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

_____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Gestor Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

_____/Matrícula n.º _____

PORTARIA N° 262/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N° 262/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 25/2024 em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 6º, incisos IX e XI e 62, incisos VI, IX e XXV da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste/MT, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal n.º 085/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO, a necessidade de indicação formal do Fiscal de Contrato nos autos do Processo Administrativo n.º 25/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024, destinada ao objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA "ALECIR E ALESSANDRO", PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENOMINADA "18º LAMBARI FEST."

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr.º **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA**, Matrícula n.º 951, para atuar nas funções de **Fiscal de Contrato**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 25/2024, bem como os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, a Sr.(a) REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO, Matrícula n.º 2547.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

1. **Ciente do Fiscal Titular** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

_____/Matrícula n.º _____

2. **Ciente do Fiscal Suplente** em: ____/____/____

Nome _____ Comple-
to: _____

Assinatu-
ra _____

_____/Matrícula n.º _____

DECRETO N.º 137/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 137/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 880/2024, de 18 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT);

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n.º [880/2024, de 18 de dezembro de 2024] com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 880/2024, de 18 de dezembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou

privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 880/2024, de 18 de dezembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RELATÓRIOS RREO 5º BIMESTRE 2024

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.600.000,00	4.112.515,78
Receita de Contribuições dos Segurados	4.598.000,00	4.112.515,78
Ativo	4.588.000,00	4.104.002,24
Inativo	10.000,00	8.513,54
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.600.000,00	4.112.515,78

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.296.000,00	1.840.477,77	1.840.477,77	1.840.477,77	0,00
Aposentadorias	1.976.000,00	1.635.417,57	1.635.417,57	1.635.417,57	0,00
Pensões por Morte	320.000,00	205.060,20	205.060,20	205.060,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	710.900,00	636.308,11	591.769,96	591.769,96	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	710.900,00	636.308,11	591.769,96	591.769,96	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.006.900,00	2.476.785,88	2.432.247,73	2.432.247,73	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R\$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		1.593.100,00	1.635.729,90	1.680.268,05	1.680.268,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00			
Outros Aportes para o RPPS		0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		3.630.070,95			
Outros Bens e Direitos		221.355,49			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita Patrimonial	0,00			0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00	
Receita de Serviços	0,00			0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 de 5

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RRÉO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.799.926,22	41.935.324,75	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.833.497,16	4.818.861,96	
IPTU	135.000,00	72.581,77	
ISS	1.295.500,00	1.038.834,01	
ITBI	5.147.997,16	2.530.719,06	
IRRF	1.050.000,00	1.104.883,67	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	205.000,00	71.843,45	
Contribuições	320.000,00	208.481,20	
Recicla Patrimonial	224.996,38	973.547,04	
Aplicações Financeiras (II)	223.496,38	973.547,04	
Outras Receitas Patrimoniais	1.500,00	0,00	
Transferências Correntes	37.730.971,88	35.487.150,89	
Cota Parte do FPM	11.455.852,27	9.107.371,89	
Cota Parte do ICMS	8.920.000,00	9.843.675,90	
Cota Parte do IPVA	600.000,00	646.668,67	
Cota Parte do ITR	1.000.000,00	1.376.151,73	
Transferências da LC 61/1989	30.000,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	5.495.000,00	4.147.719,98	
Outras Transferências Correntes	10.230.119,61	10.365.562,72	
Demais Receitas Correntes	690.460,80	447.283,66	
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	689.960,80	447.283,66	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	46.575.929,84	40.961.777,71	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.598.000,00	4.112.515,78	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.000,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.017.846,97	11.326.550,65	
Operações de Crédito (VIII)	3.595.696,00	3.595.696,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	13.422.150,97	7.730.854,65	
Convênios	11.390.250,97	6.607.052,04	
Outras Transferências de Capital	2.031.900,00	1.123.802,61	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.422.150,97	7.730.854,65	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	64.596.080,81	52.805.148,14	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.998.080,81	48.692.632,36	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.764.677,59	37.913.090,62	34.149.053,09	33.032.099,30	944.287,16	1.376.955,02	1.371.594,02
Pessoal e Encargos Sociais	18.156.846,65	14.453.156,44	14.349.381,51	14.013.444,70	391.242,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	291.662,85	291.662,85	100.409,37	100.409,37	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.316.168,09	23.168.271,33	19.699.262,21	18.918.245,23	553.044,89	1.376.955,02	1.371.594,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.316.168,09	23.168.271,33	19.699.262,21	18.918.245,23	553.044,89	1.376.955,02	1.371.594,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.473.014,74	37.621.427,77	34.048.643,72	32.931.689,93	944.287,16	1.376.955,02	1.371.594,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.361.500,00	2.640.604,82	2.579.500,37	2.579.500,37	100,00	73.121,94	73.121,94
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	30.398.497,30	19.741.955,76	15.747.337,40	14.924.711,13	191.425,45	828.106,55	828.106,55
Investimentos	29.998.497,30	19.341.955,80	15.414.004,10	14.591.377,83	191.425,45	828.106,55	828.106,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	400.000,00	399.999,96	333.333,30	333.333,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	29.998.497,30	19.341.955,80	15.414.004,10	14.591.377,83	191.425,45	828.106,55	828.106,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.219.519,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.200,00	5.162,79	5.162,79	5.162,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.072.731,51	59.609.151,18	52.047.310,98	50.107.730,92	1.135.812,61	2.278.183,51	2.272.822,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	76.691.031,51	56.963.383,57	49.462.647,82	47.523.067,76	1.135.712,61	2.205.061,57	2.199.700,57
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-711.217,90
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-2.165.848,58

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

715.500,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		973.547,04
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		291.662,85
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-1.483.964,39

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

-3.642.530,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	415.973,34	3.869.836,52
DEDUÇÕES (XL)	14.175.434,14	17.333.974,21
Disponibilidade de Caixa	14.175.434,14	17.333.974,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.561.765,55	17.529.544,32
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.269.762,72	22.664,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	116.568,69	172.906,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-13.759.460,80	-13.464.137,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-295.323,11
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.247.098,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-1.542.421,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-2.224.306,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.281.058,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		12.281.058,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 1

RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.603,24	944.570,98	837.124,11	116.747,09	17.303,02	155.669,32	2.177.009,18	2.278.183,51	2.272.822,51	44.988,88	14.867,11	32.170,13
01 PODER LEGISLATIVO	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	21.848,24	944.570,98	832.369,11	116.747,09	17.303,02	155.669,32	2.177.009,18	2.278.183,51	2.272.822,51	44.988,88	14.867,11	32.170,13
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	45.051,40	41.051,40	4.000,00	0,00	0,00	4.039,89	4.039,89	4.039,89	0,00	0,00	0,00
0203 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO	0,01	179.099,03	159.593,77	5.365,26	14.140,01	600,00	3.051,40	2.533,90	2.533,90	1.117,50	0,00	14.140,01
0204 SECR. MUN. SAUDE	343,70	59.403,53	58.490,25	120,00	1.136,98	0,00	213.487,72	213.487,71	213.487,71	0,01	0,00	1.136,98
0205 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	1.771,00	12.453,66	12.453,66	0,00	1.771,00	0,00	10.979,04	10.979,04	10.979,04	0,00	0,00	1.771,00
0206 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	2.133,53	106.706,18	106.505,88	2.078,86	254,97	0,00	1.951,30	1.951,30	1.951,30	0,00	0,00	254,97
0207 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	0,00	390.377,10	307.635,41	82.741,69	0,00	155.069,32	731.379,52	842.577,44	842.577,44	43.871,37	0,03	0,03
0208 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	0,00	24.484,24	21.267,81	3.216,43	0,00	0,00	4.578,29	4.578,29	4.578,29	0,00	0,00	0,00
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	17.600,00	125.492,05	123.867,14	19.224,85	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
0210 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	82.628,02	73.121,94	73.121,94	0,00	9.506,08	9.506,08
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	1.403,79	1.403,79	0,00	0,00	0,00	1.124.914,00	1.124.914,00	1.119.553,00	0,00	5.361,00	5.361,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	298.688,50	298.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	298.688,50	298.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.603,24	1.243.259,48	1.135.812,61	116.747,09	17.303,02	155.669,32	2.177.009,18	2.278.183,51	2.272.822,51	44.988,88	14.867,11	32.170,13

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.628.497,16	4.747.018,51	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	135.000,00	72.581,77	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.147.997,16	2.530.719,06	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.295.500,00	1.038.834,01	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.050.000,00	1.104.883,67	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.933.224,26	26.026.459,59	
2.1- Cota-Parte FPM	13.753.224,26	11.193.340,60	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.775.224,26	10.430.611,30	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	978.000,00	762.729,30	
2.2- Cota-Parte ICMS	11.150.000,00	12.304.594,61	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	1.250.000,00	1.720.189,53	
2.5- Cota-Parte IPVA	750.000,00	808.334,85	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	34.561.721,42	30.773.478,10	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))I	4.927.371,99	5.052.591,40	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.449.385,50	2.640.623,47	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.500.000,00	4.165.909,60	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.500.000,00	4.165.909,60	
6.1.1- Principal	5.495.000,00	4.147.719,98	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	18.189,62	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	567.628,01	-904.871,42	

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		11.016,95				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		11.016,95				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		4.176.926,55				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.484.750,13	4.163.852,04	4.163.852,04	4.042.081,37	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.364.750,13	4.163.852,04	4.163.852,04	4.042.081,37	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	702.288,92	598.145,14	598.145,14	577.254,66	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	4.662.461,21	3.565.706,90	3.565.706,90	3.464.826,71	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.179.981,37	4.179.981,37	4.058.210,70	0,00	0,00	14.071,77
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.179.981,37	4.179.981,37	4.058.210,70	0,00	0,00	14.071,77
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.153.714,55	4.153.714,55	4.031.943,88	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.916.136,72	4.153.714,55	4.153.714,55	99,71		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	416.590,96	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	10.137,49	-10.137,49	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	10.137,49	-10.137,49	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.486.713,15	4.851.969,54	4.345.386,07	4.115.147,77	0,00
20.1- Educação Infantil	702.225,64	663.493,57	611.712,40	507.860,29	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.777.587,51	4.181.575,97	3.726.773,67	3.600.387,48	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.997.730,10	9.042.088,40	8.535.504,93	8.183.495,96	0,00
21.1- Educação Infantil	1.468.114,56	1.265.238,71	1.213.457,54	1.088.714,95	0,00
21.1.1- Creche	316.444,06	314.336,88	264.525,20	179.924,40	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.151.670,50	950.901,83	948.932,34	908.790,55	0,00
21.2- Ensino Fundamental	9.529.615,54	7.776.849,69	7.322.047,39	7.094.781,01	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.345.386,07
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.052.591,40
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L3	2.078,86
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.395.898,61

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		7.693.369,53	9.395.898,61	30,53	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	214.150,15	1.951,30	211.816,32	2.078,86	254,97
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	192.392,94	1.951,30	190.059,41	2.078,56	254,97
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	21.757,21	0,00	21.756,91	0,30	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.766.388,52	1.802.916,88		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		2.445.888,52	1.506.593,88		
31.1.1- Salário-Educação		265.988,52	255.926,80		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		95.500,00	77.967,99		
31.1.4- PNATE		52.500,00	44.114,15		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		2.031.900,00	1.128.584,94		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		320.000,00	295.141,74		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		500,00	1.181,26		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.338.494,28	2.660.365,10	2.580.111,41	2.266.565,17	0,00
32.1- Educação Infantil	797.870,83	225.693,07	225.693,07	225.693,07	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.857.863,55	1.779.403,32	1.702.544,77	1.506.967,43	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	79.522,38	78.522,38	75.127,24	62.359,51	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	603.237,52	576.746,33	576.746,33	471.545,16	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.309.957,56	11.676.186,68	11.089.349,52	10.423.794,31	0,00
33.1- Despesas Correntes	12.008.164,10	10.099.021,58	9.561.996,10	9.174.564,69	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	7.584.628,54	5.866.768,10	5.866.768,10	5.701.020,46	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.055.780,00	1.055.780,00	865.212,26	865.212,26	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.367.755,56	3.176.473,48	2.830.015,74	2.608.331,97	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.175.609,68	1.603.431,92	1.553.620,24	1.275.496,44	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.175.609,68	1.603.431,92	1.553.620,24	1.275.496,44	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			32.774,16		6.653,37
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			4.165.909,60		255.926,80
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			4.090.105,10		236.909,41
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			108.578,66		25.670,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			108.578,66		25.670,76

 LUCIANA BATISTA DA SILVA
 031.248.131-46
 CONTADORA

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 721.393.741-34
 PREFEITO

 DUILHO RABELO BOASCIVIS
 009.084.071-22
 CONTROLADOR INTERNO

- 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- 2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3) § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.595.696,00	3.595.696,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	30.418.697,30	19.747.118,55	10.671.578,75
Investimentos	30.018.697,30	19.347.118,59	10.671.578,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	399.999,96	0,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	30.418.697,30	19.747.118,55	10.671.578,75
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	26.823.001,30 <(d - a)>	16.151.422,55 <(e - b)>	10.671.578,75 <(f - c)>

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	405,16	-405,16				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	405,16	-405,16				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.102,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102,08
Despesas de Capital	6.102,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102,08
Investimentos	6.102,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)				
VALOR (III)	6.102,08	405,16	6.507,24				

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.500.500,00	7.628.497,16	4.747.018,51	62,23
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	135.000,00	135.000,00	72.581,77	53,76
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.020.000,00	5.147.997,16	2.530.719,06	49,16
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.295.500,00	1.295.500,00	1.038.834,01	80,19
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.050.000,00	1.050.000,00	1.104.883,67	105,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.666.859,96	25.955.224,26	25.263.730,29	97,34
Cota-Parte FPM	11.486.859,96	12.775.224,26	10.430.611,30	81,65
Cota-Parte ITR	1.250.000,00	1.250.000,00	1.720.189,53	137,62
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	808.334,85	107,78
Cota-Parte ICMS	11.150.000,00	11.150.000,00	12.304.594,61	110,36
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.167.359,96	33.583.721,42	30.010.748,80	89,36

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.228.100,00	4.973.336,05	4.391.286,55	88,30	4.099.882,59	82,44	3.968.959,31	79,80	0,00
Despesas Correntes	4.183.100,00	4.782.089,62	4.200.040,12	87,83	3.962.629,18	82,86	3.831.705,90	80,13	0,00
Despesas de Capital	45.000,00	191.246,43	191.246,43	100,00	137.253,41	71,77	137.253,41	71,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	135.500,00	16.677,68	8.137,01	48,79	8.137,01	48,79	8.137,01	48,79	0,00
Despesas Correntes	130.500,00	16.677,68	8.137,01	48,79	8.137,01	48,79	8.137,01	48,79	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	82.000,00	28.000,00	28.000,00	100,00	25.713,40	91,83	25.713,40	91,83	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	28.000,00	28.000,00	100,00	25.713,40	91,83	25.713,40	91,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	70.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	70.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	60.500,00	33.783,64	26.892,01	79,60	26.892,01	79,60	25.016,76	74,05	0,00
Despesas Correntes	60.500,00	33.783,64	26.892,01	79,60	26.892,01	79,60	25.016,76	74,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	261.600,00	152.277,07	119.111,65	78,22	104.111,65	68,37	102.826,90	67,53	0,00
Despesas Correntes	236.600,00	134.877,07	104.111,65	77,19	104.111,65	77,19	102.826,90	76,24	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	17.400,00	15.000,00	86,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.838.400,00	5.204.074,44	4.573.427,22	87,88	4.264.736,66	81,95	4.130.653,38	79,37	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.573.427,22	4.264.736,66	4.130.653,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.573.427,22	4.264.736,66	4.130.653,38
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.501.612,32	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-236.875,66	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-236.875,66	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,24	14,21	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-236.875,66
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-236.875,66

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "y")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.552.400,00	5.743.026,09	6.192.731,99	107,83	
Proveniente da União	1.919.100,00	3.260.263,72	3.684.529,00	113,01	
Proveniente dos Estados	633.300,00	2.482.762,37	2.508.202,99	101,02	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	5.450,26	0,00	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.552.400,00	5.743.026,09	6.198.182,25	107,93	

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.128.800,00	5.936.324,08	4.512.226,16	76,01	3.595.229,01	60,56	3.581.739,79	60,34	0,00
Despesas Correntes	1.880.800,00	5.402.536,75	4.179.968,70	77,37	3.263.983,57	60,42	3.250.494,35	60,17	0,00
Despesas de Capital	248.000,00	533.787,33	332.257,46	62,25	331.245,44	62,06	331.245,44	62,06	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	120.000,00	762.743,99	62.743,99	8,23	62.743,99	8,23	62.743,99	8,23	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	762.743,99	62.743,99	8,23	62.743,99	8,23	62.743,99	8,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	60.000,00	75.355,78	38.000,00	50,43	37.710,00	50,04	37.710,00	50,04	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	75.355,78	38.000,00	50,43	37.710,00	50,04	37.710,00	50,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	24.252,87	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	24.252,87	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	121.600,00	115.565,51	55.021,18	47,61	55.021,18	47,61	55.021,18	47,61	0,00
Despesas Correntes	121.600,00	115.565,51	55.021,18	47,61	55.021,18	47,61	55.021,18	47,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	156.558,53	1.074,00	0,69	1.074,00	0,69	1.074,00	0,69	0,00
Despesas Correntes	0,00	2.725,30	1.074,00	39,41	1.074,00	39,41	1.074,00	39,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	153.833,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.442.400,00	7.070.800,76	4.692.414,77	66,36	3.775.127,62	53,39	3.761.638,40	53,20	0,00

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		R\$ I INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.356.900,00	10.909.660,13	8.903.512,71	81,61	7.695.111,60	70,53	7.550.699,10	69,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	255.500,00	779.421,67	70.881,00	9,09	70.881,00	9,09	70.881,00	9,09	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	142.000,00	103.355,78	66.000,00	63,86	63.423,40	61,36	63.423,40	61,36	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	82.700,00	24.252,87	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	23.349,44	96,27	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	182.100,00	149.349,15	81.913,19	54,85	81.913,19	54,85	80.037,94	53,59	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	261.600,00	308.835,60	120.185,65	38,92	105.185,65	34,06	103.900,90	33,64	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.280.800,00	12.274.875,20	9.265.841,99	75,49	8.039.864,28	65,50	7.892.291,78	64,30	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+f" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh-h) - (15 x Hh)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.152.900,00	65.470.673,19	14.164.968,14	21,64	54.172.375,57	82,74	11.298.297,62
RECEITAS CORRENTES	39.349.000,00	48.452.826,22	7.942.788,74	16,39	42.845.824,92	88,43	5.607.001,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.705.500,00	7.833.497,16	566.724,67	7,23	4.818.861,96	61,52	3.014.635,20
Impostos	3.530.500,00	7.658.497,16	559.799,04	7,31	4.747.018,51	61,98	2.911.478,65
Taxas	175.000,00	175.000,00	6.925,63	3,96	71.843,45	41,05	103.156,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.970.900,00	1.970.900,00	209.882,41	10,65	1.118.981,37	56,78	851.918,63
Contribuições Sociais	1.650.900,00	1.650.900,00	182.764,01	11,07	910.500,17	55,15	740.399,83
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	320.000,00	320.000,00	27.118,40	8,47	208.481,20	65,15	111.518,80
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	226.996,38	209.665,68	92,37	973.547,04	428,88	-746.550,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Valores Mobiliários	13.500,00	225.496,38	209.665,68	92,98	973.547,04	431,74	-748.050,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	681.960,80	681.960,80	45.524,61	6,68	217.586,33	31,91	464.374,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	186.960,80	186.960,80	0,00	0,00	6.440,00	3,44	180.520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	495.000,00	495.000,00	45.524,61	9,20	211.146,33	42,66	283.853,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.967.139,20	37.730.971,88	6.813.343,51	18,06	35.487.150,89	94,05	2.243.820,99
Transferências da União e de suas Entidades	14.754.339,20	17.668.709,51	3.259.140,10	18,45	15.728.749,64	89,02	1.939.959,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.717.800,00	14.567.262,37	2.676.710,63	18,37	15.610.681,27	107,16	-1.043.418,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.495.000,00	5.495.000,00	877.492,78	15,97	4.147.719,98	75,48	1.347.280,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.500,00	8.500,00	97.647,86	1148,80	229.697,33	2692,32	-221.197,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.500,00	7.500,00	419,86	5,60	3.889,67	51,86	3.610,33
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	500,00	97.228,00	19445,60	225.807,66	45163,32	-225.307,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.803.900,00	17.017.846,97	6.222.179,40	36,56	11.326.550,65	66,56	5.691.296,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.595.696,00	3.595.696,00	100,00	3.595.696,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	3.595.696,00	3.595.696,00	100,00	3.595.696,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.803.900,00	13.422.150,97	2.626.483,40	19,57	7.730.854,65	57,60	5.691.296,32
Transferências da União e de suas Entidades	4.078.900,00	4.078.900,00	0,00	0,00	1.777.113,83	43,57	2.301.786,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.725.000,00	9.343.250,97	2.626.483,40	28,11	5.953.740,82	63,72	3.389.510,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	642.363,82	21,80	3.202.015,61	108,65	-254.915,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	54.100.000,00	68.417.773,19	14.807.331,96	21,64	57.374.391,18	83,86	11.043.382,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAMبارI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	54.100.000,00	68.417.773,19	14.807.331,96	21,64	57.374.391,18	83,86	11.043.382,01
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	54.100.000,00	68.417.773,19	14.807.331,96	21,64	57.374.391,18	83,86	11.043.382,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.281.058,94			12.281.058,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		12.281.058,94			12.281.058,94		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.150.900,00	76.903.887,52	7.065.731,47	57.148.295,31	19.755.592,21	11.397.937,21	49.328.534,97	27.575.352,55	47.679.728,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.001.960,53	45.265.670,75	4.626.039,55	37.401.176,76	7.864.493,99	7.932.011,67	33.576.034,78	11.689.635,97	32.749.854,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.665.700,00	16.927.239,81	2.735.635,56	13.337.741,67	3.589.498,14	2.699.173,58	13.233.966,74	3.693.273,07	13.188.803,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	275.000,00	291.662,85	141.662,85	291.662,85	0,00	52.765,01	100.409,37	191.253,48	100.409,37	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.061.260,53	28.046.768,09	1.748.741,14	23.771.772,24	4.274.995,85	5.180.073,08	20.241.658,67	7.805.109,42	19.460.641,69	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.061.260,53	28.046.768,09	1.748.741,14	23.771.772,24	4.274.995,85	5.180.073,08	20.241.658,67	7.805.109,42	19.460.641,69	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.493.420,00	30.418.697,30	2.439.691,92	19.747.118,55	10.671.578,75	3.465.925,54	15.752.500,19	14.666.197,11	14.929.873,92	0,00
INVESTIMENTOS	12.043.420,00	30.018.697,30	2.439.691,92	19.347.118,59	10.671.578,71	3.399.258,88	15.419.166,89	14.599.530,41	14.596.540,62	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	400.000,00	0,00	399.999,96	0,04	66.666,66	333.333,30	66.666,70	333.333,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.655.519,47	1.219.519,47	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	3.860.506,84	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	2.861.745,29	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	54.100.000,00	80.764.394,36	7.694.612,00	60.300.813,99	20.463.580,37	12.026.817,74	52.481.053,65	28.283.340,71	50.541.473,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	54.100.000,00	80.764.394,36	7.694.612,00	60.300.813,99	20.463.580,37	12.026.817,74	52.481.053,65	28.283.340,71	50.541.473,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00				4.893.337,53	6.832.917,59	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	54.100.000,00	80.764.394,36	7.694.612,00	60.300.813,99		12.026.817,74	57.374.391,18		57.374.391,18	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.947.100,00	2.947.100,00	642.363,82	21,80	3.202.015,61	108,65	-254.915,61
RECEITAS CORRENTES	2.947.100,00	2.947.100,00	642.363,82	21,80	3.202.015,61	108,65	-254.915,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.947.100,00	2.947.100,00	642.363,82	21,80	3.202.015,61	108,65	-254.915,61
Contribuições Sociais	2.947.100,00	2.947.100,00	642.363,82	21,80	3.202.015,61	108,65	-254.915,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORAMARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITODUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.949.100,00	3.860.506,84	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	2.861.745,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.948.100,00	3.860.506,84	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	2.861.745,29	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.947.100,00	3.860.506,84	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	628.880,53	3.152.518,68	707.988,16	2.861.745,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LUCIANA BATISTA DA SILVA 031.248.131-46 CONTADORA		MARCELO VIEIRA VITORAZZI 721.393.741-34 PREFEITO			DUILHO RABELO BOASCIVIS 009.084.071-22 CONTROLADOR INTERNO				

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.150.900,00	76.903.887,52	7.065.731,47	57.148.295,31	94,77	19.755.592,21	11.397.937,21	49.328.534,97	93,99	27.575.352,55	0,00
Legislativa	1.705.000,00	1.657.000,00	244.746,30	1.418.418,56	2,35	238.581,44	274.500,65	1.383.399,40	2,64	273.600,60	0,00
Ação Legislativa	1.705.000,00	1.657.000,00	244.746,30	1.418.418,56	2,35	238.581,44	274.500,65	1.383.399,40	2,64	273.600,60	0,00
Administração	10.412.900,00	14.735.307,56	1.184.581,08	10.361.897,29	17,18	4.373.410,27	1.981.100,94	9.067.021,67	17,28	5.668.285,89	0,00
Administração Financeira	5.000,00	800,00	160,00	240,00	0,00	560,00	160,00	240,00	0,00	560,00	0,00
Administração de Receitas	249.500,00	225.116,81	25.556,68	141.280,87	0,23	83.835,94	25.556,68	141.280,87	0,27	83.835,94	0,00
Administração Geral	10.158.400,00	14.509.390,75	1.158.864,40	10.220.376,42	16,95	4.289.014,33	1.955.384,26	8.925.500,80	17,01	5.583.889,95	0,00
Assistência Social	3.371.800,00	3.765.764,87	198.445,79	2.512.839,71	4,17	1.252.925,16	484.224,97	1.772.036,91	3,38	1.993.727,96	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	208.300,00	199.453,92	38.025,40	165.443,45	0,27	34.010,47	36.225,40	160.043,45	0,30	39.410,47	0,00
Assistência Comunitária	3.043.700,00	3.457.916,48	145.017,51	2.256.135,12	3,74	1.201.781,36	432.596,69	1.520.732,32	2,90	1.937.184,16	0,00
Administração Geral	119.800,00	108.394,47	15.402,88	91.261,14	0,15	17.133,33	15.402,88	91.261,14	0,17	17.133,33	0,00
Previdência Social	3.095.700,00	3.381.700,00	526.118,45	2.645.767,61	4,39	735.932,39	560.143,89	2.584.663,16	4,92	797.036,84	0,00
Previdência Básica	3.095.700,00	3.381.700,00	526.118,45	2.645.767,61	4,39	735.932,39	560.143,89	2.584.663,16	4,92	797.036,84	0,00
Saúde	6.751.200,00	11.979.097,22	845.713,76	9.102.392,43	15,09	2.876.704,79	1.578.417,14	7.821.603,66	14,90	4.157.493,56	0,00
Atenção Básica	5.591.900,00	9.947.158,02	807.131,39	8.110.017,97	13,45	1.837.140,05	1.488.278,81	6.901.616,86	13,15	3.045.541,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	543.000,00	1.469.645,80	0,00	721.018,19	1,20	748.627,61	47.805,96	666.207,13	1,27	803.438,67	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	142.000,00	103.355,78	0,00	66.000,00	0,11	37.355,78	3.750,00	63.423,40	0,12	39.932,38	0,00
Vigilância Sanitária	67.200,00	24.252,87	0,00	23.349,44	0,04	903,43	0,00	23.349,44	0,04	903,43	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.600,00	124.849,15	8.807,18	61.821,18	0,10	63.027,97	8.807,18	61.821,18	0,12	63.027,97	0,00
Administração Geral	260.500,00	309.835,60	29.775,19	120.185,65	0,20	189.649,95	29.775,19	105.185,65	0,20	204.649,95	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	10.101.900,00	12.557.728,07	1.548.568,31	10.268.157,61	17,03	2.289.570,46	1.857.977,18	9.681.320,45	18,45	2.876.407,62	0,00
Ensino Fundamental	6.730.500,00	9.942.467,68	1.217.636,57	8.391.415,74	13,92	1.551.051,94	1.543.455,59	7.859.754,89	14,98	2.082.712,79	0,00
Ensino Superior	85.000,00	79.522,38	18.162,87	78.522,38	0,13	1.000,00	23.279,35	75.127,24	0,14	4.395,14	0,00
Educação Infantil	2.829.900,00	1.925.600,49	184.213,85	1.214.573,16	2,01	711.027,33	162.687,22	1.162.791,99	2,22	762.808,50	0,00
Administração Geral	31.000,00	6.900,00	2.100,00	6.900,00	0,01	0,00	2.100,00	6.900,00	0,01	0,00	0,00
Demais Subfunções	425.500,00	603.237,52	126.455,02	576.746,33	0,96	26.491,19	126.455,02	576.746,33	1,10	26.491,19	0,00
Cultura	2.740.501,00	2.765.690,00	49.819,78	1.434.263,32	2,38	1.331.426,68	973.559,78	1.434.263,32	2,73	1.331.426,68	0,00
Difusão Cultural	2.740.501,00	2.765.690,00	49.819,78	1.434.263,32	2,38	1.331.426,68	973.559,78	1.434.263,32	2,73	1.331.426,68	0,00
Urbanismo	3.733.800,00	9.732.611,43	281.846,48	5.510.216,50	9,14	4.222.394,93	614.487,22	4.278.789,29	8,15	5.453.822,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.733.800,00	9.732.611,43	281.846,48	5.510.216,50	9,14	4.222.394,93	614.487,22	4.278.789,29	8,15	5.453.822,14	0,00
Habituação	102.000,00	5.090.841,85	0,00	4.990.841,85	8,28	100.000,00	613.144,46	2.976.695,81	5,67	2.114.146,04	0,00
Habituação Urbana	102.000,00	5.090.841,85	0,00	4.990.841,85	8,28	100.000,00	613.144,46	2.976.695,81	5,67	2.114.146,04	0,00
Saneamento	849.700,00	647.175,10	-270.867,44	623.048,56	1,03	24.126,54	102.294,71	553.843,14	1,06	93.331,96	0,00
Saneamento Básico Urbano	849.700,00	647.175,10	-270.867,44	623.048,56	1,03	24.126,54	102.294,71	553.843,14	1,06	93.331,96	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221]. PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Agricultura	588.000,00	518.588,42	339.900,00	339.900,00	0,56	178.688,42	339.900,00	339.900,00	0,65	178.688,42	0,00
Extensão Rural	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	548.000,00	518.588,42	339.900,00	339.900,00	0,56	178.688,42	339.900,00	339.900,00	0,65	178.688,42	0,00
Energia	330.500,00	375.859,53	0,00	295.428,71	0,49	80.430,82	24,00	295.334,17	0,56	80.525,36	0,00
Energia Elétrica	330.500,00	375.859,53	0,00	295.428,71	0,49	80.430,82	24,00	295.334,17	0,56	80.525,36	0,00
Transporte	1.005.500,00	5.907.830,37	1.741.480,33	5.691.450,31	9,44	216.380,06	1.663.816,73	5.538.110,43	10,55	369.719,94	0,00
Transporte Rodoviário	1.005.500,00	5.907.830,37	1.741.480,33	5.691.450,31	9,44	216.380,06	1.663.816,73	5.538.110,43	10,55	369.719,94	0,00
Desporto e Lazer	3.180.520,00	1.046.029,39	91.700,44	441.100,18	0,73	604.929,21	91.700,44	441.100,18	0,84	604.929,21	0,00
Desporto Comunitário	3.180.520,00	1.046.029,39	91.700,44	441.100,18	0,73	604.929,21	91.700,44	441.100,18	0,84	604.929,21	0,00
Encargos Especiais	1.486.359,53	1.523.144,24	283.678,19	1.512.572,67	2,51	10.571,57	262.645,10	1.160.453,38	2,21	362.690,86	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.075.000,00	1.107.693,15	283.678,19	1.107.693,11	1,84	0,04	201.240,13	771.961,92	1,47	335.731,23	0,00
Outros Encargos Especiais	411.359,53	415.451,09	0,00	404.879,56	0,67	10.571,53	61.404,97	388.491,46	0,74	26.959,63	0,00
Reserva de Contingência	1.655.519,47	1.219.519,47	0,00	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00
Demais Subfunções	1.655.519,47	1.219.519,47	0,00	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00	0,00	0,00	1.219.519,47	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.949.100,00	3.860.506,84	628.880,53	3.152.518,68	5,23	707.988,16	628.880,53	3.152.518,68	6,01	707.988,16	0,00
Legislativa	195.000,00	243.000,00	41.347,45	200.261,72	0,33	42.738,28	41.347,45	200.261,72	0,38	42.738,28	0,00
Ação Legislativa	195.000,00	243.000,00	41.347,45	200.261,72	0,33	42.738,28	41.347,45	200.261,72	0,38	42.738,28	0,00
Administração	572.400,00	689.808,42	116.093,72	570.737,03	0,95	119.071,39	116.093,72	570.737,03	1,09	119.071,39	0,00
Administração de Receitas	38.300,00	45.300,00	7.033,74	38.685,57	0,06	6.614,43	7.033,74	38.685,57	0,07	6.614,43	0,00
Administração Geral	534.100,00	644.508,42	109.059,98	532.051,46	0,88	112.456,96	109.059,98	532.051,46	1,01	112.456,96	0,00
Assistência Social	140.000,00	162.200,00	25.347,84	133.637,29	0,22	28.562,71	25.347,84	133.637,29	0,25	28.562,71	0,00
Assistência Comunitária	140.000,00	162.200,00	25.347,84	133.637,29	0,22	28.562,71	25.347,84	133.637,29	0,25	28.562,71	0,00
Saúde	831.600,00	987.002,11	161.379,47	813.586,75	1,35	173.415,36	161.379,47	813.586,75	1,55	173.415,36	0,00
Atenção Básica	775.000,00	962.502,11	157.628,97	793.494,74	1,32	169.007,37	157.628,97	793.494,74	1,51	169.007,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	35.500,00	24.500,00	3.750,50	20.092,01	0,03	4.407,99	3.750,50	20.092,01	0,04	4.407,99	0,00
Administração Geral	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.207.600,00	1.778.496,31	284.712,05	1.434.295,89	2,38	344.200,42	284.712,05	1.434.295,89	2,73	344.200,42	0,00
Ensino Fundamental	922.000,00	1.438.111,41	231.747,18	1.157.937,27	1,92	280.174,14	231.747,18	1.157.937,27	2,21	280.174,14	0,00
Educação Infantil	283.600,00	340.384,90	52.964,87	276.358,62	0,46	64.026,28	52.964,87	276.358,62	0,53	64.026,28	0,00
Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	54.100.000,00	80.764.394,36	7.694.612,00	60.300.813,99	100,00	20.463.580,37	12.026.817,74	52.481.053,65	100,00	28.283.340,71	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1221], PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.801.371,97	6.894.007,49	4.321.213,10	3.981.488,64	4.622.854,79	4.737.171,96	4.655.341,58	5.508.411,45	6.449.029,69	4.507.243,54	3.845.239,85	5.270.421,72	58.593.795,78	53.380.198,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	210.339,13	197.377,05	198.971,42	202.428,40	1.264.845,60	222.102,02	345.939,16	243.695,64	1.495.795,29	278.359,76	290.525,83	276.198,84	5.226.578,14	7.833.497,16
IPTU	3.938,17	4.452,85	3.721,50	3.133,40	4.354,44	4.438,90	2.100,14	19.970,80	19.113,93	11.302,19	1.732,46	4.714,01	80.972,79	135.000,00
ISS	122.589,27	101.435,88	83.952,31	104.956,76	67.406,05	54.016,65	60.509,26	87.639,91	149.161,61	147.019,66	164.256,11	119.915,69	1.262.859,16	1.295.500,00
ITBI	15.345,91	18.650,26	472,21	2.422,32	1.095.100,03	53.080,53	180.115,55	810,55	1.169.448,69	9.130,66	212,76	19.925,76	2.564.715,23	5.147.997,16
IRRF	67.403,11	69.639,62	97.371,45	75.470,68	90.487,13	97.728,39	101.858,98	134.272,00	155.492,62	103.160,17	118.755,09	130.287,16	1.241.926,40	1.050.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.062,67	3.198,44	13.453,95	16.445,24	7.497,95	12.837,55	1.355,23	3.002,38	2.578,44	7.747,08	5.569,41	1.356,22	76.104,56	205.000,00
Contribuições	109.576,23	107.145,82	112.984,33	115.146,55	106.527,13	107.050,84	112.630,32	107.292,23	123.404,38	124.063,18	102.277,18	107.605,23	1.335.703,42	1.970.900,00
Receita Patrimonial	-6.060,99	81.399,58	89.471,23	82.370,56	80.042,19	84.548,89	80.262,64	89.169,83	162.551,76	95.464,26	95.844,67	113.821,01	1.048.885,63	226.996,38
Rendimentos de Aplicação Financeira	-6.060,99	81.399,58	89.471,23	82.370,56	80.042,19	84.548,89	80.262,64	89.169,83	162.551,76	95.464,26	95.844,67	113.821,01	1.048.885,63	226.996,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.167,13	19.168,18	30.385,96	22.101,93	26.965,73	22.911,13	16.809,47	19.838,95	16.556,93	16.491,62	17.388,12	28.136,49	264.921,64	681.960,80
Transferências Correntes	3.459.140,54	6.488.706,93	3.889.190,23	3.559.231,27	3.144.264,21	4.300.349,15	4.099.313,72	5.022.926,97	4.601.701,01	3.936.549,39	3.289.640,89	4.696.575,45	50.487.589,76	42.658.343,87
Cota-Parte do FPM	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	13.782.165,39	13.753.224,26
Cota-Parte do ICMS	1.019.204,65	986.178,53	1.231.409,11	1.164.998,13	1.140.953,80	1.140.863,94	1.110.963,32	1.197.559,72	1.304.060,21	1.285.433,51	1.189.028,33	1.539.324,54	14.309.977,79	11.150.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.720,04	19.041,91	31.159,85	46.045,26	62.988,10	85.169,18	179.754,27	194.132,20	82.688,67	50.808,02	42.910,61	32.678,69	856.096,80	750.000,00
Cota-Parte do ITR	208.825,26	273.203,80	185.156,37	51.378,57	32.967,05	21.916,30	15.080,33	15.758,48	66.276,40	17.688,20	77.451,65	1.236.518,18	2.202.218,59	1.250.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências do FUNDEB	443.722,80	551.435,48	411.611,84	421.080,87	371.031,81	383.804,46	412.847,51	450.083,33	406.694,40	413.072,98	378.322,54	499.170,24	5.142.878,26	5.495.000,00
Outras Transferências Correntes	758.376,21	3.070.314,00	931.140,36	381.752,78	604.911,57	1.691.680,41	1.244.152,39	1.944.964,64	1.419.543,07	1.135.041,11	524.632,91	487.743,48	14.194.252,93	10.230.119,61
Outras Receitas Correntes	209,93	209,93	209,93	209,93	209,93	209,93	386,27	25.487,83	49.020,32	56.313,33	49.563,16	48.084,70	230.117,19	8.500,00
DEDUÇÕES (II)	540.253,81	606.552,24	602.569,95	641.815,61	523.168,49	532.495,52	578.755,18	611.568,04	543.756,32	573.325,62	522.354,06	833.282,78	7.109.897,62	6.578.271,99
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	88.845,62	73.234,35	93.282,50	90.536,22	89.504,47	87.522,85	90.292,55	85.992,38	94.966,47	95.638,72	91.413,44	91.350,57	1.072.580,14	1.650.900,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	451.408,19	533.317,89	509.287,45	551.279,39	433.664,02	444.972,67	488.462,63	525.575,66	448.789,85	477.686,90	430.940,62	741.932,21	6.037.317,48	4.927.371,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.261.118,16	6.287.455,25	3.718.643,15	3.339.673,03	4.099.686,30	4.204.676,44	4.076.586,40	4.896.843,41	5.905.273,37	3.933.917,92	3.322.885,79	4.437.138,94	51.483.898,16	46.801.926,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	603.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.367,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.261.118,16	5.684.088,25	3.718.643,15	3.339.673,03	4.099.686,30	4.204.676,44	4.076.586,40	4.896.843,41	5.905.273,37	3.933.917,92	3.322.885,79	4.437.138,94	50.880.531,16	46.801.926,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	50.160,00	105.576,00	55.532,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	48.008,00	56.056,40	56.056,40	56.056,40	56.056,40	56.056,40	691.630,40	650.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.210.958,16	5.578.512,25	3.663.111,15	3.291.665,03	4.051.678,30	4.156.668,44	4.020.580,00	4.840.787,01	5.849.216,97	3.877.861,52	3.266.829,39	4.381.082,54	50.188.900,76	46.151.926,22

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

MUNICÍPIO DE LAMBARI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		54.100.000,00	
Previsão Atualizada		68.417.773,19	
Receitas Realizadas		57.374.391,18	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		12.281.058,94	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		54.100.000,00	
Créditos Adicionais		26.664.394,36	
Dotação Atualizada		80.764.394,36	
Despesas Empenhadas		60.300.813,99	
Despesas Liquidadas		52.481.053,65	
Despesas Pagas		50.541.473,59	
Superávit Orçamentário		4.893.337,53	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		60.300.813,99	
Despesas Liquidadas		52.481.053,65	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		51.483.898,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		50.880.531,16	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		50.188.900,76	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		4.112.515,78	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		2.476.785,88	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		2.432.247,73	
Despesas Previdenciárias Pagas		2.432.247,73	
Resultado Previdenciário		1.680.268,05	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		715.500,00	-2.165.848,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-3.642.530,87	-295.323,11
			% em Relação à Meta
			(b/a)

MUNICIPIO DE LAMبارI DOESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.269.862,72	116.747,09	1.135.812,61	17.303,02
Poder Executivo	1.265.107,72	116.747,09	1.131.057,61	17.303,02
Poder Legislativo	4.755,00	0,00	4.755,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.332.678,50	44.988,88	2.272.822,51	14.867,11
Poder Executivo	2.332.678,50	44.988,88	2.272.822,51	14.867,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.602.541,22	161.735,97	3.408.635,12	32.170,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.395.898,61	25,00	30,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.153.714,55	70,00	99,71
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	3.595.696,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	19.747.118,55	10.671.578,75

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	405,16	-405,16
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	6.102,08

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.264.736,66	15,00	14,21

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LUCIANA BATISTA DA SILVA
031.248.131-46
CONTADORA

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
721.393.741-34
PREFEITO

DUILHO RABELO BOASCIVIS
009.084.071-22
CONTROLADOR INTERNO

LEI MUNICIPAL N° 893/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL N° 893/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e, dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e especial, através de Decre-

to, até o Limite de 8% (oito por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 892/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 892/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ [1.000.000,00] - [um milhão de reais], nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de caminhão compactador de lixo; ônibus rodoviário e/ou pavimentação asfáltica com Drenagem, Sinalização e Calçamento de vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. A contratação de crédito não poderá exceder a 42 (quarenta e dois) meses, com carência de 06 (seis) meses.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 891/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 891/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Mesa Diretora

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Atendidas as disposições contidas no art.29, VII e 37, XI da Constituição Federal, combinando com o art. 31, XIX da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Poder Executivo, ficam fixados para o quadriênio de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I- Subsídio do Prefeito.....R\$ 22.047,21

II- Subsídio do Vice-Prefeito.....R\$ 13.219,50

III- Subsídio dos Secretários Municipais... R\$ 8.350,00

Art. 2º. Os Subsídios de que tratam o artigo anterior desta Lei são fixados em parcela única, vedado ao acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e 169 da Constituição Federal, ficando observados os parâmetros previstos na Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 e os limites constitucionais.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 890/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 890/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lambari D' Oeste-MT e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Lambari D' Oeste-MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social de Lambari D'Oeste-MT rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Lambari D' Oeste-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Lambari D' Oeste-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Lambari D' Oeste-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social,

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Lambari D' Oeste-MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS (se for o caso, se houver serviços de media complexidade);

III - UNIDADE DE ACOLHIMENTO (Se for o caso, se houver serviços de alta complexidade).

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, de forma complementar.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III- regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III– convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Lambari D' Oeste-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, calamidade pública, auxílio alimentação;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – implantar a vigilância sociassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);

VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e

regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e os demais implementados no âmbito estadual;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite)

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Lambari D'Oeste-MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Lambari D'Oeste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 6 membros composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – 03 representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representantes da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período..

§7º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§9º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o regimento interno, o qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacio-

nal Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

IX - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as

deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de orga-

nizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade

temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à usufruto dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/2024, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV**Projetos de Enfrentamento a Pobreza**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V**Da Relação com as organizações DA SOCIEDADE CIVIL de Assistência Social**

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I**Do Financiamento Da Política Municipal De Assistência Social**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil que tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social

– FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 889/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 889/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Revoga Lei Municipal nº 858/2024, de 04 de Junho de 2024, e dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 858/2024, de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lambari D'Oeste-MT e, da outras Providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 888/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 888/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dá nova redação a alínea ‘A’ do art. 3º, da Lei Municipal nº 568/2017, de 07 de fevereiro de 2017 e, dá outras providências”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “A” do Art. 3º, da Lei Municipal nº 568/2017, de 07 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

a) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para Prefeito

b)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 887/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 887/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Órgão Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

V – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

VI – aprovar o seu regimento interno;

VII – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

XI – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XII – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIV – julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica e/ou jurídica;

XV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIX- propor auditorias ambientais;

XX. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XXI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Órgão Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da EMPAER/MT.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;

b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho a que se refere o inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

Art. 11. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13. O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

Art. 14. O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 885/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 885/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Institui a cobrança de taxa de serviços sobre as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Lambari D'Oeste / MT e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Lambari D'Oeste no Estado de Mato Grosso – MT.

Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único: A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Art. 4º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que vier a suceder-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Seção II

Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa

Art. 5º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta e cinco centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

§ 4º. Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (cem) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 5º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 6º. Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

§ 7º. Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo

IV desta norma. **§ 8º.** Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 7º O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Seção III

Das Isenções e Descontos

Art. 8º São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

- a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 9º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - o credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

III - os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

§ 1º. A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

§ 2º. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 10 Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 11 Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I- quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II- comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

Art. 12 Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que posuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável os pagamentos das respectivas taxas.

Art. 14 O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

Art. 15 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

Parágrafo único – Os descontos não são acumulativos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	Nº de Veículos (Quando for transportadora)
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL **TCFA** - EM **UPF/MT**

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	0,5	1,5	2,5	1	2	4	2	4	8	3	6	12
Licença de Instalação (LI)	3	4	5	5	7	9	6	12	16	10	18	24
Licença de Operação (LO)	2	3	4	3	4	6	4	6	10	5	8	12
Licença Simplificada (LAS)	3	4	-	4	5	-	5	8	-	6	10	-

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	6	10	18	9	15	26	12	24	40	24	33	49
Licença de Instalação (LI)	18	25	40	24	36	58	38	53	84	53	70	100
Licença de Operação (LO)	9	12	20	12	18	29	19	27	42	27	35	51
Licença Simplificada (LAS)	12	18	-	18	27	-	28	40	-	40	52	-

Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	36	43	50	52	57	72	59	68	97
Licença de Instalação (LI)	75	90	122	106	117	148	128	160	204
Licença de Operação (LO)	38	45	62	53	58	74	65	76	104
Licença Simplificada (LAS)	57	68	-	80	88	-	-	-	-

Notas:

- O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la. (§1º do Artigo 5º)
- Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).
- Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- Atividades Minerais;

2) Atividades Agropecuárias;

3) Atividades Florestais;

4) Atividades de Aquicultura;

5) Atividades de Infraestrutura;

6) Atividades de Indústria;

7) Atividades de Resíduos Sólidos;

1) Atividades Minerais:

1.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 12,0 + (3,0 \times \text{AreqSEMA})$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* AreqSEMA = área utilizada.

1.2 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 7,5 + (0,25 \times \text{Autil})$$

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares.

2) Atividades Agropecuárias:

2.1 - Bovinocultura:

2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,5 + 0,0045 \times \text{Nc}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças.

2.2 - Suinocultura:

2.2.1 - Unidades de Produção de Leite (UPL):

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,01 \times \text{Nm}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,01 \times \text{Nm}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,002 \times \text{Nc}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3 - Avicultura:

2.3.1 - Avicultura de Corte:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,00003 \times \text{NC}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2 - Granja para produção de ovos:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,00005 \times \text{NM}$$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4 - Projeto Agrícola Irrigado:

Pr (UPF/MT) = 3,0 + (0,02 x Airrg)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

3) Atividades Florestais:

3.1 Queima Controlada:

3.1.1 Autorização de Queima Controlada:

3.1.1.1. Imóveis de até 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 0,5 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.1.2 Imóveis acima de 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 1 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2 - Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF/MT) = 1,0

*Pr = preço das licenças em UPF/MT.

4) Aquicultura:

4.1 - Aquicultura:

4.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,0007 x Volume Utiliz em M³)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Volume Utiliz. em M³.

4.1.2 - Aquicultura em Geral:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,12 x Aútil)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Aútil= área útil em (hectares).

5) Atividades de Infraestrutura:

5.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF/MT) = 12,0 + (At + N° unid)/3

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

5.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais, inclusive loteamentos rurais e sítios de lazer:

Pr (UPF/MT) = 10,0 + (0,5 x At)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

6) Atividades de Indústria:

6.1 - Indústrias de álcool e açúcar:

Pr (UPF/MT) = (20,0 + (0,0005 x CM)/5).

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

7) Atividades de Resíduos Sólidos:

7.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF/MT) = 3 + (1 x Aútil)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

ANEXO IV

(Art. 5° - § 7°)

SEÇÃO A**Licenciamento Especial**

Licenciamento Especial (LE): destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: a utilização de explosivos na construção civil, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros eventos temporários desde que dispensados de Licenciamento Ambiental.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	3

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coeficiente
M2	0,0012
Público	0,001
M3	0,02

$$\text{LE (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

SEÇÃO B**Autorização Ambiental**

Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente, em substituição à Autorização Ambiental expedida, que poderá ser cassada a qualquer tempo.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	2

Porte do Evento	
Unidade de Medida	Coeficiente
M2	0,0012
Hectares	1
M3	0,002

$$\text{AA (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

Atividade Específica:
1. Corte de Árvore: 0,2 UPF/MT x número de árvores

SEÇÃO C

Licença por Adesão e Compromisso Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 0,7 UPF/MT

ANEXO V**DOCUMENTOS DIVERSOS****SEÇÃO A****CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

A.1 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF/MT) = 0,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF/MT) = 1

A.3 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF/MT) = 0,2

A.4 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF/MT) = 0,4

A.5 - Alteração Cadastral de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.6 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF/MT) = 0,5
(+) mais taxa de vistoria se necessário

A.7 – Reanálise de Processo:

Taxa (UPF/MT) = 1,0
(+) mais taxa de vistoria se necessário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE DISPENSA 015/2024

AVISO DE DISPENSA 015/2024

Processo Administrativo 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO VALOR DE R\$ 1.950,00, EQUIVALENTE A 5% DO VALOR TOTAL DO RECURSO DESTINADO.

PROPONENTE: 50.625.777 ALESSANDRA GARCIA GRANDINI inscrita no CNPJ nº 50.625.777/0001-10.

VALOR: R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 72,75 inciso II da Lei nº 14.133/2021

Luciara, Estado de Mato Grosso, 23 de Dezembro de 2024

STEFFANY GALVÃO BARROS

Agente de contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo 027/2024 | Dispensa de Licitação nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO VALOR DE R\$ 1.950,00, EQUIVALENTE A 5% DO VALOR TOTAL DO RECURSO DESTINADO.

PROPONENTE: 50.625.777 ALESSANDRA GARCIA GRANDINI inscrita no CNPJ nº 50.625.777/0001-10.

VALOR: R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 72,75 inciso II da Lei nº 14.133/2021

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 027/2024, nos termos do artigo 72,75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 23 de Dezembro de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2024 SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE MAQUINÁRIOS PARA FINS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS OFERTADOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE MAQUINÁRIOS PARA FINS EDUCACIONAIS E TREINAMENTOS OFERTADOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito com os parceiros que tem contrato com a Prefeitura Municipal para ministrar cursos para a população de Marcelândia-MT.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será por prazo certo e determinado, podendo ser prorrogado por igual período se for do interesse das partes.

Art. 3º - Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, observar os seguintes critérios:

I. A utilização é apenas para fins educacionais e treinamentos em cursos ofertados em parceria com o Município de Marcelândia – MT;

II. A responsabilidade pela entrega e devolução do maquinário, assim como pelo estado deste caberá única e exclusivamente ao Parceiro Usuário, que responderá por qualquer dano, inclusive a terceiro;

III. Proceder o uso das máquinas e implementos de modo a garantir sua segurança, dos usuários e terceiros, durante a realização do evento;

IV. Zelar pela observância das regras de segurança e manutenção das máquinas e implementos, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer nestas, ou em virtude da utilização das mesmas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2024 SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2024

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bens imóveis de patrimônio do Município de Marcelândia-MT em pagamento ao imóvel recebido por conta da Ação de Desapropriação n. 1000589-53.2023.8.11.0109 em tramitação pela Vara Única da Comarca de Marcelândia – MT, visando a completa e total indenização pela desapropriação.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a entregar a título de pagamento pela área desapropriada nos autos n. 1000589-53.2023.8.11.0109 em tramitação pela Vara Única da Comarca de Marcelândia – MT, a **Bruno Robson Fortuna**, as seguintes porções de terra:

§1º - área de 2.000,00m², parte da Matrícula n° 597, localizada na MT-423, **FRENTE** = Confrontando com MT -423, e distância de 44,00m; **FUNDOS**= Confrontando com área Pública e distância de 44,00m; **LADO ESQUERDO** = Confrontando com Estrada Rodaja e distância de 45,50m; **LADO DIREITO** = Confrontando com área Pública distância de 45,50m.

§2º - área de 9,01ha, parte da Matrícula n° 2253, localizada na Estrada de acesso MT-320, KM 88; **DO M-01 AO M-02** – O marco M-01 encontra-se cravado na coordenada geográfica UTM 21-L.0771231-8771738, A partir deste ponto a divisa segue com Azimute de 222°50'11" e com a distância de 225,58m, confrontando com chácara Décio Muller Até encontrar o marco M-02. **DO M-02 AO M-03** - Do marco M-02 a divisa segue com Azimute de 316°22'16" e com a distância de 400,00m, confrontando com área remanescente da Mat. 2253, até encontrar o marco M-03. **DO M-03 AO M-04** – Do marco M-03 a divisa segue com a Azimute de 42°48'48" com distância de 225,58m, confrontando com a área remanescente da Mat. 2253, até encontrar o marco M-04. **DO M-04 AO M-01** - Do marco M-04 a divisa segue com Azimute de 135°41'56" e com a distância de 400,00m, confrontando com estrada de Acesso à MT.320, até encontrar o marco M-01.

§3º - área de 1.758,82 m², parte da Matrícula n° 1042, localizada na Estrada Andirá; **FRENTE** = Confrontando com Estrada Andirá, e distância de 7,39m; **FUNDOS** = Confrontando com Área Pública (antiga escola Sta. Terezinha) e distância de 7,39,00m; **LADO ESQUERDO** = Confrontando com Jorge Fortuna e distância de 238,00m; **LADO DIREITO** = Confrontando com Residencial Fênix e distância de 238,00m.

Art. 3º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel de matrícula 597, por conta da Ação de Desapropriação n. 1000589-53.2023.8.11.0109 em tramitação pela Vara Única da Comarca de Marcelândia – MT, inclusive autorizando-se a destacar parte deste para fins de indenização a desapropriação em favor do proprietário atual **Bruno Robson Fortuna**.

§ 1º - O Imóvel de Matrícula 597, possui área de 33.800,00 m², localizado na MT-423 KM 0,6; **FRENTE** = Confrontando com a referida MT 423. (**Av. Col. José Bianchini**) com a distância de 100,00m; **FUNDOS** = Confrontando com a Estrada Andirá com a distância de 100,00m; **LADO ESQUERDO** = Confrontando com a Estrada Rodaja com a distância de 338,00m; **LADO DIREITO** = Confrontando com a Estrada Colombo com a distância de 338,00m.

Art. 4º – O imóvel de Matrícula 597, deverá ser entregue pelo Bruno Robson Fortuna ao Município de Marcelândia – MT, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, bem como livre e desocupado, sem qualquer restrição, inclusive quanto a valor indenizatório pela desapropriação.

§ 1º - O Sr. Bruno Robson Fortuna, receberá os imóveis descritos no artigo 2º, do Município de Marcelândia – MT, no estado em que se encontram, devendo providenciar sua regularização, escrituração, e se for o caso e transferência.

Art. 5º – Todos os imóveis objeto da presente foram previamente avaliados por Comissão devidamente instituída para tal finalidade, estando no anexo I o resultado das avaliações.

Art. 6º – As despesas com escrituração dos imóveis a que alude esta lei, artigos 2º e 3º, correrão unicamente às expensas do Bruno Robson Fortuna.

Art. 7 - Esta lei será regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo, sendo que as despesas decorrentes eventualmente de sua implementação correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2024 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, PARTICULARES, CALÇADAS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS, DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS, PARTICULARES, CALÇADAS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS, DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui obrigação, dos proprietários, comissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

I. Manter limpos:

- Terrenos particulares desprovidos edificações;
- Terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;
- Jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados;
- Espaços públicos - Calçadas defronte dos terrenos particulares.

II. Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivo ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização.

Parágrafo 1° - Quando se tratar de imóvel que esteja sob a responsabilidade de imobiliária para locação ou venda, a mesma será notificada para que através sua responsabilidade ou de proprietário venham se adequar perante esta Lei.

Parágrafo 2° - Nos casos de desdobramento da Posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

Art.: 2° - Para efeitos desta Lei considera-se:

II - Espaço público limpo o espaço público onde vegetação não ultrapasse 0,10 cm (dez centímetros) e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis;

II - Terrenos limpos, os terrenos cuja vegetação não ultrapasse 0,10 cm (dez centímetros) é que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

Art. 3° - A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores desta Lei ficam cargo de Órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Após a vistoria a constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1° e 2°, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando à execução do serviço no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

§1° A Notificação deverá, conter:

I- Local, dia e hora da constatação;

II- Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o município deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;

III- identificação do proprietário, compromissário ou, possuidor, do terreno;

IV - Menção do fato de que, caso não regularize, a situação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, será. Autuado e ser-lhe-imposta multa, ficando o município, nos termos do disposto no artigo 6 desta lei, autorizado a proceder a limpeza; e

V - Assinatura, número da matrícula e nome legível do fiscal que constatou a infração;

§ 2°. As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor, ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar- por via postal, com aviso de recebimento ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Marcelândia-MT quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

§ 3° Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação a que se refere esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

Art. 5° - Ao final do prazo o concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior implicará na imposição de multa por irregularidade constatada.

Parágrafo único - No caso reincidência durante o prazo de um ano, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6° - A multa pelo descumprimento da notificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos bairros e um salário mínimo no centro.

Art. 7° - Vencido prazo à que se refere o, artigo 4° desta Lei, sem manifestação ou providência pelo proprietário, compromissário ou possuidor, será expedido o auto de infração, ficando autorizado ao Município proceder a

limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim.

Parágrafo único, -. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, será cobrado do proprietário, compromissário ou possuidor, preço público fixado conforme artigo 6° dessa lei.

Art. 8° - Em caso de decretação pelo Poder Executivo Municipal de situação de emergência ou calamidade pública na saúde, que justifique a necessidade de limpeza dos imóveis para contenção de focos de contaminação ou criadouro de animais ou insetos nocivos ao ser humano, será dispensada a vistoria e a notificação pessoal de que trata o art. 4° desta Lei, devendo ser adotado o seguinte procedimento:

I- O Decreto do Poder Executivo que instituir a situação de emergência ou de calamidade pública na saúde, quando devidamente publicado, servirá de notificação a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, para que cumpram os termos desta lei;

II - O Decreto deverá instituir prazo para que os proprietários, compromissários ou possuidores efetivem o cumprimento e - disposições dessa lei, não podendo ser inferior a 20 (vinte dias) corridos a contar da sua publicação;

III - O não atendimento no prazo fixado autoriza à Município a proceder a limpeza dos terrenos, diretamente ou através de empresas contratadas, conveniadas ou prestadores de serviço para esse fim, aplicando-se a multa prevista no art. 6°, bem como do preço público constante do parágrafo Único do art. 8°, todos desta lei;

IV – O efeito de Notificação do Decreto subsistirá até quando permanecer a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 09° - As multas e preços públicos originados pelo descumprimento desta Lei, se não pagas, serão inscritas em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo-as certidões de dívida ativa serem posteriormente encaminhadas a Cartório de protestos, bem como promovidas as competentes execuções fiscais.

Art. 10° - Esta, Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/2024 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT CONSEG

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.180/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT CONSEG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro e firmar Termo de Colaboração para o repasse com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Marcelândia-MT – CONSEG MARCELÂNDIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 25.080.644/0001-68, com sede na Rua José Severino de Moura, nº 585, Centro em Marcelândia/MT.

Art. 2º. O valor do recurso financeiro a ser repassado é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a título de apoio financeiro para realizar reforma da Nova Sede do Destacamento da Polícia Militar do Município de Marcelândia - MT.

§1º. O repasse financeiro disposto no caput deste artigo será efetuado em Parcela Única e o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Marcelândia - MT - CONSEG deverá efetuar a devida prestação de contas da parcela recebida, acompanhada dos documentos Fiscais, junto a Prefeitura Municipal.

§2º. O valor do apoio financeiro será pago diretamente ao beneficiário, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pelo referido conselho e respectivo instrumento de colaboração a ser celebrado entre as partes.

§3º. O Plano de Trabalho bem como a prestação de contas deverá ser encaminhada a Câmara Municipal para análise.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2024 SÚMULA: AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2024

SÚMULA: AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2024, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 3% (três por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal nº 1.144, de 10 de novembro de 2023 - LOA 2024, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementadamente ao autorizado na Lei Municipal nº 1.147 de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3% do valor total do Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.138, de 26 de outubro de 2023 - LDO 2024, e Lei Municipal nº 1.077, de 30 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº 152/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 066/2022, TOMADA DE PREÇO 10/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Vigência do Contrato

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 21 DE FEVEREIRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de Execução do contrato é aditado em **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de seu vencimento com término em **23 DE JANEIRO DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/11/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 14912 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES**, Servidor Público, matrícula nº 9711, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 48/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o

Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 23/12/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARCIA ANDRADE PARA FESTIVIDADES DO FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT. Empresa: MARCIO ANDRADE MEDEIROS inscrito no CNPJ: 15.862.799/0001-00. Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 24/12/2024.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.948 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

LEI Nº 1.948 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. Lei nº 1.856/2023 – LDO/2024, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Mirassol D'Oeste - MT para o Exercício de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei , que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2024.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.849.400,00	129.428.454,12	0,04610	117,68190	139.973.677,20	134.654.677,47	0,04660	99,47640	145.250.684,83	139.774.734,01	0,04600	96,47360
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS(I))	134.673.400,00	129.259.529,32	0,04600	117,52830	139.790.989,20	134.478.931,61	0,04660	99,34660	145.061.109,49	139.592.305,66	0,04600	96,34760
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.849.400,00	129.428.454,12	0,04610	117,68190	139.973.677,20	134.654.677,47	0,04660	99,47640	145.250.684,83	139.774.734,01	0,04600	96,47360
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS(II))	133.746.685,00	128.370.068,26	0,04570	116,71950	138.829.059,03	133.553.554,79	0,04620	98,66300	144.062.914,56	138.631.742,68	0,04560	95,68470
Receita Total(COM FONTES RPPS)	11.131.600,00	10.684.109,68	0,00380	9,71440	11.554.600,80	11.115.525,97	0,00380	8,21160	11.990.209,25	11.538.178,36	0,00380	7,96370
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS(III))	11.011.500,00	10.568.837,70	0,00380	9,60960	11.429.937,00	10.995.599,39	0,00380	8,12300	11.860.845,62	11.413.691,74	0,00380	7,87780
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	11.131.600,00	10.684.109,68	0,00380	9,71440	11.554.600,80	11.115.525,97	0,00380	8,21160	11.990.209,25	11.538.178,36	0,00380	7,96370
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS(IV))	11.131.600,00	10.684.109,68	0,00380	9,71440	11.554.600,80	11.115.525,97	0,00380	8,21160	11.990.209,25	11.538.178,36	0,00380	7,96370
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	926.715,00	889.461,06	0,00030	0,80880	961.930,17	925.376,82	0,00040	0,68360	998.194,93	960.562,98	0,00040	0,66290
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	806.615,00	774.189,08	0,00030	0,70400	837.266,37	805.450,24	0,00040	0,59500	868.831,30	836.076,36	0,00040	0,57700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos/Exceto	1.889.969,56	1.813.992,78	0,00060	1,64940	1.961.788,40	1.887.240,44	0,00070	1,39420	2.035.747,83	1.959.000,13	0,00060	1,35210
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos/Exceto	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.308.870,16	2.216.053,58	0,00080	2,01490	2.396.607,23	2.305.536,15	0,00080	1,70320	2.486.959,32	2.393.200,95	0,00080	1,65180
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-34.654.700,45	-33.261.581,49	-0,01180	-30,24280	-35.971.579,07	-34.604.659,06	-0,01200	-25,56430	-37.327.707,60	-35.920.453,02	-0,01180	-24,79260
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.643.409,69	2.537.144,62	0,00090	2,30690	-1.316.878,62	-1.343.077,57	-0,00020	4,67850	-1.356.128,53	-1.315.793,96	0,00020	0,77170

Notas Explicativas

Demonstrativo 1

ANEXO DE METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (no caso deste projeto, o ano de 2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias
 - b) Estoque da dívida consolidada;
 - c) Variação da Dívida Consolidada Líquida;
 - d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).
- O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o período de 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município, ou seja, os valores projetados ao ponderar as consequências da execução do planejamento disposto na atualização do PPA 2022-2025, para o exercício de 2024. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA projetado para cada exercício. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é a de que a variação positiva ocorrida entre os anos de 2020 a 2022, perdure no exercício de 2023 e prossiga com a tendência de alta para 2024, 2025 e 2026, ainda que em menores percentuais, pois ao considerar o motivo das elevações apuradas no período anteriormente citado verificou-se que a intervenção do governo federal conjuntamente a fatores macroeconômicos (como a alta de combustíveis, aumento no preço de alimentos etc.), no referente aos impactos negativos da pandemia, possibilitou alta na arrecadação de impostos e transferências de impostos. Ainda assim, devido à ações do município de MIRASSOL D'OESTE-MT percebeu-se que há tendência de alta consolidada, portanto estimou-se resultados primários com elevação constante nos exercícios projetados.
- No que se refere à despesa, o planejamento é de que as despesas com pessoal sejam ampliadas de forma vegetativa, obedecendo a legislação vigente, seguindo a tendência da inflação e o surgimento de necessidades do município

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
 CONTADOR CRC MT 010888/O-0
 705.522.071-87



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Page 2 of 2

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

para atendimento à população, de modo que estes dois últimos fatores influenciem mais do que o primeiro. Quanto as despesas correntes, estas são influenciadas também pelo cenário macroeconômico, tendo em vista que o reajuste de valores dos bens e serviços adquiridos pelo poder público (embora obedçam às normas vigentes) dependem diretamente das condições de mercado que seus fornecedores enfrentam. A respeito dos investimentos, observa-se que a aplicação de recursos próprios vem aumentando na série histórica, principalmente devido aos investimentos em execução de obras e serviços de infraestrutura nas vias municipais. Quanto a projeção de investimentos, esta tem foco no financiamento de convênios com os governos federal e estadual, no tangente ao aprimoramento da infraestrutura municipal.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi definida, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que resultado nominal se trata de variação entre a DCL apurada no exercício de referência e a do exercício imediatamente anterior, este indicador vem apresentando constantes variações negativas, o que significa bons resultados pois quanto menor este indicador, melhor estará a qualidade financeira do município. O principal fator da contínua variação negativa da DCL está refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando a padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2022 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar as movimentações financeiras e de empenho. A metodologia utilizada para apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal do Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, utilizou-se como método de elaboração o RREO – Anexo 6, do MDF.

– Nota: A projeção acima, toma como base dados de restos a pagar executados ao final de cada exercício considerado, usando como base o Anexo 7 do RREO.

– Nota: A metodologia de cálculo utilizada para projeção dos RPP's foi com base no cálculo da média de execução dos pagamentos de Restos a Pagar Processados dos três anos anteriores ao exercício financeiro atual e acrescida da inflação oficial projetada, para a projeção de 2023 e para os anos de 2024, 2025 e 2026 considerou-se o apurado para 2023 acrescido também da inflação estimada para tais exercícios. Para observação do contexto de cada ano calculou-se a média dos RPNP's pagos e restos a pagar cancelados

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	292.785.392.851,00	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10
Receita Corrente Líquida (RCL)	114.588.084,00	140.710.381,88	150.560.108,61

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
 CONTADOR CRC MT 010888/O-0
 705.522.071-87



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.000.000,00	0,05200	129,55300	126.141.909,19	0,06370	113,58940	23.141.909,19	22,47000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.804.600,00	0,05190	129,30720	122.004.042,34	0,06160	109,86330	19.199.442,34	18,68000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	103.530.781,78	0,05230	130,22060	117.999.361,92	0,05960	106,25710	14.468.580,14	13,98000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.885.781,78	0,05200	129,40930	117.084.820,02	0,05910	105,43360	14.199.038,24	13,80000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	-81.181,78	-0,00010	-0,10210	4.919.222,32	0,00250	4,42970	5.000.404,10	-6.159,51520
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-81.181,78	-0,00010	-0,10210	4.919.222,32	0,00250	4,42970	5.000.404,10	-6.159,51520
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.278.374,48	0,00120	2,86570	2.202.903,28	0,00110	1,98370	-75.471,20	-3,31000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-34.866.646,01	-0,01760	-43,85510	-35.724.096,67	-0,01800	-32,16920	-857.450,66	2,46000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.798.321,14	0,00090	2,26190	2.655.771,80	0,00130	2,39150	857.450,66	47,68000

Especificação	Previsto 2022	Realizado 2022
PIB Nominal	198.023.416.414,78	198.023.416.414,78
Receita Corrente Líquida	79.504.142,00	111.050.788,37

Notas Explicativas

Demonstrativo 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e resultado nominal, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, este quadro, no caso, se refere à 2022. Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos haja vista a correlação direta dos resultados do setor público com o cenário econômico global.

Assim, para o presente exercício, não se fez uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido em 2022, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não das metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o conteúdo das Receitas Primárias (I) e indica se os níveis de gastos correntes e investimentos são capazes de suportar as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos correntes e investimentos são capazes de suportar as Despesas Primárias (II).
 Prefeitura Municipal de Mirassol do Oeste - Mato Grosso
 036.127.931-01
 726.189.491-53
 705.522.071-87

No caso do resultado nominal, vale ressaltar que até o exercício de 2022, este era calculado pela somatória entre o resultado primário e o resultado da subtração entre as contas de juros ativos e passivos. A partir do exercício de 2023, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia abaixo da linha, ou seja, apresentando o resultado do cálculo da variação da Dívida Consolidada Líquida entre o período atual e o anterior.

MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 23/12/2024 07:39:05 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.600.000,00	103.000.000,00	0,00	134.160.000,00	0,00	134.849.400,00	0,00	139.973.677,20	0,00	145.250.684,83	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	78.411.250,00	102.804.600,00	0,00	133.979.500,00	0,00	134.673.400,00	0,00	139.790.989,20	0,00	145.061.109,49	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.937.052,05	103.530.781,78	0,00	134.322.645,41	0,00	134.849.400,00	0,00	139.973.677,20	0,00	145.250.684,83	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	78.533.345,64	102.885.781,78	0,00	133.947.650,41	0,00	133.746.685,00	0,00	138.829.059,03	0,00	144.062.914,56	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.600,00	0,00	11.554.600,80	0,00	11.990.209,25	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.011.500,00	0,00	11.429.937,00	0,00	11.860.845,62	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.600,00	0,00	11.554.600,80	0,00	11.990.209,25	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.600,00	0,00	11.554.600,80	0,00	11.990.209,25	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-122.095,64	-81.181,78	0,00	31.849,59	0,00	926.715,00	0,00	961.930,17	0,00	998.194,93	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-122.095,64	-81.181,78	0,00	31.849,59	0,00	806.615,00	0,00	837.266,37	0,00	868.831,30	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.370.569,25	2.278.374,48	0,00	2.009.978,09	0,00	2.308.870,16	0,00	2.396.607,23	0,00	2.486.959,32	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-33.068.324,87	-34.866.646,01	0,00	-32.011.290,78	0,00	-34.654.700,45	0,00	-35.971.579,07	0,00	-37.327.707,60	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.219.034,78	1.798.321,14	0,00	-2.855.355,25	0,00	2.643.409,69	0,00	-1.316.878,62	0,00	-1.356.128,53	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.415.591,50	97.362.699,69	0,00	128.223.262,93	0,00	129.428.454,12	0,00	134.654.677,47	0,00	139.774.734,01	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.244.094,13	97.177.994,14	0,00	128.050.750,26	0,00	129.259.529,32	0,00	134.478.931,61	0,00	139.592.305,66	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.721.835,41	97.864.431,21	0,00	128.378.711,09	0,00	129.428.454,12	0,00	134.654.677,47	0,00	139.774.734,01	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	71.355.029,66	97.254.732,78	0,00	128.020.310,05	0,00	128.370.968,26	0,00	133.555.554,79	0,00	138.631.742,68	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.684.109,68	0,00	11.115.525,97	0,00	11.538.178,36	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.568.837,70	0,00	10.995.599,39	0,00	11.413.691,74	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.684.109,68	0,00	11.115.525,97	0,00	11.538.178,36	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.684.109,68	0,00	11.115.525,97	0,00	11.538.178,36	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-110.935,53	-76.738,64	0,00	30.440,21	0,00	889.461,06	0,00	925.376,82	0,00	960.562,98	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-110.935,53	-76.738,64	0,00	30.440,21	0,00	774.189,08	0,00	805.450,24	0,00	836.076,36	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.153.888,11	2.153.676,60	0,00	1.921.024,20	0,00	2.216.053,58	0,00	2.305.536,15	0,00	2.393.200,95	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.045.724,94	-32.958.357,13	0,00	-30.594.753,67	0,00	-33.261.581,49	0,00	-34.604.659,06	0,00	-35.920.453,02	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.379.371,75	1.699.897,10	0,00	-2.729.002,44	0,00	2.537.144,62	0,00	-1.343.077,57	0,00	-1.315.793,96	0,00	

Notas Explicativas

Demonstrativo 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes (ou seja, descontada a inflação projetada para o período). Vale ressaltar que, para avaliação de consistência, deve-se levar em consideração que a partir de 2022 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa líquida e também que a partir do exercício financeiro de 2023 o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição determina a remoção dos valores de receita e despesa do RPPS para os demonstrativos fiscais.



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
 23/12/2024 07:39:28 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Page 2 of 2

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	

A análise de consistência é realizada através da análise horizontal das informações dispostas, ou seja

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2024 a 2026 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a obrigatoriedade de que os demonstrativos de metas devem ter as respectivas memória e metodologia de cálculo, com vista a demonstrar como tais valores foram obtidos

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS)- acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) abaixo da linha.

NOTA: Para elaboração do presente anexo, a metodologia foi executada conforme o MDF 14ª edição, vide esclarecimentos no respectivo manual

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	10,06	5,79	4,63	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	167.333.593.532,13	198.023.416.414,78	285.081.000.000,00	292.785.392.851,00	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10
Receita Corrente Líquida (RCL)	93.261.456,82	111.050.788,37	113.342.619,93	114.588.084,00	140.710.381,88	150.560.108,61

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
 CONTADOR CRC MT 010888/O-0
 705.522.071-87



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	236.998.005,56	100,000	223.356.004,18	100,000	207.429.042,15	100,000
TOTAL	236.998.005,56	100,00	223.356.004,18	100,00	207.429.042,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-8.218.020,41	100,000	-8.218.020,41	100,000	-5.118.602,06	100,000
TOTAL	-8.218.020,41	100,00	-8.218.020,41	100,00	-5.118.602,06	100,00

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
CONTADOR CRC MT 010888/O-0
705.522.071-87

Notas Explicativas

Demonstrativo 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
23/12/2024 07:39:52 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Page 1 of 2

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
 CONTADOR CRC MT 010888/O-0
 705.522.071-87

Notas Explicativas

Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.



MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: ACSERASA
 23/12/2024 07:40:37 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	14.640.287,00	11.176.805,83	6.471.487,16
Receita de Contribuições dos Segurados	5.532.943,00	4.125.610,86	2.158.870,03
Civil	5.430.227,97	3.782.325,67	2.158.870,03
Ativo	83.033,83	50.721,92	2.130.378,55
Inativo	0,00	0,00	28.491,48
Pensionista	5.347.194,14	3.731.603,75	0,00
Militar	102.715,03	343.285,19	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	102.715,03	343.285,19	0,00
Receita de Contribuições Patronais	312.599,25	262.397,80	3.842.621,60
Civil	312.275,74	262.397,80	3.842.621,60
Ativo	0,00	0,00	3.842.621,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	312.275,74	262.397,80	0,00
Militar	323,51	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	323,51	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.794.744,75	6.788.797,17	173.132,93
Recceitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	173.132,93
Outras Recceitas Patrimoniais	8.794.744,75	6.788.797,17	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	296.862,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	296.610,67
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	251,93
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	14.640.287,00	11.176.805,83	6.471.487,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	14.640.287,00	11.176.805,83	6.471.487,16
Outros Aportes para o RPPS			
	2022	2021	2020
	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	877.123,87	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
23/12/2024 07:41:04 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	7.455.343,30	6.835.107,35
Investimentos e Aplicações	0,00	8.847.360,35	4.242.165,98
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
CONTADOR CRC MT 010888/O-0
705.522.071-87

Notas Explicativas

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
§ 2º, inciso IV, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Os Anexos foram elaborados de acordo com a legislação vigente e fazem parte integrante deste relatório. (anexos do SCPI 9).



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

Page 1 of 2

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU		ISENÇÃO IPTU APOSETADO	8.000,00	10.000,00	12.000,00	NOTIFICAÇÕES EXTRA-JUDICIAS - COBRANÇA DIVIDA ATIVA NOTIFICAÇÕES EXTRA-JUDICIAS - COBRANÇA DIVIDA ATIVA
DIVIDA ATIVA		DESCONTOS DE MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	20.000,00	25.000,00	30.000,00	

Notas Explicativas

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender HEDOR/AVALIADOR: uma das seguintes condições: HAROLDO GUSTAVO GREVE SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CARLOS EDUARDO TOLON CONTADOR CRC MT 010888/O-0

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia não afeta as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 10% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.

MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
23/12/2024 07:41:25 Protocolo:



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

Page 2 of 2

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Lei: 1948, Data: 16/12/2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	650.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	25.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	575.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	580.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	575.000,00

Notas Explicativas

Demonstrativo 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

NOTA: A estimativa de redução permanente de despesa considerou a estimativa de gastos diretos (de impressões que seriam geradas) nos processos da prefeitura municipal de MIRASSOL D'OESTE-MT.

NOTA: O aumento permanente da receita foi calculado mediante apuração da diferença das receitas correntes projetadas dos exercícios de 2023 e 2022.

NOTA: Subtraiu-se os valores de receitas da previdência municipal (para fins de apuração do aumento permanente da receita) e para tanto, considerou-se as receitas intra-orçamentárias conforme direcionamento do MDF 14ª edição.

NOTA: A receita projetada para o exercício de 2024, de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a projeção de elevação é em virtude da retenção do tributo no momento do pagamento de despesas aos fornecedores do município.

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
CONTADOR CRC MT 010888/O-0
705.522.071-87



MUNICIPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA
23/12/2024 07:41:47 Protocolo:

COMPRA E LICITAÇÕES
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 84/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2024) - O

Município de Mirassol d'Oeste torna público aos(às) interessados(as) que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024 realizado pelo DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SA-

PUCAÍ - CIMASP, cujo objeto é a ADESÃO À ARP N. 002/2024 DO PRE-GÃO ELETRÔNICO 003/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES., para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura. Detentora da ARP: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 14.733.870/0001-84. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 24/12/2024.

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 941 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 941 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 122/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.381-91, matrícula 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 122/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT** e a empresa **SUCES-SINHO PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 44.193.065/0001-76, o qual tem como objeto: show artístico musical com o cantor **MATHEUZINHO SUCESSINHO**, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **GERALDO VIEIRA** CPF n.º XXX.XXX.181-15, Matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 940 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 940 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 121/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.381-91, matrícula 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 121/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT** e a empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ n.º 24.410.158/0001-06, o qual tem como objeto: show artístico musical com a dupla **FABRÍCIO & FERNANDO**, a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **GERALDO VIEIRA** CPF n.º XXX.XXX.181-15, Matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 942 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 942 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 123/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 123/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.381-91, matrícula 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 123/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT** e a empresa **MALACARTE & SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 05.543.849/0001-25, o qual tem como objeto: show artístico musical com a dupla **BRENNO REIS E MARCO VIOLA**, a ser realizado no dia 29 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **GERALDO VIEIRA** CPF n.º XXX.XXX.181-15, Matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 938 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N.º 938 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 119/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GERALDO VIEIRA** CPF n.º XXX.XXX.181-15, Matrícula 26464, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 119/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT** e a empresa **GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 19.200.116/0001-00, o qual tem como objeto: show artístico musical com o cantor **THIAGO JHONATHAN**, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.381-91, matrícula 5529.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 939 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N.º 939 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 120/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 34264/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 120/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROSILENE MENANDES DA SILVA** CPF n.º XXX.XXX.381-91, matrícula 5529, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT** e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 07.367.271/0001-29, o qual tem como objeto: **shows artísticos musicais com a Banda Inovação, a serem realizados nos dias 28 e 29 de dezembro de 2024**

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **GERALDO VIEIRA** CPF n.º XXX.XXX.181-15, matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 55/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 55/2024

Processo Administrativo nº 107/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO E DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, **vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.**

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor das empresas:

Contratado: **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.650.919/0001-48, com valor global de R\$ R\$ 4.968,32 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Contratado: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com o valor global de R\$

278.266,70 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Contratado: **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ n° 26.427.828/0001-14, com o valor global de R\$ 46.936,10 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Contratado: **M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS**, inscrita no CNPJ n° 21.690.355/0001-20, com o valor global de R\$ 718,56 (setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Contratado: **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 37.730.284/0001-81, com o valor global de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Contratado: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.959.065/0001-48, com o valor global de R\$ 4.653,97 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO N° 174/2024

DECRETO N° 174/2024

“Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres.”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art.1º Fica decretado que nos dias 24/12/2024 e 31/12/2024 data que antecede as Festividades de Natal e Ano Novo o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres/MT será das 07:00 as 11:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT EXTRATO CONTRATO N° 20/2024

Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa a ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 28.258.221/0001-83. **Objeto:** visa AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO SUV COMPACTO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, através da Adesão à ata de RP 281/2024, oriunda do Pregão Presencial 26/2024, da Prefeitura de Alta Floresta/MT. **Valor:** R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). **Data Assinatura:** 20/12/2024. **Prazo:** 12(doze) meses. **Assinam – Sra. Zilmai Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** - contratado.

PORTARIA N° 685/2024

PORTARIA N° 685/2024

“Dispõe sobre a Exoneração por “Causa Mortis” do Sr. Jovir Biulchi, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por “Causa Mortis” o Sr. **Jovir Biulchi**, portador do RG n°. 12R1274441 SSP/SC, e devidamente cadastrado no CPF n° 430.393.839-49, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nobres MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 21/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO DISPENSA N° 08/2024

CONTRATO N° 085/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.050.302/0001-89. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE COPO I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.** **Data:** 06/12/2024. O valor global é de R\$ 507.836,14 (quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – Contratado.

PORTARIA N° 686/2024

PORTARIA N° 686/2024

“Dispõe sobre a Prorrogação da licença para Desempenho de Mandato classista, conforme art. 90, da Lei Municipal n°. 992/2006”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao Sr. **Ataide Martins Rodrigues**, portador do RG n°. 648.854, inscrito no CPF n°. 432.418.831-91, Vigia, lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Prorrogação da licença para Desempenho de Mandato Classista até a data de 31/01/2025, conforme o artigo 90, da Lei Municipal n°. 992/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N° 689/2024

PORTARIA N° 689/2024

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Nadir da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Nadir da Silva**, portadora do RG n° 569154 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n°. 442.142.431-53, das funções de Diretora Executiva da PREVI-NOBRES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 008/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DA DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 116/2024

O município de Nobres – MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Bairro Jardim Paraná, CEP: 78.470-000 fone (65) 3376-4200, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE COPO I, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 14.050.302/0001-89, com valor global de R\$ 507.836,14 (quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

Nobres, 06 de dezembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 687/2024

PORTARIA Nº 687/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Agnaldo Soares Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Agnaldo Soares Campos**, portador do RG nº 569154 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 442.142.431-53, das funções interinamente de Chefe do Posto de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social cargo - CTPS de Nobres – MT e do Posto de identificação, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 688/2024

PORTARIA Nº 688/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Agnaldo Soares Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Agnaldo Soares Campos**, portador do RG nº 569154 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 442.142.431-53, das funções de Chefe de Departamento de D.T.T.U, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 1153 /2024 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

LEI Nº 1153 /2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa consolidado do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício de 2025, estima a receita em **R\$ 92.324.000,00**, e fixa a Despesa em **R\$ 92.324.000,00**, assim distribuído:

I Orçamento Fiscal: R\$63.394.442,76.

II Orçamento Seguridade Social: R\$28.929.557,24.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES -----	R\$ 92.456.000,00
Receita Tributária-----	R\$ 8.081.000,00
Receita de Contribuições-----	R\$ 1.481.000,00
Receita Patrimonial-----	R\$ 3.330.000,00
Receita de Serviços-----	R\$ 650.000,00
Transferências Correntes-----	R\$ 77.672.000,00
Outras Receitas Correntes-----	R\$ 1.242.000,00
RECEITAS CORRENTES-INTRA OFSS -----	R\$ 1.623.000,00
Receita de Contribuições-INTRA OFSS-----	R\$ 1.623.000,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	R\$ 4.505.000,00
Transferências de Capital-----	R\$ 4.505.000,00
(-) Deduções de Receitas do FUNDEB -----	R\$ -6.260.000,00
TOTAL DAS RECEITAS -----	R\$ 92.324.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL-----	R\$ 3.200.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO-----	R\$ 1.528.000,00
03 – PROCURADORIA MUNICIPAL-----	R\$ 608.000,00
04 – SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO-----	R\$ 5.230.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----	R\$ 25.561.761,84
06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-----	R\$ 4.624.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-----	R\$ 18.761.057,24
08 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA-----	R\$ 11.422.680,92

09 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-----	R\$ 250.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DESENVOL.RURAL-----	R\$ 3.910.000,00
11 – SECRETARIA DE FINANÇAS-----	R\$ 6.811.000,00
13 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO----	R\$ 4.793.000,00
14 – NOSSA PREVI-----	R\$ 5.544.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA-----	R\$ 80.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ORGÃO-----	R\$ 92.324.000,00

Artigo 4º -O Orçamento da Seguridade Social do Município de Nossa Senhora do Livramento é de R\$ 28.929.557,24, assim distribuídos por área.

1 – Assistência Social-----	R\$ 4.624.500,00
2 – Saúde -----	R\$18.761.057,24
3 – Previdência Social-----	R\$ 5.544.000,00

Artigo 5º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma da lei autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito nos termos fixados pela Resolução n.º 43/2021, de 21 de dezembro de 2021, do Senado Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, **23 de Dezembro de 2024.**

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO						
RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2024						
OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR REPASSE	CONTRAPARTIDA	VALOR GLOBAL
Execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais.	MAPA	968833/2024	10/08/2027	R\$4.775.000,00	R\$25.000,00	R\$4.800.000,00
Construção de Praça no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Cidades	968288/2024	30/09/2028	R\$578.003,00	R\$6.997,00	R\$585.000,00
Construção de Escola em Tempo Integral no bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento-MT – FNDE – Escola 13 salas.	FNDE NOVO PAC	959898/2024	19/06/2028	R\$11.568.630,79	R\$116.854,86	R\$11.685.485,65
Pavimentação e Drenagem no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Cidades	944977/2023	29/11/2026	R\$1.912.398,00	R\$19.123,98	R\$1.931.521,98
Construção de Arquibancada no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Esportes	935266/2022	13/12/2025	R\$1.126.293,00	R\$45.051,74	R\$1.171.344,74
Construção da 2 etapa do Parque Zoológico do município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SUDAM	933881/2022	30/09/2025	R\$ 800.000,00	R\$ 100.000,00	R\$900.000,00
Revitalização de Praça no município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Min.Defesa	931240/2022	20/08/2025	R\$ 350.000,00	R\$154.527,00	R\$504.527,00
Aquisição de caminhão com caçamba basculante para o município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SUDECO	928416/2022	13/06/2025	R\$ 250.000,00	R\$ 260.400,00	R\$510.400,00
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Implantação e Pavimentação do trecho LT 03 – Acesso Nossa Senhora do Livramento, localizada na comunidade de Ribeirão dos Cocais.	SINFRA-MT	0211/2024	04/03/2025	R\$4.065.366,97	R\$4.069,44	R\$4.069.436,41
Aquisição de veículo de transporte (micro ônibus) para atender a Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	SETASC-MT	0181/2024	31/12/2025	R\$350.000,00	R\$21.933,33	R\$371.933,33
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Recapeamento asfáltico com CBUQ	SINFRA-MT	2488/2023	28/03/2025	R\$797.892,31	R\$16.283,52	R\$814.175,83
Perfuração de poços tubulares profundo com instalação de bomba submersa e quadro de comando, laje sanitária de proteção, cavalete completo (hidrômetro, registro e torneira) e cercamento perimetral para abastecer as comunidades no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	METAMAT	2044/2022	20/10/2025	R\$ 2.765.865,96	R\$ 27.938,04	R\$ 2.793.804,00
O presente Termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: 54,00 m Aduela de Concreto 2,00 x 2,00m, 106,00 m Aduela de Concreto 2,50 x 2,50m e 44,00 m Aduela de Concreto 3,00 x 3,00m para substituição de pontes de madeira mediante instalação Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em estrada não pavimentada do município de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SINFRA-MT	0898/2022	22/11/2023	R\$ 1.005.892,12	R\$ 1.153.317,90	R\$ 2.159.210,02

LEI Nº 1152/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1152/2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, órgão da administração direta do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Obras e Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23.12.2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 285/2024/GP/NB/MT, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **CE-SAR AUGUSTO PERIGO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 1621 /2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT);

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1621/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Obras, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1621/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Transporte e Obras poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transporte e Obras, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transporte e Obras prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Transporte e Obras assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Transporte e Obras, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1621/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Transporte e Obras será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transporte e Obras poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Publique-se.

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2024

A empresa contratada **R.Q. DE MELO**, CNPJ: **49.064.321/0001-49**, representada por **RODRIGO QUEIROZ DE MELO**, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia – MT, através do **Contrato nº 001/2024**, cujo objeto do contrato é a construção do Mirante do Parque Ecológico, sendo o responsável técnico o próprio **RODRIGO QUEIROZ DE MELO**, através da **ART: 11220240008050** e **CREA-RNP: 1213563810**, está sendo notificada, por estar em local incerto, para corrigir as seguintes pendências: piso em madeira apresenta acentuada retração comprometendo o desempenho e fixação, cobertura apresenta empoçamento de água da chuva por falta de inclinação do telhado, ausência de lâmpada e presença de gotejamento da cobertura. Sendo assim, concede-se o prazo de 5 dias úteis para reparo das pendências.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024**, com base no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 082/2024, ofertado em 23 de dezembro de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 071/2024, para contratação da empresa **PO-**

DIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **27.157.556/0001-42**; cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO “DJ VOVO JAMES” PARA REALIZAÇÃO DA “VIRADA CULTURAL NOVA BRASILÂNDIA 2024”**, no valor total de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Nova Brasilândia - MT, 23 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024**, com base no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 083/2024, ofertado em 23 de dezembro de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 072/2024, para contratação da empresa **DVH PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.492.798/0001-55**; cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DVH PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA “DIEGO & VICTOR HUGO” PARA REALIZAÇÃO DA “VIRADA CULTURAL NOVA BRASILÂNDIA 2024”**, no valor total de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

Nova Brasilândia - MT, 23 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 094/2024

Título:

CONTRATO Nº 094/2024

Texto:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Contratada: **LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “BELINE BRAGA”, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA 13/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.

O valor global do referido contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **13/12/2024**, válido até **31/12/2024**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

Nova Lacerda/MT 06 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00 com sede nesta cidade, situada na Rua Dioguinho, 669 - Centro - CEP: 78.243-000 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AMILTON RODRIGUES**

DE FREITAS, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C.M DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.509.241/0001-23, sediada na Rua Ceara, Nº 512-N, Bairro São Francisco, Comodoro-MT, neste ato representado por **CLAUDIA MARIA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº. 843.272.511-00, RG 11523093 SJ/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, ajustam o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 10/2024, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, resolvem prorrogar o contrato pelo período de mais 20 (vinte) dias, conforme estipula a CLAUSULA SEGUNDA do presente contrato, bem como a Art. 111, da Lei 14.133/2021, ficando alterada, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de nº 10/2024 e Termos Aditivos, ficando assim o período do referido contrato com data prevista para encerramento o dia 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Representante legal da CONTRATANTE

CLAUDIA MARIA DE CARVALHO

Representante legal da CONTRATADA

Thania Cristina Pereira Batista

Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante

Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

CPF: CPF:

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 096/2024**

Título:

CONTRATO Nº 096/2024

Texto:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Contratada: **14.152.463 SIDNEI DA SILVA**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “AZIS DO FORRO”, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA 13/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.

O valor global do referido contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de 13/12/2024, válido até 31/12/2024, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

Nova Lacerda/MT, 06 de dezembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 095/2024**

Título:

CONTRATO Nº 095/2024

Texto:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Contratada: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “ALECIR E ALESSANDRO”, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA 13/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.

O valor global do referido contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de 13/12/2024, válido até 31/12/2024, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

Nova Lacerda/MT, 06 de dezembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 093/2024**

Título:

CONTRATO Nº 093/2024

Texto:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA CLEBER E CAUAN, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no 29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA 13/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19:00 horas.

O valor global do referido contrato é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de 13/12/2024, válido até 31/12/2024, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

Nova Lacerda/MT, 06 de dezembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 34/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Título:

DECRETO N.º 34/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Texto:

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 993/2023, de 28 de dezembro de 2023 e Lei nº 1018/2024 de 31/10/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.569,00 (quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais), assim exposto:

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.040 - 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 385.769,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 20.800,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.040 - 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 120.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.047 - 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 130.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 50.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PESSOAL CIVIL

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 40.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.1.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 10.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 40.769,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.3.90.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 5.000,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 5.800,00

01- PODER LEGISLATIVO

01- CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 - 4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Valor.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 406.569,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + prática), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2024.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29578	NATHALIA ALVINE ALMEIDA VIANA	35.00	5.00	5.00	15.00	60.00
2	28749	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	25.00	10.00	5.00	15.00	55.00
3	28969	CAMILA DE SOUSA MORAIS	20.00	10.00	10.00	15.00	55.00
4	29419	MARIA JÚLIA ROCHA ALMEIDA	30.00	0.00	0.00	10.00	40.00
5	29001	TAINÁ DANIELE DE SOUZA	25.00	5.00	5.00	5.00	40.00
6	29512	ANTONIO CARLOS FEITOSA GOMES DE ALMEIDA VIANA	20.00	10.00	0.00	10.00	40.00
7	28426	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	15.00	5.00	5.00	15.00	40.00
---	28965	ADRIELE GLADIS DE FREITAS VIEIRA	25.00	0.00	0.00	10.00	35.00
---	28568	EDUARDA SALES CONSTANCI	10.00	10.00	0.00	15.00	35.00
---	29159	DANIELLY SEVERINO SARTORE	20.00	0.00	5.00	5.00	30.00
---	29106	THAIS CRISTINA DA SILVA	20.00	0.00	0.00	10.00	30.00
---	28489	FABIANO RONCONI VERA	10.00	0.00	10.00	10.00	30.00
---	28562	LUCIENE KAMILA FERREIRA DA SILVA	15.00	5.00	5.00	0.00	25.00
---	28403	POLIANY RODRIGUES CARAPINA	10.00	5.00	0.00	10.00	25.00
AUSENTE	28393	JOANA FERREIRA CARNEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28506	TALLYS THIAGO GUIMARAES ANDRADE	35.00	15.00	0.00	10.00	60.00
2	28383	MARIA CLARA SILVA RABELO	30.00	10.00	5.00	10.00	55.00
3	28559	VITOR HUGO FAGUNDES SALOMAO	25.00	10.00	0.00	15.00	50.00
4	29144	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	25.00	5.00	5.00	10.00	45.00
5	28493	ELAINE CRISTINA ALVES VASCONCELOS	20.00	5.00	5.00	15.00	45.00
6	28478	MICHELE LOPES DA SILVA SANTOS	10.00	10.00	10.00	15.00	45.00
---	28777	ANA PAULA ALMEIDA PIRES	25.00	5.00	0.00	5.00	35.00
---	28498	ESDRA PEREIRA DA SILVA	20.00	0.00	5.00	10.00	35.00
---	28557	ADAISA PAULA DA SILVA	20.00	5.00	0.00	10.00	35.00
---	28527	GEYSON LUCAS SILVA FREITAS	15.00	5.00	0.00	10.00	30.00
---	28434	JEANI SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	10.00	5.00	0.00	10.00	25.00
---	29215	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA	15.00	0.00	0.00	5.00	20.00
---	29181	LORENILDO GEREMIAS DE CARVALHO	10.00	0.00	0.00	5.00	15.00
---	29462	EDILENE COSTA DA DILVA	5.00	0.00	0.00	5.00	10.00
AUSENTE	28551	ADRIANA CRISTINA BISPO	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	29133	ALAN SILVA DE ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	29597	ANA PAULA SILVA PESSOA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28495	CAMILA LOPES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28443	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28561	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28431	TAIS AMORIM RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28541	VALDINEIA SÁTIRO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28424	LUANA KETRIN PAIM VILHALVA	20.00	10.00	10.00	40.00
---	28531	AILTON FRANCISCO DA SILVA	0.00	5.00	0.00	5.00

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29535	ANDREIA DUARTE	25.00	20.00	20.00	65.00
2	28534	JAQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA	35.00	5.00	15.00	55.00
3	28550	NELZA GOMES DA SILVA	15.00	15.00	20.00	50.00
4	29374	LUCICLEIA DA SILVA CRUZ	30.00	5.00	10.00	45.00
5	28483	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	25.00	0.00	20.00	45.00
6	29184	NEIL SOLANO VILHAVA	20.00	10.00	15.00	45.00
---	28543	DARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	10.00	5.00	15.00	30.00
---	29185	LECIO DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
AUSENTE	28536	KAROLAYNE CARDOSO	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28532	TIAGO ALVES JACINTO	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. 15 DE SETEMBRO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28595	JULIANE SANTOS OLIVEIRA FIDELI	30.00	10.00	25.00	65.00
2	29154	GLEICE SOTERO CIRINO DE ALMEIDA	30.00	20.00	10.00	60.00
3	28598	BRUNA DE JESUS SILVA	30.00	15.00	10.00	55.00
4	28446	CAROLINE RIBEIRO SOUZA	30.00	15.00	10.00	55.00
5	28475	NEIDE DOS SANTOS ALVARES	15.00	20.00	20.00	55.00
AUSENTE	29415	AMANDA LIMA NEVES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. INDÍGENA TERRANTESU

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28583	SIRLEY FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	30.00	5.00	15.00	50.00

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	28671	MARIA DOS ANJOS RIBEIRO SOARES	15.00	10.00	5.00	30.00

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI”

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29547	MARLY AGOSTINHA ROMÃO	20.00	10.00	10.00	40.00

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28588	ALINNE ALMEIDA PORFÍRIO DE ANDRADE	30.00	15.00	15.00	60.00
2	28593	MARTA FAUSTINO RODRIGUES	20.00	10.00	20.00	50.00
3	29066	LAURINDA DE JESUS GOMES	25.00	5.00	15.00	45.00
4	28539	MIRIAN XIMENES GOMES FANTONI	25.00	5.00	15.00	45.00
5	28413	THAINARA LOPES BRAGA	25.00	0.00	20.00	45.00
6	29396	CLEUZA TIAGO DA SILVA ALVES	20.00	5.00	15.00	40.00
7	29053	ANA CLOTILDES CORRÊA	20.00	5.00	15.00	40.00
---	28491	MAGDA OLINDA DA SILVA	15.00	5.00	15.00	35.00
---	28578	JUCILENE CANDIDA GOMES	10.00	10.00	10.00	30.00
---	28517	RAYANE CRISTINA ALVES PEREIRA JOSINO	15.00	0.00	10.00	25.00
AUSENTE	29180	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28507	JENIFER MENDES SANTOS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28409	LETICIA MARIANO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28430	SIMONE LIMA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29400	SONIA CLAUDIA DE CARVALHO SANT'ANA	15.00	5.00	40.00	60.00	0.00	60.00
2	28563	ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA	5.00	10.00	40.00	55.00	3.50	58.50
---	28537	ROSIMAR SILVA CAVALCANTE	10.00	5.00	25.00	40.00	0.00	40.00
AUSENTE	29474	GABRIELA CRISTINA SOARES TALVES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28390	ELIENE BATISTA LAZARO	15.00	0.00	30.00	45.00

COVEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28567	DIOGO RECH VARELA	30.00	20.00	20.00	70.00

DENTISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29268	LUANA DOS SANTOS NASCIMENTO	20.00	0.00	55.00	75.00	0.00	75.00
2	28391	AIMÉ RODRIGUES CORRÊA DA COSTA	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00

EDUCADOR FÍSICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29367	SANDRA GOMES DE CARVALHO POLI	20.00	0.00	45.00	65.00	0.00	65.00

ENFERMEIRO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	29174	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	20.00	5.00	15.00	40.00	7.00	47.00
---	28704	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	15.00	0.00	25.00	40.00	0.00	40.00
---	28554	ADRIANA CHAVES DA SILVA	15.00	0.00	25.00	40.00	0.00	40.00
---	28619	MAITÉ LOPES LAURENTINO	15.00	5.00	20.00	40.00	0.00	40.00
---	29350	BRENDA JHULIANE VERÍSSIMO DA SILVA	15.00	0.00	20.00	35.00	3.50	38.50
---	29391	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	10.00	5.00	20.00	35.00	0.00	35.00
---	28435	VERONICA GARCIA	15.00	5.00	15.00	35.00	0.00	35.00
---	29377	LAUDICEIA COSTA SILVA	10.00	10.00	10.00	30.00	0.00	30.00
---	29457	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	5.00	0.00	20.00	25.00	0.00	25.00
AUSENTE	28529	CAROLINA CORREIA LESSI	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	7.00	7.00
AUSENTE	28835	PÂMELA CAROLINY AZEVEDO LUIZ	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	3.50	3.50

FISIOTERAPEUTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28439	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	15.00	5.00	40.00	60.00	7.00	67.00
2	28581	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	15.00	0.00	35.00	50.00	0.00	50.00

MÉDICO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28513	KARLA EVELIN PACHECO MORALES	20.00	5.00	50.00	75.00	0.00	75.00
2	29077	DANNI ELLEN KNACK NASCIMENTO	25.00	0.00	40.00	65.00	0.00	65.00
3	28987	MAIKO ANTONIO MACHADO CAMERA	25.00	5.00	35.00	65.00	0.00	65.00
4	28410	JESSICA MARCH HEIDEMANN	25.00	5.00	35.00	65.00	0.00	65.00
5	29544	ISAURI DE SOUZA	15.00	0.00	45.00	60.00	3.50	63.50
6	29576	VANDERLEI NOVAIS SILVA	25.00	5.00	30.00	60.00	0.00	60.00
---	29194	WAGNER MOTA CORRÊA	15.00	5.00	25.00	45.00	0.00	45.00
---	28849	WEMERSON RICARDO CAMPOS GARCIA	5.00	5.00	30.00	40.00	0.00	40.00
AUSENTE	29515	MATHWS RODRIGUES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	29594	RAILLA CAROLINE POLIDORO	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	29300	SELMA REGINA FEITOSA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

MONITOR DE ALUNO - ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29122	ALINE SANTOS DE SOUZA SILVA	20.00	5.00	5.00	10.00	40.00
---	28438	MIRIAN SANTANA DE JESUS	5.00	5.00	5.00	10.00	25.00

MONITOR DE ALUNO - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29231	NUBIA NUNES DA CRUZ	25.00	5.00	0.00	10.00	40.00

MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28474	CATIANE CAETANO DA SILVA	30.00	5.00	5.00	5.00	45.00
---	28400	CELIA MARGARIDA TOZZI	25.00	5.00	0.00	0.00	30.00
---	28488	LUCIANA VALÉRIO DOS SANTOS	15.00	5.00	0.00	5.00	25.00
---	28455	JOYCE STEFANY BEZERRA DE OLIVEIRA	15.00	5.00	0.00	5.00	25.00
---	28425	MARIA COSTA LEITE NETA	10.00	0.00	0.00	10.00	20.00

MONITOR DE CRECHE – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO.

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28502	MONICA FERREIRA PINHEIRO	35.00	5.00	0.00	15.00	55.00
2	28503	JOYSES MOREIRA GABRIEL DE OLIVEIRA	30.00	5.00	5.00	15.00	55.00
3	28540	LUNA MARIZE DANTAS FERREIRA	35.00	0.00	0.00	15.00	50.00
4	28428	ADRIELLY TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	25.00	5.00	5.00	15.00	50.00
5	29202	THAIS DIENIFER TEODORO SILVA	20.00	10.00	10.00	5.00	45.00
6	28524	KEVILLYNS DA SILVA DE JESUS	20.00	5.00	5.00	15.00	45.00
7	29309	PALMENIA KATHERINE SOLIZ MORALES	20.00	10.00	0.00	15.00	45.00
---	28476	NEURONICE MORAES DA SILVA ALBUQUERQUE	30.00	0.00	0.00	5.00	35.00
---	28565	MAXCILAINÉ CRISTINA SANTANA DA COSTA	25.00	5.00	5.00	0.00	35.00
---	28480	MADALENA BARBOSA PRATES	25.00	0.00	0.00	10.00	35.00
---	28449	NATALY SILVA MOREIRA	20.00	5.00	0.00	10.00	35.00
---	28542	MIKAELE FRANCO LIMA	20.00	0.00	0.00	10.00	30.00
---	28548	RAID VERA OLIVEIRA	5.00	5.00	5.00	0.00	15.00
---	28522	DANIELY OLIVEIRA DA COSTA	10.00	0.00	0.00	0.00	10.00
AUSENTE	28553	LAUDICEIA GOMES DO CARMO DE SIQUEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

MOTORISTA NÍVEL II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28584	KLAVER DA SILVA NOGUEIRA	35.00	15.00	20.00	70.00
2	28481	MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	25.00	20.00	15.00	60.00
3	29330	VALDEIR DA SILVA NUNES	20.00	15.00	10.00	45.00
---	29164	GENES BATISTA DE MORAES	15.00	5.00	0.00	20.00
AUSENTE	29463	ALEX RIBEIRO DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

MOTORISTA NÍVEL II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28592	JOAQUIM DA SILVA PEREIRA	35.00	20.00	15.00	70.00
2	28601	MÁRCIO RODRIGUES DE MOURA	20.00	10.00	15.00	45.00
3	28501	LUIZ LAUCIDIO SALVATERRA	20.00	10.00	10.00	40.00
---	29381	MAURO SANTANA DO PRADO	20.00	5.00	10.00	35.00
AUSENTE	29484	CELIO CORREA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

MOTORISTA NÍVEL II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28394	JOEL TIAGO DA SILVA	30.00	20.00	25.00	75.00
2	28382	LUIZ GUSTAVO TOZZI BERTONI	30.00	20.00	15.00	65.00

3	29411	JHEMERSON ABRANTES SILVA	20.00	5.00	15.00	40.00
---	28943	JOAO FELICIO DA SILVA RODRIGUES	25.00	0.00	10.00	35.00
AUSENTE	29480	JOSÉ CARLOS DAS NEVES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

OPERADOR TRATOR DE PNEU - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
AUSENTE	29351	FABIO COSTA SILVA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	AUSENTE	0.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29219	AMANDA BRITO DE MESQUITA	25.00	0.00	40.00	65.00	0.00	65.00
---	29424	FABIO MIRANDA FREITAS	10.00	0.00	25.00	35.00	0.00	35.00
---	29229	MARCOS JOSE SILVA	10.00	5.00	20.00	35.00	0.00	35.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28487	GIRL PAULA OLIVEIRA	20.00	5.00	55.00	80.00	0.00	80.00
2	28596	DANIELA DE SOUSA MORAIS	20.00	0.00	45.00	65.00	7.00	72.00
3	28508	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	10.00	0.00	55.00	65.00	3.50	68.50
4	28415	JUCILENE GOMES TIZZO	15.00	5.00	45.00	65.00	3.50	68.50
5	28418	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	10.00	5.00	40.00	55.00	7.00	62.00
6	28389	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO	5.00	5.00	45.00	55.00	3.50	58.50
7	29417	PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA	15.00	0.00	40.00	55.00	0.00	55.00
8	28385	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	10.00	5.00	35.00	50.00	3.50	53.50
9	28555	ELIANE ADRIANA DA SILVA	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00
---	29101	CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI	15.00	0.00	30.00	45.00	0.00	45.00
---	28585	SANDRA OLIVEIRA DE MELO	20.00	0.00	25.00	45.00	0.00	45.00
---	28602	SUSAMAR AMPARO SEVERINO	20.00	0.00	25.00	45.00	0.00	45.00
---	28459	LEANDRA MOREIRA DA SILVA	5.00	0.00	30.00	35.00	0.00	35.00
---	28594	INGRID DE OLIVEIRA VERLINDO	5.00	0.00	25.00	30.00	3.50	33.50
---	28408	WERIKA GOMES DE SOUZA FRANCO	0.00	0.00	30.00	30.00	0.00	30.00
---	29490	MARLENE ALVES DA SILVA	5.00	0.00	10.00	15.00	0.00	15.00
AUSENTE	28560	ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “EM VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” - 3ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28841	DEISIANE DA SILVA FERREIRA	15.00	0.00	40.00	55.00	0.00	55.00
2	29413	CRISLAINE MOREIRA VILHENA	15.00	0.00	35.00	50.00	0.00	50.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M 15 DE SETEMBRO” - 1ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28447	DANUBIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS	20.00	5.00	35.00	60.00	0.00	60.00
2	29199	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	20.00	0.00	35.00	55.00	0.00	55.00
---	29140	MARIZA RODRIGUES SOTERO	10.00	0.00	35.00	45.00	0.00	45.00
---	29032	MAIZA SANTOS CORON DE SOUZA	10.00	0.00	25.00	35.00	0.00	35.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M 15 DE SETEMBRO” - 3ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28465	LAUDICEIA PEREIRA DE SOUZA	10.00	0.00	45.00	55.00	0.00	55.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M. VALE DO GUAPORÉ” - 2ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28411	SARA GALLO SANTOS	5.00	5.00	45.00	55.00	0.00	55.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M. VALE DO GUAPORÉ” - 3ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	29383	GEOVAN TIAGO DA SILVA	5.00	0.00	35.00	40.00	0.00	40.00
AUSENTE	29117	MARIA EMILIA LOPES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (CIÊNCIAS)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28589	FERNANDA ALMEIDA PIRES	5.00	5.00	50.00	60.00	0.00	60.00
2	28556	FERNANDA CARLA DE SOUSA SILVA	15.00	0.00	35.00	50.00	0.00	50.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (GEOGRAFIA)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
--------	--------	-----------	------	------	------	------------------------	---------	------------

1	28387	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	25.00	0.00	35.00	60.00	3.50	63.50
---	-------	--------------------------	-------	------	-------	-------	------	-------

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (HISTÓRIA)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28552	MYLENE DE SOUZA BARBOZA	20.00	5.00	35.00	60.00	0.00	60.00
2	28606	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	15.00	0.00	35.00	50.00	3.50	53.50
---	28451	NIRIANE TAFAREL SILVA	15.00	5.00	25.00	45.00	0.00	45.00
---	29263	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	10.00	5.00	25.00	40.00	0.00	40.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (INGLÊS)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29193	SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ	15.00	0.00	35.00	50.00	3.50	53.50

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (LICENCIATURA PLENA)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	29418	ELEN PATRÍCIA SOUZA ROCHA	20.00	5.00	55.00	80.00	0.00	80.00
2	28500	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	20.00	5.00	45.00	70.00	3.50	73.50
3	28427	ROSANA DOS SANTOS GARCIA	15.00	5.00	45.00	65.00	3.50	68.50
4	28599	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	10.00	5.00	45.00	60.00	3.50	63.50
5	28471	SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO	10.00	5.00	40.00	55.00	3.50	58.50
6	29206	JAIENE PEREIRA TOGO SILVA	15.00	5.00	35.00	55.00	0.00	55.00
7	29574	ANDREIA ANGELA DE CARVALHO	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00
8	28448	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00
9	28396	WANDERLEIA DE FREITAS VIEIRA	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00
10	28953	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA	10.00	5.00	35.00	50.00	0.00	50.00
---	28514	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	10.00	5.00	30.00	45.00	7.00	52.00
---	28549	CLEIDIANE DA SILVA CORREIA	10.00	0.00	35.00	45.00	3.50	48.50
---	28432	APARECIDA JUSTINO DO NASCIMENTO	10.00	0.00	35.00	45.00	0.00	45.00
---	29247	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	5.00	0.00	35.00	40.00	0.00	40.00
---	28547	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	5.00	0.00	35.00	40.00	0.00	40.00
---	29478	ELBIA FARIA JACINTO	15.00	5.00	20.00	40.00	0.00	40.00
---	28490	DATIANA RECH VARELA	10.00	0.00	25.00	35.00	3.50	38.50
---	28492	NILCEIA MACHADO ZANRE	10.00	5.00	20.00	35.00	3.50	38.50
AUSENTE	28402	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	3.50	3.50
AUSENTE	29520	MARIZA CUSTODIO GOMES OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	28494	SIRLEY FERNANDES MOREIRA DE ARAUJO	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (MAT.)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28515	KARINE MAIDA SANTOS RODRIGUES	10.00	5.00	45.00	60.00	3.50	63.50
---	29518	RIAN RUPE DA SILVA	5.00	0.00	40.00	45.00	0.00	45.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA (PORTUGUÊS)

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28607	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	15.00	5.00	50.00	70.00	0.00	70.00
2	29224	LUSANGELA DE MENEZES BORGES LIMA	10.00	5.00	45.00	60.00	3.50	63.50
3	29045	CLAUDIA NASCIMENTO MOURÃO	20.00	0.00	40.00	60.00	0.00	60.00
4	28608	FERNANDA FIUZA FERREIRA BINA	20.00	5.00	35.00	60.00	0.00	60.00
5	28579	SHIRLEY DE FÁTIMA MARTINS	25.00	5.00	20.00	50.00	3.50	53.50
---	29326	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	25.00	0.00	15.00	40.00	3.50	43.50
---	28417	SÔNIA PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA	15.00	0.00	25.00	40.00	0.00	40.00
---	28380	LIZETE CARMO LANA	10.00	0.00	25.00	35.00	3.50	38.50
---	29019	CRISTIANE SILVA CORDEIRO	10.00	0.00	25.00	35.00	3.50	38.50

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - 1 OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28486	GEISIENIF MENEZES SOUZA	20.00	5.00	40.00	65.00	7.00	72.00
2	28511	VALKIRIA NEUZA CEBALHO CORREIA	20.00	5.00	45.00	70.00	0.00	70.00
3	29533	DEISI KELLI RIBEIRO MARIANO	10.00	0.00	50.00	60.00	3.50	63.50
4	29060	JUCILEIA MAYSIA SIQUEIRA MARIANO PRATES	15.00	0.00	45.00	60.00	3.50	63.50
5	28512	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	10.00	0.00	40.00	50.00	7.00	57.00
6	28590	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	5.00	0.00	45.00	50.00	3.50	53.50
7	28533	LUCIANA DE LARA BORGES DE CAMPOS	10.00	0.00	40.00	50.00	3.50	53.50
8	28388	FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA	10.00	0.00	40.00	50.00	3.50	53.50
9	28530	DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	10.00	5.00	35.00	50.00	0.00	50.00
---	28437	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	5.00	0.00	35.00	40.00	3.50	43.50

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” - 1ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28399	FABIANA SANTOS AMARAL DE SOUZA	15.00	10.00	25.00	50.00	3.50	53.50

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” - 3ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28386	ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS	15.00	0.00	35.00	50.00	0.00	50.00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M. INDÍGENA TERRANTESU BACURIZAL - 1ª OPÇÃO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28519	ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO	15.00	0.00	45.00	60.00	3.50	63.50
---	28392	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU	10.00	0.00	35.00	45.00	3.50	48.50

PSICÓLOGO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	28473	RODRIGO ALVES DE SOUZA SILVA	15.00	10.00	35.00	60.00	7.00	67.00
2	29223	KAREN DHORRAINY MARQUES DA SILVA	10.00	0.00	40.00	50.00	0.00	50.00
---	28577	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	10.00	0.00	35.00	45.00	0.00	45.00
AUSENTE	28558	DIRCE BARBOSA DE FARIAS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	7.00	7.00

RECEPCIONISTA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28751	CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	15.00	10.00	5.00	10.00	40.00
---	28624	KASSANDRA ASSIS SILVEIRA	10.00	5.00	0.00	5.00	20.00
AUSENTE	29271	RAMILLA MOURA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28538	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	10.00	0.00	50.00	60.00
2	28518	LUCIANE GONÇALVES DA SILVA	15.00	0.00	45.00	60.00
3	29503	LENY FERREIRA SAMPAIO	20.00	0.00	30.00	50.00
4	28526	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	20.00	0.00	30.00	50.00
5	28612	NATALIA FELIX FERNANDES	10.00	0.00	35.00	45.00
---	28604	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	0.00	0.00	25.00	25.00
---	28521	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	5.00	5.00	10.00	20.00
AUSENTE	28755	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28753	SIDNEY FARIA CAMARA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28429	KATYA DEACY LEMES WERK	25.00	5.00	30.00	60.00
AUSENTE	29346	GUILHERME BRITO VIEIRA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	29321	KEILAMARA CORDEIROS MARQUES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	28401	KEROLAINE DE OLIVEIRA LOPES	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

VIGIA - CÂMARA MUNICIPAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28510	JULIO CEZAR DA SILVA LIMA NASCIMENTO	35.00	15.00	20.00	70.00
2	28582	FABIO DA SILVA LEITE	30.00	15.00	25.00	70.00
3	28535	MESSIAS RODRIGUES DE MOURA	35.00	10.00	20.00	65.00
4	28504	LUCILENE COSTA DA SILVA	20.00	15.00	10.00	45.00
5	28460	CLEONILDO DA SILVA ASSUNÇÃO	20.00	10.00	15.00	45.00
AUSENTE	29233	CLEIDIVAN MACHADO PEDROSA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	29121	NILTON CEZAR DE FREITAS	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	29591	RODRIGO SALES DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

VIGIA – EM 15 DE SETEMBRO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29352	FABIO COSTA SILVA	35.00	10.00	10.00	55.00
2	29573	SANDRO DOMINGOS DO CARMO VIANA	20.00	15.00	15.00	50.00
AUSENTE	28482	GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

VIGIA – ZONA URBANA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28591	TÁRIK GUIMARÃES ANDRADE	35.00	15.00	20.00	70.00
2	29386	ROSIMERE FERNEDES GARCIA	15.00	10.00	15.00	40.00

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD:****AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	28489	FABIANO RONCONI VERA	10.00	0.00	10.00	10.00	30.00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	28594	INGRID DE OLIVEIRA VERLINDO	5.00	0.00	25.00	30.00	3.50	33.50

Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2024, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01 - ZONA RURAL - FORTALEZA, RIO NOVO E NOVA ESTRELA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	29329	RENATA PRISCILA DE SOUZA MOURA	10.00	10.00	20.00	15.00	55.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 01 - ZONA RURAL - GLEBA SÃO JUDAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28609	JULIANA SANTANA MONTEIRO CORRÊA DA SILVA	10.00	15.00	25.00	15.00	65.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 02 - ZONA RURAL - GLEBA PALOMA, FAZENDA AMARAL E GARIMPO ABELHA

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	29542	ANA PAULA RODRIGUES MARQUES NUNES	0.00	5.00	10.00	0.00	15.00
AUSENTE	28610	JULIANA SANTANA MONTEIRO CORRÊA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 02 - ZONA URBANA - CENTRO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28441	TELFANIA PEREIRA DA COSTA	10.00	10.00	20.00	5.00	45.00
AUSENTE	29467	JULIANA SILVA FREIRE	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 04 - ZONA RURAL - GLEBA SÃO VICENTE, PA-SANTA ELINA E ESTRADA DA MINERAÇÃO SÃO VICENTE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	29549	MELISSA KIMBELY DE OLIVEIRA BATISTA	10.00	10.00	10.00	5.00	35.00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 06 - ZONA URBANA - BAIRRO CENTRO E SOL NASCENTE

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	MAT.	C.G.	L.P.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	29561	FABIULA AQUINO RAMOS	5.00	10.00	5.00	10.00	30.00

Nova Lacerda - MT, 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 15 de dezembro de 2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2024.

QUESTÃO	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL	DENTISTA	ENFERMEIRO	EDUCADOR FÍSICO
1	C	B	C	C	C
2	B	D	B	B	B
3	C	C	C	C	C
4	A	A	A	A	A
5	D	B	D	D	D
6	A	C	A	A	A
7	D	D	D	D	D
8	D	D	D	D	D
9	A	C	A	A	A

10	D	A	C	C	D
11	B	C	C	B	C
12	C	D	B	A	B
13	D	B	D	C	D
14	C	A	A	D	C
15	A	B	C	A	A
16	B	D	D	B	C
17	C	D	B	D	A
18	B	B	D	B	C
19	C	A	B	A	D
20	A	C	D	B	B

QUESTÃO	FISIOTERAPEUTA	MÉDICO	PSICÓLOGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (LICENCIATURA PLENA)
1	C	C	C	C	C
2	B	B	B	B	B
3	C	C	C	C	C
4	A	A	A	A	A
5	D	D	D	D	D
6	A	A	A	A	A
7	D	D	D	D	D
8	D	D	D	D	D
9	A	A	A	A	A
10	C	C	D	D	D
11	B	B	A	B	B
12	A	B	C	D	D
13	A	C	C	A	A
14	C	A	A	C	C
15	B	A	C	B	B
16	D	D	D	A	A
17	B	B	C	D	D
18	C	D	C	C	C
19	B	C	A	B	B
20	D	C	A	D	D

QUESTÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – NÍVEL I	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – CIÊNCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GEOGRAFIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – HISTÓRIA
1	C	C	C	C	C
2	B	B	B	B	B
3	C	C	C	C	C
4	A	A	A	A	A
5	D	D	D	D	D
6	A	A	A	A	A
7	D	D	D	D	D
8	D	D	D	D	D
9	A	A	A	A	A
10	D	D	D	D	D
11	B	B	B	B	B
12	D	D	D	D	D
13	A	A	A	A	A
14	C	C	C	C	C
15	B	A	A	A	A
16	A	C	B	D	A
17	D	B	C	A	A
18	C	A	D	B	D
19	B	A	C	D	B
20	D	D	A	B	D

QUESTÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – INGLÊS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – MATEMÁTICA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PORTUGUÊS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
1	C	C	C	B	B
2	B	B	B	D	D
3	C	C	C	C	C
4	A	A	A	A	A
5	D	D	D	B	B
6	A	A	A	C	C
7	D	D	D	D	D
8	D	D	D	D	D
9	A	A	A	C	C
10	D	D	D	A	A
11	B	B	B	C	C
12	D	D	D	A	A
13	A	A	A	B	C
14	C	C	C	D	D
15	A	A	A	C	A

16	C	C	C	A	C
17	B	A	D	B	A
18	D	A	A	D	D
19	B	C	B	C	B
20	C	D	D	A	C

QUESTÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	MONITOR DE ALUNO	MONITOR DE CRECHE	RECEPCIONISTA
1	B	B	B	B	B
2	D	D	D	D	D
3	C	C	C	C	C
4	A	A	A	A	A
5	B	B	B	B	B
6	C	C	C	C	C
7	A	A	A	A	A
8	C	C	C	C	C
9	D	D	D	D	D
10	B	B	B	B	B
11	D	D	D	D	D
12	D	D	D	D	D
13	C	C	C	C	C
14	A	A	A	A	A
15	C	C	C	C	C
16	C	C	C	C	C
17	D	D	D	D	D
18	B	B	B	B	B
19	B	B	B	B	B
20	D	D	D	D	D

QUESTÃO	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	GOVEIRO	MOTORISTA NÍVEL II	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	VIGIA
1	C	C	C	C	C	C
2	D	D	D	D	D	D
3	A	A	A	A	A	A
4	A	A	A	A	A	A
5	C	C	C	C	C	C
6	B	B	B	B	B	B
7	A	A	A	A	A	A
8	B	B	B	B	B	B
9	A	A	A	A	A	A
10	B	B	B	B	B	B
11	B	B	B	B	B	B
12	A	A	A	A	A	A
13	C	C	C	C	C	C
14	B	B	B	B	B	B
15	D	D	D	D	D	D
16	B	B	B	B	B	B
17	A	A	A	A	A	A
18	D	D	D	D	D	D
19	A	A	A	A	A	A
20	C	C	C	C	C	C

Nova Lacerda - MT, em 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA /MT**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA /MT**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial da prova escrita objetiva realizada no dia 15 de dezembro de 2024, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2024, conforme segue:

QUESTÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1	B
2	D
3	C
4	A
5	B
6	C

7	A
8	C
9	D
10	B
11	D
12	D
13	C
14	A
15	C
16	C
17	D
18	B
19	B
20	D

Nova Lacerda - MT, 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 033/2024**

Título:

DECRETO N° 033/2024

Texto:

Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 1024 de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)**, alocados na seguinte dotação:

01-CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

01- CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

01.031.1000.1.070 – Ampliação/Reforma/Manutenção da Sede do Legislativo Municipal

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ **250.000,00**

Fonte de Recurso: 1.500.00000000.

Art. 2° - A despesa orçamentária aberta pelo crédito adicional especial no artigo anterior serão cobertos pelo excesso de arrecadação na receita orçamentária da fonte 1.500.00000000.

Art. 3° - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO N° 170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal n° 1.319/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1° Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n° 1.319/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2° O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural,

transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1° O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2° A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3° Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1° Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal n° 1.319/2024 e neste Decreto.

§ 2° A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3° A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4° A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Devanir dos Santos Ouvernei

Representante do Poder Executivo:

Alice Bolduan do Nascimento

Poliane Cristina Silva de Araújo Bonfim

Representante da Câmara Municipal:

José Alves da Silva

Representante da Sociedade Civil:

Cassio Ardilano Silva

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.319/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de dezembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 076/2024**

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1157/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1157/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Secretário Municipal de Administração;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1157/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 20/12/2024 a 20/01/2025.

**SETOR CONTABILIDADE
RESOLUCAO Nº. 011/2024**

RESOLUCAO Nº. 011/2024

SÚMULA: Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense a realizar aberturas de créditos no Plano de Aplicação do Exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA** Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Consorcio autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43º, § 1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite total do Superavit apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no decorrer do Plano de Aplicação do Exercício de 2025.

II - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento aqueles previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes da tendência ou excesso de arrecadação até o limite do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos na execução orçamentária do Exercício de 2025.

III - Realizar o Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2025.

IV: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite estabelecido no Inciso III.

Art. 2º - Está Resolução entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Colíder – MT, 17 de dezembro de 2024.

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente CISRNM

**SETOR CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N° 010/2024****RESOLUÇÃO N° 010/2024****SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA** Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução:

DISPOSICAO PRELIMINARES:

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, para o exercício financeiro de 2025, em igual valor no total de **R\$ 5.084.000,00 (cinco milhões, oitenta e quatro mil reais)**;

I – RECEITAS

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de exercícios anteriores de municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos do Estatuto Social, da legislação vigente e das especificações constantes nesta Resolução, observando os seguintes desdobramentos:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 45.126,00
1300.00.00.00 – Receitas Patrimonial	R\$ 45.126,00
1320.00.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 45.126,00
1321.00.00.00 – Juros e Correções Monetárias	R\$ 45.126,00
1321.01.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 45.126,00
1321.01.01.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	R\$ 45.126,00
1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.038.874,00
1730.00.00.00 – Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$ 5.038.874,00
1739.00.00.00 – Outras Transferências dos Municípios	R\$ 5.038.874,00
1739.50.00.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	R\$ 5.038.874,00
1739.50.01.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Principal	R\$ 5.038.874,00
1739.50.01.01 – PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipalizados	R\$ 2.049.700,00
1739.50.01.01.01 – Colíder	R\$ 941.110,00
1739.50.01.01.02 – Itaúba	R\$ 150.600,00
1739.50.01.01.03 – Marcelândia	R\$ 341.910,00
1739.50.01.01.04 – Nova Canaã do Norte	R\$ 351.210,00
1739.50.01.01.05 – Nova Guarita	R\$ 137.700,00
1739.50.01.01.06 – Nova Santa Helena	R\$ 127.170,00
1739.50.01.02 – PCAP – Programa Casa de Apoio	R\$ 1.394.000,00
1739.50.01.02.01 – PCAP – Itaúba	R\$ 204.000,00
1739.50.01.02.02 – PCAP – Marcelândia	R\$ 204.000,00
1739.50.01.02.03 – PCAP – Nova Guarita	R\$ 204.000,00
1739.50.01.02.04 – PCAP – Nova Santa Helena	R\$ 204.000,00
1739.50.01.02.05 – PCAP – Colíder	R\$ 374.000,00
1739.50.01.02.06 – PCAP – Nova Canaã do Norte	R\$ 204.000,00

1739.50.01.03 – PAICI – Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde	R\$ 618.174,00
1739.50.01.03.01 – PAICI – Colíder	R\$ 302.841,00
1739.50.01.03.02 – PAICI – Itaúba	R\$ 33.336,00
1739.50.01.03.03 – PAICI – Marcelândia	R\$ 92.709,00
1739.50.01.03.04 – PAICI – Nova Canaã do Norte	R\$ 115.479,00
1739.50.01.03.05 – PAICI – Nova Guarita	R\$ 40.176,00
1739.50.01.03.06 – PAICI – Nova Santa Helena	R\$ 33.633,00
1739.50.01.04 – PTPI – Programa de Transportes a Pacientes Intermunicipais	R\$ 572.000,00
1739.50.01.04.01 – PTPI – Colíder	R\$ 221.000,00
1739.50.01.04.02 – PTPI – Itaúba	R\$ 65.000,00
1739.50.01.04.03 – PTPI – Marcelândia	R\$ 78.000,00
1739.50.01.04.04 – PTPI – Nova Canaã do Norte	R\$ 78.000,00
1739.50.01.04.05 – PTPI – Nova Guarita	R\$ 65.000,00
1739.50.01.04.06 – PTPI – Nova Santa Helena	R\$ 65.000,00
1739.50.01.05 – PCA – Programa Carreta do Amor	R\$ 405.000,00
1739.50.01.05.01 – PCA – Colíder	R\$ 199.800,00
1739.50.01.05.02 – PCA – Itaúba	R\$ 21.360,00
1739.50.01.05.03 – PCA – Marcelândia	R\$ 59.640,00
1739.50.01.05.04 – PCA – Nova Canaã do Norte	R\$ 75.960,00
1739.50.01.05.05 – PCA – Nova Guarita	R\$ 26.040,00
1739.50.01.05.06 – PCA – Nova Santa Helena	R\$ 22.200,00
TOTAL RECEITA	R\$ 5.084.000,00

II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante que integram a presente resolução, e apresentam os seguintes desdobramentos:

POR ORGÃO DE GOVERNO	R\$ 5.084.000,00
01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense	R\$ 5.084.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 5.084.000,00
3 – Despesas Correntes	R\$ 5.009.000,00
4 – Despesas de Capital	R\$ 75.000,00
POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$ 5.084.000,00
10 – Saúde	R\$ 5.084.000,00
POR SUB-FUNÇÃO	R\$ 5.084.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 5.084.000,00
POR PROGRAMA	R\$ 5.084.000,00
0009 – Manutenção do Consórcio	R\$ 5.084.000,00
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$ 5.084.000,00
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense	R\$ 5.084.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 5.084.000,00
10.122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 5.084.000,00
10.122.0009-Manutenção do Consórcio	R\$ 5.084.000,00

10.122.0009.2001-Manutenção Administrativa do Consorcio	R\$ 1.024.850,00
01.001.10.122.0009.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 451.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais	R\$ 122.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 4.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3190.94.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas	R\$ 4.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3290.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 4.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 30.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 22.850,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 90.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 30.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 62.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.40.00 – Serviços de TIC – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 51.000,00
01.001.10.122.0009.2001.4490.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 50.000,00
01.001.10.122.0009.2001.4690.71.00 – Principal da Dívida Contratual Regatado	R\$ 4.000,00
10.122.0009.2002- Despesas com serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.487.150,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
01.001.10.122.0009.2001.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	R\$ 3.437.150,00
10.122.0009.2003 - Despesas com o Programa de Transportes a Pacientes Intermunicipais	R\$ 572.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 94.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3190.13.00 – Obrigação Patronais	R\$ 28.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3390.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 90.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 88.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 170.000,00
01.001.10.122.0009.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
01.001.10.122.0009.2003.4490.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 21.000,00
TOTAL DESPESA	R\$ 5.084.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º - Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - Está Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando as disposições em contrário.

Colíder, Mato Grosso, 17 de dezembro de 2024

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente CISRNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** C.N. da Paixão - ME; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo

de vigência do contrato 052/2023 para prestação de serviços de pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia civil para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial 026/2023; **Valor Global:** R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); **Data assinatura:** 23/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/01/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Lucas Cavichioli Alves, diretor da empresa; **Fiscal de Contrato:** Marcos Bertinati; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2016

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** COEL Companhia de Obras de Engenharia EIRELI - EPP; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 022/2016, para continuidade na execução da obra de Saneamento Básico para Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Novo Horizonte do Norte - MT; **Modalidade:** Concorrência 001/2015; **Data assinatura:** 23/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Mario Borges Junqueira, diretor da empresa; **Fiscal de Contrato:** Lucas Cavichioli Alves; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 053/2023 Espécie:

Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** ContratosGov Sistemas Ltda - ME; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato 053/2023 para prestação de serviços de assinatura e disponibilização de acesso de ferramenta gerencial para gestão e fiscalização de contratos, possibilitando o controle e sistematizando os contratos administrativos, integrando e padronizando rotinas e otimizando os serviços de fiscalizações contratuais; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Dispensa de Licitação 004/2023; **Valor Global:** R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais); **Data assinatura:** 23/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 029/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** L.C. Bacheга MB Assessoria EIRELI – EPP; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro, referente ao Contrato n° 029/2023, a fim de manter execução e continuidade da prestação de serviços de software de gestão pública municipal, totalmente via web, em atendimento a solicitação secretaria municipal de finanças e orçamentos do município de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.40.00; **Modalidade:** Pregão Presencial n° 007/2023 – Adesão de Ata de Registro de Preços 020/2023 – Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos; **Valor Global:** R\$ 312.975,96 (trezentos e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos); **Data assinatura:** 23/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Carlos Bacheга, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 049/2023

Espécie: Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** L.C. Bacheга MB Assessoria EIRELI – EPP; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Termo aditivo de Prorrogação do prazo de vigência, reequilíbrio econômico financeiro e reajuste do Contrato 049/2021, para continuidade dos serviços técnicos,

assessoria e consultoria contábil pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Inexigibilidade nº 001/2021; **Valor Global:** R\$ 205.075,08 (duzentos e cinco mil, setenta e cinco reais e oito centavos); **Data assinatura:** 23/12/2024; **Vigência:** 01/01/2025 à 31/12/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Luiz Carlos Bachega, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elves Muller dos Santos de Sá; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

DECRETO Nº 101/2024

“HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 (Estatuto dos Servidores) e após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **HOMOLOGADA** a avaliação de desempenho conforme o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituídos pela determinação da secretaria de administração, que os servidores avaliados conforme constam no anexo I deste decreto foram aprovados no estágio probatório e tornaram-se **ESTÁVEIS** no Serviço Público Municipal de Novo Horizonte do Norte.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	MÉDIA	APROVADOS OU REPROVADOS
MARIA ELEUZA ALVES MELESKI	1240	Zeladora	82,52	Aprovada
JEAN LUCAS SOARES DE SOUZA	1244	Vigilante	82,97	Aprovado

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de Dezembro 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 290/2024, do dia 11 de dezembro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA VAGA DE ADVOGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.**

Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 26/12/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 10/01/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 10/01/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 10/01/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 23 de dezembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT						
Contratada	Empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , sede na Av. Jatobá, bairro centro, cidade de Guarantã do norte CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ nº 02.404.739/0001-94, neste ato representada pelo senhora JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO , empresário, inscrito no CPF nº 407.758.019-68, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 023/2023 e dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:						
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.						
VALOR	NÚMERO DO ITEM	TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	238295	25	UNID	MEMORIA RAM 8GB DDR3200 MHZ	KINGSTON	155,00	3.875,00
	235905	30	UNID	FONTE REAL ATX 500 WATS	HOOPSON	274,00	8.220,00
	238301	100	UNID	PENDRIVE 64GB	MULTILASER	56,4	5.640,00
	238303	20	UNID	SWITCH 5 PORTAS 10/100/1000	MERCUSUS	195,00	3.900,00
	32970	30	UNID	CABO PARA IMPRESSORA 3 MTS	MULTILASER/HITTO	12,25	367,50
	24709	100	UNID	CABO VGA/SVGA PARA MONITORES LED	X CELL	8,90	890,00
	235914	100	UNID	FILTRO DE LINHA COM FUSIVEL	FIOLUX	43,40	4.340,00
	238304	120		PENDRIVE 64GB	MULTILASER	32,9	3.948,00
	235920	110	UNID	CAIXAS DE SOM 4W RMS	EXBOX	47,00	5.170,00

	238309	15	UNID	NOBREAK 2200VA SENOIDAL COM FUNÇÃO BLECAUTE, CARREGADO DE BATERIAS INTELIGENTE, ENTRADA BIVOLT E 8 TOMADAS DE SAIDA	TS SHARA	3.760,00	56.400,00
	238316	95	UNID	BATERIA 12V 5 AMP P NOBREAK	UNIPOWER	157,00	14.915,00
						107.665,50	
CPRAZO	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 MESES, contados do DIA 27/11/2024, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadra-se no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.666/93.						
Processo	Pregão Presencial n.º 023/2023						

Novo Mundo/MT, 27 de novembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT						
Contratada	Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , sede nas Ruas das Castanheiras, bairro setor Comercial na cidade de SINOP – MT, CEP 78.550-000, inscrita no CNPJ n.º 44.227.505/0001-69, neste ato representada pelo senhora LEILA ALVES CORDEIRO LUSA , empresária, inscrito no CPF n.º 023.239.261-79, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 023/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:						
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.						
VALOR	NÚMERO DO ITEM	TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	238299	10	UNID	PROCESSADOR CORE I7 12º GERAÇÃO	INTEL I7 12700	3.473,00	34.730,00
	238302	30	UNID	MONITOR LED 21 POLEGADAS 75HZ 5 MS	BLUCASE BM22D3H	713,50	21.405,00
	238315	70	UNID	ROTEADOR AC 1300 COM 4 ANTENAS OMNI INTERNA CPU QUAD-CORE DE 717 GHZ QUALCOM	TP-LINK WIFI AC DECO	927,00	64.890,00
	238317	1	UNID	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, 64GB, DUAL CHIP, ANDROID, TELA 6,4, 1,8 GHZ, OCTACORE 4G, CAMERFA 13MP	REDIMI NOTE 11 DUAL 6	1.618,00	1.618,00
	37039	50	UNID	TINTA T544220 VERMELHO- IMPRESSORA EPSON L3150	EPSON T544	70,00	2.100,00
						124.743,00	
PRAZO	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 MESES, contados do DIA 01/12/2024, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadra-se no previsto do art.57 § 4° da Lei Federal 8.666/93.						
Processo	Pregão Presencial n.º 023/2023						

Novo Mundo/MT, 01 de Dezembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008/2024****DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“divulga pontuação de provas práticas, pontuação de títulos e tempo de experiência do processo seletivo simplificado 02/2024 da prefeitura municipal de novo são Joaquim-MT, e dá outras providências”

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, nomeada através da Portaria nº. 303/2024 de 05 de novembro de 2024, considerando o item 18.6 do Edital de abertura, torna público:

1 – FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2 – FICA DIVULGADA A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS E TEMPO DE EXPERIÊNCIA CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL COMPLEMENTAR

3 – Fica aberto o prazo de recurso relativo a Divulgação da pontuação de provas práticas, Títulos Acadêmicos e Tempo de Experiência, a partir das 07hs00min do dia 26/12/2024 até as 17hs do dia 30/12/2024.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 23 de dezembro de 2024.
Renata Martins de Oliveira do Carmo
Comissão Examinadora P. S. Simplificado 02/2024
Presidente

ANEXO I**OPERADOR DE MÁQUINA – ESCAVADEIRA HIDRAULICA PROVA PRÁTICA**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTO	SITUAÇÃO
320	CLEMENTE FRANCISCO VICENTE	2,7	PRESENTE
235	FABRICIO PIRES DA NEIVA	1,8	PRESENTE
194	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	2,7	PRESENTE

OPERADOR DE MÁQUINA – MOTONIVELADORA - PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTO	SITUAÇÃO
217	DEUSMAR DE JESUS	2,7	PRESENTE

196	EDERALDO RICHARD MAESTER	2,7	PRESENTE
228	REGINALDO C. DOS SANTOS	2,7	PRESENTE

OPERADOR DE MÁQUINA – RETROESCAVADEIRA - PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTO	SITUAÇÃO
365	ALEX ABREU SILVA	3,0	PRESENTE
405	IRAMILTON TEIXEIRA ARAUJO	2,7	PRESENTE
362	SEBASTIÃO S. J. DE OLIVEIRA	2,7	PRESENTE

OPERADOR DE MÁQUINA – TRATOR PNEU - PROVA PRÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTO	SITUAÇÃO
180	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	2,1	PRESENTE
286	GILBERTO MOREIRA DE ÁVILA	2,7	PRESENTE
011	LUCAS VALADARES COSTA	2,4	PRESENTE

PONTUAÇÃO TÍTULOS ACADÊMICOS – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 01**

NOME	T. ACADÊMICOS	T. EXPERIÊNCIA
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	1.0	1.0
ANDERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	1.0	-
ANA CAROLINA ALVES	-	2.0
ANDRESSA L. S. MARIANO ÁVILA	1.0	-
EDIVAINA CRISTINA DE OLIVEIRA	-	0.5
JACKNILZE SANTOS OLIVEIRA	1.0	2.0
ELIENE PEREIRA DAS NEVES	-	1.5
JÉSSICA FERNANDA PEREIRA SOTÉRIO SANTANA	1.0	1.5
KASSIA CAMARGO LOPES	1.0	1.5
KEILA MARIA MORAES ALVES	-	3.0
KATIA LUCIA BORGES SILVA	1.0	3.0
KERLY ALESSANDRA RODRIGUES	-	1.0
LEIDIANE ROSA SOUZA	1.0	1.5
MARIA APARECIDA MOURA DOMINGOS	-	1.0
MONICA DAMASSENNA MARÇAL MARIANO	1.0	1.5
ROMENIA BUENO DE MELO	1.0	1.0
SARA JOSÉ MARTINS	-	-
YASMIM MORAES DE MELO	1.0	1.0

PONTUAÇÃO TÍTULOS ACADÊMICOS – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 02**

NOME	T. ACADÊMICOS	T. EXPERIÊNCIA
ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	-	2.0
ANA OROZINA DE CAMARGO	1.0	3.0
ANANDA CRISTIELLE DE SOUZA	1.0	3.0
BRUNA TAIS RODRIGUES DE SOUZA	1.0	2.0
CREUZA MARIA VIEIRA	1.0	1.5
CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	1.0	1.5
DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	-	1.0
DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA	1.0	-
DANUBIA CARVALHO PEREIRA SILVA	1.0	-
DENILSA MARTINS LOURENÇO	1.0	1.0
DINAÍDES TEIXEIRA DE MACEDO	1.0	3.0
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	-	1.5
KASSIA CRISTINA FERNANDES D COSTA	-	1.0
KARIELLY DE ÁVILA ALVES	1.0	1.0
MARIA MADALENA DA SILVA LIMA	1.0	3.0
MICHELE VILELA DA COSTA	1.0	2.0
OTAIZA PIRES DA SILVA	-	1.0
QUESIA RODRIGUES ROQUE	-	1.5
SOLANGÉ BENTO PIRES SILVA	1.0	3.0
WILLIAN MORAES DE MELO	1.0	2.0

PONTUAÇÃO TÍTULOS ACADÊMICOS – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 03**

NOME	T. ACADÊMICOS	T. EXPERIÊNCIA
------	---------------	----------------

ELIANE FERNANDES LOPES	1.0	1.5
ERICA ALVARENGA SILVA FREITAS	1.0	1.5
ERICA LORRAINE GONÇALVES MOURA	1.0	1.5
FERNANDA DE OLIVEIRA RAUEN	-	3.0
FRANCINEIDE MARTINS DOS SANTOS	1.0	1.5
GEOVANE SOUZA DA SILVA	1.0	3.0
GRACE MARA ALEXANDRE SILVA	1.0	1.5
JANAINE ORTIS PINTO	-	0.5
JANE MARQUES DE FREITAS	1.0	3.0
KACIO FRANCISCO BORGES	-	1.0
KELEM DE JESUS COSTA	1.0	1.5
CLAUDIA DAMASSENNA MENDES	1.0	2.0
LEIRIANY DE ÁVILA RODRIGUES	1.0	1.5
MONICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	1.0	-
NUBIA RIBEIRO DA SILVA	1.0	1.5
RENATA BARBOSA RIBEIRO ROSSI	1.0	-
ROSIMERI DOS SANTOS VITÓRIA	1.0	1.5
ROZANIA DA SILVA	1.0	1.5
ROSIRENE ALVES MARTINS AGUIAR	1.0	1.5
SIMONE NUNES DA SILVA	1.0	1.0

PONTUAÇÃO TÍTULOS ACADÊMICOS – TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 04**

NOME	T. ACADÊMICOS	T. EXPERIÊNCIA
ANGELICA APARECIDA PEREIRA	1.0	1.0
EDIVANA HILDA DA SILVA	1.0	1.0
ELIZANGELA RODRIGUES DE LARA	1.0	-
JÉSSICA SANTOS CANDIDO	1.0	1.5
JOSIANE PEREIRA MARINHO	1.0	1.5
KERSONEIA DE JESUS COSTA	1.0	2.0
LAURA VICUNHA INACIO RIBEIRO	1.0	2.0
MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	1.0	3.0
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	1.0	1.5
MARIA MARGARETH FERREIRA DE OLIVEIRA	1.0	2.0
PAMOLA PERES DE SOUZA	1.0	3.0
PATRICIA UCHAKI DA SILVA	1.0	1.5
ROSANGELA ASSIS DE JESUS	1.0	2.0
SEBASTIANA GONÇALVES DE SOUZA	1.0	1.5
SINTIA RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	1.0	1.5
SOLANGE JOSÉ DE FREITAS	1.0	1.5
STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	1.0	3.0
SUZANA BARBOSA ANDRADE	1.0	1.5
TAIS FRANCISCA PORTO	1.0	1.5
TANIA DO SOCORRO DE M. SANTOS	1.0	1.0
TATIANE ROSA DE JESUS LIMA MORAIS	1.0	1.0
THAMYRIS ESTHEFANNY SILVA LIMA	1.0	1.0
VALDIRENE JOSÉ DE FREITAS	1.0	-
VERONICA RODRIGUES DA SILVA	1.0	-
WANESSA AMORIM LELES	-	1.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 05**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	1.5
ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA	1.0
BRENDA MONIC SILVA COSTA	1.5
ERICA LORRAINE OLIVEIRA DE JESUS	1.0
LORAHINE DUARTE DOS SANTOS	1.0
MEIRI RODRIGUES SANTOS BARBOZA	1.5
SUELI DOS SANTOS SOARES	1.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 06**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	3.0
KAMILA MARQUES DE OLIVEIRA	2.0
LILIANE ALVES DE SOUSA MARTINS	1.5

MARCIMONE PEREIRA DA SILVA	1.5
MARIA IMACULADA RODRIGUES PEREIRA	3.0
MAXLLEY SILVA MATOS	1.0
PATRICIA ALVES MORAIS	1.5
RAQUEL PEREIRA LIMA OLIVEIRA	1.5
ROSIENE BATISTA RUFINO	1.0
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	2.0
ZULMARA ABREU QUEDI	1.5

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 07**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ADRIANA DA SILVA SANTOS	1.0
ANALICIA SOUZA SILVA SANTANA	1.5
BETANIA MARQUES FERREIRA	1.0
BRUNA RAFAELA MARQUES	3.0
CELIA DA MATA SILVA	2.0
CLEINA DE PAULA SILVA	2.0
CRISTIANE SILVA PEREZ BORGES	1.5
DINALVA GOMES DA SILVA	3.0
EDIJANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	3.0
KARINA ROCHA SOUZA	1.0
LARA LORAYNNE DA SILVA TEODORO	1.5
NATHIELLE PAULA SILVA	1.5

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 08**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
AILTON FRANCISCO DA SILVA	0.5
APARECIDO ELEUZO CARDOSO	1.5
ANTONIO BATISTA SILVERIO	2.0
FERNANDA LIMA E SILVA	1.0
IRENE MARIA ROSA GONÇALVES	3.0
INDINARIA ALVES AURELIANA	1.0
LAINÉ APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	1.0
LUANA CAROLINA GONÇALVES FERREIRA	1.5
MARCIA REGINA BEZERRA SILVA	1.0
MARINA PERES FERNANDES SILVA	1.5
RAIANNE SOUZA SILVA SANTANA	1.0
VALDUIRIS FERREIRA DOS SANTOS	3.0
VALDENITA BARBOSA DE ARAÚJO	3.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 09**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
AGNALDO INACIO DOS SANTOS	2.0
BRUNO GONDIM PEREIRA	2.0
DAMASIO BRITO	1.0
DIULIHANNE FERREIRA	1.0
EDIVALDINO DA SILVA BARBOSA	2.0
EMANUELLI RODRIGUES DE CARVALHO	1.5
EDVANIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1.5
EDRIANO BARBOSA DE MORAES	2.0
ELISON ROSA DA SILVA	0.5
IRISNEI FERREIRA BORGES	1.0
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	1.5
JOSÉ TRIEL DOMINGOS DA CRUZ	1.5
JORGE GALDINO FERREIRA	1.5
LUCILENE PEREIRA DA SILVA	1.0
LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA	1.0
MARICELIA CANDIDA LIMA	1.0
ROBERTO CARDOSO VILELA	3.0
ROGÉRIO LOPES BORGES	1.0
VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	3.0
VALMIRO AUGUSTO CAMPOS	0.5
VANÉRIO JOSÉ MAGALHÃES	1.5
WELITON ALVES VALADÃO	1.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 10**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ALEX ABREU SILVA	3.0

CRISTINA DA PENHA PEREIRA	1.0
DEUSMAR DE JESUS	1.5
EDERALDO RICHARD MAESTER	3.0
FÁTIMA CIQUEIRA CORREA	1.5
FABRICIO PIRES DA NEIVA	0.5
GILBERTO MOREIRA DE ÁVILA	0.5
IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO	1.5
LUCAS VALADARES COSTA	1.5
PAULO FERREIRA DE SOUZA	1.0
ROMÁRIO MARTINS NOGUEIRA	1.5
REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS	0.5
TONY GUILHERME MELO PEREIRA	1.5

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 11**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ADRIANA GOMES DE ARCANJO	1.0
ARLETE LUIZA DE SENA	2.0
BELCHOLINA MARIA DA PENHA	2.0
JOSEFA MARIA PESSOA	1.5
LINDAUA DOS SANTOS	1.5
LUIZA FERREIRA DA SILVA	0.5
MARCIA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	1.0
MARIA DALVA DOS SANTOS FRANCISCO CARVALHO	1.5
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	1.5
NILVA LOBATO DA CRUZ	2.0
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	3.0
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES	0.5
ROSE CLEA DOS SANTOS	1.0
SANDRA MARIA DE LIMA	3.0
SHEILA MARIA MAESTER	1.0
SUZIE TAVARES OLIVEIRA	1.0
WELITA LUANA SANTOS SILVA	1.5

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 12**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
AILSON NEVES DE OLIVEIRA	2.0
DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	1.0
EMILIANE DOS SANTOS LIMA	2.0
FABIANA SOARES DA SILVA	1.5
JOANIDE DOS SANTOS LIMA	1.0
MARIA APARECIDA REBOUÇAS	2.0
SILVANA PEREIRA BEZERRA	3.0
SUED ALVES ROSA	1.5
VALDECY RODRIGUES DE BRITO	2.0
VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	2.0
VANESSA LUZIA DA SILVA	3.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 13**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
ALAN KARDEC DE JESUS SILVA	1.0
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	2.0
CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA	3.0
ELIZANE JOSÉ DE SOUZA GREGÓRIO	1.5
EUZÉBIO BATISTA IRMÃO	1.0
JAINO TOMÉ BORGES	1.0
MARCIO SOUZA SANTOS	3.0
MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	1.5
MARIA JUSTINA DINIZ SILVA	1.0

PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA**SALA 14**

NOME	T. EXPERIÊNCIA
CLEUMARY DOS SANTOS	1.0
GILDO SANDER PEREIRA DA SILVA	1.0
JOSÉ DAVID FRANCISCO ROCHA	3.0
JUNIOR JOSÉ DE ARCANJO	2.0
LUCIANA FERREIRA GOMES	1.0

NIVALDO RODRIGUES SANTOS BARBOZA	3.0
PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	3.0
ROBERTO DAVID NETO	3.0
WERIKA LORRANE SANTOS SILVA	1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2867/2024**

LEI Nº 2867/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....
.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....
.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 16 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 41/2021.**

Processo: Pregão Presencial nº. 10/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LTDA CNPJ 13.321.063/0001-91.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 04/12/2024 até o dia 04/03/2025.

Do valor total R\$ 95.817,50 (noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
7	27894	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	62,5	R\$ 30,00	R\$ 1.875,00
25	27911	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	125	R\$ 60,00	R\$ 7.500,00
42	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
61	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	625	R\$ 50,00	R\$ 31.250,00
62	27951	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	81,25	R\$ 30,00	R\$ 2.437,50
98	27991	RUBEOLA IGG-IGM	UNIDADE	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
111	24543	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	1.023,75	R\$ 16,00	R\$ 16.380,00
112	24544	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	1.070	R\$ 15,00	R\$ 16.050,00
114	24519	TSH	UNIDADE	567,5	R\$ 10,00	R\$ 5.675,00
115	28002	UREIA	UNIDADE	55	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 32/2024.**

Processo de Chamamento Público nº 02/2024.

Credenciamento nº 01/2024.

Processo Administrativo nº 29/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CLÍNICA ENCANTAR LTDA CNPJ 51.920.568/0001-61.

Objeto: Credenciamento de Clínica Especializada para realização de atendimento voltado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down em cumprimento de sentenças judiciais pertencentes ao município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Do prazo: 02/12/2024 até o dia 02/05/2025.

Do valor total R\$ 223.330,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999050	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	UND	500	R\$ 133,33	R\$ 66.665,00
2	999051	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	UND	500	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
3	999052	TERAPIA ABA	UND	500	R\$ 153,33	R\$ 76.665,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 127/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 21/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ 03.128.118/0001-98.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Prestadora de **Serviços Hospitalares e Ambulatoriais para Realização de Cirurgias Eletivas e Procedimentos Complementares** Oferecidos no Município de Paranatinga - MT, em Atendimento Exclusivo a Proposta nº 98, Vinculada ao Decreto nº 1.018/2021 que Cria o Programa Mais MT Cirurgias- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no Âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada e homologada CIB através da Resolução Nº 304/2021 e pela Nota Técnica nº 003/2021/SPCA/GBSAREG, com fulcro na Lei 8.666/93, Inciso II, art. 25, Atendendo Necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.2.071. - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal.

Reduzido (280) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Valor para anulação R\$ 20.785,77 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998441	ADENOIDECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.427,92	R\$ 1.427,92
2	998442	AMIGDALECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.533,96	R\$ 1.533,96
3	998444	TURBINECTOMIA	UND	14,00	R\$ 952,47	R\$ 13.334,58
4	998443	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	UND	3,88	R\$ 1.157,04	R\$ 4.489,31

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.1.342. - Cust. Serviços de Média e Alta Complexidade.

Reduzido (999) - 26000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a empenhar R\$ 20.785,77 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998441	ADENOIDECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.427,92	R\$ 1.427,92
2	998442	AMIGDALECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.533,96	R\$ 1.533,96
3	998444	TURBINECTOMIA	UND	14,00	R\$ 952,47	R\$ 13.334,58
4	998443	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	UND	3,88	R\$ 1.157,04	R\$ 4.489,31

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente contrato nº. 127/2022, da Dotação Orçamentária - Cláusula Quinta, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (999), discriminado acima observando que as dotações serão

utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 127/2022, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 127/2022 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (999) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do termo de apostilamento nº. 01 até a data de vigência 31/12/2024.

4.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 127/2022, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento nº. 01, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2869/2024

LEI Nº 2869/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....

.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....

.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS DEMAIS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PARA OS DEMAIS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 01 de dezembro de 2024 para os demais cargos, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024, conforme segue:

QUESTÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - VIGILANCIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS E DE REDE
1	A	A	A	A	A
2	C	C	C	C	D
3	B	B	B	B	B
4	B	B	B	B	C
5	A	A	A	A	C

6	D	D	D	D	D
7	B	B	B	B	A*
8	D	D	D	D	NULA
9	A	A	A	A	C
10	D	D	D	D	D
11	C	C	C	C	A
12	D	D	D	D	B
13	B	B	B	B	B
14	A	A	A	A	C
15	A	A	A	A	D
16	D	D	D	D	B
17	C	C	C	C	A
18	C	C	C	C	A
19	D	D	D	D	B
20	A	A	A	A	D
21	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B
23	B	B	B	B	C
24	C	C	C	C	C
25	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	A
26	A	B	B	D	NULA*
27	D	C	D	A	A
28	C	D	C	A	D
29	C	C	D	D	C*
30	D	B	A	C	B*
31	B	D	D	A	C
32	D	A	C	B	A
33	C	A	D	D	A
34	B	C	A	C	C
35	B	C	A	B	A
36	C	C	B	C	B
37	D	D	A	D	D
38	B	B	D	B	B
39	A	A	B	A	A
40	B	B	D	B	C

* ALTERADA

QUESTÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I-GARI	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II - COLETOR DE LIXO	AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	AGENTE DE VIGILANCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	AGENTE FISCALIZAÇÃO POSTURAS
1	C	C	C	C	A	A	C
2	B	B	B	B	D	C	B
3	A	A	A	A	B	B	A
4	A	A	A	A	C	B	A
5	C	C	C	C	C	A	C
6	D	D	D	D	D	D	D
7	D	D	D	D	A*	B	D
8	B	B	B	B	NULA	D	B
9	C	C	C	C	C	A	C
10	A	A	A	A	D	D	A
11	B	B	B	B	A	C	B
12	A	A	A	A	B	D	D
13	D	D	D	D	B	B	C
14	C	C	C	C	C	A	C
15	C	C	C	C	D	A	B
16	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	B	D	D
17	D	D	D	D	A	B	B
18	B	B	B	B	A	C	C
19	C	C	C	C	B	A	A
20	B	B	B	B	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D	D
22	C	C	C	C	B	B	C
23	B	B	B	B	C	B	B
24	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	C	C	NULA*
25	B	B	B	B	A	NULA*	B
26	A	C	D	A	NULA*	B	B
27	B	D	B	B	D	D	D
28	D	D	B	D	NULA*	C	D
29	C	B	A	C	C	B	A
30	C	A	D	C	D*	B	B
31	B	C	C	B	NULA*	D	A
32	A	B	B	A	D	B	D
33	D	A	C	D	B	A	D

34	C	C	D	C	A	D	C
35	D	C	B	D	D	D	D
36	A	C	A	A	D	B	C
37	A	A	A	A	A	C	A
38	D	D	D	D	B	D	C
39	B	B	B	B	D	A	B
40	C	C	C	C	C	B	B

* ALTERADA

QUESTÃO	ARQUITETO	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Lei 966/2013)	BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO	CIRURGIÃO DENTISTA
1	A	A	A	A	A	A
2	D	D	C	D	D	D
3	B	B	B	B	B	B
4	C	C	B	C	C	C
5	C	C	A	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	A*	A*	B	A*	A*	A*
8	NULA	NULA	D	NULA	NULA	NULA
9	C	C	A	C	C	C
10	D	D	D	D	D	D
11	A	A	C	A	A	A
12	B	B	D	B	B	B
13	B	B	B	B	B	B
14	C	C	A	C	C	C
15	D	D	A	D	D	D
16	B	B	D	B	B	B
17	A	A	B	A	A	A
18	A	A	C	A	A	A
19	B	B	A	B	B	B
20	D	D	D	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	B
23	C	C	B	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	A	NULA*	A	A	A
26	NULA*	D	B	NULA*	D	D
27	D	NULA*	D	D	NULA*	NULA*
28	NULA*	A	C	NULA*	A	A
29	D	D	D	D	D	D
30	B	B	C	A	A	B
31	A	D	B	B	C	B
32	A	A	D	B	B	C
33	B	B	A	A	NULA*	A
34	C	A	C	C	A	D
35	D	C	B	D	D	D
36	D	B	A	A	A	B
37	C	D	C	D	B	A
38	A	A	B	D	D	D
39	B	C	A	B	A	B
40	B	C	D	C	C	A

* ALTERADA

QUESTÃO	CONTROLADOR INTERNO	CUIDADOR DE CRIANÇAS	ENFERMEIRO PADRÃO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO CIVIL
1	A	A	A	A	A
2	D	C	D	D	D
3	B	B	B	B	B
4	C	B	C	C	C
5	C	A	C	C	C
6	D	D	D	D	D
7	A*	B	A*	A*	A*
8	NULA	D	NULA	NULA	NULA
9	C	A	C	C	C
10	D	D	D	D	D
11	A	C	A	A	A
12	B	D	B	B	B
13	B	B	B	B	B
14	C	A	C	C	C
15	D	A	D	D	D
16	B	D	B	B	B
17	A	C	A	A	A
18	A	C	A	A	A

19	B	D	B	B	B
20	D	A	D	D	D
21	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B
23	C	B	C	C	C
24	C	C	C	C	C
25	A	NULA*	A	A	A
26	NULA*	B	D	NULA*	NULA*
27	D	D	A	D	D
28	NULA*	C	D	NULA*	NULA*
29	D	D	A	A	C
30	D	A	C	D	C
31	B	B	C	A	D
32	A	B	A	D	A
33	A	C	B	C	D
34	B	D	C	B	B
35	C	A	A	C	C
36	D	B	D	A	NULA*
37	B	D	D	D	D
38	B	A	A	A	A
39	B	C	D	D	D
40	D	D	B	B	C

* ALTERADA

QUESTÃO	ENGENHEIRO FLORESTAL	FISIOTERAPEUTA	FONOAUDIÓLOGO	MAESTRO REGENTE	MECÂNICO I	MECÂNICO II
1	A	A	A	A	C	C
2	D	D	D	C	B	B
3	B	B	B	B	A	A
4	C	C	C	B	A	A
5	C	C	C	A	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	A*	A*	A*	B	D	D
8	NULA	NULA	NULA	D	B	B
9	C	C	C	A	C	C
10	D	D	D	D	A	A
11	A	A	A	C	B	B
12	B	B	B	D	A	A
13	B	B	B	B	D	D
14	C	C	C	A	C	C
15	D	D	D	A	C	C
16	B	B	B	D	NULA*	NULA*
17	A	A	A	C	D	D
18	A	A	A	C	B	B
19	B	B	B	D	C	C
20	D	D	D	A	B	B
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	C	C
23	C	C	C	B	B	B
24	C	C	C	C	NULA*	NULA*
25	A	A	A	NULA*	B	B
26	NULA*	D	D	B	A	A
27	D	NULA*	A	D	D	D
28	NULA*	A	D	C	C	C
29	D	D	A	B	B	B
30	B	B	A	C	A	A
31	B	D	A	B	B	B
32	C	C	D	A	D	D
33	A	C	B	B	C	C
34	D	B	C	A	A	A
35	C	C	C	D	B	B
36	C	D	D	B	A	A
37	B	A	D	C	A	A
38	A	B	A	C	D	D
39	D	D	B	C	B	B
40	B	A	D	C	C	C

* ALTERADA

QUESTÃO	MÉDICO ANESTESISTA	MÉDICO CARDIOLOGISTA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO GINECOLOGISTA OBS-TETRA	MÉDICO ORTOPEDISTA
1	A	A	A	A	A	A
2	D	D	D	D	D	D
3	B	B	B	B	B	B

4	C	C	C	C	C	C
5	C	C	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	A*	A*	A*	A*	A*	A*
8	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA
9	C	C	C	C	C	C
10	D	D	D	D	D	D
11	A	A	A	A	A	A
12	B	B	B	B	B	B
13	B	B	B	B	B	B
14	C	C	C	C	C	C
15	D	D	D	D	D	D
16	B	B	B	B	B	B
17	A	A	A	A	A	A
18	A	A	A	A	A	A
19	B	B	B	B	B	B
20	D	D	D	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	B
23	C	C	C	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	A	A	A	A	A
26	D	D	D	D	D	D
27	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
28	A	A	A	A	A	A
29	D	D	D	D	D	D
30	D	D	A	D	C	B
31	A	C	B	D	C	B
32	B	D	B	C	A	D
33	C	B	C	B	D	A
34	A	A	C	A	B	C
35	D	C	A	D	C	C
36	C	B	A	B	B	D
37	D	B	A	D	C	NULA*
38	B	D	B	D	C	A
39	A	A	D	C	D	C
40	C	C	C	A	A	D

* ALTERADA

QUESTÃO	MÉDICO PEDIATRA	MÉDICO VETERINÁRIO	NUTRICIONISTA	PROCURADOR JURÍDICO	PROFESSOR – ÁREA URBANA	PROFESSOR – ÁREA RURAL
1	A	A	A	A	A	A
2	D	D	D	D	D	D
3	B	B	B	B	B	B
4	C	C	C	C	C	C
5	C	C	C	C	C	C
6	D	D	D	D	D	D
7	A*	A*	A*	A*	A*	A*
8	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA	NULA
9	C	C	C	C	C	C
10	D	D	D	D	D	D
11	A	A	A	A	A	A
12	B	B	B	B	B	B
13	B	B	B	B	B	B
14	C	C	C	C	C	C
15	D	D	D	D	D	D
16	B	B	B	B	B	B
17	A	A	A	A	A	A
18	A	A	A	A	A	A
19	B	B	B	B	B	B
20	D	D	D	D	D	D
21	D	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	B
23	C	C	C	C	C	C
24	C	C	C	C	C	C
25	A	NULA	NULA	A	A	A
26	D	NULA*	NULA*	NULA*	D	D
27	NULA*	D	D	D	NULA*	NULA*
28	A	NULA*	NULA*	NULA*	A	A
29	D	C	A	A	C	C
30	A	C	D	B	D	D
31	B	C	D	B	C	C
32	C	A	B	B	A	A
33	B	B	A	NULA*	A	A

34	D	C	C	D	C	C
35	A	D	B	C	B	B
36	D	D	A	D	C	C
37	B	B	C	NULA*	B	B
38	B	A	D	A	B	B
39	A	A	B	C	C	C
40	C	B	A	B	D	D

* ALTERADA

QUESTÃO	PROFESSOR – ETNIA BAKAIRI	PROFESSOR – ETNIA XAVANTE	PSICÓLOGO	RECEPCIONISTA	RECREADOR
1	A	A	A	D	A
2	D	D	D	A	C
3	B	B	B	C	B
4	C	C	C	C	B
5	C	C	C	A	A
6	D	D	D	B	D
7	A*	A*	A*	NULA*	B
8	NULA	NULA	NULA	A	D
9	C	C	C	B	A
10	D	D	D	NULA*	D
11	A	A	A	A	C
12	B	B	B	B	D
13	B	B	B	B	B
14	C	C	C	C	A
15	D	D	D	A	A
16	B	B	B	C	D
17	A	A	A	A	C
18	A	A	A	C	C
19	B	B	B	D	D
20	D	D	D	D	A
21	D	D	D	B	D
22	B	B	B	B	B
23	C	C	C	D	B
24	C	C	C	C	C
25	A	A	A	A	NULA*
26	D	D	D	A	B
27	NULA*	NULA*	NULA*	D	D
28	A	A	A	C	C
29	C	C	D	D	D
30	D	D	B	NULA*	A
31	C	C	C	A	B
32	A	A	B	B	D
33	A	A	A	C	B
34	C	C	A	D	A
35	B	B	C	A	A
36	C	C	D	B	A
37	B	B	B	C	C
38	B	B	A	D	D
39	C	C	C	B	D
40	D	D	D	A	A

* ALTERADA

QUESTÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM RAIOS-X	VIGIA
1	C	A	A	A	A	C
2	A	C	C	C	C	B
3	D	B	B	B	B	A
4	A	B	B	B	B	A
5	B	A	A	A	A	C
6	A	D	D	D	D	D
7	D	B	B	B	B	D
8	B	D	D	D	D	B
9	C	A	A	A	A	C
10	A	D	D	D	D	A
11	D	C	C	C	C	B
12	B*	D	D	D	D	A
13	D	B	B	B	B	D
14	B	A	A	A	A	C
15	A	A	A	A	A	C
16	C	D	D	D	D	NULA*
17	A	B	B	B	B	D
18	D	C	C	C	C	B
19	B	A	A	A	A	C

20	A	D	D	D	D	B
21	B	D	D	D	D	D
22	B	B	B	B	B	C
23	D	B	B	B	B	B
24	C	C	C	C	C	NULA*
25	A	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	B
26	A	B	B	B	B	A
27	D	D	D	D	D	D
28	C	C	C	C	C	C
29	A	D	A	C	A	C
30	A	C	B	B	B	D
31	A	B	A	A	D	B
32	C	D	D	C	A	D
33	D	A	A	D	C	C
34	B	C	C	C	C	B
35	B	B	B	A	A	B
36	A	A	D	C	D	C
37	D	C	B	D	B	D
38	B	B	D	B	B	B
39	A	A	A	C	A	A
40	C	D	C	B	D	B

*** ALTERADA**

Paranatinga, 20 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 10 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2021 E CONTRATO Nº. 142/2021

Processo concurso nº. 01/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. **DO APOSTILAMENTO** O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº 01/2021):

3.1. Fica alterado a CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento**, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

GESTÃO DA SAÚDE:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994222	AGENTE ADMINISTRATIVO III	02	R\$ 4.937,65	R\$ 9.875,30
994223	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
994220	AGENTE ADMINISTRATIVO I	01	R\$ 3.291,77	R\$ 3.291,77
995668	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %		R\$ 75.477,43	R\$ 75.477,43

Total R\$ 96.144,50 (noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).				
ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	R\$ 3.502,26	R\$ 24.515,82
Total R\$ 482.515,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).				

3.1.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.122.0010.2.058. - Manutenção e encargos com Gestão da Saúde.

Reduzido (134) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor R\$ 96.144,50 (noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

994222	AGENTE ADMINISTRATIVO III	02	R\$ 4.937,65	R\$ 9.875,30
994223	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
994220	AGENTE ADMINISTRATIVO I	01	R\$ 3.291,77	R\$ 3.291,77
995668	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %		R\$ 75.477,43	R\$ 75.477,43

05.001.10.301.0011.2.062. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor R\$ 482.515,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	R\$ 3.502,26	R\$ 24.515,82

3.1.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.302.0012.1.342. - Cust. Serviços de Média e Alta Complexidade.

Reduzido (999) - 26000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor R\$ 578.660,32 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

994222	AGENTE ADMINISTRATIVO III	02	R\$ 4.937,65	R\$ 9.875,30
994223	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
994220	AGENTE ADMINISTRATIVO I	01	R\$ 3.291,77	R\$ 3.291,77
995668	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %		R\$ 75.477,43	R\$ 75.477,43
994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	R\$ 3.502,26	R\$ 24.515,82

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (**Contrato nº. 142/2023 - Concurso nº. 01/2021**), da Dotação Orçamentária - Clausula sexta, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (**999**), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores dos seus respectivos saldos orçamentários atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato nº. 142/2021, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência do contrato citado até o dia **05/12/2024**, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria de Saúde.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (**Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº. 01/2021**), serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria de Saúde, limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 142/2021 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - Código Reduzido (**999**), e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência do contrato citado até o dia **05/12/2024**.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência **05/12/2024**.

5.2. As demais clausulas constantes no **Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº. 01/2021**, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 14 DE PRAZO E VALOR AO
TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2021 E CONTRATO Nº. 142/2021

Processo de concurso de projetos nº. 01/2021.

Termo de parceria nº. 01/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Oscip: Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, CNPJ: 21.103.364/0001-77.

Objeto: O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999e demais condições deste Edital.

Do prazo: 05/12/2024 até o dia 31/12/2024.

Custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto: R\$ 503.182,89 (quinhentos e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Custo administrativo: R\$ 75.477,43 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos).

994222	AGENTE ADMINISTRATIVO III	02	R\$ 4.937,65	R\$ 9.875,30
994223	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
994220	AGENTE ADMINISTRATIVO I	01	R\$ 3.291,77	R\$ 3.291,77
995668	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO %	15	R\$ 75.477,43	R\$ 75.477,43
994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	06	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	R\$ 3.502,26	R\$ 24.515,82

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 93/2024

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM FOCO EM OBRAS PADRÃO FNDE**, sendo os serviços: Redação de justificativas técnicas para superar/justificar as restrições e inconformidades apontadas pelo monitoramento de obra do FNDE; Elaboração de projetos *as-built* (nos casos em que se faz necessário) para superação dos apontamentos técnicos das obras; Elaboração dos projetos complementares quando necessários, Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga -MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 74, Inciso III, letras “d” da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: Moser Consultoria Ltda.

CNPJ: 37.532.822/0001-23

Total: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Inexigibilidade de Licitação 16/2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Educação a Senhora Vanda Fernandes Soares e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 23 de dezembro de 2024.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2864/2024

LEI Nº 2864/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1343 – Inclusão Digital na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Sousa – PM/MT.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 10.360,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 24.783,90

Total.....R\$
35.143,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecada-

ção do repasse pelo Ministério Público Estadual, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43-2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 35.143,90

Total do Excesso.....R\$
35.143,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2871/2024

LEI Nº 2871/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas, conveniadas ou pelo chamamento público realizado pela prefeitura de Paranatinga - MT, conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em lotes urbanos no perímetro e área urbana deste município:

I - Loteamento Colina Verde - Bairro Teles Pires, Registrado no Cartório do 1º Ofício Matrícula sob nº 2.119 no Município de Paranatinga - MT: 68 Unidades.

II - Loteamento Vida Nova, Registrado no Cartório do 1º Ofício Matrícula sob nº 3.176 L, 02-P, Lote 04A.1 no Município de Paranatinga - MT: 32 Unidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes dos imóveis do Poder Público Municipal, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º - Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º - Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quais-

quer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente com os prazos e especificações previstas no edital.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre as áreas à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º - Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º - Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Paranatinga - MT, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta Lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do caput, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º - Entre as avaliações que se refere o caput deste artigo, prevalecerá aquela com menor valor.

§ 2º - Fundamentado na avaliação final das unidades habitacionais realizada pelo agente financeiro responsável, os lotes destinados pelo município para realização do empreendimento serão avaliados com base no regulamentado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do inciso I do art. 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado

pelo Decreto N° 99.684 de 8 de novembro de 1990, sendo atribuído aos lotes o valor correspondente entre 5% a 7% do limite de valor de venda vigente, que entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento dos beneficiários Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) ou sistema próprio para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 – Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá regulamentá-la por ato próprio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 2370/2024**

LEI N° 2370/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, órgão da administração direta do Município de Paranatinga.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3° - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Paranatinga, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2° Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Transportes será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6° - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° - A Secretaria de Transportes deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10° - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11° - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2868/2024**

LEI Nº 2868/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1345 – Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Emenda Parlamentar Individual.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Recurso de Emenda Parlamentar Estadual para Custeio MAC., conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

----- Total do Excesso.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2866/2024**

LEI Nº 2866/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1344 – Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento Material Permanente.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 100.000,00

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 7.399,93

----- Total.....R\$ 107.399,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do Convênio nº 1171/2024, Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 7.399,93

----- **TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 107.399,93**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2865/2024**

LEI Nº 2865/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal n° 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1344 – Aquisição de Instrumentos p/ Banda Musical.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento Material Permanente.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....
.....R\$ 100.000,00

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 7.399,93

Total.....R\$
107.399,93

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte do Convênio n° 1171/2024, Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta n° 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....
.....R\$ 100.000,00

Fonte: 1.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 7.399,93

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
107.399,93**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 2863/2024**

LEI N° 2863/2024

INCLUI NA LEI N° 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1343 – Inclusão Digital na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Sousa – PM/MT.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

**Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 10.360,00**

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

**Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 24.783,90**

Total.....R\$
35.143,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do repasse pelo Ministério Público Estadual, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta n° 43-2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

**Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 35.143,90**

**Total do Excesso.....R\$
35.143,90**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 2862/2024**

LEI N° 2862/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI N° 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1343 – Inclusão Digital na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Sousa – PM/MT.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 10.360,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 24.783,90

Total.....R\$
35.143,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do repasse pelo Ministério Público Estadual, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43-2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.....
.....R\$ 35.143,90

Total do Excesso.....R\$
35.143,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 119/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: COVRE TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 27.331499/0001-76.	
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024.	DATA: 20/12/2024
OBJETO: Prestação de serviço de instalação de equipamentos periféricos/RIS/PACS referente ao servidor de armazenamento do software de visualização de imagem Litesystem compatível com aparelho de Raio X Konica Minolta do setor de radiologia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	

Valor Homologado R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
FICHA : 416 – 417- 711 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ACM COMUNICAÇÃO VISUAL & ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 33.846.702/0001-40.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	DATA: 19/12/2024
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso temporário de software integrado para gestão orçamentária, financeira, administrativa e contratação de treinamento para atender às necessidades da Administração Municipal".	
DA ALTERAÇÃO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 135/2023, previsto na Cláusula Segunda da Vigência, será de 12 (doze) meses, iniciando em 30/12/2024 estendendo-se até o dia 30/12/2025. Valor total do Aditivo é de R\$ 420.600,00 O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 135/2023 de 29 de dezembro de 2023, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo acordado entre as partes levando em consideração a importância de garantir a continuidade da Prestação de serviços, conforme Termo de Autorização e justificativa apresentada por meio do Ofício nº 434/2024/PMPP/SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ao qual solicita.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Relatório Técnico da Controladoria Interna referente aos Contratos de Gestão nº 149/2022 e 157/2023, de 02 de dezembro de 2024;

Considerando o item 2 da nota de recomendação, que nomeia Comissão Técnica Especializada para proceder análise do consumo de medicamento, materiais e insumos de despesas compartilhadas das UPAs.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Técnica Especializada para proceder análise do consumo de Medicamentos, Materiais e Insumos e despesas compartilhadas das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, referente aos Contratos de Gestão nº 149/2022 e 157/2023, os seguintes membros abaixo relacionados:

	NOMES	FUNÇÃO
I.	Silvino Gonçalves Junior – mat.9053	Presidente
II.	Aline Cristina Rodrigues Prado – mat.9180	Membro
III.	Leonardo Sousa de Moraes – mat.6824	Membro
IV.	Thiago Pereira da Silva – mat.5575	Membro
V.	Daniel Oliveira Costa – mat.6808	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de Dezembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**LEI Nº 666/2024**

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Planalto da Serra – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do município de Planalto da Serra tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) A promoção da integração ao mercado de trabalho; d) A habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, e;

VI – centralidade da família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersectorialidade: integração e relação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos e acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da Assistência Social no município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Seção I****DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da união.

Parágrafo Único: O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O município de Planalto da Serra atuará de forma articuladora com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município de Planalto da Serra é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho.

Seção II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Planalto da Serra organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidades e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos Termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Básica no Domicílio de Pessoas com Deficiência ou Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos Termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízos de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de acolhimento institucional; b) Serviço de acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Planalto da Serra, quais sejam:

I – CRAS.

Parágrafo Único: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaço para trabalho em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência observando as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 14. O Município de Planalto da Serra – MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações dos direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social, por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

I – A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta ou indireta equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade;

II – A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na Unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a) Serviço de acolhimento institucional; b) Serviço de acolhimento em república; c) Serviço de acolhimento em família acolhedora; d) Serviço de proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas na proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com área de abrangência definidas e baseadas na lógica da proximidade de cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxo de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com a capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população.

III – Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e descentralizada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de

13 de dezembro de 2006, nº 17 de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único: O diagnóstico socioterritorial e os dados da vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção; b) Estrutura profissional qualificada; c) Informação; d) Referência e) Concessão de benefícios; f) Aquisições materiais e sociais; g) Abordagem em territórios de incidência de situação de risco h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda: operada por meio da cessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos Termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento dos laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de maiores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, à família e a sociedade; c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Planalto da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais que se trata a art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;

II – Efetuar pagamento de auxílio-natalidade e auxílio-funeral;

III – Executar projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – Atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar serviços socioassistenciais de que trata a art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração

contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas, e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em Conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos Termos da Lei vigente;

XVIII- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Elaborar e executar o Pacto de aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e;

XXV – Elaborar e executar a Política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio de aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de negociação e pactuação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX – Implantar o CENSO SUAS;

XXXI – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e os municípios;

XXXVI – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVII – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências;

XL – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLII – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIII – Promover a articulação intersectorial do SUAS com as demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao município, inclusive no que se refere a prestação de contas;

XLIX – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e meca-

nismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

L – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LI – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6ºB da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LII – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as regras gerais;

LIII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LVI – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LIX – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Planalto da Serra.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação, e;

X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das instâncias de articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Planalto da Serra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 representantes governamentais;

II – 3 representantes da sociedade civil, observando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Considera-se para fins de Representação no Conselho Municipal o seguinte:

I – de usuários àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associação de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV – de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa de garantia de direitos.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados a Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

II – Não-governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e de decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão no-

meados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de organizações da sociedade civil.

§4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos conselhos.

§5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§6º Deve-se observar em cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre os representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 22. O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio de sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: Os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prever a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único: O regimento interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 24. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25. O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB SUAS e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e a execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa família – IGD – PBF, e o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD – SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD – PBF e IGD – SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira no FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncia;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 27. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único: O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia de diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos

Expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divul-

gação do processo nas unidades prestadoras de serviços, descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 33. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único: Os critérios e prazos para prestação de benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

Parágrafo Único: O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único: O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta de serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo Único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra Unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionado pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios das famílias para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de casos fortuitos.

Parágrafo Único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 47. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas à Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias; b) Objetivos; c) Origem de recursos; d) Infraestrutura; e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único: Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O Financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único: Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º As contas receptoras dos recursos do Cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 58. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará no Plano Diretor da Assistência Social no município.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado.

II – em parcerias entre o poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

VII – pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 60. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nessa lei.

Art. 61. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 617 – A de 30 de outubro de 2022 e as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, 01 de novembro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº274/2024

PORTARIA Nº274/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA NEUSELY PEREIRA DE SOUZA LARA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NEUSELY PEREIRA DE SOUZA LARA** do cargo de Diretora do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra/MT, a partir de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 19 de dezembro 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°273/2024**PORTARIA N°273/2024**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE RENALDO DA SILVA DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR DE TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **RENALDO DA SILVA DE SOUZA** do cargo de Diretor de Tesouraria do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 18 de dezembro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 272/2024**PORTARIA N° 272/2024**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ELIAS PORTO DOS SANTOS DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ELIAS PORTO DOS SANTOS** do cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 18 de dezembro 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°271/2024 .**PORTARIA N°271/2024 .**

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA SANTANA DA CRUZ FIGUEREDO DE VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Municipal de Educação do Município de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 64, § 5º, da Lei Municipal 398/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 40 dias (quarenta) dias de férias referente aos **exercícios de 2022/2023** à servidora **MARIA SANTANA DA CRUZ FIGUEREDO DE VALOR**, matrícula 610, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de educação no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 18 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI N° 664/2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Transportes, Viação e Estradas, e dá outras providências”.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Viação e Estradas , órgão da administração direta do Município de Planalto da Serra.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretária Municipal de Transportes Viação e Estradas), ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração Economia e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes Viação e Estradas, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte Viação e Estradas será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Municipal de Administração Economia Finanças.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Transporte Viação e Estradas deverá submeter relatórios quadrimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder, com as alterações orçamentárias junto a LOA 2025, com vistas a criação e adequação do Fundo Municipal de Transporte.

§ 1º Os créditos adicionais de que tratam o caput, serão efetivados e detalhados por meio de decreto do executivo, respeitando o limite orçamentário estabelecido para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme definido na LOA 2025.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de que trata o caput nas peças orçamentárias do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ambas para o exercício 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 270/2024

PORTARIA Nº. 270/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE SALADA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, MATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 46, §2º da Lei Municipal 515/2017, de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a progressão funcional de um nível para outro automaticamente aos Professores e Auxiliares de Sala da Rede Municipal de Ensino de Planalto da Serra/MT, conforme discriminado abaixo:

Ord.	Nome	Período	Nível
2.	Adinaí da Costa Tavares	21/12/2021 à 21/12/2024	5
3.	Adriane Soares Sampaio	21/12/2021 à 21/12/2024	5
4.	Arlete Queiroz de Oliveira	21/12/2021 à 21/12/2024	5
5.	Cirlene Ferreira de Souza	21/12/2021 à 21/12/2024	5
6.	Lidiane Cavalcante Santana	21/12/2021 à 21/12/2024	5

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 269/2024

PORTARIA Nº. 269/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A PROFESSORA **WALKÍRIA FERREIRA CARVALHO** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, V da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias referente ao **exercício de 2021** a Professora **WALKÍRIA FERREIRA CARVALHO** da rede municipal de ensino no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 268/2024

PORTARIA Nº. 268/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A PROFESSORA **NARATHIENNY QUEIROZ MATOS** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, V da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (vinte) dias de férias referente ao **exercício de 2024** a Professora **NARATHIENNY QUEIROZ MATOS** da rede municipal de ensino, no período de 28 de dezembro de 2024 à 26 de janeiro de

2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 27 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 267/2024

PORTARIA Nº. 267/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE 20 (VINTE) DIAS A PROFESSORA **IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a Professora **IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM** referente ao exercício de 2024, no período de 23 de dezembro de 2024 à 11 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 12 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.266/2024

PORTARIA Nº.266/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A PROFESSORA **ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, V da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2021 a Professora **ELZA APARECIDA SOUZA NOBRE** da rede municipal de ensino no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 669/2024

Autoriza o Município de Planalto da Serra/MT a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Planalto da Serra - MT no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de Novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito especial, mediante lei específica, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - Suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de]

contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 23 de Dezembro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 65/2024

“Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 664/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 664/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Secretaria de Transportes, Viação e Estradas, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural,

transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - Recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 664/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte, Viação e Estradas, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Transportes, Viação e Estradas;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Transportes, Viação e Estradas;

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal da Secretaria de Transportes, Viação e Estradas, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Transportes, Viação e Estradas prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Transportes, Viação e Estradas assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Transportes, Viação e Estradas, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 664/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Transportes, Viação e Estradas será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Transportes, Viação e Estradas poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 23 de Dezembro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.275/2024

PORTARIA Nº.275/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias coletiva referente ao exercício de 2024 aos funcionários contratados abaixo relacionados, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO
1988	MILLENA VITORIA MARCELO ANDRADE	Auxiliar de sala	2024
1942	WESLAINY VANESSA LOPES	MERENDEIRA	2024
1956	LUZENY SOUZA MIRANDA	Auxiliar de sala	2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.264/2024 .

PORTARIA Nº.264/2024 .

DISPÕE SOBRE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, A SECRETÁRIA DE ESCOLA **EDINÉIA FERNANDES PAIVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 64, § 5º, da Lei Municipal 398/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2023 à Secretária de Escola **EDINÉIA FERNANDES PAIVA**, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.263/2024

PORTARIA Nº.263/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVA DE 30 (TRINTA) DIAS AOS MOTORISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 64, § 5º, da Lei Municipal 398/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias coletiva referente ao exercício de 2024 aos Motoristas da rede municipal de ensino abaixo relacionados, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO
452	Claudemiro José de Assis	Motorista	2024
574	Dimorvan Paim	Motorista	2024
1382	Edinilson Assunção Rodrigues	Motorista	2024
1461	Joaquim Pereira de Oliveira	Motorista	2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 262/2024

PORTARIA Nº. 262/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVA DE 30 (TRINTA) DIAS AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 64, § 5º, da Lei Municipal 398/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias coletiva referente ao exercício de 2024 aos Auxiliares de serviços gerais e merendeira da rede municipal de ensino abaixo relacionados, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO
161	Suely Maria de Queiroz Novais	Merendeira	2024
412	Sueli Oliveira Silva	Auxiliar de S. Gerais	2024
1591	Valdineia Santos da Conceição Menezes	Auxiliar de S. Gerais	2024
520	Mirian Evangelista dos Santos	Agente de serv gerais	2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.261/2024

PORTARIA Nº.261/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVA DE 30 (TRINTA) DIAS AOS AUXILIARES DE SALA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias coletiva referente ao exercício de 2024 aos Auxiliares de Sala da rede municipal de ensino abaixo relacionados, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro

de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO
367	Adinaí da Costa Tavares	Auxiliar de sala	2024
376	Adriane Soares Sampaio	Auxiliar de sala	2024
443	Arlete Queiroz de Oliveira	Auxiliar de sala	2024
433	Cirlene Ferreira de Souza	Auxiliar de sala	2024
512	Lenice Rocha Silva Moreira	Auxiliar de sala	2024
418	Lidiane Cavalcante Santana	Auxiliar de sala	2024
422	Elizangela Gonçalves de Aguiar	Auxiliar de sala	2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 670/2024

“Declara todas as instituições religiosas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Planalto da Serra – MT.”

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas como patrimônio Cultura Imaterial do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, as religiões de matrizes evangélicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês Dezembro do ano de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 260/2024

PORTARIA Nº. 260/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVA DE 30 (TRINTA) DIAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias (trinta) dias de férias coletiva referente ao exercício de 2024 aos Professores da rede municipal de ensino abaixo relacionados, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

MAT.	NOME	CARGO	EXERCÍCIO
558	Adenice França de Queiroz	Professora	2024
35	Adriangela Lázara da Silva Dias	Professora	2024
191	Alexandra Cerqueira De Melo	Professora	2024
36	Aparecido Ribeiro de Almeida	Professor	2024
180	Benedito José Correia	Professor	2024
89	Elma Cristina Batista Feliciano	Professora	2024
128	Gilmar Alves de Oliveira	Professor	2024
45	Glauca Fernandes Paiva	Professora	2024
108	Gleice Regina Paiva	Professora	2024

1633	Ildete Ribeiro da Silva	Professora	2024
783	Jaine Cristina da Silva	Professora	2024
1411	Livia de Souza Pereira de Sá	Professora	2024
200	Marcia Cerqueira de Melo	Professora	2024
131	Sidney Gomes de Oliveira	Professor	2024
207	Silei Souza Lara	Professora	2024
33	Romulo Márcio de Souza Pereira	Professor	2024
354	Marilene De Souza Miranda	Professora	2024
1629	Maria Aparecida da Silva	Professora	2024

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 667/2024

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 210, de 05 de maio de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e, dá outras providências.”

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 210, de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,94% (Vinte e Um Inteiros e Noventa e Quatro Centésimos Por Cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (Quatorze Por Cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de custeio do custo administrativo estabelecido em 3,60% (Três Inteiros e Sessenta Centésimos Por Cento) na avaliação atuarial.

b) 7,94% (Sete Inteiros E Noventa e Quatro Centésimos Por Cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 35 (Trinta e Cinco) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto da Serra/MT, 23 de Dezembro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 665/2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Vereadores do Município de Planalto da Serra/MT para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, embasada no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra, para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de:

I – Presidente da Câmara: R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais).

II – Vereador: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, desta lei, poderão ser corrigidos anualmente mediante lei, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A correção geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, chefe de gabinete e os Vereadores, perceberão, a título de 13º subsídio em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Parágrafo único. O 13º subsídio definido no caput, será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício correspondente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, no orçamento de cada órgão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês Dezembro do ano de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 668/2024

“Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Polícia Militar local, através de ajuda de custo e outras providências”

CONSIDERANDO que as Polícias Militares são instituições permanentes, custeadas pelo Estado, mas que desempenham importante *munus público* no cumprimento da Lei e da Ordem, **para todas esferas de Governo, inclusive o Municipal;** e,

CONSIDERANDO a necessidade pública envolta, bem como o evidente interesse público local.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Polícia Militar do Município de Planalto da Serra/MT, a título de auxílio financeiro, destinado à manutenção do espaço físico, aquisição de materiais de limpeza e higiene, e compra de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. O responsável pelo comando local da Polícia Militar deverá prestar contas dos valores recebidos, mediante a apresentação de notas fiscais e demais comprovantes de despesas ao Poder Executivo Mu-

nicipal, sob pena de suspensão imediata do repasse em caso de descumprimento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante ato administrativo específico, um(a) servidor(a) público(a) municipal à Polícia Militar local, para

desempenhar atividades relacionadas à limpeza e preparo de alimentos no âmbito da repartição, respeitadas as disposições legais pertinentes à cessão de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, dia 23 de Dezembro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PORTARIA N° 265/2024

PORTARIA N° 265/2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE 20 (VINTE) DIAS A PROFESSORA **DIVINA LUCINDA BORGES** DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PLANALTO DA SERRA-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 53, alínea b, V da Lei Municipal 515/2017 de 05/11/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 dias (vinte) dias de férias referente ao **exercício de 2024** a Professora **DIVINA LUCINDA BORGES** da rede municipal de ensino, no período de 23 de dezembro de 2024 à 21 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2025, conforme calendário escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de dezembro de 2024

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATO N° 147/2024

DISPENSA N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 075/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DENER OLIVEIRA DIAS

CNPJ: 35.798.742/0001-99

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS, A SER REALIZADO NA FESTIVIDADE DO REVEILLON 2024 QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PELO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA MT, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 23/02/2024

ADELICINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 315/GP/2024

PORTARIA N° 315/GP/2024 De 23 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre rescisão unilateral de Termo de Adesão de Estágio Voluntário e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o término do estágio voluntário e que os estagiários tiveram bom desempenho geral, cumprindo, de um modo geral, todas as tarefas a eles destinadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a partir de 31 de dezembro de 2024, o Termo de Adesão de Estágio Voluntário, firmado entre o Município de Pontal do Araguaia e os Estagiários abaixo relacionados:

Carlos Eduardo Rocha Penteado; Ester Souza Barreira; Ingrid Oliveira Ribeiro dos Santos; João Vítor Rodrigues Socorro; Kamilla Roque dos Santos; Luanny Thaynara Brito Marinho; Randalla de Almeida Souza; Renata Nathiele Santana dos Santos; Rhauana Moraes de Souza; Thays Cavalcante Malaguti; e Tserenhoe Tsi eiwa adi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 318/GP/2024

PORTARIA N° 318/GP/2024 Em 23 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução n° 20/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n° 20/2024 de 23 de dezembro de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 316/GP/2024

PORTARIA N.º 316/GP/2024 Em 23 de Dezembro de 2024.

“Concede dias de dispensa do serviço ao (à) servidor(a) conforme menciona.”

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando as Declarações da Justiça Eleitoral - 9ª Zona/MT datadas de 17 de setembro de 2024 e de 21 de outubro de 2024;

Considerando a disponibilização do (a) servidor (a) como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024 no Lago dos Garimpeiros em Pontal do Araguaia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **05 dias de dispensa do serviço** ao (à) servidor (a) **Nilva Turatti**, a serem usufruídos conforme abaixo:

Dias **23 e 24/12/2024** – referente atendimento à convocação da Justiça Eleitoral, conforme Declaração de 17 de setembro de 2024; Dias **26 e 27/12/2024** – referente atendimento à convocação da Justiça Eleitoral, conforme Declaração de 21 de outubro de 2024; e Dia **02/01/2025** – referente disponibilização como Fiscal no Evento 4º Festival de Pesca;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 320/GP/2024**

PORTARIA N.º 320/GP/2024 Em 23 de Dezembro de 2024.

“Concede dias de dispensa do serviço ao (à) servidor(a) conforme menciona.”

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Declaração da Justiça Eleitoral - 9ª Zona/MT emitida em 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **02 (dois) dias de dispensa do serviço** ao (à) servidor (a) **Rosimeire Pereira de Araújo Silva**, a serem usufruídos nos dias **26 e 27/12/2024**, conforme art. 98 da Lei Federal 9.504/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 319/GP/2024**

PORTARIA N.º 319/GP/2024 De 23 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 147/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 147/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO LEILÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LEILÃO

LEILÃO N° 001/2024

Tipo: Maior Lance

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **LEILÃO n° 001/2024**, tendo como objeto PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, cuja a abertura ocorreu as nove horas, do dia 18 de dezembro de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente leilão os seguintes Arrematantes:

Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Lote	Vir Arrematado
1	Claudio Henrique barros de Freitas	771.*** ***-91	Lote 04	R\$ 200,00
2	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 06	R\$ 100,00
3	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 07	R\$ 110,00
4	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 08	R\$ 100,00
5	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 09	R\$ 110,00
6	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 10	R\$ 100,00
7	Elzio antonio da Silva	460.*** ***-91	Lote 11	R\$ 100,00

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 23 de dezembro de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

Leiloeiro Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 20/2024**

Pontal do Araguaia MT, 23/12/2024

RESOLUÇÃO 20/2024

“Dispõe APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FUS MT 2023.”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CO-MAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 1234, de 07 de

agosto de 2024. Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual FUS MT 2023

Considerando Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual FUS MT 2023,

RESOLVE:

ART: A Aprovação de Contas do Cofinanciamento Estadual FUS MT 2023, em Reunião Extraordinária no dia 23 de Dezembro de 2024.

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

KELLY CRISTINA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 317/GP/2024**

PORTARIA N° 317/GP/2024 Em 23 de Dezembro de 2024.

“Autoriza servidor (a) a usufruir dia (s) de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - Autoriza a servidora **Nilva Turatti** à usufruir **02 (dois) dias de suas férias** nos dias 30 a 31/12/2024, referente ao período aquisitivo 21/11/2019 a 20/11/2020, adiado pela Portaria n° 176/2021, restando ainda 01 (um) dia à ser usufruído referente a este período aquisitivo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Dezembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2025

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Controle Interno- UCI.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI/2025, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT, estabelecendo os procedimentos Metodológicos e cronológicos e outras providências.

A Unidade de Controle Interno – UCI do Município de Ponte Branca- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°391/2009, de 10 de Novembro de 2009;

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que a Instrução Normativa 027/2011/SCI, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Ponte Branca – MT.

Considerando, a Resolução Normativa n° 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa n° 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do Sistema de Controle Interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Resolve:

Art. 1º- Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33**

entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2° - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3° - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2° - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2025, será realizado entre o período de Janeiro a Dezembro/2025 de acordo com a Matriz de planejamento- anexo único deste plano.

Art. 3° - Fica aprovada, na forma do anexo único, a Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, bem como o cronograma de execução denominado Matriz de Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna para exercício de 2025.

Parágrafo Único – O prazo de execução da auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria, ou de acordo com capacitações em auditorias especiais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 4° - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca- MT, 20 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EURLETE NOGUEIRA MARTINS
Data: 20/12/2024 11:19:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EURLETE NOGUEIRA MARTINS
Controladora da Unidade de Controle Interno-
Matricula n° 968



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2025

ANEXO ÚNICO						
CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025 – CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO EXECUTIVO MUNICIPAL						
ORDEM	SISTEMA ADMINISTRATIVO	TAREFAS	PROCEDIMENTOS			
N°	I - SISTEMA DE CONTROLE	II - DESCRIÇÃO	III - RISCO/ RELEVÂNCIA	IV – OBJETIVOS/PROCEDIMENTOS/ RESULTADOS ESPERADOS	V - ESCOPO	VI - CRONOGRAMA
01	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Governo 2 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Gestão	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle. Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaboração de Parecer Conclusivo das Contas de Governo. 2 – Elaboração de Parecer Conclusivo das Contas de Gestão. Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Acompanhamento por meio de relatórios, auditorias e registros dos sistemas administrativos.	Fevereiro e Março
02	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer de Benefício Previdenciário. 2 – Emissão de Parecer de Concurso Público.	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaboração de Parecer de Benefício Previdenciário. 3 – Elaboração de Parecer de Teste Seletivo. 4 –	Acompanhamento por meio de relatórios e registros do Departamento de Pessoal, Recursos	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			<p>Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.</p>	<p>Elaboração de Parecer de Concurso Público. 5 – Emissão de Outros Pareceres.</p> <p>Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.</p>	Humanos e IMPBRAN	
03	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle	<p>Risco: Não contribuir para a melhoria contínua da gestão.</p> <p>Relevância: Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle</p>	<p>Objetivo: Orientar e recomendar a elaboração de atos normativos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Fornecer orientações, pareceres e alertas acerca de matérias relacionadas à legislação e as normas de controle interno que regem a Administração Pública.</p> <p>Resultados Esperados: Assegurar a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e as normas de controle.</p>	Orientar através de recomendações, emissão de pareceres e memorandos.	Janeiro a Dezembro
04	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento e assistência aos auditores de órgãos de fiscalização externa.	<p>Risco: Deixar de assegurar que os trabalhos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária.</p> <p>Relevância: Assistência às</p>	<p>Objetivo: Dar o suporte necessário aos auditores para a realização de seus trabalhos.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar e dar assistência necessária aos auditores. 2 – Verificar os atos e fatos produzidos no exercício que geraram reprovações e/ou recomendações dos órgãos de controle.</p>	Acompanhar e dar assistência necessária aos auditores externos.	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			Auditorias externas.	3 – Prestar informações aos órgãos de controle e atender ao que for solicitado. 4 – Encaminhar as solicitações de auditoria dos órgãos de controle aos setores envolvidos. Resultados Esperados: Assegurar que os trabalhos dos auditores externos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária para o bom desempenho de suas atividades.		
05	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos públicos de planejamento	Risco: Descumprimento das metas e ausência de conformidade da execução orçamentária com a proposta orçamentária previamente estabelecida. Relevância: Garantir o alcance das metas estabelecidas nos instrumentos.	Objetivo: Garantir o efetivo cumprimento das metas previstas, assegurando o comprometimento do Governo Municipal. Procedimentos a serem realizados: 1 – Análise dos resultados alcançados, verificando os objetivos e metas planejados e confrontando com o que foi executado. Resultados Esperados: Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos	Acompanhamento por meio de relatórios, registros contábeis, PPA, LDO e LOA	Janeiro a Dezembro
06	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e da LRF	Risco: Descumprimento dos limites estabelecidos pela	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação federal. Procedimentos a serem realizados:		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			legislação. Relevância: Aplicar corretamente os percentuais de recursos públicos	1 – Averiguar os limites através da receita e despesa. Resultados Esperados: Cumprimento à LRF.	Acompanhar os limites através dos relatórios de gestão fiscal e contábeis	Janeiro a Dezembro
07	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar o cumprimento das recomendações, constantes nos relatórios de Auditoria Interna realizadas, pelos setores envolvidos.	Risco: Descumprimento das recomendações constantes nos relatórios provenientes de Auditoria Interna. Relevância: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna	Objetivo: Acompanhar o cumprimento das recomendações da Auditoria Interna. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar a implementação das medidas propostas pela Auditoria Interna. 2 – Informar ao TCE as medidas adotadas e o nível de implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna. Resultados Esperados: Assegurar o efetivo cumprimento das recomendações constantes nos relatórios da Auditoria Interna.	Solicitação através de documento formal dos setores e posterior verificação in loco.	Janeiro a Dezembro
08	SOP – SISTEMA DE OBRAS PÚBLICAS	1 – Acompanhamento da Regularidade no Envio de Documentos e Informações de Obras no Sistema Geo-Obras do TCE-MT	Risco: Inobservância dos procedimentos legais vigentes. Relevância: Atendimento integral à legislação relativa ao assunto e avaliação dos controles internos	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados. Procedimentos a serem realizados: 1 – Consulta ao sistema Geo-Obras do TCE/MT e Acompanhamento de notificações do TCE/MT em relação ao Geo-Obras. Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e corrigir eventuais falhas.	Será verificado a regularidade do envio de documentos e informações via sistema Geo-Obras do TCE/MT.	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

09	SRH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	1– Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	<p>Risco: Impropriedades na aplicação da Legislação Municipal.</p> <p>Relevância: Atendimento integral à legislação e avaliação dos controles internos.</p>	<p>Objetivo: Verificar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação Documental.</p> <p>Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação e correção de eventuais falhas.</p>	Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	Janeiro a Dezembro
10	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 – Contratos e Licitações.	<p>Risco: Impropriedades nos contratos e licitações realizados.</p> <p>Relevância: Legalidade, legitimidade e eficácia das licitações e contratos vigentes.</p>	<p>Objetivo: Prevenir omissões, falhas e procedimentos inadequados nas licitações e contratos realizados pela Administração Pública.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar por amostragem licitações e contratos realizados nesta Administração Pública, a fim de avaliar se estão sendo realizados conforme estabelece as normas e legislação vigente, desde a sua elaboração a execução.</p> <p>Resultados Esperados: Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização das licitações e contratos</p>	Serão examinados, por amostragem, processos licitatórios e contratos realizados, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

11	SCP SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	1 – Patrimônio: Avaliação do controle patrimonial.	<p>Risco: Impropriedades no procedimento de controle patrimonial levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos.</p> <p>Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais, bem como avaliação dos controles internos.</p>	<p>Objetivo: Averiguar a regularidade do controle patrimonial, detectando inconsistências para correção de falhas.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação do controle patrimonial de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.</p>	Avaliar a estrutura do controle patrimonial de acordo com as normas vigentes.	Janeiro a Dezembro
12	19 - SCE SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	1 – Estoque: Avaliação das condições de armazenamento e estoque de acordo com Instruções Normativas.	<p>Risco: Ineficiência no controle de estoque, podendo ocasionar prejuízos à Administração Pública.</p> <p>Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais.</p>	<p>Objetivo: Averiguar a regularidade do controle de estoque, detectando inconsistências para correção de falhas.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação do controle de estoque de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.</p>	Avaliar a estrutura do controle estoque de acordo com as normas vigentes.	Janeiro a Dezembro
13	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Transparência na Administração Pública – Cumprimento das Leis	<p>Risco: Descumprimento das Leis de acesso</p>	<p>Objetivo: Reavaliar e elaborar um panorama/diagnóstico sobre o</p>	Acompanhamento por meio de Auditoria ou	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

		de Acesso à Informação.	à informação: Lei Federal nº 12.527/2011, e Leis Municipais nº 3.261/2009 e 4.084/2013. Relevância: Legalidade, Transparência e Eficácia dos Recursos.	cumprimento das Leis de Acesso à Informação. Procedimentos a serem realizados: 1 – Reanalisar o cumprimento das normas de transparência estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência da Transparência na Administração Pública.	Inspeção Técnica no Portal da Transparência do Município, sites institucionais e outros instrumentos de transparência	Janeiro a Dezembro
14	SED – SISTEMA DE EDUCAÇÃO	1 – Alimentação Escolar – Acompanhamento das Auditorias Realizadas conforme determinação do TCE/MT.	Risco: Não utilização adequada das Transferências do FNDE e Recursos Próprios para esse fim. Desperdício e má qualidade da Merenda. Relevância: Aplicação correta e eficaz dos recursos disponibilizados para a Merenda Escolar.	Objetivo: Verificar a eficaz utilização dos recursos na compra, armazenamento e fornecimento da merenda escolar nas Creches e Escolas Municipais. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar os Processos de Aquisição, Armazenamento, e fornecimento da merenda escolar. 2 – Verificar cumprimento do Plano de Ação elaborado pelo município. Resultados Esperados: Melhorar os processos de compra e oferta da merenda escolar.	Acompanhamento das Auditorias Realizadas conforme determinação do TCE/MT.	Janeiro a Dezembro
15	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Inspeções Técnicas Diversas – Em atendimento a Resolução Normativa nº 11/2017-TP de	Risco: Estrutura de controles internos não adequadamente	Objetivo: Constatar a presença e o efetivo funcionamento de todos os componentes da estrutura de controle interno, conforme solicitações que	Verificações Diversas a serem realizadas conforme Resolução Normativa nº	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

		27/06/2017, o TCE/MT estabeleceu em seu artigo 7º que caberá ao Controle Interno apurar fatos denunciados e adotar providências cabíveis, encaminhando o resultado ao TCE/MT, conforme forem solicitadas	concebida. Relevância: Melhor prestação de serviços à população, como resultado de uma adequada implantação dos Sistemas de Controle Interno.	venham a ser realizadas pelo TCE/MT. Procedimentos a serem realizados: 1 – Avaliação diversas conforme venham a ser requisitadas pelo TCE/MT. Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.	11/2017-TP de 27/06/2017, o TCE/MT	
16	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna	Risco: Descumprimento das recomendações do TCE. Relevância: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna.	Objetivo: Acompanhar as rotinas administrativas de gestão. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaborar o PAAI. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência dos processos internos	Através de documento formalizado, estabelecer planejamento dos trabalhos da CGM.	Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Ponte Branca- MT- Cep, 78.610-000 Telefone (66) 3466-1311
e-mail: controleinternopb@gmail.com

Página 11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
2ª NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA

2ª NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE OBRA

À MARCIO SOUZA FARIA LTDA

CNPJ: 20.151.547/0001-03 **Endereço:** Praça Dona Bem Bem, Bairro:
Centro Norte, nº 69, Cuiabá/MT

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, por meio desta, notifica formalmente Vossa Senhoria em razão do flagrante descumprimento com as obrigações assumidas no Contrato n.º 023/2024 cujo objeto é a construção de 10 unidades habitacionais no âmbito do Programa Ser Família Habitação.

Após reiteradas análises e acompanhamento das obras, constatamos os seguintes descumprimentos:

Atraso no cronograma físico-financeiro: A obra encontra-se significativamente atrasada em relação ao cronograma aprovado, impactando diretamente a entrega das unidades habitacionais à população beneficiada.

Falta de comprometimento com o contrato e com a gestão da obra: A postura adotada por Vossa Senhoria demonstra descaso com a responsabilidade contratual, evidenciada pela ausência de ações concretas para resolver os atrasos e cumprir com os prazos estabelecidos.

Problemas trabalhistas envolvendo os funcionários contratados: Fomos surpreendidos com diversas reclamações de seus colaboradores, que têm procurado esta Prefeitura para tratar de pendências financeiras e reivindicar direitos trabalhistas. É imperativo destacar que a Prefeitura Municipal **NÃO POSSUI QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com os trabalhadores contratados por Vossa Senhoria. A responsabilidade por esses pagamentos é exclusiva da contratada, conforme disposto no contrato e na legislação vigente.

Determinações:

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal exige que sejam tomadas as seguintes providências, **de caráter imediato:**

Apresentação de um plano de ação detalhado, com medidas concretas e prazos específicos para regularização do cronograma da obra;

Regularização de todas as pendências financeiras com os colaboradores contratados, evitando novas tentativas de envolvimento da Prefeitura em questões que são de sua exclusiva responsabilidade;

Demonstração clara de comprometimento com o contrato firmado, incluindo presença ativa no canteiro de obras e fiscalização direta das atividades realizadas por sua equipe.

Advertência:

Caso Vossa Senhoria continue negligenciando as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a:

Aplicação de penalidades contratuais;

Rescisão unilateral do contrato, com inclusão de Vossa Senhoria no cadastro de inadimplentes;

Adoção de medidas judiciais e administrativas para reparação de eventuais prejuízos causados ao erário público e ao andamento do programa.

A presente notificação será anexada ao processo administrativo relacionado ao contrato, servindo como registro de comunicação formal e de advertência pelas condutas inadequadas até o momento.

Certos de que Vossa Senhoria compreenderá a gravidade da situação e tomará as providências necessárias, aguardamos resposta oficial no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento desta notificação.

Ponte Branca 21 de Dezembro de 2024

Atenciosamente,

Eng. Rennie Dourado Platero Cairo Roberto da Silva
Fiscal de Contratos Gestor de Contratos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 12/2024, a empresa vencedora " **CONEXÃO AUTO PARTS LTDA** inscrita no CNPJ nº 46.164.241/0001-77, objetivando, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO TIPO TRAILER, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA XXIV FESTA DE FAMILIA DE PONTE BRANCA-MT.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O menor valor da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Ponte Branca, 23 de dezembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 79/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: CONEXÃO AUTO PARTS LTDA

CNPJ: 46.164.241/0001-77.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO TIPO TRAILER, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA XXIV FESTA DE FAMILIA DE PONTE BRANCA-MT. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024

VIGENCIA:23/12/2024 ATÉ 31/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 89/2024**

DECRETO Nº 89, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2025, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2025, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Ponte Branca, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI 2025 são os seguintes:

I - verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

II- verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;

III - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/MT;

IV - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna em 2025 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2025.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicada oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE- MT/Ministério Público e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2024.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 422/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 422/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **17 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 721-1, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato N°80/2024.	Contratação De Show Artístico Da DUPLA "FABRÍCIO E FERNANDO" Para Realização Do Evento Da Virada Cultural 2024 De Porto Esperidião/MT, Respectivamente No Dia 31/12/2024.	ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA 824.164.001-34 CNPJ: 24.410.158/0001-06

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 80/2024.**

SAULO ALVES BARBOSA,

Matrícula 721-1.

PORTARIA N° 417/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 417/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **12 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 721-1, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°75/2024.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, NO EVENTO VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIÃO MT, ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO. RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 28, 29, 31/12/2024.	L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 75/2024.**

SAULO ALVES BARBOSA,

Matrícula 721-1.

PORTARIA N° 418/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA N° 418/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data **10 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **THIAGO DA SILVA AGUILAR**, matrícula 13334-1, lotados na Secretaria Municipal de Administração, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato N°76/2024.	Prestação De Serviço Movei Pessoal (SMP), Modalidade Digital Pós-Pago Para Comunicação De Voz E De Acesso A Internet Com Tecnologia 4G Ou Superior Incluindo Aparelhos e Seus Acessorios Em Regime De Comodato.	TELEFONICA BRASIL S. A CNPJ: 02.558.157/0001-62

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 76/2024.**

THIAGO DA SILVA AGUILAR,

Matrícula 13334-1

PORTARIA N° 419/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA N° 419/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data **17 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 721-1, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
----------	--------	------------

Contrato N°77/2024.	Contratação De Show Artístico Da "Banda Bithh Do Verão" Para A Realização Do Evento Da Virada Cultural 2024 De Porto Esperidião/MT, Respectivamente Nos Dias 28 e 29/12/2024.	PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI. CNPJ: 07.367.271/0001-29
---------------------	---	---

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 77/2024.**

SAULO ALVES BARBOSA,

Matrícula 721-1.

PORTARIA N° 420/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA N° 420/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data **17 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 721-1, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato N°78/2024.	Contratação De Show Artístico Da DUBLA "ALECIR E ALESSANDRO" Para Realização Do Evento Da Virada Cultural 2024 De Porto Esperidião/MT, Respectivamente No Dia 29/12/2024.	M. G. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO. CNPJ: 24.775.513/0001-32

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 78/2024.**

SAULO ALVES BARBOSA,

Matrícula 721-1.

PORTARIA N.º 421/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**PORTARIA N.º 421/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **17 DE DEZEMBRO DE 2024**, para fiscalizar contrato o senhor: **SAULO ALVES BARBOSA**, matrícula 721-1, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, neste Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato N°79/2024.	Contratação De Show Artístico Da DUPLA "BRENO REIS MARCOS VIOLA" Para Realização Do Evento Da Virada Cultural 2024 De Porto Esperidião/MT, Respectivamente No Dia 28/12/2024.	MALACARNE & SILVA LTDA CNPJ: 05.543.849/0001-25

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 79/2024.**

SAULO ALVES BARBOSA,

Matrícula 721-1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS****RESOLUÇÃO 010/CMAS/2024 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2023 – IGD SUAS E IGD PBF; DEMONSTRATIVO SERVIÇO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Estrela, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 058/1996 de 23 de outubro de 1996, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista o que foi deliberado na Reunião ocorrida em 18 de dezembro de 2024, presidida pela Vice - Presidente do CMAS de Porto Estrela - MT

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo para o Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social Ano 2023 – IGD SUAS e IGD PBF e o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal - Sistema Único De Assistência Social Ano 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Porto Estrela – MT, 18 de dezembro de 2024.

ANA MARIA BARROS

Vice - Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**PORTARIA N. 553/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN****PORTARIA N. 553/2024**

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Gina Jonasson Mousquer Capelin** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie**, a servidora **Gina Jonasson Mousquer Capelin**, nomeada no cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 18/02/2019 a 17/02/2024 indenizadas no mês de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, de 09 de dezembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ 75.104.422/0008-82, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 2.962.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta centavos) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 12 de dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 75.104.422/0008-82.

CONTRATO Nº 313/2024.

VALOR GLOBAL REGISTRADO:R\$ 2.962.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro 2024;

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

Passa-se a ler:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 75.104.422/0008-82.

CONTRATO Nº 313/2024.

VALOR GLOBAL REGISTRADO:R\$ 778.599,20 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais, e vinte centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro 2024;

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16-2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Posigraf LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.962.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta centavos)

VIGENCIA: 12 meses

BASE LEGAL: INCISO I, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

POXORÉU-MT, 10 de dezembro de 2024

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 75.104.422/0008-82.

CONTRATO Nº 313/2024.

VALOR GLOBAL REGISTRADO:R\$ 2.962.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro 2024;

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Onde-se lê:

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, de 12 de dezembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ 75.104.422/0008-82, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 2.962.580,80 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais, oitenta centavos) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 12 de dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

Passa-se a ler:

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, de 12 de dezembro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ 75.104.422/0008-82, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 778.599,20 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais, e vinte centavos) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 23 de dezembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

3º ADT AO CONTRATO Nº 35/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 35/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA IZABELA SILVA PAULINO. TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COLETOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 03 (três) meses, com termo inicial em **22 de dezembro de 2024**, vencendo em **22 de março de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contratoé de **R\$ 64.246,35** (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais novalorde **R\$ 21.415,45** (vinte e um mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 10.003 Secretaria de serviços urbanos.

Elemento despesa: 33903900 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ação: 20223 manutenção do setor de serviços urbanos

Reduzidos: 691

Querência - MT, 20 de dezembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 06 de Dezembro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para aquisição de produtos químicos necessários para o tratamento da água distribuídos a população de uso da secretaria de saneamento e serviços urbanos deste município a fim de garantir a manutenção da qualidade da água distribuída a p das quais foram vencedoras as empresas: Itens 53947, 70767, INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 10.717.170/0001-45 no valor de R\$ 50.920,00.

QUERÊNCIA - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 05 de Dezembro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e fracionada aquisição de gás liquefeito glp-13 e glp-45 liquido/recarga, para atender as secretarias do município de querência-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 9992, 10389, ALESSANDRO FERREIRA MAIA inscrita no CNPJ sob o número 46.098.350/0001-33 no valor de R\$ 202.166,00.

QUERÊNCIA - MT, 23 de Dezembro de 2024

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DECRETO N° 2.880/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1.611/2024 de 18 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.611/2024 de 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Municipal de Obras Estradas de Rodagem, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.611/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Municipal de Obras Estradas de Rodagem, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) 2 (dois) representantes da sociedade civil, garantindo ampla participação e representatividade, de livre escolha do Prefeito;

d) 2 (dois) vereadores de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

§ 6º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.611/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras Estradas de Rodagem poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 23 de dezembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº:	126/2024
Objeto:	Registro de Preço para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Querência.
Contratada:	GL OXIGENIO LTDA
CNPJ:	12.520.836/0001-04
Valor Global:	R\$ R\$ 154.500,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)
Modalidade:	Pregão eletrônico 054/2024

QUERÊNCIA - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº:	128/2024
Objeto:	Registro de preço para aquisição de produtos químicos necessários para o tratamento da água distribuídos a população de uso da Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município a fim de garantir a manutenção da qualidade da água distribuída a população urbana e rural de Querência, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência; tipo Menor Preço.
Contratada:	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME
CNPJ:	10.717.170/0001-45
Valor Global:	R\$ 50.920,00 (Cinquenta mil e novecentos e vinte reais)
Modalidade:	Pregão eletrônico 057/2024

QUERÊNCIA - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 489 / 2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARIANA PEREIRA DA SILVA CAMPOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210 da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 23 de outubro de 2024, **LICENÇA MATERNIDADE** a Senhora **MARIANA PEREIRA DA SILVA**, no cargo de DIRETOR (A) AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal Econômico e Ambiental da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, de 23 de dezembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

LEI N°1102/2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ 462.570,86 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS, 01



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		14.215.895,25	11.038.977,74
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.852.395,16	46.757,11
Créditos a Curto Prazo		229.171,39	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		12.123.378,75	10.988.666,98
Estoques		10.949,95	3.553,65
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		14.215.895,25	11.038.977,74
Ativo Não Circulante		4.237.014,79	4.237.014,79
Realizável a Longo Prazo		4.218.231,09	4.218.231,09
Créditos a Longo Prazo		4.218.231,09	4.218.231,09
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		18.783,70	18.783,70
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		4.237.014,79	4.237.014,79
TOTAL DO ATIVO		18.452.910,04	15.275.992,53



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		5.401.152,89	3.824.771,73
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		4.603.325,51	3.248.231,92
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		8,84	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Reparações a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		797.818,54	576.539,81
Total do Passivo Circulante		5.401.152,89	3.824.771,73
Passivo Não Circulante		6.613.684,65	6.613.664,40
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		20,25	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		6.613.664,40	6.613.664,40
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		6.613.684,65	6.613.664,40
Patrimônio Líquido		6.438.072,50	4.837.527,31
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		6.438.072,50	4.837.527,31
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		6.438.072,50	4.837.527,31
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.452.910,04	15.275.963,44



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	18.452.910,04	14.740.367,42
Ativo Financeiro	13.975.773,91	11.035.424,09
Ativo Permanente	4.477.136,13	3.704.943,33
Total do Ativo	18.452.910,04	14.740.367,42
Passivo (II)	12.021.680,83	1.355.698,00
Passivo Financeiro	5.408.016,43	1.355.698,00
Passivo Permanente	6.613.664,40	0,00
Total do Passivo	12.021.680,83	1.355.698,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	6.431.229,21	13.384.669,42



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos	7.500,00	0,00
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	7.500,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	7.500,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-7.500,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		8.041.821,87	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)		2.347.469,83	0,00
1.800.2111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		1.524.983,03	0,00
1.800.2121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		99.351,82	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		-83.098,55	0,00
2.500.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		52.122,26	0,00
2.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO) - SUPERÁVIT		-1.484.553,63	0,00
2.800.2111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		-1.894.971,72	0,00
Total das Fontes de Recursos		8.603.124,91	0,00

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ 462.570,86 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 462.570,86 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais, oitenta e seis centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício de 2024, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Fará parte da presente Lei o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 do Fundo Municipal de Previdência Social Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira.

Art.3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 PROGRAMA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO – SER FAMÍLIA HABITAÇÃO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado do Mato Grosso, vem, no uso de suas atribuições legais, **TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que em razão da não finalização da análise de documentos dos candidatos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social visando a entrega da lista preliminar da Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do **Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação**, faz saber, nos termos do item 4.5 do Edital a presente alteração de prazos e publicações nos termos a seguir.

I. Ficam Alterados os itens 4.5, e 6.2, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

4. DA IMPUGNAÇÃO

[...]

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT e no Diário do Município, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e demais locais de maior circulação de pessoas, com a previsão para o dia **24/12/2024**.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

[...]

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
14/10/2024	Publicação do Edital
17/10/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (3 dias).
14/10/2024 a 18/10/2024	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
21/10/2024 a 05/11/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação (15 dias).
06/11/2024 a 10/12/2024	Análise das documentações e Vistorias (30 dias).
11/12/2024	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
12/12/2024 a 14/12/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.

15/12/2024 a 19/12/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados.
24/12/2024	Previsão para a Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

II. Os demais itens permanecem inalterados e qualquer correção será feita por meio de uma nova publicação, se necessário.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-legi...>

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de dezembro de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita de Ribeirão Cascalheira

**GABINETE
PORTARIA Nº 256/2024 EXONERA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 256/2024

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“EXONERA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera a Senhora **KARLA REGINA PROLO**, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, deste município a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2024, revogando a Portaria nº70/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**EXTRATO QUINTO ADITIVO TERMO DE PARCERIA N° 001/2020****EXTRATO QUINTO ADITIVO****TERMO DE PARCERIA N° 001/2020****Local da Realização do Projeto:** Município de Ribeirão Cascalheira/MT.**Data de assinatura do Aditivo ao Termo de Parceria:** 20/12/2024.**Objeto do Aditivo ao Termo de Parceria:** Adição do Tempo de Vigência – Que vigorará de 31/12/2024 a 31/07/2025.**Nome da OSCIP:** ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.**CNPJ:** 20.949.690/0001-37**Endereço:** Rua I, 105 – Jardim Alvorada – Ed. Eldorado Hill – Sala 65 – Cuiabá/MT, Tel.: (65) 3044-3155.**Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.**CPF:** 019.231.401-75**Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

Ribeirão Cascalheira/MT, 20/12/2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**RESULTADO PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ANEXO IV**

08-Assistente Social Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
22600	MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	1,00		
22359	OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MENDONÇA	0,00	X	INDEFERIDO. NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADO NO ITEM 13. DO EDITAL DE ABERTURA.
20704	PATRICIA RODRIGUES FREITAS	1,00		
20110	VALDIVINA PAES DO NASCIMENTO	1,00		
19833	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	1,00		
09-Assistente Social - Sec. de Educação Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
20698	ANGELA MARIA SILVA	1,00		
21761	FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA	1,00		
21082	IUZA BENTO ROCHA	0,00	X	INDEFERIDO. DOCUMENTAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. CONFORME solicitado NOS SUBITENS 13.5 E/OU 13.5.2. DO EDITAL DE ABERTURA.
22046	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	1,00		
21648	RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO	2,00		

19909	ROZANGELA ALVES PE-REIRA	1,00		
18-Enfermeiro Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
20127	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	1,00		
21459	ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	1,00		
22062	ARIANE DA SILVA	1,00		
21234	BIANCA ALVES BARROS	1,00		
20861	HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA	1,00		
24509	INGRID EMILYN DA SILVA	1,00		
21515	JAYNE SANTOS BORGES	1,00		
24497	JESSICA ALINE MARTINS	1,00		
21154	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	1,00		
22558	WENDER GONCALVES COELHO	2,00		
20-Engenheiro Civil Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
20450	VINICIUS SOUZA LUZ	1,00		
21-Farmacêutico/Bioquímico Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
22572	ANA PAULA CARDOSO INES DE ALMEIDA BERNINI	1,00		
24-Fisioterapeuta Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
21216	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	1,00		
20322	WESLANNY MARTINS SILVA	1,00		
34-Monitor de Sala 30 horas Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
24555	DIVA DUARTE BISPO	1,00		
38-Nutricionista - Sec. de Saúde Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
24469	CAROLINA SCARLAT PARREIRA DE OLIVEIRA	1,00		
39-Odontólogo Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
21661	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	1,00		
22099	BRUNA CORTS ALVES	1,00		
21811	MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA	1,00		
43-Professor - Sec. de Educação Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
24151	AKIHIRO YOSHIMURA	1,00		
21258	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	1,00		
20144	CAMILLA FRANNICIS	1,00		

	ALMEIDA SILVA VEZARO			
21231	CAROLINE SIQUEIRA NASCIMENTO	1,00		
24292	CINTHIA NUNES DO COUTO	1,00		
21102	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	1,00		
22567	DAIANE RODRIGUES GOMES	1,00		
21568	DANIELA ROSA DA SILVA VIEIRA DE JESUS	1,00		
21237	DANIELA VITORIA NASCIMENTO RODRIGUES	1,00		
19759	DANIELY SANTOS BARROS	1,00		
21824	DEUSILETE PERES SANTANA	1,00		
22557	ELIANA PEREIRA SOUSA	1,00		
19834	ELIANE DOS SANTOS CASTRO	1,00		
22573	ELIANE ROMA DE OLIVEIRA	1,00		
24154	ELINDOMAR BATISTA COELHO	1,00		
20787	ELISABETE FONSECA DOS SANTOS	0,00	x	INDEFERIDO. NÃO ATENDE ao ITEM 13. DO EDITAL. A candidata APRESENTOU SOMENTE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO.
24139	ELISBETE PIRES DOS SANTOS	0,00	x	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
24106	ELISVÂNIA COSTA DE SOUZA	1,00		
19813	ELSON DOMINGOS DA SILVA	1,00		
19847	ÉRICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1,00		
23167	GISELE FOGGIA DE BRITO	1,00		
21108	HUDSON HENRIQUE CRUVINEL SANTOS	1,00		
22317	ISIS VITÓRIA ALVES CARVALHO	1,00		
24386	IZAURA ALMEIDA DO NASCIMENTO	1,00		
21280	JACQUELINE SANTANA DA CRUZ	1,00		
20972	JULIANY DE SOUZA COSTA SIQUEIRA	1,00		
19737	KÁRITA NAVES VILELA	1,00		
19939	KASSIA SANTOS SILVA	1,00		
20925	KELEN ALESSANDRA DOS SANTOS QUEIROZ	1,00		
24296	LAUCIA SALVIANO BATISTA FREITAS CARDOSO	1,00		
24078	LAUDICÉLIA NEVES NU-	1,00		

	NES SIQUEIRA			
24226	LEILA FERREIRA VIDAL	1,00		
21185	LUCÉLIA BARBOSA FONSECA	1,00		
20735	LUCIANA MUNIZ DA SILVA	1,00		
22555	LUCIENE NEVES DOS SANTOS CRUVINEL	1,00		
21005	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	1,00		
24201	MARIA AUXILIADORA DE ARBUES DE ANDRADE	1,00		
19819	MORGANA MENDES BOA SORTE	1,00		
22283	MURIEL BRAGA DE OLIVEIRA	1,00		
22160	NELSON BARBOSA ASSIS JUNIOR	1,00		
21457	NIKSANIA RIBEIRO DE CARVALHO	1,00		
21766	RAIRIKA BRUNA DA SILVA	1,00		
22200	RANIERI SERRANO DA SILVA	1,00		
19956	RENATA DOMINGOS ROMAS RESENDE	1,00		
20520	ROSANGELA SOARES CHAGAS	0,00	x	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
20936	SHYRLENE TAVARES ROLDÃO	1,00		
20624	TAÍZA DOS SANTOS LIMA	1,00		
20791	TANIA VIEIRA DA SILVA	1,00		
21839	TATIANE RODRIGUES ALVES	1,00		
24216	TATYANY OLIVEIRA SILVA	1,00		
21478	UENES HENRIQUE DE ANDRADE	1,00		
20550	VANDERLEIA OLIVEIRA SILVA ALVES	1,00		
22519	WALITA GONCALVES DA SILVA	0,00	x	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
44-Professor AEE - Sec. de Educação Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
20120	CLEIRISMAR SOCORRO LOURENÇO	1,00		
21740	EDILEI SOUZA RIBEIRO	1,00		
22660	MÔNICA ROSA DA CRUZ	1,00		
24532	RAIMUNDA SILVANIA PEREIRA NEVES	1,00		
45-Professor de Educação Física - Sec. de Esportes Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
22524	GLADSTON CLEY NOGUEIRA	1,00		

21220	LEONARDO COSTA GOMES	1,00		
46-Psicólogo - Sec. Ass. Social Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
22547	ANDRESSA VILELA DE SOUZA	0,00	X	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
21027	LAUANA DA SILVA SANTOS	1,00		
20091	MAYKELY KYMBERLY OLIVEIRA MORAES	1,00		
22473	RENATA CRISTINA BARBOSA CASTRO	1,00		
47-Psicólogo - Sec. Saúde Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
24185	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	1,00		

21351	JOYCE MARTINS SANTOS	0,00	X	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
22460	LUDMILLA SILVA GOMES	1,00		
48-Psicólogo - Sec. de Educação Ensino Superior Completo				
Nº INSC	CANDIDATO	DEFERIDO	INDEFERIDO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
21703	ADRIA DE GODOI CORTES	0,00	X	INDEFERIDO. A CANDIDATA NÃO APRESENTOU documentação conforme solicitado NO ITEM 13. DO EDITAL de abertura.
21818	HELENA DIAS RIBEIRO	1,00		
19806	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	1,00		
21471	WILMAR FERREIRA NEVES NETO	1,00		

LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICADOS PARA 2ª ETAPA (ANÁLISE DE TÍTULOS, REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA E REALIZAÇÃO DE TAF) ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO + TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

05-Agente de Serviços Gerais - Serviços Urbanos Ensino Fundamental Incompleto/Completo + TAF							
Nº INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL SITUAÇÃO
22739	VANES MARQUES DE OLIVEIRA	04/07/1978	1	32,00	36,00	18,00	86,00 CL
20619	DAVI RODRIGUES FILHO	02/10/1979	2	36,00	28,00	18,00	82,00 CL
23254	CLEIDINENIA MIRANDA SANTANA	02/10/1986	3	24,00	36,00	10,00	70,00 CL

Ensino Fund. Incompleto/Completo + Prova Prática

35-Motorista Categoria D - Colônia Couto Magalhães Ensino Fund. Incompleto/Completo + Prova Prática							
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL SITUAÇÃO
24441	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	07/03/1982	1	18,00	20,00	18,00	56,00 CL
20123	PAULO MURILLO DE SOUSA VALADAO	10/06/1991	2	16,00	20,00	16,00	52,00 CL
21490	EDMILSON ROMERO	22/02/1971	3	16,00	16,00	18,00	50,00 CL
21930	WEBER BUENO DE LIMA	02/07/1981	4	14,00	20,00	16,00	50,00 CL
22693	RODOLFO MONTEIRO MAGALHÃES NETO	13/03/1980	5	14,00	14,00	14,00	42,00 CL
23380	GRACIANO MARTINS DOS SANTOS NETO	09/04/1969	6	10,00	12,00	12,00	34,00 CL
36-Motorista Veículo Pesado - Categoria D Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Prova Prática							
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL SITUAÇÃO
24120	WELLINGTON FERNANDO MOURA ANTOLINI	05/10/1986	1	20,00	20,00	18,00	58,00 CL
20236	OLORISTON FREITAS RIBEIRO NETO	08/06/1989	2	18,00	20,00	20,00	58,00 CL
20987	JOSE ROBERTO PEREIRA	07/01/1980	3	18,00	18,00	20,00	56,00 CL
22680	EVANGELISTA MACIEL SOUZA	08/06/1988	4	18,00	20,00	16,00	54,00 CL
20511	MATHEUS CAVALCANTE MESSIAS	25/08/1997	5	18,00	20,00	16,00	54,00 CL
21173	DANILO HENRIQUE MONTEIRO	04/08/1986	6	18,00	18,00	18,00	54,00 CL
24350	JACKSON JÚNIOR DE PAULA XAVIER SILVA	18/01/1988	7	18,00	18,00	18,00	54,00 CL
21821	DANILO RIBEIRO REZENDE	21/10/1996	8	18,00	18,00	18,00	54,00 CL
24566	JOSÉ AUGUSTO BARBOSA FERREIRA	19/10/1999	9	18,00	18,00	18,00	54,00 CL
20554	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	02/10/1967	10	16,00	18,00	20,00	54,00 CL
22560	WELMER GUIMARÃES CRUVINEL	15/08/1963	11	16,00	20,00	16,00	52,00 CL
22901	ADONILSON DA SILVA RIBEIRO	16/03/1986	12	18,00	18,00	16,00	52,00 CL
23102	AGUINALDO CARRIJO DE FREITAS	05/10/1969	13	18,00	16,00	18,00	52,00 CL
21856	MANOEL CARNEIRO DA SILVA JUNIOR	01/03/1984	14	16,00	20,00	16,00	52,00 CL
21186	RAFAEL PEDRO DE MELO	05/09/1989	15	16,00	20,00	16,00	52,00 CL
22247	DENAILTON AVELINO DOS SANTOS	10/09/1977	16	16,00	18,00	18,00	52,00 CL
22241	EDSON PEREIRA SANTOS	16/07/1984	17	12,00	20,00	18,00	50,00 CL
22041	ALEX SANDER OTÁVIO BATISTA	15/11/1989	18	16,00	16,00	16,00	48,00 CL
24518	WARLLYS ALVES PARDINHO	02/10/1995	19	14,00	20,00	14,00	48,00 CL
22067	CLESIO MARIANO DA TRINDADE MORAIS	12/06/1985	20	14,00	18,00	16,00	48,00 CL
21808	ANTONIO ROGERIO SOUZA GODOI	28/09/1989	21	14,00	18,00	16,00	48,00 CL
21171	FABRICIO RIOS SIQUEIRA	03/04/1990	22	14,00	16,00	18,00	48,00 CL
21180	MARLON SOUSA SILVA	19/05/1985	23	12,00	18,00	18,00	48,00 CL
22630	ROBERTO CARLOS DA CRUZ SILVA	16/09/1980	24	12,00	16,00	20,00	48,00 CL
21172	RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA	20/12/1978	25	18,00	12,00	16,00	46,00 CL
20015	SILVIO ANTONIO PIMENTA	03/12/1972	26	12,00	14,00	20,00	46,00 CL
20386	ERLI RODRIGUES MENDES	22/12/1972	27	14,00	18,00	12,00	44,00 CL
23305	JOSE RAFAEL DA SILVA	06/08/1992	28	14,00	14,00	16,00	44,00 CL

21379	VALDEMÉRCIO BARISTA DA SILVA	05/10/1980	29	12,00	20,00	12,00	44,00	CL
21691	LEANDRO RODRIGUES PENA MUNDIM	13/11/1993	30	12,00	20,00	12,00	44,00	CL
20544	RODOLFO SANTOS MOREIRA	13/01/1993	31	16,00	12,00	14,00	42,00	CL
22451	WALISON DE SOUZA RIBEIRO	07/06/1998	32	8,00	14,00	20,00	42,00	CL
19895	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	11/12/1970	33	6,00	20,00	16,00	42,00	CL
20329	JULIO CESAR CARLOS RIBEIRO	09/05/1976	34	16,00	16,00	8,00	40,00	CL
22314	CLAUDIO BORGES DIAS DE CAMPOS	14/04/1977	35	16,00	8,00	16,00	40,00	CL
22068	MIGUEL NETO LOPES DE SOUZA	12/09/1992	36	10,00	14,00	14,00	38,00	CL
24204	WELTO SOUSA DOS SANTOS	29/09/1986	37	16,00	10,00	10,00	36,00	CL
22208	JERFFERSON DA SILVA BORGES	01/05/1995	38	14,00	16,00	6,00	36,00	CL
22946	REGINALDO AMARO DE SOUZA	25/05/1988	39	8,00	16,00	12,00	36,00	CL
23326	JOSE DONIZETE DE ALMEIDA	14/06/1967	40	6,00	12,00	16,00	34,00	CL
24454	MARIANO SANTOS RIBEIRO	12/10/1983	41	8,00	8,00	14,00	30,00	CL
40-Operador de Máquinas - Motoniveladora Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Prova Prática								
N° INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22139	MATEUS SALES DE FARIA	27/08/2000	1	16,00	16,00	14,00	46,00	CL
41-Operador de Máquinas Escavadeira Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Prova Prática								
N° INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22913	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	01/11/1991	1	16,00	18,00	16,00	50,00	CL
22259	ADAILSON DE FREITAS DAVID	21/05/1981	2	10,00	18,00	16,00	44,00	CL
42-Operador de Máquinas Pesadas Ensino Fundamental Incompleto/Completo + Prova Prática								
N° INSC	CANDIDATO	Data Nasc	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
20695	LAURO CRISTIANO ALVES RIBEIRO	05/09/1977	1	14,00	18,00	12,00	44,00	CL
22385	ABELARDO SILVA DE SOUZA	28/05/1973	2	14,00	14,00	16,00	44,00	CL
22501	CHRISTOFER CLEMENTE SIMOES	04/08/1998	3	12,00	14,00	18,00	44,00	CL
22066	JORDAN RAMOS VASCONCELOS	11/08/2000	4	16,00	12,00	12,00	40,00	CL
24535	ROGERIO SOARES SIMOES	20/04/1977	5	12,00	10,00	10,00	32,00	CL
22178	LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	12/12/1973	6	10,00	6,00	16,00	32,00	CL

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA

31-Mecânico Ensino Fundamental Completo + Prova Prática								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22293	CLAYTON JOSE PEREIRA	16/07/1983	1	12,00	12,00	14,00	38,00	CL
24197	SILVIO CRISTIANO GOMES DE ALMEIDA	02/04/1980	2	8,00	10,00	18,00	36,00	CL
24524	WILLIAM DE SOUZA	14/04/1984	3	10,00	12,00	12,00	34,00	CL

Ensino Médio Completo + Prova Prática

15-Eletrotécnico Ensino Médio Completo + Prova Prática									
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
20652	LUCAS DOS SANTOS SILVA	17/01/1990	1	20,00	10,00	5,00	4,00	39,00	CL
24152	EDMAR CAETANO DE RESENDE	02/06/1979	2	14,00	12,00	5,00	5,00	36,00	CL
22537	JOSAIL FIDELIS DE SOUZA	04/09/1977	3	16,00	12,00	2,00	4,00	34,00	CL
51-Técnico em Informática Ensino Médio Completo + Prova Prática									
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	M	G	TOTAL	SITUAÇÃO
19871	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	28/12/1999	1	22,00	14,00	5,00	5,00	46,00	CL
24345	HEMERSON THANEGCHE ALVES DE OLIVEIRA CARNEIRO	24/10/1996	2	26,00	12,00	4,00	2,00	44,00	CL
24528	LIOMAR BORGES DE FREITAS	26/02/1969	3	22,00	10,00	5,00	4,00	41,00	CL
24128	ALEX EDMUNDO DOMINGOS OLIVEIRA	07/07/2000	4	20,00	12,00	5,00	4,00	41,00	CL
21386	VALERIO SILVA ARANTE	20/12/1974	5	20,00	12,00	4,00	5,00	41,00	CL
20306	EDUARDO MANOEL BENTO DA SILVA SOUSA	29/10/1995	6	22,00	12,00	2,00	4,00	40,00	CL
19746	JHON CLEITON NUNES VIEIRA	14/10/1993	7	18,00	8,00	5,00	4,00	35,00	CL

Ensino Superior Completo + Título

08-Assistente Social Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
20704	PATRICIA RODRIGUES FREITAS	17/09/1986	1	56,00	12,00	6,00	74,00	CL
22600	MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO	06/03/1975	2	44,00	24,00	6,00	74,00	CL
24504	ANA MARIA DE JESUS SILVA	11/01/1990	3	52,00	15,00	6,00	73,00	CL
21958	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	16/11/1985	4	44,00	18,00	8,00	70,00	CL
20165	DILZA ALVES DA SILVA	30/11/1969	5	36,00	24,00	5,00	65,00	CL
22359	OLIMPIA DOS SANTOS SILVA MENDONÇA	16/07/1972	6	40,00	18,00	4,00	62,00	CL
22633	SUZANY APARECIDA ROCHA	13/05/1987	7	40,00	15,00	7,00	62,00	CL
20110	VALDIVINA PAES DO NASCIMENTO	03/03/1976	8	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
19833	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	31/03/1999	9	44,00	12,00	4,00	60,00	CL
22285	VALBER FERREIRA BARBOZA	09/05/1986	10	32,00	21,00	7,00	60,00	CL
19800	CARITA CAMILA NEVES DE OLIVEIRA	10/09/1990	11	40,00	12,00	5,00	57,00	CL
20111	SHEILA SOUZA SILVA MATOS	18/11/1989	12	36,00	12,00	8,00	56,00	CL
21458	BLENDA DE SOUSA VILELA	03/02/1987	13	32,00	18,00	4,00	54,00	CL
09-Assistente Social - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21761	FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA	08/04/1987	1	48,00	15,00	9,00	72,00	CL
20698	ANGELA MARIA SILVA	30/10/1969	2	44,00	21,00	4,00	69,00	CL
21671	RONNE KLEY PEREIRA DA SILVA	15/11/1983	3	44,00	15,00	5,00	64,00	CL

21648	RODSTON RAMOS MENDES DE CARVALHO	15/08/1994	4	44,00	12,00	8,00	64,00	CL
19909	ROZANGELA ALVES PEREIRA	12/08/1977	5	44,00	15,00	4,00	63,00	CL
22046	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	26/01/1982	6	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
21965	DENISE COSTA MATIAS	29/08/1968	7	40,00	12,00	7,00	59,00	CL
24485	APOLIANA FRANCELI DOS REIS MARTINS	04/12/1984	8	36,00	15,00	6,00	57,00	CL
21082	IUZA BENTO ROCHA	06/02/1971	9	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
14-Contador Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21943	IGOR PEREIRA LIMA	05/08/1994	1	36,00	18,00	6,00	60,00	CL
22226	DOUGLAS PEREIRA	24/09/1991	2	32,00	18,00	6,00	56,00	CL
22687	WILDMIS BORGES SOARES	25/05/1987	3	28,00	18,00	8,00	54,00	CL
20568	IGOR MESQUITA COELHO GUIMARAES	15/03/1997	4	28,00	15,00	8,00	51,00	CL
18-Enfermeiro Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22062	ARIANE DA SILVA	14/05/1996	1	44,00	12,00	6,00	62,00	CL
24509	INGRID EMILYN DA SILVA	09/12/2002	2	28,00	24,00	7,00	59,00	CL
21266	JOÃO FRANCISCO FURTADO VIEIRA	31/05/1975	3	32,00	15,00	10,00	57,00	CL
21256	MARINA BENTO CARNEIRO NHAMBA	21/01/1992	4	32,00	18,00	6,00	56,00	CL
21234	BIANCA ALVES BARROS	01/05/1993	5	32,00	18,00	6,00	56,00	CL
22558	WENDER GONÇALVES COELHO	11/12/1985	6	32,00	15,00	8,00	55,00	CL
21459	ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA	29/03/1971	7	32,00	15,00	7,00	54,00	CL
22022	BEATRIZ NATHALIA RODRIGUES MELO DINIZ	23/08/2001	8	28,00	21,00	4,00	53,00	CL
24497	JESSICA ALINE MARTINS	12/08/1991	9	32,00	12,00	8,00	52,00	CL
22002	ELTON HOELTGEBAUM DE ALMEIDA CORREA	04/07/1999	10	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
20861	HOZANA GESSICA MARTINS DA CUNHA	31/10/1999	11	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
21662	JEOVANA MIRANDA DE OLIVEIRA FONSECA	21/04/2003	12	24,00	21,00	7,00	52,00	CL
20127	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	01/12/1986	13	32,00	15,00	4,00	51,00	CL
24482	JOALITA PAULA ROCHA	27/05/1995	14	32,00	15,00	4,00	51,00	CL
21154	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	02/06/1991	15	32,00	12,00	7,00	51,00	CL
22316	THALITA RODRIGUES VIEIRA ALVES	09/06/1992	16	28,00	15,00	8,00	51,00	CL
22599	MURILO AUGUSTO MORAIS SOUSA	21/09/1988	17	24,00	18,00	9,00	51,00	CL
21515	JAYNE SANTOS BORGES	23/01/1993	18	28,00	15,00	7,00	50,00	CL
19-Enfermeiro - Colônia Couto Magalhães Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
23149	LALLESKA FERNANDES CARVALHO	18/12/1998	1	32,00	24,00	6,00	62,00	CL
20-Engenheiro Civil Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
20450	VINICIUS SOUZA LUZ	19/03/1993	1	48,00	27,00	8,00	83,00	CL
19970	ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE	30/05/1996	2	48,00	24,00	8,00	80,00	CL
21640	CHARLES WILLIAM REZENDE MOREIRA	06/03/1989	3	48,00	24,00	7,00	79,00	CL
22840	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ	17/05/1994	4	48,00	15,00	8,00	71,00	CL
21061	MATEUS CASTRO GUERRA	10/04/1994	5	36,00	24,00	9,00	69,00	CL
21196	BRUNO GONÇALVES LOPES	13/04/1998	6	44,00	15,00	6,00	65,00	CL
24527	LORENA FREITAS ALVES	26/08/1993	7	32,00	18,00	7,00	57,00	CL
21341	HANNY ELLEN BENTO CORREIA	09/11/1999	8	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
24526	LUCAS EDUARDO LEONEL PEREIRA	02/12/1993	9	32,00	18,00	5,00	55,00	CL
21511	DHAISON PEREIRA DO NASCIMENTO	14/05/1999	10	32,00	15,00	8,00	55,00	CL
20748	THAIS LARA GONÇALVES VALADÃO	10/08/2002	11	28,00	21,00	5,00	54,00	CL
22271	CAMILA CARVALHO GUERRA	04/10/1998	12	28,00	18,00	5,00	51,00	CL
24384	PRISCILLA PEREIRA	11/10/1995	13	24,00	21,00	5,00	50,00	CL
21-Farmacêutico/Bioquímico Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
20074	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	01/11/1991	1	36,00	18,00	5,00	59,00	CL
21545	ELIANA LIMA AZANKI	17/02/1982	2	28,00	18,00	8,00	54,00	CL
22572	ANA PAULA CARDOSO INES DE ALMEIDA BERNINI	05/02/1977	3	24,00	21,00	7,00	52,00	CL
22697	LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO	22/09/1992	4	20,00	24,00	7,00	51,00	CL
24371	JOÃO MILTON AMORIM NETO	25/07/1993	5	24,00	18,00	8,00	50,00	CL
24-Fisioterapeuta Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21216	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	13/09/1994	1	40,00	27,00	8,00	75,00	CL
22627	NATHALIA DE FREITAS SOUZA	07/12/2001	2	40,00	18,00	5,00	63,00	CL
22202	LARISSA SOUSA SILVA	19/04/1996	3	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
21195	HELLEN LOENY DA SILVA ALMEIDA	20/01/1999	4	44,00	9,00	6,00	59,00	CL
21712	PABLO MIRANDA DE JESUS	20/03/1991	5	36,00	15,00	7,00	58,00	CL
22499	LAURA VILELA DE OLIVEIRA	05/01/1996	6	36,00	12,00	6,00	54,00	CL
23080	THAYNARA FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS	14/08/1998	7	36,00	15,00	2,00	53,00	CL
19914	JESSICA LINA DE ARAUJO	01/10/1994	8	28,00	18,00	7,00	53,00	CL
20322	WESLANNY MARTINS SILVA	22/09/1987	9	24,00	21,00	8,00	53,00	CL
22213	NAGILLA SOUSA ITACARAMBI	26/03/1999	10	28,00	21,00	3,00	52,00	CL
24502	MAIARA DA SILVA NASCIMENTO	27/01/1996	11	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
19967	AMAURI RENATO BERGAMIN NETO	01/09/1997	12	28,00	15,00	7,00	50,00	CL
25-Fonoaudiólogo Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
19804	GIOVANA AMANCIO PEREIRA VIANA	03/04/2002	1	44,00	15,00	5,00	64,00	CL
32-Médico Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO

21472	JEFFERSON SOARES BARBOSA	05/03/1993	1	44,00	15,00	7,00	66,00	CL
22574	RUBENS NOVAIS XAVIER	08/08/1971	2	36,00	18,00	5,00	59,00	CL
34-Monitor de Sala 30 horas Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
19830	JAINÉ FERREIRA DE SOUZA	15/12/1985	1	48,00	12,00	4,00	64,00	CL
24555	DIVA DUARTE BISPO	14/04/1970	2	44,00	15,00	5,00	64,00	CL
37-Nutricionista - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21318	THAMARA SOARES ALVES	04/03/1993	1	28,00	15,00	8,00	51,00	CL
38-Nutricionista - Sec. de Saúde Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
24469	CAROLINA SCARLAT PARREIRA DE OLIVEIRA	13/04/1992	1	32,00	18,00	8,00	58,00	CL
21555	BRUNA SANTOS DOURADO	21/02/2003	2	24,00	24,00	4,00	52,00	CL
39-Odontólogo Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21309	ITHALO MATEUS O. MARQUES	11/07/2002	1	56,00	18,00	4,00	78,00	CL
21661	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	20/03/1995	2	52,00	18,00	8,00	78,00	CL
22099	BRUNA CORTS ALVES	22/05/1993	3	48,00	21,00	6,00	75,00	CL
22080	THAIS VERÔNICA CALDEIRA DE MAGALHÃES	15/01/2003	4	48,00	18,00	5,00	71,00	CL
20062	LOANI NAVES FERREIRA	03/08/1984	5	52,00	12,00	6,00	70,00	CL
21811	MARIA CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA	29/04/1972	6	48,00	18,00	4,00	70,00	CL
21285	MAÍSA SOUSA SILVA	01/07/2002	7	48,00	15,00	4,00	67,00	CL
21274	ISADORA CLEMENTE CUNHA	27/01/2001	8	52,00	9,00	5,00	66,00	CL
22076	GEOVANA ORDALINA SOUSA PARREIRA	29/12/2001	9	44,00	18,00	4,00	66,00	CL
19856	KHYVIA PEREIRA BARROS	18/12/2001	10	48,00	12,00	5,00	65,00	CL
22000	ADRIANA ROCHA BRUM	24/12/1978	11	40,00	18,00	6,00	64,00	CL
22104	MURILO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	11/08/2000	12	44,00	15,00	4,00	63,00	CL
22229	HELLEM MONARA PEREIRA RIBEIRO DE FREITAS	17/01/2002	13	40,00	18,00	5,00	63,00	CL
21897	MARIA HELOISA NOGUEIRA MOREIRA DOMINGOS	17/07/2002	14	40,00	18,00	5,00	63,00	CL
20547	AUGUSTO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO	16/11/2001	15	44,00	9,00	8,00	61,00	CL
21990	CAROLINE FRANCISA DE SOUZA	16/09/1998	16	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
22363	LUCAS BRITO SILVA	10/07/1999	17	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
23356	WELLISSAMILA SANTOS DE SOUSA DE LIMA	29/11/1993	18	40,00	9,00	6,00	55,00	CL
21905	INNGRID DOS SANTOS ABREU	16/11/1995	19	40,00	6,00	6,00	52,00	CL
43-Professor - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
19956	RENATA DOMINGOS ROMAS RESENDE	29/07/2024	1	52,00	24,00	8,00	84,00	CL
19939	KASSIA SANTOS SILVA	28/04/1997	2	52,00	18,00	7,00	77,00	CL
21280	JACQUELINE SANTANA DA CRUZ	13/09/1997	3	48,00	24,00	5,00	77,00	CL
21258	ANNA PAULA LINS BRANDÃO	31/05/1982	4	44,00	27,00	4,00	75,00	CL
21766	RAIRIKA BRUNA DA SILVA	06/06/1988	5	36,00	30,00	8,00	74,00	CL
24529	MARIA APARECIDA DA SILVA	18/05/1976	6	48,00	18,00	7,00	73,00	CL
20097	SIRLEI VIEIRA DE SOUZA	17/02/1979	7	48,00	18,00	6,00	72,00	CL
21199	DANIELLE GONCALVES SENA	17/05/1996	8	40,00	24,00	7,00	71,00	CL
20735	LUCIANA MUNIZ DA SILVA	28/09/1981	9	44,00	21,00	5,00	70,00	CL
20260	EDUARDA MARTINS DE SOUSA LUNARDI	17/12/1999	10	44,00	18,00	7,00	69,00	CL
19813	ELSON DOMINGOS DA SILVA	04/01/1971	11	40,00	24,00	5,00	69,00	CL
20520	ROSANGELA SOARES CHAGAS	09/08/1986	12	40,00	21,00	8,00	69,00	CL
21231	CAROLINE SIQUEIRA NASCIMENTO	25/09/1995	13	36,00	27,00	6,00	69,00	CL
21478	UENES HENRIQUE DE ANDRADE	21/09/1998	14	44,00	15,00	9,00	68,00	CL
21237	DANIELA VITÓRIA NASCIMENTO RODRIGUES	21/10/2000	15	40,00	21,00	7,00	68,00	CL
19854	JORDHANA RODRIGUES DE BRITO	02/03/1995	16	36,00	24,00	8,00	68,00	CL
21005	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	30/11/1981	17	48,00	15,00	3,00	66,00	CL
22655	LOANE PORTELA DA SILVA	05/03/2002	18	44,00	18,00	4,00	66,00	CL
20147	SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	30/12/1989	19	44,00	15,00	7,00	66,00	CL
22160	NELSON BARBOSA ASSIS JUNIOR	21/08/1975	20	40,00	21,00	5,00	66,00	CL
24196	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	01/11/1985	21	40,00	21,00	5,00	66,00	CL
21108	HUDSON HENRIQUE CRUVINEL SANTOS	29/07/1988	22	40,00	21,00	5,00	66,00	CL
24151	AKIHIRO YOSHIMURA	03/12/1977	23	40,00	18,00	8,00	66,00	CL
24216	TATYANY OLIVEIRA SILVA	11/04/1995	24	40,00	21,00	4,00	65,00	CL
20624	TAÍZA DOS SANTOS LIMA	17/02/1994	25	36,00	21,00	8,00	65,00	CL
21839	TATIANE RODRIGUES ALVES	19/06/1995	26	44,00	15,00	5,00	64,00	CL
20791	TANIA VIEIRA DA SILVA	22/04/1987	27	44,00	12,00	8,00	64,00	CL
20283	SIMONE MELO DE RESENDE	17/11/1972	28	40,00	18,00	6,00	64,00	CL
21428	JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA	25/01/1986	29	40,00	15,00	8,00	63,00	CL
21603	EULLER LOPES DA SILVA BARROS	20/07/1998	30	36,00	21,00	6,00	63,00	CL
20972	JULIANY DE SOUZA COSTA SIQUEIRA	31/03/1994	31	32,00	24,00	7,00	63,00	CL
22753	CILMÁRIA PORFIRIO RAMOS DA SILVA	02/10/1989	32	40,00	18,00	4,00	62,00	CL
22317	ISIS VITÓRIA ALVES CARVALHO	03/12/1997	33	40,00	18,00	4,00	62,00	CL
20102	MARCOS VINÍCIUS CARRIJO DE FREITAS	15/10/1986	34	36,00	21,00	5,00	62,00	CL
24106	ELISVÂNIA COSTA DE SOUZA	17/11/1984	35	44,00	12,00	5,00	61,00	CL
22573	ELIANE ROMA DE OLIVEIRA	01/12/1976	36	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
22613	CHARLINE PIO DA SILVA	05/12/1986	37	40,00	15,00	6,00	61,00	CL
22567	DAIANE RODRIGUES GOMES	08/09/1986	38	36,00	18,00	7,00	61,00	CL
22555	LUCIENE NEVES DOS SANTOS CRUVINEL	02/12/1966	39	40,00	15,00	5,00	60,00	CL
20099	ADRIANA RODRIGUES PENA MUNDIM	07/12/1992	40	40,00	15,00	5,00	60,00	CL

22610	HAYANNE SAMYRA BARBOSA SILVA	03/04/2002	41	40,00	15,00	5,00	60,00	CL
24226	LEILA FERREIRA VIDAL	30/07/1978	42	36,00	18,00	6,00	60,00	CL
21123	DAIANE MARTINS QUEIROZ	26/01/1992	43	36,00	15,00	9,00	60,00	CL
22200	RANIERI SERRANO DA SILVA	16/01/1995	44	36,00	15,00	9,00	60,00	CL
24296	LAUCIA SALVIANO BATISTA FREITAS CARDOSO	12/10/1991	45	40,00	15,00	4,00	59,00	CL
22885	ÉRICA MONICA DAMAS BAIA	24/01/1997	46	40,00	15,00	4,00	59,00	CL
21932	LIVIA CRISTINA ALMEIDA SILVA	13/11/1976	47	36,00	18,00	5,00	59,00	CL
21102	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	05/10/1981	48	36,00	18,00	5,00	59,00	CL
22283	MURIEL BRAGA DE OLIVEIRA	21/12/1983	49	40,00	15,00	3,00	58,00	CL
24154	ELINDOMAR BATISTA COELHO	24/08/1987	50	36,00	18,00	4,00	58,00	CL
21887	MARILZA GOMES DE LIMA CARVALHO	08/05/1983	51	36,00	18,00	3,00	57,00	CL
24201	MARIA AUXILIADORA DE ARBUES DE ANDRADE	24/05/1974	52	36,00	15,00	6,00	57,00	CL
22013	KAUANE ANDRADE HONDA	29/10/1999	53	36,00	15,00	6,00	57,00	CL
19759	DANIELY SANTOS BARROS	08/11/1995	54	40,00	12,00	4,00	56,00	CL
22519	WALITA GONÇALVES DA SILVA	04/06/1994	55	40,00	9,00	7,00	56,00	CL
21824	DEUSILETE PERES SANTANA	10/01/1979	56	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
23077	ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA	04/09/1982	57	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
21185	LUCÉLIA BARBOSA FONSECA	06/05/1986	58	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
24157	PALUZIA LEMES SANTOS BEZERRA	19/04/1993	59	28,00	21,00	7,00	56,00	CL
20787	ELISABETE FONSECA DOS SANTOS	21/11/1984	60	32,00	18,00	5,00	55,00	CL
19819	MORGANA MENDES BOA SORTE	25/01/1976	61	32,00	15,00	8,00	55,00	CL
24386	IZAURA ALMEIDA DO NASCIMENTO	19/11/1973	62	28,00	21,00	6,00	55,00	CL
20936	SHYRLENE TAVARES ROLDÃO	05/07/1975	63	28,00	21,00	6,00	55,00	CL
24292	CINTHIA NUNES DO COUTO	12/02/1988	64	36,00	12,00	6,00	54,00	CL
19737	KÁRITA NAVES VILELA	20/03/1981	65	32,00	18,00	4,00	54,00	CL*
19847	ÉRICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/07/1988	66	32,00	15,00	7,00	54,00	CL
23167	GISELE FOGGIA DE BRITO	27/12/1986	67	36,00	12,00	5,00	53,00	CL
20144	CAMILLA FRANNCIS ALMEIDA SILVA VEZARO	03/01/1993	68	36,00	9,00	8,00	53,00	CL
23098	RAYSSA GABRIELE BARRETO	27/05/1993	69	32,00	15,00	6,00	53,00	CL
21426	WELHIA DE PAULA ALVES	14/10/1988	70	28,00	21,00	4,00	53,00	CL
21568	DANIELA ROSA DA SILVA VIEIRA DE JESUS	20/11/1990	71	28,00	18,00	7,00	53,00	CL
21270	THAMYRIS DE CARVALHO FERNANDES	04/01/2001	72	36,00	12,00	4,00	52,00	CL
19784	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	19/10/1994	73	36,00	9,00	7,00	52,00	CL
21786	LUCINEIDE SILVA DE ARAÚJO	13/06/1976	74	32,00	12,00	8,00	52,00	CL
22557	ELIANA PEREIRA SOUSA	08/04/1981	75	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
24139	ELISBETE PIRES DOS SANTOS	05/11/1983	76	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
24456	DENISE LUZIA VIEIRA SOUSA LINA	24/05/1987	77	28,00	18,00	6,00	52,00	CL
20395	EDILAINE RODRIGUES DOS SANTOS	18/08/1982	78	32,00	15,00	4,00	51,00	CL
21457	NIKSANIA RIBEIRO DE CARVALHO	13/03/1980	79	32,00	12,00	7,00	51,00	CL
23318	LEILIANA DA SILVA SANTOS	29/02/1984	80	32,00	12,00	7,00	51,00	CL
20925	KELEN ALESANDRA DOS SANTOS QUEIROZ	30/09/1984	81	28,00	18,00	5,00	51,00	CL
21830	PRISCILA CARDOSO DE MORAES	20/04/1983	82	36,00	9,00	5,00	50,00	CL
19834	ELIANE DOS SANTOS CASTRO	18/10/1981	83	32,00	15,00	3,00	50,00	CL
22168	CRISTIANE FREITAS DE OLIVEIRA MEDEIROS	07/11/1980	84	32,00	12,00	6,00	50,00	CL
20550	VANDERLEIA OLIVEIRA SILVA ALVES	26/10/1994	85	32,00	12,00	6,00	50,00	CL
24078	LAUDICÉLIA NEVES NUNES SIQUEIRA	10/07/1992	86	28,00	18,00	4,00	50,00	CL
21851	MARCELIA GOMES OLIVEIRA DE SOUZA	08/06/1987	87	28,00	15,00	7,00	50,00	CL
22428	RAYMARIA NASCIMENTO FERNANDES	01/04/1999	88	24,00	21,00	5,00	50,00	CL
44-Professor AEE - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
Nº INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22082	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	21/06/1981	1	36,00	18,00	9,00	63,00	CL
24532	RAIMUNDA SILVANIA PEREIRA NEVES	06/08/1967	2	44,00	12,00	4,00	60,00	CL
20120	CLEIRISMAR SOCORRO LOURENÇO	15/11/1973	3	36,00	15,00	5,00	56,00	CL
21740	EDILEI SOUZA RIBEIRO	28/02/1972	4	32,00	15,00	5,00	52,00	CL
22660	MÔNICA ROSA DA CRUZ	08/10/1984	5	28,00	18,00	5,00	51,00	CL
45-Professor de Educação Física - Sec. de Esportes Ensino Superior Completo + Título								
Nº INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22393	EDUARDO MARQUES	23/05/2002	1	44,00	21,00	5,00	70,00	CL
22722	FATIMA CLEA FIGUEIREDO BORGES	15/11/1982	2	48,00	15,00	6,00	69,00	CL
22425	GESSICA ALENCAR TAVEIRA	29/08/1993	3	36,00	24,00	6,00	66,00	CL
24193	ELIANE CRISTINA JESUS SOUSA	15/05/1988	4	40,00	18,00	6,00	64,00	CL
21220	LEONARDO COSTA GOMES	19/11/1992	5	44,00	12,00	7,00	63,00	CL
21110	IASMYN AMANCIO P MAXIMIANO	18/08/2001	6	44,00	12,00	5,00	61,00	CL
22524	GLADSTON CLEY NOGUEIRA	15/03/1969	7	36,00	15,00	7,00	58,00	CL
20990	LETICIA FELIX MARTINS	14/05/1995	8	32,00	18,00	8,00	58,00	CL
24569	CRYSTHIELLY MARQUES GOMES	23/03/2000	9	36,00	18,00	3,00	57,00	CL
22589	KÁRITA CRISTINA MODESTO SANTANA	14/11/1988	10	40,00	9,00	7,00	56,00	CL
20855	BRUNDELL NAVES MARTINS	26/08/1992	11	36,00	12,00	8,00	56,00	CL
46-Psicólogo - Sec. Ass. Social Ensino Superior Completo + Título								
Nº INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
22473	RENATA CRISTINA BARBOSA CASTRO	15/07/1970	1	48,00	24,00	7,00	79,00	CL
21906	GISLAINE LOPES DE OLIVEIRA	31/10/1987	2	44,00	21,00	8,00	73,00	CL
21027	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	3	52,00	12,00	8,00	72,00	CL
21352	JHOVANA GUIARO SOARES	21/11/2000	4	48,00	18,00	4,00	70,00	CL
22547	ANDRESSA VILELA DE SOUZA	19/04/1999	5	48,00	15,00	6,00	69,00	CL
21816	EMILLY APARECIDA REZENDE BIFF	29/03/2000	6	44,00	21,00	2,00	67,00	CL

20091	MAYKELY KYMBERLY OLIVEIRA MORAES	18/03/1996	7	44,00	12,00	6,00	62,00	CL
22733	EMILLY VICTORIA DOS SANTOS ARAUJO	25/08/2002	8	40,00	18,00	3,00	61,00	CL
20697	AMANDA RICCELLE RODRIGUES BORGES	14/03/2000	9	44,00	9,00	6,00	59,00	CL
21950	ROSA GARCIA CAMPOS	12/12/1974	10	36,00	12,00	7,00	55,00	CL
20749	MICNALLY OLIVEIRA DA SILVA SANTOS GOUVEIA	21/07/1994	11	36,00	9,00	6,00	51,00	CL
47-Psicólogo - Sec. Saúde Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
21351	JOYCE MARTINS SANTOS	01/05/1991	1	48,00	21,00	6,00	75,00	CL
22460	LUDMILLA SILVA GOMES	26/09/1995	2	48,00	18,00	4,00	70,00	CL
21995	IZA ROBERTA SILVA CHAVES	24/11/2000	3	44,00	21,00	4,00	69,00	CL
24185	ANDERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	05/02/1975	4	48,00	12,00	7,00	67,00	CL
21164	MYLANA RODRIGUES DA SILVA	20/03/1993	5	36,00	21,00	5,00	62,00	CL
22685	ANA CRISTINA GOUVEIA SOUZA SOLDATELLI	08/02/1974	6	40,00	12,00	7,00	59,00	CL
22972	BRUNA COUTINHO DUARTE	20/06/1999	7	44,00	6,00	7,00	57,00	CL
48-Psicólogo - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
23295	KAREN REGINA GONCALVES ROCHA	01/02/2002	1	48,00	24,00	9,00	81,00	CL
21703	ADRIA DE GODOI CÔRTEZ	25/10/1989	2	52,00	18,00	7,00	77,00	CL
19806	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	27/04/1997	3	52,00	18,00	6,00	76,00	CL
21471	WILMAR FERREIRA NEVES NETO	05/02/1999	4	52,00	18,00	6,00	76,00	CL
21894	LOHRANA DIAS LEONEL	25/07/2000	5	52,00	18,00	6,00	76,00	CL
22043	ELIÁ BEZERRA PASSOS	07/11/2001	6	48,00	21,00	6,00	75,00	CL
22058	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	09/03/2002	7	52,00	15,00	6,00	73,00	CL
21818	HELENA DIAS RIBEIRO	11/03/1998	8	48,00	15,00	7,00	70,00	CL
22960	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	10/03/1975	9	28,00	15,00	7,00	50,00	CL

LOCAIS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS E TAF - (2ª ETAPA) ANEXO V

DATA DE REALIZAÇÃO: 26/01/2025 | PREVISÃO DO HORÁRIO DE INÍCIO: A PARTIR DAS 6H00 (HORÁRIO OFICIAL DA CAPITAL DE MT)

CARGOS	LOCAL DE PROVA/CONCENTRAÇÃO
51-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BELMIRO (ESCOLA NOVA) (Rua XV de Novembro, SN, Jardim dos Ipês, Ribeirãozinho/MT)
05-AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS URBANOS (TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF)	CENTRO POLIESPORTIVO EDI ROBINSON BARBOSA (Rua Dom Pedro I, SN, Centro, Ribeirãozinho/MT)

15-ELETROTÉCNICO

31-Mecânico

35-Motorista Categoria D - Colônia Couto Magalhães (CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE)

36-Motorista Veículo Pesado - Categoria D (CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE)

40-Operador de Máquinas - Motoniveladora

41-Operador de Máquinas - Escavadeira

42-Operador de Máquinas Pesadas (PÁ-CARREGADEIRA)

SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS HAROLDO FERNANDES DE ABREU
(Rua Dra Cibele Bento Rodrigues, Qd. 10, Setor Aeroporto, Ribeirãozinho/MT)

LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICADOS PARA 2ª ETAPA CANDIDATOS PCD (ANÁLISE DE TÍTULOS) ANEXO II

Ensino Superior Completo + Título

43-Professor - Sec. de Educação Ensino Superior Completo + Título								
N° INSC	CANDIDATO	NASC	COL	E	P	G	TOTAL	SITUAÇÃO
19737	KÁRITA NAVES VILELA	20/03/1981	1	32,00	18,00	4,00	54,00	CL

JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS PARA 2ª ETAPA ANEXO III

CÓD. RECURSO	N° INSC	CANDIDATO	CARGO	Status do recurso *
1129	21229	RAFAELLA RAMOS GONCALVES TAKISHITA	18-Enfermeiro	Indeferido
1126	21154	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	18-Enfermeiro	Indeferido
1127	21154	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	18-Enfermeiro	Indeferido
1130	21228	MIGUEL AFONSO SOUSA LOTFI ROCHA DA SILVA	23-Fiscal de Tributos	Indeferido
1125	21027	LAUANA DA SILVA SANTOS	46-Psicólogo - Sec. Ass. Social	Indeferido

* A consulta ao conteúdo integral do julgamento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO

OFÍCIO Nº 001/2024 – SETOR DE ENGENHARIA

Ribeirãozinho – MT, 21 de Dezembro de 2024

À RM Construtora

Ref.: Medição revisora e providências para encerramento de atividades no ano corrente

Prezados Senhores,

Como fiscal da obra de pavimentação, drenagem e sinalização atualmente em execução, venho, por meio deste comunicar que a última medição revisora do ano de 2024 foi devidamente realizada e encontra-se em processo de tramitação junto aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

Destaco que, com a aproximação do término do ano e a transição para a próxima gestão municipal, possivelmente não estarei mais exercendo a função de fiscal desta obra a partir de janeiro de 2025. Assim, orienta-se que eventuais pendências ou solicitações futuras sejam direcionadas ao responsável que vier a ser designado pela nova administração.

Adicionalmente, com o objetivo de minimizar transtornos aos moradores das ruas onde as obras estão em andamento, solicito a imediata execução do tamponamento das valas abertas, especialmente devido à iminência do período chuvoso. Tal medida visa preservar a segurança, a integridade do tráfego local e evitar danos estruturais às áreas em intervenção.

Ressalto a importância de que esta providência seja executada em caráter de urgência, garantindo a devida contenção até que as atividades possam ser retomadas em condições climáticas e administrativas favoráveis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais durante este período de transição.

Atenciosamente,

Rennie Dourado Platero

Engenheiro Fiscal de Obras CREA: 1021232084D/GO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO DE CANCELAMENTO DE RESTOS À PAGAR



DECRETO Nº 54/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS
A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no das atribuições legais à ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

Avenida Cerejeiras, N°.: 90, Rio Branco-MT
Fone: (65) 3257-1146/ 3257-1197
E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem e/ou prestação de serviços.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados, por insubsistências dos débitos, os saldos referentes os empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e não Processados, abaixo descritos:

PROCESSADOS:

NOME FORNECEDOR	EMP.	ANO	VALOR	ANULAÇÃO	DATA
ENERGISA MT - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	117	2023	760,51	-511,83	01/12/2024
DEVYISON BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA	422	2023	7.500,00	-7.500,00	01/12/2024
FROTA MECANICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1375	2023	2.135,30	-2.135,30	01/12/2024
U TOMAZELLI ME.	2277	2023	1.180,00	-1.180,00	01/12/2024
L. P. PEREIRA BARRETO -ME	2331	2023	3.637,43	-3.637,43	01/12/2024
LUIZ PAULO PEREIRA BARRETO	2339	2023	10.118,66	-10.118,66	01/12/2024
A. M. F. DOMINGUES - ME.	2949	2023	704,32	-704,32	01/12/2024
JOCENILDO SILVA DOS SANTOS	4169	2023	3.138,00	-3.138,00	01/12/2024
U TOMAZELLI ME.	4343	2023	100,00	-100,00	01/12/2024
BEATRIZ NUNES RIBEIRO 06450775181	4666	2023	8.939,22	-8.939,22	01/12/2024
FROTA MECANICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5323	2023	1.008,70	-1.008,70	01/12/2024
RB DISTR.DE PROD DE LIMPEZA LTDA	5409	2023	1.014,00	-1.014,00	01/12/2024
JORGE L. CACERES ME.	5949	2023	239,52	-239,52	01/12/2024
JORGE L. CACERES ME.	5967	2023	11,74	-11,74	01/12/2024
JORGE L. CACERES ME.	5987	2023	1.599,11	-1.599,11	01/12/2024
ANTONIO JOSE RODRIGUES	6744	2023	1.282,50	-1.282,50	01/12/2024
ELIZETE DE ALENCAR BARBOSA	7067	2023	225,00	-225,00	01/12/2024
ASSOCIACAO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR	7483	2023	9.560,00	-9.560,00	01/12/2024
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA	7559	2023	249,23	-249,23	01/12/2024
SOLDAMAT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME	7731	2023	870,00	-870,00	01/12/2024
ENERGISA MT -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	8166	2023	4.125,06	-199,44	01/12/2024
GENTE SEGURADORA S.A	8249	2023	10.066,67	-67,74	01/12/2024

Avenida Cerejeiras, N°.: 90, Rio Branco-MT
 Fone: (65) 3257-1146/ 3257-1197
 E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8413	2023	3.000,00	-3.000,00	01/12/2024
ENERGISA MT - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	8446	2023	76,79	-76,79	01/12/2024
ENERGISA MT - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	8447	2023	8.435,70	-8.435,70	01/12/2024

NÃO-PROCESSADOS:

NOME FORNECEDOR	EMP.	ANO	VALOR	ANULAÇÃO	DATA
NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	155	2023	57,56	-57,56	01/12/2024
NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	157	2023	1.969,50	-1.969,50	01/12/2024
NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	160	2023	57,56	-57,56	01/12/2024
NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	161	2023	107,95	-107,95	01/12/2024
NEONET SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	166	2023	540,00	-540,00	01/12/2024
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MT	555	2023	2.624,40	-2.624,40	01/12/2024
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MT	556	2023	1.117,80	-1.117,80	01/12/2024
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MT	559	2023	5.150,00	-5.150,00	01/12/2024
CONSORCIO INTER. DESENV. ECON. SOCIAL, AMB. TURIST	562	2023	4.883,00	-4.883,00	01/12/2024
CONSORCIO INTER. DESENV. ECON. SOCIAL, AMB. TURIST	563	2023	2.092,00	-2.092,00	01/12/2024
CONSORCIO INTER. DESENV. ECON. SOCIAL, AMB. TURIST	564	2023	12.409,85	-12.409,85	01/12/2024
CONSORCIO INTER. DESENV. ECON. SOCIAL, AMB. TURIST	565	2023	690,00	-690,00	01/12/2024
RANGERES DO CARMO PINHEIRO	568	2023	732,00	-732,00	01/12/2024
AGENCIA REG. DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICO	868	2023	10.116,64	-2.529,13	01/12/2024
AGENCIA REG. DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICO	869	2023	3.940,00	-985,00	01/12/2024
MARLON JOSE PIRES	1312	2023	2.477,10	-2.477,10	01/12/2024
RLZ INFORMATICA LTDA EPP	2030	2023	3.841,88	-471,59	01/12/2024
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	3651	2023	0,04	-0,04	01/12/2024
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	3726	2023	0,04	-0,04	01/12/2024
ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADM E TRIBUTARIA	3742	2023	9.000,00	-9.000,00	01/12/2024
KAREN VANESSA LEAL ARAGAO RODRIGUES	4466	2023	2.000,00	-2.000,00	01/12/2024
BIATIC ASSESSORIA EM TEC. DA INFORMACAO E CO	6300	2023	610,00	-610,00	01/12/2024

Artigo 2º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento

Avenida Cerejeiras, N°.: 90, Rio Branco-MT
Fone: (65) 3257-1146/ 3257-1197
E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br



da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco/ MT, em 23 de dezembro de 2024.

LUIZ
CARLOS:073038
90491

Assinado de forma digital
por LUIZ
CARLOS:07303890491
Dados: 2024.12.23 15:02:11
-04'00'

LUIZ CARLOS
Prefeito Municipal

Avenida Cerejeiras, Nº.: 90, Rio Branco-MT
Fone: (65) 3257-1146/ 3257-1197
E-mail: prefeitura@riobranco.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de

Preço referente a procedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência de Nº. 013/2024, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 416/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Prédio Público Coordenadas: 10°50'35.02"S- 61°27'27.06"O, no Município de Rondolândia-MT, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia - MT, 18 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto 280/GAB/PMR/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N. 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao Art. 95 da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005 (código tributário municipal), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 95 da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para os casos de financiamento, arrendamento ou programa semelhante de habitação popular, mantido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento).”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar n. 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 23 de Dezembro de 2.024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 013/2024

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 013/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 416/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Prédio Público Coordenadas: 10°50'35.02"S- 61°27'27.06"O, no Município de Rondolândia-MT.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **18/02/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser

obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 014/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de nº. 014/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 446/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para conclusão da Construção da Creche Tipo 2 - Padrão FNDE nas coordenadas: 10 50 '41.11" S- 61 27' 33.94" O, no Município de Rondolândia – MT, conforme Aditivo ao Termo de Compromisso Nº 11696-FNDE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **11/02/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N. 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao inciso I e ao §1º, acrescentando-lhe incisos I e II e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 39; e acrescenta o §5º ao artigo 91 da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005 (código tributário municipal), dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso I e ao §1º, acrescentando-lhe incisos I e II e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 39 da Lei Complementar n. 01, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação.

“Art. 39. (...)

I - Os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS. (NR)

(...)

§1º A dedução dos materiais mencionados no inciso I deste artigo, deverá ser requerido a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento. (NR)

I – Deverá acompanhar o requerimento, os documentos fiscais de aquisição dos materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN, que deverão ser emitidos em nome do prestador de serviços, revestidos das características e formalidades previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, observando a perfeita identificação do emitente e do destinatário, e da obra a que se destina com o endereço completo. (AC)

II – Os documentos apresentados pelo contribuinte devem estar legíveis, sem rasuras ou alterações de modo a permitir com clareza a identificação de qualquer de seus itens, sob pena de serem desconsiderados para fins de dedução na base de cálculo do ISSQN. (AC)

(...)

§3º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração emitida pelo tomador do serviço no qual conste objeto e data de contratação. (AC)

§4º A solicitação e a comprovação dos materiais passíveis de dedução é de ônus do contribuinte, e o fisco poderá desconsiderar as deduções no caso de não apresentação ou que contenha irregularidade insanável na documentação apresentada. (AC)

§5º Poderá a Administração Tributária, de ofício, instaurar procedimento administrativo para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente a apuração do imposto pelo próprio contribuinte (autolancamento). (AC)

§6º Incumbe ao contribuinte prestador de serviços a guarda e manutenção dos documentos fiscais, os quais poderão ser exigidos pelo Fisco enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou prescrição. (AC)”

Art. 2º Acrescenta o §5º ao artigo 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 91 (...)

(...)

§5º A não incidência prevista no inciso I deste artigo restringe-se ao valor do imóvel suficiente à integralização da cota do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente do valor venal, se houver. (AC)”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar n. 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 23 de Dezembro de 2.024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

CONCORRÊNCIA DE Nº. 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **CON-**

CORRÊNCIA de nº. 015/2024, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 470/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **ME-NOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a : **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Muro e Área de lazer na Creche Municipal no Endereço Av Joana Alves de Oliveira Esq. com a Rua Padre Ezequiel Ramin nas Coordenadas: 10°50'39.98" S- 61°27'34.08"O no Município de Rondolândia/MT, conforme Portaria Nº 934/2024/GS/SEDUC/MT.**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **14/02/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 23 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA116 - 2024**

PORTARIA Nº 116/2024

de 23 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração conforme descrito, a seguinte pessoa:

a) **FRANCISCA OLGA DE BRITO** – no cargo de Secretaria de Assistência Social de Rosário Oeste - MT;

b) **THAISA CAROLINE DOS SANTOS SÁ** – Coordenadora de Habitação, DAS 05, lotada na Secretaria de Assistência Social de Rosário Oeste – MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de **31.12.2024**.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 114 - 2024**

PORTARIA 114/2024

de 23 Dezembro de 2.024

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o atestado mé-

dico apresentado pela servidora Wellen Kayzi Moraes de Almeida e Silva, matrícula 31711.1, Contadora Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o afastamento temporário da servidora Wellen Kayzi Moraes de Almeida e Silva, matrícula 31711.1, no período de 19 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo financeiro e funcional, conforme documentação médica apresentada.

Art. 2º. Durante o período de afastamento, a servidora ficará dispensada de suas funções e atribuições inerentes ao cargo de Contadora Geral do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1775 - 2024**

LEI N.º 1.775/2024.

de 23 de Dezembro de 2024

"Dispõe sobre alteração de anexos da Lei Municipal n.º 1.435/2015, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 1.435/2015, em seus anexos, criando o anexo II – D, e anexo II – W, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II-D						
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL						
NÍVEL	TS	CLASSE A (1,00)	CLASSE-B (1,15)	CLASSE-C (1,30)	CLASSE-D (1,45)	
1	1,00	00 ANOS	5.438,91	6.254,75	7.070,58	7.886,42
2	1,06	03 ANOS	5.765,24	6.630,03	7.494,82	8.359,60
3	1,12	06 ANOS	6.091,58	7.005,32	7.919,05	8.832,79
4	1,18	09 ANOS	6.417,91	7.380,60	8.343,29	9.305,98
5	1,24	12 ANOS	6.744,25	7.755,89	8.767,52	9.779,16
6	1,30	15 ANOS	7.070,58	8.131,17	9.191,76	10.252,35
7	1,36	18 ANOS	7.396,92	8.506,46	9.615,99	10.725,53
8	1,42	21 ANOS	7.723,25	8.881,74	10.040,23	11.198,72
9	1,48	24 ANOS	8.049,59	9.257,02	10.464,46	11.671,90
10	1,54	27 ANOS	8.375,92	9.632,31	10.888,70	12.145,09
11	1,60	30 ANOS	8.702,26	10.007,59	11.312,93	12.618,27
12	1,66	33 ANOS	9.028,59	10.382,88	11.737,17	13.091,46
13	1,72	36 ANOS	9.354,93	10.758,16	12.161,40	13.564,64

ANEXO II-W						
CARGO: OPERADOR DE MAQUINA.						
NÍVEL	TS	CLASSE A (1,00)	CLASSE-B (1,15)	CLASSE-C (1,30)	CLASSE-D (1,45)	
1	1,00	00 ANOS	3.200,00	3.680,00	4.160,00	4.640,00
2	1,06	03 ANOS	3.392,00	3.900,80	4.409,60	4.918,40
3	1,12	06 ANOS	3.584,00	4.121,60	4.659,20	5.196,80
4	1,18	09 ANOS	3.776,00	4.342,40	4.908,80	5.475,20
5	1,24	12 ANOS	3.968,00	4.563,20	5.158,40	5.753,60
6	1,30	15 ANOS	4.160,00	4.784,00	5.408,00	6.032,00
7	1,36	18 ANOS	4.352,00	5.004,80	5.657,60	6.310,40
8	1,42	21 ANOS	4.544,00	5.225,60	5.907,20	6.588,80
9	1,48	24 ANOS	4.736,00	5.446,40	6.156,80	6.867,20
10	1,54	27 ANOS	4.928,00	5.667,20	6.406,40	7.145,60
11	1,60	30 ANOS	5.120,00	5.888,00	6.656,00	7.424,00
12	1,66	33 ANOS	5.312,00	6.108,80	6.905,60	7.702,40
13	1,72	36 ANOS	5.504,00	6.329,60	7.155,20	7.980,80

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de **01.01.2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. As equiparações e reajustes automáticos de piso da categoria previstos nesta lei somente serão permitidas, verificando-se as possibilidades financeiras do Município, vinculados a receita municipal, segundo limites constitucionais de gastos em 54% da receita corrente líquida municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 23 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1776 - 2024**

LEI N.º 1.776/2024,

de 23 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre comodato de área, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão a título de comodato de área de 800,00m², com matrícula n°. 3962 junto ao CRI local para a empresa **BORGES DE SOUZA E BORGES DE SOUZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 01.219.111/56, onde encontra-se edificado o prédio onde funciona o **LABORATORIO SÃO JOSÉ** a mais de 13 (treze) anos, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, de propriedade do Município de Rosário Oeste – MT.

§ 1º Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será formalizado por meio de contrato.

§ 2º O bem imóvel público, objeto desta concessão, não poderá ser objeto de ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

§ 3º A título de compensação o Comodatário realizará mensalmente 200 (duzentos) exames Hemograma, sem nenhum ônus para o Município, até a extinção de comodato entre as partes.

Art. 2º A concessão que trata o artigo anterior fica concedida por prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado quantas vezes necessário a critério das partes.

Art. 3º O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente lei, sem ônus algum para o Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo fixando cláusulas e regulamentando a concessão de que se trata essa lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 23 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

O Município de Rosario Oeste, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. Alex Steves Berto reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. conforme especificações e condições e anexos, a contratada FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 03.250.803/0001-92

Valor Global: R\$ 59.073,10 (cinquenta e nove mil e setenta e três reais dez centavos).

Rosario Oeste – MT, 23 de dezembro de 2024.

Michele Fernandes da Silva

Agente de Contratação

Portaria 006/2024

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 115 - 2024

PORTARIA N° 115/2024

de 23 de Dezembro de 2024

“Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando disposições legais contidas nos artigos 2º da Lei Municipal 1.499/2017 e 64-A da Lei Municipal 975/2004;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado (a) de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração conforme descrito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, nos artigos 2º da Lei Municipal 1.499/2017 e 64-A da Lei Municipal 975/2004, a seguinte pessoa:

a) **GENIZE FATIMA PRADO DE LUCENA** – no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) na estrutura do ROSARIO PREVI, em Rosário Oeste - MT;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de **30.12.2024**.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2023

que tem por objeto o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 06/2023/CIDESAT, proveniente do Pregão Presencial Registro de Preços n°. 04/2023, Processo de Licitação n° 07/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para atender os interesses/demanda (manutenção de pontes), do Município de Salto do Céu/MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 089/2023, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA CNPJ: 34.185.877/0001-16. Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Salto do Céu-MT, 20 de Dezembro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidenta -

Portaria n. 016/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2024

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA (o): AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 567.***.***-53

PERÍODO: 20/12/2024 até 20/06/2025.

VALOR: R\$ 16.451,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 106/2024**

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADA (o): Gilberto Alves Ferreira CPF: 031.***.***-43

PERÍODO: 20/12/2024 até 20/06/2025.

VALOR: R\$ 16.451,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente da Comissão de Contratação -

Portaria n. 016/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N° 082/2023**

O presente tem por objeto celebrar a Rescisão Amigável ao Contrato n° 082/2023, cujo objeto é a Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF I E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT**, por um período de 12 (doze) meses; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. DOS FUNDAMENTOS: art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM: OTÁVIO FONZAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 40.944.160/0001-03 – Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 23 de Dezembro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2024**

que tem por objeto o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 01/2024/CIDESAT, Processo de Licitação n. 03/2024, proveniente do Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para aquisição de madeira com as descrições do Item 1-A, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 081/2024, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: J Q SALAZAR LTDA CNPJ: 27.320.610/0001-29. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Salto do Céu-MT, 20 de Dezembro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidenta -

Portaria n. 016/2024

**JURÍDICO
PORTARIA N. 177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT) de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 782/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 91, de 20 de dezembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT);

CONSIDERANDO a indicação do representante da Câmara Municipal para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT) de Salto do Céu/MT, por intermédio do ofício n. 099/2024/CMSC;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT) de Salto do Céu/MT, composto pelas seguintes pessoas:

I – Presidente: Valdeir Francisco dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

II – Claudenice Sousa Santana

Secretária Municipal de Finanças

III – Deives Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

IV – Noé Monteiro de Barros

Representante da Câmara Municipal

V – Ednaldo Ferreira Tiengo

Representante da sociedade civil

Art. 2º. Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2024 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E
SOCIOECONÔMICA (CAPPs) PARA ANÁLISE E REGISTRO IN LOCO
DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS JUNTO ÀS UNIDADES EDU**

PORTARIA N° 003/2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIOECONÔMICA (CAPPs) PARA ANÁLISE E REGISTRO IN LOCO DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS JUNTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, e:

• **Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei N° 9.393/96.**

• **Considerando a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.**

• **Considerando a Lei N° 8.469, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso.**

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão o Registro, Análise e Avaliação dos casos oficializados, cujo principal objetivo é acompanhar, monitorar e avaliar a execução das diretrizes legais das políticas e dos programas públicos com relevância direta processo educacional junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, com observância na legislação em vigor.

Art. 2º A nova Comissão será constituída por representantes da Equipe Técnica (Assessoria e Técnicos) e Representações Sociais (Associações e Conselhos) para monitorar e avaliar a execução das diretrizes educacionais.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário para deliberar com um quórum mínimo de 3 (três) representações/membros.

Art. 4º A atuação dos membros na Comissão não enseja a percepção de qualquer remuneração complementar.

Art. 5º Fica assegurada à Comissão a faculdade de convocar outros servidores da Secretaria Municipal de Educação para se manifestarem em questões técnicas à sua área de atuação, bem como para participar de reuniões.

Art. 6º A Equipe Técnica da Comissão de Avaliação das Políticas Públicas e Socioeconômicas (CAPPs) ficam devidamente constituída pelos representantes e seguimento abaixo:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

- Simone Carneiro da Silva – CPF N° 847. ***. ***-34
- Maria Eduarda Languidey Pereira – CPF N° 042. ***. *** – 55
- Luciene de Souza Pires Silva – CPF N° 796. ***. *** – 15
- Saulo Bonfim de Oliveira – CPF N° 018. ***. *** – 97
- Marcia Sabka Castagna – CPF N° 033. ***. ***-12
- Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13
- Isabel de Oliveira e Silva – CPF N° 652. ***. *** – 00

II. Representante do Conselho Municipal de Educação (CME) ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE):

- Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21
- Andrea Elizabete Pereira – CPF N° 649. ***. *** – 10
- Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92
- Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

III. Representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB:

- Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva – CPF N° 053. ***. *** – 90

IV. Representantes do Executivo e Legislativo Municipal:

- Arilson Aniceto da Silva Fonseca – CPF N° 570. ***. *** - 91
- Camila Taques Ferreira – CPF N° 041. ***. *** - 81

V. Representantes do Conselho Tutelar.:

-

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão em reunião extraordinária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de dezembro de 2024.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 020/2024.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 020/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.334.858/0001-32, estabelecida na Rua da Caridade, (Lot Jd Primavera) nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, Cep 78.030-150, neste ato representada por JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA, inscrito no CPF de nº 038.xxx.xxx-86, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 020/2024, referente ao Dispensa de licitação nº 005-2024, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 005/2024.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, conforme ofício nº 261/2024 do departamento de engenharia.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao Contrato nº 020/2024 (Cláusula Segunda, Item 2.1), acima descrito, **em mais 20 (vinte) dias**, vigorando, portanto, **de 09/12/2024 até 29/12/2024**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de dezembro de 2024.

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

MOOA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ nº 42.334.858/0001-32

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

cpf: 01*.*.***-00 cpf: 97*.***.***-91**

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 076/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 076/2024.

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ. sob nº. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato (MT), representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, portador do **CPF nº. 100.XXX.XX-97**, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Rita do Trivelato (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**, localizada na RUA SAO VICENTE (LOT JD O VERDE), número 21, QUADRA 41, bairro CANELAS, município VARZEA GRANDE - MATO GROSSO, CEP 78.148-095, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.528.355/0001-72**, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **ZULEIDE MARIA DA CONCEICAO MENDES**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, nº do CPF 921.XXX.XXX-91, documento de identidade 328481, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA SAO VICENTE (LOT JD O VERDE), número 21, QUADRA41, bairro / distrito CANELAS, município VARZEA GRANDE - MATO GROSSO, CEP 78.148-095, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato nº 076/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITARIOS E CONSTRUÇÃO DE PALCO COBERTO NO SALTO MAGESSI, CONFORME PLANILHA**

ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, conforme Cconcorrência eletrônica nº 003/2024.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução contratual.

2.0 - CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução referente ao Contrato nº 076/2024 (Cláusula Quarta, Item 4.1), acima descrito, **em mais 15 (quinze) dias**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 6º, inc. XVII e art. 111, da Lei nº 14.133/2021, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de dezembro de 2024.

EGON HOEPERS
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI
CONTRATADA

CNPJ nº 40.528.355/0001-72

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa
CPF: 0.***.***-00 CPF: 9**.***.***-91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 968/2024 - LDO 2025

LEI MUNICIPAL Nº. 968/2024

23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

Eu, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, fazem partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024, e 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício;
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificada em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas trimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 6º. – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

Art. 7º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;**
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;**
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;**
- d) Cobertura de precatórios judiciais;**

- e) **Manutenção das atividades do município e seus fundos;**
- f) **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;**
- g) **Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;**
- h) **Contribuição ao PASEP;**
- i) **Reserva de Contingência.**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 11º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 12º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - Situação econômica do Município
- II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

- I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;
- III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;
- VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;
- IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 14º. - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 15º. - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 16º. - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17º. - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Parágrafo Único - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Art. 18º. - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 20º. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2025, observará o que dispõe esta lei.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 22°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 23°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 24°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 25°. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 26°. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art. 27°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 28°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 30° – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 31º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, até o mês de novembro/2021, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 32º. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33º. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Julho de 2024;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 34º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 35º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Parágrafo Único -Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 37º - Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 38°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, encaminhada para deliberação até 30/11/2024, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 40°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2024, o autógrafa da Lei orçamentária para o exercício de 2025 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 42°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

Estado do Mato Grosso

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Data: 16/12/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	61.610.552,20	DESPESAS CORRENTES	53.077.433,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC	5.445.280,06	DESPESAS CORRENTES	53.077.433,00
CONTRIBUIÇÕES	2.791.586,22		
RECEITA PATRIMONIAL	989.615,81		
RECEITA DE SERVIÇOS	284.194,06		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.033.942,54		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.933,51		
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3.112.948,00		
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	3.112.948,00		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.089.774,80		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-10.262,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-6.079.512,80		
		Superavit	5.556.292,40
Total	58.633.725,40	Total	58.633.725,40
Superavit do orçamento corrente	5.556.292,40		
RECEITAS DE CAPITAL	9.010.211,79	DESPESAS DE CAPITAL	11.758.392,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.010.211,79	DESPESAS DE CAPITAL	11.758.392,89
Deficit	2.748.181,10		
Total	11.758.392,89	Total	11.758.392,89

Resumo

RECEITAS CORRENTES	61.610.552,20	91,08 %	DESPESAS CORRENTES	53.077.433,00	78,47 %
RECEITAS DE CAPITAL	9.010.211,79	13,32 %	DESPESAS DE CAPITAL	11.758.392,89	17,38 %
RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3.112.948,00	4,60 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.808.111,30	4,15 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.089.774,80	-9,00 %			
Total	67.643.937,19	100,00 %	Total	67.643.937,19	100,00 %

Estado do Mato Grosso

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Data: 16/12/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			47.562.933,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL			11.495.142,89
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			582.883,30
Total das despesas:				59.640.959,19
Total da entidade:				59.640.959,19
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			2.255.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL			251.250,00
Total das despesas:				2.506.250,00
Total da entidade:				2.506.250,00
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00	DESPEAS CORRENTES			3.259.500,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL			12.000,00
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			2.225.228,00
Total das despesas:				5.496.728,00
Total da entidade:				5.496.728,00
Total geral das transferências:				0,00
Total geral das despesas:				67.643.937,19
Total geral:				67.643.937,19

Estado do Mato Grosso

Página: 1/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Data: 25/11/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	_ RECEITAS CORRENTES			59.226.772,20
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		5.445.280,06	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	___ IMPOSTOS		5.218.628,83	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	___ IMPOSTOS SOBRE O FATRIMÔNIO	2.467.296,29		
4.1.1.1.2.50.00.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOF	585.524,41		
4.1.1.1.2.50.01.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITC	385.524,41		
4.1.1.1.2.50.02.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITC	20.000,00		
4.1.1.1.2.50.03.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITC	90.000,00		
4.1.1.1.2.50.04.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITC	90.000,00		
4.1.1.1.2.53.00.00.00.00	_____ IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BE	1.881.771,88		
4.1.1.1.2.53.01.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEI	1.845.000,00		
4.1.1.1.2.53.02.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BEI	36.771,88		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	___ IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE	1.550.000,00		
4.1.1.1.3.03.00.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.550.000,00		
4.1.1.1.3.03.00.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRAB/	1.400.000,00		
4.1.1.1.3.03.41.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTR/	150.000,00		
4.1.1.1.4.00.00.00.00.00	___ IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MER	1.159.939,81		
4.1.1.1.4.51.00.00.00.00	_____ IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.159.939,81		
4.1.1.1.4.51.11.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.095.326,37		
4.1.1.1.4.51.12.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	32.306,72		
4.1.1.1.4.51.13.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	21.537,81		
4.1.1.1.4.51.14.00.00.00	_____ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	10.768,91		
4.1.1.1.9.00.00.00.00.00	___ OUTROS IMPOSTOS	41.392,73		
4.1.1.1.9.99.00.00.00.00	_____ OUTROS IMPOSTOS	41.392,73		
4.1.1.1.9.99.01.00.00.00	_____ OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	19.854,92		
4.1.1.1.9.99.02.00.00.00	_____ OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	5.384,45		
4.1.1.1.9.99.03.00.00.00	_____ OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	5.384,45		
4.1.1.1.9.99.04.00.00.00	_____ OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA D	10.768,91		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	___ TAXAS		226.651,23	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	_____ TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	149.076,03		
4.1.1.2.1.01.00.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	111.537,80		
4.1.1.2.1.01.01.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PF	90.000,00		
4.1.1.2.1.01.02.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MI	5.384,45		
4.1.1.2.1.01.03.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍ	10.768,90		
4.1.1.2.1.01.04.00.00.00	_____ TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MI	5.384,45		
4.1.1.2.1.04.00.00.00.00	_____ TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	6.461,34		
4.1.1.2.1.04.01.00.00.00	_____ TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRI	5.384,45		
4.1.1.2.1.04.02.00.00.00	_____ TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MU	1.076,89		
4.1.1.2.1.50.00.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31.076,89		
4.1.1.2.1.50.01.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PF	30.000,00		
4.1.1.2.1.50.02.00.00.00	_____ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MI	1.076,89		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	___ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	77.575,20		
4.1.1.2.2.01.00.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	77.575,20		
4.1.1.2.2.01.01.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PF	52.806,72		
4.1.1.2.2.01.02.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MI	5.384,45		
4.1.1.2.2.01.03.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍ	13.999,58		
4.1.1.2.2.01.04.00.00.00	_____ TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MI	5.384,45		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÕES		408.106,22	
4.1.2.4.0.00.00.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN/		408.106,22	
4.1.2.4.1.00.00.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN	408.106,22		
4.1.2.4.1.50.00.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	386.568,41		
4.1.2.4.1.50.01.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	538,44		
4.1.2.4.1.50.02.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	10.768,91		
4.1.2.4.1.50.03.00.00.00	_____ CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	10.230,46		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 2/6

Data: 25/11/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	__ RECEITA PATRIMONIAL		989.515,81	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	___ VALORES MOBILIÁRIOS		989.515,81	
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00	____ JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	989.515,81		
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	989.515,81		
4.1.3.2.1.01.01.00.00.00	_______ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP.	989.515,81		
4.1.3.2.1.01.01.01.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Ordinário	161.533,59		
4.1.3.2.1.01.01.02.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Fundeb	30.852,50		
4.1.3.2.1.01.01.02.01.00	______ REM. DE DEP. BANC. - 70%	22.652,50		
4.1.3.2.1.01.01.02.02.00	______ REM. DE DEP. BANC. - 30%	8.200,00		
4.1.3.2.1.01.01.03.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Salário Educação	40.692,50		
4.1.3.2.1.01.01.04.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - PNATE	4.920,00		
4.1.3.2.1.01.01.05.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - FNAS	4.971,25		
4.1.3.2.1.01.01.06.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - CID	2.675,25		
4.1.3.2.1.01.01.07.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - COSIP	83.025,00		
4.1.3.2.1.01.01.08.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Transp. Esc. Estado	2.293,46		
4.1.3.2.1.01.01.09.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Conv. Fed. Educação	9.214,75		
4.1.3.2.1.01.01.10.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Conv. Est. Educação	7.246,75		
4.1.3.2.1.01.01.11.00.00	______ REM. DE DEP. BANC.- Conv. Fed. Saúde	7.246,75		
4.1.3.2.1.01.01.12.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - PNAE	3.413,25		
4.1.3.2.1.01.01.13.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Outras FNDE	625,25		
4.1.3.2.1.01.01.14.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Outros Conv.	27.265,00		
4.1.3.2.1.01.01.15.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado	169.278,75		
4.1.3.2.1.01.01.16.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - 25% Educação	1.435,00		
4.1.3.2.1.01.01.17.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - 15% Saúde	1.588,75		
4.1.3.2.1.01.01.18.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Fethab	16.400,00		
4.1.3.2.1.01.01.19.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - SUS Federal	8.384,50		
4.1.3.2.1.01.01.20.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - SUS Investimento	4.489,50		
4.1.3.2.1.01.01.21.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Conv. Outros Estado	358.750,00		
4.1.3.2.1.01.01.22.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado - Emendas Parlamer	102,50		
4.1.3.2.1.01.01.23.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado Saúde	24.907,50		
4.1.3.2.1.01.01.24.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado Emendas	102,50		
4.1.3.2.1.01.01.25.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Lei Alcir Blanc	8.097,50		
4.1.3.2.1.01.01.26.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Operação de Crédito	3.192,88		
4.1.3.2.1.01.01.27.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - FMCA	102,50		
4.1.3.2.1.01.01.28.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - FMAS CONFINAN EST	404,88		
4.1.3.2.1.01.01.29.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Transf. Especial da União	5.945,00		
4.1.3.2.1.01.01.30.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Transf. União LC195 - Audiovisual	256,25		
4.1.3.2.1.01.01.31.00.00	______ REM. DE DEP. BANC. - Transf. União - LC 195 - Dema	102,50		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	__ RECEITA DE SERVIÇOS		284.194,06	
4.1.6.1.0.00.00.00.00.00	___ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		284.194,06	
4.1.6.1.1.00.00.00.00.00	____ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	284.194,06		
4.1.6.1.1.01.00.00.00.00	_____ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	262.656,25		
4.1.6.1.1.01.01.00.00.00	_______ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS -	262.656,25		
4.1.6.1.1.02.00.00.00.00	_____ INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	21.537,81		
4.1.6.1.1.02.01.00.00.00	_______ INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVC	21.537,81		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	_ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.033.942,54	
4.1.7.1.0.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		25.642.062,82	
4.1.7.1.1.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA	15.788.056,00		
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00	_____ COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ	14.781.166,00		
4.1.7.1.1.51.11.00.00.00	_______ COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	14.022.666,00		
4.1.7.1.1.51.21.00.00.00	______ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	758.500,00		
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	______ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER	1.006.890,00		
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	_______ COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	1.006.890,00		
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS F	174.250,00		
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	______ COTA-FARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRC	174.250,00		
4.1.7.1.2.52.41.00.00.00	_______ COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FE	174.250,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 3/6

Data: 25/11/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	6.389.053,92		
4.1.7.1.3.50.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	6.389.053,92		
4.1.7.1.3.50.11.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	4.869.560,87		
4.1.7.1.3.50.11.01.00.00	___ INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA	718.047,35		
4.1.7.1.3.50.11.02.00.00	___ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	558.582,65		
4.1.7.1.3.50.11.03.00.00	___ INCENTIVO FINANCEIRO APS DESEMPENHO	102.500,00		
4.1.7.1.3.50.11.04.00.00	___ PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS	36.372,12		
4.1.7.1.3.50.11.05.00.00	___ INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.027.255,00		
4.1.7.1.3.50.11.06.00.00	___ OUTROS INCENTIVOS ATENÇÃO BÁSICA	376.650,00		
4.1.7.1.3.50.11.07.00.00	___ IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGO	153,75		
4.1.7.1.3.50.11.08.00.00	___ COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	50.000,00		
4.1.7.1.3.50.21.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	939.000,00		
4.1.7.1.3.50.21.01.00.00	___ ATENÇÃO A SAÚDE DO MAC	779.000,00		
4.1.7.1.3.50.21.02.00.00	___ INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	160.000,00		
4.1.7.1.3.50.31.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	452.039,05		
4.1.7.1.3.50.31.01.00.00	___ ASSISTÊNCIA FINANCEIRA 95%	140.000,00		
4.1.7.1.3.50.31.02.00.00	___ ASSISTÊNCIA FINANCEIRA 5%	7.000,00		
4.1.7.1.3.50.31.03.00.00	___ INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	53.812,50		
4.1.7.1.3.50.31.04.00.00	___ INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	86.919,05		
4.1.7.1.3.50.31.05.00.00	___ TRANSF. P/ O PGTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES	164.307,50		
4.1.7.1.3.50.41.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	128.454,00		
4.1.7.1.4.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	525.999,25		
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	326.898,00		
4.1.7.1.4.50.01.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	326.898,00		
4.1.7.1.4.52.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	43.101,25		
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	43.101,25		
4.1.7.1.4.52.01.01.00.00	___ PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola	17.425,00		
4.1.7.1.4.52.01.02.00.00	___ PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	16.297,50		
4.1.7.1.4.52.01.03.00.00	___ PNAE - Alimentação Escolar - Creche	9.378,75		
4.1.7.1.4.53.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	106.000,00		
4.1.7.1.4.53.01.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	106.000,00		
4.1.7.1.4.99.00.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	50.000,00		
4.1.7.1.4.99.01.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	50.000,00		
4.1.7.1.4.99.01.01.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	50.000,00		
4.1.7.1.6.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	240.406,55		
4.1.7.1.6.50.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	240.406,55		
4.1.7.1.6.50.01.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	240.406,55		
4.1.7.1.9.00.00.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	2.524.297,10		
4.1.7.1.9.58.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR	660.138,84		
4.1.7.1.9.58.01.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR	660.138,84		
4.1.7.1.9.60.00.00.00.00	___ Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	50.000,00		
4.1.7.1.9.60.01.00.00.00	___ Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	50.000,00		
4.1.7.1.9.60.01.01.00.00	___ Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à	50.000,00		
4.1.7.1.9.99.00.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL	1.814.158,26		
4.1.7.1.9.99.01.00.00.00	___ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL	1.814.158,26		
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	20.518.129,72		
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	___ PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.638.244,12		
4.1.7.2.1.50.00.00.00.00	___ COTA-PARTE DO ICMS	14.822.158,00		
4.1.7.2.1.50.01.00.00.00	___ COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.822.158,00		
4.1.7.2.1.51.00.00.00.00	___ COTA-PARTE DO IPVA	545.850,00		
4.1.7.2.1.51.01.00.00.00	___ COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	545.850,00		
4.1.7.2.1.52.00.00.00.00	___ COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	77.536,12		
4.1.7.2.1.52.01.00.00.00	___ COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	77.536,12		
4.1.7.2.1.53.00.00.00.00	___ COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO RENDIMENTO	18.450,00		
4.1.7.2.1.53.01.00.00.00	___ COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO RENDIMENTO	18.450,00		
4.1.7.2.1.98.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO E	174.250,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 4/6

Data: 25/11/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.98.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO I	174.250,00		
4.1.7.2.1.98.01.01.00.00	____ FEP - ESTADO	174.250,00		
4.1.7.2.3.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	1.610.856,60		
4.1.7.2.3.50.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO E	1.610.856,60		
4.1.7.2.3.50.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO	1.610.856,60		
4.1.7.2.3.50.01.01.00.00	____ ASSISTENCIA FARMACEUTICA	57.400,00		
4.1.7.2.3.50.01.02.00.00	____ ATENÇÃO PRIMARIA	846.510,00		
4.1.7.2.3.50.01.03.00.00	____ FAICI	82.307,50		
4.1.7.2.3.50.01.04.00.00	____ REGIONALIZAÇÃO	16.400,00		
4.1.7.2.3.50.01.05.00.00	____ OUTROS	608.239,10		
4.1.7.2.9.00.00.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO F	3.269.029,00		
4.1.7.2.9.51.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSIST	82.314,00		
4.1.7.2.9.51.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSIS'	82.314,00		
4.1.7.2.9.51.01.01.00.00	____ FEAS	82.314,00		
4.1.7.2.9.52.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROC	1.005.204,00		
4.1.7.2.9.52.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PRO	1.005.204,00		
4.1.7.2.9.99.00.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.181.511,00		
4.1.7.2.9.99.01.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRIN	2.181.511,00		
4.1.7.2.9.99.01.01.00.00	____ FETHAB	1.544.335,00		
4.1.7.2.9.99.01.02.00.00	____ FETHAB SEDUC	637.176,00		
4.1.7.5.0.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		5.873.750,00	
4.1.7.5.1.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT	5.873.750,00		
4.1.7.5.1.50.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	5.873.750,00		
4.1.7.5.1.50.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	5.873.750,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	____ OUTRAS RECEITAS CORRENTES		65.733,51	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	____ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		21.537,82	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	____ MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	21.537,82		
4.1.9.1.1.01.00.00.00.00	____ MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	10.768,91		
4.1.9.1.1.01.01.00.00.00	____ MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PR	10.768,91		
4.1.9.1.1.06.00.00.00.00	____ MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	10.768,91		
4.1.9.1.1.06.11.00.00.00	____ MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - F	10.768,91		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	____ INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		44.195,69	
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	____ INDENIZAÇÕES	10.768,91		
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	____ OUTRAS INDENIZAÇÕES	10.768,91		
4.1.9.2.1.99.01.00.00.00	____ OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	10.768,91		
4.1.9.2.1.99.01.01.00.00	____ OUTRAS INDENIZAÇÕES - PREFEITURA	10.768,91		
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	____ RESTITUIÇÕES	33.426,78		
4.1.9.2.2.02.00.00.00.00	____ RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	10.768,91		
4.1.9.2.2.02.01.00.00.00	____ RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	10.768,91		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES	22.657,87		
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	22.657,87		
4.1.9.2.2.99.01.01.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	22.657,87		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	____ RECEITAS DE CAPITAL			9.010.211,79
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		9.010.211,79	
4.2.4.1.0.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.641.758,41	
4.2.4.1.4.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS	2.641.758,41		
4.2.4.1.4.51.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAC	506.196,31		
4.2.4.1.4.51.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINA	506.196,31		
4.2.4.1.4.51.01.06.00.00	____ CONV. 9157/2014 - CRECHE PRE - ESCOLAR	506.196,31		
4.2.4.1.4.52.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAC	455.526,15		
4.2.4.1.4.52.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINA	455.526,15		
4.2.4.1.4.52.01.01.00.00	____ CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	455.526,15		
4.2.4.1.4.99.00.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E	1.680.035,95		
4.2.4.1.4.99.01.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.680.035,95		
4.2.4.1.4.99.01.02.00.00	____ CONV. 039120/2021 - CAMINHAO PIFA - OBRAS	102.500,00		
4.2.4.1.4.99.01.05.00.00	____ CONV. 040234/2021 - CAMINHAO COM COLETOR DE LIQ	102.500,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 5/6

Data: 25/11/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.1.4.99.01.08.00.00	____ CONV. 912116/2021 - TRATOR AGRICOLA	164.000,00		
4.2.4.1.4.99.01.09.00.00	____ CONV. 902265/2020 - FATRULHA AGRICOLA - AGRICULT	461.250,00		
4.2.4.1.4.99.01.10.00.00	____ CONV. 901352/2020 - FATRULHA MECANIZADA - AGRIC	146.831,25		
4.2.4.1.4.99.01.11.00.00	____ CONV. 040707/2021 - MICROONIBUS - SOCIAL	169.954,70		
4.2.4.1.4.99.01.14.00.00	____ CONV. 927340/22 - Aquisição de Retroscavadeira	123.000,00		
4.2.4.1.4.99.01.16.00.00	____ Convênio para Manutenção e Recuperação de Estradas Vi	410.000,00		
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA		6.368.453,38	
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E	6.368.453,38		
4.2.4.2.2.51.00.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DEST	19.000,00		
4.2.4.2.2.51.01.00.00.00	____ TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DES	19.000,00		
4.2.4.2.2.51.01.02.00.00	____ CONV. 0692/2021 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	19.000,00		
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTAC	6.349.453,38		
4.2.4.2.2.99.01.00.00.00	____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTA	6.349.453,38		
4.2.4.2.2.99.01.01.00.00	____ CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBF	1.100.657,97		
4.2.4.2.2.99.01.02.00.00	____ CONV. 0272/2021 - PONTES E ADUELAS - OBRAS	496.794,61		
4.2.4.2.2.99.01.03.00.00	____ CONV. 0721/2021 - PRAÇA DE FALHA - OBRAS	177.509,25		
4.2.4.2.2.99.01.05.00.00	____ CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS	209.100,00		
4.2.4.2.2.99.01.06.00.00	____ CONV. 350/2017 - FATRULHA AGRICOLA	157.593,75		
4.2.4.2.2.99.01.07.00.00	____ CONV. 1130/2021 - FATRULHA MECANIZADA - AGRICUL	550.586,20		
4.2.4.2.2.99.01.13.00.00	____ CONV. 0168/22 - Construção 2ª Etapa da Orla	717.313,45		
4.2.4.2.2.99.01.14.00.00	____ Convênio p/ aquisição de material de construção de calçad	428.275,05		
4.2.4.2.2.99.01.15.00.00	____ Convênio p/ aquisição de materiais de construção de casas	102.500,00		
4.2.4.2.2.99.01.16.00.00	____ Convênio p/ Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem S	512.500,00		
4.2.4.2.2.99.01.17.00.00	____ Convênios p/ Cobertura de Quadras Escolares	820.000,00		
4.2.4.2.2.99.01.18.00.00	____ Convênios p/ Construção de Pontos Turísticos Municipais (307.500,00		
4.2.4.2.2.99.01.21.00.00	____ Construção do Hospital Municipal	666.623,10		
4.2.4.2.2.99.01.22.00.00	____ Convênio para Construção do Campo de Futebol	102.500,00		
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	_- (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-6.089.774,80
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	_- (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-10.262,00	
4.9.1.1.0.00.00.00.00.00	____ (-) IMPOSTOS		-10.262,00	
4.9.1.1.2.00.00.00.00.00	____ (-) IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	-10.262,00		
4.9.1.1.2.50.00.00.00.00	____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	-10.262,00		
4.9.1.1.2.50.01.00.00.00	____ (-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	-10.262,00		
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	_- (-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.079.512,80	
4.9.7.1.0.00.00.00.00.00	____ (-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.005.911,20	
4.9.7.1.1.00.00.00.00.00	____ (-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO	-3.005.911,20		
4.9.7.1.1.51.00.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUN	-2.804.533,20		
4.9.7.1.1.51.11.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MU	-2.804.533,20		
4.9.7.1.1.52.00.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE T	-201.378,00		
4.9.7.1.1.52.01.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE T	-201.378,00		
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	____ (-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDE		-3.073.601,60	
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	____ (-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITC	-3.073.601,60		
4.9.7.2.1.50.00.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO ICMS	-2.964.431,60		
4.9.7.2.1.50.01.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.964.431,60		
4.9.7.2.1.51.00.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO IPVA	-109.170,00		
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00	____ (-) COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-109.170,00		
		Total das receitas:		62.147.209,19
		Total por entidade:		62.147.209,19
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	_- RECEITAS CORRENTES			2.383.780,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES		2.383.480,00	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.383.480,00	
4.1.2.1.5.00.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDI	2.383.480,00		
4.1.2.1.5.01.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.362.276,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 6/6

Data: 25/11/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.1.5.01.11.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.362.176,00		
4.1.2.1.5.01.11.01.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIV	2.306.880,00		
4.1.2.1.5.01.11.02.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLAT	55.296,00		
4.1.2.1.5.01.12.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E	100,00		
4.1.2.1.5.03.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	21.204,00		
4.1.2.1.5.03.01.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTO	11.700,00		
4.1.2.1.5.03.02.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTO	9.504,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	_ RECEITA PATRIMONIAL		100,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	__ VALORES MOBILIÁRIOS		100,00	
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00	___ JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	100,00		
4.1.3.2.1.04.00.00.00.00	____ REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO	100,00		
4.1.3.2.1.04.01.00.00.00	____ REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO	100,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	_ OUTRAS RECEITAS CORRENTES		200,00	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	___ INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		100,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	____ RESTITUIÇÕES	100,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES	100,00		
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00		
4.1.9.2.2.99.01.02.00.00	____ OUTRAS RESTITUIÇÕES - RPPS	100,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	___ DEMAIS RECEITAS CORRENTES		100,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	___ OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00		
4.1.9.9.9.03.00.00.00.00	____ Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regim	100,00		
4.1.9.9.9.03.01.00.00.00	____ COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GEF	100,00		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	_ RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS			3.112.948,00
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	__ CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS		3.112.948,00	
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS		3.112.948,00	
4.7.2.1.5.00.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDE	3.112.948,00		
4.7.2.1.5.02.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFS	2.883.700,00		
4.7.2.1.5.02.11.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - P	2.883.600,00		
4.7.2.1.5.02.11.01.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECU	2.817.417,60		
4.7.2.1.5.02.11.02.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECU	66.182,40		
4.7.2.1.5.02.12.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - IV	100,00		
4.7.2.1.5.51.00.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - Intra OF	229.248,00		
4.7.2.1.5.51.11.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - P.	72.000,00		
4.7.2.1.5.51.12.00.00.00	____ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - P.	157.248,00		
	Total das receitas:			5.496.728,00
	Total por entidade:			5.496.728,00
	Total geral das transferências:			0,00
	Total geral das receitas:			67.643.937,19
	Total geral:			67.643.937,19

Estado do Mato Grosso**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025****Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 1/1

Data: 25/11/2024

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	122 Administração Geral
12 Educação	128 Formação de Recursos Humanos
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
15 Urbanismo	782 Transporte Rodoviário
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Estado do Mato Grosso

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Data: 25/11/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	181 Policiamento
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
12 Educação	122 Administração Geral
12 Educação	128 Formação de Recursos Humanos
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
15 Urbanismo	782 Transporte Rodoviário
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Página: 1/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Prçjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 02.00	GABINETE DO PREFEITO	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Unidade: 02.01	GABINETE DO PREFEITO	56.150,00	2.124.758,81	0,00	2.180.908,81
		56.150,00	1.751.580,81	0,00	1.807.730,81
04	Administração	56.150,00	1.751.580,81		1.807.730,81
04.122	Administração Geral	56.150,00	1.751.580,81		1.807.730,81
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	56.150,00	1.751.580,81		1.807.730,81
04.122.0002.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E IMAT. PERMANENTES	50.000,00			50.000,00
04.122.0002.1.009	FARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	6.150,00			6.150,00
04.122.0002.2.002	PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES		437.883,30		437.883,30
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		1.256.297,51		1.256.297,51
04.122.0002.2.004	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS		42.025,00		42.025,00
04.122.0002.2.008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL		15.375,00		15.375,00
Unidade: 02.02	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	0,00	78.146,75	0,00	78.146,75
04	Administração		78.146,75		78.146,75
04.122	Administração Geral		78.146,75		78.146,75
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		78.146,75		78.146,75
04.122.0002.2.005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR		78.146,75		78.146,75
Unidade: 02.03	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS	0,00	64.280,75	0,00	64.280,75
04	Administração		64.280,75		64.280,75
04.122	Administração Geral		64.280,75		64.280,75
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		64.280,75		64.280,75
04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS		64.280,75		64.280,75
Unidade: 02.04	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	230.750,50	0,00	230.750,50
04	Administração		230.750,50		230.750,50
04.122	Administração Geral		230.750,50		230.750,50
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		230.750,50		230.750,50
04.122.0002.2.007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL		230.750,50		230.750,50

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 2/13
Data: 16/12/2024

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO					
04	Administração	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
04.122	Administração Geral	822.907,74	3.617.041,13	0,00	4.439.948,87
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	452.250,00	2.776.541,13	0,00	3.228.791,13
04.122.0002.1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	10.250,00	10.250,00		10.250,00
04.122.0002.1.004	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	382.000,00	382.000,00		382.000,00
04.122.0002.1.005	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DE MA	40.000,00	40.000,00		40.000,00
04.122.0002.1.006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	20.000,00	20.000,00		20.000,00
04.122.0002.2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		2.768.187,38		2.768.187,38
04.122.0002.2.010	CAFACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		8.353,75		8.353,75
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO					
17	Saneamento	370.657,74	840.500,00	0,00	1.211.157,74
17.512	Saneamento Básico Urbano	370.657,74	840.500,00		1.211.157,74
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	370.657,74	840.500,00		1.211.157,74
17.512.0012.1.077	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	370.657,74	840.500,00		370.657,74
17.512.0012.2.101	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO		840.500,00		840.500,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO					
12	Educação	1.821.282,81	13.337.785,29	0,00	15.159.068,10
12.122	Administração Geral	27.246,75	847.735,48	0,00	874.982,23
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	27.246,75	847.735,48		874.982,23
12.122.0002.1.011	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	27.246,75	847.735,48		27.246,75
12.122.0002.2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO		847.735,48		847.735,48
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL					
12	Educação	1.653.036,06	4.301.239,28	0,00	5.954.275,34
12.122	Administração Geral	1.653.036,06	4.301.239,28		5.954.275,34
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.854,52		14.854,52
12.122.0004.2.049	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		14.854,52		14.854,52

Página: 3/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação				
12.128	Formação de Recursos Humanos				
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE				
12.128.0004.2.029	CAFACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
12.306	Alimentação e Nutrição	1.821.282,81	13.337.785,29	0,00	15.159.068,10
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.653.036,06	4.301.239,28	0,00	5.954.275,34
12.306.0004.2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL		4.301.239,28		5.954.275,34
12.306.0004.2.033	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		20.000,00		20.000,00
12.306.0004.2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		20.000,00		20.000,00
12.361	Ensino Fundamental				
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.314.357,37	79.778,00		79.778,00
12.361.0004.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	1.314.357,37	2.297.360,54		3.611.717,91
12.361.0004.1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00			35.000,00
12.361.0004.1.029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	154.803,69			154.803,69
12.361.0004.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	1.124.553,68			1.124.553,68
12.361.0004.2.112	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL		620.855,70		620.855,70
12.361.0004.2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		85.471,25		85.471,25
12.365	Educação Infantil				
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	338.678,69	1.591.033,59		1.591.033,59
12.365.0004.1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	338.678,69	1.448.929,23		1.787.607,92
12.365.0004.1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	134.803,69			134.803,69
12.365.0004.1.030	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	66.625,00			66.625,00
12.365.0004.1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA	30.750,00			30.750,00
12.365.0004.1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	20.500,00			20.500,00
12.365.0004.1.097	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	20.000,00			20.000,00
12.365.0004.1.098	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	5.000,00			5.000,00
12.365.0004.1.099	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	10.250,00			10.250,00
12.365.0004.2.031	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA	30.750,00			30.750,00
12.365.0004.2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		20.000,00		20.000,00
12.365.0004.2.037	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA		91.344,81		91.344,81
12.365.0004.2.039	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA		206.648,00		206.648,00
			555.725,98		555.725,98

Página: 4/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (C)

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 04.02 PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL					
12	Educação	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
12.365	Educação Infantil	1.821.282,81	13.337.785,29	0,00	15.159.068,10
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.653.036,06	4.301.239,28	0,00	5.954.275,34
12.365.0004.2.047	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	1.653.036,06	4.301.239,28		5.954.275,34
12.365.0004.2.048	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	338.678,69	1.448.929,23		1.787.607,92
12.365.0004.2.110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE	338.678,69	1.448.929,23		1.787.607,92
12.365.0004.2.111	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE		43.964,19		43.964,19
12.365.0004.2.113	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE		23.000,00		23.000,00
12.365.0004.2.114	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE		10.000,00		10.000,00
12.367	Educação Especial		102.275,00		102.275,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		75.471,25		75.471,25
12.367.0004.2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%		320.500,00		320.500,00
			254.955,24		254.955,24
			254.955,24		254.955,24
Unidade: 04.03 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO		141.000,00	7.727.854,28	0,00	7.868.854,28
12	Educação	141.000,00	7.727.854,28		7.868.854,28
12.361	Ensino Fundamental	45.000,00	4.912.497,49		4.957.497,49
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	45.000,00	4.912.497,49		4.957.497,49
12.361.0004.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	45.000,00			45.000,00
12.361.0004.2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL		3.344.577,57		3.344.577,57
12.361.0004.2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		1.567.919,92		1.567.919,92
12.365	Educação Infantil	96.000,00	2.702.016,79		2.798.016,79
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	96.000,00	2.702.016,79		2.798.016,79
12.365.0004.1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	55.000,00			55.000,00
12.365.0004.1.100	AQUISIÇÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%	41.000,00			41.000,00
12.365.0004.2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		814.109,87		814.109,87
12.365.0004.2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		543.867,86		543.867,86
12.365.0004.2.115	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE		965.340,06		965.340,06
12.365.0004.2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE		378.699,00		378.699,00
12.367	Educação Especial		113.340,00		113.340,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		113.340,00		113.340,00
12.367.0004.2.043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL		60.250,00		60.250,00
12.367.0004.2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL		53.090,00		53.090,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 5/13
Data: 16/12/2024

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 04.03 FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO					
12	Educação	141.000,00	7.727.854,28		7.868.854,28
12.367	Educação Especial		113.340,00		113.340,00
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		113.340,00		113.340,00
12.367.0004.2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL		53.090,00		53.090,00
Unidade: 04.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA					
13	Cultura	0,00	460.956,25	0,00	460.956,25
13.392	Difusão Cultural		460.956,25		460.956,25
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		460.956,25		460.956,25
13.392.0015.2.118	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA		410.956,25		410.956,25
13.392.0015.2.222	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA		50.000,00		50.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE					
10	Saúde	1.058.575,72	16.648.876,13	0,00	17.707.461,85
10.122	Administração Geral	0,00	656.452,12	0,00	656.452,12
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		656.452,12		656.452,12
10.122.0002.2.018	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE		10.250,00		10.250,00
10.122.0002.2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO		646.202,12		646.202,12
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	Saúde	1.058.575,72	15.992.424,01	0,00	17.050.999,73
10.122	Administração Geral		15.992.424,01		17.050.999,73
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		59.483,30		59.483,30
10.122.0008.2.074	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		9.483,30		9.483,30
10.122.0008.2.120	Manutenção e Encargos Piso Salarial Enfermagem - Portaria 1135		50.000,00		50.000,00
10.301	Atenção Básica	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.301.0008.1.057	REFORMA DA FARMACIA BASICA	20.000,00			20.000,00
10.301.0008.1.058	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	10.000,00			10.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (C)

Página: 6/13
Data: 16/12/2024

Código	Especificação	Prçjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Orgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		1.058.575,72	16.648.876,13	0,00	17.707.451,85
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.058.575,72	15.992.424,01	0,00	17.050.999,73
10	Saúde	1.058.575,72	15.992.424,01		17.050.999,73
10.301	Atenção Básica	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.301.0008.1.060	AQUISICAO DE EQUIFAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	190.626,17			190.626,17
10.301.0008.1.061	AQUISICÃO DE VEICULO ATENÇÃO BASICA	60.000,00			60.000,00
10.301.0008.1.063	AQUISICÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI	15.375,00			15.375,00
10.301.0008.2.073	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA		20.500,00		20.500,00
10.301.0008.2.075	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE		10.000,00		10.000,00
10.301.0008.2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL		263.785,15		263.785,15
10.301.0008.2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA		3.879.047,92		3.879.047,92
10.301.0008.2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS		909.957,06		909.957,06
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	722.574,55	9.782.826,51		10.505.401,06
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	722.574,55	9.782.826,51		10.505.401,06
10.302.0009.1.064	AQUISICÃO DE EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA	48.074,55			48.074,55
10.302.0009.1.065	IMPLANTACÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	2.000,00			2.000,00
10.302.0009.1.066	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	150.000,00			150.000,00
10.302.0009.1.067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	522.500,00			522.500,00
10.302.0009.2.080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		8.674.885,13		8.674.885,13
10.302.0009.2.081	COVID 19 - ENFRENTAMENTO		10.000,00		10.000,00
10.302.0009.2.082	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC		20.000,00		20.000,00
10.302.0009.2.083	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A		20.000,00		20.000,00
10.302.0009.2.084	MANUTENÇÃO DO TFD		174.250,00		174.250,00
10.302.0009.2.085	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL		113.769,88		113.769,88
10.302.0009.2.086	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE		769.921,50		769.921,50
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		446.333,65		446.333,65
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		446.333,65		446.333,65
10.303.0008.2.079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA		446.333,65		446.333,65
10.305	Vigilância Epidemiológica		620.490,42		660.490,42
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE		620.490,42		660.490,42
10.305.0010.1.069	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIFAMENTO E MAT PERMANENTE		10.000,00		10.000,00
10.305.0010.1.070	ESTRUTURAR/EQUIFAR A REDE LABORATORIAL FISICA E		30.000,00		30.000,00
10.305.0010.2.087	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO		25.625,00		25.625,00

Página: 7/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projctos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	Saúde	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
10.305	Vigilância Epidemiológica	1.058.575,72	16.648.876,13	0,00	17.707.451,85
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	1.058.575,72	15.992.424,01	0,00	17.050.999,73
10.305.0010.2.090	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA	1.058.575,72	15.992.424,01		17.050.999,73
10.305.0010.2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	40.000,00	620.490,42		660.490,42
10.305.0010.2.092	CAFACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILANCIA	40.000,00	620.490,42		660.490,42
			25.000,00		25.000,00
			561.726,92		561.726,92
			8.138,50		8.138,50
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS					
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO					
04	Administração	6.285.540,62	5.613.113,32	0,00	11.898.653,94
04.122	Administração Geral	10.000,00	2.698.209,54	0,00	2.708.209,54
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	2.698.209,54		2.708.209,54
04.122.0002.1.012	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIFAMENTOS PARA SEC. DE	10.000,00	2.698.209,54		2.708.209,54
04.122.0002.2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	10.000,00	2.698.209,54		2.708.209,54
Unidade: 06.02 GABINETE DO SECRETARIO					
15	Urbanismo	6.275.540,62	2.914.903,78	0,00	9.190.444,40
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.589.966,95	1.734.540,90		6.324.507,85
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	4.289.966,95			4.289.966,95
15.451.0012.1.078	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	428.858,90			428.858,90
15.451.0012.1.079	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	558.479,18			558.479,18
15.451.0012.1.080	FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	2.565.128,87			2.565.128,87
15.451.0012.1.081	PROGRAMA DE SINLIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINLIZAÇÕES	100.000,00			100.000,00
15.451.0012.1.083	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	20.000,00			20.000,00
15.451.0012.1.084	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E FAISAGISMO DE RUA E A	50.000,00			50.000,00
15.451.0012.1.087	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIFAMENTOS DE OFICINA	50.000,00			50.000,00
15.451.0012.1.088	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS	5.000,00			5.000,00
15.451.0012.1.101	FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, DRENAGEM E SINLIZAÇÃO	512.500,00			512.500,00
15.452	Serviços Urbanos	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.452.0012.1.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	300.000,00			300.000,00

Página: 8/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projctos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Unidade: 06.02	GABINETE DO SECRETARIO	6.285.540,62	5.613.113,32	0,00	11.898.653,94
		6.275.540,62	2.914.903,78	0,00	9.190.444,40
15	Urbanismo	4.589.966,95	1.734.540,90		6.324.507,85
15.452	Serviços Urbanos	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.452.0012.2.102	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		484.641,58		484.641,58
15.452.0012.2.103	COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR		185.000,00		185.000,00
15.452.0012.2.104	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		100.000,00		100.000,00
15.452.0012.2.106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL		524.149,32		524.149,32
15.782	Transporte Rodoviário		440.750,00		440.750,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		440.750,00		440.750,00
15.782.0012.2.220	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		440.750,00		440.750,00
16	Habituação	152.500,00			152.500,00
16.482	Habituação Urbana	152.500,00			152.500,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	152.500,00			152.500,00
16.482.0012.1.085	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
26	Transporte	152.500,00			152.500,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.533.073,67	1.180.362,88		2.713.436,55
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.533.073,67	1.180.362,88		2.713.436,55
26.782.0012.1.075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON				
26.782.0012.1.076	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS				
26.782.0012.2.105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	1.180.362,88	1.180.362,88		2.360.725,76
Órgão: 07.00	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	445.139,80	466.624,01	0,00	911.763,81
Unidade: 07.01	GABINETE DO SECRETARIO	445.139,80	466.624,01	0,00	911.763,81
04	Administração	10.000,00	384.686,67		394.686,67
04.122	Administração Geral	10.000,00	384.686,67		394.686,67
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.000,00	384.686,67		394.686,67
04.122.0002.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA				
04.122.0002.2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND				
20	Agricultura	10.000,00	384.686,67		394.686,67
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608.0011.1.073	AQUISIÇÃO DE FROTAS MECANIZADAS E EQUIPAMENTOS	197.184,80	81.937,34		279.122,14

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 9/13
Data: 16/12/2024

Código	Especificação	Projatos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 07.00	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Unidade: 07.01	GABINETE DO SECRETARIO	445.139,80	466.624,01	0,00	911.763,81
20	Agricultura	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTAVEL	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608.0011.1.090	ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	25.000,00			25.000,00
20.608.0011.1.091	IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALCARIO	80.000,00			80.000,00
20.608.0011.1.092	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	100.000,00			100.000,00
20.608.0011.1.093	CURSOS, FALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	32.955,00			32.955,00
20.608.0011.2.093	CAFACITAÇÃO DE SERVIDORES	5.000,00			5.000,00
20.608.0011.2.095	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS (AVES, SUINOS,	21.982,10			21.982,10
20.608.0011.2.097	PORTEIRA-ADENTRO	54.955,24			54.955,24
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER					
Unidade: 08.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO	898.375,00	1.156.647,14	0,00	2.055.022,14
		722.625,00	412.050,00	0,00	1.134.675,00
23	Comércio e Serviços	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
23.695	Turismo	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
23.695.0006.1.039	LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	169.125,00			169.125,00
23.695.0006.1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	553.500,00			553.500,00
23.695.0006.2.054	CAFACITAR GUIAS TURISTICOS	2.050,00			2.050,00
23.695.0006.2.055	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	410.000,00			410.000,00
Unidade: 08.02	SECRETARIA DE TURISMO	8.000,00	494.597,14	0,00	502.597,14
04	Administração	8.000,00	494.597,14		502.597,14
04.122	Administração Geral	8.000,00	494.597,14		502.597,14
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	8.000,00	494.597,14		502.597,14
04.122.0002.1.014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIFAMENTOS SEC. TURISMO	8.000,00			8.000,00
04.122.0002.2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE		274.776,19		274.776,19
04.122.0002.2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES		219.820,95		219.820,95

Página: 10/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projctos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER					
Unidade: 08.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
27	Desporto e Lazer				
27.812	Desporto Comunitário	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	898.375,00	1.156.647,14	0,00	2.055.022,14
27.812.0005.1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	167.750,00	250.000,00	0,00	417.750,00
27.812.0005.1.032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	167.750,00	250.000,00		417.750,00
27.812.0005.1.033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	167.750,00	250.000,00		417.750,00
27.812.0005.2.050	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	112.750,00			112.750,00
27.812.0005.2.052	REALIZAÇÃO DE GINCANAS CULT. ESPORTIVA	5.000,00			5.000,00
27.812.0005.2.053	REALIZAÇÃO COFA FUTEBOL SOCYTE	50.000,00			50.000,00
			220.000,00		220.000,00
			20.000,00		20.000,00
			10.000,00		10.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA					
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social	303.177,37	1.684.242,01	0,00	1.987.419,38
08.241	Assistência ao Idoso	88.628,47	428.275,06	0,00	516.903,53
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		37.322,30		37.322,30
08.241.0007.2.067	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO		37.322,30		37.322,30
08.244	Assistência Comunitária	88.628,47	390.952,76		479.581,23
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	88.628,47	390.952,76		479.581,23
08.244.0007.1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	79.200,47			79.200,47
08.244.0007.1.052	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.428,00			9.428,00
08.244.0007.2.065	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		240.369,89		240.369,89
08.244.0007.2.068	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		62.140,77		62.140,77
08.244.0007.2.069	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADAstro ÚNICO		51.992,10		51.992,10
08.244.0007.2.072	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS)		18.450,00		18.450,00
08.244.0007.2.223	PROCADSUAS - DESCENTRALIZADO SAGICAD		18.000,00		18.000,00
Unidade: 09.03 CONSELHO TUTELAR					
08	Assistência Social	0,00	204.491,20	0,00	204.491,20
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		204.491,20		204.491,20
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		204.491,20		204.491,20
08.243.0002.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		204.491,20		204.491,20

Página: 11/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Prçjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		303.177,37	1.684.242,01	0,00	1.987.419,38
Unidade: 09.03 CONSELHO TUTELAR		0,00	204.491,20	0,00	204.491,20
08	Assistência Social		204.491,20		204.491,20
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		204.491,20		204.491,20
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		204.491,20		204.491,20
08.243.0002.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		204.491,20		204.491,20
Unidade: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		214.548,90	1.051.475,75	0,00	1.266.024,65
08	Assistência Social		1.051.475,75		1.266.024,65
08.122	Administração Geral	214.548,90	1.015.703,25		1.015.703,25
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		1.015.703,25		1.015.703,25
08.122.0002.2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E		1.015.703,25		1.015.703,25
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		30.647,50		30.647,50
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		30.647,50		30.647,50
08.243.0007.2.066	PROJETO MÃOS AMIGAS		30.647,50		30.647,50
08.244	Assistência Comunitária		5.125,00		5.125,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	214.548,90	5.125,00		219.673,90
08.244.0007.1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	25.625,00			25.625,00
08.244.0007.1.047	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	20.500,00			20.500,00
08.244.0007.1.048	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	153.048,90			153.048,90
08.244.0007.1.049	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVAAS OUTRAS	15.375,00			15.375,00
08.244.0007.2.066	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA		5.125,00		5.125,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		30.750,00	3.124.972,29	0,00	3.300.722,29
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		30.750,00	3.124.972,29	0,00	3.300.722,29
04	Administração		3.097.972,29		3.128.722,29
04.122	Administração Geral	30.750,00	1.269.943,63		1.269.943,63
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		1.269.943,63		1.269.943,63
04.122.0002.2.011	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO		1.269.943,63		1.269.943,63
04.123	Administração Financeira	30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
04.123.0002.1.007	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	15.375,00			15.375,00
04.123.0002.1.008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	15.375,00			15.375,00

Página: 12/13
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Prçjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11.721.899,06	47.774.060,13	0,00	59.640.959,19
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO					
04	Administração	30.750,00	3.097.972,29		3.128.722,29
04.123	Administração Financeira	30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
04.123.0002.2.012	ENCARGOS COM O FASEP		464.927,67		464.927,67
04.123.0002.2.013	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FÍSICA		9.749,80		9.749,80
04.123.0002.2.014	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATORIOS		72.416,50		72.416,50
04.123.0002.2.015	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - FARCELAMENTOS		1.280.934,69		1.280.934,69
06	Segurança Pública	27.000,00	27.000,00		27.000,00
06.181	Policimento	27.000,00	27.000,00		27.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	27.000,00	27.000,00		27.000,00
06.181.0014.2.109	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		27.000,00		27.000,00
99	Reserva de Contingência				
99.999	Reserva de Contingência				
99.999.0013	FASSIVOS CONTINGENTES				
99.999.0013.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 01.00	CAMARA MUNICIPAL	251.250,00	2.255.000,00	0,00	2.506.250,00
Unidade: 01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA					
01	Legislativa	251.250,00	2.255.000,00		2.506.250,00
01.031	Ação Legislativa	251.250,00	2.255.000,00		2.506.250,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	251.250,00	2.255.000,00		2.506.250,00
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL				
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	251.250,00	2.255.000,00		2.511.250,00

Página: 13/13
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Prçjetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA					
Órgão: 11.00 INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA					
Unidade: 11.01 GABINETE DE GESTAO DO RPPS					
09	Previdência Social	10.000,00	3.261.500,00	0,00	5.496.728,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	3.261.500,00	0,00	5.496.728,00
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	10.000,00	3.261.500,00		5.496.728,00
09.272.0003.1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	10.000,00			10.000,00
09.272.0003.2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL		761.500,00		761.500,00
09.272.0003.2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS		2.465.000,00		2.465.000,00
09.272.0003.2.027	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA		35.000,00		35.000,00
09.272.0003.9.998	RESERVA DO RPPS				2.225.228,00
				Total geral:	67.643.937,19

Página: 1/3
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa	251.250,00	2.255.000,00		2.506.250,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	251.250,00	2.255.000,00		2.506.250,00
04	Administração				
04.122	Administração Geral	567.150,00	11.576.765,58		12.143.915,58
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	536.400,00	9.748.736,92		10.285.136,92
04.123	Administração Financeira	536.400,00	9.748.736,92		10.285.136,92
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
		30.750,00	1.828.028,66		1.858.778,66
06	Segurança Pública				
06.181	Policimento		27.000,00		27.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR		27.000,00		27.000,00
08	Assistência Social				
08.122	Administração Geral	303.177,37	1.684.242,01		1.987.419,38
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		1.015.703,25		1.015.703,25
08.241	Assistência ao Idoso		1.015.703,25		1.015.703,25
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		37.322,30		37.322,30
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		37.322,30		37.322,30
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		235.138,70		235.138,70
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		204.491,20		204.491,20
08.244	Assistência Comunitária		30.647,50		30.647,50
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	303.177,37	396.077,76		699.255,13
09	Previdência Social				
09.272	Previdência do Regime Estatutário				
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	303.177,37	396.077,76		699.255,13
10	Saúde				
10.122	Administração Geral	1.058.575,72	16.648.876,13		17.707.451,85
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS		715.935,42		715.935,42
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS		656.452,12		656.452,12
10.301	Atenção Básica		59.483,30		59.483,30
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	296.001,17	5.083.290,13		5.379.291,30
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	722.574,55	9.782.826,51		10.505.401,06
		722.574,55	9.782.826,51		10.505.401,06

Página: 2/3
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	1.058.575,72	16.648.876,13		17.707.451,85
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		446.333,65		446.333,65
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS		446.333,65		446.333,65
10.305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00	620.490,42		660.490,42
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	40.000,00	620.490,42		660.490,42
12	Educação	1.821.282,81	12.876.829,04		14.698.111,85
12.122	Administração Geral	27.246,75	862.590,00		889.836,75
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	27.246,75	847.735,48		874.982,23
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		14.854,52		14.854,52
12.128	Formação de Recursos Humanos		20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		265.139,75		265.139,75
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		265.139,75		265.139,75
12.361	Ensino Fundamental	1.359.357,37	7.209.858,03		8.569.215,40
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.359.357,37	7.209.858,03		8.569.215,40
12.365	Educação Infantil	434.678,69	4.150.946,02		4.585.624,71
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	434.678,69	4.150.946,02		4.585.624,71
12.367	Educação Especial		368.295,24		368.295,24
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		368.295,24		368.295,24
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural		460.956,25		460.956,25
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL		460.956,25		460.956,25
15	Urbanismo	4.589.966,95	1.734.540,90		6.324.507,85
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.289.966,95			4.289.966,95
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	4.289.966,95			4.289.966,95
15.452	Serviços Urbanos	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	300.000,00	1.293.790,90		1.593.790,90
15.782	Transporte Rodoviário		440.750,00		440.750,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		440.750,00		440.750,00
16	Habitação				
16.482	Habitação Urbana	152.500,00			152.500,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	152.500,00			152.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/3
Data: 16/12/2024

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento	370.657,74	840.500,00		1.211.157,74
17.512	Saneamento Básico Urbano	370.657,74	840.500,00		1.211.157,74
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	370.657,74	840.500,00		1.211.157,74
20	Agricultura	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	435.139,80	81.937,34		517.077,14
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	435.139,80	81.937,34		517.077,14
23	Comércio e Serviços	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
23.695	Turismo	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	722.625,00	412.050,00		1.134.675,00
26	Transporte	1.533.073,67	1.180.362,88		2.713.436,55
26.782	Transporte Rodoviário	1.533.073,67	1.180.362,88		2.713.436,55
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.533.073,67	1.180.362,88		2.713.436,55
27	Desporto e Lazer	167.750,00	250.000,00		417.750,00
27.812	Desporto Comunitário	167.750,00	250.000,00		417.750,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	167.750,00	250.000,00		417.750,00
99	Reserva de Contingência				145.000,00
99.999	Reserva de Contingência				145.000,00
99.999.0013	FASSIVOS CONTINGENTES				145.000,00
	Total:	11.983.149,06	53.290.560,13	0,00	67.643.937,19
	Total geral:	11.983.149,06	53.290.560,13	0,00	67.643.937,19

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Página: 1/3
Data: 16/12/2024

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.506.250,00		2.506.250,00
01.031	Ação Legislativa	2.506.250,00		2.506.250,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2.506.250,00		2.506.250,00
04	Administração	12.138.047,45	5.868,13	12.143.915,58
04.122	Administração Geral	10.282.461,67	2.675,25	10.285.136,92
04.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	10.282.461,67	2.675,25	10.285.136,92
04.123	Administração Financeira	1.855.585,78	3.192,88	1.858.778,66
04.123.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	1.855.585,78	3.192,88	1.858.778,66
06	Segurança Pública	27.000,00		27.000,00
06.181	Policieramento	27.000,00		27.000,00
06.181.0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	27.000,00		27.000,00
08	Assistência Social	1.851.125,03	136.294,35	1.987.419,38
08.122	Administração Geral	1.015.703,25		1.015.703,25
08.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	1.015.703,25		1.015.703,25
08.241	Assistência ao Idoso	37.322,30		37.322,30
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	37.322,30		37.322,30
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	235.138,70		235.138,70
08.243.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	204.491,20		204.491,20
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	30.647,50		30.647,50
08.244	Assistência Comunitária	562.960,78	136.294,35	699.255,13
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	562.960,78	136.294,35	699.255,13
09	Previdência Social			
09.272	Previdência do Regime Estatutário			
09.272.0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	15.328.070,25	2.379.381,60	17.707.451,85
10	Saúde	665.935,42	50.000,00	715.935,42
10.122	Administração Geral	665.935,42		665.935,42
10.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	665.935,42		665.935,42
10.122.0008	ATENÇÃO PRIMARIAA TODOS	9.483,30	50.000,00	59.483,30
10.301	Atenção Básica	4.741.479,68	637.811,62	5.379.291,30
10.301.0008	ATENÇÃO PRIMARIAA TODOS	4.741.479,68	637.811,62	5.379.291,30
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.821.934,73	1.683.466,33	10.505.401,06
10.302.0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	8.821.934,73	1.683.466,33	10.505.401,06

Página: 2/3
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	15.328.070,25	2.379.381,60	17.707.451,85
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	438.230,00	8.103,65	446.333,65
10.303.0008	ATENÇÃO PRIMÁRIA TODOS	438.230,00	8.103,65	446.333,65
10.305	Vigilância Epidemiológica	660.490,42		660.490,42
10.305.0010	SAUDE VIGILANTE	660.490,42		660.490,42
12	Educação	5.809.997,29	8.888.114,56	14.698.111,85
12.122	Administração Geral	863.590,00	26.246,75	889.836,75
12.122.0002	GESTÃO DE RESULTADOS	848.735,48	26.246,75	874.982,23
12.122.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	14.854,52		14.854,52
12.128	Formação de Recursos Humanos	20.000,00		20.000,00
12.128.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	20.000,00		20.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	215.000,00	50.139,75	265.139,75
12.306.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	215.000,00	50.139,75	265.139,75
12.361	Ensino Fundamental	2.603.646,88	5.965.568,52	8.569.215,40
12.361.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2.603.646,88	5.965.568,52	8.569.215,40
12.365	Educação Infantil	1.850.965,17	2.734.659,54	4.585.624,71
12.365.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.850.965,17	2.734.659,54	4.585.624,71
12.367	Educação Especial	256.795,24	111.500,00	368.295,24
12.367.0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	256.795,24	111.500,00	368.295,24
13	Cultura	402.858,75	58.097,50	460.956,25
13.392	Difusão Cultural	402.858,75	58.097,50	460.956,25
13.392.0015	INCENTIVO CULTURAL	402.858,75	58.097,50	460.956,25
15	Urbanismo	1.493.873,69	4.830.634,16	6.324.507,85
15.451	Infra-Estrutura Urbana	342.250,00	3.947.716,95	4.289.966,95
15.451.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	342.250,00	3.947.716,95	4.289.966,95
15.452	Serviços Urbanos	1.120.873,69	472.917,21	1.593.790,90
15.452.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.120.873,69	472.917,21	1.593.790,90
15.782	Transporte Rodoviário	30.750,00	410.000,00	440.750,00
15.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	30.750,00	410.000,00	440.750,00
16	Habituação	50.000,00	102.500,00	152.500,00
16.482	Habituação Urbana	50.000,00	102.500,00	152.500,00
16.482.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	50.000,00	102.500,00	152.500,00

Página: 3/3
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17	Saneamento	1.025.000,00	186.157,74	1.211.157,74
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.025.000,00	186.157,74	1.211.157,74
17.512.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.025.000,00	186.157,74	1.211.157,74
20	Agricultura	474.752,74	42.324,40	517.077,14
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	474.752,74	42.324,40	517.077,14
20.608.0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	474.752,74	42.324,40	517.077,14
23	Comércio e Serviços	314.675,00	820.000,00	1.134.675,00
23.695	Turismo	314.675,00	820.000,00	1.134.675,00
23.695.0006	TURISMO FORTE	314.675,00	820.000,00	1.134.675,00
26	Transporte	1.400.362,88	1.313.073,67	2.713.436,55
26.782	Transporte Rodoviário	1.400.362,88	1.313.073,67	2.713.436,55
26.782.0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.400.362,88	1.313.073,67	2.713.436,55
27	Desporto e Lazer	314.250,00	103.500,00	417.750,00
27.812	Desporto Comunitário	314.250,00	103.500,00	417.750,00
27.812.0005	ESPORTE PARA TODOS	314.250,00	103.500,00	417.750,00
99	Reserva de Contingência			145.000,00
99.999	Reserva de Contingência			145.000,00
99.999.0013	FASSIVOS CONTINGENTES			145.000,00
Total:		43.281.263,08	24.362.674,11	67.643.937,19
Total geral:		43.281.263,08	24.362.674,11	67.643.937,19

Página: 1/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							
Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	2.180.908,81	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	3.228.791,13	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		0,00	0,00	0,00	2.708.209,54	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	394.686,67	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	502.597,14	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	3.128.722,29	0,00	27.000,00
Total:		0,00	0,00	0,00	12.143.915,58	0,00	27.000,00

Página: 2/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação		
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.698.111,85	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	17.707.451,85	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	1.987.419,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	1.987.419,38	0,00	17.707.451,85	0,00	14.698.111,85	0,00	0,00

Página: 3/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental		
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.157,74	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		460.956,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		0,00	0,00	6.324.507,85	152.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		460.956,25	0,00	6.324.507,85	152.500,00	1.211.157,74	0,00	0,00	0,00

Página: 4/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações		
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		0,00	517.077,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.675,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	517.077,14	0,00	0,00	1.134.675,00	0,00	0,00	0,00

Página: 5/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							
Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.908,81
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.948,87
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.159.088,10
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707.451,85
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		0,00	2.713.436,55	0,00	0,00	0,00	11.898.653,94
07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.763,81
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	417.750,00	0,00	0,00	2.055.022,14
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.419,38
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	3.300.722,29
Total:		0,00	2.713.436,55	417.750,00	0,00	145.000,00	59.640.959,19

Página: 6/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		Funções	Legislativa	Judiciária	Essencia à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
Órgão								
01.00 - CAMARA MUNICIPAL			2.506.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	2.506.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 7/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação		
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 8/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
Órgão								
01.00 - CAMARA MUNICIPAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 9/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Órgão								
01.00 - CAMARA MUNICIPAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 10/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL			
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506.250,00	0,00	2.506.250,00	
Total:							0,00	0,00	0,00	2.506.250,00

Página: 11/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		Funções	Legislativa	Judiciária	Essência à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
Órgão	11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 12/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							
Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.100 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		0,00	0,00	5.496.728,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	5.496.728,00	0,00	0,00	0,00

Página: 13/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							
Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habituação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 14/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA							
Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 15/15
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL		
11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.496.728,00	0,00	0,00
Total:							5.496.728,00	0,00	0,00
Total geral:							67.643.937,19		

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
 Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
 Seleção: Alteração em 01/10/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado					LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024	2025		2026	2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS	0,00	51.996,628,01	25.702,223,02	63.504,068,39	62.147,209,19	63.701,789,75	65.294,334,66	
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	44.393,463,66	26.795,280,12	48.309,786,97	59.226,772,20	60.706,454,81	62.224,116,34	
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	5.522,661,47	1.789,141,64	4.586,662,70	5.445,280,06	5.581,404,22	5.720,939,44	
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS	0,00	5.383,757,65	1.677,035,39	4.382,602,74	5.218,628,83	5.349,086,71	5.482,813,99	
4.1.1.1.2.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	2.057,718,51	384,860,27	2.376,996,38	2.467,296,29	2.528,978,70	2.592,203,16	
4.1.1.1.2.5.0.0.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIA	0,00	213,123,86	242,072,71	541,121,38	565,524,41	600,162,52	615,166,58	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	169,210,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	101,442,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	42,355,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	25,413,28	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.2.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	192,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	192,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	71,549,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	16,689,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	10,019,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	44,829,54	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	1,119,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	12,79	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	1,107,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	136,559,15	0,00	376,121,38	385,524,41	395,162,52	405,041,58	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	66,913,82	0,00	225,672,83	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	35,905,41	0,00	94,090,35	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	34,139,92	0,00	56,418,20	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	15,000,00	20,000,00	20,500,00	21,012,50	
4.1.1.1.2.5.0.0.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	9,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.2.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	3,750,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	0,00	0,00	2,250,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	66,703,51	0,00	80,000,00	90,000,00	92,250,00	94,566,25	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	32,684,62	0,00	48,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	17,342,94	0,00	20,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	16,675,95	0,00	12,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	9,861,20	0,00	70,000,00	90,000,00	92,250,00	94,566,25	
4.1.1.1.2.5.0.0.4.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO	0,00	5,99	0,00	42,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	5,77	0,00	17,500,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	1,844,594,65	142,787,56	1,835,875,00	1,881,771,88	1,928,816,18	1,977,036,58	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.01.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	142,787,56	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.02.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	35,669,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.03.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	21,418,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.04.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	85,672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.05.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	1,827,038,57	0,00	1,800,000,00	1,845,000,00	1,891,125,00	1,938,403,12	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.06.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	896,248,85	0,00	1,060,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.07.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	475,030,03	0,00	450,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.1.08.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	456,759,69	0,00	270,000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.2.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	17,566,08	0,00	35,875,00	36,771,88	37,691,18	38,633,46	
4.1.1.1.2.5.3.0.2.01.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	0,00	21,525,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.1.1.2.5.3.0.2.02.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	0,00	0,00	0,00	8,968,75	0,00	0,00	0,00	

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado				LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024		2025	2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								
4.1.1.1.2.53.02.03.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA 15%	0,00	0,00	0,00	5.381,25	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER I	0,00	1.915.065,07	657.051,98	940.000,00	1.550.000,00	1.588.750,00	1.628.468,75
4.1.1.1.3.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	1.915.065,07	657.051,98	940.000,00	1.550.000,00	1.588.750,00	1.628.468,75
4.1.1.1.3.03.11.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	153.821,77	92.292,88	92.292,88	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.11.02.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.11.03.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	0,00	367.176,58	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALH	0,00	1.029.371,57	0,00	820.000,00	1.400.000,00	1.435.000,00	1.470.875,00
4.1.1.1.3.03.11.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	505.160,00	0,00	492.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.11.02.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	267.244,81	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.11.03.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	256.966,76	0,00	123.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	8.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	5.227,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.03.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	29.821,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	0,00	885.713,50	0,00	120.000,00	150.000,00	153.750,00	157.593,75
4.1.1.1.3.03.41.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	433.966,58	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	230.285,52	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.03.41.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	0,00	221.428,40	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCAD	0,00	1.410.964,07	635.123,14	1.034.067,62	1.159.939,81	1.188.938,31	1.218.661,77
4.1.1.1.4.51.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	1.410.964,07	635.123,14	1.034.067,62	1.159.939,81	1.188.938,31	1.218.661,77
4.1.1.1.4.51.11.01.00.00	ISSQN - Principal	0,00	375.741,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.11.02.00.00	ISSQN - Principal	0,00	162.061,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.11.03.00.00	ISSQN - Principal	0,00	97.300,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.12.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	19,84	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.12.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I	0,00	1.410.731,85	0,00	971.050,12	1.095.326,37	1.122.709,53	1.150.777,27
4.1.1.1.4.51.11.01.00.00	ISSQN - Principal	0,00	691.257,55	0,00	582.630,07	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.11.02.00.00	ISSQN - Principal	0,00	366.790,54	0,00	242.762,53	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.11.03.00.00	ISSQN - Principal	0,00	352.683,76	0,00	145.657,52	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.12.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I	0,00	87,70	0,00	31.518,75	32.306,72	33.114,39	33.942,25
4.1.1.1.4.51.12.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros	0,00	87,70	0,00	18.911,25	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.12.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	7.879,89	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.12.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I	0,00	0,00	0,00	4.727,81	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.13.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	0,00	109,50	0,00	21.012,50	21.537,81	22.076,26	22.628,17
4.1.1.1.4.51.13.01.00.00	ISSQN - Divida Ativa	0,00	109,50	0,00	12.607,50	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.13.02.00.00	ISSQN - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	3.151,87	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.13.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I	0,00	25,02	0,00	10.506,25	11.038,13	11.314,08	11.314,08
4.1.1.1.4.51.14.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa	0,00	25,02	0,00	6.303,75	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.14.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	2.626,56	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.14.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.575,94	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.4.51.14.03.00.00	OUTROS IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	31.518,74	41.392,73	42.419,70	43.480,31
4.1.1.1.9.99.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	31.518,74	41.392,73	42.419,70	43.480,31
4.1.1.1.9.99.01.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	10.506,25	19.854,92	20.343,45	20.862,15
4.1.1.1.9.99.02.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.1.1.9.99.03.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DMI	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08
4.1.1.12.00.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	138.903,82	112.106,25	204.049,96	226.651,23	232.317,51	238.125,45
4.1.1.12.1.00.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	39.187,68	49.995,87	128.366,85	149.076,03	152.802,93	156.623,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Sistema: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO	Projeção	
		2021	2022	2023			2024	2025
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								
4.1.12.1.01.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	39.187,68	49.995,87	101.012,49	111.537,80	114.326,25	117.184,41
4.1.12.1.01.01.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRI	0,00	0,00	49.847,75	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.12.1.01.02.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MU	0,00	0,00	148,12	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.12.1.01.03.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	39.187,68	0,00	80.000,00	90.000,00	92.250,00	94.556,25
4.1.12.1.01.04.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.12.1.01.05.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,90	11.038,13	11.314,08
4.1.12.1.01.06.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.12.1.01.07.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	6.303,74	6.461,34	6.622,87	6.786,44
4.1.12.1.01.08.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.12.1.01.09.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	1.050,62	1.076,89	1.103,81	1.131,40
4.1.12.1.01.10.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	21.050,62	31.076,89	31.853,81	32.650,15
4.1.12.1.01.11.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	30.750,00	31.518,75
4.1.12.1.01.12.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULT	0,00	0,00	0,00	1.050,62	1.076,89	1.103,81	1.131,40
4.1.12.2.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	99.716,14	62.110,38	75.683,11	77.575,20	79.514,58	81.502,45
4.1.12.2.01.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0,00	99.716,14	62.110,38	75.683,11	77.575,20	79.514,58	81.502,45
4.1.12.2.01.01.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRI	0,00	0,00	62.096,56	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.12.2.01.02.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MU	0,00	0,00	13,82	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.12.2.01.03.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULT	0,00	99.707,36	0,00	51.518,75	52.806,72	54.126,89	55.480,06
4.1.12.2.01.04.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULT	0,00	8,78	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.12.2.01.05.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULT	0,00	0,00	0,00	13.658,12	13.999,58	14.349,57	14.706,31
4.1.12.2.01.06.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULT	0,00	0,00	0,00	5.253,12	5.384,45	5.519,06	5.657,04
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	460.063,65	229.518,21	394.550,00	408.106,22	417.330,03	427.763,28
4.1.2.4.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	460.063,65	229.518,21	394.550,00	408.106,22	417.330,03	427.763,28
4.1.2.4.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	460.063,65	229.518,21	394.550,00	408.106,22	417.330,03	427.763,28
4.1.2.4.1.01.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	460.063,65	229.518,21	394.550,00	408.106,22	417.330,03	427.763,28
4.1.2.4.1.02.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.03.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.04.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	460.063,65	229.518,21	394.550,00	408.106,22	417.330,03	427.763,28
4.1.2.4.1.05.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.06.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.07.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.08.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.09.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.10.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.11.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.4.1.12.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	229.177,53	50.758,99	373.537,50	386.568,41	395.253,78	405.135,12
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	229.177,53	50.758,99	373.537,50	386.568,41	395.253,78	405.135,12
4.1.3.2.1.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	229.177,53	50.758,99	373.537,50	386.568,41	395.253,78	405.135,12
4.1.3.2.1.01.00.00.00.00	RENTIMENÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	229.177,53	50.758,99	373.537,50	386.568,41	395.253,78	405.135,12
4.1.3.2.1.01.01.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Ordinário	0,00	229.177,53	50.758,99	373.537,50	386.568,41	395.253,78	405.135,12
4.1.3.2.1.01.02.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.03.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.04.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.05.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.06.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.07.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - CID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.01.08.00.00.00	REM. DE DEP. BANC. - COSSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Anexo					LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024	2025		2026	2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.1.3.2.1.01.01.08.00.00	REM. DE DER. BANC. - Transp. Esc. Estado	0,00	0,00	0,00	2.237,52	2.293,46	2.350,80	2.409,57	
4.1.3.2.1.01.01.09.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Fed. Educação	0,00	0,00	0,00	8.990,00	9.214,75	9.445,12	9.681,25	
4.1.3.2.1.01.01.10.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Est. Educação	0,00	0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	7.427,92	7.613,62	
4.1.3.2.1.01.01.11.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Fed. Saúde	0,00	0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	7.427,92	7.613,62	
4.1.3.2.1.01.01.12.00.00	REM. DE DER. BANC. - PNAE	0,00	0,00	0,00	3.330,00	3.413,25	3.498,58	3.586,04	
4.1.3.2.1.01.01.13.00.00	REM. DE DER. BANC. - Outras FNDE	0,00	0,00	0,00	610,00	625,25	640,88	656,90	
4.1.3.2.1.01.01.14.00.00	REM. DE DER. BANC. - Outros Conv.	0,00	0,00	0,00	26.600,00	27.285,00	27.946,62	28.645,28	
4.1.3.2.1.01.01.15.00.00	REM. DE DER. BANC. - SUS Estado	0,00	0,00	0,00	165.150,00	169.278,75	173.510,72	177.848,49	
4.1.3.2.1.01.01.16.00.00	REM. DE DER. BANC. - 25% Educação	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.435,00	1.470,88	1.507,65	
4.1.3.2.1.01.01.17.00.00	REM. DE DER. BANC. - 15% Saúde	0,00	0,00	0,00	1.550,00	1.588,75	1.628,47	1.668,18	
4.1.3.2.1.01.01.18.00.00	REM. DE DER. BANC. - Fethab	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	
4.1.3.2.1.01.01.19.00.00	REM. DE DER. BANC. - SUS Federal	0,00	0,00	0,00	8.180,00	8.384,50	8.594,11	8.806,96	
4.1.3.2.1.01.01.20.00.00	REM. DE DER. BANC. - SUS Investimento	0,00	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	4.601,74	4.716,78	
4.1.3.2.1.01.01.21.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Outros Estado	0,00	0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	367.718,75	376.911,72	
4.1.3.2.1.01.01.22.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Estado	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	105,06	107,69	
4.1.3.2.1.01.01.23.00.00	REM. DE DER. BANC. - Conv. Estado Saúde	0,00	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	25.530,19	26.168,44	
4.1.3.2.1.01.01.24.00.00	REM. DE DER. BANC. - SUS Estado Emerdas	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	105,06	107,69	
4.1.3.2.1.01.01.25.00.00	REM. DE DER. BANC. - Lei Akril Blanc	0,00	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	8.299,94	8.507,44	
4.1.3.2.1.01.01.26.00.00	REM. DE DER. BANC. - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	3.272,70	3.354,52	
4.1.3.2.1.01.01.27.00.00	REM. DE DER. BANC. - FMCA	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	105,06	107,69	
4.1.3.2.1.01.01.28.00.00	REM. DE DER. BANC. - FIMAS CONFINAN EST	0,00	0,00	0,00	395,00	404,88	415,00	425,38	
4.1.3.2.1.01.01.29.00.00	REM. DE DER. BANC. - Transf. Especial da União	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	6.093,62	6.245,96	
4.1.3.2.1.01.01.30.00.00	REM. DE DER. BANC. - Transf. União LC195 - Auditorial	0,00	0,00	0,00	250,00	256,25	262,66	269,23	
4.1.3.2.1.01.01.31.00.00	REM. DE DER. BANC. - Transf. União - LC 195 - Dema	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	105,06	107,69	
4.1.6.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	50.684,07	1.993,12	277.262,50	284.194,06	291.298,92	298.581,40	
4.1.6.1.0.0.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	50.684,07	1.993,12	277.262,50	284.194,06	291.298,92	298.581,40	
4.1.6.1.1.0.0.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	50.684,07	1.993,12	277.262,50	284.194,06	291.298,92	298.581,40	
4.1.6.1.1.01.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	50.684,07	1.993,12	256.250,00	262.656,25	269.222,66	275.953,23	
4.1.6.1.1.01.01.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.6.1.1.02.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	21.012,50	21.537,81	22.076,26	22.628,17	
4.1.6.1.1.02.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	21.012,50	21.537,81	22.076,26	22.628,17	
4.1.7.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	38.110.114,90	24.723.820,16	42.021.810,26	52.033.942,54	53.334.791,11	54.668.160,92	
4.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	16.039.489,68	10.190.215,81	18.575.125,99	25.642.082,82	26.940.192,27	28.340.192,27	
4.1.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RE	0,00	13.006.346,28	8.026.324,83	11.528.125,00	15.788.056,00	16.182.757,40	16.587.326,34	
4.1.7.1.1.51.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPI	0,00	12.101.417,39	7.925.720,04	10.477.500,00	14.781.166,00	15.150.695,15	15.529.462,53	
4.1.7.1.1.51.11.01.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.02.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.03.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.04.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	0,00	11.077.295,39	1.188.868,00	9.737.500,00	14.022.666,00	14.373.232,65	14.732.863,47	
4.1.7.1.1.51.11.05.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	5.427.874,67	0,00	5.842.500,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.06.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	2.880.066,84	0,00	2.434.375,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.07.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	0,00	2.769.323,88	0,00	1.460.625,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.08.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	0,00	568.390,85	0,00	740.000,00	758.500,00	777.462,50	796.869,06	
4.1.7.1.1.51.11.09.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Entregue em Dezembro	0,00	278.511,52	0,00	444.000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.10.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias 25%	0,00	147.781,62	0,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.11.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias 15%	0,00	142.097,71	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.1.1.51.11.12.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Entregue em Julho	0,00	223.306,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção - Alteração em 01/10/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado					LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	Estimado 2024	2025		2026	2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.1.7.1.1.51.31.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Entregue em Julho	0,00	118.460,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.51.31.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Entregue em Julho	0,00	119.932,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.00.00.00.00	COTA-FORTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRI	0,00	907.928,89	100.604,79	1.050.625,00	1.006.890,00	1.032.062,25	1.057.863,81	1.057.863,81
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	60.362,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	25.151,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	15.090,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERR	0,00	907.928,89	0,00	1.050.625,00	1.006.890,00	1.032.062,25	1.057.863,81	1.057.863,81
4.1.7.1.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	444.886,14	0,00	630.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	236.061,50	0,00	282.696,25	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte do ITR	0,00	228.982,25	0,00	157.593,75	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PEL	0,00	268.155,87	133.656,98	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	183.071,41
4.1.7.1.2.52.00.00.00.00	COTA-FORTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PROD	0,00	268.155,87	133.656,98	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	183.071,41
4.1.7.1.2.52.01.00.00.00	COTA-FORTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.2.52.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE	0,00	1.990.332,88	1.494.273,99	3.353.710,00	6.389.053,92	6.548.780,27	6.712.469,79	6.712.469,79
4.1.7.1.3.50.11.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA	0,00	1.990.332,88	1.494.273,99	3.353.710,00	6.389.053,92	6.548.780,27	6.712.469,79	6.712.469,79
4.1.7.1.3.50.11.01.00.00	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	408.645,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS DESEMPENHO	0,00	0,00	315.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.03.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZACAO APS	0,00	0,00	58.371,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.04.00.00	INCENTIVO A AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.05.00.00	INCENTIVO AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	113.025,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.06.00.00	OUTROS INCENTIVOS ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.07.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.11.08.00.00	COMPLEMENTACAO PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00	150,00	153,75	157,59	161,53	161,53
4.1.7.1.3.50.21.01.00.00	ATENÇÃO A SAUDE DO IMAC	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.250,00	52.531,25	52.531,25
4.1.7.1.3.50.21.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	528.618,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.3.50.21.01.00.00	ATENÇÃO A SAUDE DO IMAC	0,00	476.181,39	0,00	900.000,00	939.000,00	962.475,00	986.536,88	986.536,88
4.1.7.1.3.50.21.02.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO IMAC	0,00	430.716,34	0,00	780.000,00	779.000,00	796.475,00	818.436,88	818.436,88
4.1.7.1.3.50.31.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	45.465,05	0,00	140.000,00	160.000,00	164.000,00	168.100,00	168.100,00
4.1.7.1.3.50.31.01.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	0,00	153.616,80	0,00	424.574,68	452.039,05	463.340,03	474.923,54	474.923,54
4.1.7.1.3.50.31.02.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%	0,00	72.937,20	0,00	120.000,00	140.000,00	143.500,00	147.087,50	147.087,50
4.1.7.1.3.50.31.03.00.00	INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	3.338,80	0,00	6.000,00	7.000,00	7.175,00	7.354,38	7.354,38
4.1.7.1.3.50.31.04.00.00	INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	76.940,80	0,00	52.500,00	53.812,50	55.157,81	56.536,76	56.536,76
4.1.7.1.3.50.31.05.00.00	TRANSF. P/O PGTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES	0,00	0,00	0,00	85.774,68	86.919,05	89.092,03	91.319,33	91.319,33
4.1.7.1.3.50.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	0,00	160.300,00	164.307,50	168.415,19	172.625,57	172.625,57
4.1.7.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DC	0,00	0,00	45.204,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	0,00	241.560,66	165.772,50	436.487,98	525.999,25	539.149,23	552.627,96	552.627,96
4.1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	0,00	175.387,08	131.944,90	190.701,58	328.898,00	335.070,45	343.447,21	343.447,21
4.1.7.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIOA	0,00	0,00	131.944,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.1.4.52.01.00.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola	0,00	0,00	0,00	42.050,00	43.101,25	44.178,78	45.283,25	45.283,25
4.1.7.1.4.52.01.01.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	42.050,00	43.101,25	44.178,78	45.283,25	45.283,25
4.1.7.1.4.52.01.02.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	17.860,62	18.307,14	18.307,14
4.1.7.1.4.52.01.03.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	0,00	15.900,00	16.297,50	16.704,94	17.122,56	17.122,56
4.1.7.1.4.52.01.03.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	0,00	0,00	0,00	9.150,00	9.378,75	9.613,22	9.853,55	9.853,55

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado					Estimado 2024	LDO 2025	Projeção	
		2021	2022	2023	2024	2026			2027	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
4.1.7.14.53.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	0,00	66.163,58	33.827,60	203.736,40	106.000,00	108.650,00	111.366,25	0,00	0,00
4.1.7.14.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	0,00	0,00	33.827,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.14.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00	52.531,25
4.1.7.14.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00	52.531,25
4.1.7.14.99.01.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDE - ETI - ES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00	52.531,25
4.1.7.15.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	0,00	128.171,37	136.241,58	216.982,00	240.406,55	246.416,71	252.577,13	0,00	0,00
4.1.7.15.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL D	0,00	128.171,37	136.241,58	216.982,00	240.406,55	246.416,71	252.577,13	0,00	0,00
4.1.7.15.00.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.19.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	401.932,62	233.945,93	2.869.821,01	2.524.297,10	2.587.404,53	2.652.089,64	0,00	0,00
4.1.7.19.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COM	0,00	401.932,62	233.945,93	1.099.910,51	660.138,84	676.642,31	693.558,37	0,00	0,00
4.1.7.19.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.19.60.00.00.00.00	Transferências da Política Nacional Altit Blanc de Fomento à C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00	52.531,25
4.1.7.19.60.01.00.00.00	Transferências da Política Nacional Altit Blanc de Fomento à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00	52.531,25
4.1.7.19.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE	0,00	0,00	0,00	1.769.910,50	1.814.168,26	1.859.512,22	1.906.000,02	0,00	0,00
4.1.7.19.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E C	0,00	0,00	0,00	1.769.910,50	1.814.168,26	1.859.512,22	1.906.000,02	0,00	0,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	0,00	17.460.640,23	11.215.543,09	18.496.684,27	20.518.129,72	21.031.082,97	21.556.860,06	0,00	0,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDI	0,00	13.154.063,27	8.630.165,40	13.490.507,50	15.639.244,12	16.029.200,22	16.429.930,23	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	12.830.953,19	8.330.285,93	13.006.737,50	14.822.168,00	15.192.711,95	15.572.529,75	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	4.998.171,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	2.092.571,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	1.249.542,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.04.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.05.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	12.830.953,19	0,00	13.006.737,50	14.822.168,00	15.192.711,95	15.572.529,75	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.06.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	6.287.166,97	0,00	7.804.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.07.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	3.338.047,85	0,00	3.251.694,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.01.08.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	3.207.738,37	0,00	1.951.010,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	218.742,35	251.521,05	210.125,00	545.850,00	559.496,25	573.463,66	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.01.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	150.912,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.03.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.04.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.05.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	218.742,35	0,00	210.125,00	545.850,00	559.496,25	573.463,66	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.06.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	107.183,50	0,00	126.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.07.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	56.873,02	0,00	52.531,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.51.01.08.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	54.686,83	0,00	31.518,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - PRINCIPAL	0,00	73.814,32	73.814,32	75.645,00	77.536,12	79.474,52	81.461,38	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS	0,00	0,00	25.511,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 60%	0,00	0,00	16.583,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 25%	0,00	0,00	5.560,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 15%	0,00	0,00	3.348,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.05.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	73.814,32	0,00	75.645,00	77.536,12	79.474,52	81.461,38	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.06.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 60%	0,00	0,00	0,00	45.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.07.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 25%	0,00	0,00	0,00	11.346,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.52.01.08.00.00	Cota-Parte do IPVA - MUNICÍPIOS - 15%	0,00	0,00	0,00	11.346,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no D	0,00	124,56	124,56	18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	0,00	0,00
4.1.7.2.1.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no I	0,00	0,00	124,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.98.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM (0,00	11.587,49	22.722,41	170.000,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	0,00	0,00
4.1.7.2.1.98.01.01.00.00	FEP - ESTADO	0,00	0,00	22.722,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Situação: Alteração em 01/12/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado					Estimado	LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024	2025			2026	2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
4.1.7.2.1.98.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM FEP - ESTADO	0,00	11.587,49	0,00	170.000,00	174.250,00	174.250,00	178.606,25	183.071,41	
4.1.7.2.1.98.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE S ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	1.200.914,21	833.557,56	1.131.404,00	1.810.856,60	1.651.128,02	1.651.128,02	1.682.406,23	
4.1.7.2.3.50.01.01.00.00	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	1.200.914,21	833.557,56	1.131.404,00	1.810.856,60	1.651.128,02	1.651.128,02	1.682.406,23	
4.1.7.2.3.50.01.02.00.00	FAICI	0,00	0,00	11.677,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.3.50.01.03.00.00	REGIONALIZAÇÃO	0,00	0,00	46.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.3.50.01.04.00.00	OUTROS	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.3.50.01.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	1.200.914,21	600.000,00	1.131.404,00	1.810.856,60	1.651.128,02	1.651.128,02	1.682.406,23	
4.1.7.2.3.50.01.01.00.00	ATENÇÃO PRIMARIA	0,00	28.422,34	0,00	56.000,00	57.400,00	56.000,00	58.835,88	60.305,88	
4.1.7.2.3.50.01.02.00.00	FAICI	0,00	332.160,00	0,00	365.700,00	846.510,00	867.672,75	867.672,75	889.364,57	
4.1.7.2.3.50.01.03.00.00	REGIONALIZAÇÃO	0,00	98.600,00	0,00	80.300,00	82.307,50	84.365,19	86.474,32	88.583,45	
4.1.7.2.3.50.01.04.00.00	OUTROS	0,00	116.500,00	0,00	16.000,00	16.400,00	16.810,00	17.230,25	17.650,00	
4.1.7.2.3.50.01.05.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FED	0,00	627.231,87	0,00	593.404,00	608.239,10	623.445,08	639.031,21	654.680,00	
4.1.7.2.9.99.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTEN FEAS	0,00	3.105.672,75	1.751.820,13	3.884.772,77	3.269.029,00	3.350.754,73	3.434.523,60	3.519.311,00	
4.1.7.2.9.99.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS Á ASSISTÊTI FEAS	0,00	43.756,00	40.807,44	91.311,00	82.314,00	84.371,85	86.481,15	88.591,40	
4.1.7.2.9.99.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROG	0,00	43.756,00	0,00	91.311,00	82.314,00	84.371,85	86.481,15	88.591,40	
4.1.7.2.9.99.01.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROG	0,00	3.061.916,75	644.835,18	1.367.596,80	1.005.204,00	1.030.394,10	1.056.092,45	1.081.722,60	
4.1.7.2.9.99.01.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROG	0,00	0,00	644.835,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.9.99.01.05.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	2.009.276,45	1.066.177,51	2.425.865,17	2.181.511,00	2.236.048,76	2.291.950,00	2.346.861,15	
4.1.7.2.9.99.01.01.00.00	FETHAB	0,00	0,00	848.534,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.9.99.01.02.00.00	FETHAB SEDUC	0,00	217.642,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.2.9.99.01.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00	2.009.276,45	0,00	2.425.865,17	2.181.511,00	2.236.048,76	2.291.950,00	2.346.861,15	
4.1.7.2.9.99.01.04.00.00	FETHAB	0,00	1.483.916,91	0,00	1.896.912,80	1.594.335,00	1.582.943,36	1.622.516,96	1.669.433,04	
4.1.7.2.9.99.01.05.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00	525.359,54	0,00	528.952,37	637.176,00	653.105,40	669.433,04	685.927,15	
4.1.7.5.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	4.609.984,99	3.318.061,26	4.950.000,00	5.873.750,00	6.020.593,75	6.171.108,59	6.321.717,14	
4.1.7.5.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTEN	0,00	4.609.984,99	3.318.061,26	4.950.000,00	5.873.750,00	6.020.593,75	6.171.108,59	6.321.717,14	
4.1.7.5.1.50.01.01.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	2.393.110,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.5.1.50.01.02.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	924.951,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.5.1.50.01.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTEN	0,00	4.609.984,99	0,00	4.950.000,00	5.873.750,00	6.020.593,75	6.171.108,59	6.321.717,14	
4.1.7.5.1.50.01.04.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	1.393.014,42	0,00	3.465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.7.5.1.50.01.05.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	3.226.970,57	0,00	1.485.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	20.732,04	48,00	21.012,50	65.733,51	67.376,84	69.020,16	70.665,40	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	21.012,50	21.537,82	22.076,26	22.625,16	23.174,08	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	MULTAS PREVISAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	21.012,50	21.537,82	22.076,26	22.625,16	23.174,08	
4.1.9.1.1.01.01.00.00.00	MULTAS PREVISAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - PRINC	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	
4.1.9.1.1.06.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	
4.1.9.1.1.06.11.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRI	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	20.732,04	48,00	43.117,74	44.195,69	45.300,58	46.405,47	47.510,36	
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	
4.1.9.2.1.99.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.589,91	

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Sigla: Alteração em ORÇAMENTOS (C)

Código	Especificação	Arrecadado					LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024	2025		2026	2027
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.1.92.1.99.01.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.314,08
4.1.92.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	20.732,04	48,00	32.611,49	33.426,78	34.262,45	35.119,01	35.119,01
4.1.92.2.02.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.314,08
4.1.92.2.02.01.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - F	0,00	0,00	0,00	10.506,25	10.768,91	11.038,13	11.314,08	11.314,08
4.1.92.2.99.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	20.732,04	48,00	22.105,24	22.657,87	23.224,32	23.804,93	23.804,93
4.1.92.2.99.01.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.92.2.99.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	20.732,04	0,00	22.105,24	22.657,87	23.224,32	23.804,93	23.804,93
4.1.92.2.99.01.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	0,00	20.732,04	0,00	22.105,24	22.657,87	23.224,32	23.804,93	23.804,93
4.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.130.692,04	10.383.033,92	9.010.211,79	9.237.354,11	9.468.287,96	9.468.287,96
4.2.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.610.208,33	2.130.692,04	10.383.033,92	9.010.211,79	9.237.354,11	9.468.287,96	9.468.287,96
4.2.4.1.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	603.175,00	524.776,69	3.442.647,79	2.641.758,41	2.707.800,92	2.775.465,94	2.775.465,94
4.2.4.1.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS EN	0,00	603.175,00	524.776,69	3.442.647,79	2.641.758,41	2.707.800,92	2.775.465,94	2.775.465,94
4.2.4.1.4.50.01.01.00.00	CONV. 891727/2017 - AMPLIAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	12.225,00	104.776,69	497.752,50	506.196,31	518.851,22	531.822,50	531.822,50
4.2.4.1.4.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS	0,00	247.950,00	104.776,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.51.01.06.00.00	CONV. 9157/2014 - CRECHE PRE - ESCOLAR	0,00	0,00	104.776,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.51.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADA	0,00	247.950,00	0,00	497.752,50	506.196,31	518.851,22	531.822,50	531.822,50
4.2.4.1.4.51.01.02.00.00	CONV. 39750007/2020 - ONIBUS ESCOLAR	0,00	247.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.51.01.02.00.00	CONV. 9157/2014 - CRECHE PRE - ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	497.752,50	506.196,31	518.851,22	531.822,50	531.822,50
4.2.4.1.4.52.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS	0,00	0,00	420.000,00	444.414,38	455.526,15	466.912,85	478.586,67	478.586,67
4.2.4.1.4.52.01.01.00.00	CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	0,00	0,00	420.000,00	444.414,38	455.526,15	466.912,85	478.586,67	478.586,67
4.2.4.1.4.52.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADA	0,00	0,00	420.000,00	444.414,38	455.526,15	466.912,85	478.586,67	478.586,67
4.2.4.1.4.52.01.01.00.00	CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	0,00	0,00	420.000,00	444.414,38	455.526,15	466.912,85	478.586,67	478.586,67
4.2.4.1.4.52.01.01.01.00	CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.52.01.01.02.00	CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DI	0,00	343.000,00	0,00	2.500.480,91	1.680.035,95	1.722.036,85	1.765.087,77	1.765.087,77
4.2.4.1.4.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E I	0,00	343.000,00	0,00	2.500.480,91	1.680.035,95	1.722.036,85	1.765.087,77	1.765.087,77
4.2.4.1.4.99.01.02.00.00	CONV. 039120/2021 - CAMINHAO PIFA - OBRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	107.689,06
4.2.4.1.4.99.01.05.00.00	CONV. 040234/2021 - CAMINHAO COM COLETO DE LIXO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	107.689,06
4.2.4.1.4.99.01.07.00.00	CONV. 886516/2019 - LUMINARIAS - OBRAS	0,00	343.000,00	0,00	67.211,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.01.08.00.00	CONV. 912116/2021 - TRATOR AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	164.000,00	164.000,00	168.100,00	172.302,50	172.302,50
4.2.4.1.4.99.01.09.00.00	CONV. 902265/2020 - FÁTRULHA AGRICOLA - AGRICULTU	0,00	0,00	0,00	450.000,00	461.250,00	472.781,25	484.600,78	484.600,78
4.2.4.1.4.99.01.10.00.00	CONV. 901352/2020 - FÁTRULHA MECANIZADA - AGRICUL	0,00	0,00	0,00	143.250,00	146.831,25	150.502,03	154.264,58	154.264,58
4.2.4.1.4.99.01.11.00.00	CONV. 040707/2021 - MICROONIBUS - SOCIAL	0,00	0,00	0,00	169.954,70	169.954,70	174.203,57	178.556,66	178.556,66
4.2.4.1.4.99.01.12.00.00	CONV. 927340/22 - Aquisição de Retroscaavaliã	0,00	0,00	0,00	960.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.1.4.99.01.13.00.00	Convênio para Manutenção e Recuperação de Estradas Veir	0,00	0,00	0,00	123.000,00	123.000,00	126.075,00	129.226,88	129.226,88
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	0,00	0,00	0,00	400.000,00	410.000,00	420.250,00	430.756,25	430.756,25
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DI	0,00	2.007.033,33	1.605.915,35	6.940.396,13	6.368.453,38	6.529.553,19	6.692.792,02	6.692.792,02
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN	0,00	2.007.033,33	1.605.915,35	6.940.396,13	6.368.453,38	6.529.553,19	6.692.792,02	6.692.792,02
4.2.4.2.2.51.00.00.00.00	CONV. 06922021 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	180.000,00	0,00	24.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88	19.961,88
4.2.4.2.2.51.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	80.000,00	0,00	24.000,00	19.000,00	19.475,00	19.961,88	19.961,88
4.2.4.2.2.51.01.02.00.00	CONV. 0168/22 - Construção 2ª Etapa da Orla	0,00	1.827.033,33	1.605.915,35	6.349.453,38	6.349.453,38	6.510.078,19	6.672.830,14	6.672.830,14
4.2.4.2.2.99.01.13.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTAD	0,00	1.827.033,33	1.605.915,35	6.349.453,38	6.349.453,38	6.510.078,19	6.672.830,14	6.672.830,14
4.2.4.2.2.99.01.00.00.00	CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBR	0,00	229.000,00	0,00	1.075.610,11	1.100.657,97	1.130.062,88	1.158.314,45	1.158.314,45
4.2.4.2.2.99.01.01.01.00	CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBR	0,00	0,00	0,00	178.606,25	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Situação: Alteração em 01/12/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado				Estimado	LDO	Projeção	
		2021	2022	2023	2024			2025	2026
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.2.4.2.2.99.01.01.02.00	CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBR/	0,00	220.000,00	0,00	897.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.02.00.00	CONV. 0272/2021 - PONTES E ADUELAS - OBRAS	0,00	0,00	0,00	484.677,67	496.794,61	509.214,48	509.214,48	521.944,84
4.2.4.2.2.99.01.03.00.00	CONV. 0721/2021 - PRAÇA DE FAUHA - OBRAS	0,00	170.000,00	0,00	173.179,76	177.509,25	181.946,98	181.946,98	186.495,65
4.2.4.2.2.99.01.04.00.00	CONV. 0640/2021 - PRAÇA MT 413 - OBRAS	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.05.00.00	CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS	0,00	200.000,00	0,00	204.000,00	209.100,00	214.327,50	219.685,69	219.685,69
4.2.4.2.2.99.01.06.00.00	CONV. 350/2017 - FATRULHA AGRICOLA	0,00	0,00	0,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	165.571,93	165.571,93
4.2.4.2.2.99.01.07.00.00	CONV. 1130/2021 - FATRULHA MECANIZADA - AGRICULTU	0,00	922.033,33	0,00	537.157,27	550.586,20	564.350,86	578.469,63	578.469,63
4.2.4.2.2.99.01.08.00.00	CONV. 0691/2021 - ACADEMIA PAR LIVRE - DESPORTO	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.11.00.00	CONV. 1110/22 - Aquisição de Trator e Conj. de Lâmina Fron	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.12.00.00	CONV. 1076/22 - Aquisição de Trator e Conj. de Lâmina Fron	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.13.00.00	CONV. 0169/22 - Construção 2ª Etapa da Olla	0,00	0,00	0,00	699.818,00	717.313,45	735.246,29	753.627,45	753.627,45
4.2.4.2.2.99.01.14.00.00	Convênio p/ aquisição de material de construção de calçadas	0,00	0,00	0,00	417.829,32	428.275,05	438.981,93	449.566,48	449.566,48
4.2.4.2.2.99.01.15.00.00	Convênio p/ aquisição de materiais de construção de casas po	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	107.689,06
4.2.4.2.2.99.01.16.00.00	Convênio p/ Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Sup	0,00	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	525.312,50	538.445,31	538.445,31
4.2.4.2.2.99.01.17.00.00	Convênios p/ Cobertura de Quadras Escolares	0,00	0,00	0,00	820.000,00	840.000,00	840.500,00	861.512,50	861.512,50
4.2.4.2.2.99.01.18.00.00	Convênios p/ Construção de Pontos Turísticos Municipais (M	0,00	0,00	0,00	300.000,00	307.500,00	315.187,50	323.067,19	323.067,19
4.2.4.2.2.99.01.19.00.00	Conv. p/ Pavimentação Asfáltica - Trecho 01	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.20.00.00	Conv. p/ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.01.21.00.00	Construção do Hospital Municipal	0,00	0,00	0,00	1.100.364,00	666.623,10	683.288,68	700.370,90	700.370,90
4.2.4.2.2.99.01.22.00.00	Convênio para Construção do Campo de Futebol	0,00	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	105.062,50	107.689,06	107.689,06
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	4.992.986,02	-3.223.749,14	4.811.247,50	-6.089.774,80	-6.242.019,17	-6.398.069,64	-6.398.069,64
4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.781,80	0,00	10.250,00	-10.262,00	-10.518,55	-10.781,51	-10.781,51
4.9.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) IMPOSTOS	0,00	1.781,80	0,00	10.250,00	-10.262,00	-10.518,55	-10.781,51	-10.781,51
4.9.1.12.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	1.781,80	0,00	10.250,00	-10.262,00	-10.518,55	-10.781,51	-10.781,51
4.9.1.12.50.0.0.0.0.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOF	0,00	1.781,80	0,00	10.250,00	-10.262,00	-10.518,55	-10.781,51	-10.781,51
4.9.1.12.50.01.0.0.0.0.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITC	0,00	1.781,80	0,00	10.250,00	-10.262,00	-10.518,55	-10.781,51	-10.781,51
4.9.7.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	4.991.204,22	-3.223.749,14	4.800.997,50	-6.079.512,80	-6.231.500,62	-6.387.288,13	-6.387.288,13
4.9.7.1.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	2.397.044,42	-1.507.388,50	2.157.625,00	-3.005.911,20	-3.081.058,98	-3.158.066,45	-3.158.066,45
4.9.7.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE FARTIFICIAÇÃO NA	0,00	2.397.044,42	-1.507.388,50	2.157.625,00	-3.005.911,20	-3.081.058,98	-3.158.066,45	-3.158.066,45
4.9.7.1.1.51.0.0.0.0.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC	0,00	2.215.458,77	-1.487.267,62	1.947.500,00	-2.804.533,20	-2.874.646,53	-2.946.512,69	-2.946.512,69
4.9.7.1.1.51.11.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.1.1.51.11.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIK	0,00	2.215.458,77	0,00	1.947.500,00	-2.804.533,20	-2.874.646,53	-2.946.512,69	-2.946.512,69
4.9.7.1.1.51.11.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUN	0,00	2.215.458,77	0,00	1.947.500,00	-2.804.533,20	-2.874.646,53	-2.946.512,69	-2.946.512,69
4.9.7.1.1.52.01.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER	0,00	181.585,65	-20.120,88	210.125,00	-201.378,00	-206.412,45	-211.572,76	-211.572,76
4.9.7.1.1.52.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE ITR - PRINC	0,00	0,00	-20.120,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.1.1.52.01.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	0,00	181.585,65	0,00	210.125,00	-201.378,00	-206.412,45	-211.572,76	-211.572,76
4.9.7.1.1.52.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE ITR - PRINCIP	0,00	181.585,65	0,00	210.125,00	-201.378,00	-206.412,45	-211.572,76	-211.572,76
4.9.7.2.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA	0,00	2.594.159,80	-1.716.360,64	2.643.372,50	-3.073.601,60	-3.150.441,64	-3.229.202,68	-3.229.202,68
4.9.7.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FI	0,00	2.594.159,80	-1.716.360,64	2.643.372,50	-3.073.601,60	-3.150.441,64	-3.229.202,68	-3.229.202,68
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO ICMS	0,00	2.550.412,29	-1.666.057,01	2.601.347,50	-2.964.431,60	-3.038.542,39	-3.114.505,95	-3.114.505,95
4.9.7.2.1.51.01.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - P	0,00	0,00	-1.666.057,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.2.1.50.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - P	0,00	2.550.412,29	0,00	2.601.347,50	-2.864.431,60	-3.038.542,39	-3.114.505,95	-3.114.505,95
4.9.7.2.1.50.01.01.00.00.00	(-) COTA-FORTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	2.550.412,29	0,00	2.601.347,50	-2.864.431,60	-3.038.542,39	-3.114.505,95	-3.114.505,95
4.9.7.2.1.51.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - P	0,00	43.747,51	-60.303,63	42.025,00	-109.170,00	-111.899,25	-114.686,73	-114.686,73
4.9.7.2.1.51.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - PR	0,00	43.747,51	-60.303,63	42.025,00	-109.170,00	-111.899,25	-114.686,73	-114.686,73
4.9.7.2.1.51.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - PR	0,00	43.747,51	-60.303,63	42.025,00	-109.170,00	-111.899,25	-114.686,73	-114.686,73
4.9.7.2.1.51.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO PARA FUNDEB - COTA-FORTE DO ICMS - PR	0,00	43.747,51	-60.303,63	42.025,00	-109.170,00	-111.899,25	-114.686,73	-114.686,73

Página: 11/11
Data: 25/11/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO		Projeção	
		2021	2022	2023		2024	2025	2026	2027
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
4.7.2.1.5.02.11.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FRET	0,00	1.471.318,91	0,00	0,00	2.883.600,00	2.955.690,00	2.955.690,00	3.029.582,25
4.7.2.1.5.02.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUT	0,00	1.471.318,91	0,00	0,00	2.817.417,60	2.887.853,04	2.887.853,04	2.960.049,37
4.7.2.1.5.02.11.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUT	0,00	1.454.877,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.11.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUT	0,00	16.441,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.02.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MUL	0,00	0,00	0,00	0,00	66.182,40	67.836,96	67.836,96	69.532,88
4.7.2.1.5.01.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - FARCILAMENTOS - Intra OFSS	0,00	18.507,33	0,00	0,00	100,00	102,50	102,50	105,06
4.7.2.1.5.51.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	302.886,70	0,00	347.100,00	229.248,00	234.979,20	234.979,20	240.853,68
4.7.2.1.5.51.11.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	0,00	0,00	56.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.11.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	0,00	0,00	120.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.12.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.12.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.12.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL - F	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FAR	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.1.5.51.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FAR	0,00	182.158,90	0,00	0,00	72.000,00	73.800,00	73.800,00	75.645,00
		0,00	120.727,80	0,00	0,00	157.248,00	161.179,20	161.179,20	165.208,68
		0,00	3.390.586,02	0,00	4.195.000,00	5.496.728,00	5.634.146,20	5.634.146,20	5.774.999,84
	Total por entidade:	0,00	55.387.214,03	25.702.223,02	67.699.068,39	67.643.937,19	69.335.935,95	69.335.935,95	71.069.334,50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 967/2024 - ALTERA PPA 2022-2025

LEI MUNICIPAL Nº. 967/2024

23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA O PPA (2022/2025) EM SEUS ANEXOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Relatórios do **PPA (2022/2025)** para o exercício de 2025:

Programas de Governo;

Resumo dos Programas por Macroobjetivos;

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso.

Relação das Despesas Planejadas;

Relação Detalhada das Receitas Planejadas.

Art. 2º Ficam alterados também o valor do Plano Plurianual para o Exercício de 2025, conforme Anexos acima citados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
1	4.1.1.1.2.50.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -				43.596.550,00	44.199.177,25	53.891.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
		00.01.0500	00.00.00	60,000		100.000,00	289.396,71	376.121,38	385.524,41	1.131.032,50
		00.01.0500	01.00.00	25,000		60.000,00	161.632,03	225.672,83	231.314,64	678.619,50
		00.01.0500	02.00.00	15,000		25.000,00	67.346,68	94.030,35	96.381,10	282.768,13
2	4.1.1.1.2.50.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -				5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		3.000,00	6.000,00	9.000,00	12.000,00	30.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	12.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		750,00	1.500,00	2.250,00	3.000,00	7.500,00
3	4.1.1.1.2.50.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -				50.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	290.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		30.000,00	42.000,00	48.000,00	54.000,00	174.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		12.500,00	17.500,00	20.000,00	22.500,00	72.500,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		7.500,00	10.500,00	12.000,00	13.500,00	43.500,00
4	4.1.1.1.2.50.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -				30.000,00	50.000,00	70.000,00	90.000,00	240.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		18.000,00	30.000,00	42.000,00	54.000,00	144.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		7.500,00	12.500,00	17.500,00	22.500,00	60.000,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		4.500,00	7.500,00	10.500,00	13.500,00	36.000,00
5	4.1.1.1.2.53.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E I				1.000.000,00	1.300.000,00	1.800.000,00	1.845.000,00	5.945.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		600.000,00	780.000,00	1.080.000,00	1.107.000,00	3.567.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		250.000,00	325.000,00	450.000,00	461.250,00	1.486.250,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		150.000,00	195.000,00	270.000,00	276.750,00	891.750,00
126	4.1.1.1.2.53.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E I				0,00	35.000,00	35.875,00	36.771,88	107.646,88
		00.01.0500	00.00.00	60,000		0,00	21.000,00	21.525,00	22.063,13	64.588,13
		00.01.0500	01.00.00	25,000		0,00	8.750,00	8.968,75	9.192,97	26.911,72
		00.01.0500	02.00.00	15,000		0,00	5.250,00	5.381,25	5.515,78	16.147,03
6	4.1.1.1.3.03.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP				720.000,00	780.000,00	820.000,00	1.400.000,00	3.720.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		432.000,00	468.000,00	492.000,00	840.000,00	2.232.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		180.000,00	195.000,00	205.000,00	350.000,00	930.000,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		108.000,00	117.000,00	123.000,00	210.000,00	558.000,00
7	4.1.1.1.3.03.41.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENT				50.000,00	100.000,00	120.000,00	150.000,00	420.000,00
		00.01.0500	00.00.00	60,000		30.000,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	252.000,00
		00.01.0500	01.00.00	25,000		12.500,00	25.000,00	30.000,00	37.500,00	105.000,00
		00.01.0500	02.00.00	15,000		7.500,00	15.000,00	18.000,00	22.500,00	63.000,00
8	4.1.1.1.4.51.11.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Princ				700.000,00	849.806,00	971.050,12	1.095.326,37	3.616.181,49
		00.01.0500	00.00.00	60,000		420.000,00	509.883,00	582.630,07	667.195,82	2.169.708,89
		00.01.0500	01.00.00	25,000		175.000,00	212.451,25	242.762,53	273.831,60	904.045,38
		00.01.0500	02.00.00	15,000		105.000,00	127.470,75	145.657,52	164.298,95	542.427,22
9	4.1.1.1.4.51.12.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multa				30.000,00	30.750,00	31.518,75	32.306,72	124.575,47
		00.01.0500	00.00.00	60,000		18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
		00.01.0500	01.00.00	25,000		7.500,00	7.687,50	7.879,69	8.076,68	31.143,87
		00.01.0500	02.00.00	15,000		4.500,00	4.612,50	4.727,81	4.846,01	18.686,32
10	4.1.1.1.4.51.13.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Divid				20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
		00.01.0500	00.00.00	60,000		12.000,00	12.300,00	12.607,50	12.922,69	49.830,19

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,93
11	4.1.1.1.4.51.14.00.00.00	00.01.0500	01.00.00	25.000		20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.060,31
		00.01.0500	02.00.00	15.000		5.000,00	5.125,00	5.253,13	5.384,45	20.762,58
		00.01.0500	02.00.00	15.000		3.000,00	3.075,00	3.151,87	3.230,67	12.457,54
		00.01.0500	02.00.00	15.000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
		00.01.0500	00.00.00	60.000		6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,35	24.915,10
		00.01.0500	01.00.00	25.000		2.500,00	2.562,50	2.626,56	2.692,23	10.381,29
		00.01.0500	02.00.00	15.000		1.500,00	1.537,50	1.575,94	1.615,33	6.228,77
12	4.1.1.1.9.99.01.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	49.725,16
13	4.1.1.1.9.99.02.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	49.725,16
14	4.1.1.1.9.99.03.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
15	4.1.1.1.9.99.04.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
16	4.1.1.2.1.01.00.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
17	4.1.1.2.1.01.02.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	300.000,00
18	4.1.1.2.1.01.03.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	300.000,00
19	4.1.1.2.1.01.04.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
20	4.1.1.2.1.04.01.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
21	4.1.1.2.1.04.02.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
22	4.1.1.2.1.50.01.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
23	4.1.1.2.1.50.02.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
24	4.1.1.2.2.01.01.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		1.000,00	1.025,00	1.050,62	1.076,89	4.152,51
25	4.1.1.2.2.01.02.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
26	4.1.1.2.2.01.03.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		13.000,00	13.325,00	13.658,12	13.999,58	53.982,70
27	4.1.1.2.2.01.04.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	100.000		5.000,00	5.125,00	5.253,12	5.384,45	20.762,57
33	4.1.2.4.1.50.01.00.00.00	00.01.0500	00.00.00	22.589		350.000,00	361.500,00	373.537,50	385.613,44	1.470.650,94
		00.01.0500	00.00.00	22.589		80.000,00	82.000,00	84.050,00	86.151,25	332.201,25

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (4)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
34	4.1.2.4.1.50.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLI	00.01.0751	00.00.00 77.411		361.500,00	361.500,00	373.537,50	385.613,44	1.470.650,94
			00.01.0751	00.00.00 100,000		270.000,00	270.000,00	289.487,50	299.462,19	1.138.449,69
						500,00	512,50	525,31	538,44	2.076,25
35	4.1.2.4.1.50.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLI	00.01.0751	00.00.00 100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
			00.01.0751	00.00.00 100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
36	4.1.2.4.1.50.04.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLI	00.01.0751	00.00.00 100,000		9.500,00	9.737,50	9.980,94	10.230,46	39.448,90
			00.01.0751	00.00.00 100,000		9.500,00	9.737,50	9.980,94	10.230,46	39.448,90
37	4.1.3.2.1.01.01.01.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Ordinário				150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
			00.01.0500	00.00.00 100,000		150.000,00	153.750,00	157.593,75	161.533,59	622.877,34
141	4.1.3.2.1.01.01.02.01.00	REM. DE DEP. BANC. - 70%				0,00	0,00	22.100,00	22.652,50	44.762,50
			00.01.0540	01.03.50 100,000		0,00	0,00	22.100,00	22.652,50	44.762,50
142	4.1.3.2.1.01.01.02.02.00	REM. DE DEP. BANC. - 30%				0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
			00.01.0500	01.02.50 49,383		0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
			00.01.0540	01.02.50 50,617		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	4.1.3.2.1.01.01.03.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Salário Educação				0,00	0,00	39.700,00	40.692,50	80.392,50
			00.01.0550	01.03.01 100,000		0,00	0,00	39.700,00	40.692,50	80.392,50
144	4.1.3.2.1.01.01.04.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PNATE				0,00	0,00	4.800,00	4.920,00	9.720,00
			00.01.0553	01.03.50 100,000		0,00	0,00	4.800,00	4.920,00	9.720,00
145	4.1.3.2.1.01.01.05.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FNAS				0,00	0,00	4.850,00	4.971,25	9.821,25
			00.01.0660	04.04.00 100,000		0,00	0,00	4.850,00	4.971,25	9.821,25
146	4.1.3.2.1.01.01.06.00.00	REM. DE DEP. BANC. - CID				0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
			00.01.0750	00.00.00 100,000		0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
147	4.1.3.2.1.01.01.07.00.00	REM. DE DEP. BANC. - COSIP				0,00	0,00	81.000,00	83.025,00	164.025,00
			00.01.0751	04.00.00 100,000		0,00	0,00	81.000,00	83.025,00	164.025,00
148	4.1.3.2.1.01.01.08.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Transp. Esc. Estado				0,00	0,00	2.237,52	2.293,46	4.530,98
			00.01.0500	04.03.00 100,000		0,00	0,00	2.237,52	2.293,46	4.530,98
149	4.1.3.2.1.01.01.09.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Fed. Educação				0,00	0,00	8.990,00	9.214,75	18.204,75
			00.01.0570	01.00.00 100,000		0,00	0,00	8.990,00	9.214,75	18.204,75
150	4.1.3.2.1.01.01.10.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Est. Educação				0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
			00.01.0571	01.06.50 100,000		0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
151	4.1.3.2.1.01.01.11.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Fed. Saúde				0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
			00.01.0631	02.06.00 100,000		0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	14.316,75
152	4.1.3.2.1.01.01.12.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PNAE				0,00	0,00	3.330,00	3.413,25	6.743,25
			00.01.0552	01.00.00 100,000		0,00	0,00	3.330,00	3.413,25	6.743,25
153	4.1.3.2.1.01.01.13.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Outras FNDE				0,00	0,00	610,00	625,25	1.235,25
			00.01.0569	01.03.50 100,000		0,00	0,00	610,00	625,25	1.235,25
154	4.1.3.2.1.01.01.14.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Outros Conv.				0,00	0,00	26.600,00	27.265,00	53.865,00
			00.01.0700	04.03.00 100,000		0,00	0,00	26.600,00	27.265,00	53.865,00
155	4.1.3.2.1.01.01.15.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado				0,00	0,00	165.150,00	169.278,75	334.428,75
			00.01.0621	02.04.00 100,000		0,00	0,00	165.150,00	169.278,75	334.428,75

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
156	4.1.3.2.1.01.01.16.00.00	REM. DE DEP. BANC. - 25% Educação			43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95	2.835,00
		00.01.0500	01.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.435,00	2.835,00
157	4.1.3.2.1.01.01.17.00.00	REM. DE DEP. BANC. - 15% Saúde			0,00	0,00	1.550,00	1.588,75	3.138,75	3.138,75
		00.01.0500	02.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	1.550,00	1.588,75	3.138,75
158	4.1.3.2.1.01.01.18.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Fetrab			0,00	0,00	16.000,00	16.400,00	32.400,00	32.400,00
		00.01.0759	04.03.00	100,000	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.400,00	32.400,00
159	4.1.3.2.1.01.01.19.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS Federal			0,00	0,00	8.180,00	8.384,50	16.564,50	16.564,50
		00.01.0600	02.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	8.180,00	8.384,50	16.564,50
160	4.1.3.2.1.01.01.20.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS Investimento			0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50	8.869,50
		00.01.0601	02.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50
161	4.1.3.2.1.01.01.21.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Outros Estado			0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00	708.750,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000	0,00	0,00	0,00	350.000,00	358.750,00	708.750,00
162	4.1.3.2.1.01.01.22.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado - Emendas Parlamentares			0,00	0,00	100,00	102,50	202,50	202,50
		00.01.0701	04.03.00	100,000	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
163	4.1.3.2.1.01.01.23.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Conv. Estado Saúde			0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	49.207,50	49.207,50
		00.01.0701	04.03.00	100,000	0,00	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	49.207,50
164	4.1.3.2.1.01.01.24.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SUS Estado Emendas			0,00	0,00	100,00	102,50	202,50	202,50
		00.01.0632	02.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
165	4.1.3.2.1.01.01.25.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Lei Alzir Blanc			0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50	15.997,50
		00.01.0621	02.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50
166	4.1.3.2.1.01.01.26.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Operação de Crédito			0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50	15.997,50
		00.01.0711	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	15.997,50
167	4.1.3.2.1.01.01.27.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FMCA			0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88	6.307,88
		00.01.0754	04.02.00	100,000	0,00	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88
168	4.1.3.2.1.01.01.28.00.00	REM. DE DEP. BANC. - FMS CONFINAN EST			0,00	0,00	100,00	102,50	202,50	202,50
		00.01.0669	04.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
169	4.1.3.2.1.01.01.29.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Transf. Especial da União			0,00	0,00	395,00	405,00	800,00	800,00
		00.01.0661	04.04.00	100,000	0,00	0,00	0,00	395,00	405,00	800,00
170	4.1.3.2.1.01.01.30.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Transf. União LC195 - Audiovisual			0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	11.745,00	11.745,00
		00.01.0706	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	11.745,00
171	4.1.3.2.1.01.01.31.00.00	REM. DE DEP. BANC. - Transf. União - LC 195 - Dema			0,00	0,00	250,00	256,25	506,25	506,25
		00.01.0715	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	250,00	256,25	506,25
39	4.1.6.1.1.01.01.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			150.000,00	250.000,00	250.000,00	262.656,25	918.906,25	918.906,25
		00.01.0716	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
40	4.1.6.1.1.02.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL			150.000,00	250.000,00	250.000,00	262.656,25	918.906,25	918.906,25
		00.01.0600	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	256.250,00	262.656,25	518.906,25
41	4.1.7.1.1.51.11.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA IN			20.000,00	20.500,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31	83.050,31
		00.01.0500	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	21.012,50	21.537,81	83.050,31
		00.01.0500	00.00.00	60,000	9.000.000,00	9.500.000,00	9.737.500,00	14.022.666,00	42.260.166,00	42.260.166,00
		00.01.0500	00.00.00	25,000	5.400.000,00	5.700.000,00	5.842.500,00	8.413.599,60	25.356.099,60	25.356.099,60
		00.01.0500	01.00.00	15,000	2.250.000,00	2.375.000,00	2.434.375,00	3.505.666,50	10.566.041,50	10.566.041,50
		00.01.0500	02.00.00	15,000	1.350.000,00	1.425.000,00	1.460.625,00	2.103.399,90	6.339.024,90	6.339.024,90

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/10/2025 (P)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
42	4.1.7.1.1.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	00.01.0500	00.00.00	60.000	400.000,00	908.750,00	740.000,00	758.500,00	2.807.250,00
						240.000,00	545.250,00	444.000,00	455.100,00	1.684.350,00
						100.000,00	227.187,50	185.000,00	189.625,00	701.812,50
						60.000,00	136.312,50	111.000,00	113.775,00	421.087,50
43	4.1.7.1.1.51.31.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% CO	00.01.0500	00.00.00	60.000	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
						210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
						87.500,00	0,00	0,00	0,00	87.500,00
						52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
44	4.1.7.1.1.52.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RUF	00.01.0500	02.00.00	15.000	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.006.890,00	4.082.515,00
						600.000,00	615.000,00	630.375,00	604.134,00	2.449.509,00
						290.000,00	296.250,00	282.696,25	251.722,50	1.020.628,75
						150.000,00	153.750,00	157.593,75	151.033,50	612.377,25
45	4.1.7.1.2.52.41.00.00.00	COTA-FARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00.01.0500	02.00.00	15.000	195.360,00	200.244,00	170.000,00	174.250,00	739.854,00
						195.360,00	200.244,00	170.000,00	174.250,00	739.854,00
46	4.1.7.1.3.50.11.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA	00.01.0600	02.04.00	100.000	527.103,12	596.288,71	700.534,00	718.047,35	2.541.973,18
						527.103,12	596.288,71	700.534,00	718.047,35	2.541.973,18
47	4.1.7.1.3.50.11.02.00.00	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	00.01.0600	02.04.00	100.000	111.600,00	144.390,00	544.958,68	558.582,65	1.359.531,33
						111.600,00	144.390,00	544.958,68	558.582,65	1.359.531,33
48	4.1.7.1.3.50.11.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS DESEMPENHO	00.01.0600	02.04.00	100.000	77.400,00	95.300,00	100.000,00	102.500,00	375.200,00
						77.400,00	95.300,00	100.000,00	102.500,00	375.200,00
49	4.1.7.1.3.50.11.04.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO APS	00.01.0600	02.04.00	100.000	27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
						27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
50	4.1.7.1.3.50.11.05.00.00	INCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS	00.01.0600	02.04.00	100.000	27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
						27.600,00	38.290,00	35.485,00	36.372,12	137.747,12
51	4.1.7.1.3.50.11.06.00.00	OUTROS INCENTIVOS ATENÇÃO BASICA	00.01.0600	02.04.00	100.000	74.400,00	86.290,00	181.140,00	3.027.255,00	3.369.065,00
						74.400,00	86.290,00	181.140,00	3.027.255,00	3.369.065,00
172	4.1.7.1.3.50.11.07.00.00	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGOINHA	00.01.0600	02.04.00	100.000	300.000,00	350.000,00	400.000,00	376.650,00	1.426.650,00
						300.000,00	350.000,00	400.000,00	376.650,00	1.426.650,00
185	4.1.7.1.3.50.11.08.00.00	COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	00.01.0600	02.04.00	100.000	0,00	0,00	150,00	153,75	303,75
						0,00	0,00	150,00	153,75	303,75
						0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
						0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
52	4.1.7.1.3.50.21.01.00.00	ATENÇÃO A SAUDE DO MAC	00.01.0600	02.04.00	100.000	295.920,00	330.800,00	760.000,00	779.000,00	2.166.720,00
						295.920,00	330.800,00	760.000,00	779.000,00	2.166.720,00
53	4.1.7.1.3.50.21.02.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	00.01.0600	02.04.00	100.000	94.348,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	514.348,00
						94.348,00	120.000,00	140.000,00	160.000,00	514.348,00
54	4.1.7.1.3.50.31.01.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	00.01.0600	02.04.00	100.000	53.010,00	88.000,00	120.000,00	140.000,00	401.010,00
						53.010,00	88.000,00	120.000,00	140.000,00	401.010,00
55	4.1.7.1.3.50.31.02.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA 65%	00.01.0600	02.04.00	100.000	2.790,00	4.400,00	6.000,00	7.000,00	20.190,00
						2.790,00	4.400,00	6.000,00	7.000,00	20.190,00
56	4.1.7.1.3.50.31.03.00.00	INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	00.01.0600	02.04.00	100.000	0,00	50.000,00	52.500,00	53.812,50	156.312,50
						0,00	50.000,00	52.500,00	53.812,50	156.312,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas
Seleção: Alteração em 01/10/2025 (P)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
57	4.1.7.1.3.50.31.04.00.00	INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	00.01.0600	02.04.00	100,000	43.569,00	64.658,22	85.774,68	86.919,05	280.920,95
						43.569,00	64.658,22	85.774,68	86.919,05	280.920,95
173	4.1.7.1.3.50.31.05.00.00	TRANSF. P/O PGTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE	00.01.0600	02.04.00	100,000	0,00	0,00	160.300,00	164.307,50	324.607,50
						0,00	0,00	160.300,00	164.307,50	324.607,50
58	4.1.7.1.3.50.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS /	00.01.0600	02.04.00	100,000	54.127,44	55.480,63	66.867,64	128.454,00	304.929,71
						54.127,44	55.480,63	66.867,64	128.454,00	304.929,71
59	4.1.7.1.4.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00.01.0600	02.04.00	100,000	179.058,48	184.788,35	190.701,58	326.898,00	881.446,41
						179.058,48	184.788,35	190.701,58	326.898,00	881.446,41
176	4.1.7.1.4.52.01.01.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola	00.01.0550	01.03.01	100,000	0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
						0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
177	4.1.7.1.4.52.01.02.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	00.01.0552	01.03.98	100,000	0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
						0,00	0,00	17.000,00	17.425,00	34.425,00
178	4.1.7.1.4.52.01.03.00.00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	00.01.0552	01.03.95	100,000	0,00	0,00	15.900,00	16.297,50	32.197,50
						0,00	0,00	15.900,00	16.297,50	32.197,50
60	4.1.7.1.4.53.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIC	00.01.0552	01.03.98	100,000	0,00	0,00	9.150,00	9.378,75	18.528,75
						0,00	0,00	9.150,00	9.378,75	18.528,75
186	4.1.7.1.4.99.01.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - ETI - Escola em Tempo	00.01.0553	01.03.99	100,000	103.956,40	213.956,40	203.736,40	106.000,00	627.649,20
						103.956,40	213.956,40	203.736,40	106.000,00	627.649,20
61	4.1.7.1.6.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTEN	00.01.0569	01.01.99	100,000	150.000,00	156.240,00	216.982,00	240.406,55	763.628,55
						150.000,00	156.240,00	216.982,00	240.406,55	763.628,55
62	4.1.7.1.9.58.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTA	00.01.0660	04.04.00	100,000	420.000,00	450.000,00	1.099.910,51	660.138,84	2.630.049,35
						420.000,00	450.000,00	1.099.910,51	660.138,84	2.630.049,35
187	4.1.7.1.9.60.01.01.00.00	Transferências da Política Nacional Altitr Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº	00.01.0500	00.00.00	100,000	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
						0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
63	4.1.7.1.9.99.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	00.01.0719	00.00.00	100,000	600.000,00	800.000,00	1.769.910,50	1.814.158,26	4.984.068,76
						600.000,00	800.000,00	1.769.910,50	1.814.158,26	4.984.068,76
64	4.1.7.2.1.50.01.00.00.00	COTA-FARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00.01.0500	00.00.00	100,000	12.380.000,00	12.689.500,00	13.006.737,50	14.822.198,00	52.898.395,50
						12.380.000,00	12.689.500,00	13.006.737,50	14.822.198,00	52.898.395,50
65	4.1.7.2.1.51.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00.01.0500	00.00.00	60,000	7.428.000,00	7.613.700,00	7.804.042,50	8.893.294,80	31.739.037,30
						3.095.000,00	3.172.375,00	3.251.684,37	3.705.539,50	13.224.598,87
						1.857.000,00	1.903.425,00	1.951.010,63	2.223.323,70	7.994.759,33
						200.000,00	205.000,00	210.125,00	545.850,00	1.160.975,00
						120.000,00	123.000,00	126.075,00	327.510,00	686.585,00
						50.000,00	51.250,00	52.531,25	136.462,50	290.243,75
						30.000,00	30.750,00	31.518,75	81.877,50	174.146,25
						72.000,00	73.800,00	75.645,00	177.536,12	298.981,12
66	4.1.7.2.1.52.01.00.00.00	COTA-FARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00.01.0500	00.00.00	60,000	43.200,00	44.280,00	45.387,00	46.521,67	179.388,67
						18.000,00	18.450,00	18.911,25	19.384,03	74.745,28
						10.800,00	11.070,00	11.346,75	11.630,42	44.847,17
						50.000,00	70.000,00	18.000,00	18.450,00	156.450,00
67	4.1.7.2.1.53.01.00.00.00	COTA-FARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECON	00.01.0500	00.00.00	100,000	50.000,00	70.000,00	18.000,00	18.450,00	156.450,00
						50.000,00	70.000,00	18.000,00	18.450,00	156.450,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (v)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
124	4.1.7.2.1.98.01.01.00.00	FEP - ESTADO				43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
68	4.1.7.2.3.50.01.01.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00.01.0500	100,000		0,00	50.000,00	170.000,00	174.250,00	394.250,00
69	4.1.7.2.3.50.01.02.00.00	ATENÇÃO PRIMARIA	00.01.0621	100,000		23.355,12	43.000,00	56.000,00	57.400,00	179.755,12
70	4.1.7.2.3.50.01.03.00.00	FAICI	00.01.0621	100,000		332.160,00	390.464,00	385.700,00	846.510,00	1.944.834,00
71	4.1.7.2.3.50.01.04.00.00	REGIONALIZAÇÃO	00.01.0621	100,000		0,00	50.000,00	80.300,00	82.307,50	212.607,50
72	4.1.7.2.3.50.01.05.00.00	OUTROS	00.01.0621	100,000		350.000,00	394.651,12	593.404,00	608.239,10	1.936.294,22
73	4.1.7.2.9.99.01.01.00.00	FEAS	00.01.0661	100,000		39.780,00	40.940,00	91.311,00	81.909,00	253.940,00
74	4.1.7.2.9.99.01.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EI	00.01.0569	100,000		558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.005.204,00	3.599.906,60
75	4.1.7.2.9.99.01.01.00.00	FETHAB	00.01.0759	100,000		1.700.000,00	2.878.372,46	1.896.912,80	1.544.335,00	8.019.620,26
76	4.1.7.2.9.99.01.02.00.00	FETHAB SEDUC	00.01.0759	100,000		313.101,60	420.929,14	528.952,37	637.176,00	1.900.159,11
77	4.1.7.5.1.50.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE	00.01.0540	70,000		4.000.000,00	4.215.510,00	4.950.000,00	5.873.750,00	19.039.260,00
78	4.1.9.1.1.01.01.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - PRINCIPAL	00.01.0540	30,000		2.800.000,00	1.264.653,00	1.485.000,00	1.762.125,00	5.711.778,00
79	4.1.9.1.1.06.11.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	00.01.0500	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
80	4.1.9.2.1.99.01.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PREFEITURA	00.01.0500	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
81	4.1.9.2.2.02.01.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS - PRINCIPAL	00.01.0500	100,000		10.000,00	10.250,00	10.506,25	10.768,91	41.525,16
82	4.1.9.2.2.99.01.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	00.01.0500	100,000		11.600,49	69.820,41	22.105,24	22.657,87	126.184,01
85	4.2.4.1.4.50.01.01.00.00	CONV. 851727/2017 - AMPLIAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	00.01.0631	100,000		250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
86	4.2.4.1.4.51.01.01.00.00	CONV. 202002566-4/2020 - ONIBUS ESCOLAR	00.01.0570	100,000		271.500,00	0,00	0,00	0,00	271.500,00
87	4.2.4.1.4.51.01.02.00.00	CONV. 39750007/2020 - ONIBUS ESCOLAR	00.01.0570	100,000		247.950,00	0,00	0,00	0,00	247.950,00
88	4.2.4.1.4.51.01.03.00.00	CONV. 6870/2013 - FAC 2 QUADRA ESCOLAR	00.01.0570	100,000		247.950,00	0,00	0,00	0,00	247.950,00
			00.01.0570	100,000		254.979,99	0,00	0,00	0,00	254.979,99

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (*)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
89	4.2.4.1.4.51.01.04.00.00 CONV. 9612/2014 - FAC 2 QUADRA ESCOLAR	00.01.0570	01.06.05	100,000		71.533,14	0,00	0,00	0,00	71.533,14
90	4.2.4.1.4.51.01.05.00.00 CONV. 22549/2014 - ESCOLA	00.01.0570	01.06.05	100,000		71.533,14	0,00	0,00	0,00	71.533,14
91	4.2.4.1.4.51.01.06.00.00 CONV. 9157/2014 - CRECHE PRE - ESCOLAR	00.01.0570	01.06.04	100,000		27.963,39	0,00	0,00	0,00	27.963,39
92	4.2.4.1.4.51.01.07.00.00 CONV. 29774/2014 - ESCOLA ANTONIO ROSA	00.01.0570	01.06.05	100,000		27.963,39	0,00	0,00	0,00	27.963,39
93	4.2.4.1.4.52.01.01.00.00 CONV. 128/2007 - AGUA FUNASA	00.01.0700	00.00.00	100,000		982.224,17	945.851,25	497.752,50	506.196,31	2.932.024,23
94	4.2.4.1.4.99.01.01.00.00 CONV. 907740/2020 - ESCAVADEIRA - OBRAS	00.01.0700	04.03.00	39,716		982.224,17	945.851,25	497.752,50	506.196,31	2.932.024,23
95	4.2.4.1.4.99.01.02.00.00 CONV. 039120/2021 - CAMINHAO PIPA - OBRAS	00.01.0700	00.00.00	60,284		96.442,04	0,00	0,00	0,00	96.442,04
96	4.2.4.1.4.99.01.03.00.00 CONV. 878245/2018 - CAMINHAO BASCULANTE - OBRAS	00.01.0700	04.03.00	100,000		96.442,04	0,00	0,00	0,00	96.442,04
97	4.2.4.1.4.99.01.04.00.00 CONV. 038879/2021 - CAMINHAO BASCULANTE - OBRAS	00.01.0700	00.00.00	100,000		423.000,00	433.575,00	444.414,38	455.524,73	1.756.514,11
98	4.2.4.1.4.99.01.05.00.00 CONV. 040234/2021 - CAMINHAO COM COLETOR DE LIXO - OBRAS	00.01.0700	00.00.00	100,000		295.000,00	291.375,00	287.909,38	274.607,11	1.058.891,49
99	4.2.4.1.4.99.01.06.00.00 CONV. 868574/2018 - ORLA - OBRAS	00.01.0700	04.03.00	100,000		168.000,00	172.200,00	176.505,00	180.917,62	697.622,62
100	4.2.4.1.4.99.01.07.00.00 CONV. 886516/2019 - LUMINARIAS - OBRAS	00.01.0700	00.00.00	100,000		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
101	4.2.4.1.4.99.01.08.00.00 CONV. 912116/2021 - TRATOR AGRICOLA	00.01.0700	04.03.00	100,000		643.500,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	946.000,00
102	4.2.4.1.4.99.01.09.00.00 CONV. 902266/2020 - FATULHA AGRICOLA - AGRICULTURA	00.01.0700	00.00.00	100,000		643.500,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	946.000,00
103	4.2.4.1.4.99.01.10.00.00 CONV. 901352/2020 - PATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	00.01.0700	04.03.00	100,000		234.833,66	0,00	0,00	0,00	234.833,66
104	4.2.4.1.4.99.01.11.00.00 CONV. 040707/2021 - MICROONIBUS - SOCIAL	00.01.0700	00.00.00	100,000		234.833,66	0,00	0,00	0,00	234.833,66
127	4.2.4.1.4.99.01.13.00.00 CONV. 016042/22 Pavimentação Asfáltica nas Ruas Municipais	00.01.0700	04.03.00	100,000		643.500,00	0,00	0,00	0,00	643.500,00
128	4.2.4.1.4.99.01.14.00.00 CONV. 927340/22 - Aquisição de Retroscavadeira	00.01.0700	04.03.00	100,000		343.000,00	178.304,29	67.211,91	0,00	588.516,20
179	4.2.4.1.4.99.01.16.00.00 Convênio para Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais não pavimentadas	00.01.0700	04.03.00	100,000		343.000,00	178.304,29	67.211,91	0,00	588.516,20
105	4.2.4.2.2.51.01.01.00.00 CONV. 0704/2021 - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS	00.01.0571	04.03.00	100,000		160.000,00	160.000,00	160.000,00	164.000,00	644.000,00
						450.000,00	450.000,00	450.000,00	461.250,00	1.811.250,00
						143.250,00	143.250,00	143.250,00	146.831,25	576.581,25
						143.250,00	150.000,00	143.250,00	169.954,70	729.954,70
						410.000,00	150.000,00	0,00	169.954,70	729.954,70
						0,00	150.000,00	960.019,00	0,00	1.110.019,00
						0,00	150.000,00	960.019,00	0,00	1.110.019,00
						0,00	120.000,00	120.000,00	123.000,00	363.000,00
						0,00	120.000,00	120.000,00	123.000,00	363.000,00
						0,00	0,00	400.000,00	410.000,00	810.000,00
						0,00	0,00	400.000,00	410.000,00	810.000,00
						80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
						80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/10/2025 (4)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
106	4.2.4.2.2.51.01.02.00.00 CONV. 0682/2021 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	00.01.0571	04.03.00	100,000		100.000,00	24.000,00	24.000,00	19.000,00	167.000,00
107	4.2.4.2.2.99.01.01.00.00 CONV. 1803/2021 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - OBRAS	00.01.0500	04.03.00	16,438		1.045.125,72	1.071.253,86	1.075.610,11	1.102.500,37	4.294.490,06
108	4.2.4.2.2.99.01.02.00.00 CONV. 0272/2021 - PONTES E ADUELAS - OBRAS	00.01.0701	04.03.00	83,562		875.125,72	897.003,86	897.003,86	919.428,96	3.588.562,40
109	4.2.4.2.2.99.01.03.00.00 CONV. 0721/2021 - PRAÇA DE FALHA - OBRAS	00.01.0701	04.03.00	100,000		436.440,00	484.677,67	484.677,67	496.794,61	1.902.589,95
110	4.2.4.2.2.99.01.04.00.00 CONV. 0640/2021 - PRAÇA MT 413 - OBRAS	00.01.0701	04.03.00	100,000		170.000,00	173.179,76	173.179,76	177.509,25	693.868,77
111	4.2.4.2.2.99.01.05.00.00 CONV. 1105/2021 - CONSERVAÇÃO ASFALTICA - OBRAS	00.01.0701	04.03.00	100,000		290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
112	4.2.4.2.2.99.01.06.00.00 CONV. 350/2017 - FATRULHA AGRICOLA	00.01.0701	04.03.00	100,000		200.000,00	204.000,00	204.000,00	209.100,00	817.100,00
113	4.2.4.2.2.99.01.07.00.00 CONV. 1130/2021 - FATRULHA MECANIZADA - AGRICULTURA	00.01.0701	04.03.00	100,000		150.000,00	153.750,00	153.750,00	157.593,75	615.093,75
114	4.2.4.2.2.99.01.08.00.00 CONV. 0691/2021 - ACADÊMIA AR LIVRE - DESPORTO	00.01.0701	04.03.00	100,000		522.013,33	537.157,27	537.157,27	550.586,20	2.146.914,07
129	4.2.4.2.2.99.01.09.00.00 CONV. 1856/22 - Locação de Tendões (Festival de Pesca)	00.01.0701	04.03.00	100,000		25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	50.000,00
130	4.2.4.2.2.99.01.10.00.00 CONV. 1888/22 - Locação de Tendões (Festival de Praia)	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
131	4.2.4.2.2.99.01.11.00.00 CONV. 1110/22 - Aquisição de Playground p/ Creche/Pré Escola	00.01.0701	01.06.04	100,000		0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	25.000,00
132	4.2.4.2.2.99.01.12.00.00 CONV. 1076/22 - Aquisição de Tator e Conj. de Lâmina Frontal	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
133	4.2.4.2.2.99.01.13.00.00 CONV. 0168/22 - Construção 2ª Etapa da Orla	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00
134	4.2.4.2.2.99.01.14.00.00 Convênio p/ aquisição de material de construção de calçadas	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	699.818,00	717.313,45	1.517.131,45
135	4.2.4.2.2.99.01.15.00.00 Convênio p/ aquisição de materiais de construção de casas populares	00.01.0701	04.04.00	100,000		0,00	50.000,00	417.829,32	428.275,05	896.104,37
136	4.2.4.2.2.99.01.16.00.00 Convênio p/ Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem Sup. e Sinalização	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	102.500,00	302.500,00
137	4.2.4.2.2.99.01.17.00.00 Convênios p/ Cobertura de Quadras Escolares	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	200.000,00	500.000,00	512.500,00	1.212.500,00
138	4.2.4.2.2.99.01.18.00.00 Convênios p/ Construção de Pontos Turísticos Municipais (Mirante e Pôrto)	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	800.000,00	820.000,00	1.720.000,00
139	4.2.4.2.2.99.01.19.00.00 Conv. p/ Pavimentação Asfáltica - Trecho 01	00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	300.000,00	307.500,00	707.500,00
		00.01.0701	04.03.00	100,000		0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00

Página: 10/11
Data: 25/11/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
140	4.2.4.2.2.99.01.20.00.00	Conv. p/ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	00.01.0701	04.03.00	100,000	0,00	100,000,00	53.881.573,39	62.146.804,31	203.824.104,95
180	4.2.4.2.2.99.01.21.00.00	Construção do Hospital Municipal	00.01.0701	02.06.00	100,000	0,00	0,00	100,000,00	0,00	200,000,00
181	4.2.4.2.2.99.01.22.00.00	Convênio para Construção do Campo de Futebol	00.01.0701	04.03.00	100,000	0,00	0,00	1.100.364,00	666.623,10	1.766.987,10
125	4.9.1.1.2.50.01.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN	00.01.0500	00.00.00	100,000	0,00	0,00	1.100.364,00	666.623,10	1.766.987,10
115	4.9.7.1.1.51.11.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTI	00.01.0500	00.00.00	100,000	0,00	-10,000,00	100,000,00	102.500,00	202.500,00
116	4.9.7.1.1.52.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	00.01.0500	00.00.00	100,000	-1.800,000,00	-10,000,00	100,000,00	-10.262,00	202.500,00
117	4.9.7.2.1.50.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00.01.0500	00.00.00	100,000	-1.800,000,00	-1.900,000,00	-10.250,00	-10.262,00	-30.512,00
118	4.9.7.2.1.51.01.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00.01.0500	00.00.00	100,000	-1.800,000,00	-1.900,000,00	-1.947.500,00	-2.804.533,20	-8.452.033,20
						-200,000,00	-205,000,00	-210.125,00	-201.378,00	-816.503,00
						-200,000,00	-205,000,00	-210.125,00	-201.378,00	-816.503,00
						-2.476,000,00	-2.537.900,00	-2.601.347,50	-2.964.431,60	-10.579.679,10
						-2.476,000,00	-2.537.900,00	-2.601.347,50	-2.964.431,60	-10.579.679,10
						-40,000,00	-41,000,00	-42.025,00	-109.170,00	-232.195,00
						-40,000,00	-41,000,00	-42.025,00	-109.170,00	-232.195,00
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
28	4.1.2.1.5.01.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	00.01.0800	03.03.00	100,000	1.335,000,00	1.500,000,00	1.600,000,00	2.306.880,00	6.741.880,00
29	4.1.2.1.5.01.11.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00.01.0800	03.03.00	100,000	1.335,000,00	1.500,000,00	1.600,000,00	2.306.880,00	6.741.880,00
30	4.1.2.1.5.01.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOP	00.01.0800	03.03.00	100,000	32,000,00	50,000,00	50,000,00	55.296,00	187.296,00
182	4.1.2.1.5.02.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00.01.0802	00.00.00	100,000	32,000,00	50,000,00	50,000,00	55.296,00	187.296,00
31	4.1.2.1.5.03.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	00.01.0800	03.03.00	100,000	100,00	102,50	0,00	100,00	302,50
32	4.1.2.1.5.03.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - MULTAS E J	00.01.0800	03.03.00	100,000	100,00	102,50	0,00	100,00	302,50
38	4.1.3.2.1.04.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDEN	00.01.0800	03.03.00	99,501	5.500,00	5.637,50	10.700,00	9.504,00	31.341,50
83	4.1.9.2.2.99.01.02.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - RPPS	00.01.0802	03.03.00	0,489	5.500,00	5.637,50	10.700,00	9.504,00	31.341,50
84	4.1.9.9.9.03.01.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIM	00.01.0800	03.01.00	100,000	50,00	51,25	30,000,00	50,00	30.151,25
119	4.7.2.1.5.02.11.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUTIVO	00.01.0800	03.01.00	77,517	1.630,450,00	2.098.257,50	1.700,000,00	2.817.417,60	8.246.125,10
						1.316.995,99	1.720.571,15	1.300,000,00	2.054.607,60	6.392.174,74
						313.454,01	377.686,35	400,000,00	762.810,00	1.863.960,36

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
 Relação Detalhada das Receitas Planejadas
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 11/11
 Data: 25/11/2024

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2022	2023	2024	2025	Valor
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
120	4.7.2.1.5.02.11.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO EXECUTIVO				3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	5.496.728,00	17.031.918,00
		00.01.0800	03.01.00	69,974		38.300,00	39.257,50	86.500,00	66.182,40	230.239,90
		00.01.0802	03.01.00	30,026		33.304,01	33.761,45	36.500,00	57.542,40	161.107,86
174	4.7.2.1.5.02.11.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -				4.995,99	5.496,05	50.000,00	8.640,00	69.132,04
		00.01.0800	03.03.00	100,000		0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
183	4.7.2.1.5.02.11.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		00.01.0802	00.00.00	100,000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	4.7.2.1.5.02.11.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL -				0,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
		00.01.0800	03.03.00	100,000		0,00	0,00	8.500,00	0,00	8.500,00
184	4.7.2.1.5.02.11.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		00.01.0802	00.00.00	100,000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	4.7.2.1.5.02.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JURCS:				100,00	102,50	0,00	100,00	302,50
		00.01.0800	03.01.00	100,000		100,00	102,50	0,00	100,00	302,50
122	4.7.2.1.5.51.11.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTO				192.000,00	196.800,00	192.100,00	72.000,00	662.900,00
		00.01.0800	03.01.00	64,956		192.000,00	196.800,00	15.300,00	20.000,00	424.100,00
		00.01.0800	03.03.00	22,255		0,00	0,00	120.300,00	25.000,00	145.300,00
		00.01.0800	03.04.00	12,789		0,00	0,00	56.500,00	27.000,00	83.500,00
123	4.7.2.1.5.51.12.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTO				91.000,00	93.275,00	155.000,00	157.248,00	496.523,00
		00.01.0800	03.01.00	54,635		91.000,00	93.275,00	30.000,00	57.000,00	271.275,00
		00.01.0800	03.03.00	26,182		0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	130.000,00
		00.01.0800	03.04.00	19,183		0,00	0,00	45.000,00	50.248,00	95.248,00
Total geral:						46.933.000,00	48.202.917,25	58.076.573,39	67.643.532,31	220.856.022,95

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Página: 1/27
 Data: 16/12/2024

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 1 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivos: AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	Final do Programa 2025	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
				Regionalização	Totais Esfera/Cat.Econômica	
				SANTA TEREZINHA	Fiscal/Seguridade	7.783.930,00
						7.783.930,00
					Total:	7.783.930,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prçjeios

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.001	REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO EM GERAL	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022	402.850,00	—	—	402.850,00
			31/12/2025	R\$ Meta 0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.440.000,000	1.486.080,000	2.200.000,000	2.255.000,000	0,000	7.381.080,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 2 - GESTÃO DE RESULTADOS

Objetivos: GESTÃO DE RESULTADOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Regionalização	Totais Estera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	49.600.446,75	49.600.446,75
						Fiscal/Seguridade	49.600.446,75
							49.600.446,75
					Total:		49.600.446,75
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE							
<i>Prójetos</i>							
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.002	AQUISICAO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 115.000,00	0,000	0,000	115.000,00
1.003	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 120.250,00	0,000	0,000	120.250,00
1.004	REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 665.200,00	0,000	0,000	665.200,00
1.005	REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEVA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 100.000,00	0,000	0,000	100.000,00
1.006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 80.000,00	0,000	0,000	80.000,00
1.007	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 70.375,00	0,000	0,000	70.375,00
1.008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 80.375,00	0,000	0,000	80.375,00
1.009	PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 113.750,00	0,000	0,000	113.750,00
1.010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 20.000,00	0,000	0,000	20.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prójeções

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	2022	2023	2024	2025	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.011	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta	R\$ Meta	284.316,75 0,000	284.316,75 0,000	0,000	0,000	284.316,75 0,000
1.012	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta	R\$ Meta	40.000,00 0,000	40.000,00 0,000	0,000	0,000	40.000,00 0,000
1.013	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta	R\$ Meta	40.000,00 0,000	40.000,00 0,000	0,000	0,000	40.000,00 0,000
1.014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta	R\$ Meta	32.000,00 0,000	32.000,00 0,000	0,000	0,000	32.000,00 0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.002	PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	398.400,000	411.148,800	424.305,560	437.883,300	0,000	1.671.737,66
2.003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	800.000,000	825.600,000	1.070.348,000	1.256.297,510	0,000	3.952.245,51
2.004	DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	60.000,000	61.920,000	41.000,000	42.025,000	0,000	204.945,00
2.005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	55.000,000	56.760,000	76.270,000	78.146,750	0,000	266.176,75
2.006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	60.000,000	61.920,000	62.730,000	64.280,750	0,000	248.930,75
2.007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	176.000,000	181.632,000	225.220,000	230.750,500	0,000	813.602,50
2.008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	30.960,000	15.000,000	15.375,000	0,000	91.335,00
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	2.000.000,000	2.064.000,000	2.623.969,760	2.768.187,380	0,000	9.456.157,14
2.010	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.640,000	8.150,000	8.363,750	0,000	57.143,75
2.011	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.180.000,000	1.192.760,000	1.230.728,320	1.269.943,630	0,000	4.873.431,95
2.012	ENCARGOS COM O PASEP	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	332.000,000	342.624,000	453.587,970	464.927,670	0,000	1.593.139,64
2.013	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FÍSICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	25.000,000	25.800,000	9.512,000	9.749,800	0,000	70.061,80

Página: 4/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.014	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATORIOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.320,000	70.650,240	72.416,500	0,000	163.386,74
2.015	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	480.000,000	495.360,000	664.326,520	1.280.934,690	0,000	2.920.621,21
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	880.000,000	908.160,000	990.930,000	1.015.703,250	0,000	3.794.793,25
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	180.000,000	185.760,000	199.528,000	204.491,200	0,000	769.779,20
2.018	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	25.000,000	10.000,000	10.250,000	0,000	65.250,00
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	350.000,000	361.200,000	630.685,000	646.202,120	0,000	1.988.087,12
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	450.000,000	464.400,000	827.059,000	847.735,480	0,000	2.589.194,48
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	2.000.000,000	2.064.000,000	2.130.048,000	2.698.209,540	0,000	8.892.257,54
2.022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	350.000,000	361.200,000	372.758,400	384.686,670	0,000	1.468.645,07
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	250.000,000	258.000,000	266.256,000	274.776,190	0,000	1.049.032,19
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	206.400,000	213.004,800	219.820,950	0,000	839.225,75

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 3 - GESTÃO PREVIDENCIARIA

Objetivos: GESTÃO PREVIDENCIARIA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Regionalização	Totais Esfera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	17.031.918,00	17.031.918,00
					Fiscal/Seguridade		17.031.918,00
Total:						17.031.918,00	17.031.918,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	R\$	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.015	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	Meta	26.193,65	—	—	26.193,65
				Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	313.500,000	377.040,000	445.000,000	761.500,000	0,000	1.897.040,00
2.026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.394.800,000	1.672.726,350	1.650.000,000	2.465.000,000	0,000	7.182.526,35
2.027	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.500,000	1.800,000	2.500,000	35.000,000	0,000	40.800,00
<i>Reserva de Contingência</i>								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
9.998	RESERVA DO RPPS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.621.650,000	1.945.980,000	2.092.500,000	2.225.228,000	0,000	7.885.358,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivos: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Estera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA					42.065.011,75	Fiscal/Seguridade	42.065.011,75	
Total:					42.065.011,75		42.065.011,75	
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
<i>Prójetos</i>								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsão em 2021	Período 2022 - 2025	Totais
1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 133.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	133.000,00 0,000	42.065.011,75
1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 120.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	120.000,00 0,000	42.065.011,75
1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 152.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	152.000,00 0,000	42.065.011,75
1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA - 30%	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 160.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	160.000,00 0,000	42.065.011,75
1.020	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 50.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	50.000,00 0,000	
1.021	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFO EDUCACAO - PRÉ-ESCOLA - 30%	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 30.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	30.000,00 0,000	
1.022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCACAO - PRÉ-ESCOLA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 1.449.275,36 0,000	— 0,000	— 0,000	1.449.275,36 0,000	
1.023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 631.456,62 0,000	— 0,000	— 0,000	631.456,62 0,000	
1.025	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 20.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	20.000,00 0,000	

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 7/27
Data: 16/12/2024

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prijetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Perfodo 2022 - 2025
1.026	REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITÓRIOS.	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 100.000,00	0,000	0,000	100.000,00 0,000
1.027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA	INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 181.625,00	0,000	0,000	181.625,00 0,000
1.028	AQUISIÇÕES DE ONIBUS ESCOLARES	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 1.115.301,25	0,000	0,000	1.115.301,25 0,000
1.029	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 2.903.314,31	0,000	0,000	2.903.314,31 0,000
1.030	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 120.750,00	0,000	0,000	120.750,00 0,000
1.095	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESCOLA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024 31/12/2025	R\$ 40.500,00	0,000	0,000	40.500,00 2,000
1.096	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2024 31/12/2025	R\$ 40.000,00	0,000	0,000	40.000,00 2,000
1.097	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 10.000,00	0,000	0,000	10.000,00 2,000
1.098	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	INSTRUMENTOS MUSICAIS (UN)	01/01/2024 31/12/2025	R\$ 20.250,00	0,000	0,000	20.250,00 2,000
1.099	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024 31/12/2025	R\$ 60.750,00	0,000	0,000	60.750,00 2,000
1.100	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30%	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2024 31/12/2025	R\$ 81.000,00	0,000	0,000	81.000,00 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.029	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.030	OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	30.000,000	0,000	0,000	0,000	60.000,00

Página: 8/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.031	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	30.000,000	30.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	100.000,00
2.032	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	100.000,000	100.000,000	137.210,000	138.640,250	0,000	475.850,25
2.033	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	32.000,000	43.460,000	46.721,500	0,000	152.181,50
2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	50.000,000	55.000,000	75.320,000	79.778,000	0,000	260.098,00
2.035	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	900.000,000	1.250.000,000	40.336,400	91.344,810	0,000	2.281.681,21
2.036	PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.000,000	0,000	0,000	0,000	20.000,00
2.037	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	179.058,480	184.788,350	180.701,580	206.648,000	0,000	751.196,41
2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	250.000,000	258.000,000	216.800,600	620.855,700	0,000	1.345.656,30
2.039	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	50.000,000	51.600,000	73.879,000	555.725,980	0,000	731.204,98
2.040	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	50.000,000	51.600,000	53.251,200	254.955,240	0,000	409.806,44
2.041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	600.000,000	669.200,000	715.470,000	814.109,870	0,000	2.798.779,87
2.042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	2.500.000,000	2.611.920,000	2.354.750,000	3.344.577,570	0,000	10.811.247,57
2.043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	60.000,000	60.000,000	60.250,000	60.250,000	0,000	240.500,00
2.044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	335.400,000	449.634,800	543.867,860	0,000	1.529.902,66
2.045	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.400.000,000	1.444.800,000	1.408.543,280	1.567.919,920	0,000	5.821.263,20
2.046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.640,000	51.760,000	53.090,000	0,000	145.490,00
2.047	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	40.000,000	41.280,000	42.600,960	43.964,190	0,000	167.845,15
2.048	ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	21.000,000	22.000,000	23.000,000	0,000	86.000,00
2.049	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.000,000	14.541,000	14.854,520	0,000	49.395,52

Página: 9/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	0,000	0,000	10.000,000	10.000,000	2,000	20.000,00
2.111	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	0,000	0,000	51.000,000	102.275,000	0,000	153.275,00
2.112	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	24.850,000	85.471,250	2,000	110.321,25
2.113	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	24.850,000	75.471,250	2,000	100.321,25
2.114	MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	20.000,000	320.500,000	2,000	340.500,00
2.115	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	350.000,000	965.340,060	2,000	1.315.340,06
2.116	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	350.000,000	378.699,000	2,000	728.699,00
2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	1.968.200,000	1.591.033,590	0,000	3.559.233,59

Página: 10/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 5 - ESPORTE PARA TODOS

Objetivos: ESPORTE PARA TODOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Estera/Cat.Econômica	Totais	
								1.606.750,00
								1.606.750,00
								1.606.750,00

SANTA TEREZINHA Fiscal/Seguridade
1.606.750,00
1.606.750,00
Total: 1.606.750,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 322.750,00	0,000	0,000	322.750,00
1.032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 69.000,00	0,000	0,000	69.000,00
1.033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 200.000,00	0,000	0,000	200.000,00
1.036	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOGROSS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 50.000,00	0,000	0,000	50.000,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.050	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	210.000,000	215.000,000	220.000,000	0,000	845.000,00
2.052	REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.053	REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	0,000	40.000,00

Página: 11/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 6 - TURISMO FORTE

Objetivos: TURISMO FORTE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Estimativa	
					SANTA TEREZINHA	4.277.325,66	Fiscal/Seguridade	4.277.325,66
					Total:			4.277.325,66

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsão em 2021	Período 2022 - 2025
1.038	ELABORAR CARTILHA (PANFLETO) TURISTICO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 10.000,00	0,000	0,000	10.000,00
1.039	LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 534.125,00	0,000	0,000	534.125,00
1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m²)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 2.309.150,66	0,000	0,000	2.309.150,66
				Total			10.000,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.054	CAPACITAR GUIAS TURISTICOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	5.000.000	5.000,000	2.000,000	2.050,000	0,000	14.050,00
2.055	PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DEMAIS EVENTOS TURISTICO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000.000	400.000,000	400.000,000	410.000,000	0,000	1.410.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 7 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivos: PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Regionalização		Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					SANTA TEREZINHA	Fiscal/Seguridade	Totais	Estera/Cat.Econômica	
					4.462.671,80	4.462.671,80			4.462.671,80
									4.462.671,80
									4.462.671,80
					Total:				
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE									
<i>Pré-jóios</i>									
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsão em 2021	Período 2022 - 2025		
1.042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 567.538,75 0,000	0,000	0,000	567.538,75	0,000	
1.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m²)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 214.200,47 0,000	0,000	0,000	214.200,47	0,000	
1.045	AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 20.000,00 0,000	0,000	0,000	20.000,00	0,000	
1.046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 150.625,00 0,000	0,000	0,000	150.625,00	0,000	
1.047	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 670.500,00 0,000	0,000	0,000	670.500,00	0,000	
1.048	MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 446.668,90 0,000	0,000	0,000	446.668,90	0,000	
1.049	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 71.015,00 0,000	0,000	0,000	71.015,00	0,000	
1.050	IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM SOCIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 40.640,00 0,000	0,000	0,000	40.640,00	0,000	
1.051	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAOS AMIGAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 40.640,00 0,000	0,000	0,000	40.640,00	0,000	

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prçjeões

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	2022	2023	2024	2025	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
			R\$		Meta						
1.052	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	30.000,00	30.000,00	29.900,00	30.647,50	39.068,00	—	—	39.068,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.056	PROJETO MÃOS AMIGAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,00	30.000,00	29.900,00	30.647,50	0,00	120.547,50
2.057	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS QUINZENAIS COM O GRUPO DE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
2.058	ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO BPC	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.059	IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL E ELAB	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.060	REFORÇAR BUSCA ATIVA, VISITAS DOMICILIARES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	5.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2.061	REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	12.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
2.062	FORTALECER PACERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	15.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
2.063	REALIZAR PALESTRAS MENSAIS COM BENEFICIARIOS DE PR	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	6.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2.064	REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	60.000,00	61.920,00	0,00	0,00	0,00	121.920,00
2.065	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,00	206.400,00	244.682,00	240.711,430	0,00	891.803,43
2.066	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	5.000,00	5.160,00	5.000,00	5.125,00	0,00	20.285,00
2.067	MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	60.000,00	61.920,00	36.412,00	37.322,300	0,00	196.654,30
2.068	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	70.000,00	72.240,00	56.445,00	63.394,350	0,00	262.079,35
2.069	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	45.000,00	46.440,00	50.724,00	51.992,100	0,00	194.156,10
2.070	ATIVIDADES A CARGO FEAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	45.000,00	46.440,00	0,00	0,00	0,00	91.440,00
2.071	CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES E CONSELHEIRO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	0,00	40.640,00
2.072	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS)	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	25.000,00	25.800,00	18.000,00	18.450,000	0,00	87.250,00

Página: 14/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
 Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.223	PROCADSUAS - DESCENTRALIZADO SAGICAD	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (ano)	0,000	0,000	0,000	18.000,000	0,000	18.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 8 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS

Objetivos: ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Regionalização	Totais Estera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	16.368.634,76	16.368.634,76
						Fiscal/Seguridade	16.368.634,76
							16.368.634,76
					Total:		
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE							
<i>Projeções</i>							
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.054	CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS NOS PSFS URBANOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 120.000,00	0,000	0,000	120.000,00
1.055	REFORMA DOS PSF URBANO, PSF RURAL E CENTRO DE	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 200.000,00	0,000	0,000	200.000,00
1.057	REFORMA DA FARMACIA BASICA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 140.000,00	0,000	0,000	140.000,00
1.058	INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 65.000,00	0,000	0,000	65.000,00
1.060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 470.626,17	0,000	0,000	470.626,17
1.061	AQUISIÇÃO DE VEICULO ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 137.593,75	0,000	0,000	137.593,75
1.062	IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NOS PSF	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 60.000,00	0,000	0,000	60.000,00
1.063	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 55.375,00	0,000	0,000	55.375,00

Página: 16/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.073	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	25.000,000	20.000,000	20.500,000	0,000	85.500,00
2.074	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.000,000	9.252,000	9.483,300	0,000	38.735,30
2.075	PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	0,000	40.000,00
2.076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	240.000,000	247.680,000	255.605,760	263.785,150	0,000	1.007.070,91
2.077	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.500.000,000	1.800.000,000	2.735.087,000	3.879.047,920	0,000	9.914.134,92
2.078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	500.000,000	541.000,000	790.202,000	909.957,060	0,000	2.741.169,06
2.079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	250.000,000	258.000,000	289.106,000	446.333,650	0,000	1.243.439,65
2.120	Manutenção e Encargos Piso Salarial Enfermeagem - Portaria 1135	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	0,000	50.000,000	2,000	50.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 9 - ATENDIMENTO HOSPITALAR

Objetivos: ATENDIMENTO HOSPITALAR

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
					Regionalização	Estfera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	Fiscal/Seguridade	29.053.285,23
							29.053.285,23
					Total:		29.053.285,23

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/MA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 254.976,55 0,000	— 0,000	— 0,000	254.976,55 0,000
1.065	IMPLANTACÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 26.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	26.000,00 0,000
1.066	AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE)	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 600.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	600.000,00 0,000
1.067	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ 1.297.500,00 0,000	— 0,000	— 0,000	1.297.500,00 0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	3.883.334,170	4.503.000,000	6.171.673,000	8.674.885,130	0,000	23.232.892,30
2.081	COVID 19 - ENFRENTAMENTO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	200.000,000	65.000,000	10.000,000	0,000	475.000,00
2.082	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.000,000	20.000,000	20.000,000	0,000	80.000,00
2.083	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM/A	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	6.000,000	10.000,000	14.000,000	20.000,000	0,000	50.000,00
2.084	MANUTENÇÃO DO TFD	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	110.000,000	113.520,000	170.000,000	174.250,000	0,000	567.770,00

Página: 18/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.085	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	200.000,000	206.400,000	110.995,000	113.769,880	0,000	631.164,88
2.086	ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	300.000,000	309.600,000	458.460,000	769.921,500	0,000	1.837.981,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 10 - SAUDE VIGILANTE

Objetivos: SAUDE VIGILANTE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA					2.722.627,42	Fiscal/Seguridade	2.722.627,42	
Total:					2.722.627,42		2.722.627,42	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prójetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	01/01/2022	31/12/2025	R\$	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.068	PINTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE (UNIDADE	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	01/01/2022			R\$	90.000,00	—	—	90.000,00
			31/12/2025			Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.069	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E IMAT	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022			R\$	40.000,00	—	—	40.000,00
	PERMANENTE		31/12/2025			Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.070	ESTRUTURAR/EQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022			R\$	160.000,00	—	—	160.000,00
			31/12/2025			Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.087	REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	25.000,000	26.000,000	25.000,000	25.625,000	0,000	101.625,00
2.088	REALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE; VIGILANCIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.000,000	0,000	0,000	0,000	40.000,00
2.089	AQUISICAO DE TESTES RAPIDOS DE DOENÇAS PREVENIVEIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	15.000,000	16.000,000	0,000	0,000	0,000	31.000,00
2.090	EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	25.000,000	25.000,000	25.000,000	25.000,000	0,000	100.000,00
2.091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	500.000,000	650.000,000	421.197,000	561.726,920	0,000	2.132.923,92

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 20/27
 Data: 16/12/2024

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.092	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILANCIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	5.000,000	6.000,000	7.940,000	8.138,500	0,000	27.078,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 11 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Objetivos: AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Estera/Cat.Econômica	
					SANTA TEREZINHA	4.398.235,47	Fiscal/Seguridade	4.398.235,47
					Total:			4.398.235,47
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
Prójetos								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025	
1.071	criação do sistema de gerenciamento das atividades	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 48.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	48.000,00 0,000	
1.072	quisição de equipamentos	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 40.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	40.000,00 0,000	
1.073	quisição de patrulha mecanizada e equipamentos	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 2.951.781,45 0,000	— 0,000	— 0,000	2.951.781,45 0,000	
1.074	laboração e implementação do programa municipal d	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 30.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	30.000,00 0,000	
1.090	estruturação do serviço de inspeção municipal - si	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 175.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	175.000,00 0,000	
1.091	implantação de banco de calçario	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 260.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	260.000,00 0,000	
1.092	construção e ampliação da feira do produtor	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 210.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	210.000,00 0,000	
1.093	cursos, palestras, oficinas, dia de campo	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 92.805,00 0,000	— 0,000	— 0,000	92.805,00 0,000	
1.094	instalação de urt	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 65.000,00 0,000	— 0,000	— 0,000	65.000,00 0,000	

Página: 22/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.093	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	5.000,000	5.000,000	5.000,000	5.000,000	0,000	20.000,00
2.094	INCENTIVO A CULTURA DA MANDIOCA E DA MELHORIA NA F	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.095	ESTIMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS (AVES, SUÍNOS,	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	20.000,000	20.640,000	21.300,480	21.982,100	0,000	83.922,58
2.096	APOIO A CULTURA DO GERGELIM	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.097	PORTEIRA ADEPTRO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	50.000,000	51.600,000	53.251,200	54.955,240	0,000	209.806,44
2.098	AGUA SEM FRENTEIRA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	30.960,000	0,000	0,000	0,000	60.960,00
2.099	AQUISIÇÃO DE SEMENTES HORTALIÇAS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	10.320,000	0,000	0,000	0,000	20.320,00
2.100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	10.000,000	15.000,000	0,000	0,000	0,000	25.000,00
2.108	AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	35.000,000	0,000	0,000	0,000	65.000,00

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 12 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivos: INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência	Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
						Regionalização	Totais	
SANTA TEREZINHA						40.487.979,86	Fiscal/Seguridade	40.487.979,86
Total:						40.487.979,86		40.487.979,86
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE								
<i>Projetos</i>								
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025	
1.075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇ. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 3.630.990,63	0,000	0,000	3.630.990,63	
1.076	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 4.009.126,27	0,000	0,000	4.009.126,27	
1.077	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m³)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 1.257.610,59	0,000	0,000	1.257.610,59	
1.078	CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (m²)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 1.405.379,78	0,000	0,000	1.405.379,78	
1.079	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 2.598.828,49	0,000	0,000	2.598.828,49	
1.080	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 9.219.051,21	0,000	0,000	9.219.051,21	
1.081	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÕES	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 330.000,00	0,000	0,000	330.000,00	
1.082	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 550.000,00	0,000	0,000	550.000,00	
1.083	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	MANUTENÇÃO DE PROJETOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	R\$ Meta 110.000,00	0,000	0,000	110.000,00	

Página: 24/27
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Prójetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	R\$	Total Estimado	Realizado até 2020	Previsto em 2021	Período 2022 - 2025
1.084	REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	Meta	200.000,00	0,000	0,000	200.000,00
1.085	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO. (UN)	01/01/2022 31/12/2025	Meta	402.500,00	0,000	0,000	402.500,00
1.087	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	EQUIPAMENTOS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	Meta	200.000,00	0,000	0,000	200.000,00
1.088	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	01/01/2022 31/12/2025	Meta	21.000,00	0,000	0,000	21.000,00
1.101	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM (UN)	01/01/2024 31/12/2025	Meta	1.012.500,00	0,000	0,000	1.012.500,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.101	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	520.000,000	536.640,000	820.000,000	840.500,000	0,000	2.717.140,00
2.102	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	646.000,000	763.576,000	469.522,340	484.641,580	0,000	2.363.739,92
2.103	COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	135.000,000	155.000,000	165.000,000	185.000,000	0,000	640.000,00
2.104	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	100.000,000	100.000,000	30.000,000	100.000,000	0,000	330.000,00
2.105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	1.500.000,000	2.500.000,000	1.665.892,370	1.180.362,880	0,000	6.846.255,25
2.106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	400.000,000	416.200,000	432.758,400	524.149,320	0,000	1.773.107,72
2.220	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	430.000,000	440.750,000	2,000	870.750,00

Página: 25/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 13 - PASSIVOS CONTINGENTES

Objetivos: PASSIVOS CONTINGENTES

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
SANTA TEREZINHA					350.000,00	350.000,00	Fiscal/Seguridade	350.000,00
Total:						350.000,00		350.000,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Reserva de Contingência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	30.000,000	35.000,000	140.000,000	145.000,000	4.000	350.000,00

Página: 26/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 14 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR

Objetivos: DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS ESPECIFICADOS EM LEI PARA A POLÍCIA MILITAR.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Regionalização		Consolidação dos Valores do Programa			Totais
					Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais	2023	2024	
					SANTA TEREZINHA					
							78.000,00	Fiscal/Seguridade	78.000,00	
									78.000,00	
									78.000,00	
									Total:	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.109	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA (UN)	0,000	25,000,000	26,000,000	27,000,000	3,000	78,000,00

Página: 27/27
 Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Programas de Governo
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa: 15 - INCENTIVO CULTURAL

Objetivos: ATENDER O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Público alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2025	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa				Totais
					Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais	
SANTA TEREZINHA					569.206,25	569.206,25	Fiscal/Seguridade	569.206,25	569.206,25
Total:								569.206,25	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2022	2023	2024	2025	Meta	R\$
2.118	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (UN)	0,000	0,000	108.250,000	410.956,250	0,000	519.206,25
2.222	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (mes)	0,000	0,000	0,000	50.000,000	0,000	50.000,00

Página: 1/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO										
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO										
3 1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	15.000,00	50.000,00	115.000,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
4 1.009 - PARCERIAS E CONVENIOS INSTITUICOES GOVERNANTES	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	6.000,00	6.150,00	113.750,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
5 2.002 - PROVISAO DE EMENDAS PARLAMENTARES	A	1	04.122.0002	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	398.400,00	411.148,80	424.305,56	437.889,30	1.671.737,66
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
6 2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	800.000,00	825.600,00	1.070.348,00	1.256.297,51	3.952.245,51
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
7 2.004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	61.920,00	41.000,00	42.025,00	204.945,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
8 2.008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.960,00	15.000,00	15.375,00	91.335,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 02.02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR										
9 2.005 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA SERVIÇO MILITAR	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	53.800,00	55.560,00	75.070,00	76.946,75	261.376,75
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 02.03 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS										
10 2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. ASSUNTOS INDIGENAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	59.300,00	61.220,00	62.030,00	63.580,75	246.130,75
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 02.04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO										
11 2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	172.000,00	177.632,00	221.220,00	226.750,50	797.602,50
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	16.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 2/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
Unidades: 03.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
12 1.003 - AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIP. E MAT. PERMANENTE - ADM	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	40.000,00	10.000,00	10.250,00	120.250,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
13 1.004 - REFORMA, APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	53.200,00	70.000,00	271.750,00	444.950,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
14 1.005 - REALIZAÇÃO DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO D PCCS E DEIMA	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
15 1.006 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
16 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0750	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	5.285,25
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
17 2.010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	8.150,00	8.353,75	57.143,75
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidades: 03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO										
18 1.077 - AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	P	1	17.512.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	990.000,00	591.975,54	1.181.617,31	1.211.157,74	3.974.750,59
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(Inf)										
19 2.101 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	A	1	17.512.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	520.000,00	536.640,00	720.000,00	738.000,00	2.514.640,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidades: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
20 1.011 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	P	1	12.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	23.000,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
21 1.011 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUI. PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	P	1	12.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0571	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	261.316,75
EQUIPAMENTOS(UN)										

Página: 3/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Orgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
21 2.020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCACAO	A	1	12.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	450.000,00	464.400,00	827.059,00	847.735,48	2.589.194,48
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL										
22 1.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	33.000,00	35.000,00	35.000,00	133.000,00
4.136.651,21 3.489.119,60 4.660.743,24 5.954.275,34 18.250.789,39										
23 1.017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
24 1.020 - INSTALACAO E IMPLANTACAO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
25 1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	982.224,17	100.000,00	102.247,50	104.803,69	1.289.275,36
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
26 1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	124.405,43	100.000,00	102.247,50	104.803,69	431.456,62
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
27 1.025 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
28 1.026 - REFORMAR AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFETORIOS. CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
29 1.027 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - PRÉ-ESCOLA INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	0,00	0,00	50.000,00	51.250,00	101.250,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)										
30 1.028 - AQUISIÇÕES DE ONIBUS ESCOLARES EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	519.450,00	485.851,25	0,00	0,00	1.015.301,25

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 4/22
Data: 16/12/2024

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA											
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO											
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL											
31	1.029 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0570	326.513,13	250.000,00	252.247,50	254.553,68	1.083.314,31
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	800.000,00	820.000,00	1.620.000,00
32	1.030 - COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	10.000,00	10.250,00	80.250,00
	EQUIPAMENTOS(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
33	2.029 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.128.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
34	2.030 - OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES	A	1	12.363.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
35	2.031 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	20.000,00	20.000,00	100.000,00
	MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
36	2.032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	100.000,00	120.000,00	120.000,00	440.000,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	17.010,00	17.435,25	34.445,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	200,00	1.205,00	1.405,00
37	2.033 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	200,00	1.205,00	1.405,00
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	10.260,00	10.516,50	20.776,50
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	32.000,00	33.000,00	35.000,00	130.000,00
38	2.034 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	A	1	12.306.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0552	0,00	0,00	18.110,00	18.562,75	36.672,75
	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	210,00	1.215,25	1.425,25
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	55.000,00	57.000,00	60.000,00	222.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (A)

Página: 5/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL										
39 2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	252.087,20	362.087,20	10.000,00	60.250,00	684.424,40
MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
40 2.036 - PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR	A	1	12.364.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
41 2.037 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	150.000,00	154.788,35	160.701,58	186.148,00	651.637,93
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
42 2.038 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	54.596,60	54.596,60	54.596,60	54.596,60	218.386,40
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
43 2.039 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - PRE-ESCOLA	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	73.879,00	555.725,98	731.204,98
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
44 2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	53.251,20	254.955,24	409.806,44
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
45 2.047 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANO NAS ESCOLAS	A	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	41.280,00	42.600,96	43.964,19	167.845,15
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
46 2.048 - ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS PARA OS CARGOS DOS	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00	86.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
47 2.049 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.122.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.000,00	12.541,00	12.854,52	41.395,52
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
195 2.114 - MANUTENÇÃO DE ENSINO INFANTIL - 25% - CRECHE	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	320.500,00	340.500,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
196 1.099 - COMPRA DE PLAYGROUD NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	10.000,00	10.250,00	20.250,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 6/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Funct.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidade: 04.02 - PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL										
197 1.098 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	3.499.119,60	4.660.743,24	5.954.275,54	20.250,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS(UN)										
198 1.095 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRE-ESCOLA	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	20.500,00	40.500,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
199 1.096 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ESCOLAS E SALAS - EDUCAÇÃO - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
200 1.097 - AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
201 2.110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICOS - CRECHE	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
202 2.112 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	0,00	0,00	24.850,00	85.471,25	110.321,25
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
203 2.113 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0550	0,00	0,00	24.850,00	75.471,25	100.321,25
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
207 2.111 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	0,00	0,00	15.000,00	15.375,00	30.375,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	0,00	0,00	20.000,00	70.500,00	90.500,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	8.000,00	8.200,00	16.200,00
208 2.117 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	22.000,00	22.550,00	44.550,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0553	0,00	0,00	192.000,00	93.970,19	285.970,19
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0599	0,00	0,00	1.284.200,00	921.087,40	2.205.287,40
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	0,00	0,00	470.000,00	506.426,00	976.426,00
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0569	0,00	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano, Alteração em 01/01/2025 (*)

Página: 7/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO										
48 1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.361.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	25.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00	152.000,00
49 1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PRE-ESCOLA - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	20.000,00	40.000,00	45.000,00	55.000,00	160.000,00
50 1.021 - INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFO 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
51 2.041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - PRE-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	600.000,00	669.200,00	715.470,00	814.109,87	2.798.779,87
52 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	2.500.000,00	2.611.920,00	2.354.750,00	2.744.577,57	10.211.247,57
53 2.043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	60.000,00	60.000,00	60.250,00	60.250,00	240.500,00
54 2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	161.000,00	167.400,00	310.634,80	404.867,86	1.043.902,66
55 2.045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.361.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	585.650,00	608.050,00	653.995,20	794.508,14	2.642.203,34
56 2.046 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO ESPECIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.367.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	18.350,00	18.940,00	50.000,00	51.250,00	138.540,00
192 1.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - 30% EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	12.365.0004	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	40.000,00	41.000,00	81.000,00
193 2.115 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00

Página: 8/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
Unidade: 04.03 - FUNDEB - FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BASICO										
194 2.116 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	A	1	12.365.0004	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0540	0,00	0,00	350.000,00	378.699,00	728.699,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA										
204 2.118 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	1	13.392.0015	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0715	0,00	0,00	108.250,00	460.956,25	569.206,25
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
210 2.222 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	A	1	13.392.0015	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0719	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(mes)										
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE										
57 2.018 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	A	1	10.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	370.000,00	386.200,00	640.685,00	656.452,12	2.053.337,12
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
58 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - GESTÃO	A	1	10.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	9.204.334,17	9.990.400,00	13.295.698,51	17.707.451,95	50.197.894,53
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
59 1.054 - CONSTRUÇÕES DE MUROS E CALÇADAS NOS PSFS URBANOS	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	370.000,00	25.000,00	10.000,00	10.250,00	65.250,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m)										
60 1.055 - REFORMA DOS PSF URBANO, PSF RURAL E CENTRO DE	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.834.334,17	9.604.200,00	12.655.013,51	17.050.999,73	48.144.547,41
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
61 1.057 - REFORMA DA FARMACIA BASICA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	70.000,00	0,00	0,00	120.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										

Página: 9/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
62 1.058 - INFORMATIZAÇÃO DE REDE DA SAUDE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	10.000,00	10.000,00	65.000,00
63 1.060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BASICA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	35.000,00	35.000,00	35.875,00	140.875,00
64 1.061 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATENÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	0,00	60.000,00	137.583,75
65 1.062 - IMPLANTAAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NOS PSF EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.301.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	0,00	0,00	60.000,00
66 1.063 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EPI MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	P	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	15.000,00	15.375,00	55.375,00
67 1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0601	0,00	4.380,00	4.489,50	8.869,50
68 1.065 - IMPLANTAAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA DENTRO DO HOSPITAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	2.000,00	2.000,00	26.000,00
69 1.066 - AQUISICAO DE AMBULANCIAS (SEDE) EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
70 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	10.302.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	500.000,00	512.500,00	1.012.500,00
71 1.068 - PINTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE (UNIDADE) MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	P	1	10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	0,00	0,00	90.000,00
72 1.069 - AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 10/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
73 1.070 - ESTRUTURAREQUIPAR A REDE LABORATORIAL FISICA E EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	10.305.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00	160.000,00
74 2.073 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE E ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	25.000,00	20.000,00	20.500,00	85.500,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
75 2.074 - MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	1	10.122.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	6.000,00	8.252,00	8.458,30	28.710,30
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
76 2.075 - PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
77 2.076 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAUDE BUCAL	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	240.000,00	247.680,00	255.605,76	263.785,15	1.007.070,91
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
78 2.077 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	464.156,61	564.156,61	888.370,00	910.579,25	2.827.262,47
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
79 2.078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS AGENTES COMUNITARIOS	A	1	10.301.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	271.500,00	281.500,00	400.311,00	410.318,78	1.363.629,78
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
80 2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMACIA BASICA	A	1	10.303.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	228.500,00	259.500,00	389.891,00	499.638,28	1.377.529,28
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
81 2.080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	3.063.650,00	3.420.315,83	4.210.310,00	5.088.904,30	15.783.180,13
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
82 2.081 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	662.550,00	825.550,00	1.311.260,00	2.844.041,50	5.643.401,50
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
83 2.082 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	157.134,17	257.134,17	625.803,00	717.031,83	1.757.103,17
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
84 2.083 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	A	1	10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	24.300,00	24.300,00	49.207,50

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 01/01/2025 (*)

Planej. Ação / Produto (UN)	Local	Funct.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA									
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
82 2.081 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	180.200,00	180.200,00	55.000,00	9.000,00	424.400,00
			4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	19.800,00	19.800,00	10.000,00	1.000,00	50.600,00
83 2.082 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE MAC MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
84 2.083 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	10.000,00	14.000,00	20.000,00	50.000,00
85 2.084 - MANUTENÇÃO DO TFD MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	110.000,00	113.520,00	170.000,00	174.250,00	567.770,00
86 2.085 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	206.400,00	110.995,00	113.769,88	631.164,88
87 2.086 - ENCARGOS COM O CONSORCIO DE SAUDE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.302.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0621	50.000,00	51.600,00	121.500,00	424.537,50	647.637,50
			3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	250.000,00	258.000,00	336.960,00	345.384,00	1.190.344,00
88 2.087 - REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	26.000,00	25.000,00	25.625,00	101.625,00
89 2.088 - REALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE, VIGILANCIA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	40.000,00
90 2.089 - AQUISICAO DE TESTES RAPIDOS DE DOENÇAS PREVENIVEIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	16.000,00	0,00	0,00	31.000,00
91 2.090 - EVENTOS DE SAUDE (JANEIRO ROXO, SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
92 2.091 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILANCIA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	395.000,00	495.000,00	295.000,00	302.375,00	1.487.375,00
93 2.092 - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES - VIGILANCIA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1 10.305.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	105.000,00	155.000,00	126.197,00	259.351,92	645.548,92
			3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	6.000,00	7.940,00	8.138,50	27.078,50

Página: 12/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
209 2.120 - Manutenção e Encargos Piso Salarial Enfermagem - Portaria 1135	A	1	10.122.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0605	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS										
Unidade: 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
94 1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
95 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE VIAÇÃO E OBRAS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.698.209,54	8.892.257,54
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO										
96 1.075 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E GALERIAS EM CON	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.130.399,38	8.815.294,56	10.377.090,93	9.190.444,40	36.513.229,27
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)						28.985,60	48.985,60	68.985,60	88.985,60	235.942,40
97 1.076 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	26.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	2.521.833,66	450.000,00	549.218,94	288.073,67	3.809.126,27
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)						436.440,00	729.550,63	1.000.000,00	1.025.000,00	3.190.990,63
						21.014,40	41.014,40	61.014,40	81.014,40	204.057,60
98 1.078 - CONSTRUÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	460.000,00	49.000,00	413.520,88	423.858,90	1.346.379,78
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m²)						50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
99 1.079 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE COBERTURAS, MUROS, CERCAS E CALÇADAS	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)						1.045.125,72	385.000,00	530.223,59	543.479,18	2.503.828,49
						40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	70.000,00
100 1.080 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITAL	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	100.000,00	711.217,93	838.537,64	859.501,08	2.509.256,65
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM(UN)						100.000,00	700.000,00	700.000,00	77.000,00	1.577.000,00

Página: 13/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS										
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO										
101 1.081 - PROGRAMA DE SINLIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINLIZAÇÕES	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	330.000,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
102 1.082 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	P	1	15.462.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	40.000,00	100.000,00	70.000,00	200.000,00	410.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
103 1.083 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIÇÃO DE IMOVEIS MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	20.000,00	10.000,00	100.000,00	140.000,00
104 1.084 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E PAISAGISMO DE RUA E A	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
105 1.085 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)	P	1	16.482.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
106 1.087 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
107 1.088 - IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS PUBLICOS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	P	1	15.451.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	21.000,00
108 2.102 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	A	1	15.462.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0751	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	1.385.525,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
109 2.103 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.576,00	10.810,43	11.724,37	43.110,80
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
110 2.104 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS(UN)				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	346.000,00	453.000,00	67.211,91	68.892,21	935.104,12

Página: 14/22
Data: 16/12/2024**Estado do Mato Grosso**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS										
Unidade: 06.02 - GABINETE DO SECRETARIO										
109 2.103 - COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.462.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	135.000,00	155.000,00	165.000,00	185.000,00	640.000,00
110 2.104 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.462.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	100.000,00	100.000,00	30.000,00	100.000,00	330.000,00
111 2.105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM TRANSPORTES (ESTRADAS) E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	26.782.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	1.450.000,00	2.400.000,00	1.565.892,37	1.080.362,88	6.496.255,25
112 2.106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS EM GERAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.462.0012	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0759	150.000,00	156.200,00	164.958,40	249.107,72	720.266,12
205 2.220 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	15.782.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	0,00	0,00	300.000,00	307.500,00	607.500,00
206 1.101 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM(UN)	P	1	15.451.0012	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	1.012.500,00
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE										
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
113 1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SEC. AGRICULTURA EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
114 1.071 - CRIAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	48.000,00
115 1.072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	40.000,00
116 1.073 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	10.000,00	151.083,32	154.860,40	385.943,72
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	522.013,33	595.000,00	40.000,00	42.324,40	1.199.337,73
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	498.250,00	295.000,00	593.250,00	0,00	1.386.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 15/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE										
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
117 1.074 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS(UN)										
118 1.090 - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SI	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	70.000,00	40.000,00	40.000,00	25.000,00	175.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
119 1.091 - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE CALÇARIO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	260.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
120 1.092 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	210.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
121 1.093 - CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS, DIA DE CAMPO	P	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	19.500,00	25.350,00	32.955,00	92.805,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
122 1.094 - INSTALAÇÃO DE URT	P	1	20.608.0011	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	0,00	0,00	65.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
123 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E IND	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	350.000,00	361.200,00	372.758,40	384.686,67	1.468.645,07
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
124 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
125 2.094 - INCENTIVO A CULTURA DA MANDIOCA E DA MELHORIA NA F	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	0,00	0,00	20.320,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
126 2.095 - ESTÍMULO A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS (AVES, SUINOS,	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	21.300,48	21.982,10	83.922,58
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
127 2.096 - APOIO A CULTURA DO GERGELIM	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	0,00	0,00	20.320,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
128 2.097 - PORTEIRA ADEPTRO	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.955,24	209.806,44
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
129 2.098 - AGUA SEM FRONTEIRA	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.960,00	0,00	0,00	60.960,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										

Página: 16/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. IND E MEIO AMBIENTE										
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
130 2.089 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES HORTALIÇAS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	1.381.993,40	911.763,81	20.320,00
131 2.100 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E CURSOS DESTINADOS	A	1	20.608.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
132 2.108 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	21.632.0011	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	0,00	0,00	65.000,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER										
Unidade: 08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO										
133 1.038 - ELABORAR CARTILHA (PANFLETO) TURISTICO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	P	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
134 1.039 - LEVANTAMENTO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO	P	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	5.000,00	5.125,00	50.125,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
135 1.041 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA	P	1	23.695.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	729.501,91	475.148,75	0,00	0,00	1.204.650,66
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m²)										
136 2.054 - CAPACITAR GUIAS TURISTICOS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.000,00	2.000,00	2.050,00	14.050,00
137 2.055 - PROMOÇÃO DE FESTIVAL DA PRAIA E DE MAIS EVENTOS TURISTICO	A	1	23.695.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	400.000,00	250.000,00	256.250,00	1.106.250,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO						458.000,00	472.400,00	487.260,80	502.597,14	1.920.257,94
138 1.014 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SEC. TURISMO	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	32.000,00
EQUIPAMENTOS(UN)										
139 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. TURISMO, ESPORTE	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.776,19	1.049.032,19
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (4)

Página: 17/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Funct.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER										
Unidade: 08.02 - SECRETARIA DE TURISMO										
140 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEP. DE ESPORTES	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	472.400,00	487.260,80	502.597,14	1.920.257,94
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Unidade: 08.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER										
141 1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	100.000,00	102.500,00	202.500,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
142 1.032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	37.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
143 1.033 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(UN)										
144 1.036 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS	P	1	27.812.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m)										
145 2.050 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	200.000,00	210.000,00	215.000,00	220.000,00	845.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
146 2.052 - REALIZAÇÃO DE GINCANA CULT. ESPORTIVA	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
147 2.053 - REALIZAÇÃO COPA FUTEBOL SOCYTE	A	1	27.812.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA										
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
148 1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE AÇÃO SOCIAL	P	1	08.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
150 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	100.000,00	25.000,00	25.625,00	160.625,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m)										
CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO.(m)										

Página: 18/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano: Alteração em 01/01/2025 (*)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA										
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
151 1.045 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.000,00	440.593,00	518.498,65	2.435.491,65
EQUIPAMENTOS(UN)										
156 1.050 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	40.640,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
157 1.051 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MAOS AMIGAS	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	0,00	0,00	40.640,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
158 1.052 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CON. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.320,00	4.320,00	4.428,00	19.068,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
162 2.057 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS QUINZENAIS COM O GRUPO DE	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	24.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
163 2.058 - ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO BPC	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	4.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
164 2.059 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL E ELAB	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	30.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
165 2.060 - REFORÇAR BUSCA ATIVA, VISITAS DOMICILIARES	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	8.000,00	0,00	0,00	13.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
166 2.061 - REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	12.000,00	14.000,00	0,00	0,00	26.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
167 2.062 - FORTALECER PACERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE GERAÇÃO	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	15.000,00	17.000,00	0,00	0,00	32.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
168 2.063 - REALIZAR PALESTRAS MENSAS COM BENEFICIARIOS DE PR	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	6.000,00	7.000,00	0,00	0,00	13.000,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
169 2.064 - REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA O GRUPO DA TERCEIRA IDADE	A	1	08.241.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	60.000,00	61.920,00	0,00	0,00	121.920,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
170 2.065 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	121.300,00	123.300,00	35.000,00	35.875,00	315.475,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										

Página: 19/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (*)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Funct.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA										
Unidade: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
172 2.067 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.241.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	42.106.550,00	42.661.497,25	51.631.573,39	59.640.554,31	196.040.174,95
173 2.068 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	2.387.000,00	2.240.694,00	2.432.535,75	1.987.014,50	9.047.244,25
174 2.069 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	680.000,00	796.400,00	440.593,00	518.498,65	2.435.491,65
175 2.070 - ATIVIDADES A CARGO FEAS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0661	73.000,00	75.000,00	143.208,00	146.788,20	437.996,20
176 2.071 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE SERVIDORES E CONSELHEIRO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177 2.072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	0,00	0,00	100,00	102,50	202,50
211 2.223 - PROCADSUAS - DESCENTRALIZADO SAGICAD MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(ano)	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0660	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 09.03 - CONSELHO TUTELAR 160 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(JUN)	A	1	08.243.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	180.000,00	185.760,00	199.528,00	204.491,20	769.779,20
						179.000,00	184.760,00	198.528,00	203.491,20	765.779,20
						1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 20/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA											
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA											
Unidades: 09.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL											
149	1.042 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	60.000,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0700	410.000,00	45.270,00	52.268,75	0,00	507.538,75
152	1.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.625,00	150.625,00
EQUIPAMENTOS(UN)											
153	1.047 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITAÇÃO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	P	1	08.244.0007	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	120.000,00	20.000,00	20.500,00	170.500,00
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0701	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
154	1.048 - MANUTENÇÃO CANTINHO FELIZ MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	65.000,00	66.304,00	144.316,00	151.048,90	426.688,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	7.000,00	8.000,00	5.000,00	0,00	20.000,00
155	1.049 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MARIA SALVA AS OUTRAS	P	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.640,00	15.000,00	15.375,00	71.015,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											
159	2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL E	A	1	08.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	880.000,00	908.160,00	990.930,00	1.015.703,25	3.794.793,25
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											
161	2.056 - PROJETO MÃOS AMIGAS	A	1	08.243.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	30.000,00	29.900,00	30.647,50	120.547,50
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											
171	2.056 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	A	1	08.244.0007	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	5.000,00	5.160,00	5.000,00	5.125,00	20.285,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO											
Unidades: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO											
178	1.007 - REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	P	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.375,00	70.375,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											
179	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEC	P	1	04.123.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	20.000,00	15.000,00	15.375,00	80.375,00
EQUIPAMENTOS(UN)											
180	2.011 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.180.000,00	1.192.760,00	1.230.728,32	1.269.943,63	4.873.431,95
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)											

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 01/10/2025 (A)

Página: 21/22
Data: 16/12/2024

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Funct.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO										
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETARIO										
181 2.012 - ENCARGOS COM O PASEP MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	332.000,00	342.624,00	453.587,97	464.927,67	1.593.139,64
182 2.013 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO FÍSICA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	25.000,00	25.800,00	9.512,00	9.749,80	70.061,80
183 2.014 - ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATORIOS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	10.000,00	10.320,00	70.650,24	72.416,50	163.386,74
184 2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS - PARCELAMENTOS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0754	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	6.307,88
				3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	480.000,00	495.360,00	661.211,52	877.741,81	2.514.313,33
185 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	R	1	99.999.0013	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	350.000,00
191 2.109 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA SEGURANÇA PÚBLICA(UN)	A	1	06.181.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	78.000,00
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL										
Unidade: 01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA										
1 1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO, MOBILIARIO EM GERAL EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	50.000,00	51.600,00	50.000,00	251.250,00	402.850,00
2 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0500	1.440.000,00	1.486.080,00	2.200.000,00	2.255.000,00	7.381.080,00
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA										
Unidade: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS										
186 1.015 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE EQUIPAMENTOS(UN)	P	1	09.272.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	5.000,00	6.193,65	5.000,00	10.000,00	26.193,65
187 2.025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	311.500,00	373.040,00	435.000,00	759.500,00	1.879.040,00
				4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0802	2.000,00	4.000,00	10.000,00	2.000,00	18.000,00

Página: 22/22
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano, Alteração em 01/01/2025 (A)

Planej. Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA										
Órgão: 11.00 - INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA										
Unidades: 11.01 - GABINETE DE GESTAO DO RPPS										
188 2.026 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.394.800,00	1.672.726,35	1.650.000,00	2.465.000,00	7.182.526,35
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
189 2.027 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	A	1	09.272.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.500,00	1.800,00	2.500,00	35.000,00	40.800,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
190 9.998 - RESERVA DO RPPS	R	1	09.272.0003	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0800	1.621.650,00	1.945.980,00	2.092.500,00	2.225.228,00	7.885.358,00
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS(UN)										
Total geral:						46.933.000,00	48.202.917,25	56.076.573,39	67.643.532,31	220.856.022,95

Página: 1/1
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo dos Programas por Macroobjetivos

Seleção: Mostrar detalhamento anual, Alteração em 01/01/2025 (A)

Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não Detalhado	Total
Macroobjetivo: Não informado						220.208.816,70
0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.506.250,00	—	7.783.930,00
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	10.874.400,00	10.973.364,80	12.857.137,57	14.895.544,38	—	49.600.446,75
0003 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	5.496.728,00	—	17.031.918,00
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	8.991.651,21	8.722.079,60	10.528.151,32	13.823.129,62	—	42.065.011,75
0005 - ESPORTE PARA TODOS	410.000,00	369.000,00	410.000,00	417.750,00	—	1.606.750,00
0006 - TURISMO FORTE	1.049.501,91	986.148,75	1.107.000,00	1.134.675,00	—	4.277.325,66
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.317.000,00	1.136.774,00	1.242.077,75	766.820,05	—	4.462.671,80
0008 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A TODOS	2.880.000,00	3.186.680,00	4.416.846,51	5.885.108,25	—	16.368.634,76
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	5.244.334,17	5.584.520,00	7.719.030,00	10.505.401,06	—	29.053.285,23
0010 - SAÚDE VIGILANTE	710.000,00	833.000,00	519.137,00	660.490,42	—	2.722.627,42
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	1.479.263,33	1.402.660,00	999.235,00	517.077,14	—	4.398.235,47
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	9.120.399,38	9.407.270,10	11.558.708,24	10.401.602,14	—	40.487.979,86
0013 - PASSIVOS CONTINGENTES	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	—	350.000,00
Macroobjetivo: 1 - Município de Santa Terezinha						647.206,25
0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	—	78.000,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	108.250,00	460.956,25	—	569.206,25
Total Geral:	46.933.000,00	48.202.917,25	58.076.573,39	67.643.532,31	—	220.856.022,95

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vir. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos						
0010 - SAÚDE VIGILANTE	23.917.960,49	26.049.531,12	28.866.598,35	34.490.074,61	0,00	113.324.164,57
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	605.000,00	678.000,00	392.940,00	401.136,50	0,00	2.077.078,50
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	459.000,00	512.660,00	365.985,00	474.752,74	0,00	1.812.397,74
0013 - FASSIVOS CONTINGENTES	1.639.985,60	2.436.951,60	2.854.596,03	2.408.501,57	0,00	9.340.034,80
0014 - OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLÍCIA MILITAR	30.000,00	35.000,00	140.000,00	145.000,00	0,00	350.000,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00	0,00	78.000,00
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	0,00	0,00	100.000,00	402.500,00	0,00	502.500,00
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	10.694.400,00	10.949.364,80	12.820.342,57	14.863.429,50	0,00	49.327.536,87
0005 - ESPORTE PARA TODOS	1.945.403,40	2.131.333,40	1.856.784,24	4.324.086,81	0,00	10.257.606,85
0006 - TURISMO FORTE	405.000,00	344.000,00	309.000,00	314.250,00	0,00	1.372.250,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	320.000,00	511.000,00	307.000,00	314.675,00	0,00	1.452.675,00
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	717.220,00	894.324,00	376.171,00	385.450,28	0,00	2.373.165,28
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	1.507.301,49	1.563.981,49	1.935.982,51	1.945.147,98	0,00	6.962.423,47
	4.104.650,00	4.430.235,83	5.131.787,00	5.977.893,23	0,00	19.644.566,06
Subtotal por programas:	22.427.960,49	24.511.851,12	26.616.598,35	31.983.824,61	0,00	105.540.234,57
Subtotal por fonte:	23.917.960,49	26.049.531,12	28.866.598,35	34.490.074,61	0,00	113.324.164,57
00.01.0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	4.000.000,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.904.602,50	0,00	19.092.212,50
	4.000.000,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.904.602,50	0,00	19.092.212,50
Subtotal por programas:	4.000.000,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.904.602,50	0,00	19.092.212,50
Subtotal por fonte:	4.000.000,00	4.215.510,00	4.972.100,00	5.904.602,50	0,00	19.092.212,50
00.01.0550 - Transferência do Salário Educação						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	179.058,48	184.788,35	230.401,58	367.590,50	0,00	961.838,91
	179.058,48	184.788,35	230.401,58	367.590,50	0,00	961.838,91
Subtotal por programas:	179.058,48	184.788,35	230.401,58	367.590,50	0,00	961.838,91
Subtotal por fonte:	179.058,48	184.788,35	230.401,58	367.590,50	0,00	961.838,91
00.01.0552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	45.380,00	46.514,50	0,00	91.894,50
00.01.0553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio a						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	103.956,40	213.956,40	208.536,40	110.920,00	0,00	637.369,20
	103.956,40	213.956,40	208.536,40	110.920,00	0,00	637.369,20
Subtotal por programas:	103.956,40	213.956,40	208.536,40	110.920,00	0,00	637.369,20
Subtotal por fonte:	103.956,40	213.956,40	208.536,40	110.920,00	0,00	637.369,20

Página: 2/6
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
Subtotal por programas:	0,00	0,00	610,00	50.625,25	0,00	51.235,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	610,00	50.625,25	0,00	51.235,25
00.01.0570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congên						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
Subtotal por programas:	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
Subtotal por fonte:	1.952.592,73	945.851,25	506.742,50	515.411,06	0,00	3.920.597,54
00.01.0571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinci						
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
Subtotal por programas:	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
Subtotal por fonte:	180.000,00	24.000,00	31.070,00	26.246,75	0,00	261.316,75
00.01.0599 - Outros Recursos Vinculados à Educação						
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.005.204,00	0,00	3.599.906,60
Subtotal por programas:	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.005.204,00	0,00	3.599.906,60
Subtotal por fonte:	558.553,00	668.553,00	1.367.596,60	1.005.204,00	0,00	3.599.906,60
00.01.0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede						
0010 - SAÚDE VIGILANTE	105.000,00	155.000,00	126.197,00	259.351,92	0,00	645.548,92
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	874.317,56	1.023.317,56	1.924.433,00	3.244.045,00	0,00	7.066.113,12
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	682.550,00	845.550,00	1.311.260,00	2.844.041,50	0,00	5.683.401,50
Subtotal por programas:	1.661.867,56	2.023.867,56	3.361.890,00	6.347.438,42	0,00	13.395.063,54
Subtotal por fonte:	1.661.867,56	2.023.867,56	3.361.890,00	6.347.438,42	0,00	13.395.063,54
00.01.0601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede						
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	4.390,00	4.489,50	0,00	8.869,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	4.390,00	4.489,50	0,00	8.869,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	4.390,00	4.489,50	0,00	8.869,50
00.01.0605 - Assistência fin. da União dest. à comp. ao pagamento dos pisos salariais para prof						
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Página: 3/6
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Esta	705.515,12	908.115,12	1.296.654,00	1.780.237,85	0,00	4.690.522,09
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	498.380,95	599.380,95	549.351,00	638.666,52	0,00	2.285.781,42
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	207.134,17	308.734,17	747.303,00	1.141.569,33	0,00	2.404.740,67
Subtotal por programas:	705.515,12	908.115,12	1.296.654,00	1.780.237,85	0,00	4.690.522,09
Subtotal por fonte:	705.515,12	908.115,12	1.296.654,00	1.780.237,85	0,00	4.690.522,09
00.01.0631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congên	250.000,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	264.316,75
0008 - ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	0,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	14.316,75
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Subtotal por programas:	250.000,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	264.316,75
Subtotal por fonte:	250.000,00	0,00	7.070,00	7.246,75	0,00	264.316,75
00.01.0632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinci	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	24.300,00	24.907,50	0,00	49.207,50
00.01.0660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.000,00	156.240,00	221.832,00	245.377,80	0,00	773.449,80
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	150.000,00	156.240,00	221.832,00	245.377,80	0,00	773.449,80
Subtotal por programas:	150.000,00	156.240,00	221.832,00	245.377,80	0,00	773.449,80
Subtotal por fonte:	150.000,00	156.240,00	221.832,00	245.377,80	0,00	773.449,80
00.01.0661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	39.780,00	40.940,00	91.706,00	82.314,00	0,00	254.740,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	39.780,00	40.940,00	91.706,00	82.314,00	0,00	254.740,00
Subtotal por programas:	39.780,00	40.940,00	91.706,00	82.314,00	0,00	254.740,00
Subtotal por fonte:	39.780,00	40.940,00	91.706,00	82.314,00	0,00	254.740,00
00.01.0669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
00.01.0700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.219,57	0,00	11.241.144,34
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	498.250,00	295.000,00	593.250,00	0,00	0,00	1.386.500,00
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.287.833,66	908.335,54	2.058.067,16	1.834.643,10	0,00	8.088.879,46
0006 - TURISMO FORTE	729.501,91	475.148,75	0,00	0,00	0,00	1.204.650,66
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	410.000,00	45.270,00	52.268,75	53.575,47	0,00	561.114,22

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA

Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Página: 4/6
Data: 16/12/2024

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vir. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.218,57	0,00	
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	410.000,00	45.270,00	52.288,75	53.575,47	0,00	561.114,22
Subtotal por programas:	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.218,57	0,00	11.241.144,34
Subtotal por fonte:	4.925.585,57	1.723.754,29	2.703.585,91	1.888.218,57	0,00	11.241.144,34
00.01.0701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.668.579,05	3.444.768,56	7.087.879,88	6.527.076,87	0,00	19.728.304,36
0011 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	522.013,33	595.000,00	40.000,00	42.324,40	0,00	1.199.337,73
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.141.565,72	2.824.768,56	4.306.879,88	4.187.752,47	0,00	13.460.966,63
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	0,00	0,00	840.000,00	861.000,00	0,00	1.701.000,00
0005 - ESPORTE PARA TODOS	5.000,00	25.000,00	101.000,00	103.500,00	0,00	234.500,00
0006 - TURISMO FORTE	0,00	0,00	800.000,00	820.000,00	0,00	1.620.000,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
0009 - ATENDIMENTO HOSPITALAR	0,00	0,00	500.000,00	512.500,00	0,00	1.012.500,00
Subtotal por programas:	2.668.579,05	3.444.768,56	7.087.879,88	6.527.076,87	0,00	19.728.304,36
Subtotal por fonte:	2.668.579,05	3.444.768,56	7.087.879,88	6.527.076,87	0,00	19.728.304,36
00.01.0706 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	5.800,00	5.945,00	0,00	11.745,00
00.01.0711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	7.900,00	8.097,50	0,00	15.997,50
00.01.0715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Audiovisual	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
Subtotal por programas:	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	250,00	256,25	0,00	506,25
00.01.0716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setore	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por programas:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	100,00	102,50	0,00	202,50
00.01.0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Página: 5/6
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA
 Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso
 Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.395	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
0015 - INCENTIVO CULTURAL						
Subtotal por programas:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
00.01.0750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE						
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
Subtotal por programas:	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	2.610,00	2.675,25	0,00	5.285,25
00.01.0751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP						
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00
Subtotal por programas:	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00
Subtotal por fonte:	290.000,00	300.000,00	391.500,00	404.025,00	0,00	1.385.525,00
00.01.0754 - Recursos de Operações de Crédito						
0002 - GESTÃO DE RESULTADOS	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
Subtotal por programas:	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	3.115,00	3.192,88	0,00	6.307,88
00.01.0759 - Recursos Vinculados a Fundos						
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.013.101,60	3.299.301,60	2.441.865,17	2.197.911,00	0,00	9.952.179,37
0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.761.014,40	2.937.214,40	1.941.865,17	1.560.735,00	0,00	8.200.828,97
Subtotal por programas:	252.087,20	362.087,20	500.000,00	637.176,00	0,00	1.751.350,40
Subtotal por fonte:	2.013.101,60	3.299.301,60	2.441.865,17	2.197.911,00	0,00	9.952.179,37
Total programas por entidade:	42.106.550,00	42.661.497,25	51.631.573,39	59.640.554,31	0,00	196.040.174,95
Total fontes por entidade:	43.596.550,00	44.199.177,25	53.881.573,39	62.146.804,31	0,00	203.824.104,95
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.506.250,00	0,00	7.783.930,00
Subtotal por programas:	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.506.250,00	0,00	7.783.930,00
Subtotal por fonte:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total programas por entidade:	1.490.000,00	1.537.680,00	2.250.000,00	2.506.250,00	0,00	7.783.930,00
Total fontes por entidade:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 6/6
Data: 16/12/2024

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PFA
Resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recurso
Seleção: Alteração em 01/01/2025 (A)

Fonte de Recurso Programa	2022	2023	2024	2025	Vlr. Não detalhado	Valor
Entidade: 3 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
00.01.0800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)						
0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	4.725.228,00	0,00	15.108.684,35
	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	4.725.228,00	0,00	15.108.684,35
Subtotal por programas:	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	4.725.228,00	0,00	15.108.684,35
Subtotal por fonte:	3.017.950,00	3.620.506,35	3.745.000,00	4.725.228,00	0,00	15.108.684,35
00.01.0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração						
0003 - GESTÃO PREVIDENCIARIA	318.500,00	383.233,65	450.000,00	771.500,00	0,00	1.923.233,65
	318.500,00	383.233,65	450.000,00	771.500,00	0,00	1.923.233,65
Subtotal por programas:	318.500,00	383.233,65	450.000,00	771.500,00	0,00	1.923.233,65
Subtotal por fonte:	318.500,00	383.233,65	450.000,00	771.500,00	0,00	1.923.233,65
Total programas por entidade:	3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	5.496.728,00	0,00	17.031.918,00
Total fontes por entidade:	3.336.450,00	4.003.740,00	4.195.000,00	5.496.728,00	0,00	17.031.918,00
Total geral programas:	46.933.000,00	48.202.917,25	58.076.573,39	67.643.532,31	0,00	220.856.022,95
Total geral fontes:	46.933.000,00	48.202.917,25	58.076.573,39	67.643.532,31	0,00	220.856.022,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 23 de Dezembro de 2024 a 10 de Janeiro de 2025, e dá outras providências.”

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais de Santo Afonso-MT, a partir do dia 23 de Dezembro de 2024 com retorno das atividades no dia 13 de Janeiro de 2025.

Parágrafo único - Permanecem internamente os trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2024 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo 1º, não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, bem como serviços de **limpeza e coleta de lixo, saúde, abastecimento de água, manutenção de estradas vicinais e Conselho tutelar.**

Art. 3º. O disposto no caput do artigo 1º, se aplicará a Secretaria Municipal de Educação do dia 16 de Dezembro de 2024 à 01 de Janeiro de 2025, haja vista que a partir do dia 02 de Janeiro de 2025 os servidores vinculados a essa secretaria irão usufruir de férias coletivas para não haver comprometimento do calendário escolar.

Art. 4º. Serão mantidos os serviços essenciais, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e Conselho Tutelar conforme descritos no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de atendimentos serão mantidos em regime de escala de plantão dos servidores na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Rural Padre Isidoro Shinaider, Ambulatório Municipal, Posto de Saúde Rural da Pecuama e Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos fica autorizada para realização de serviços de limpeza urbana, coleta do lixo e manutenção de estradas vicinais danificadas pelo período chuvoso.

Art. 5º. Todos os servidores comissionados, efetivos, contratados deverão permanecer a disposição quando convocados pela chefia sem remuneração extra caso ocorra em horário de expediente.

Art. 6º. Para os servidores que irão atuar em regime de plantão, fica proibido o pagamento de plantões extras ou horas extras durante o período de recesso, ficando autorizado somente quando a carga horária mensal do servidor ultrapassar do seu limite mensal.

Art. 7º - Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados voltarão às suas atividades normais no dia 13 de Janeiro de 2025, e não sofrerão prejuízos quanto às suas remunerações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2024, NO jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, NA DATA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, N° 4.638, PÁGINA 868.

ONDE SE LÊ:

ASSUNTO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 042/2023, FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 4 MESES A CONTAR DE 31/12/2024 ATÉ 30/04/2024.

SE LEIA:

ASSUNTO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 042/2023, FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 4 MESES A CONTAR DE 31/12/2024 ATÉ 30/04/2025.

Santo Afonso/MT, em 23 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 178/2024**

PORTARIA MUNICIPAL N° 178/2024

SÚMULA: PRORROGA NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica prorrogada a nomeação da Srª Adima Da Silva Moraes Neitzhc, portadora do RG 1657999-2 SSP/MT e CPF/MF 976.516.641-91, no cargo eletivo de Conselheira Tutelar do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Parágrafo Primeiro – A nomeação se dá pelo motivo do afastamento através de atestado médico emitido por meio de perícia da medicina do trabalho em favor de um dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo - Considerando a lacuna ocorrente no quadro de Conselheiros Tutelares do Município de Santo Afonso – MT, em razão do afastamento de um de seus membros por motivo de saúde, bem como, a urgência no suprimento desta vaga em razão da natureza essencial do serviço prestado, ou seja, a promoção e defesa aos direitos da Criança e do Adolescente conforme preceitua ao ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de 1.990), justifica-se a nomeação.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a eles, e, a servidora nomeada por esta portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º- O mandato de Conselheira Tutelar será igual ao período de afastamento do membro titular do conselho tutelar. **Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADESÃO 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro de Preço 24/2024 proveniente do Pregão Presencial 14/2024 da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT –Empresa: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELANDIA LTDA- CNPJ N° 86.915.048/0001-45 - Data: **23/12/2024** - **R\$ 146.432,00 (cento e quarenta seis mil e quatrocentos e trinta dois reais)**. - **OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E GRAXAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REVISÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

SANTO AFONSO-MT, 23 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI N° 1.473/2024

LEI N° 1.473/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT O VALOR DE R\$: 4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R\$: 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
11	Secretaria de Fazenda	
002	Encargos gerais do município	
99.999.9999.90999	Reserva de contingência	
9.9.99.99.00.00	Reserva de contingência	R\$: 1.070.000,00
Fonte	Recursos Ordinários	15000000000
Total		R\$: 1.070.000,00
06	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
06.003	Departamento de manutenção e infraestrutura	
15.452		
0015		
15.452.0015.20055	Manutenção da iluminação pública	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$: 950.000,00
Fonte	Iluminação Pública	17510000000
Total		R\$: 950.000,00
03	Secretaria de Saúde	

04.040.0.3	FMS/DPTO DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
10.301	Atenção Básica	
0009	Atenção Básica	
10.301.0009.20037	Manutenção da Saúde da família - PSF	
3.1.90.04.00.00	Contrato por tempo determinado	R\$: 680.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens pessoas físicas	R\$: 500.000,00
Fonte	Transferência SUS Estado	16210000000
Total		R\$: 1.180.000,00
04.040.0.5	FMS/DPTO DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302	Assistência Hospitalar e ambulatorial	
0011	Assistência Hospitalar e ambulatorial	
10.302.0011.2041	Manutenção do Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00	Contrato por tempo determinado	R\$: 800.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens pessoas físicas	R\$: 700.000,00
Fonte	Transferência SUS Estado	16210000000
Total		R\$: 1.500.000,00
Total		R\$: 2.680.000,00
TOTAL GERAL		R\$: 4.700.000,00

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com planilha abaixo:

Art. 3º - Os valores orçamentários serão alocados dando cobertura para despesas com pessoal, encargos patronais e prestações de serviços, de acordo com **artigo 1º**. O remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.439/GP/2023, Art. 5º, inciso I.

§ 1º O saldo alocados na reserva de contingencia em relação à **fonte 1500000000**, posteriormente será remanejados para as dotações de despesas com pessoal, encargos patronais e prestações de serviços.

Art. 4º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor com efeito retroativo na data de 01/08/2024, a partir de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Dezembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI N° 1.474/2024

LEI N° 1.474/2024

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- MT, ATÉ O VALOR DE R\$: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Poder Legislativo	
2001	Manutenção da Câmara	
33.90.46.00.00	Auxílio Alimentação	R\$: 14.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de pessoa jurídica	R\$: 6.000,00
TOTAL:		R\$: 20.000,00
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	15000000000

Anulação Orçamentaria do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
11	Secretária de Fazenda	
99	Reserva de contingência	
9999	Reserva de contingência	
002	Encargos gerais do município	
99.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva	R\$: 20.000,00
TOTAL:		R\$: 20.000,00
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	15000000000

Art. 2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Dezembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.475/2024

LEI Nº 1.475/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos do Poder Legislativo de Santo Antônio de Leverger, tem direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do inciso XVIII, do Art. 7º da CF/88

Art. 2º. Após cada período de 12 meses de exercício no cargo, denominado período aquisitivo, o Vereador terá direito a Férias.

Parágrafo único.

Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Parágrafo único. O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 4º O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até três períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

§ 2º Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

§ 3º A regulamentação da concessão de férias dos agentes políticos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger será feita por meio de Resolução.

Art. 5º. Sem prejuízo de outras hipóteses legais materialmente incompatíveis, o cômputo do período de férias será suspenso nas situações previstas na Lei Orgânica do Município bem como no Regimento interno, sendo o mesmo automaticamente retomado após o retorno do agente político ao cargo.

Art. 6º. Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - ao suplente de vereador que tenha assumido o cargo e não tenha completado o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 7º. O vereador licenciado nos só tem direito ao adicional de 1/3 de férias caso opte pela remuneração da vereança.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Dezembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.476/2024

LEI Nº 1.476/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão da administração direta do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes; e,

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º. O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

V - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

VI - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT; e,

VII - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Dezembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.477/2024

LEI Nº 1.477/2024

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL JOAO BEM DIAS DE MOURA FILHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao plano rodoviário do Município de Santo Antônio de Leverger - MT, a estrada vicinal que dá acesso à Baía de Chacroré e outros, com ponto de origem nas coordenadas Lat: 16°15'11,64'S Long: -55°47'18.41"O e final nas coordenadas Lat: -16°14'33,35"S Long: -55°49'15.75"O, conforme comprovam mapa de localização anexo, que faz parte desta Lei.

Art. 2º - A Estrada passará a ser denominada estrada vicinal João Bem Dias de Moura Filho.

Art. 3º - A manutenção, conservação e reestruturação da referida estrada ficará sob a responsabilidade do Município de Santo Antônio de Leverger, podendo ser firmado convênio/parceria com o Estado, a União e a iniciativa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 e Dezembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA 019/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 – Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de kits de cesta básica que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços assistenciais, que no momento precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social –, conforme especificações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como neste Termo de Referência (TR).

A empresa **MERCADO BOA COMPRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 07.010.186/0001-09, sagrou-se vencedora com a proposta de preço no valor de **R\$ 46.778,55** (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito e Cinquenta e Cinco Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Leverger - MT, 23 de dezembro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 013/2024

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2024

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, através de **inexigibilidade de licitação** para **Contratação de Leilão Público Oficial, visando a execução de leilão de bens móveis inseríveis e demais itens**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **27/12/2024 a 27/12/2025**, no horário das 07h00min às 13h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 99221-5628.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de dezembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 015/2024

23/12/24, 08:28

LICITANET - Termo de Homologação



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE - MT**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de veículos, maquinários e implementos agrícolas para atender as necessidades das secretarias municipais.*

Fornecedor : VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - 38.428.119/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	UNID	CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8 AT 7 LUGARES (2024/2024)	R\$ 139.000,00	R\$ 834.000,00	R\$ 146.423,17	R\$ 878.539,02	5,06	R\$ 7.423,17

Descrição: VEICULO TIPO MINIVAN MODELO DO ANO OU SUPERIOR, 0 KM (O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMPLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA) COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR MINIMO 1.8, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DE 85 CV, CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES, COM 05 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, CENTRAL MULTIMIDA ORIGINAL DE FABRICA PARA ENTRETENIMENTO DOS PASSAGEIROS DEVIDO AS VIAGENS DIARIAS DE LONGA DISTANCIA, TODOS ASSENTOS EM COURVIN, AIRBAG DUPLO, ENCOSTO DE CABEÇAS EM TODOS OS BANCOS, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO, ALARME ANTIFURTO, CINTO DE SEGURANÇA COM AVISO SONORO E REGULAGEM DE ALTURA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, LANTERNA DE NEBLINA E REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS, FREIOS ABS, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS, BANCOS DE COURO, RODAS DE LIGA LEVE, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR TRASEIRO, JOGO DE TAPETES

5	1,00	UNID	RENAULT	MASTER FURGÃO L3H2 AMB UTI (2024/2025)	R\$ 369.000,00	R\$ 369.000,00	R\$ 512.060,00	R\$ 512.060,00	27,93	R\$ 143.060,00
---	------	------	---------	--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------	-------------------

Descrição: VEICULO 0 KM, TIPO FURGÃO ANO MINIMO 2024/2025 DE TETO ALTO COM NO MÍNIMO 13M³ DE CAPACIDADE NO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM 02 PORTAS DIANTEIRAS 01 PORTA LATERAL COM ABERTURA CORREDIÇA 01 PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM 02 FOLHAS MOTOR DE 4 CILINDROS COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.2CC E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV MOVIDO A DIESEL MOTOR TURBO INTERCOOLER TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 70LITROS TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ OU AUTOMÁTICA COM ALAVANCA POSICIONADA NO PAINEL OU ASSOALHO TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER FARÓIS COM REGULAGEM INTERNA DE ALTURA FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A DISCO OU TAMBOR DIREÇÃO HIDRÁULICA

Subtotal Adjudicado R\$ 1.203.000,00

Subtotal Orçado: R\$
1.390.599,0213,4905
%R\$
187.599,02

Fornecedor : EMPORIO 77 LTDA - 13.430.713/0001-37

23/12/24, 08:28

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	1,00	UNID	FORD TRANSIT L4H3	2024/2025	R\$ 344.900,00	R\$ 344.900,00	R\$ 450.062,50	R\$ 450.062,50	23,36	R\$ 105.162,50

Descrição: VEÍCULO NOVO 0 (ZERO) KM TIPO VAN, MODELO DO ANO OU SUPERIOR, A CAPACIDADE PASSAGEIROS 17 1 OCUPANTES ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0COMBUSTÍVEL DIESEL POTÊNCIA MINIMA DE 165 CV TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICAFREIOS FREIOS ABSRODAS ARO 16SEGURANÇA AIRBAGS FRONTAIS (2) MOTORISTA E PASSAGEIRO COMPUTADOR DE BORDO EM TELA LCD DE 4,2 CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICAFAROL DE NEBLINA DIAANTEIRO.

Subtotal Adjudicado R\$ 344.900,00 Subtotal Orçado: R\$ 450.062,50 23,3661 % R\$ 105.162,50

Fornecedor : BIG MAQUINAS LTDA - 48.659.402/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	1,00	UNID	Budny	Trator 11040SL	R\$ 244.900,00	R\$ 244.900,00	R\$ 333.211,25	R\$ 333.211,25	26,50	R\$ 88.311,25

Descrição: TRATOR AGRICOLA CABINADO, SOBRE RODAS/PNEUS, RODADO SIMPLES, MODELO DO ANO OU SUPERIOR, ZERO HORA, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 110CV, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE DE LEVANTE MINIMO DE 2.500 KGF, ROTAÇÃO NOMINAL MINIMA DA TDP 540RPM, TRANSMISSÃO MINIMA DE 12 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ, TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, COM SISTEMA HIDRAULICO, ENGATE DE 03 PONTOS, CONTROLE REMOTO, COMANDO DUPLO, FAROL DE SERVIÇO, 02 ESPELHOS RETROVISORES, CAIXA DE FERRAMENTA FERRAMENTAS, BRAÇOS HIDRAULICOS HD, BARRA DE TRAÇÃO HD, POSSUIR GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORAS, DEVERA ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Subtotal Adjudicado R\$ 244.900,00 Subtotal Orçado: R\$ 333.211,25 26,5030 % R\$ 88.311,25

Fornecedor : RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 05.043.720/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	1,00	UNID	KLR	GNC195 36x22- 4,5MM	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 52.378,75	R\$ 52.378,75	40,81	R\$ 21.378,75

Descrição: GRADE NIVELADORA NOVA SEM USO, COM CONTROLE REMOTO, MINIMO 36 DISCOS 36X22X4,5 MT, RODADO SIMPLES, SISTEMA DE TRANSPORTE COM PNEUS ACIONADOS POR COMANDO HIDRAULICO, DISCO RECORTADO, ARRASTO, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS 170MM, DIAMETRO DO EIXO 1.1/2 COMPATIVEL COM TRATOR DE 110 A 120CV

Subtotal Adjudicado R\$ 31.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 52.378,75 40,8156 % R\$ 21.378,75

TOTAL GERAL DO PROCESSO

23/12/24, 08:28

LICITANET - Termo de Homologação

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.823.800,00	R\$ 2.226.251,52	18,0775 %	402.451,52

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 23 de Dezembro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIERIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Pagina 3 de 3

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei n° 14.133 de 01/04/21, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação**

de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 0801-2024 com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

A abertura dos processos dar-se-á às **09:00 horas (Brasília) do dia 15 de janeiro de 2025**, através da plataforma BLL COMPRAS.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 13:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, telefone (66) 99221-5628, pelo E-mail: **(licita-**

cao@santoantoniadoleste.mt.gov.br), através da plataforma BLL COMPRAS e ainda pelo Portal Transparência do Município.

Santo Antônio do Leste – MT, 23 de dezembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 015/2024

23/12/24, 08:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE - MT**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 referente à *Aquisição de veículos, maquinários e implementos agrícolas para atender as necessidades das secretarias municipais.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - 38.428.119/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	6,00	UNID	CHEVROLET	SPIN LTZ 1.8 AT 7 LUGARES (2024/2024)	R\$ 139.000,00	R\$ 834.000,0000	R\$ 146.423,17	R\$ 878.539,02	5,0696 %	R\$ 7.423,17

Descrição: VEICULO TIPO MINIVAN MODELO DO ANO OU SUPERIOR, 0 KM (O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMPLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA) COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, MOTOR MINIMO 1.8, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA MINIMA DE 85 CV, CAMBIO AUTOMATICO DE NO MINIMO 05 VELOCIDADES, COM 05 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, CENTRAL MULTIMIDA ORIGINAL DE FABRICA PARA ENTRETENIMENTO DOS PASSAGEIROS DEVIDO AS VIAGENS DIARIAS DE LONGA DISTANCIA, TODOS ASSENTOS EM COURVIN, AIRBAG DUPLO, ENCOSTO DE CABEÇAS EM TODOS OS BANCOS, BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO, ALARME ANTIFURTO, CINTO DE SEGURANÇA COM AVISO SONORO E REGULAGEM DE ALTURA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, LANTERNA DE NEBLINA E REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS, FREIOS ABS, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS, BANCOS DE COURO, RODAS DE LIGA LEVE, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR TRASEIRO, JOGO DE TAPETES

5	1,00	UNID	RENAULT	MASTER FURGÃO L3H2 AMB UTI (2024/2025)	R\$ 369.000,00	R\$ 369.000,0000	R\$ 512.060,00	R\$ 512.060,00	27,9381 %	R\$ 143.060,00
---	------	------	---------	--	-------------------	---------------------	-------------------	-------------------	--------------	-------------------

Descrição: VEICULO 0 KM, TIPO FURGÃO ANO MINIMO 2024/2025 DE TETO ALTO COM NO MÍNIMO 13M³ DE CAPACIDADE NO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM 02 PORTAS DIANTEIRAS 01 PORTA LATERAL COM ABERTURA CORREDIÇA 01 PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM 02 FOLHAS MOTOR DE 4 CILINDROS COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.2CC E POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV MOVIDO A DIESEL MOTOR TURBO INTERCOOLER TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 70LITROS TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ OU AUTOMÁTICA COM ALAVANCA POSICIONADA NO PAINEL OU ASSOALHO TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER FARÓIS COM REGULAGEM INTERNA DE ALTURA FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A DISCO OU TAMBOR DIREÇÃO HIDRÁULICA

Subtotal										
Adjudicado:										
R\$										
1.203.000,00										
	Subtotal									
	Orçado: R\$									
	1.390.599,02									
		13,4905								
		%								
			R\$							
			187.599,02							

Fornecedor : EMPORIO 77 LTDA - 13.430.713/0001-37

23/12/24, 08:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	1,00	UNID	FORD TRANSIT L4H3	2024/2025	R\$ 344.900,00	R\$ 344.900,0000	R\$ 450.062,50	R\$ 450.062,50	23,3661 %	R\$ 105.162,50
Descrição: VEÍCULO NOVO 0 (ZERO) KM TIPO VAN, MODELO DO ANO OU SUPERIOR, A CAPACIDADE PASSAGEIROS 17 1 OCUPANTES ORIGINAL DE FÁBRICA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0COMBUSTÍVEL DIESEL POTÊNCIA MINIMA DE 165 CV TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICAFREIOS FREIOS ABSRODAS ARO 16SEGURANÇA AIRBAGS FRONTAIS (2) MOTORISTA E PASSAGEIRO COMPUTADOR DE BORDO EM TELA LCD DE 4,2 CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICAFAROL DE NEBLINA DIAANTEIRO.					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	23,3661 %	R\$ 105.162,50	
					R\$ 344.900,00		R\$ 450.062,50			

Fornecedor : BIG MAQUINAS LTDA - 48.659.402/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	1,00	UNID	Budny	Trator 11040SL	R\$ 244.900,00	R\$ 244.900,0000	R\$ 333.211,25	R\$ 333.211,25	26,5030 %	R\$ 88.311,25
Descrição: TRATOR AGRICOLA CABINADO, SOBRE RODAS/PNEUS, RODADO SIMPLES, MODELO DO ANO OU SUPERIOR, ZERO HORA, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 110CV, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 2.500 KGF, ROTAÇÃO NOMINAL MÍNIMA DA TDP 540RPM, TRANSMISSAO MÍNIMA DE 12 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ, TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, COM SISTEMA HIDRAULICO, ENGATE DE 03 PONTOS, CONTROLE REMOTO, COMANDO DUPLO, FAROL DE SERVIÇO, 02 ESPELHOS RETROVISORES, CAIXA DE FERRAMENTA FERRAMENTAS, BRAÇOS HIDRAULICOS HD, BARRA DE TRAÇÃO HD, POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORAS, DEVERA ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	26,5030 %	R\$ 88.311,25	
					R\$ 244.900,00		R\$ 333.211,25			

Fornecedor : RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 05.043.720/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	1,00	UNID	KLR	GNC195 36x22- 4,5MM	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,0000	R\$ 52.378,75	R\$ 52.378,75	40,8156 %	R\$ 21.378,75
Descrição: GRADE NIVELADORA NOVA SEM USO, COM CONTROLE REMOTO, MÍNIMO 36 DISCOS 36X22X4,5 MT, RODADO SIMPLES, SISTEMA DE TRANSPORTE COM PNEUS ACIONADOS POR COMANDO HIDRAULICO, DISCO RECORTADO, ARRASTO, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS 170MM, DIAMETRO DO EIXO 1,1/2 COMPATIVEL COM TRATOR DE 110 A 120CV					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	40,8156 %	R\$ 21.378,75	
					R\$ 31.000,00		R\$ 52.378,75			

Pagina 2 de 3

23/12/24, 08:27

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Subtotal	Subtotal	40,8156	R\$
Adjudicado:	Orçado:	%	21.378,75
R\$	R\$		
31.000,00	52.378,75		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.823.800,00	R\$ 2.226.251,52	18,0775 %	402.451,52

Santo Antônio do Leste - Mato Grosso, 23 de Dezembro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIERIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Pagina 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO****AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº
053.836.581-14**EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (Sétimo) Termo Aditivo AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O.....: 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 067/2015, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.115,72 (mil cento e quinze reais e setenta e dois centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 13.388,64 (treze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 10/11/2022 até 10/11/2023.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RONAN DOS SANTOS REIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O: Trata-se da 8ª alteração - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa. O IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 13.425,83 (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 09 de novembro de 2023.

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº 053.836.581-14**

EXTRATO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O.....: 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 067/2015, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.115,72 (mil cento e quinze reais e setenta e dois centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 13.425,83 (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 10/11/2023 até 10/11/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº 053.836.581-14**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O: Trata-se do 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa. O IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 14.135,76 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 08 de novembro de 2024.

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº 053.836.581-14**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O....: 9º TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 067/2015, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.177,98 (mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 14.135,76 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 10/11/2024 até 10/11/2025.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ANTONIO CARDOZO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 015/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 017/2017

O B J E T O: Trata-se da 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL construído em alvenaria, contendo 6 (seis) cômodos, além de 1 (uma) garagem, 1 (um) banheiro e área nos fundos. O IMÓVEL está localizado na Rua Lúcio Vieira de Amorim, nº 212 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: ANTONIO CARDOZO, CPF nº 058.580.168-12

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 24.376,32 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 25 de março de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 460.198.121-20**

EXTRATO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 006/2016

O B J E T O....: 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 006/2016, firmado em 19/02/2016, e o IMÓVEL está localizado na Rua Manoel Ferreira Rocha (antiga Rua dos Esportes), nº 601 - Fundos da Escola Estadual Hilda Rocha Sousa - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

FAVORECIDO: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 460.198.121-20

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.407,26 (mil quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 16.934,02 (dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 19/02/2024 até 19/02/2025.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 006/2016

O B J E T O: Trata-se da 8ª alteração - 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo seis cômodos, banheiro, varanda, construído em terreno cercado. O IMÓVEL está localizado na Rua Manoel Ferreira Rocha (antiga Rua dos Esportes), nº 601 - Fundos da Escola Estadual Hilda Rocha Sousa - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 460.198.121-20

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 16.934,02 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de fevereiro de 2024.

Assinatura: _____

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF Nº 460.198.121-20

EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (Sétimo) Termo Aditivo AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 006/2016

O B J E T O....: 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 006/2016, firmado em 19/02/2016, e o IMÓVEL está localizado na Rua Manoel Ferreira Rocha (antiga Rua dos Esportes), nº 601 - Fundos da Escola Estadual Hilda Rocha Sousa - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

FAVORECIDO: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 460.198.121-20

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.407,26 (mil quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 16.887,12 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 19/02/2023 até 19/02/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ANTONIO CARDOZO, CPF Nº 058.580.168-12

EXTRATO DA SÉTIMA ALTERAÇÃO - 7º (Sétimo) Termo Aditivo AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 015/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2017

CONTRATO ORIGINAL Número 017/2017

O B J E T O....: 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 017/2017, firmado em 22/03/2017, e o IMÓVEL está localizado na Rua Lúcio Vieira de Amorim, nº 212 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

FAVORECIDO: ANTONIO CARDOZO, CPF nº 058.580.168-12

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 2.031,36 (dois mil e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 24.376,32 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 27/03/2024 até 27/03/2025.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 001/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 006/2016

O B J E T O: Trata-se da 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo seis cômodos, banheiro, varanda, construído em terreno cercado. O IMÓVEL está localizado na Rua Manoel Ferreira Rocha (antiga Rua dos Esportes), nº 601 - Fundos da Escola Estadual Hilda Rocha Sousa - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: BRAZ DIAS MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 460.198.121-20

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 16.887,12 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 16 de fevereiro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº 053.836.581-14**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O: Trata-se do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa. O IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 12.569,52 (doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO - RONAN DOS SANTOS REIS, CPF Nº 053.836.581-14 DE LOCAÇÃO**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O.....: SEXTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 067/2015, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 1.047,46 (mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R\$ 12.569,52 (doze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 10/11/2021 até 10/11/2022.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO - 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RONAN DOS SANTOS REIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O: Trata-se da 7ª Alteração - 7º (Sétimo) Termo Aditivo de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa. O IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: RONAN DOS SANTOS REIS, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R\$ 13.388,64 (treze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO ADESÃO 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, torna publico para o conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 07, oriundo do pregão Presencial nº 07, do município de TESOURO/MT, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA (PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS) PAPAÍ NOEL, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. A QUAL TEVE COMO GANHADORA A EMPRESA: PARQUE DE DIVERÇÕES XAVIER LTDA. CNPJ: 02.715.880/0001-08, situado a Rua; Antonio Batista nº767 Qudra 21 Lote 09 Núcleo Habitacional São José II, Rondonópolis /MT CEP 78715392, no valor total de R\$ 447.920,00(Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)São José do Povo 23 de dezembro 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

OBJETO. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de profissionais das seguintes áreas; MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS e MÉDICO CLÍNICO GERAL – SOBREAVISO E TRANSPORTE DE PACIENTES para atender a Secretaria de Saúde do Município de São José do Povo, observando o constante no Anexo V descrições dos Serviços.

Regime legal: atendendo a Lei Federal 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 25 de janeiro 2024, e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO; Os envelopes de credenciamento iniciam-se a partir das 13h00min, dar-se-á de 06/01/2025 a 16/01/2024, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, das 12h00 às 18h00 devendo os interessados, neste período, protocolar os envelopes no gabinete do prefeito,

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS: 13h30 min do dia 16 (dezesseis) de janeiro do ano corrente, a Comissão Permanente

de licitações realizará, em sessão pública, a abertura, análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes.

O Edital e maiores informações deverão ser obtidos no setor de licitações, paco municipal, Rua Jose Salmen Hanse nº 924, São Jose do Povo-MT, no horário das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta feira, no site do município. <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br> ou pelo e-mail licitacao2019sjp@gmail.com

IVANILDO VILELA DA SILVA.

Prefeito Municipal

São José do Povo-MT, 23 de dezembro de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 656/2024/SECAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091, de 08 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 362/2024/SESAS/RH, que solicita a exoneração de servidor público.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora REGIANE GONÇALVES DA CUNHA, matrícula funcional nº 2739, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, a partir de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de dezembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO Nº. 073/2022

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: ADITIVO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 26/02/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO Nº. 072/2022

CONTRATADA: **PRISMA SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE PRAZO**

VIGÊNCIA: 26/02/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Processo Adm: Nº 142/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.666.203,82 (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e três reais e oitenta e dois centavos): **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** (03250803000192) com os lotes: 3, 4, 5, 9, 13, 18, 19, 25, 26, 29, 31, 38, 43, 54, 57, 65, 67, 68, 71, 73, 74, 81, 82, 84, 85, 86, 92, 95, 100, 104, 105, 112, 113, 116, 128, 138, 144, 148, 160, 162, 163, 176, 178, 189, 191, 195, 198, 207, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 238, 243, 244, 245, 248, 251, 253, 254, 260, 262, 264, 266, 267, 269, 271, 272, 276, 278, 279 e 308 no valor total de R\$ 377.645,42 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com o lote: 312 no valor total de R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** (09315996000107) com os lotes: 41, 42, 205 e 212 no valor total de R\$ 7.829,00 (sete mil e oitocentos e vinte e nove reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 126, 133, 180, 199, 200, 275, 302 e 303 no valor total de R\$ 22.490,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa reais). **CIRURGICA OESTE LTDA** (52141816000139) com os lotes: 1, 2, 16, 17, 20, 21, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 75, 76, 77, 78, 80, 87, 90, 91, 97, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 115, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 130, 132, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 150, 153, 155, 159, 161, 171, 172, 173, 182, 183, 184, 185, 186, 208, 210, 211, 214, 215, 217, 218, 224, 227, 234, 242, 252, 270, 273, 280, 281, 282, 283, 297, 301, 305, 306, 307, 311, 315, 318, 319 e 321 no valor total de R\$ 671.226,50 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (41500407000165) com o lote: 309 no valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67729178000491) com os lotes: 83, 94, 168, 202, 203 e 204 no valor total de R\$ 4.998,00 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais). **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** (18679814000160) com os lotes: 63, 106, 117 e 131 no valor total de R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais). **MED CENTER COMERCIAL LTDA** (00874929000140) com os lotes: 15, 22, 34, 46, 135, 151, 152, 154, 164, 165, 177, 194, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 313 e 316 no valor total de R\$ 52.667,50 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com os lotes: 44, 190, 263, 268, 292, 295 e 299 no valor total de R\$ 16.806,50 (dezesseis mil e oitocentos e seis reais e cinquenta centavos). **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 169, 187, 196, 246, 256, 265, 284, 285 e 300 no valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais). **CMH - CENTRAL DE**

MEDICAMENTOS - EIRELI (23228076000174) com o lote: 179 no valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais). **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** (06372763000140) com os lotes: 23, 24, 192, 193, 274 e 304 no valor total de R\$ 288.423,50 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (09034672000192) com os lotes: 10, 12, 310 e 320 no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). **DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (07640617000110) com os lotes: 239 e 314 no valor total de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (12889035000102) com os lotes: 47, 66, 69, 70, 79, 110, 119, 147, 158, 166, 167, 206, 240, 261 e 277 no valor total de R\$ 34.085,40 (trinta e quatro mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000120) com os lotes: 45, 109, 127, 129, 157, 259 e 317 no valor total de R\$ 18.510,00 (dezoito mil e quinhentos e dez reais). **JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI** (14461011000183) com os lotes: 7, 33, 93, 99, 114, 170, 174, 181, 188, 197, 201, 209, 250, 288 e 296 no valor total de R\$ 55.155,50 (cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** (76386283000113) com os lotes: 88, 89, 145, 149, 175, 235, 237 e 257 no valor total de R\$ 30.893,00 (trinta mil e oitocentos e noventa e três reais). **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (14595725000184) com o lote: 8 no valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais).

Itens desertos: 96 e 258

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de dezembro de 2024

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 657/2024/SECAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 75 § 2º da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o ofício nº 283/2024/PMSJRC/SEINFRA, solicitando o retorno de servidor de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para que retorne ao trabalho a partir do dia 23/12/2024, o senhor **CICERO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1119, servidor efetivo ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Estabelece a necessidade do retorno ao trabalho do servidor em razão das atribuições que desempenha no departamento de obras, e em razão das fortes chuvas, que ocorreu no último dia 21/12/2024, causando estragos nas estradas rurais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de dezembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2024****Processo Adm: N° 120/2024****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.Empresa vencedora valor total: R\$ 55.743,94 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos): **A.C. LOQUETI HOTEL LTDA** (37077455000115) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 55.743,94 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de dezembro de 2024

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**AGENTE DE CONTRATAÇÕES****PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI N° 1.544 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****LEI N° 1.544 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São José do Rio Claro – MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI MUNICIPAL N° 1.545, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****LEI MUNICIPAL N° 1.545, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL N° 1.456/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.**Art. 2º** O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.456/2023), no valor de R\$ 120.150.000,00 (cento e vinte milhões e cento e cinquenta mil reais).**Parágrafo Único** - O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de R\$ 6.007.500,00 (Seis milhões, sete mil e quinhentos reais).**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/2024 - SEDEC****EDITAL N° 001/2024 - SEDEC****SELEÇÃO DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27, com sede na Cidade de São José do Rio Claro, no Estado de Mato Grosso, à Rua Paraíba, nº 355, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos arts. 30, inciso II, e art. 37, II e V, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 43, inciso I, § 1º, do Decreto Federal nº. 10.656, de 22 de março de 2021, em conjunto com a legislação municipal, Decreto nº. 114/2024, de 04 de Dezembro de 2024 (DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), Lei N°. 831, de 22 de Julho de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras e Salário dos Profissionais da Educação do Município de São José do Rio Claro, Lei N°. 991, de 23 de Janeiro de 2014 (Estatuto do Servidores Públicos), Lei nº. 963, de 27 de Junho de 2013, Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro/MT, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de SELEÇÃO DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Quality Assessoria e Consultoria Educacional, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEDEC.

1.2. A contratação dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Autoridade Competente, SEDEC, conforme art. 43, inciso I, da Lei Municipal nº 991/2014 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) c/c Decreto Municipal nº 114/2024, de 04 dezembro de 2024, convocados mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades dos equipamentos da Secretaria Municipal da Educação de São José do Rio Claro/MT.

1.3. A seleção de candidatos para provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, será exclusiva para professores efetivos da rede municipal de ensino do Município São José do Rio Claro, nos termos do §1º do art. 7, da Lei nº. 831, de 22 de Julho de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de São José do Rio Claro/MT);

1.4. O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através desse Processo Público Seletivo, regulada por este Edital, ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Educação do Município de São José do Rio Claro/MT, no que for aplicável.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2.1. O candidato aprovado na Seleção Pública de que se trata este Edital será nomeado para as funções gratificadas do cargo de Diretor Escolar deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 3 do presente edital;
- g) Ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício em docência na rede pública Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão de antecedentes criminais (no âmbito estadual e federal);
- i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação;
- j) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas;
- k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

2.2. O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os servidores da instituição em que estiver lotado, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Claro, poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública.

2.3. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

2.4. A Seleção destina-se a suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de São José do Rio Claro - MT.

2.4.1. Competirá à Secretaria de Educação do Município de São José do Rio Claro fazer a devida lotação, conforme necessidade das unidades de ensino.

2.5. O candidato aprovado e investido em cargo público de provimento de função gratificada através do Processo Público Seletivo 001 regulada por este Edital ficará submetido ao regime jurídico previsto no Estatuto e Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Público do Município de São José do Rio Claro/MT, Lei nº. 2.118/2008, no que for aplicável.

3. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

3.1. O cargo de Gestor Escolar compreende as funções de Diretor Escolar, com as seguintes remunerações e carga horária:

3.1.1 O cargo de Gestor Escolar compreende a função de dedicação exclusiva de Diretor de Unidade Escolar, com atribuições definidas no art. 8º, inciso I, 'item 1' da Lei Municipal nº 831 de 22 de julho de 2010.

3.1.2 O servidor da educação no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar terá como vencimento base, 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence dentro do quadro da educação de São José do Rio Claro, durante o período em que permanecer no cargo.

3.1.3. A gratificação pelo exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico mensal do cargo de professor, de acordo com as classes previstas na Lei Municipal nº 831, e suas alterações posteriores.

3.1.4 A carga horária semanal do Diretor de Unidade Escolar é de 40h (quarenta horas).

4. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros;
- b) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal da Educação, alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
- c) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;
- d) Exercer outras atividades correlatas, bem como as previstas no art. 8º, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº 831/2010.

5. DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

5.1. O Banco de Gestores Escolares será composto a partir dos resultados deste processo de Seleção Pública;

5.2. Será constituído um Banco de Gestores Escolares em que os integrantes ficam aptos ao provimento do cargo com função gratificada de Diretor de Escola;

5.3. A Secretária Municipal de Educação oficializará, por meio do Termo de Homologação do Resultado Final da Seleção Pública, a ser publicada na imprensa oficial do município, a lista dos candidatos aprovados em ordem alfabética e considerados aptos a comporem o Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos com função gratificada de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A solicitação de inscrição para o processo de Seleção Pública, de que trata este Edital, deverá ser efetuada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico www.pedagogiaquality.com.br, mediante preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, no período descrito no cronograma deste processo seletivo.

6.1.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.1.2. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições online.

6.1.3. As demais inscrições do candidato, na situação prevista no subitem 6.1.2, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior.

6.1.4. No preenchimento do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número de seu CPF e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF de qualquer outra pessoa.

6.1.5. No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá enviar arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload, dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);
- b) Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação);
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- e) Declaração pessoal de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;
- f) Diploma de graduação – frente e verso;
- g) Documento comprobatório de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência;
- h) Certidão Negativa Judicial por crime e contravenção penal, na esfera Estadual e Federal, podendo ser expedidas diretamente no Fórum ou geradas nos canais on-line e não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, com decisão transitada em julgado; (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...> – Justiça Estadual e; <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...> – Justiça Federal.)

6.1.6. Quando for o caso, o candidato deverá enviar ainda:

- a) Documentação comprobatória da condição de solicitante de atendimento diferenciado;
- b) Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá digitalizar ambos os lados e incluir no espaço indicado no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição.

6.1.7. A inscrição do candidato será gratuita, não será cobrada nenhuma taxa ou contribuição.

6.1.8. Após a confirmação e o envio dos dados, não será mais possível alteração de nenhuma das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, nem envio de documentos.

6.1.9. A veracidade das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados referente ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, são de responsabilidade exclusiva do declarante e somente o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados do citado Formulário não geram qualquer direito de participação nesta Seleção Pública.

6.1.10. A Comissão da Seleção Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

6.1.11. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

6.1.12. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

6.1.13. O requerimento da inscrição é particular e individual.

7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

7.1. O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, com o Artigo 27, Incisos I e II do Decreto nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da Prova da Primeira Fase deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:

- a) Informar no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição que necessita de atendimento diferenciado.
- b) Incluir, obrigatoriamente, cópia do laudo médico, emitido nos últimos 12 (Doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

7.2. Poderão ser solicitados:

- a) No caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte 18 ou 20) ou prova em Braille ou ledor;
- b) No caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras;
- c) No caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento, pelo próprio candidato, da Folha-Resposta: transcritor;
- d) No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

7.3. De acordo com a Lei nº 7.853/89, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto, exclusivamente, nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 7.2

7.4. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

7.5. O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá anexar, no ato da inscrição, certidão de nascimento da criança e, no dia da prova, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.7. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.8. A Comissão Coordenadora da Seleção Pública validará os documentos digitalizados e enviados previstos no item 7.6.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. As pessoas com deficiência serão assegurados o direito de inscrição na presente Seleção;

8.2. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida;

8.3. As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal n.º 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função;

8.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99;

8.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição;

8.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição;

8.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada;

8.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

8.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres;

8.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória;

8.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298/99.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A Seleção Pública será composta de 4 (QUATRO) FASES, conforme disposto abaixo:

I - 1ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita contendo 10 (dez) itens de língua portuguesa e 40 (quarenta) itens de conhecimentos específicos, contendo no total 50 (cinquenta) questões objetivas;

II - 2ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, que consiste de avaliação comportamental dos candidatos e destinado à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: 1) Visão sistêmica; 2) Senso ético; 3) Liderança 4) Flexibilidade; 5) Comunicação; 6) Comprometimento.

III - 3ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório, consistente de entrega e apresentação de um Plano de Trabalho para o Biênio pleiteado e entre-

vista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil mencionados no inciso anterior;

IV - 4ª Fase: de caráter classificatório, constando de "Análise de Títulos".

10. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

10.1. PRIMEIRA FASE: Da prova escrita

10.1.1.A primeira fase consistirá em uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, das quais apenas uma alternativa é correta, tendo como referência o conteúdo programático descrito no Anexo I deste Edital;

10.1.2.A aplicação da prova escrita será realizada no dia 12 de janeiro de 2025, das 08 às 11 horas no seguinte local:

Local	Endereço
Escola Municipal João Trevisan	Av. Uruguai, 1577 - Planalto, São José do Rio Claro - MT, 78435-000

10.1.3.Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar "documento legal de identidade com foto".

10.1.4.A ausência de apresentação do documento mencionado no item 10.1.3 acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

10.1.5.O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.

10.1.6.Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

10.1.7.Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

10.1.8.Não serão feitas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.

10.1.9.Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

10.1.10. A coordenação da Seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

10.1.11. O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita de caneta esferográfica de cor preta ou azul.

10.1.12. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

10.1.13. A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com o programa deste Edital.

10.1.14. Serão considerados aptos para a 2ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), na 1ª Fase.

10.1.15. Está definida a pontuação de 0,20 para cada resposta correta. Assim, todas as questões da prova escrita têm o mesmo peso.

10.1.16. Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no anexo I deste Edital.

10.2. DA SEGUNDA FASE: de avaliações comportamentais.

10.2.1. As avaliações comportamentais consistem em observações das atitudes e comportamentos dos candidatos por meio da análise e resolução de um estudo de caso, realizado individualmente. O estudo será elaborado exclusivamente pela Comissão Organizadora da Seleção, que terá total discricionariedade na escolha do caso, considerando as competências comportamentais requeridas para a função.

10.2.2. Essa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se à avaliação comportamental dos candidatos, com base no estudo de caso. Seu objetivo é aferir conhecimentos, habilidades e atitudes alinhados ao perfil previamente estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

10.2.3. O estudo de caso será baseado em situações reais ou simuladas que retratem desafios da educação pública brasileira, com destaque para práticas inovadoras ou casos de sucesso registrados em relatórios oficiais. A referência principal para a elaboração dos casos está nos documentos indicados no Anexo V.

10.2.4. Os critérios de avaliação incluirão:

a) **Visão sistêmica:** Habilidade de compreender e integrar diferentes aspectos de uma situação, considerando impactos e conexões entre variáveis educacionais, institucionais, sociais e culturais, bem como a capacidade de propor soluções estratégicas e inovadoras.

b) **Senso ético:** Capacidade de agir com integridade, respeitando princípios morais e éticos no contexto educacional, incluindo o cumprimento de normas e políticas institucionais, e a tomada de decisões baseadas em valores éticos consistentes.

c) **Liderança:** Aptidão para inspirar e influenciar pessoas de maneira positiva, promovendo a construção de equipes coesas, a resolução de conflitos de forma assertiva e a mobilização de recursos humanos para alcançar metas institucionais.

d) **Flexibilidade:** Capacidade de se adaptar a diferentes contextos e situações, respondendo de forma proativa a mudanças ou imprevistos, demonstrando resiliência e abertura para novas ideias e abordagens.

e) **Comunicação:** Competência para transmitir ideias de maneira clara, objetiva e assertiva, utilizando linguagem adequada ao público-alvo e contexto, demonstrando escuta ativa, empatia e habilidade em argumentar e persuadir de forma positiva.

f) **Comprometimento:** Evidência de responsabilidade e dedicação, traduzidas pela disposição em cumprir prazos, alcançar objetivos institucionais, manter uma postura profissional e alinhar-se aos valores e metas da organização.

10.2.5. Cada candidato será avaliado por uma comissão, com três membros, que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção.

10.2.6. Os referidos integrantes da comissão farão a avaliação do candidato de forma individual.

10.2.7. Cada critério será avaliado com uma pontuação que varia de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuídas notas individuais por cada membro da banca examinadora.

10.2.8. A nota final de cada membro ao candidato será determinada pela média aritmética das pontuações atribuídas aos critérios avaliados.

10.2.9. A nota final da respectiva etapa será obtida pela média aritmética das notas dos três membros da banca examinadora, resultando em uma pontuação dentro do intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

10.2.10. Serão eliminados da seleção os candidatos que obtiverem nota final inferior a 6 (seis) nesta etapa.

10.2.11. Avaliação Comportamental será realizada de forma virtual, de acordo com o ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL.

10.2.12. As Avaliações Comportamentais serão realizadas de forma remota por meio da plataforma Google Meet, o link será disponibilizado no email cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2.13. O não comparecimento acarretará eliminação do candidato.

10.2.14. Não haverá tolerância no caso de atraso do candidato para o início das atividades, bem como na necessidade de saídas antecipadas, sem o término do curso.

10.2.15. A definição de horário ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

10.3. DA TERCEIRA FASE: de caráter eliminatório e classificatório, consistente de entrega e apresentação de um Plano de Trabalho para o Biênio pleiteado, e entrevista individual com os candidatos;

10.3.1. A 3ª fase constitui-se da entrega e apresentação do Plano de Trabalho para o Biênio pleiteado e entrevista individual com os candidatos;

10.3.2. A entrega do Plano de Trabalho pelo candidato será realizada via formulário eletrônico disponibilizado na página oficial da Quality Assessoria e Consultoria (www.pedagogiaquality.com.br), no dia 28 de Janeiro de 2025, até às 23h59 do horário de Brasília.

10.3.3. A apresentação do Plano de Trabalho, seguida pela entrevista individual, será feita de forma remota cujo horário de apresentação de cada candidato será divulgado no site oficial da Quality Assessoria e Consultoria Educacional, <https://www.pedagogiaquality.com.br/>, de acordo com o ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL.

10.3.4. O candidato ausente no dia e horário especificado e nos termos do 10.3.3 será eliminado, não sendo-lhe conferido outra data ou horário para a realização da apresentação do Plano de Trabalho;

10.3.5. O Plano de Trabalho entregue deve seguir o seguinte formato:

Documento em formato digital, aceito nos formatos PDF, DOC ou DOCX.

Os textos devem ser digitados na cor preta com letra na fonte Arial e tamanho 12;

Conter a identificação do candidato - nome completo e número do CPF;

10.3.6. O Plano de Trabalho apresentado pelo candidato, deve conter os seguintes itens:

Missão e visão da escola: uma declaração clara da missão e visão da escola, que estabeleça os objetivos gerais e o propósito da instituição.

Análise da situação atual: uma revisão dos dados e informações relevantes sobre a escola, incluindo dados demográficos, resultados de avaliações, satisfação dos pais e dos alunos, entre outros.

Objetivos estratégicos: uma lista de objetivos claros e mensuráveis para a escola, com metas e prazos definidos.

Plano de ação: um plano detalhado de ações concretas para alcançar os objetivos estratégicos, incluindo responsabilidades, orçamentos e prazos.

Avaliação e monitoramento: uma estratégia para avaliar e monitorar o progresso em relação aos objetivos, incluindo indicadores de desempenho e processos regulares de revisão.

Responsabilidades: uma distribuição clara de responsabilidades entre os membros da equipe da escola, incluindo equipe gestora, professores e funcionários.

Recursos: uma identificação de recursos adicionais, incluindo recursos financeiros, de tecnologia, infraestrutura e treinamento, necessários para implementar o plano de ação.

10.3.7. Cada candidato terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para apresentar o seu Plano de Trabalho Escolar aos membros da comissão organizadora.

10.3.8. A falta da entrega do Plano de Trabalho, no formato do subitem 10.3.5. e 10.3.6, no dia e horário designado e publicado de acordo com o subitem 10.3.2 proporcionará a eliminação do candidato desta seleção pública;

10.3.9. A entrevista individual, realizada logo após a apresentação do plano de trabalho, consistirá na observação das atitudes e comportamentos dos candidatos por meio da análise e resolução de um estudo de caso, conduzido de forma individual. O estudo de caso será elaborado exclusivamente pela Comissão Organizadora da Seleção, que terá plena discricionariedade na definição do conteúdo e contexto do caso, levando em consideração as competências comportamentais indispensáveis para o exercício da função.

10.3.10. O estudo de caso será baseado em situações reais ou simuladas que retratem desafios da educação pública brasileira, com destaque para práticas inovadoras ou casos de sucesso registrados em relatórios oficiais.

A referência principal para a elaboração dos casos está nos documentos indicados no Anexo V.

10.3.11. Os critérios de avaliação da entrevista individual incluirão:

a) **Visão sistêmica:** Habilidade de compreender e integrar diferentes aspectos de uma situação, considerando impactos e conexões entre variáveis educacionais, institucionais, sociais e culturais, bem como a capacidade de propor soluções estratégicas e inovadoras.

b) **Senso ético:** Capacidade de agir com integridade, respeitando princípios morais e éticos no contexto educacional, incluindo o cumprimento de normas e políticas institucionais, e a tomada de decisões baseadas em valores éticos consistentes.

c) **Liderança:** Aptidão para inspirar e influenciar pessoas de maneira positiva, promovendo a construção de equipes coesas, a resolução de conflitos de forma assertiva e a mobilização de recursos humanos para alcançar metas institucionais.

d) **Flexibilidade:** Capacidade de se adaptar a diferentes contextos e situações, respondendo de forma proativa a mudanças ou imprevistos, demonstrando resiliência e abertura para novas ideias e abordagens.

e) **Comunicação:** Competência para transmitir ideias de maneira clara, objetiva e assertiva, utilizando linguagem adequada ao público-alvo e contexto, demonstrando escuta ativa, empatia e habilidade em argumentar e persuadir de forma positiva.

f) **Comprometimento:** Evidência de responsabilidade e dedicação, traduzidas pela disposição em cumprir prazos, alcançar objetivos institucionais, manter uma postura profissional e alinhar-se aos valores e metas da organização.

10.3.12. Cada candidato será avaliado por uma comissão, com três membros, que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção.

10.3.13. Os integrantes da Comissão Organizadora realizarão, de forma individual, a avaliação dos seguintes itens: a) Plano de Trabalho; b) apresentação do Plano de Trabalho; e c) Entrevista individual.

10.3.14. Cada item (Plano de Trabalho; apresentação do Plano de Trabalho; e, Entrevista individual) será avaliado com uma pontuação que varia de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuídas notas individuais por cada membro da banca examinadora.

10.3.15. A nota final de cada membro ao candidato será determinada pela média aritmética das pontuações atribuídas aos itens avaliados.

10.3.16. A nota final da respectiva etapa será obtida pela média aritmética das notas dos três membros da banca examinadora, resultando em uma pontuação dentro do intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

10.3.17. Será eliminado nesta etapa da seleção pública o candidato que se enquadrar em qualquer das situações a seguir:

For ausente, nos termos do subitem 10.3.3;

Não entregar o Plano de Trabalho, alinhado ao PPP (Projeto Político-Pedagógico) e à BNCC (Base Nacional Comum Curricular), de acordo com os subitens 10.3.5 e 10.3.6

Obtiver nota final inferior a 6 (seis) nesta etapa.

10.3.18. Não haverá tolerância no caso de atraso do candidato para o início das atividades, bem como na necessidade de saídas antecipadas, sem o término da etapa.

10.4. DA QUARTA FASE: análise de títulos

10.4.1. Os títulos deverão ser anexados exclusivamente, de forma virtual através da página da Quality Assessoria e Consultoria (www.pedagogiaquality.com.br), de acordo com o cronograma previsto no ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

10.4.2. Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional.

10.4.3. A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) declaração de tempo de serviço

b) apresentação de documentos comprobatórios, sendo eles, originais e suas respectivas cópias..

10.4.4. Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

10.4.5. Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 80 (oitenta) horas.

10.4.6. A divulgação dos resultados da 4ª fase será de acordo com o anexo III deste edital.

10.4.7. A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo II do presente Edital.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A classificação final será resultado da SOMA dos pontos obtidos na 1ª (prova escrita), 2ª (Avaliação Comportamental), 3ª (Entrega e Apresentação do Plano de Trabalho e Entrevista individual) e 4ª (análise de títulos), obedecendo à seguinte ponderação:

Nota Final = (1ª Fase) + (2ª Fase) + (3ª Fase) + (4ª Fase)

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA NOTA FINAL DO CONCURSO

12.1. Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

obtiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

obtiver a maior nota na prova escrita;

obtiver a maior nota nas avaliações comportamentais;

obtiver a maior nota na Entrega e Apresentação do Plano de Trabalho;

obtiver a maior nota na prova de títulos;

Tenha maior idade.

12.2. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “f” do subitem 12.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

12.3. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL deste edital.

13.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora da seleção devidamente fundamentado, de forma virtual, através do e-mail selecoes@pedagogiaquality.com.br.

13.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

13.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à comissão organizadora da seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

14. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

14.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e/ou Coordenadora da Seleção;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público.

15.2. O Município de São José do Rio Claro reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

15.3. Após o resultado final os candidatos serão listados em ordem decrescente de acordo com a sua classificação, sendo que os mesmos, serão lotados nas Unidades Escolares.

15.4. A inexistência da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

15.5. A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

15.6. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

15.7. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Quality Assessoria e Consultoria Pedagógica.

15.8. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

15.9. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

15.10. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido no art. 1º e seguintes da Lei N° 963/2013, de 27 de Junho de 2013, salvo o estabelecido no cøuber no disposto do parágrafo único do art. 3º da mesma Lei;

15.11. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail selecoes@pedagogiaquality.com.br por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

15.12. Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I – PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL

ANEXO IV - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

São José do Rio Claro- MT, 20 de dezembro de 2024.

Juliana Ghedin Cappellesso

Secretária Municipal da Educação

ANEXO I – EDITAL N° 001/2024

PROGRAMA DA PROVA ESCRITA

Leitura e Interpretação de Textos

Conteúdos: interpretação de texto com auxílio de material gráfico diverso, leitura e compreensão, localização e comparação de informações em textos, identificação do tema e da finalidade de textos de diferentes gêneros, distinção entre fato e opinião no texto, elementos concorrentes para a progressão temática de textos de diferentes gêneros e tipos: coesão e coerência.

Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais;

Conteúdos: Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

Liderança organizacional;

Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico; Competências Socioemocionais.

Legislações;

1. Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001 – Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE.

2. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

3. Plano Nacional de Educação - Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20...

4. Plano Municipal de Educação - Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sao-jose-do-r...>

5. Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-202...

Publicações sobre Gestão Escolar

1. LUCK, Heloisa. *Dimensões da Gestão Escolar suas competências*. Editora Positivo: Curitiba, 2009.

2. FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

3. CEDAC, Comunidade Educativa. *Projeto Político Pedagógico: orientações para o gestor*. São Paulo: Fundação Santillana, 2016. Disponível em: <https://rodaeducativa.org.br/wp-content/uploads/20...>

ANEXO II – EDITAL N° 001/2024

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		Máximo de Pontos
1.1	Cursos na área de educação - 0,5 ponto a cada 80 horas - máximo de 160 (cento e sessenta horas) tendo validade os 3 (três) últimos anos.	1,0

1. Curso de pós-graduação na área de educação ou ensino – especialização (máximo de 1 curso).	2,5
1. Curso de pós-graduação na área de educação – mestrado	3,0
3. (máximo de 1 curso)	

2. TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Máximo de Pontos
2. Experiência na área de educação (0,5 ponto por ano – máximo de 04 anos).		2,0
2. Experiência no Sistema Público de Ensino em Gestão Escolar (0,5 ponto por ano – máximo de 03 anos).		1,5

ANEXO III – EDITAL N° 001/2024

CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Data/Período	Horário
Inscrição	26/12/2024 a 28/12/2024	On line (Acesso 24 horas)
Divulgação do deferimento de inscrições	03/01/2025	On line
1ª Fase – Prova Escrita	12/01/2025	Das 8 às 11h
Divulgação do Resultado da 1ª Fase	14/01/2025	On-line
Recurso 1º Fase	15/01/2025	On-line
Resultado recurso	17/01/2025	On-line
Resultado Final 1º Fase	17/01/2025	On-line
2ª Fase - Avaliação Comportamental	21/01/2025	On-line
Divulgação do Resultado da 2ª Fase	23/01/2025	On -line
Recurso 2º Fase	24/01/2025	On-line
Resultado recurso	27/01/2025	On-line
Resultado Final 2º Fase	28/01/2025	On-line
3ª Fase - Entrega do Plano de Trabalho	De 28/01/2025	On-line
3ª Fase - Apresentação do Plano de Trabalho e Entrevista Individual	31/01/2025	On-line
Divulgação do Resultado – 3ª Fase	03/02/2025	On-line
Recurso 3º Fase	04/02/2025	On-line
Resultado recurso	06/02//2025	On-line
Resultado Final 3º Fase	06/02//2025	On-line
4º Fase - Entrega de Títulos	07/02/2025	On-line
Divulgação do Resultado – 4ª Fase	10/02/2025	On-line
Recurso - 4ª Fase	11/02/2025	On-line
Resultado recurso - 4ª Fase	12/02/2025	On-line
Resultado Final da Seleção	12/02/2025	On-line

ANEXO IV – EDITAL N° 001/2024

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
RG:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL N° 001/2024 – SE-DEC

Local, data.

(assinatura)

(nome completo do candidato)

(CPF do candidato)

ANEXO V – EDITAL N° 001/2024

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

PRIMEIRA FASE: DA PROVA ESCRITA

? Somente será liberado a prova do candidato que estiver devidamente inscrito na lista de inscrições deferidas.

? A ausência do nome do candidato na publicação da lista de inscrições deferidas ou até mesmo um dos documentos mencionados neste edital acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

? Não será admitida a entrada do candidato no local de prova após o horário de início da mesma.

? Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação que não seja o equipamento de acesso, durante a realização das provas.

? A coordenação da seleção e equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário intervir por conta de aparelhos não permitidos para o acesso e/ou qualquer atitude suspeita do candidato durante a aplicação das provas.

? O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita, no cartão resposta, durante a aplicação da prova.

DA SEGUNDA FASE: DAS AVALIAÇÕES COMPORTAMENTAIS

As avaliações comportamentais (estudo de caso) aconteceram de forma virtual, com o link de acesso à plataforma de conferência enviado para o e-mail cadastrado pelo candidato.

O estudo de caso proposto terá como base os seguintes materiais:

<https://educacaoqedacerto.todospelaeducacao.org.b...>

<https://portaliede.org.br/wp-content/uploads/2019/...>

DA TERCEIRA FASE: ENTREGA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A apresentação do plano de trabalho será realizada de forma virtual, com o link de acesso à plataforma de conferência enviado para o e-mail cadastrado pelo candidato.

A entrevista individual, baseada na análise de um estudo de caso, será realizada de forma virtual. O link de acesso à plataforma de videoconferência será enviado ao e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição.

O estudo de caso proposto terá como base os seguintes materiais:

<https://educacaoqedacerto.todospelaeducacao.org.b...>

<https://portaliede.org.br/wp-content/uploads/2019/...>

DA QUARTA FASE: ANÁLISE DE TÍTULOS

Os títulos deverão ser enviados à equipe técnica da Quality Assessoria e Consultoria, através do link de formulário disponibilizado na página oficial da Quality Assessoria e Consultoria (www.pedagogiaquality.com.br), acompanhado de planilha de notas presente no anexo II de acordo com o cronograma do anexo III.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO N°. 071/2022

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: ADITIVO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 26/04/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2024

Processo Adm: N° 071/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES NOVOS PARA BERÇOS, AFIM ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresa vencedora valor total: R\$ 20.798,70 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos): **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP** (03449844000102) com o lote: 1 no valor total

de R\$ 20.798,70 (vinte mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de dezembro de 2024

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024

Processo Adm: Nº 137/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS, INFORMÁTICA E MOVEIS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresa vencedora valor total: R\$ 11.541,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e um reais): **MALKUT E BOHN LTDA** (10868068000140) com os lotes: 3, 4 e 6 no valor total de R\$ 11.541,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e um reais). SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de dezembro de 2024

Itens desertos: 1 e 5

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Processo Adm: Nº 159/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresa vencedora valor total: R\$ 322.284,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais): **GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (03230915000181) com o lote: 1 no valor total de R\$ 322.284,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 23 de dezembro de 2024

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 23/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 09/01/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 09/01/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

TIPO DE DISPENSA: COM DISPUTA

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.787,83

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 23 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.688.854,83** (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações no Orçamento vigente do exercício de 2024 nas diversas Secretarias.

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 001 Gabinete Da Sec. Mun. De Promoção E Ass. Social

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0015 São Jose Mais Assistência E Promoção Social

AÇÃO: 2010 Manutenção Ativ. Sec. Promoção E Assistência Social

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - P JR\$ 6.904,92

Fonte de Recurso:

1.500.000000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 6.904,92

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

UNIDADE: 06 001 Fundo Municipal De Saúde

FUNÇÃO: 10 Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0007 São José Mais Gestão da Saúde - Sus

AÇÃO: 2020 Manutenção Ativ. - Secretaria de Saúde E Saneamento.

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$ 13.500,00

Fonte de Recurso:

1.500.1002000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
13.500,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

UNIDADE: 06 001 Fundo Municipal De Saúde

FUNÇÃO: 10 Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 0006 São José Mais Atenção Básica em Saúde

AÇÃO: 2021 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
3.800,00

Fonte de Recurso:

1.500.1002000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
3.800,00

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 07 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2033 Manutenção do Programa Transporte Escolar Fundamental

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
20.511,10

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
20.511,10

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 07 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2035 Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
65.000,00

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
65.000,00

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 07 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2034 Manutenção do Prog. Transp. Escolar - Infantil

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
38.211,02

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
38.211,02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 07 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2037 Manutenção de Ativ.do Ensino Infantil - Pré-escola

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
37.301,38

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
37.301,38

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

UNIDADE: 07 002 Fundo Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 Educação

SUBFUNÇÃO: 365 Educação Infantil

PROGRAMA: 0010 São José Mais Educação

AÇÃO: 2047 Manutenção de Ativ. Do Ensino Infantil - Creches

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
55.000,000

Fonte de Recurso:

1.500.1001000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
55.000,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 08 001 Gabinete da Sec. Mun. De Infraestrutura

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral

PROGRAMA: 0003 São José Mais Governo Eficaz

AÇÃO: 2052 Manut. Atividades da Secretaria De Infraestrutura

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
53.966,69

Fonte de Recurso:

1.500.000000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
53.966,69

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 08 002 Serviços Urbanos

FUNÇÃO: 15 Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0003 São José Mais Governo Eficaz

AÇÃO: 2053 Manutenção de Atividades Depto De Serviços Urbanos

Elemento de Despesa

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$
121.747,82

Fonte de Recurso:

1.500.000000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$
121.747,82

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**UNIDADE:** 10 001 Gab. da Sec. Mun. De Indústria, Comercio E Turismo**FUNÇÃO:** 04 Administração**SUBFUNÇÃO:** 122 Administração Geral**PROGRAMA:** 0003 São José Mais Governo Eficaz**AÇÃO:** 2059 Manut. Ativ. Secr. Industria, Comercio E Turismo**Elemento de Despesa**

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$ 8.376,92

Fonte de Recurso:

1.500.000000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 8.376,92

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**UNIDADE:** 06 001 Fundo Municipal De Saúde**FUNÇÃO:** 10 Saúde**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial**PROGRAMA:** 0008 São Jose Mais Saúde de Media E Alta Complexidade**AÇÃO:** 2024 Manutenção de Atividades do Pronto Atendimento**Elemento de Despesa**

3350.85.0000 Contrato de Gestão.....R\$ 914.534,98

Fonte de Recurso:

1.500.1002000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 914.534,98

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**UNIDADE:** 06 001 Fundo Municipal De Saúde**FUNÇÃO:** 10 Saúde**SUBFUNÇÃO:** 301 Atenção Básica**PROGRAMA:** 0006 São José Mais Atenção Básica em Saúde**AÇÃO:** 2021 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**Elemento de Despesa**

3390.39.0000 Outros Serviços De Terceiros - PJR\$ 350.000,00

Fonte de Recurso:

1.500.1002000 Recursos Não Vinculados De Impostos..... R\$ 350.000,00

Total de Suplementações.....R\$ 1.688.854,83

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de Dotação nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0003.2009: Manutenção De Atividades Da Secretaria De Finanças

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.700.0000000	R\$ 50.000,00

Subtotal da Secretaria:.....R\$ 50.000,00**Órgão: 05 SECRETARIA PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**

08.122.0015.2010 Manutenção Ativ. Secretaria Promoção E Assistência Social

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.665.0000000	R\$ 11.500,00

Subtotalda Secretaria:.....R\$ 11.500,00**Órgão: 06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**

10.122.0007.2020 Manutenção ativ. - Secretaria de Saúde e Saneam.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.631.0000000	R\$ 2.000,00
339093 Indenizações e Restituições	1.632.0000000	R\$ 218.000,00

Subtotalda Secretaria:.....R\$ 220.000,00**Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**

12.122.0010.2032 Manutenção de Atividades da Secretaria de Educação.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.575.0000000	R\$ 990,00

12.361.0010.2035 Manutenção De Atividades Do Ensino Fundamental

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.500.1001000	R\$ 1.000,00

12.365.0010.2037 Manutenção De Ativ.Do Ensino Infantil - Pré-escola

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.500.1001000	R\$ 1.000,00

13.122.0012.2048 Manut. de Atividades do Departamento de Cultura

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
335043 Subvenções Sociais	1.500.1001000	R\$ 35.000,00

Subtotal da Secretaria:.....R\$ 37.990,00**Órgão: 08 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

04.122.0003.2052 Manut. Atividades da Secretaria de Infraestrutura.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.700.0000000	R\$ 65.990,00

26.782.0017.2056 Manutenção/Conservação de estradas municipais.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339093 Indenizações e Restituições	1.700.0000000	R\$ 19.010,00
449051 Obras e Instalações	1.759.0000000	R\$ 5.000,00
449052 Equipam. e Mater. Permanente	1.755.0000000	R\$ 4.010,00

04.122.0003.1040 Aquis. Veiculos/Equip./Mat.Perm. Secretaria infraestrutura.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
449052 Equipam. e Mater. Permanente	1.755.0000000	R\$ 200.000,00

15.452.0003.2053 Manutenção de Atividades Dpto de Serviços Urbanos.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
339039 Outros Serv. Terc. - PJ	1.759.0000000	R\$ 181.000,00
319013 Obrigações Patronais	1.500.0000000	R\$ 28.107,59

25.752.0016.2054 Manutenção E Expansão Da Iluminação Publica.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
449030 Material de Consumo	1.751.0000000	R\$ 165.000,00
449039 Outros Serv. Terc. - PJ	1.751.0000000	R\$ 209.768,19

449052 Equipam. e Mater. Permanente	1.751.000000	R\$ 110.280,05
449052 Equipam. e Mater. Permanente	2.751.000000	R\$ 300.000,00

15.451.0016.2080 Manut. e Conservação de Sinalização do trânsito

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
449051 Obras e Instalações	1.759.0000700	R\$ 10.000,00

Subtotalda Secretaria:.....R\$ 1.298.165,83

Órgão: 12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.122.0003.1042 Aquis. Veiculos/Equip./mat. Perman. Secretaria Planejamento.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
449052 Equipam. e Mater. Permanente	1.755.0000000	R\$ 10.000,00

Subtotalda Secretaria:.....R\$ 10.000,00

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.9999.9999 Reserva De Contingência.

Elemento Despesa	Fonte De Recursos	Valor
999999 A Classificar ou Reserva de Contingencia/RPPS	1.500.0000000	R\$ 61.199,00

Subtotal da Secretaria:.....R\$ 61.199,00

Total de Redução..... R\$ 1.688.854,83

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 23 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 136, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 136, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de São José do Rio Claro, na data de 21/12/2024, com média superior à prevista para época do mês;

CONSIDERANDO os relatos e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal, que apontam a ocorrência de enchentes, danos materiais, além do comprometimento da segurança e da mobilidade dos municípios;

CONSIDERANDO que o impacto das chuvas intensas gerou a necessidade de ações emergenciais para minimizar os riscos à saúde e à vida da população, bem como assegurar o restabelecimento das condições normais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar recursos, promover ações de resposta imediata e garantir assistência às comunidades atingidas, de forma a mitigar os prejuízos causados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO que o município busca articular, junto aos governos estadual e federal, o apoio técnico, financeiro e operacional para implementar medidas que reduzam os danos e recuperem as áreas atingidas.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento é favorável à declaração de situação de emergência

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em razão das chuvas intensas que ocorreram no dia 21/12/2024, desastre 1.3.2.1.4, segundo a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE.

Parágrafo único: A situação de emergência de que trata o caput vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade.

Art. 2º As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à contenção da situação de desastre ocasionado pelas chuvas intensas, bem como à proteção da população e do meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a:

I - mobilização de todos os recursos humanos e materiais disponíveis;

II - solicitação de apoio a órgãos estaduais e federais competentes;

III - implementação de ações voltadas à proteção da saúde pública, especialmente de crianças e idosos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 136/2024

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA 04342963175. CNPJ: 29.574.901/0001-79.**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Entregador de Malote Independente, em atendimento às demandas do Departamento de Água e Esgoto.

Valor Global: R\$ 3.335,04 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)

Vigência: 20/12/2024 à 31/12/2024, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2024

Fiscal do Contrato: Alexandre Cezar Valverde

Suplente Fiscal do Contrato: Degmarcos Macedo de Oliveira

Gestor do Contrato: Everaldo Tadeu Alves

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 247/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº. 247/2024, de 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar abaixo relacionados, relativo a despesas não realizado devido o termino do vínculo contratual ou despesas não realizadas, totalizando o valor de R\$ 5.000,08(CINCO MIL E OITO CENTAVOS):

Restos a Pagar Não Processado

Nº EMPE-NHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R\$
9020	31/12/2021	FERRACENTER METALURGICA LTDA	4.941,69
3972	01/09/2023	AUTO POSTO TORINHO LTDA	58,39
		TOTAL	5.000,08

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 51/2024. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA 04342963175.** **CNPJ:** 29.574.901/0001-79. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Entregador de Malote Independente, em atendimento às demandas do Departamento de Água e Esgoto. **Data:** 20 de Dezembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 03/2024. Credenciamento nº 01/2024. Contrato nº 135/2024

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: **ILTON GOMES 83504664134. CNPJ: 29.629.677/0001-75.**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Entregador de Malote Independente, em atendimento às demandas do Departamento de Água e Esgoto.

Valor Global: R\$ 3.335,04 (três mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)

Vigência: 20/12/2024 à 31/12/2024, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2024

Fiscal do Contrato: Alexandre Cezar Valverde

Suplente Fiscal do Contrato: Degmarcos Macedo de Oliveira

Gestor do Contrato: Everaldo Tadeu Alves

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** **ILTON GOMES 83504664134.** **CNPJ:** 29.629.677/0001-75. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Entregador de Malote Independente, em atendimento às demandas do Departamento de Água e Esgoto. **Data:** 20 de Dezembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.816, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Priscila Costa Abreu, matrícula nº 13653, do cargo em comissão de Assessor do Departamento Jurídico Semsp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.818, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.818, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Rodrigo Thibes Gonsalves, matrícula nº 12809, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Sirlei Lisete Gribler, matrícula nº 8459, do cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Básica I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Suzerley Stumpf, matrícula nº 8420, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Valdivino Bueno dos Santos, matrícula nº 8540, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Secretário Adjunto o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Eslen Parron Mendes, matrícula nº 14523, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Paula Jordania Guisolfi, matrícula nº 10771, do cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Especial I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.823, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
13419	ADRIANA BRASILIENSE NEVES	19 E 21.11, 05 E 09.12.2024
10379	ADRIANA FERNANDA CORREA ALVES	09.12.2024
14259	ALINE DEMARQUI PEREIRA DOS SANTOS	07,08,09 E 10.10.2024
13334	ANA GUIOMAR TONDATTO GARCIA	13,14,18 E 19.11.2024
13442	ANA CLARA OPENKOWSKI	01,21,22 E 29.11.2024
13815	ANA KAROLYNE GOMES PORTELA	14.11.2024
11076	ANA LUCIA DE SOUZA	06 E 09.12.2024
13186	ANA PAULA FERREIRA DE LIMA	04,05,06 E 09.12.2024
13413	BETANIA BEZERRA DA SILVA ROCHA	04.11.2024
8876	BRUNA BATISTA DA SILVA	18.11.2024
13788	CHEILA CRISTINA SIKORA GRIGOL	10,14,17 E 18.10.2024
396/397	CLAUDIA ZANATA DE VASCONCELOS	03,04,05 E 06.12.2024
13380	DAYANNA ALVES RIBEIRO BARCELOS DE SOUZA	04 E 11.11.2024
14591	DIENE MARCIA DA SILVA	04,05,26 E 28.11.2024
14987	ELISANGELA BOSI DALLA COSTA MOREIRA	18.10.2024
13332	EUDILANE CRUZ COSTA CARVALHO	04,05,06 E 09.12.2024
15065	EUZINETE ALVES DA SILVA	06 E 09.12.2024
15021	FABIANE PEREIRA AROUCHE TOMAZ	11,12,13 E 14.11.2024
7959	FABIA MODESTO RODRIGUES	24 E 25.10.2024
9005	FABRICIA DE MORAES ROGOVSKI	11,12,13 E 16.12.2024
13421	FRANCISCA SILVA COUTINHO	13,14,27 E 28.10.2024
5871	GENIVALDO COSTA SANTOS	03,04,05 E 06.12.2024
12363	GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO	02.12.2024
14490	HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	06 E 09.12.2024
4976	IRISLEUDE SILVA DOURADO	29,30,31.10 E 01,04,05,06,07 E 08.11.2024
133775	IVALI FURTS RODRIGUES DOS SANTOS	18 E 19.10.2024
1652/3944	IVANETE LENZ	31.10 E 01.11.2024
7733	JEINIFER DALMORO DE FREITAS	07,08,09 E 10.10.2024
10589	JOVANA PAULA MENIN BOAS	10,15, E 16.10.2024
1570	JULIANA MORO	19 E 20.09.2024
13691	JUSSARA FERRAIS DOS SANTOS	25 E 26.11.2024
5876	KELLY CRISTINA MACULAN	01.10.2024
13115	LILIAN KELI CAMPOS	29 E 30.10.2024
13502	LUCAS GOMES SANTOS	13,14,18 E 19.11.2024
10774	LUCELIA ALVES CORREA	09.12.2024
7689	MAGUIDA MARIA DIAS	18 E 19.11.2024
13803	MARCIA FATIMA DEMARCHI CORREA	04,05,06 E 09.12.2024
6489	MARILEI FURST	06,07,08 E 11.11.2024
13325	MARTA SANTOS SILVA FONSECA	21 E 22.10, 04 E 05.11.2024
8658	MILKA JULIANA DE PAULA	29 E 30.10, 04 E 05.11.2024
13347	MIRIAN DOS SANTOS JUNGLES	04,18 E 22.11, E 09.12.2024

14826	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	07 E 08.11.2024
15087	NELI WILDMAN LIMA	18,19,21 E 22.11.2024
8993	PATRICIA DA SILVA BATISTA	14,15 E 16.10.2024
13391	PATRICIA UEBEL MULLER	11,12,13 E 14.11.2024
14831	RAQUEL SILVA DOURADO	22 E 25.11.2024
4166	RAQUIELE TARONE TURRA	28 E 29.11, 02 E 03.12.2024
14643	REBECA VITORIA MENIN BOAS	10,14,15 E 16.10.2024
9522	RODOLFO PERES LESSI	18.10.2024
1637	ROSEMAR MARIA CORREA	07 E 21.10.2024
13376	ROSINE MARCOLIN	30.10 E 13 E 27.11.2024
8814	SANDRA SUZANA ALVES DELA-LIBERA	04.12.2024
11203	SOLIANE MADRUGA DA SILVA	09.12.2024
301	SONIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	29 E 30.10.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.824, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.824, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
17	ADEMAR CANDIDO FERREIRA	24,26 E 27.12.2024
4252	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	22,25,26 E 27.11.2024
14512	BEATRIZ CRISTINA BROCCO	04,05,06 E 09.12.2024
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	02,03,04 E 05.12.2024
5001	JAMILLE EMANUELLE SOUZA FOLEIS SERPA	16,17,18 E 19.12.2024
7253	JOEMISON AMORIM SANTOS	20.12.2024
70	JONI ROBERTO BISCHOFF	19,20,23,26,27 E 30.12.2024
4022	GRACIELA GIOVANA CANTON GARCIA	25 E 31.12.2024
3086	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	26,27,30 E 31.12.2024
7163	ANTONIO DE OLIVEIRA	23 E 27.12.2024
4025	LILLIANY FERNANDES FRANÇA	22,24,26 E 28.12.2024
3457	SUZANA DA SILVA SOUSA	19 E 20.12.2024
4347	CLEIDE DIAS SABOIA DE ALMEIDA	06.12.2024
4328	MARINES GUERRA	16.12.2024
6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	25 E 31.12.2024
3440	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	19.12.2024
7406	JOELMA ALVES FONTES	17,18,19 E 20.12.2024
5084	MAXIMA SILVA LEITAO	16.12.2024
3477	NIULCIONE APARECIDA SILVA	16 E 17.12.2024
7140	MARIA ANANDA SILVA DE ALMEIDA	30 E 31.12.2024

14479	LAINÉ LIMA SANTANA PEREIRA	20.12.2024
12762	SARAH FRANCIELI ROLDO	23,26 E 27.12.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6448	MATHEUS LEANDRO FREIRIA	28.10.2024
8431	LEANDRO GAMLA NUNES	15,16,17 E 18.10.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 06,30 (seis horas e trinta minutos) horas de folga a servidora Janaina Wolff Santin Borth, matrícula nº 3052, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.827, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.827, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 24 (vinte e quatro) horas de folga a servidora Priscilla Diel Bobrzyk, matrícula nº 3883, em razão do saldo do Banco de horas

excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de agosto de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 26,27 e 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.828, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.828, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
4188	ADRIANA TAVARES DE SOUZA	26.12.2024 04.01.2025	01.01.2024 31.12.2024
1626	ADRIANA TAVARES DE SOUZA	26.12.2024 04.01.2025	01.01.2024 31.12.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
128	RONALDO RODRIGUES VICENTE	18.12.2024 16.01.2025	02.02.2024 01.02.2025
7720	ATAICE BORGES DOARTE MILITAO	16.12.2024 14.01.2025	01.01.2024 31.12.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.830, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.830, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.**

Concede Promoção Horizontal por Titulação a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação a servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
7140	MARIA ANANDA SILVA DE ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	B - 03	C - 03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.831, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.831, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.**

Retifica a Portaria nº 2.701 de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.701 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral

Onde se lê:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
8995	ADRIANA MACHADO CONCENTINO	06.12.2024
13416	REGIANE FERREIRA BRITO TORRES	06.12.2024

6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	10,11,12,13,16 E 17.12.2024
3874	WESLEY ROBERTO DE ALMEIDA LOBO	21,23,25 E 27.12.2024
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	02.12.2024

Leia-se:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
8995	ADRIANA MACHADO CONCENTINO	06.12.2024
13416	REGIANE FERREIRA BRITO TORRES	06.12.2024
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	10,11,12,13,16 E 17.12.2024
3874	WESLEY ROBERTO DE ALMEIDA LOBO	17,23,25 E 27.12.2024
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	02.12.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.832, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.832, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.**

Revoga as férias concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as férias concedida através da Portaria nº 2.727, de 11 de dezembro de 2024, ao servidor Geraldo Ramos Soares, matrícula nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.813, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.813, DE 23 DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Marcos Paulo Ribeiro Barreto, matrícula nº 12360, do cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Básica I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 049/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.156.970/0001-19, durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 362/2023**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”**, e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 055/2023** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 362/2023**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 049/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 1.730/2024**, realizada na data de **14/08/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022**.

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico expedido em 29/02/2024 (Fis. 76/85)**, onde se opina pela possibilidade de aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar de maneira cumulativa.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa **CONTRATA** não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão**.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 19 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 015/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.120.115/0001-52, durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 354/2023**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”**, e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 055/2023** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 354/2023**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 015/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 1.729/2024**, realizada na data de **29/08/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022**.

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico expedido em 29/02/2024 (Fis. 62/70)**, onde se opina pela possibilidade de aplicação das sanções de multa e impedimento de contratar de maneira cumulativa.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa **CONTRATA** não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão**.

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 19 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor Lucas Vinicius Franca da Silva, matrícula nº 10330, do cargo em comissão de Chefe de Seção.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.811, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar o servidor Lucas Abreu Antunes, matrícula nº 10530, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar a servidora Leticia Marizane Coradin, matrícula nº 8421, do cargo em comissão de Coordenador da Proteção Social Básica I.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Exonerar a servidora Leliane Almeida dos Santos Natali, matrícula nº 13031, do cargo em comissão de Chefe de Divisão.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRA
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 183/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE. DATA: 20/12/2024. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO N.º 183/2023. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI. SORRISO MT 20 DE DEZEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Kelle Diandra Nunes de Melo, matrícula n° 8462, do cargo em comissão de Coordenador Proteção Social Básica II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Jenifer Vigolo Penhalver, matrícula n° 8826, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.806, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Geovana Farias Araujo, matrícula n° 10480, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Deisi Cristiane Comel, matrícula n° 10590, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Daiana Bianchin, matrícula n° 12468, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.803, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Cristina Felix, matrícula nº 8415, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Cláudio Miguel Claro, matrícula nº 8487, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Andressa Primo Maraes, matrícula nº 13571, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Andreia de Medeiros Goulart, matrícula nº 8423, do cargo em comissão de Chefe de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Anderson Moreno Espindola, matrícula nº 8449, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Karina Alves, matrícula nº 13222, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, considerando o Ofício DPL/SOR/ Nº 201/2024 emitido pelo Agente de Contratação, informando sobre a perda da validade das propostas das empresas, bem como, o decurso de tempo já transcorrido e a desatualização de diversos documentos constantes no atual processo, inclusive cotações, descritivos dentre outros, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024**, tendo como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.**” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site www.sorriso.mt.gov.br. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.**

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 046/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 46/2024 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO- MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/CPF Nº 40.080.144/0001-10 VALOR TOTAL R\$ 5.443,45 T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 49.490.183/0001-60 VALOR TOTAL R\$ 38.100,00 VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 29.532.668/0001-61 VALOR TOTAL R\$ 6.400,00 BIGTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 50.275.612/0001-65 VALOR TOTAL R\$ 426.332,44 NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 10.820.186/0001-89 VALOR TOTAL R\$ 10.264,00 MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 08.257.279/0001-03 VALOR TOTAL R\$ 27.885,00 INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 20.772.716/0001-14 VALOR TOTAL R\$ 1.527,90 PEG INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 01.105.481/0001-62 VALOR TOTAL R\$ 13.970,00 JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 06.128.710/0001-88 VALOR TOTAL R\$ 9.700,00 VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 21.997.155/0002-03 VALOR TOTAL R\$ 19.635,12 VALOR TOTAL GERAL R\$ 559.257,91. **ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.****

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO VIADUTO SOB A RODOVIA BR-163 – KM 749+600 NO PERÍMETRO URBANO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **26/12/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **10/02/2025**.

Data e horário de início da sessão: Dia **10/02/2025** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO.**

Regime de execução: **EMPREITADA GLOBAL.**

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PORTARIA Nº 2.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC Nº 011/2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício G.C. nº 002/2024, requerendo a nomeação de Comissão Especial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC Nº 011/2024, instaurado em razão da violação de normas contratuais, pela empresa A Pereira Leite Materiais para Construção, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950; Gislayne Mara Morais Pelenz, matrícula nº 7407; Moacir José de Macedo, matrícula nº 7218.

Art. 2º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Em razão do recesso administrativo estabelecido no Art. 1º do Decreto nº 1.160, de 30 de outubro de 2024, o prazo consignado no art. 2º desta Portaria fica suspenso até 05 de janeiro de 2025.

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, no período de 02 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais em conformidade com a Lei nº 3.543, de 3 de junho de 2024, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais previstos na Lei nº 3.543, de 3 de junho de 2024, assegurando a eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem uma forma de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinados a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso igualitário aos Benefícios Eventuais, sem exigências vexatórias ou contrapartidas por parte dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar periodicamente os valores dos Benefícios Eventuais, de modo a adequá-los às condições socioeconômicas vigentes;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar a concessão do Benefício Eventual de vulnerabilidade temporária, na modalidade alimentação, disponibilizado em pecúnia no Município de Sorriso, em conformidade com a Lei nº 3.543, de 3 de junho de 2024, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias destinadas a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade ou calamidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.543/2024.

Parágrafo único. Excluem-se dos benefícios eventuais as provisões vinculadas a programas, projetos ou serviços setoriais de saúde, educação, habitação, segurança alimentar, entre outros.

Art. 3º Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando os princípios de:

- I - Não subordinação a contribuições prévias ou contrapartidas;
- II - Ausência de exigências vexatórias ou estigmatizantes;
- III - Qualidade e agilidade na prestação;
- IV - Igualdade de condições no acesso;
- V - Transparência nos critérios de concessão;
- VI - Integração com serviços socioassistenciais.

Capítulo II - Dos Critérios de Concessão

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser disponibilizados em pecúnia, bens de consumo ou serviços, conforme a necessidade do beneficiário.

Art. 5º O público-alvo deve ser identificado a partir de estudos sociais e diagnósticos elaborados pela Vigilância Socioassistencial, que subsidiarão o planejamento da oferta.

Art. 6º A concessão deverá ser pautada pela escuta qualificada e pela verificação do cumprimento dos critérios técnicos definidos pelas equipes de Referência, formadas por assistentes sociais e psicólogos.

Parágrafo único. É vedada a decisão unilateral de um único profissional da equipe de Referência, salvo em situações emergenciais ou de calamidade pública.

Art. 7º São instrumentos de registro da concessão:

- I - Prontuário SUAS;
- II - relatórios; e
- III - formulários específicos.

Capítulo III - Da Modalidade Alimentação em Pecúnia

Art. 8º O Benefício Eventual de vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação será concedido em pecúnia, na forma de "Cheque Alimentação", observando as seguintes condições:

I - Famílias com até 3 indivíduos: R\$ 230,00 mensais;

II - Famílias com mais de 3 indivíduos: R\$ 280,00 mensais.

§ 1º O benefício será concedido gratuitamente, sem contrapartidas, e poderá ser antecipado em situações emergenciais, mediante aval da equipe técnica.

§ 2º Os produtos adquiridos com o Cheque Alimentação deverão ser exclusivamente gêneros alimentícios, vedadas bebidas alcoólicas e tabaco.

§ 3º O Cheque Alimentação substitui a modalidade de cestas básicas.

Art. 8º Os valores definidos para o Cheque Alimentação serão atualizados anualmente, conforme índices oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal, garantindo a adequação às condições socioeconômicas vigentes.

Art. 9º A retirada dos gêneros alimentícios deverá ser feita em estabelecimentos credenciados, mediante apresentação do cheque alimentação assinado e documento pessoal com foto.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a retirada por terceiros deverá ser autorizada e registrada pela equipe técnica.

Art. 10. O valor do cheque alimentação deverá ser utilizado integralmente. Caso o beneficiário exceda o valor, o custo adicional será de sua responsabilidade.

Capítulo IV - Da Prestação de Contas

Art.11. O processo de contratação dos fornecedores para a execução do programa será realizado por meio de credenciamento, conforme regulamentação específica, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados.

Art.12. Os estabelecimentos credenciados deverão enviar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os cheques alimentação e respectivos cupons fiscais originais, contendo o valor exato do benefício concedido. Para a liberação do pagamento, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Relatório detalhado contendo:

- a) A discriminação completa de todos os produtos adquiridos com o benefício;
- b) Os valores correspondentes a cada item;
- c) A identificação dos beneficiários atendidos, incluindo CPF e assinatura de recebimento;

II - Declarações assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos e pelos beneficiários, atestando a entrega e o uso exclusivo para gêneros alimentícios, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

III - Nota fiscal emitida em nome da Prefeitura, referente ao valor total recebido pelos estabelecimentos credenciados como contrapartida pelo programa, observando a legislação tributária vigente para evitar bitributação.

§ 1º A documentação deverá ser acompanhada de declarações assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos e pelos beneficiários, atestando a entrega e o uso exclusivo para gêneros alimentícios.

§ 2º Os relatórios e documentos deverão ser entregues em meio físico ou eletrônico, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O prazo para análise da documentação e liberação do pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega completa dos documentos.

§ 4º O relatório deverá especificar eventuais divergências ou problemas ocorridos, bem como os procedimentos adotados para correção.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá auditar os relatórios e documentos apresentados para verificar a conformidade com as normas estabelecidas.

§ 6º Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de descredenciamento do estabelecimento e apuração das responsabilidades administrativas e legais.

Art.13. Os estabelecimentos credenciados deverão enviar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os cheques alimentação e respectivos cupons fiscais originais, contendo o valor exato do benefício concedido.

Capítulo V - Disposições Finais

Art.14. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização e cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração**Anexo I - Modelo de Declaração****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, declaro, para os devidos fins, que recebi do estabelecimento credenciado _____, localizado no endereço _____, os gêneros alimentícios adquiridos por meio do programa de Benefícios Eventuais, utilizando o Cheque Alimentação.

Declaro ainda que os produtos adquiridos se destinam exclusivamente ao consumo alimentar da minha família, em conformidade com as normas estabelecidas no Decreto nº 1.196/2024.

Estou ciente de que informações falsas ou o uso indevido dos benefícios poderão acarretar responsabilidades legais, nos termos da legislação vigente.

Sorriso, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento

Anexo II - Modelo de Relatório**RELATÓRIO DETALHADO - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

PERÍODO DO RELATÓRIO De: ____/____/____ a ____/____/____

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Data	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1				
	2				
	...				
	TOTAL				

BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS

Data	Nome Completo	CPF	Assinatura de Recebimento
xxxx			
xxxx			

DOCUMENTOS ANEXADOS

Tipo do Documento	Nº Nota Fiscal/Cupom Fiscal	Observações
Cupons Fiscais		
Notas Fiscais		
Outros		

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima descritas são verdadeiras e refletem a execução dos benefícios concedidos no âmbito do Programa de Benefícios Eventuais, conforme regulamentação vigente.

Assinatura: _____

Carimbo: _____

VALIDAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Analisado e validado por: _____

Carimbo e Assinatura: _____

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2.815, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor Pedro Koling, matrícula nº 15215, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 2.817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Reginaldo da Silva Gomes, matrícula nº 8545, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024 – FETHAB-TABAPORÃ**

Temos a honra de convidar os Membros, para participar de reunião do **CONSELHO MUNICIPAL FETHAB - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE TABAPORÃ/MT** do Município de Tabaporã., no dia 30/01/2025 às 16:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Av: Isaías Apolinário, para tratar de assunto referente a:

- Apreciação da Prestação de Contas FETHAB – 3º Quadrimestre de 2024.

Certo de contar com a presença de todos, elevo minha estima e apreço.

MARILUCIA MARTINS

COORD. DE APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 137-2024 - PS 002-2023 - SAÚDE**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 137/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
26	1849	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS TORRES	29882800	05/10/1974	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
27	4112	VANESSA KELLY SÁ OLIVEIRA	23204109	06/09/1993	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
15	149	JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES	13717189	06/11/1982	4	12	8	40	52	CLASSIFICADO
16	338	EDNA SANTINA PE-REIRA	2455790-8	14/11/1964	5	15	7	35	50	CLASSIFICADO

797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
16	3654	MAURÍCIO AKIRA KIMURA NAKAMURA	2483600	27/09/1987	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
17	4121	DARLAN FERREIRA PENNA	1801685-5	16/10/1987	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO
18	3182	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	19746504	28/01/1991	4	12	12	60	72	CLASSIFICADO

1338 – ASSISTENTE SOCIAL - 30H										
INSC. CARGO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
2	2581	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	23456906	27/04/1992	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **26/12/2024 das 12h00 às 18h00 e 27/12/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo**Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de Bens e Valores do Nomeado

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo**Fone****LEI ORDINÁRIA N.º 6.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R\$ 15.698.992,60

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R\$ 9.855.431,19

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	2208			65.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	65.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	2212			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				155.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiada por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	2208			65.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	65.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	2212			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				155.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos tendo em vista a necessidade do pagamento de Recesso Remunerado da Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte para os Estagiários com carga horária de 30 horas/semanais, do Curso Pedagogia e Psicologia, através do Convênio de Concessão de Estágio com o INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO-ME e com a UNIC – EDUCACIONAL LTDA (Faculdades Anhanguera de Tangará da Serra-MT), para atendimento nos Centros Municipais de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR 110-2024 - PS 001-2023 - SAÚDE****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 110/2024****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
38	1520	MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS	2/6/2004	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **26/12/2024 das 12h00 às 18h00 e 27/12/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;	

Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato ;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título ; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro ;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral ; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado ;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato ; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato ;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos ;	
17. Cópia do CPF dos filhos ; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26 , o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade , devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade , disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade ; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade ; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega , e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a) , somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia , nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer erro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299—Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação: Pai ou Mãe Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório Procurador**Locale Data:** , /_/_

Assinatura:

ANEXO II**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo**Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Branco(a)

Preto(a)

Pardo(a)

Amarelo(a)

Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 787, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.729, de 20 de dezembro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	2208			65.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	65.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	2212			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			155.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	2208			65.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	65.000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	2212			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			155.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei n.º 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos tendo em vista a necessidade do pagamento de Recesso Re-

munerado da Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte para os Estagiários com carga horária de 30 horas/semanais, do Curso Pedagogia e Psicologia, através do Convênio de Concessão de Estágio com o INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO-ME e com a UNIC – EDUCACIONAL LTDA (Faculdades Anhanguera de Tangará da Serra-MT), para atendimento nos Centros Municipais de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO – 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO À ADESÃO – 011/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.245/2024 – **Ata de Registro de Preço n.º 150/2024 do Pregão Eletrônico n.º 19/2024.** O Município de Tangará da Serra – MT, torna público através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n.º 019 de 23.01.2017, com base no Procedimento Administrativo, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos para compor a frota das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã– MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, do Município de Tangará da Serra-MT, através da empresa BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 42.066.831/0001-06. VALOR de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).** Tangará da Serra – MT, 23.12.2024 – Secretário Municipal de Meio Ambiente– **VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS.**

DEPARTAMENTO PESSOA EDITAL N.º 07/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, por este Edital, tornam pública a presente retificação do Concurso Público N.º 01/2024, conforme segue:

Retifica-se no ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROVAS, 1. PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS, o número de alternativas das Provas Teórico-Objetivas, passando a ser conforme segue:

(...)

As questões da Prova Teórico-Objetiva serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D e E) e 1 (uma) única resposta correta.

(...)

Tangará da Serra, 09 de dezembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcos Scolari

Diretor do SAMAE

**DEPARTAMENTO PESSOA
EDITAL Nº 08/2024 – HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS
INSCRIÇÕES - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL Nº 08/2024 – HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES
O Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, e o Sr. Marcos Scolari, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, por este Edital, tornam pública a presente divulgação para informar o que segue: 1 DOS RESULTADOS DOS RECURSOS A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 04 a 06/12/2024, decidindo o que segue: 1.1 DOS RECURSOS DEFERIDOS a) Os candidatos de inscrição nº 93318231123-3, 93318231448-1, 93342197204-7 e 93351197419-9 tiveram seus pedidos de atendimentos especiais deferidos. b) O candidato de inscrições nº 93389188981-0 e 93385188961-0 teve seu recurso deferido, passando a concorrer pela reserva de vagas para pessoas com deficiência. c) O candidato de inscrição nº 93385222797-3 teve seu pedido de correção de dados pessoais deferido, tendo em vista que acessou o link "Alteração de Dados Cadastrais". d) Os candidatos de inscrição nº 93376203789-1, 93310231445-2 e 93389195559-3 tiveram seus pedidos de regularização de foto na ficha de inscrição deferidos, tendo em vista que acessaram o link "Formulário Online de Regularização de Foto". e) Os candidatos de inscrição nº 93383188985-9 e 93387194645-9 tiveram seus recursos deferidos, tendo em vista que sua foto foi aceita no cadastro de inscrição, estando em acordo com o subitem 3.2 do Edital de Abertura. 1.2 DOS RECURSOS INDEFERIDOS a) Os candidatos de inscrição nº 93318231123-3, 93318231448-1, 93342197204-7, 93351197419-9, 93379198451-2, 93389197569-4, 93318231156-8, 93318199181-1, 93391197009-2, 93385203970-7, 93389190484-9, 93389204838-8, 93389192700-8, 93319190857-4, 93361220883-0, 93395200972-0, 93342197058-3, 93361197607-8, 93360231455-4, 93306202732-5, 93389195252-1, 93361226296-2 e 93374218742-9 tiveram seus recursos de concorrer a reserva de vagas para Pessoa com Deficiência indeferidos por não terem encaminhado o documento comprobatório dentro do período previsto no Cronograma de Execução, conforme subitem 2.2.3 do Edital de Abertura. b) Os candidatos de inscrição nº 93313222986-3, 93360205236-2 e 93307194333-7 tiveram seus recursos indeferidos, pois tiveram suas inscrições bloqueadas, tendo em vista o previsto nos subitens 3.1.14.1 e 3.1.14.2 do Edital de Abertura nº 01/2024, conforme subitem 2.1 do Edital Nº 06/2024 – Homologação Preliminar das Inscrições e Anexo IV deste edital. c) Os candidatos de inscrições nº 93361231450-8, 93386231548-0 e 93387227833-0 tiveram seus recursos indeferidos, pois o documento comprobatório enviado não caracteriza ser pessoa com deficiência para concorrer as cotas, conforme legislação vigente. Executora: FUNDATEC – Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91530-034, Porto Alegre – RS Informações: no site www.fundatec.org.br ou pelos fones (51) 3320-1000, para capital e DDD 51 e 0800 035 2000, para interior e outros Estados. d) O candidato de inscrição nº 93317199835-8 teve seu recurso indeferido, pois solicitou isenção da taxa de inscrição após o período previsto no Cronograma de Execução, conforme subitem 4.1.2 do Edital de Abertura. e) O candidato de inscrição nº 93323193937-5 teve seu pedido indeferido, pois a homologação das inscrições não abrange itens que devem ser comprovados por ocasião da nomeação ou admissão, tais como escolaridade e outros previstos no Edital de Abertura do Concurso em epígrafe, conforme subitem 1.2 do Edital nº 06/2024 – Homologação Preliminar das Inscrições. f) O candidato de inscrição nº 93387226279-3 teve seu recurso indeferido, tendo em vista que o pagamento do boleto bancá-

rio não foi efetuado dentro do período previsto no Cronograma de Execução, conforme subitem 3.1.15 do Edital de Abertura. g) O candidato de inscrição nº 93391222989-8 teve seu recurso indeferido, tendo em vista que não é permitido alterar o cargo após a efetivação do pagamento do boleto bancário, conforme item 3.1.14.1 do Edital de Abertura. h) O candidato de inscrição nº 93325196079-9 não teve seu recurso respondido, pois sua argumentação está fora das especificações estabelecidas para a interposição. i) O candidato de inscrição nº 93316231213-5 teve seu recurso indeferido, pois a argumentação e documento apresentados não se aplicam ao motivo do indeferimento especificado no Edital Nº 06/2024 - Homologação Preliminar das Inscrições. j) O candidato de inscrição nº 93389188800-8 não teve seu recurso respondido, pois sua inscrição não está homologada no concurso. 2 DO RESULTADO DE FOTOS NÃO ACEITAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO 2.1 Os candidatos que continuaram com suas fotos "não aceitas" na ficha de inscrição constam como "Não" no Anexo I deste edital. Portanto, deverão comparecer na sala de Coordenação de seu Local de Prova, disponível para consulta no link "Consulta de Data, Hora e Local da Prova Teórico?Objetiva", no horário previsto para a abertura dos portões, conforme Edital de Data, Hora e Local da Prova Teórico-Objetiva – ambos disponíveis para consulta a partir da data prevista no Cronograma de Execução do Edital de Abertura – para realizar o registro fotográfico e obter autorização de entrada na sala de realização de prova. 2.2 É responsabilidade do candidato comparecer à Sala de Coordenação para realizar a identificação especial durante o período de abertura dos portões, que antecede o início das provas. Caso não seja realizada neste momento, o candidato deverá sair da sala após o 2º toque sonoro para realizar o procedimento. 2.3 Não haverá compensação do tempo de prova em relação ao tempo gasto para realização da identificação especial. 3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 3.1 DIANTE O EXPOSTO, TORNA-SE PÚBLICA A LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, CONFORME SEGUE: Anexo I - Lista geral de candidatos com Inscrições Homologadas, incluindo os pedidos de concorrer às cotas; Anexo II - Lista de candidatos com pedidos de vagas às pessoas com deficiência, após recurso; Anexo III - Lista de candidatos com atendimentos especiais, após recurso; Anexo IV – Lista de Candidatos com Inscrições Bloqueadas por Duplicidade de Turno. Executora: FUNDATEC – Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91530-034, Porto Alegre – RS Informações: no site www.fundatec.org.br ou pelos fones (51) 3320-1000, para capital e DDD 51 e 0800 035 2000, para interior e outros Estados. Tangará da Serra, 17 de dezembro de 2024. Vander Alberto Masson Prefeito Municipal Marcos Scolari Diretor do SAMAE

Este Edital esta publicado no site FUNDATEC <https://www.fundatec.org.br/portal/concursos/> e no Diário Oficial do Município <https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br/>.

**DEPARTAMENTO PESSOA
EDITAL Nº 09/2024 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA -
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

O Sr. Marcos Scolari, Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT, em exercício, e Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, por este Edital, tornam pública a presente retificação do Concurso Público Nº 01/2024, conforme segue:

CONSIDERANDO a Portaria nº. ° 1845 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, retifica-se o enunciado dos Editais Nº 06/2024 – Homologação Preliminar das Inscrições, Nº 07/2024 - Retificação do Edital de Abertura e Nº 08/2024 – Homologação Definitiva das Inscrições:

Onde se lê:

"Prefeito Municipal Vander Masson".

Leia-se e assina:

"Marcos Scolari, Prefeito Municipal em Exercício, e Diretor do SAMAE".

Sendo assim, mantém-se inalteradas as demais informações dos Editais referidos.

Tangará da Serra, 20 de dezembro de 2024.

Marcos Scolari

**Prefeito Municipal, em exercício, e
Diretor do SAMAE**

**SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 095-2024 - PS 001-2024 - SAÚDE**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 095/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

710 – Radio Operador SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portu- guês	Total de Pontos Por- tuguês	Acertos Espe- cíficos	Total de Pontos Espe- cíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
2	1776	RENATA NUNES DE SOUZA	16851905	15/9/1988	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

382 – Recepcionista										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portu- guês	Total de Pontos Por- tuguês	Acertos Espe- cíficos	Total de Pontos Espe- cíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
5	437	MARIA IZABELA BASTISTA	887245	17/9/2001	7	28	14	56	84	CLASSIFICADO

700 – Gesseiro										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Por- tuguês	Total de Pontos Por- tuguês	Acertos Espe- cíficos	Total de Pontos Espe- cíficos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	787	ALAM VILANOVA MARQUES	27727173	20/1/2003	6	24	17	68	92	CLASSIFICADO
2	2131	MARCELO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA	27386821	16/2/2003	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **26/12/2024 das 12h00 às 18h00 e 27/12/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
 b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
 c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Saúde

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs: cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	

22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº ____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, parasiou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, ____, inscrito no RG n. ____, portador do CPF n. ____, residente e domiciliado ____, Telefone: ____, DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de ____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, MATRICULADA SOB Nº 21.926 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI) DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme o Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.339/2024/1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da área urbana denominada "Uma Área de Terras Urbana", registrada sob a Matrícula nº 21.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra – MT, com área total de 8.100,00 m², de propriedade da empresa **CATINI EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.811.067/0001-10, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 01 da Área de terras 01, com a área total de 420,00 m², com o valor venal de R\$ 67.494,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

II – Lote 02 da Área de terras 01, com a área total de 330,00 m², com o valor venal de R\$ 53.031,00 (cinquenta e três mil e trinta e um reais);

III – Lote 03 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

IV – Lote 04 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

V – Lote 05 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

VI – Lote 06 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

VII – Lote 07 da Área de terras 01, com a área total de 330,00 m², com o valor venal de R\$ 53.031,00 (cinquenta e três mil e trinta e um reais);

VIII – Lote 08 da Área de terras 01, com a área total de 420,00 m², com o valor venal de R\$ 67.494,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

IX – Lote 09 da Área de terras 01, com a área total de 675,00 m², com o valor venal de R\$ 108.472,50 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

X – Lote 10 da Área de terras 01, com a área total de 675,00 m², com o valor venal de R\$ 108.472,50 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

XI – Lote 11 da Área de terras 01, com a área total de 420,00 m², com o valor venal de R\$ 67.494,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

XII – Lote 12 da Área de terras 01, com a área total de 330,00 m², com o valor venal de R\$ 53.031,00 (cinquenta e três mil e trinta e um reais);

XIII – Lote 13 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

XIV – Lote 14 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

XV – Lote 15 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 quarenta e oito mil e duzentos e dez reais();

XVI – Lote 16 da Área de terras 01, com a área total de 300,00 m², com o valor venal de R\$ 48.210,00 (quarenta e oito mil e duzentos e dez reais);

XVII – Lote 17 da Área de terras 01, com a área total de 330,00 m², com o valor venal de R\$ 53.031,00 (cinquenta e três mil e trinta e um reais);

XVIII – Lote 18 da Área de terras 01, com a área total de 420,00 m², com o valor venal de R\$ 67.494,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);

XIV – Lote 19 da Área de terras 01, com a área total de 675,00 m², com o valor venal de R\$ 108.472,50 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

XX – Lote 20 da Área de terras 01, com a área total de 675,00 m², com o valor venal de R\$ 108.472,50 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão n.º 064/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 656, de 07 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Política– Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Urbano e Inovação Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR 111-2024 - PS 001-2023 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 111/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

1339 – PSICOLOGO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
12	1027	JUPIRA RANHE	6/1/1977	4	12	9	45	57	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **26/12/2024 das 12h00 às 18h00 e 27/12/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro ;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	

16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº __, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Locale Data: , / /

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, ____, inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado __ Telefone: __ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública. () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM

1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°068/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°068/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.754/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS (CARTUCHO, TONER E REFIL), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 13 de janeiro de 2025 às**

09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br.** **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **26 de dezembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 23.12.2024. **Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº 688/GP/2024.**

AVISO DE CANCELAMENTO DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 080/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº080/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO, 1 (UM) PAINEL DE 8MM INCOLOR, NO GABINETE DO PREFEITO., através da empresa JEAN JUNIOR VIEIRA – PRIMER SERVICE VIDRAÇARIA, inscrita sob o CPNJ nº 32.925.807/0001-21 na importância de R\$ 489,19 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos).

Estando disponível para mais informações, Cancelamento solicitado pelo departamento requisitante, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 114/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº092/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE BONÉ, MEIA, CINTO E TÊNIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM., através da empresa, KARINE EDUARDA LUIZ HAUS DE SOUZA, inscrita sob o CPNJ nº 57.008.747/0001-03 na importância de R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais)

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Dezembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 1.827/2024**

EMENTA: “Institui o Décimo Terceiro subsídio aos integrantes do Poder Legislativo de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais com vigência a partir da legislatura 2025/2028.

Art. 2º O período aquisitivo e a data do pagamento do 13º subsídio serão nos mesmos termos fixados aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Não será admitida a antecipação do pagamento do 13º subsídio, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor do 13º subsídio será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 4º O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 9/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE OLI ONEVIO ZENNI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**DECRETO Nº 073/2024 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.****DECRETO Nº 073/2024 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1.270 de 22 de novembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.270 de 22 de novembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Viação e Obras, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.270/2024, e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Finanças;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Finanças.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Viação e Obras, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de Finanças prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Finanças assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Finanças, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.270/2024, e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Finanças será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Finanças poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2024, de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais no Planejamento, Organização e Execução de Certames Públicos para Provimento dos Cargos Vagos, através de Concurso e Processo Seletivo Público.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS

CNPJ: 51.500.039/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: As partes, de comum acordo, resolvem prorrogar a prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais no Planejamento, Organização e Execução de Certames Públicos para Provimento de Cargos Vagos, através de Concurso e Processo Seletivo Público, sob o nº 45/2024, assinado em 22 de agosto de 2024, em 04 (quatro) meses, ficando seu prazo final estabelecido em **22 de abril de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais no Planejamento, Organização e Execução de Certames Públicos para Provimento de Cargos Vagos, através de Concurso e Processo Seletivo Público sob nº 045/2024 de 22 de agosto de 2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 23/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2024

Data: 23/12/2024

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Enfermeiro – 40 h/s (PCCR Saúde).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
POLIANA ARAÚJO DA SILVA	204	3ª Classificada
GREGORI VINÍCIUS SOUZA PERONDI	216	4º Classificado

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

- 3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
- 3.10 CPF dos filhos;
- 3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
- 3.12 Conta bancária;
- 3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 23 de dezembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1382/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, **objeto do processo administrativo disciplinar nº 032/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA, INSCRIÇÃO nº 230016596 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 14º**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação nº 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARCUS VINICIUS SOUZA LI-**

MA não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Vale ressaltar que o referido candidato requereu via e-mail reclassificação da posição ao qual foi aprovado para o final da fila dos classificados, alegando problemas familiares sendo que mãe se encontra com problemas de saúde e precisa acompanhá-la, porém, o requerimento foi INDEFERIDO pela comissão permanente de concurso, considerando que o Município de Várzea Grande não dispõe de legislação sobre o caso em questão, bem como que o edital de abertura e o edital de convocação também não dispõe sobre reclassificação para o final da fila dos aprovados.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

CULTURA EM MOVIMENTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁERES

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.250/2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nas Leis Municipais nº 5.208/2023 - Plano Plurianual - PPA, nº 5.206/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e nº 5.207/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e dá outras providências.

RESOLVE:

INCLUIR no item 2 dos VALORES, onde menciona as fontes do edital, que passa a vigorar conforme redação a seguir:

2.2 A despesa terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	2/261	Manutenção da Superintendência de Cultura

Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELTON MARCIO DIAS JUNIOR, INSCRIÇÃO n° 23000563 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 10°**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação n° 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELTON MARCIO DIAS JUNIOR** não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Vale ressaltar que o referido candidato requereu via e-mail reclassificação da posição ao qual foi aprovado para o final da fila dos classificados, alegando não poder participar do curso de formação no momento, porém, o requerimento foi INDEFERIDO pela comissão permanente de concurso, considerando que o Município de Várzea Grande não dispõe de legislação sobre o caso em questão, bem como que o edital de abertura e o edital de convocação também não dispõe sobre reclassificação para o final da fila dos aprovados.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELTON MARCIO DIAS JUNIOR, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 036/2024

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 65/2024, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1002753/2024. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “TRANSFORMANDO VIDAS” através de atividades pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, com meta de atendimento de 60 (sessenta) crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, matriculados nos anos iniciais ou finais do ensino fundamental no município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 113.478,24 (cento e treze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora Helenita Maria Dall” Oglío Moccellini inscrita na matrícula

n. 19034; e, na função de suplente, a servidora Fabrícia de Campos Silva, inscrita na matrícula n. 144006.

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 267/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.116.593/0001-60**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial n. 01/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1001199/2024. OBJETO O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para regularização fundiária, com implementação e operação de sistema informatizado de gestão de processos, a fim de atender as necessidades do município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência n° 007/2024 – Anexo I do Edital – Pregão Presencial n° 001/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, bem como os demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 1001738/2024. VALOR: O total deste contrato é de R\$ 8.543.504,20 (oito milhões e quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e quatro reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora Susan Karen Botelho Moraes, matrícula 157810 e o servidor Estevan Rodrigues, matrícula 159427.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 266/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **NHAMBQUIARAS CONTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, XI, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 69/2024, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 24/202321 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições

de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1006315/2024. OBJETO O presente Termo de Contrato tem por objeto a execução do remanescente das obras de pavimentação e drenagem na Rua Cachoeirinha, Rua Batovi, Rua Seis, Rua Mutuca, Rua Coxipó, Rua Henrique Pires de Campo, Rua Cáceres, Rua São José da Serra, Rua Engenho Velho, Rua Joel Nassarden, Rua Joel Nassarden cont., Rua Maria Gomes de Azevedo, Rua Maria Gomes de Azevedo cont., Rua Três, Travessa Quatro, Travessa Quatro cont., Rua Cento e Cinquenta, Rua S/N, Rua Seiscentos e Cinquenta, Rua Trinta e Nove, Rua Gracindo de Moraes, Rua Sete e Rua Limpa Rodas localizadas nos Bairros São Simão e Ouro Verde, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 10.397.242,49 (dez milhões e trezentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE:

01500. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA n° MT45783. Fiscal Suplente: Victor Hugo Costa Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA n° MT49357.

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

NHAMBIQUARAS CONTRUTORA LTDA

Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n°. 001/2024 para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal, e do resultado preliminar do concurso público com classificação para convocação do curso de formação, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados para posse precária e apresentação da documentação necessária para a matrícula no curso de formação, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Defesa Social – Anexo Nico Baracat (Antigo Fórum de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco, n° 2500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

Dia: 26 de dezembro de 2024

Horário: 08:00 hs.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	SEXO	CLASSIF.	CLASSIF. COTA	RESULTADO
230007355	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	Ampla Concorrência	M	51°	-	Classificado
230002307	JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	M	52°	-	Cadastro de Reserva
230003291	ROSEVANIA COELHO SANTIAGO	Ampla Concorrência	F	53°	-	Cadastro de Reserva
230005932	RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA	Ampla Concorrência	M	54°	-	Cadastro de Reserva

O não comparecimento do candidato na data acima estipulada e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto a posse precária e ao curso de formação do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

A candidata gestante terá sua convocação suspensa e aguardará uma nova convocação dentro da validade do concurso.

No caso de gravidez durante a realização do curso de formação a candidata aluna do curso de formação será afastada do curso, garantindo seu ingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento.

ANEXO I

DA POSSE PRECÁRIA E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

- ter sido aprovado no presente Concurso;
- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível médio completo de escolaridade;
- idade de 21 (vinte e um) anos completos até o início do curso de formação (última fase do concurso público) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público, conforme previsto na Lei Complementar n° 5.139/2023;

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- RG;

- 2 – CPF;
- 3 – Título de eleitor;
- 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);
- 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver;
- 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes;
- 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver;
- 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar;
- 9 - Comprovante de Endereço Atual;
- 10 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4;
- 11 – **Diploma, declaração ou atestado** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

No ato da posse precária, todos os requisitos especificados no anexo I e II deste edital, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para tomar posse precária ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Alessandro Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA N.º 240/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. SARAH JANE DE CAMPOS.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.34742P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 16 da Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º- Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. SARAH JANE DE CAMPOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 49978 MTE MT e inscrita no CPF sob o n.º 473.934.081-04, servidora efetiva no cargo de Professora NV Médio, Classe “D”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 42617, contando, nesta data, com **31 Anos, 07 Meses e 03 dias de contribuição de tempo de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de novembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza Presidente

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2017

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Senhora IRACI MENEGHETI RADIS, inscrita no CPF n.º XXX.524.051-XX, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal na Lei 8.666/93, na justificativa e autoerização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 127/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 1009729/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES, os itens 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 7.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 127/2017, referente à locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Filinto Muller n. 500, sala 04, 05 e 06, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT, destinado para exclusivo funcionamento do FUNDEB e CAE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica mantido o valor do aluguel mensal é de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contado a partir da data de seu vencimento [12/12/2024], nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.245, de 1991. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER que, designa para este ato, a Servidora AMANDA FERREIRA LIMA, matrícula 141300, e na função de Suplente o servidor AROLD0 PASCOAL DE MORAES JUNIOR, matrícula n. 141300. DATA DE ASSINATURA: 12.12.2024.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

IRACI MENEGETI RADIS

Contratada

TERMO DE POSSE PRECÁRIA

Ao VIGÉSIMO TERCEIRO dia do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e QUATRO, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL, na presença do Sr. **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA** - Prefeito Municipal e do Sr. **ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal DE DEFESA SOCIAL, compareceram para tomar posse precária NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL os candidatos abaixo relacionados para iniciar o curso de formação na condição de aluno, conforme disposto no art. 10 da Lei municipal nº 5.139/2023, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

lavrou-se o presente termo que assinam.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de DEFESA SOCIAL

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURA
230002798	SERGIO GABRIEL REIS DE MELO	1	
230007469	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	2	
230000972	MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS	4	
230004050	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	5	
230006126	BRUNO CORREIA DE MIRANDA	6	
230006344	JOAO VICTOR SILVA DE QUEIROZ	7	
230002811	THYAGO ANTONIO DE SOUZA	8	
230001348	CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS	9	
230000802	MARCO ANTONIO MAMORE HELMANN	11	
230005701	HEMERSON FLAVIO DIAS PEREIRA SILVA	12	
230003303	MARCOS FELIPE DA SILVEIRA	13	
230000943	LINO RODRIGUES JUNIOR	15	
230014184	LUAN FERREIRA PEDROSO	16	
230000675	IAN CRYSTIAN DE CAMPOS	17	
230016523	JAIME XAVIER PEREIRA NETO	18	
230011669	SIMONI BARCELLA	20	
230001742	ROBSON OLIVEIRA LIMA	21	
230014520	ELTON GUSMAO E SILVA	22	
230006098	DANIEL LUCAS TAQUES DE LIMA	23	
230000400	BIANCA DOS SANTOS RONDON	24	
230006402	YAN VICTOR SOARES CAMARGO	25	
230001296	FAGNER GONCALVES DO PRADO	26	
230012777	FABIO PEREIRA MATOS	27	
230003759	VITOR HUGO DOS SANTOS	28	
230004072	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO	29	
230006097	BRUNA APARECIDA CANDIDA DE SIQUEIRA	30	
230006467	DIONE DOS SANTOS CANGUSSU	31	
230013956	IVAN CARLOS DA CRUZ LEITAO	32	
230002636	FELIPE JOSE DOS SANTOS MACHADO	33	
230000384	ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES	34	
230013610	LUIHANA PASINATO GOMES	35	
230003619	JEFFERSON WILLIAN SILVA TAVARES	36	

230000419	CAROLINE SEBASTIANA BADI-AS LEQUE SOUZA	37	
230002308	TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA	38	
230008451	JEOVANI JESUS DE SENAS	39	
230005985	ANDRE NERY OLIVEIRA	41	
230000476	NAIARA KETHELIN DA SILVA SOUZA	42	
230002828	VICTOR GABRIEL PEREIRA DE ASSIS	43	
230000919	PEDRO IURI ROCHA DA SILVA SANTOS	44	
230005258	ARTHUR ESTRAL DE JESUS	45	
230013642	TAISA GUIMARAES	46	
230003635	RODRIGO SILVA DO CARMO	47	
230009553	JOSE UILSON GOMES NERY	48	
230009089	SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	49	
230015061	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	50	

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

TIPO DE VAGA: PCD

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURA
230008786	ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO (PCD)	113	

PORTARIA Nº 1389/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1002262/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, ocupado pela servidora **EDMARA SANCHES NOGARI**, matrícula nº **100777**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 16/10/2024a16/10/2027.

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1388/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1008677/2024,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS, ocupado pelo servidor **JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO**, matrícula nº **23154**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **12/11/2024a12/11/2027**.

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário de Administração

RESOLUÇÃO/CMAS/VG N° 033/2024

Dispõe sobre a concessão de **Registro de Serviço**, no Conselho Municipal de Assistência Social/VG.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 8ª Plenária, realizada no dia 01/08/2024, e ainda tendo em vista o Processo 008/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social que solicita Registro da **Associação Projeto Mãos Solidárias**.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12.435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução 14 e 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios.

Considerando a Plenária de número 08/2024 em 01/08/2024 que através da Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais analisou e emitiu parecer Favorável, **Associação Projeto Mãos Solidárias**.

O Pleno Resolve:

Art. 1º – Conceder a INSCRIÇÃO de FUNCIONAMENTO, Programa, Projetos e de Serviços socioassistenciais

Processo nº 008/2024/CMASVG/2024 – **Associação Projeto Mãos Solidárias**.

INSCRIÇÃO sob nº 008/2024

Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMAS, sob pena de perda da validade desta inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada**Cumpra-se**

Várzea Grande- MT, 23 de Dezembro de 2024.

JOVANIL FLORES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

RESOLUÇÃO N° 052/2024/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para oferta da 1ª Etapa da Educação Básica/Educação Infantil – Creche, através do Processo N°. 052/2024/CME/

VG, ao **CMEI Izabel Antunes de Campos**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua T, esquina com a Rua Flores da Cunha, S/N°, bairro Ikarai, CEP 78.110-000, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2029.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2024.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VARZEA GRANDE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 23 de Dezembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9167/00105/2024
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9167/00106/2024
CLAUDIO ALBERTO MENE-GATI	346.594.981-15	9167/00115/2024
CLAUDIO ALBERTO MENE-GATI	346.594.981-15	9167/00116/2024
FELIPE SANTIAGO VIANA	007.361.711-34	9167/00117/2024
FELIPE SANTIAGO VIANA	007.361.711-34	9167/00118/2024
FRANCISCO DO CARMO MACIEL	047.959.891-68	9167/00152/2024
LAURO MITUO KUROYANA-GI	068.459.321-15	9167/00168/2024
PETROLINO GONCALVES DA SILVA	384.251.141-87	9167/00147/2024
PETROLINO GONCALVES DA SILVA	384.251.141-87	9167/00148/2024
ROSIVETE NASSARDEN METELO	937.343.361-04	9167/00135/2024
ROSIVETE NASSARDEN METELO	937.343.361-04	9167/00136/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO Matrícula: 00141871
 Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA / 56 Assinatura:

Data de afixação: 24/12/2024

Data de desafixação: 08/01/2025

PORTARIA Nº 1383/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, **objeto do processo administrativo disciplinar nº 030/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSE CARLOS RAMOS, INSCRIÇÃO nº 230006007 classificado (a)** no Certame Público Municipal Edital nº 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 40º**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação nº 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSE CARLOS RAMOS** não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSE CARLOS RAMOS, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA 1373/CPSPAD/SAD/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e pelo Decreto 032/2010 e;

Considerando a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, que apurou recebimento irregular de remuneração pelo servidor

ELMIR DIAS VIRMIEIRO, ocorrido no período de maio/2002 a agosto/2005 e,

Considerando ainda, que em atendimento ao Art. 59 da Lei Municipal 1.164/1991 fora oportunizado ao processado o prazo legal de 60 dias para que pudesse fazer o ressarcimento ao Erário, entretanto, não houve o pagamento, assim,

RESOLVE:

DETERMINAR o envio de cópia do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa Municipal dos valores de R\$ 38.068,23 (trinta e oito mil e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), acrescido de juros e multa, bem como demais sanções cabíveis, tendo em vista o ressarcimento ao Erário Municipal.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1381/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, **objeto do processo administrativo disciplinar nº 036/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 60 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº. 44/2024, o qual estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, do Decreto Municipal nº. 44/2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º *As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2025, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

(...)

Art. 2º Fica alterado o §3º, do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 44/2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de 2023, poderão ser cancelados.

(...)

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/10/2024.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a comissão permanente de acompanhamento e avaliação para revisão da planta genérica de valores dos imóveis do município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei Municipal nº 5.037/2022, a qual dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Várzea Grande, e dá outras providências, criou a comissão permanente de acompanhamento e avaliação para revisão da planta genérica de valores dos imóveis.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da comissão permanente de acompanhamento e avaliação para revisão da planta genérica de valores dos imóveis do município de Várzea Grande:

I – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

1. Vinicius Bottega Alves.
2. Luis Fernando Botelho Ferreira.
3. Cesar Thadeu Moraes de Alencar.
4. Vicente Gomes de Lacerda.

II – Representantes da sociedade civil organizada:

1. Ederson de Oliveira – SICOM-MT.
2. Carlos Alberto Ziliani- ACIMT-MT.
3. Carlos Jaime Fagundes da Silva- CRECI-MT.
4. Tarciso Bassan Vezzi- CREA-MT.

Art. 2º A coordenação da comissão será exercida por servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único: fica designado como coordenador da comissão o servidor Vicente Gomes de Lacerda.

Art. 3º Os membros indicados para participar da comissão não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira, recebendo apenas, ao final dos trabalhos, um certificado pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 58 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre horário diferenciado de expediente e declara ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º No dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira), o expediente será das 08:00h até as 12:00h.

Art. 2º Fica declarado “ponto facultativo”, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Art. 3º Este Decreto Municipal não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 265/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa ARS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.794.816/0001-47. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa Eletrônica de Licitação n. 90068/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência N. 82/2024 da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1001199/2024. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes de informática para atender às necessidades do Município de Várzea Grande - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FONTE: 01500. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal do Contrato: SUSAN KAREN BOTELHO MORAES, Matrícula nº 157810. Fiscal substituto: ESTEVAN RODRIGUES, matrícula n. 159427.

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratantes

ARS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 270/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa STAR PRIME LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n. 31.395.164/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual oriundo da ADESÃO a Ata de Registro De Preço N. 067/2023, decorrente do Pregão Presencial n. 028/2023, da Prefeitura de Pedra Preta – MT (Processo Gespro n. 107124/2024, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de MATERIAIS PARA PINTURA, para atender a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência n. 036/2024. VALOR: O valor dos itens do presente Contrato é de R\$ 417.494,00 (quatrocentos e dezesseite mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001000 / 01540 / 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a efetivação do Contrato ficará a cargo da servidora THAIS CORREA DOS SANTOS, CPF: XXX.731.701-XX e o suplente será o servidor LEONAN JOSE BARROS FILHO, CPF: XXX.224.791-XX.

DATA DE ASSINATURA: 23.12.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

STAR PRIME LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 268/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024/SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição, bem como os demais documentos acostados ao processo GESPRO n. 1009431/2024. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada. OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 254.500,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, e quinhentos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FONTE: 015001001000 / 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual n. 1.525/22. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a efetivação do Contrato ficará a cargo do ser-

vidor EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA, CPF: XXX.526.901-XX e o suplente será o servidor AKEMI MORAES DOI VAZ CPF: XXX.531.201-XX.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA

Contratada

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 23 de dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELIZEU ALVES DA GUIA, INSCRIÇÃO nº 230004234 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 19º**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação nº 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELIZEU ALVES DA GUIA** não compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Vale ressaltar que o referido candidato requereu via e-mail reclassificação da posição ao qual foi aprovado para o final da fila dos classificados, alegando problemas familiares sendo que mãe se encontra com problemas de saúde e precisa acompanhá-la, porém, o requerimento foi **INDEFERIDO** pela comissão permanente de concurso, considerando que o Município de Várzea Grande não dispõe de legislação sobre o caso em questão, bem como que o edital de abertura e o edital de convocação também não dispõe sobre reclassificação para o final da fila dos aprovados.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELIZEU ALVES DA GUIA, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

DECRETO Nº 57 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prazo de protocolo de gozo de férias, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e ainda, do direito à verba por produtividade durante o gozo do período de férias, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a reponsabilidade de normatização dos precedentes vinculados a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO comunicação encaminhada para a Secretaria de Gestão Fazendária, via Ofício Circular nº 001/SAD/2024, tratando-se acerca da regularização de Férias via E-SOCIAL da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna da SGF/PMVG acerca do cumprimento quanto aos prazos para lançamento do gozo de

férias junto ao sistema da Folha de Pagamento desta municipalidade integrado ao sistema E-SOCIAL dos Servidores Públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do gozo de férias e a verba produtividade dos servidores que possuem esse recebimento que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.213/2017, alterada a redação pela Lei Municipal nº. 4.432/2019, e ainda, a alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.238/2024.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do §3º, do art. 85, da Lei Municipal Complementar nº. 1.164/1991, e ainda, nos fundamentos do Decreto Municipal nº. 56/2015, fica determinado que os servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverão requerer ao Gabinete de sua secretaria o gozo de férias, informando por escrito a data de início e término do exercício do direito.

§1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início da fruição das férias.

§2º Em virtude da necessidade de lançamento do gozo de férias junto ao sistema da folha de pagamento desta municipalidade, integrado ao siste-

ma E-SOCIAL dos servidores públicos, será permitido por cada período aquisitivo correspondente a 30 dias, o fracionamento em até 03 (três) períodos, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 2º Conforme alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.238/2024, o servidor da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias por ano com recebimento de verba de produtividade, quando titular desse direito.

Parágrafo único: será assegurado ao servidor usufruir férias em período superior do *caput* desse artigo no respectivo exercício, contudo, não fará jus ao recebimento da verba de produtividade aos dias que excederem.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1387/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei nº. 5.148/2023**, que “dispõem sobre a Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno e **Lei nº. 5.149/2023** que “dispõem sobre a Carreira de Contador Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 1375/2024 de enquadramento publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 23 de dezembro de 2024, páginas 1136 e 1137, para **CORRIGIR** em relação aos servidores abaixo, no que diz respeito a classe e nível:

NÍVEL SUPERIOR – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	06.02.2014	40H	D-04

NÍVEL SUPERIOR – CONTADOR MUNICIPAL

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
WILLIAN GONÇALO DE ARRUDA	CONTADOR MUNICIPAL	CONTADOR MUNICIPAL	15.10.2012	40H	D-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.12.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **23 de dezembro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº 258/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 64/2024, empresa 2M ENGENHARIA LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, a Coordenadora Engenheira Civil Srª **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, matrícula 157810 como fiscal titular e o Assessor Especial de Engenharia Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, matrícula 152479 como fiscal suplente do contrato nº 258/2024 em conformidade com a cláusula décima segunda da fiscalização – Item 12.4.1 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 047/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº 118/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2023, empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheira Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA**, matrícula 164093 como fiscal principal e o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, matrícula 152479 como fiscal suplente do contrato nº 118/2024 em conformidade com a cláusula décima segunda da fiscalização – Item 12.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.545/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **ELECILDES RIBEIRO PES-SOA**, matrícula 955, relativo ao período aquisitivo de **01.07.2013 a 30.06.2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 545/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.544/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de zelador, lotado na Secretaria de Educação, **MARCOS LEMOS DE MELO RAIMUNDO**, matrícula 877, relativo ao período aquisitivo de **15.06.2013 a 15.06.2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 544/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.667, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.561/2022 PARA MAJORAR AJUDA DE CUSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES COELHO, Prefeito Municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Ordinária nº. 1.561/2022, de 02 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal a pessoas portadoras de doenças raras, desde que residentes neste Município, de 01 (um) salário-mínimo vigente no país.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS

DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUARO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.546/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de zeladora, lotada na Secretaria de Saúde, **ROZILDA DA SILVA FERREIRA**, matrícula 4032, relativo ao período aquisitivo de **20.05.2019 a 19.05.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 546/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.666, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera disposições da Lei n. 1.235/2015, e dá outras providências.”

EDVAN LOPES COELHO, Prefeito Municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Nº 1.235, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art 2º - O caput do Parágrafo Primeiro, do artigo 2º, da Lei Nº 1.235, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - a verba indenizatória que trata o “caput” deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo Prefeito e Vice-Prefeito para quaisquer efeitos;

Art 3º - O caput do artigo 4º, da Lei Nº 1.235, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor a ser pago à título de indenização ao Prefeito, será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, e ao Vice-Prefeito será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.668, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO SANTA MONICA”.

Faço saber que o vereador **Dalton Frazão de Almeida dos Santos** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu **Edvan Lopes Coelho**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sanciono a presente Lei:

Art.1- Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Santa Mônica, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e cultural, sem cunho político ou partidário, com sede na Fazenda Santo Antônio do Guaporé e foro nesta cidade de vila bela da Santíssima trindade, devidamente registrada no CNPJ 06.031.547/0001-30.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.543/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de mecânico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, **VICTOR HUGO DE MELO BARBOSA**, matrícula 3836, relativo ao período aquisitivo de **07.01.**

2019 a 06.01.2024, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **“Conversão em Pecúnia–Portaria n. 543/2024”**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.665, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza a exploração de areia pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras providencias.”

Edvan Lopes Coelho, Prefeito Municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar o volume de até 60.000 m3 (sessenta mil metros cúbicos) de **areia**, em área de 2,93 hectares, localizada na Gleba Porto Bananal, conforme licença de operação (LO) n. 013/2022, pelo valor limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - A referida exploração de areia pelo município será autorizada após emitidas as licenças necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.547/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Educação, **DENILDO DA SILVA COSTA**, matrícula 3452, relativo ao período aquisitivo de **2013 a 2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior,

sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 547/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.542/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de eletricista, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, **EVERALDO COELHO DE BRITO**, matrícula 2795, relativo ao período aquisitivo de **01.08.2019 a 31.07.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 542/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.539/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de cirurgião dentista, **SUZILENE BAIÃO GALLI**, matrícula 3985, relativo ao período aquisitivo de **20.03.2019 a 19.03.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 539/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.540/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde, **JONES DE MELO RAIMUNDO**, matrícula 1118, relativo ao período aquisitivo de **15.06.2009 a 14.06.2014**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 540/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.541/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês** da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo no cargo de operador de máquina, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, **JOÃO COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula 828, relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 31.03.2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de **dezembro de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 541/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 1061607

O Prefeito Municipal Sr° ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado Processo Licitatório 1120/2024 na modalidade Pregão Eletrônico 052/2024, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para atender as Secretarias Municipais, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA VALOR TOTAL (R\$)

P H RODRIGUES SANTOS (47.703.724/0001-65) R\$ 444.915,00

Vila Rica, 23 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 141/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de refeições para atender as Secretarias Municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 23 de dezembro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

P H RODRIGUES SANTOS (47.703.724/0001-65) R\$ 444.915,00– Contratada

TERCEIROS

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES (CMT)

EXTRATO TERMO ASSUNÇÃO OPERACIONAL

Partes interessadas: UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, propriamente dita inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.130/0001, doravante designado CONCESSIONÁRIA, com a anuência do CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.852.039/0001-93, doravante denominado CMT. Este instrumento se encontra vinculado ao **PROCESSO GESPRO N°1007573/2024**, nos pareceres conforme NOTA TÉCNICA SMSPMU 002 de 04.11/2024 e Parecer Jurídico da PROCURADORIA DE LICITAÇÃO de nº 606/2024., OBJETO autorização prévia para a integração e absorção da operação do sistema de transporte público municipal de Várzea Grande Pela empresa concessionária operadora do sistema intermunicipal de transporte público do MIT 1- básico, Consorcio Metropolitano de Transportes. Vigência seguirá os prazos do Contrato de Concessão nº 003/2017, ficando a integração e a administração de futuras demandas necessárias, autorizadas até que as condições de continuidade sejam revisadas em novo termo aditivo ou instrumento específico ao Contrato de Concessão Sinfra nº 003/2017. Nas partes, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, promover aditivos ou ajustes a este Termo, com vistas a aprimorar a prestação dos serviços objeto da presente concessão, em conformidade com a legislação vigente e as normas de mobilidade urbana. Fica ratificada a Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Concessão Municipal de 2002, de 26 de junho de 2023 da tarifa de remuneração e pagamento dos subsídios até a data da completa assunção pelo Governo do Estado do Mato Grosso.

Data da assinatura, 18 de novembro de 2024.

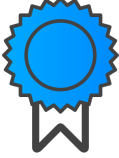
União Transporte e Turismo Ltda

CONCESSIONÁRIA

Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT)

ANUENTE

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 24 12:57:15 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)